



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 77 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 010/2010

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que o Tribunal Pleno autorizou, por meio da Resolução Administrativa nº 25, de 8 de abril de 2010, o desfazimento de autos e documentos judiciais e administrativos findos, durante o exercício de 2010, em todas as unidades da 18ª Região da Justiça do Trabalho; e CONSIDERANDO o disposto no art. 52 da Resolução Administrativa nº 81, de 11 de novembro de 2008, que regulamenta o Programa de Gestão Documental, RESOLVE:

Art. 1º O cronograma de eliminação de autos findos aptos ao desfazimento e de documentos judiciais e administrativos findos, na 18ª Região da Justiça do Trabalho, referentes ao exercício de 2010, obedecerá ao disposto nesta Portaria, observada a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, relativa a processos judiciais, aprovada pela Resolução Administrativa nº 25, de 2 de abril de 2009, bem como a Resolução Administrativa nº 81/2008.

Art. 2º Além dos membros designados no inciso I, do artigo 8º, da Resolução Administrativa nº 81/2008, poderão auxiliar nos trabalhos das Subcomissões de Eliminação de Autos Findos de 1ª Instância outros servidores que pertençam ao Quadro de Pessoal da respectiva Vara do Trabalho, independentemente de Portaria específica.

Art. 3º As Varas do Trabalho terão até o dia 12 de novembro de 2010 para analisar os processos arquivados, relacionar e enviar a listagem dos autos findos em condições de eliminação para o Setor de Documentação e Arquivo, nos termos do artigo 53 da Resolução Administrativa nº 81/2008.

§ 1º As Varas do Trabalho de Goiânia deverão agendar os dias e horários para a utilização das dependências do Setor de Documentação e Arquivo, limitando-se a uma Unidade Jurisdicional por vez, de forma a não causar tumulto nos trabalhos de análise de autos.

§ 2º Todas as Varas do Trabalho deverão lançar no Sistema de Administração Judicial - SAJ-18 o andamento "ELI - APTO À ELIMINAÇÃO", para os processos aptos à eliminação.

Art. 4º O Setor de Documentação e Arquivo da Secretaria de Coordenação Judiciária deverá elaborar o Edital de Eliminação e publicá-lo por duas vezes, sendo a primeira até o dia 10 de dezembro de 2010 e a segunda até o dia 10 de fevereiro de 2011, observando-se o interstício de sessenta dias entre uma publicação e outra.

Art. 5º Transcorrido o prazo de trinta dias da segunda publicação do Edital, os processos aptos à eliminação serão submetidos à fragmentação mecânica com o acompanhamento de um servidor do Setor de Documentação e Arquivo.

§ 1º Caso haja solicitação de Instituições de Ensino ou Entes da Administração Pública, os processos aptos ao desfazimento poderão ser doados, nos termos do art. 55 da Resolução Administrativa nº 81/2008.

§ 2º O autos poderão ser doados a Entidades Filantrópicas, credenciadas junto ao Tribunal e designadas pela Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio, após o procedimento de fragmentação mecânica.

§ 3º Os processos das Varas do Trabalho do Interior do Estado, aptos à eliminação, serão removidos para a Capital, preferencialmente, pela Entidade Beneficente que receberá a doação e armazenados provisoriamente no Setor de Documentação e Arquivo ou outro local designado para esse fim.

§ 4º Caso não seja possível adotar-se o procedimento previsto no § 3º deste artigo, o Tribunal deverá fazer o traslado, aproveitando-se da rota de entrega de materiais de consumo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno. Goiânia, 4 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT; CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de julho de 2010."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

ATOS DA CORREGEDORIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA
TRT DA 18ª REGIÃO

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no período de 14 a 17 de junho de 2010, será realizada Correição Periódica Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sito Rua Orestes Ribeiro, antiga T-52, quadra T-22, lotes 4/6, S. Bueno, Goiânia - GO, para o que ficam cientificados os Juizes do Tribunal e aqueles eventualmente convocados, tudo de acordo com o artigo 9º, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corregedoria.

FAZ SABER que estará à disposição dos interessados, preferentemente, no dia 14 de junho de 2010, das 9h às 12h e das 14h às 18h, na sede do Tribunal Regional.

FAZ SABER, ainda, que, no período designado para a correição ordinária, receberá reclamações correicionais, que também poderão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral, em Brasília.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT e no Diário Eletrônico da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como afixado na sede do Tribunal Regional e no Fórum Trabalhista de Goiânia - GO.

Brasília, 03 de maio de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz RelatorPODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 155/2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 012/2009 e no Processo Administrativo Nº 551/2006,

RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal destinará, no exercício de 2010, 15% (quinze por cento) da dotação orçamentária consignada no programa de trabalho "Capacitação de Recursos Humanos" ao pagamento de bolsas de pós-graduação, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 11/2007.

Art. 2º Para o exercício de 2010, o valor a ser pago pelo Tribunal a título de bolsa de pós-graduação corresponderá a 30% (trinta por cento) do total do curso, observado o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por servidor, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 3º O prazo para inscrição às bolsas de pós-graduação encerrar-se-á no dia 16 de abril de 2010 e, caso não sejam preenchidas as vagas disponíveis, será aberto um novo prazo, a vigorar no período de 20 de julho a 7 de agosto de 2010.

Art. 4º Caso o número de servidores interessados seja superior ao de bolsas ofertadas, a administração promoverá processo seletivo, cujos critérios para atribuição de pontuação são os descritos no anexo I da Portaria TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 11/2007.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 05 de março de 2010.

Marcelo Marques de Matos

Diretor-Geral

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:0764/2010

DATA:29/ABRIL/2010

AUTOS:0097800-62.2006.5.18.0011

RECLAMANTE :LEANDRO DE ARAÚJO BORGES

ADVOGADO:MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO :ATENTO BRASIL S.A. +001

ADVOGADO:RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme ata constante do "sítio" deste Regional.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 29 de Abril de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo MS-0001143-52.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Impetrante(s) : JÚLIA LEMOS VIEIRA

Advogado(s) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : WILSON GUERINO

Vistos os autos.

Em face da devolução do AR de fl. 32, intime-se a impetrante para se manifestar a respeito, em 5 (cinco) dias, fornecendo o endereço atualizado do litisconsorte necessário, sob as penas da lei.

Após, conclusos.

Em 05 de maio de 2010

ORIGINAL ASSINADO

PROCESSO TRT - MS - 0001214-54.2010.5.18.0000

RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

IMPETRANTE : GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.

ADVOGADO : LÚCIO BERNARDES ROQUETE E OUTRO(S)

IMPETRADO : JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

LITISCONSORTE : ERAKSON RAFAEL CASTILHO

ADVOGADA : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. Juiz da Eg. 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, que determinou a penhora de seus bens na RT-01061-2008-013-18-00-8, ante sua condenação solidária por dívidas trabalhistas da VARIG, já que adquiriu o respectivo acervo (unidade produtiva) quando a última encontrava-se em processo de recuperação judicial.

A impetrante acusa que seu patrimônio não poderia ter sido constrito na execução mencionada, uma vez que, conforme decisão do STJ nos autos do CC 102.048/RJ, prolatada em sede liminar em 02/02/2009 e confirmada em 25/06/2009, o órgão competente para apreciar questões relativas à referida recuperação judicial, em que se inclui a sucessão da VARIG pela impetrante, corresponde ao Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, o qual afastou expressamente a responsabilidade da impetrante pelos débitos trabalhistas da entidade em recuperação, escorado nos arts. 60 e 141 da Lei n.º 11.101/05.

A impetrante ressaltou, ainda, que os dispositivos em comento, ante o caráter bivalente do controle concentrado de constitucionalidade, tiveram sua validade reconhecida pelo STF, consoante julgamento da ADI 3.934-2, publicado em 04/06/2009.

Enfim, pleiteia, inclusive em caráter liminar, inaudita altera pars, a exclusão de sua responsabilidade por qualquer dívida trabalhista da VARIG, com a consequente liberação dos valores penhorados em conta bancária para satisfazer o crédito.

É o relatório.

O mandado de segurança é cabível para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça (arts. 5.º, LXIX, da Constituição Federal e 1.º da Lei 12.016/09).

Compulsando o sítio eletrônico deste Eg. Tribunal, percebe-se que foi reconhecida a responsabilidade solidária da impetrante nos autos da RT-01061-2008-013-18-00-8, por ter adquirido, em hasta pública, a unidade produtiva da entidade em recuperação judicial intitulada VARIG, devedora dos direitos trabalhistas perseguidos na aludida demanda.

A r. sentença foi publicada em 09/09/2008, tendo sido iniciada a execução provisória, cuja suspensão foi determinada liminarmente pelo STJ em 02/02/2009.

Em 30/03/2009, a 1ª Turma desta Corte Trabalhista manteve a condenação solidária da impetrante ao julgar o recurso ordinário por ela interposto, a partir do que a execução tornou a tramitar, ainda que a GOL demonstrasse sua irresignação, apresentando petições a rememorar a suspensão ordenada pelo STJ.

Aos 25/06/2009, o STJ confirmou a liminar, declarando competente para apreciar questões relativas à referida recuperação judicial o Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, o qual afastou expressamente a responsabilidade da impetrante pelos débitos trabalhistas da entidade em recuperação, escorado nos arts. 60 e 141 da Lei n.º 11.101/05.

Todavia, mesmo após a impetrante intentar a modificação do julgamento de mérito proferido na reclamatória trabalhista mediante a interposição de recurso de revista ao C. TST e agravo de instrumento, para tentar desratar o último, consta às fls. 565-verso certidão, datada de 01/09/2009, atestando o trânsito em julgado da condenação da GOL, nos moldes definidos pelo acórdão que apreciou o recurso ordinário.

Embora a impetrante mencione que o STF, em controle concentrado, declarou a constitucionalidade dos arts. 60 e 141 da Lei n.º 11.101/05, tal julgamento ocorreu em 27/05/2009, com publicação em 04/06/2009, vale dizer, depois de prolatado o acórdão que atribuiu contornos definitivos à condenação em tela.

Verifica-se que a controvérsia ora instalada resolve-se no campo processual.

Com efeito, nos presentes, conforme a vasta documentação apresentada em cinco volumes, a impetrante nada mais faz que repetir os argumentos e decisões lançados ao longo de toda execução, com o fim de obstar que o crédito reconhecido fosse pago com seu patrimônio. Entretanto, tanto no processo de execução, como neste remédio constitucional, melhor sorte não socorre a GOL. Sabe-se que o processo de execução é destinado a satisfazer o direito já existente, aliás, vale destacar, líquido, certo e exigível. Tanto é verdade que a GOL não logrou êxito com a movimentação feita na referida fase, através de diversos peticionamentos, que incluíram exceção de pré-executividade e agravo de petição.

Em simples palavras : após acompanhar o esgotamento das vias recursais possíveis, a GOL faz uso de mandado de segurança como sucedâneo de recurso.

Assim, o expediente ora manejado é inadequado a satisfazer os interesses da GOL. Ilustrativamente, no que diz respeito a eventual desrespeito a decisão

exarada por Tribunal Superior, caberia à parte valer-se de mecanismos como a reclamação junto ao órgão competente.

No remédio constitucional em apreço, é de se ressaltar, inclusive, a falta de especificação da autoridade coatora e do respectivo ato. Deveras, a impetrante acusa genericamente o Juiz do Trabalho da 13.^a Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sem informar o nome do Magistrado. De outro lado, a conduta contra a qual se insurge a impetrante também afigurou-se incerta. Não restou claro se a GOL rebate a retomada do curso da execução quando da suspensão determinada pelo STJ; a constrição de seus bens; a expedição de alvará para levantamento parcial do crédito ou outro fato, circunstância que impossibilita até a determinação do termo a quo para a contagem do prazo decadencial fixado para a impetração do mandamus (art. 23 da Lei n.º 12.016/09).

Estreitando o raciocínio, constata-se que, na verdade, a impetrante pretende o afastamento da condenação que lhe foi imposta em processo de conhecimento (em que se discute a existência do direito) pelo Poder Judiciário. No entanto, a responsabilidade da impetrante encontra-se acobertada com manto da coisa julgada material, ou seja, escudada com imutabilidade (arts. 467, 468 e 474 do CPC).

Dessa forma, a intenção ora manifestada pela impetrante reclama ajuizamento de demanda rescisória, a desconstituir o julgamento que cancelou a responsabilidade da impetrante.

Sob todos esses fundamentos, extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 267, I, 295, V, do CPC e 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/09.

Custas processuais pela parte impetrante no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos dos arts. 789, II, da CLT.

Intime-se a impetrante.

À STP.

Goiânia, 04 de maio de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

PAULO PIMENTA

Relator

PROCESSO TRT - MS - 0001222-31.2010.5.18.0000

RELATORA : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

IMPETRANTE : MARIA CECÍLIA DA COSTA PIMENTEL

ADVOGADO : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTROS

IMPETRADO : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

LITISCONSORTE : SIMONE MALÍSIA BORGES

Vistos os autos.

A impetrante opõe embargos declaratórios contra a decisão monocrática que indeferiu a petição inicial do mandado de segurança em razão do disposto nos artigos 5º, II e 10 da Lei nº 12.016/2009.

Alega que há omissão na decisão, eis que não foi mencionado qual o recurso apto a atacar a decisão mencionada, levando-se em conta que não há nos autos originários nenhuma sentença.

Acrescenta que "não cogitou, ainda, a decisão proferida pelo eminente relator do Mandado de Segurança o caráter preventivo do presente remédio constitucional".

Afirma que "esqueceu, então, a venerável decisão de fazer constar em seu bojo a possibilidade ou não de impetração de Mandado de Segurança para resguardar direito de ameaça de lesão ao referido direito".

Pois bem.

A decisão monocrática pode ser esclarecida pela via dos embargos de declaração, em decisão aclaratória, também monocrática.

Não vislumbro, no caso, a ocorrência de omissão na decisão ora embargada. Constatou expressamente que o recurso oponível é o Recurso Ordinário. Não se cogita de impetrar mandado de segurança para evitar um provimento jurisdicional contrário à pretensão da parte, nem em caráter preventivo. Assim, cabe à impetrante aguardar a prolação da sentença e interpor o recurso que entender cabível, se for o caso.

Em resumo, como a embargante não apontou a existência de "omissão/contradição" na decisão embargada, rejeito os embargos de declaração.

Intime-se a impetrante. Publique-se.

À STP.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - INTIMAÇÃO

Processo RO-0021100-82.2009.5.18.0191

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. PAULO SÉRGIO PEREIRA (ADESIVO)

Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Pela r. Petição de fls. 387/388, os advogados da reclamada requerem "o desentranhamento, bem como o cancelamento dos efeitos dos documentos protocolados em 18.01.2010 (Instrumento de Mandato, Substabelecimentos e Atos Constitutivos), tendo em vista que nos autos deste processo a reclamada não será patrocinada e tampouco representada por esta assessoria e/ou pelos procuradores constituídos por meios dos documentos em questão".

Pois bem.

Pelo teor da mencionada petição, entendo tratar-se de caso de renúncia de mandato. Assim, nos termos do artigo 45 do CPC, os advogados deveriam ter provado a ciência do mandante, o que não fizeram.

Deste modo, indefiro os requerimentos retro citados até que seja sanado o defeito apontado.

Intimem-se os procuradores constituídos por meio dos referidos instrumentos, na pessoa do Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, como requerido na petição ora analisada.

Após, retornem os autos à pauta.

À S1T.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

ASSINADO DIGITALMENTE

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Des. Relator

Processo RO-0098900-62.2009.5.18.0006

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. CLODOALDO FARIAS RIBEIRO

Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 3. VIVO S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, intimem-se as Reclamadas a, caso queiram, manifestarem-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante às fls. 1091 e seguintes. PRAZO DE 05 DIAS.

À S1T para as providências cabíveis.

Após, conclusos.

Goiânia, 04 de maio de 2010.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Secretaria da Primeira Turma, 5 de maio de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-0082900-51.2009.5.18.0211

RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : EDILSON OLIVEIRA COUTO

ADVOGADO(S) : PRESTES FERREIRA GOMES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : DILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) : GASPAREIS DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE FORMOSA - JUÍZA RUTH SOUZA DE OLIVEIRA

EMENTA : "INTEMPESTIVIDADE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NO JUÍZO DE 1º GRAU ANTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. Não se conhece de Recurso Ordinário por intempestivo, quando constatado que os embargos de declaração opostos no juízo a quo foram ajuizados antes da publicação da sentença. Assim, não obstante o juízo primário tenha conhecido e julgado os embargos, entendo que eles não deveriam sequer ter sido conhecidos, e, em consequência, não tiveram o efeito de interromper o prazo recursal, motivo pelo qual o presente recurso se mostra intempestivo."

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010.

Processo ED-RO-0210100-71.2009.5.18.0007

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Embargante(s) : CERÂMICA MINAS GOIÁS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : ANTONIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

Embargado(s) : CARLOS ALBERTO DA SILVA

Advogado(s) : LEONARDO SILVA GOES E OUTRO(S)

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA LÍVIA FÁTIMA GONDIM

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, ainda, reputo a primeira Reclamada como litigante de má-fé, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0026600-85.2005.5.18.0251

RELATOR : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO(S) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : JULIANO CRISTIANO DOS REIS

ADVOGADO(S) : JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE PORANGATU

JUIZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : DELIMITAÇÃO DE VALORES. APRESENTAÇÃO DE CÁLCULO. O § 1.º do art. 897, da CLT, introduziu nova exigência para o recebimento do agravo de petição - a delimitação, de forma fundamentada, das matérias e valores impugnados. O não atendimento desta exigência legal, importa em não conhecimento do agravo de petição interposto.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0029000-83.2009.5.18.0008

RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMBARGANTE(S) : MADEIREIRA AROEIRA LTDA. E OUTROS(S)

ADVOGADO(S) : HELOÍCIO NETTO FERREIRA LEÃO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : CLÓVIS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

Secretaria da Primeira Turma, 05/05/2010.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 14/2010

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 12/05/2010

HORA : NOVE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - RECURSO ORDINÁRIO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo AIRO-0216401-40.2009.5.18.0102

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s) : DORIVAL MÁRIO ANGELELLI

Advogado(s) : EDSO REIS PEREIRA E OUTRO(S)

Agravado(s) : AMÉRICA PINHEIRO RAMOS DA LUZ

Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

2.Processo RO-0193500-66.2009.5.18.0009

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 3. KEILA GOMES BARRETO (ADESIVO)

Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

3.Processo RO-0212100-29.2009.5.18.0012

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : JOSÉLIA SANTANA

Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. VIVO S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

4.Processo RO-0233700-24.2009.5.18.0007

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 3. TATIANE PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)

Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

5.Processo RO-0252000-43.2009.5.18.0101

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : USINA BOA VISTA S.A.

Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : PATRÍCIA CRISTINA RIBEIRO

Advogado(s) : JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

6.Processo RO-0489000-77.2009.5.18.0171

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO

Recorrido(s) : ISAIAS ANTÔNIO CUSTÓDIO

Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

7.Processo AIRO-0155501-03.2009.5.18.0002

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : WAL MART BRASIL LTDA.

Advogado(s) : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)

Agravado(s) : HELZIANE KAROLA DA SILVA MONTEIRO

Advogado(s) : LEVI LUIZ TAVARES E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

8.Processo RO-0092400-60.2009.5.18.0141

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : AILTON RODRIGUES PEIXOTO

Advogado(s) : WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI

9.Processo RO-0181000-65.2009.5.18.0009

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MANOEL LUIZ QUIXABEIRA JÚNIOR
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

10.Processo RO-0243200-26.2009.5.18.0101
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : OCLEITON ALVES OLIVEIRA

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. M & E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

11.Processo RO-0377800-21.2009.5.18.0121
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
Advogado(s) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
 Recorrido(s) : SÍLVIO NONATO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES

12.Processo RO-0000083-67.2010.5.18.0251
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : ACOM ENERGY LTDA
Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : GILMAR DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)

13.Processo RO-0000144-87.2010.5.18.0004
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : SIMÔNIA CARMO DIAS ALVES
Advogado(s) : HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : KEILA CRISTINA REBOUÇAS
Advogado(s) : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)

14.Processo RO-0000334-27.2010.5.18.0141
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : 1. WERBET FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : WALLACE WESLEY ALVES DE MELO
 Recorrente(s) : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

15.Processo AIRO/RO/(RO)-0108100-93.2009.5.18.0006
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s)/Recorrido : ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E
 INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(s) : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Agravado(s)/Recorrido : MARIA DA PAZ OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : RENATA ARIANA OLIVEIRA REGO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
Advogado(s) : HAMILTON BORGES GOULART OUTRO(S)
 Observação : Julgamento suspenso, a pedido da Desembargadora Relatora.

16.Processo AIRO-0215801-19.2009.5.18.0102
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : DORIVAL MÁRIO ANGELELLI
Advogado(s) : EDSON REIS PEREIRA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : JOSÉ JUSTINO DOS SANTOS
Advogado(s) : MÁRCIA MARIA DOS SANTOS E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

17.Processo RO-0125100-70.2008.5.18.0191
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
 S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. RENATA CARNEIRO DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA
 Recorrido(s) : OS MESMOS

18.Processo RO-0067900-85.2009.5.18.0251
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : CLEIDSON ALVES DA SILVA
Advogado(s) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

19.Processo RO-0124400-83.2009.5.18.0054
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : MARIA CRISTINA LOZOVEY E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : CLEBER BATISTA DE BRITO
Advogado(s) : ADILTON DIONISIO CARVALHO E OUTRO(S)

20.Processo RO-0195900-65.2009.5.18.0005
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. DIONE CASTRO SILVA
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
 Recorrido(s) : OS MESMOS

21.Processo RO-0218200-15.2009.5.18.0007
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : GLEISSON DA VEIGA
Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

22.Processo RO-0241600-52.2009.5.18.0009
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROMANO BARBOSA
 LTDA.
Advogado(s) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
 Recorrido(s) : ODILSON TIBÚRCIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

23.Processo RO-0348000-45.2009.5.18.0121
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
Advogado(s) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
 Recorrido(s) : DYONE ALVES DE SOUSA
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
 Observação : Retirado de pauta, a pedido da Desembargadora Relatora.

24.Processo RO-0374800-13.2009.5.18.0121
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
Advogado(s) : RICHARD CRISÓSTOMO BORGES MACIEL E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : FRANCISCO DAS CHAGAS AGOSTINHO
Advogado(s) : LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA

25.Processo RO-0000273-32.2010.5.18.0121
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES DA SILVA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

26.Processo AIRO-0224501-44.2009.5.18.0082
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Agravante(s) : IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO
 CONTRIBUINTE
Advogado(s) : RENATA ABALÉM
 Agravado(s) : EDMAR SANTANA DA SILVA
Advogado(s) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

27.Processo RO-0000048-40.2010.5.18.0241
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : DONATO ÁLVARO DE MIRANDA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES MARTINS
 Recorrido(s) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLA DO SOL I
Advogado(s) : MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA

28.Processo RO-0000218-44.2010.5.18.0004
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : 1. FRANCISCO JARILSON CABARAL CLARINDO
Advogado(s) : FELIPE OLIVEIRA LIMA
 Recorrente(s) : 2. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO COLORADO
Advogado(s) : CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

29.Processo RO-0000243-34.2010.5.18.0141
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : VALDEMIR DE MOURA BRITO
Advogado(s) : ANANIAS CÉSAR DE OLIVEIRA FERREIRA

30.Processo RO-0000356-02.2010.5.18.0007
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : EDMILSON RODRIGUES DE LIMA
Advogado(s) : NILTEMAR JOSÉ MACHADO
 Recorrido(s) : RYDER LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

31.Processo AP-0261100-65.2004.5.18.0111

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.**Advogado(s) : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)**

Agravado(s) : 2. J.SIMÕES ENGENHARIA LTDA.

Advogado(s) : ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

Agravado(s) : 3. DOUGLAS SIQUEIRA DE ANDRADE

Advogado(s) : LÁZARO DIVINO BORGES

32.Processo AP-0144900-10.2006.5.18.0012

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : 1. JULIMAR PEIXOTO**Advogado(s) : MAURO ABADIA GONÇALVES E OUTRO(S)**

Agravado(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR

Advogado(s) : ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

33.Processo RO-0068200-97.2009.5.18.0008

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : JEOVÁ ROSA DOS SANTOS**Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 1. JBS S.A.

Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)

Advogado(s) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

34.Processo RO-0137200-67.2009.5.18.0241

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.**Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : LAVOISIER LEITE LIRA

Advogado(s) : JONAS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)

35.Processo RO-0141100-93.2009.5.18.0003

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : COSMEX - EXCELÊNCIA EM COSMÉTICOS LTDA.**Advogado(s) : JOSÉ APARECIDO BESSA**

Recorrido(s) : FABIOLA WANDERLEY FRANÇA MAGALHÃES

Advogado(s) : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO E OUTRO(S)

36.Processo RO-0167900-28.2009.5.18.0111

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : PAULO JOSÉ DE AQUINO**Advogado(s) : SILMAR JESUS SILVA E PRADO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : AMÁLIA ACETOZI MASSAFERA E OUTRO(S)

Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

37.Processo RO-0238700-23.2009.5.18.0001

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ELIANE CÂNDIDA DO AMARAL**Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

38.Processo RO-0293200-67.2009.5.18.0121

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL**Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

Recorrido(s) : CARLOS MENDES DE SOUZA

Advogado(s) : JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA

39.Processo RO-0000031-18.2010.5.18.0010

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. ELIZABETH LOURDES SILVA OLIVEIRA**Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

40.Processo RO-0232100-74.2009.5.18.0101

Relator(a) : Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA

Recorrente(s) : 1. EDINILSON HILÁRIO DOS SANTOS

Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

Recorrente(s) : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(s) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : Autos com vista à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

41.Processo AIRO-0067601-77.2008.5.18.0111

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**Advogado(s) : ELIVONY SOUSA FERREIRA**

Agravado(s) : EDUARDO MARIANO DOS SANTOS

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

42.Processo AP-0026400-77.1995.5.18.0009

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : ELIUD GONÇALVES PEREIRA E OUTRO(S)**Advogado(s) : ZENAS GONÇALVES PEREIRA E OUTRO(S)**

Agravado(s) : REINALDO LUIZ MACHADO

Advogado(s) : MÁRIO JOSÉ DE SÁ E OUTRO(S)

43.Processo AP-0145400-43.2005.5.18.0002

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)**Advogado(s) : ISADORA RASSI JUNG MANN**

Agravado(s) : 1. SÍLVIO EDUARDO RIBEIRO DO VAL

Advogado(s) : THIAGO BRAGA FUJIOKA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. A SERINGUEIRA PLÁSTICOS E ESPUMAS LTDA.

44.Processo AP-0067400-49.2006.5.18.0081

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado(s) : AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)

Advogado(s) : MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES E OUTRO(S)

45.Processo AP-0101500-43.2006.5.18.0012

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : MARIA MENDES DOS SANTOS**Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)**

Agravado(s) : MOZART BARBOSA FILHO

Advogado(s) : ENEY CURADO BROM FILHO E OUTRO(S)

46.Processo AP-0019300-13.2007.5.18.0054

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)**Advogado(s) : ELMO JOSÉ DUARTE DE ALMEIDA JÚNIOR**

Agravado(s) : LUIZ MEDEIROS PINTO

Advogado(s) : WILLIAM CAVALCANTI DE ARAÚJO

47.Processo AP-0058000-51.2007.5.18.0121

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado(s) : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. FLÁVIO RIBEIRO DE CASTRO

Advogado(s) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)

48.Processo AP-0196500-32.2008.5.18.0002

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.**Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**

Agravante(s) : 2. VIVO S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE

49.Processo AP-0015800-05.2009.5.18.0171

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : ANTÔNIO LUIZ DE AGUIAR**Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA**

Agravado(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO

50.Processo AP-0016600-33.2009.5.18.0171

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : IVONE VENÂNCIO XAVIER**Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**

Agravado(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO

51.Processo AP-0018300-44.2009.5.18.0171
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : JOÃO ALVES PEREIRA
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Agravado(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO

52.Processo AP-0096500-34.2009.5.18.0052
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : GIVÂNIA DE LOURDES DA SILVA GOMES
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

53.Processo AP-0162400-68.2009.5.18.0082
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. FORCE CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : TIAGO GALILEU CERBINO DE ANDRADE E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CLEMILSON SOUZA DA SILVA
Advogado(s) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

54.Processo RO-0064300-40.2008.5.18.0009
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
Advogado(s) : ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. IRIS ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

55.Processo RO-0096800-53.2008.5.18.0012
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. HENRIQUETA PLACIDINA DA COSTA
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

56.Processo RO-0203600-05.2008.5.18.0013
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : FELIPE CARVALHO DA SILVEIRA
Advogado(s) : JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)

57.Processo RO-0032900-39.2009.5.18.0052
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(s) : EDSON DIAS MIZEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. IVONE FRANCISCA DE SOUZA MILANI (ADESIVO)
Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

58.Processo RO-0043100-15.2009.5.18.0082
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
Advogado(s) : AIKA MICHELLY MAGALHÃES ELKADI DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WESLEY JOSÉ ALVES DIAS (ADESIVO)
Advogado(s) : DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

59.Processo RO-0043200-77.2009.5.18.0111
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. SÔNIA MARIA DE ANDRADE CARVALHO
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
Advogado(s) : REGINA BRAZ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

60.Processo RO-0064100-74.2009.5.18.0081
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
Recorrente(s) : 2. SÍLVIO MIRANDA BARBOSA (ADESIVO)
Advogado(s) : RUBENS DONIZZETI PIRES
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. REBICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

61.Processo RO-0067100-25.2009.5.18.0003
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JULIANE FERREIRA BRANDÃO
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Autos com vista à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

62.Processo RO-0069400-07.2009.5.18.0052
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CLEYPSON CÂNDIDO DA SILVA
Advogado(s) : JOVIANO LOPES DA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

63.Processo RO-0069900-44.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MIGUEL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
Recorrido(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

64.Processo RO-0079300-17.2009.5.18.0051
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : LUIZ FERNANDO MENDES ARANTES
Advogado(s) : JORGE HENRIQUE ELIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

65.Processo RO-0098800-69.2009.5.18.0051
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : TULA COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.
Advogado(s) : CRISTINE PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : PAULA FERNANDA DUARTE E OUTRO(S)

66.Processo RO-0109600-09.2009.5.18.0003
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ARY PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS E OUTRO(S)

67.Processo RO-0111400-22.2009.5.18.0052
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IZAIAS JOÃO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)

68.Processo RO-0120000-33.2009.5.18.0181
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WILKES DA SILVA SOBRINHO (ADESIVO)
Advogado(s) : THALES CRISTIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

69.Processo RO-0132100-26.2009.5.18.0082
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ ANTÔNIO LINHARES
Advogado(s) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

70.Processo RO-0141000-23.2009.5.18.0009
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA PEREIRA DA CRUZ
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

71.Processo RO-0147300-86.2009.5.18.0013
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. AMERICEL S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUIZ FLÁVIO VIANA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

72.Processo RO-0149800-32.2009.5.18.0141
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MARIA APARECIDA RODRIGUES

Advogado(s) : CASSICLEY DA COSTA DE JESUS

73.Processo RO-0149900-86.2009.5.18.0011

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA NETO

Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

Recorrido(s) : EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

Advogado(s) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)

74.Processo RO-0150200-60.2009.5.18.0007

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : DEUSDIMAR CELESTE FIDELES

Advogado(s) : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO (S)

Observação : Autos com vista à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

75.Processo RO-0154200-21.2009.5.18.0002

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS – PREBEG

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO (S)

Recorrente(s) : 2. MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUSA(ADESIVO)

Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO (S)

76.Processo RO-0160800-52.2009.5.18.0004

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : PEDRO SIMÃO

Advogado(s) : MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s) : ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

77.Processo RO-0162000-91.2009.5.18.0005

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. IRMÃOS SOARES LTDA.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. JOSÉ DIVINO CAETANO

Advogado(s) : PAULO SÉRGIO CARVALHAES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

78.Processo RO-0172500-16.2009.5.18.0007

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS – PREBEG

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO (S)

Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 3. RITA DE FÁTIMA VELASCO

Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

79.Processo RO-0181500-12.2009.5.18.0081

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : JOÃO DA SILVA FALEIROS

Advogado(s) : BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)

80.Processo RO-0185200-24.2009.5.18.0007

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : SINOMAR REZENDE DE MAGALHÃES

Advogado(s) : LUIZ VITOR PEREIRA FILHO

Recorrido(s) : RÁDIO CLUBE DE GOIÂNIA S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

81.Processo RO-0186300-96.2009.5.18.0012

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : MAURÍCIO PEREIRA PASSOS

Advogado(s) : MARCO TÚLIO ELIAS ALVES

Recorrido(s) : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.

Advogado(s) : FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO E OUTRO(S)

82.Processo RO-0197400-60.2009.5.18.0008

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. IONE GOMES

Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

83.Processo RO-0198100-27.2009.5.18.0011

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : FLÁVIO MOREIRA LOPES

Advogado(s) : ANTENÓGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido(s) : KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s) : MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)

84.Processo RO-0200600-69.2009.5.18.0010

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA

Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

85.Processo RO-0208300-05.2009.5.18.0008

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : MARTA PIRES FERNANDES

Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

86.Processo RO-0227100-93.2009.5.18.0101

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : LAFAIETE ALVES MACEDO

Advogado(s) : RENATA MARIA DA SILVA

Recorrido(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(s) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

87.Processo RO-0284800-64.2009.5.18.0121

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. IRMÃOS SOARES LTDA.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO (S)

Recorrente(s) : 2. EFRAIM BATISTA DE ARAÚJO

Advogado(s) : DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

88.Processo RO-0000008-78.2010.5.18.0008

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : SKYLASER EFEITOS ESPECIAIS DE ILUMINAÇÃO LTDA.

Advogado(s) : WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MÁRIO ROBERTO GUARNASCHELLI

Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

89.Processo RO-0000014-95.2010.5.18.0231

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : FUNDAÇÃO DE GESTÃO E INOVAÇÃO

Advogado(s) : LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : FRANCISCO EDELTRUDES MOREIRA

Advogado(s) : FLORISMÁRIA FERREIRA BARBOSA E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

90.Processo AP-0057200-54.2005.5.18.0004

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : SANTINHA BRITO GUIMARÃES CARVALHO

Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

Agravado(s) : JOSÉ NICODEMUS E SILVA (ESPÓLIO DE)

Advogado(s) : RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)

91.Processo AP-0000060-39.2010.5.18.0052

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.

Advogado(s) : ROBERTO BISPO DO SANTOS

Agravado(s) : EVALDO DA SILVA FREITAS

Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

II - RECURSO ORDINÁRIO

92.Processo RO-0010800-19.2004.5.18.0003

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO (S)

Recorrido(s) : EDNA MARIA HONORATO DA SILVA

Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

93.Processo RO-0066300-34.2008.5.18.0002

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ERNANDES FELISBERTO ELIAS (ADESIVO)

Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : Retirado de pauta, a pedido da Desembargadora Relatora.

94.Processo RO-0228500-79.2008.5.18.0004

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ADÃO GOMES DA SILVA

Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. JBS S.A. E OUTRO(S)

Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)

Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

95.Processo RO-0048000-84.2009.5.18.0003

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. HUMBERTO CALDAS DE ARAÚJO

Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

Recorrente(s) : 2. GLOBEX UTILIDADES S.A.

Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : Retirado de pauta, a pedido da Desembargadora Relatora.

96.Processo RO-0050700-58.2009.5.18.0221

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

Advogado(s) : JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. MÁRCIA FERREIRA CAMPOS AMARAL (ADESIVO)

Advogado(s) : RICARDO CALIL FONSECA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

97.Processo RO-0069000-75.2009.5.18.0251

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : MÁRCIO BANDEIRA SALVIANO

Advogado(s) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

98.Processo RO-0085000-62.2009.5.18.0054

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MÁRCIO TAVARES DA SILVA

Advogado(s) : VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA

99.Processo RO-0102300-14.2009.5.18.0191

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : ROBSON RIBEIRO DE MELO

Advogado(s) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

100.Processo RO-0106400-79.2009.5.18.0007

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. CLEITON DE SOUZA DE ANDRADE

Advogado(s) : ZULMIRA PRAEDES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

101.Processo RO-0115500-14.2009.5.18.0054

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JORGE ALVES DA SILVA

Advogado(s) : VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA

102.Processo RO-0118400-17.2009.5.18.0006

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO(S)

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : THIAGO PEREIRA BARBOSA

Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

103.Processo RO-0121200-75.2009.5.18.0181

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : JUSCELINO FRANCISCO GOMES

Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. RURÍCOLA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. DU PONT DO BRASIL S.A

Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

104.Processo RO-0129000-27.2009.5.18.0191

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : MIGUEL HONÓRIO BATISTA

Advogado(s) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)

Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

105.Processo RO-0139900-08.2009.5.18.0082

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 3. EDEMILSON JOSÉ DOS SANTOS

Advogado(s) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

106.Processo RO-0141000-89.2009.5.18.0181

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : FRANCISCO OSEAS DA SILVA

Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado(s) : FERNANDA MARTINS CARDOSO E OUTRO(S)

Observação : Retirado de pauta, a pedido da Desembargadora Relatora.

107.Processo RO-0149900-84.2009.5.18.0141

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

Recorrido(s) : IDELMAR TEIXEIRA DE AGAPITO JUNIOR

Advogado(s) : CASSICLEY DA COSTA DE JESUS

108.Processo RO-0151200-64.2009.5.18.0082

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ANDRÉ LUIZ MARTINS

Advogado(s) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 3. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

109.Processo RO-0152800-45.2009.5.18.0010

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. POLLLYANA SILVA LOPES (ADESIVO)

Advogado(s) : RENATO LUIZ ALVES LÉO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

110.Processo RO-0155000-34.2009.5.18.0201

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. JALIS ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s) : RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s) : BRUNO SOUTO SILVA PINTO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 3. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

111.Processo RO-0155800-77.2009.5.18.0002

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. RITA DE FÁTIMA VELASCO (ADESIVO)

Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

112.Processo RO-0170400-85.2009.5.18.0008

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. CHEILA RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 3. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

113.Processo RO-0175300-96.2009.5.18.0013

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. ALBONY FIALHO DE MORAIS

Advogado(s) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA

Recorrente(s) : 2. BIRIBA MULTIMARCAS ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA.

Advogado(s) : ANDERSON ZAMPRONHA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

114.Processo RO-0177300-84.2009.5.18.0008

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Advogado(s) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. MICHELLE CRISTINA GONÇALVES DE FARIA (ADESIVO)

Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

Recorrido(s) : OS MESMOS

115.Processo RO-0180700-72.2009.5.18.0181

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOSÉ VALDO BOMBIM

Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

116.Processo RO-0182300-53.2009.5.18.0012

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO (S)

Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO (S)

Recorrente(s) : 3. MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA

Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : Julgamento suspenso, a pedido da Desembargadora Relatora.

117.Processo RO-0189900-46.2009.5.18.0006

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : GRACIELLA FERREIRA DE MORAIS

Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. PANATTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. ARNALDO GOUVEIA BORGES

118.Processo RO-0195000-61.2009.5.18.0012

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : BENEDITA MARIA DA SILVA

Advogado(s) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(s) : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)

119.Processo RO-0195800-92.2009.5.18.0011

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

Advogado(s) : LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : VANDERLEI FARIA

Advogado(s) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)

120.Processo RO-0204700-82.2009.5.18.0005

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : WALDIR DA PAIXÃO VAZ

Advogado(s) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

Advogado(s) : LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA E OUTRO(S)

121.Processo RO-0205700-93.2009.5.18.0013

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO (S)

Recorrido(s) : ODAILTON BOTELHO PIMENTEL

Advogado(s) : CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO

122.Processo RO-0212900-81.2009.5.18.0004

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s) : ALAN SALDANHA LUCK

Recorrido(s) : REGINA SÉLIA DA COSTA RAGGI NUNES

Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)

Rem. Oficial(s) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

123.Processo RO-0234300-54.2009.5.18.0101

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(s) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ALEXANDRE MORAES UCHOA

Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

Observação : Julgamento suspenso, a pedido da Desembargadora Relatora.

124.Processo RO-0257100-16.2009.5.18.0121

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : TRANSPORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BANDEIRANTE LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : PATRÍCIA DE CASTRO FERREIRA ALFAIX E OUTRO(S)

Recorrido(s) : EDSON AMARAL FARIA

Advogado(s) : CLEITON APARECIDO DE SOUZA E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

125.Processo AP-0061800-13.2008.5.18.0005

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado(s) : 1. HYPERMARCAS S.A.

Advogado(s) : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. JAMES DEAN RODRIGUES LIMA

Advogado(s) : RUI BARBOSA DA SILVA

126.Processo AP-0077200-76.2008.5.18.0002

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravante(s) : LOJAS AMERICANAS S.A.

Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. KELPS ALESSANDRO DE PADUA

Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE

II - RECURSO ORDINÁRIO

127.Processo RO-0137600-04.2009.5.18.0008

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : 1. LEVI MACHADO DE SOUSA

Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG (ADESIVO)

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Observação : Autos com vista à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

128.Processo RO-0229600-35.2009.5.18.0101

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : LEANDRO PIRES VIANA

Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

Observação : Autos com vista à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

129.Processo RO-0230300-11.2009.5.18.0101

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : DOMINGOS DE SOUSA RAMOS

Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

Observação : Autos com vista à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

130.Processo RO-0234400-09.2009.5.18.0101

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(s) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JANARI OLIVEIRA BARBOSA

Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

Observação : Autos com vista à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Juíza SILENE APARECIDA COELHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

131.Processo RO-0163500-83.2009.5.18.0009

Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO

Recorrente(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Recorrido(s) : GLAUCIENE REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA

Advogado(s) : RENATO LUIZ ALVES LÉO E OUTRO(S)

Observação : Retirado de pauta, a pedido da Juíza Relatora.

132.Processo RO-0228500-45.2009.5.18.0101

Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO

Recorrente(s) : 1. ANTÔNIO CARLOS DO LAGO BORGES

Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

Recorrente(s) : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(s) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : Autos com vista à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

133.Processo ED-RO-0005700-44.2009.5.18.0121

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Embargante(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

Embargado(s) : DOUGLAS MARTINS DA ROCHA

Advogado(s) : CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES

RITO ORDINÁRIO

134.Processo ED-RO-0141200-45.2009.5.18.0004

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Embargante(s) : PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.

Advogado(s) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)

Embargado(s) : PAULA CRISTINA SILVA ARAÚJO

Advogado(s) : FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTRO(S)

135.Processo ED-RO-0144900-38.2009.5.18.0001

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Embargante(s) : BRUNO HENRIQUE LOPES DIAS

Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

Embargado(s) : GLOBEX UTILIDADES S.A.

Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

136.Processo ED-RO-0166100-63.2007.5.18.0004

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Embargante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

Embargado(s) : SAMUEL SANTOS DE MORAES

Advogado(s) : RUBENS DONIZZETI PIRES E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

137.Processo ED-RO-0030100-09.2005.5.18.0010

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Embargante(s) : VILMAR FERREIRA DO CARMO

Advogado(s) : MISSAE FUJIOKA E OUTRO(S)

Embargado(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s) : CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTRO(S)

138.Processo ED-RO-0123300-71.2008.5.18.0008

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Embargante(s) : ROGÉRIO LOPES VIEIRA

Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE FREITAS E OUTRO(S)

Embargado(s) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

OBSERVAÇÃO : O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II – A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 05 de maio de 2010.

CELSO ALVES DE MOURA
Coordenador da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-0093000-10.2009.5.18.0003

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : 1. BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s) : CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MICHAEL BARBOSA DE MORAIS

Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO

Vistos os autos.

Mediante petição de fls. 395/405, a primeira reclamada, BSI DO BRASIL LTDA., reportando-se ao fato de se encontrar em processo de recuperação judicial, requer que, caso sobrevenha condenação, seja reconhecida a novação da dívida e, tão logo procedida a liquidação de sentença, seja expedida certidão para que o credor/reclamante habilite o seu crédito no Juízo Cível.

Feito isso, pugna pela suspensão do andamento processual até o cumprimento da obrigação constante no plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.

Pois bem. Antes de mais nada, é preciso ter em conta que, a teor do § 2º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, as ações de natureza trabalhista na fase de conhecimento não estão sujeitas à suspensão prevista no caput desse mesmo dispositivo legal, devendo continuar a ser processadas perante esta Justiça Especializada até a apuração do respectivo crédito.

Diante disso, tenho que os requerimentos de reconhecimento de novação da dívida, expedição de certidão para que o reclamante habilite seu crédito no Juízo Cível e suspensão do feito, todos formulados em razão de a petição encontrar-se em processo de recuperação judicial, deverão ser analisados pelo juízo competente, por ocasião da execução, nada havendo a ser deferido no atual momento processual.

Intimem-se e, após, à pauta.

Em 30 de abril de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0065600-53.2009.5.18.0251

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : IVAN MAIA PEREIRA

ADVOGADO(S) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PORANGATU

SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FINANCIAMENTO DE PROGRAMA HABITACIONAL. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O papel da CAIXA na implementação do Programa Crédito Solidário com Recursos do Fundo de Desenvolvimento Social referiu-se, basicamente, à concessão de crédito aos beneficiários finais indicados pela associação habitacional. Não existiu transferência de atividade da aludida empresa pública de qualquer ordem, seja fim ou meio, sendo que ela também não se beneficiou da prestação de serviços dos empregados contratados para a construção das moradias. Logo, não há como responsabilizá-la de forma subsidiária pelo adimplemento dos direitos trabalhistas de tais empregados, eventualmente não satisfeitos pelo real empregador.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, por maioria, conhecer e afastar apenas a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, vencidos, em parte, o relator, que conhecia também da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, integralmente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que não conhecia de ambas as preliminares. No mérito, sem divergência de votação, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida o Dr. Lonzico de Paula Timóteo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0066500-36.2009.5.18.0251

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO(S) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PORANGATU

SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FINANCIAMENTO DE PROGRAMA HABITACIONAL. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O papel da CAIXA na implementação do Programa Crédito Solidário com Recursos do Fundo de Desenvolvimento Social referiu-se basicamente à concessão de crédito aos beneficiários finais indicados pela associação habitacional. Não

existiu transferência de atividade da aludida empresa pública de qualquer ordem, seja fim ou meio, sendo que ela também não se beneficiou da prestação de serviços dos empregados contratados para a construção das moradias. Logo, não há como responsabilizá-la de forma subsidiária pelo adimplemento dos direitos trabalhistas de tais empregados, eventualmente não satisfeitos pelo real empregador.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, por maioria, conhecer e afastar apenas a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, vencidos, em parte, o relator, que conhecia também da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, integralmente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que não conhecia de ambas as preliminares. No mérito, sem divergência de votação, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida o Dr. Lonzico de Paula Timóteo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0067400-19.2009.5.18.0251

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : VALCEIR FRANCISCO NUNES
ADVOGADO(S) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FINANCIAMENTO DE PROGRAMA HABITACIONAL. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O papel da CAIXA na implementação do Programa Crédito Solidário com Recursos do Fundo de Desenvolvimento Social referiu-se basicamente à concessão de crédito aos beneficiários finais indicados pela associação habitacional. Não existiu transferência de atividade da aludida empresa pública de qualquer ordem, seja fim ou meio, sendo que ela também não se beneficiou da prestação de serviços dos empregados contratados para a construção das moradias. Logo, não há como responsabilizá-la de forma subsidiária pelo adimplemento dos direitos trabalhistas de tais empregados, eventualmente não satisfeitos pelo real empregador.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, por maioria, conhecer e afastar apenas a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, vencidos, em parte, o relator, que conhecia também da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, integralmente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que não conhecia de ambas as preliminares. No mérito, sem divergência de votação, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida o Dr. Lonzico de Paula Timóteo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0067600-26.2009.5.18.0251

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ANIZIO FERREIRA SILVA
ADVOGADO(S) : WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FINANCIAMENTO DE PROGRAMA HABITACIONAL. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O papel da CAIXA na implementação do Programa Crédito Solidário com Recursos do Fundo de Desenvolvimento Social referiu-se basicamente à concessão de crédito aos beneficiários finais indicados pela associação habitacional. Não existiu transferência de atividade da aludida empresa pública de qualquer ordem, seja fim ou meio, sendo que ela também não se beneficiou da prestação de serviços dos empregados contratados para a construção das moradias. Logo, não há como responsabilizá-la de forma subsidiária pelo adimplemento dos direitos trabalhistas de tais empregados, eventualmente não satisfeitos pelo real empregador.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, por maioria, conhecer e afastar apenas a preliminar de

impossibilidade jurídica do pedido, vencidos, em parte, o relator, que conhecia também da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, integralmente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que não conhecia de ambas as preliminares. No mérito, sem divergência de votação, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida o Dr. Lonzico de Paula Timóteo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0068600-61.2009.5.18.0251

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : EDIMILSON ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FINANCIAMENTO DE PROGRAMA HABITACIONAL. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O papel da CAIXA na implementação do Programa Crédito Solidário com Recursos do Fundo de Desenvolvimento Social referiu-se basicamente à concessão de crédito aos beneficiários finais indicados pela associação habitacional. Não existiu transferência de atividade da aludida empresa pública de qualquer ordem, seja fim ou meio, sendo que ela também não se beneficiou da prestação de serviços dos empregados contratados para a construção das moradias. Logo, não há como responsabilizá-la de forma subsidiária pelo adimplemento dos direitos trabalhistas de tais empregados, eventualmente não satisfeitos pelo real empregador.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, por maioria, conhecer e afastar apenas a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, vencidos, em parte, o relator, que conhecia também da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, integralmente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que não conhecia de ambas as preliminares. No mérito, sem divergência de votação, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida o Dr. Lonzico de Paula Timóteo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0092500-15.2009.5.18.0141

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NILSON ALVES MIRANDA
ADVOGADO(S) : WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

"EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A teor da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal, o adicional de insalubridade continua a ser calculado com base no salário mínimo, enquanto não superada a inconstitucionalidade do artigo 192 da CLT por meio de lei ou norma coletiva.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000102-82.2010.5.18.0054

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECORRIDO(S) : ADEMAR CÂNDIDO BERNARDES
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ CELSO MOREDO GARCIA
"EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. REVOGAÇÃO DO ARTIGO 600 DA CLT PELA LEI 8.022/90. Consoante novo entendimento adotado por esta Egrégia 2ª Turma, as normas constantes do art. 600 da CLT a respeito de multa e atualização monetária incidente sobre a contribuição sindical rural foram tacitamente revogadas pelo art. 2º da Lei nº 8.022/90.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do

Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ED-RO-0188500-97.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : FABIANA RODRIGUES MENEZES
ADVOGADO(S) : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : VERSÁTIL COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : STÊNIO PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA NARA BORGES KAADÍ PINTO

CERTIFICO e dou fé que em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

Goiânia, 5 de maio de 2010 - acórdãos

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 14/2010
DATA : 12/05/2010 (QUARTA-FEIRA) INÍCIO : 14h

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo AIRO-0080501-51.2009.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : SUPERMERCADO RAMASUÉ LTDA.
Advogado(s) : RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
Agravado(s) : DALILA LIMA DA SILVA
Advogado(s) : ARNALDO SANTANA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

2.Processo RO-0394700-79.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : AIRES VIGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WANDERLÉIA SILVA
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

3.Processo RO-0000019-06.2010.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : WALDENOR SILVA PEREIRA
Advogado(s) : BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
Recorrido(s) : LEÃO SANTOS TRANSPORTES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : FÁBIO JOSÉ LONGO

4.Processo RO-0000040-51.2010.5.18.0051
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO DE PAULA SOUZA

5.Processo RO-0000070-54.2010.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELSON TOMAZ DE SOUZA
Advogado(s) : GIOVANNA BORGES MARTINS

6.Processo RO-0000135-16.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : COTRIL ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROBERTO MALVA GOMES
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA

7.Processo RO-0000225-27.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ELIAS BUENO SANTOS
Advogado(s) : FELIPE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO COLORADO
Advogado(s) : CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

8.Processo RO-0000326-76.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : NOEMIA FELICIANO RODRIGUES
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Desembargador PAULO PIMENTA

I - RECURSO ORDINÁRIO

9.Processo RO-0000090-33.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : CHRISTIANO FERREIRA DIAS
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AMERICEL S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

10.Processo RO-0000187-68.2010.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
Recorrido(s) : VERA NEIDE VIEIRA DA SILVA DE JESUS
Advogado(s) : VALDIVINA BARBOSA FREITAS CARVALHO E OUTRO(S)

11.Processo RO-0000284-61.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s) : JOSÉ ABADIA BUENO TELES E OUTRO(S)

12.Processo RO-0000472-14.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : FERREIRA E GOMES PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JANICÉLIA DOS SANTOS ALMEIDA
Advogado(s) : LORENA BLANCO NUNES E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

13.Processo RO-0240100-51.2009.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UILLIAN FERREIRA VIEIRA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

14.Processo RO-0000372-39.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. EVANDRO MONTEIRO MARQUES
Advogado(s) : WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
Recorrente(s) : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

RITO ORDINÁRIO

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

15.Processo AP-0168500-58.2004.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MARIA LUÍZA ALVES CAMARGO
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

16.Processo AP-0027500-39.2005.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : JOÃO RODRIGUES PAISANO
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)

17.Processo AP-0085300-13.2005.5.18.0006

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
Agravado(s) : 1. NT MÓVEIS LTDA.
Agravado(s) : 2. FRANCISCO DAS CHAGAS FREIRE

18.Processo AP-0020400-09.2007.5.18.0052

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FRANCISCO VIEIRA NETO
Agravado(s) : 1. MESTER ROUPAS LTDA.
Agravado(s) : 2. ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO

19.Processo AP-0127800-32.2007.5.18.0004

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JEANE LOBO DE CARVALHO
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

20.Processo AP-0206600-65.2007.5.18.0007

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Agravado(s) : ELIANE NASCIMENTO DA CRUZ
Advogado(s) : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)

21.Processo AP-0025200-63.2008.5.18.0111

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : CERÂMICA VITÓRIA LTDA.
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

22.Processo AP-0103600-21.2008.5.18.0005

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : EDSON DE SOUSA BUENO

23.Processo AP-0153000-28.2008.5.18.0191

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : GERVÁSIO FERREIRA DE ANDRADE
Advogado(s) : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)

24.Processo AP-0172400-58.2008.5.18.0181

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : BERTIN LTDA.
Advogado(s) : EDER ROBERTO MIESSI MENTE E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

25.Processo AP-0043300-53.2009.5.18.0007

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : GULA PURA COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : CLÁUDIA PAIVA BERNARDES
Agravado(s) : GRAZIELA TEREZA GOMES
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

26.Processo RO-0008200-48.2006.5.18.0102

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDSON CORDEIRO DE JESUS
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

27.Processo RO-0351400-04.2008.5.18.0121

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrente(s) : 2. MÁRIO ANDRADE CARDOSO (ADESIVO)
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

28.Processo RO-0041700-43.2009.5.18.0121

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : RENATO MATIAS COSTA
Advogado(s) : SÉRGIO DI CHIACCHIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E OUTRO(S)

29.Processo RO-0076400-75.2009.5.18.0111

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(s) : 1. JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NETO - SOUZA
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LEIDER APARECIDO DE ASSIS
Advogado(s) : REGIANDRO RODRIGUES REZENDE

30.Processo RO-0076800-69.2009.5.18.0053

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : LETÍCIA MESQUITA MAGALHÃES
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)

31.Processo RO-0077600-44.2009.5.18.0006

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. KL DINIZ COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : THAÍSE DIAS LIMA DE SOUZA
Recorrido(s) : 2. VALDINEY RODRIGUES DE FREITAS
Advogado(s) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

32.Processo RO-0119900-27.2009.5.18.0004

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ILMAR LUIZ DE CARVALHO SANTOS
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MÁRIO DE PAIVA MACHADO(ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)

33.Processo RO-0121400-45.2009.5.18.0161

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : VALNEIDE APARECIDA VASCONCELOS COSTA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO CARLOS PALHARINI
Advogado(s) : RENAN GOMES SILVA

34.Processo RO-0122600-26.2009.5.18.0052

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : FRANCINE ANNE ALVES CHAVES
Advogado(s) : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

35.Processo RO-0125800-67.2009.5.18.0011

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARCELINO MARTINS
Advogado(s) : GUSTAVO LUIS TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Advogado(s) : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : PEDRO ULISSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)

36.Processo RO-0137800-97.2009.5.18.0141

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WESLEY LUIZ DE ARAÚJO DA SILVA
Advogado(s) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

37.Processo RO-0141200-45.2009.5.18.0101

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ELISÂNGELA MORAES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MARCELO MORAES RODRIGUES
Recorrente(s) : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

38.Processo RO-0159000-77.2009.5.18.0007

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. JOSÉ MARIA BANDEIRA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL
Recorrente(s) : 2. EDSON MAR VENÂNCIO DA SILVA
Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

39.Processo RO-0177200-35.2009.5.18.0007

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
 Recorrente(s) : VALDINEI DONISETE MARQUES PINTO
Advogado(s) : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO

40.Processo RO-0189200-73.2009.5.18.0005

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
 Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : EDUARDO HORÁCIO DA COSTA E SILVA
Advogado(s) : D' ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

41.Processo RO-0197800-56.2009.5.18.0111

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
 Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS
Advogado(s) : SÉRGIO FERREIRA WANDERLEY
 Recorrido(s) : LEILA MARIA DE LIMA
Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)

42.Processo RO-0217800-47.2009.5.18.0121

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
 Recorrido(s) : 1. SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.
Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 3. WASHINGTON OLIVEIRA SALLA
Advogado(s) : JOÃO LUIZ JORGE E OUTRO(S)

43.Processo RO-0236200-69.2009.5.18.0102

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
 Recorrente(s) : 1. PAULO BATISTA FARIAS SANTOS
Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
 Recorrente(s) : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

44.Processo RO-0241900-26.2009.5.18.0102

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
 Recorrente(s) : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. CLAUDENICY CALDEIRA CORREA
Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
 Recorrido(s) : OS MESMOS

45.Processo RO-0000266-77.2010.5.18.0141

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
 Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : VALDISON CAMARGO NEIVA
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

46.Processo AP-0093700-49.2001.5.18.0008

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Agravante(s) : PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : SANDRO BATISTA DE ANDRADE
Advogado(s) : ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA E OUTRO(S)

Desembargador PAULO PIMENTA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

47.Processo AP-0055500-16.2005.5.18.0013

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Agravante(s) : RICHARD NOGUEIRA XAVIER
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
 Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(a) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
 Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator.

48.Processo AP-0174600-47.2008.5.18.0081

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(a) : ISADORA RASSI JUNGSMANN
 Agravado(s) : 1. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 Agravado(s) : 2. DIONÍSIO RODRIGUES NUNES
 Agravado(s) : 3. NELSON PEREIRA MORAIS

49.Processo AP-0181400-13.2008.5.18.0010

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Agravado(s) : 1. VALDENOR RODRIGUES PEREIRA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
 Agravado(s) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

50.Processo RO-0072800-41.2008.5.18.0221

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Recorrente(s) : 1. CLÁUDIA ASSIS MORAES PRETO
Advogado(s) : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

51.Processo RO-0176500-02.2008.5.18.0102

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Recorrente(s) : CLÉRIA DIAS SILVÉRIO
Advogado(s) : GIRLENE MARIA JESUS
 Recorrido(s) : PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
Advogado(s) : AMAURY FERREIRA

52.Processo RO-0035900-82.2009.5.18.0008

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Recorrente(s) : ALEX BORGES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. VALTRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogado(s) : GILBERTO SAAD E OUTRO(S)

53.Processo RO-0073900-26.2009.5.18.0082

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Recorrente(s) : 1. MARCOS SOARES SANTOS
Advogado(s) : TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. BURITI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

54.Processo RO-0090200-79.2009.5.18.0012

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Recorrente(s) : 1. ANDRÉ AUGUSTO OTONI SIDIÃO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
 Recorrido(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

55.Processo RO-0135000-73.2009.5.18.0181

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Recorrido(s) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. LENIVALDO VITAL DA SILVA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

56.Processo RO-0139400-73.2009.5.18.0006

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Recorrente(s) : UNIVERSO DAS TENDAS LTDA. - ME
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : DIVINA APARECIDA DA ROCHA
Advogado(s) : MARCUS COSTA CHAVES E OUTRO(S)
 57.Processo RO-0154500-71.2009.5.18.0005

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Recorrente(s) : ANDRÉ GRIMONE
Advogado(s) : RODRIGO LEMOS CURADO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : LOJAS RIACHUELO S.A.
Advogado(s) : CLÁUDIA DE LIMA E SÉLLOS E OUTRO(S)

58.Processo RO-0176300-38.2009.5.18.0141

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JEAN LUIZ ALVES
Advogado(s) : GERALDO VIEIRA ROCHA

59.Processo RO-0237700-70.2009.5.18.0006

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ADRIANA DA SILVA LOPES
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

60.Processo RO-0000011-54.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA
Advogado(s) : DELCIDES DOMIGOS DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANA PAULA FERNANDES LIMA
Advogado(s) : ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA E OUTRO(S)

61.Processo RO-0000046-58.2010.5.18.0051
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : LUCILENE DOS SANTOS
Advogado(s) : MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
Recorrido(s) : LOJAS AMERICANAS S.A.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

62.Processo RO-0000074-26.2010.5.18.0051
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : LOURDES MARIA PIRES
Advogado(s) : NESTOR FERNANDES DA CUNHA
Recorrido(s) : ALMANAQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME
Advogado(s) : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)

63.Processo RO-0000100-77.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DIVINO JESUS DE MATOS
Advogado(s) : RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

64.Processo RO-0000133-18.2010.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LAIRSON JOSÉ DE OLIVEIRA

65.Processo RO-0000379-42.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA CORDEIRO
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

66.Processo AIRO-0180400-59.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : SALMO MODESTO DE REZENDE
Advogado(s) : LARISSA DE CARVALHO CARDOSO E OUTRO(S)
Agravado(s) : LATICÍNIOS VALE DO CAPIVARI LTDA. - EPP
Advogado(s) : FABRÍCIO JOSÉ DE CARVALHO E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

67.Processo AP-0045600-74.2007.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : FERNANDO EVARISTO MENDANHA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
Agravado(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 2. JÚLIO HEBER LOBO
Advogado(s) : VILMAR GOMES MENDONÇA

68.Processo AP-0032600-40.2008.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : GILMAR ANTÔNIO DE SOUSA
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL
Agravado(s) : 1. BRÁ TRANSPORTES AÉREOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. BRAZIL AIR PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA.

III - RECURSO ORDINÁRIO

69.Processo RO-0172700-73.2007.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUCIANE SILVA DOURADO

Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
Recorrente(s) : 3. BRASIL TELECOM S.A.(ADESIVO)
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

70.Processo RO-0038800-04.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : BERTIN S.A.
Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ESMERINDA LUÍZA MARTINS
Advogado(s) : THAÍS INÁCIA DE CASTRO

71.Processo RO-0092900-49.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANA LÍVIA MORAIS CARDOSO
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROS DE SÁ

72.Processo RO-0119100-84.2009.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
Recorrido(s) : 1. MARIA LUZIA PACÍFICO ALVES
Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
Recorrido(s) : 2. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Advogado(s) : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)
Rem. Oficial(s) : JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

73.Processo RO-0122900-82.2009.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ROSÂNGELA DE JESUS MONTEIRO OLIVEIRA
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido(s) : OS MESMOS

74.Processo RO-0158700-21.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RAFAEL CAVALCANTE DE SOUSA
Advogado(s) : JAIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
Advogado(s) : ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 4. ROGÉRIO GOMES GUMARÃES
Recorrido(s) : 5. ROZIMEIRE DE MATOS

75.Processo RO-0162100-34.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. MARCELO MENEZES RAMALHO (ADESIVO)
Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

76.Processo RO-0176000-96.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : NILSO FERREIRA GUIMARÃES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

77.Processo RO-0190000-83.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ASS INDÚSTRIA E ESTAMPARIA DE ROUPAS LTDA.
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SUZZETTE DA MATA PEREIRA LIMA
Advogado(s) : DANIELA DOMINGUES DA SILVA

78.Processo RO-0200000-63.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARINALVA LETÍCIA FERNANDES
Advogado(s) : VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
Recorrido(s) : 1. MUNICÍPIO DE RIO VERDE
Advogado(s) : CELMA LEÃO MORAES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ASSINCORV - ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE RIO VERDE
Advogado(s) : ELZA SOARES BATISTA MOURÃO E OUTRO(S)

79.Processo RO-0206500-88.2009.5.18.0121

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Recorrido(s) : 1. ANDRADE CONCEIÇÃO MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA
 Recorrido(s) : 2. EDINALDO DE SOUSA
Advogado(s) : PAULO ROBERTO ALVES DE ALMEIDA

80.Processo RO-0225100-11.2009.5.18.0008

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. RICARDO RODRIGUES NUNES (ADESIVO)
Advogado(s) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

81.Processo RO-0238700-11.2009.5.18.0102

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. MANUEL DOS SANTOS FERREIRA
Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
 Recorrido(s) : OS MESMOS

82.Processo RO-0241800-71.2009.5.18.0102

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : 1. CAMILA LUIZA DA SILVA
Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
 Recorrente(s) : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

83.Processo RO-0000063-50.2010.5.18.0001

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : FÁBIO JÚNIO DE FREITAS DIAS
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado(s) : EDUARDO TEIXEIRA NASSER E OUTRO(S)

84.Processo RO-0000137-92.2010.5.18.0005

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : JOSÉ FERREIRA DE MENEZES
Advogado(s) : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 05 de maio de 2010.

Léia Maria Figueiredo Netto
 Coordenadora da Secretaria da Segunda Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO
 RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0136000-85.2009.5.18.0221
 RED. DESIGNADA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
 RECORRENTE : 1.PROBANK S.A.
ADVOGADOS : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E OUTRO(S)
 RECORRENTE : 2.CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 RECORRIDO : ADRIELLE REGINA MACHADO
ADVOGADOS : FLÁVIO SANTANA RASSI E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE GOIÁS
 JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : ENQUADRAMENTO. BANCÁRIO. É bancário de fato o empregado que labora em atividades ligadas à atividade fim do banco, mesmo que Resolução do Banco Central autorize que estas atividades sejam prestadas por interpostas empresas, que surgiram com o intuito apenas de desburocratizar o Sistema Financeiro Nacional, mas não podem afastar a aplicação da legislação trabalhista.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do primeiro Reclamado (PROBANK) e integralmente do recurso da segunda reclamada (CAIXA); no mérito, por maioria, negar provimento ao do PROBANK e dar provimento parcial ao da CAIXA, vencido o Relator quanto ao enquadramento. Designada redatora do acórdão a Desembargadora Elza Cândida da Silveira. Sustentou oralmente, pela segunda Recorrente, o Dr. Lonzico de Paula Timóteo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0308500-69.2009.5.18.0121
 RED. DESIGNADA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
 RECORRENTE : 1.LUCIANA ALVES SANTOS
ADVOGADOS : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
 RECORRENTE : 2.CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 1.OS MESMOS
 RECORRIDO : 2.PROBANK S.A.
ADVOGADOS : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTROS(S)

EMENTA : ENQUADRAMENTO. BANCÁRIO. É bancário de fato o empregado que labora em atividades ligadas à atividade fim do banco, mesmo que Resolução do Banco Central autorize que estas atividades sejam prestadas por interpostas empresas, que surgiram com o intuito apenas de desburocratizar o Sistema Financeiro Nacional, mas não podem afastar a aplicação da legislação trabalhista.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, negar provimento ao da CAIXA e dar provimento total ao da Reclamante, vencido o Relator que dava provimento parcial ao da segunda Reclamada (CAIXA) e negava provimento ao da obreira. Designada redatora do acórdão a Desembargadora Elza Cândida da Silveira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de abril de 2010 (data do julgamento).

Goiânia, 05 de maio de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRT 18ª Região
 RO-00763-2008-001-18-00-4 - 1ª Turma
 Recurso de Revista
 Recorrente(s): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
 Recorrido(a)(s): PAULICELLE NUNES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ANDRÉA LEMES (GO - 23729)
 PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS
 Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2010 - fl. 801; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 806).
 Regular a representação processual (fls. 387/391).
 Satisfeito o preparo (fls. 643 e 645, 689 e 814).
 PRESSUPOSTOS INTRINSECOS
 BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
 Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 55 e 374/TST.
 - divergência jurisprudencial.
 A primeira Reclamada insurge-se contra o enquadramento da Reclamante na categoria dos bancários. Sustenta que se ativa "como correspondente bancária do Banco Itaú S/A, não integrando o Sistema Financeiro Nacional" (fl. 809), não possui autorização do Banco Central do Brasil para atuar como instituição financeira. Acrescenta que não lhe pode ser exigido o cumprimento de norma coletiva para elaboração da qual não participou diretamente ou por representação. Caso assim não se entenda, requer a aplicação da Súmula nº 55/TST, para que a condenação seja limitada às horas extras decorrentes da jornada prevista no caput do artigo 224 da CLT.
 Consta do acórdão (fl. 774):
 "EMENTA: CONDIÇÃO DE BANCÁRIA – TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA – RECONHECIMENTO - Os autos mostram que a Reclamante, contratada pela Reclamada Trishop Promoção e Serviços Ltda. (Taii), exercia função relacionada

à atividade financeira (empréstimo pessoal) e captação de clientela em intermediação de negócios em favor do Banco Itaú S.A., do mesmo grupo econômico. Os serviços prestados coincidem com as atividades finalísticas do banco, situação clássica da Súmula n.331/TST. Devido o enquadramento como bancária. Recurso não provido."

Aresto proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses.

As Súmulas nºs 55 e 374 do Colendo TST não contêm tese divergente em torno da mesma hipótese dos autos, visto que Turma Regional levou em conta as circunstâncias verificadas, que demonstraram que o Autor exercia atividades típicas de bancário, laborando em atividade-fim do Banco (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 04 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/05/2010 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01707-2009-001-18-41-5 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PROBANK S.A.

Advogado(a)(s): DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS (GO - 19919)

Agravado(a)(s): SÔNIA REGINA COURINOS NASCIMENTO

Advogado(a)(s): ORLEY MARTINS VAZ (GO - 11653)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/03/2010 - fl. 284; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 21/23).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 30 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01753-2001-001-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DE GOIÁS - IFGOIÁS

Advogado(a)(s): 1. ROBSON PEREIRA NUNES (GO - 6258)

Recorrido(a)(s): 1. ADRIANA CARDOSO FREIRE

2. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO (S)

3. RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

Advogado(a)(s): 2. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)

3. RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade

O Recorrente foi intimado do acórdão de fls. 556/560 no dia 08/03/2010, conforme se vê pela certidão do oficial de justiça de fl. 566.

O seu Recurso de Revista foi protocolizado em 25/03/2010 (fl. 568), ou seja, uma dia após o término do prazo legal (16 dias) - certidão de fl. 576, estando o apelo, portanto, intempestivo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 03 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/05/2010 às 10:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00250-2009-002-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. JEREMIAS DA SILVA MARIANO

Advogado(a)(s): 1. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS (GO - 3448)

Agravado(a)(s): 1. COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA - COOPINFO

2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado(a)(s): 1. MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS (GO - 16716)

2. ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ (GO - 5628)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/02/2010 - fl. 767; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 02).

Entretanto, a representação processual do Agravante encontra-se irregular.

Não consta destes autos instrumento de mandato que outorgue poderes a José Barbosa dos Santos e Paulo Correia Pugas, únicos subscritores deste recurso.

Ressalta-se que as procurações de fls. 27 e 720 não conferem poderes aos ilustres causídicos referenciados.

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intím-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 04 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/05/2010 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00837-2009-002-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO

Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)

Recorrido(a)(s): EDMAR THERÊNCIO DE SANTANA

Advogado(a)(s): WANESSA MENDES DE FREITAS (GO - 21231)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2010 - fl. 325; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 327).

Regular a representação processual (Mandato tácito à fl. 56).

Satisfeito o preparo (fls. 225 e 227, 279/280 e 341).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REMUNERAÇÃO

PAGAMENTO POR FORA

Alegação(ões): - violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

As Recorrentes sustentam que não houve prova do pagamento "por fora", ônus que compete ao Autor. Alegam, ainda, que as gueltas eram pagas por fornecedores e não têm natureza jurídica salarial.

Consta do acórdão (fls. 314 e 316):

"Primeiramente, não se divisa, nos demonstrativos de pagamento de fls. 176/185, a mencionada rubrica ("comissões venda de serviços").

Ademais, como asseverou o d. Juízo de origem, a prova testemunhal demonstrou a existência de pagamento extra-recibo.

(...)

Noutro giro, o argumento referente ao pagamento de 'gueltas' é inovatório, pois, em sede contestatória, cingiu-se a reclamada a afirmar que todas as comissões por venda de serviços eram pagas em contracheque (fls. 103/104).

Isto é o suficiente para que este Relator não se pronuncie acerca do argumento citado, sob pena de incorrer em supressão de instância.

Entretanto, não deixo de verificar, e aqui vale breve menção, que a testemunha da reclamada, Sr. Benilton Mendes Pamplona, no trecho do depoimento acima destacado, afirma que o pagamento 'por fora' era realizado pela própria loja e não pelo fornecedor.

Isto posto, mantenho."

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.

Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/II/TST).

Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

COMISSIONISTA MISTO - HORA EXTRA - BASE DE CÁLCULO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 340/TST.

- divergência jurisprudencial.

Aduzem as Recorrentes que merece reforma o acórdão recorrido, por ter considerado inválidos os cartões de ponto e deferido horas extras acrescidas do adicional, contrariando a Súmula nº 340/TST. Afirmando ainda que não deve ser aplicada a cláusula convencional para os anos em que não houve a juntada do instrumento coletivo.

Consta do acórdão (fls. 317, 319/320) :

"Data venia, a precitada decisão não se harmoniza com a jurisprudência predominante, inclusive do C. TST, segundo a qual o empregado que recebe remuneração em parte fixa e em parte variável (comissionista misto) faz jus às horas extras (horas simples acrescidas de adicional de horas extras) em relação à parte fixa e apenas ao adicional de horas extras em relação à parte variável, visto que as horas simples já estão remuneradas pelas comissões recebidas.

(...)

Logo, o fato de o reclamante não ser comissionista puro não afasta a aplicação do entendimento cristalizado no referido verbete, que tem por destinatários todos os empregados que percebem esta parcela remuneratória.

Todavia, a recorrente omite, convenientemente, que a CCT da categoria trata especificamente do tema.

(...)

Ora, aludida cláusula convencional afasta expressamente a possibilidade de se pagar apenas o adicional sobre as horas extras dos comissionistas, pois determina que ele seja acrescido ao valor/hora das comissões, apurado na forma prevista no instrumento coletivo.

(...)

Deste modo, as horas extras e, pelo mesmo fundamento, as dobras devem ser quitadas na forma prevista nos instrumentos coletivos da categoria, que, por serem normas específicas aplicáveis à espécie, nos termos do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, prevalecem sobre o entendimento jurisprudencial genérico contido na Súmula nº 340 do C. TST."

Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.

Os demais arestos, assim como a Súmula nº 340/TST, revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 04 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/05/2010 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00968-2009-002-18-40-1 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): REIFASA COMERCIAL LTDA.

Advogado(a)(s): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)

Agravado(a)(s): ANDRÉ LUIZ BARBOSA LIMA

Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA (GO - 28070)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 23/03/2010 - fl. 359; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 13 e 51).

Mantenho a decisão agravada.

Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 30 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01143-2007-004-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VIRGÍLIO ÁVILA DA SILVA JÚNIOR

2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): 1. TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL (GO - 5193)

2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Recorrido(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

2. BRASIL TELECOM S.A.

3. VIRGÍLIO ÁVILA DA SILVA JÚNIOR

Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

2. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)

3. TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL (GO - 5193)

Interessado(a)(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): 1. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)

Recurso de: VIRGÍLIO ÁVILA DA SILVA JÚNIOR

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/02/2010 - fl. 486; recurso apresentado em 09/02/2010 - fl. 488).

Regular a representação processual (fl. 14).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 316/346).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, V e X, da CF.

- violação dos artigos 186 e 927 do CC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente argumenta que ficou demonstrado o rigor excessivo com que os empregados são tratados ao serem submetidos ao controle de suas necessidades fisiológicas, o que viola a honra, a imagem, a integridade física, psíquica e a liberdade pessoal.

Consta do acórdão (fls. 331/333):

"Como se vê, nada do que foi descrito pelo ex-empregado ocorreu, ou seja, apenas uma situação tensa foi narrada - episódica e isolada -, já que a própria testemunha que afirmou tê-la presenciado observou também que o tempo todo o ambiente de trabalho era de cordialidade, máxime por parte do superior hierárquico em questão.

No tocante a um pretense controle das idas ao banheiro, que seria exacerbado em sua limitação, também nada de mais está estampado na prova oral, digno de merecer a indenização pleiteada.

(...)

De fato, a proibição de uso de banheiros - não o mero registro do tempo despendido fora do posto de trabalho, nem a simples administração do uso deles - é um fato extraordinário, e por isto demanda prova também extraordinária, que não existe nos autos.

(...)

Dito isso, volto ao caso dos autos e constato que a prova oral produzida pelo reclamante é frágil e não lhe aproveita de jeito nenhum, conforme abordei inicialmente, com as necessárias transcrições de depoimentos.

Enfim, a proibição de uso de banheiros - não o simples registro do tempo despendido fora do posto de trabalho, nem a simples administração do uso deles - é um fato extraordinário, e por isto demanda prova também extraordinária, que não existe nos autos, repito."

Não se vislumbra violação dos dispositivos constitucionais e legais apontados, tendo em vista que a Turma Julgadora entendeu que o Reclamante não comprovou a prática de ato ilícito por parte da Reclamada ensejador da obrigação de indenizar.

Arestos provenientes de Vara Trabalhista e deste Tribunal (fls. 357 e 360/365), órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/02/2010 - fl. 486; recurso apresentado em 18/02/2010 - fl. 490).

Regular a representação processual (fl. 500).

Satisfeito o preparo (fls. 483 e 497/498).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.

A Recorrente alega que "o Tribunal ad quem deve resolver as questões que as partes tiverem submetido à sua apreciação e, havendo questões que ensejam revisão, o que é garantido constitucionalmente, tal procedimento deve ser garantido, como disposto no art. 5º, XXXV da CF" (fl. 493).

A argumentação da Parte é impertinente, tendo em vista que o Colendo TST analisou a matéria relativa à aplicação do artigo 620 da CLT, em virtude do recebimento do Recurso de Revista do Reclamante e determinou que esta Corte Trabalhista analisasse o tema sob a ótica do referido dispositivo, o que foi feito.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões): - violação do artigo 620 da CLT.

A Recorrente afirma que o Colendo TST deu provimento ao Recurso de Revista do Reclamante para determinar o retorno dos autos a esta Corte para exame de qual norma seria a mais favorável - o ACT ou a CCT - e, portanto, a que lhe seria aplicável. Alega, contudo, que a Turma não procedeu à análise determinada, aplicando simplesmente a CCT, quando, na verdade, pelo teoria do conglobamento, o ACT é o mais favorável, não sendo possível escolher o tópico mais benéfico de cada instrumento normativo.

Consta do acórdão (484-v/485):

"Embora não tenha constado expressamente no acórdão de fls. 455/459, é óbvio que a Segunda Turma deste Eg. Regional considerou as Convenções Coletivas de Trabalho apresentadas pelo autor, no conjunto, mais benéficas que os Acordos Coletivos de Trabalho, tanto que todos os pleitos formulados pelo reclamante foram analisados à luz das CCT's.

Pela simples leitura dos instrumentos coletivos apresentados fica evidente que as Convenções Coletivas de Trabalho garantem uma série de direitos aos membros da categoria profissional que foram suprimidos pelos Acordos Coletivos, razão por que é fácil concluir que as CCT's são mais benéficas ao autor." O entendimento regional acerca da matéria está embasado na análise dos instrumentos normativos trazidos aos autos, não provocando, assim, ofensa ao preceito indigitado.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões): A Empresa requer "a exclusão da multa por embargos declaratórios por ser indevida e contrária à norma legal" (fl. 496).

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT. Ademais, constata-se que nem sequer houve a aplicação de multa por embargos de declaração protelatórios.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/05/2010 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01280-2002-004-18-40-5 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Agravado(a)(s): WALTENIR GREGÓRIO DA SILVA

Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/04/2010 - fl. 447; recurso apresentado em 15/04/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 312/318).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 30 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01299-2004-004-18-00-9 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. LINEA G EMP DE ENGENHARIA LTDA.

Advogado(a)(s): 1. VILMAR MEDEIROS SIMÕES (DF - 17480)

Recorrido(a)(s): 1. DIVINO ENRIQUE DONZELLI

2. LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA

Advogado(a)(s): 1. ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)

2. LUIS GUSTAVO NICOLI (GO - 22300)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Irregularidade de representação

Compulsando os autos, não se constata instrumento procuratório em nome do signatário do substabelecimento de fl. 386, do qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista. Assim, o substabelecimento é inválido, o que torna irregular a representação processual da Parte e, conseqüentemente, inexistente o apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 03 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/05/2010 às 10:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02030-2006-004-18-00-1 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ (GO - 27284)

Recorrido(a)(s): LUIZ BATISTA DE REZENDE

Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2010 - fl. 843; recurso apresentado via fax em 19/03/2010 - fl. 845; original apresentado em 23/03/2010 - fl. 854).

Regular a representação processual (fls. 151/152 e 812).

Satisfeito o preparo (fls. 607, 670/671, 708, 718, , 742, 769/770, 804, 830-verso e 861).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Alegação(ões): - violação do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 605/49.

A Recorrente insurgiu-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que, por ser o Reclamante mensalista, nada lhe é devido a título de de RSR ou incidência deste em outras verbas.

Consta do acórdão (fl. 828/828-verso):

"A recorrente insurgiu-se contra o deferimento do pagamento do rsr sobre comissões, argumentando que o autor seria empregado mensalista. Sem razão.

O reclamante era comissionista, portanto tem direito a receber o rsr sobre as comissões, nos termos da Súmula nº 27 do TST e Lei nº 605/49."

O entendimento da Turma acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos e na legislação pertinente ao caso, não provocando, assim, ofensa ao preceito indigitado.

AJUDA DE CUSTO

Alegação(ões): - violação dos artigos 128, 333, I e II, e 460 do CPC, e 457 e 818 da CLT.

Alega a Recorrente que a ajuda de custo não pode integrar a remuneração porque não houve pedido nesse sentido e por possuir natureza indenizatória.

Consta do acórdão (fls. 829-verso/830):

"O reclamante disse que recebia, em média, R\$4.000,00. Esse valor é compatível com a remuneração indicada no TRCT de fl. 21, de 28.02.02 (R\$3.159,14).

A reclamada impugnou o valor mencionado pelo obreiro, mas não indicou qual seria a média remuneratória, juntando vários documentos mostrando os pagamentos a ele efetuados.

Ora, correto é o entendimento firmado pelo d. juízo de primeiro grau de que caberia à empresa informar qual fosse a remuneração do reclamante, mesmo que por média ou estimativa. Assim, pelo fato de a ré não ter procedido desse modo, deve ser reconhecido o valor da remuneração indicado pelo reclamante.

Ressalto que o fato de a reclamada ter juntado documentos mostrando os valores pagos ao autor não altera a questão, pois assim procedendo ela transferiu ao julgador a responsabilidade de averiguar qual fora o valor pago ao reclamante, o que não é processualmente aceito. Ali, naqueles documentos, há parcelas que não se explicam pelo próprio nome e a ré não cuidou de esclarecê-las.

Cumprido observar que foi arbitrado um valor fixo de remuneração, portanto, não há de se falar em exclusão de parcela de natureza indenizatória, com base nos documentos juntados pela empregadora, os quais estampam, em alguns meses, valores muito acima de R\$4.000,00."

O entendimento regional acerca da matéria observou os limites do pedido e está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões): - violação do artigo 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 832 e 897-A da CLT e 535 do CPC.

Aduz a Recorrente que seus Embargos Declaratórios visavam sanar omissões, não tendo caráter protelatório.

Consta do acórdão (fl. 842-verso):

"Ante a flagrante inadequação da via eleita, que denota o intuito procrastinatório dos embargos, condeno a embargante a pagar, ao embargado, 1% do valor da causa."

Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão da Turma, ao julgar os Embargos de Declaração em Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, tem-se que não ocorreu a violação dos preceitos citados, neste particular.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/05/2010 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00916-2009-005-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)

Recorrido(a)(s): ROBSON DIAS DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): ÉLCIO JOSÉ DA COSTA (GO - 26718)

Interessado(a)(s): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/02/2010 - fl. 221; recurso apresentado em 24/02/2010 - fl. 223).

Regular a representação processual (fl. 248).

Isto de direito (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV e DL 509/69, artigo 12).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - violação dos artigos 2º, 5º, II, 21, X e XI, 22, 37, "caput", I, II, XIX, XXI, e § 6º, 48, 97, 102, I, e 103-A da CF.

- violação dos artigos 3º da CLT, 8º da CLT, 4º da LICC, 55, XIII, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 61 do DL nº 2300/86 e 10, § 7º, do DL nº 200/67.

- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

A Recorrente não se conforma com sua condenação em responsabilidade subsidiária em relação ao empregado da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula 331/TST.

Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 e na súmula vinculante nº10 STF.

Consta do acórdão (fl 247-v/248-v):

"(...) este Eg. Tribunal, por sua composição plenária, embora sem declarar expressamente a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, já afastou por diversas vezes sua aplicação, reconhecendo a responsabilidade subsidiária do ente público tomador dos serviços, mesmo quando a contratação da prestadora tenha sido encetada mediante regular processo licitatório.

Não prospera a alegação de que foi convencionado entre as empresas que a ECT não teria responsabilidade sobre os débitos trabalhistas da primeira Reclamada.

A própria Recorrente anexou à sua peça de defesa o Contrato de Prestação de Serviços de Digitação de Dados de Triagem Automatizada de Objetos Postais no Sistema de Videocodificação (fls. 120/130), em cuja cláusula segunda ('DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA'), subcláusula 2.10, há a previsão de que a primeira Reclamada responderia pelos ônus suportados pela ora Recorrente, autorizando a 'retenção dos valores correspondentes aos créditos' eventualmente existentes do contrato 'e de outros porventura existentes entre as partes' (fls. 121).

Verifica-se, pois, que há previsão contratual no sentido de que, caso a Recorrente, 2ª Reclamada, venha a suportar os ônus de eventual condenação trabalhista referente a empregados da 1ª Reclamada, está autorizada a retenção de seus créditos para ressarcimento.

Cumpra ressaltar, ainda, que, ao atribuir responsabilidade subsidiária à Recorrente, nos termos da Súmula 331, IV, do TST, a MM Juíza de 1ª grau aplicou acertadamente o direito, conforme a interpretação já pacificada da Corte Superior do Trabalho, a fim de garantir a máxima efetividade do decisum, ampliando as possibilidades de cumprimento do julgado, tendo em vista que os serviços foram prestados pelo Reclamante em benefício da responsável subsidiária.

Por outro lado, tem-se que a Súmula nº 331 do TST trata da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, inclusive quando este integra a Administração Pública.

Acrescente-se que, em se tratando de responsabilidade subsidiária, somente na hipótese de o patrimônio da primeira reclamada se mostrar insuficiente para saldar as obrigações assumidas perante o obreiro é que a Recorrente será chamada a responder. Lembrando que é possível à Recorrente buscar regressivamente eventual crédito pago ao empregado da 1ª Reclamada.

Destarte, mantenha-se a responsabilidade subsidiária da Recorrente.

Nada a reformar."

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta aos artigos 3º da CLT e 37, II, da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.

Não ficou caracterizada, também, a vulneração aos artigos 97, 102 e 103-A da Lei Maior, uma vez que ficou registrado no acórdão que não houve declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.666/93. Inviável, ainda, a análise de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).

JUROS DE MORA

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.

Consta do acórdão (fls. 219/220):

"Nada obstante, dentre as prerrogativas concedidas à ECT pelo art. 12 do Decreto-Lei 509/69 não se inclui a redução do percentual dos juros. Regras que

restringem direitos ou que concedem privilégios devem ser interpretadas restritivamente.

O regramento dado pela norma do art. 12 do Decreto-Lei 509/67 é de natureza taxativa, não se incluindo dentre os privilégios concedidos à ECT a redução do percentual de juros, devendo ser aplicados no valor da condenação juros de mora de 1% ao mês (Lei 8.177/1991). Nesse diapasão a seguinte ementa do Col. TST: (...)

No caso em exame, a ECT foi condenada apenas subsidiariamente pelo pagamento dos créditos deferidos ao Reclamante, ou seja, ela não é a devedora principal, e sobre tais créditos devem incidir os juros devidos pelo devedor principal, quais sejam, de 1% ao mês, tendo em vista que o Reclamante não é empregado nem servidor público.

Nada a reformar."

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 382/SDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goânia, 04 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/05/2010 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00995-2009-005-18-00-9 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EDSON DE MACEDO

Advogado(a)(s): SARA CAROLINE DE ANDRADE COSTA (GO - 28904)

Recorrido(a)(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2010 - fl. 730; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 732).

Regular a representação processual (fls. 20 e 615).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 673).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

Requer o "reconhecimento da LOSANGO como instituição financeira, para enquadrar o Recorrente na categoria dos bancários, deferindo todas as diferenças salariais, reflexos, auxílio-alimentação e cesta alimentação, deferidas na sentença de primeiro grau" (fl. 734).

Consta do acórdão (fls. 727-v e 728-v/729):

"A regulamentação das empresas financeiras não se dá por averiguação de atos, mas sim na FORMA disciplinada através da Lei n.º 4.595, de 31/12/1964 (...)

A ré não trabalha com recursos próprios, nem com o de terceiros, além de não possuir custódia de valores e tampouco possuir autorização do Banco Central para atuar no mercado financeiro.

Anote-se que o art. 18, § 1º autoriza a extensão, para outras empresas, de algumas atividades típicas de empresas financeiras. Isso, no entanto, NÃO SIGNIFICA que tais empresas acessórias passem a ser denominadas de FINANCEIRAS.

O art. 25 da Lei 4.595/64 também exige que a empresa financeira seja constituída como sociedade anônima, formalidade que não se vê na constituição da empresa ré e que, portanto, afasta o seu enquadramento como FINANCEIRA (...)

Trabalhando a empresa ré em atividade apenas correspondente, porém sem poder ser enquadrada, na forma da lei, como financeira, não há que se falar em enquadramento como bancária.

Nesse sentido é a interpretação da Súmula 55 do TST, que só admite o enquadramento por similaridade quando o trabalhador laborar em empresa que POSSA SER QUALIFICADA COMO FINANCEIRA, o que não é o caso da ré. De consequência, dou provimento ao apelo patronal, para excluir da condenação todas as parcelas e reflexos resultantes do enquadramento do autor como bancário."

Destaca-se que os arestos transcritos às fls. 761/770 não podem ser confrontados, uma vez que a fonte de publicação citada é o Diário de Justiça, onde somente se publica a ementa e a conclusão, sendo impossível, desse modo, a verificação do inteiro teor do acórdão. Nesse sentido, o seguinte precedente: TST-E-RR-1442-2006-421-02-00, DEJT 16/10/2009.

O julgado de fls. 735/750, por sua vez, revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goânia, 04 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/05/2010 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02017-2008-005-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MANOEL DA PAIXÃO ALMEIDA

Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)

Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2010 - fl. 314; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 316).

Regular a representação processual (fl. 06).

Dispensado o preparo (fl. 226).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos artigos 131 do CPC e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "(...) as provas e circunstância dos Autos não deixam dúvidas, revelando que o Recorrente sofre de depressão grave desencadeada após ter sido vítima de assaltantes no local e horário de trabalho, quando ficou sob a mira de armas, depressão grave culminando com sua aposentadoria por invalidez, tendo direito de receber as indenizações pelos danos morais e materiais decorrentes." (fl. 322). Argumenta que houve culpa da Reclamada e existe o nexo causal entre os fatos e a enfermidade que sofre. Entende que o laudo pericial não pode ser considerado, porque não teve como fundamento a realidade fática. Aduz, ainda, que deveria ser aplicada a teoria do risco.

Consta do acórdão (fls. 310/311):

"Todavia, não é isso que está em discussão, mas sim o caráter laboral da doença que implicou sua aposentadoria.

Esta, sim, não tem nexo com os assaltos vivenciados pelo reclamante, haja vista que restou demonstrado que o autor sempre sofreu de uma depressão crônica e leve, que foi agravada pelo o falecimento de sua genitora, como bem esclarecido pela d. perita em seu laudo (...)

Assim, não reconheço a existência de nexo causal entre a depressão sofrida pelo autor e os assaltos por ele vivenciados durante a prestação laboral."

A Turma expôs entendimento sobre a matéria embasada no conjunto probatório dos autos, revelando os motivos do seu convencimento, não se constatando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.

Aresto proveniente deste Tribunal, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se presta ao fim colimado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/05/2010 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00656-2008-006-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO PROSPER S.A.

Advogado(a)(s): JOSÉ SCALFONE NETO (RJ - 73153)

Recorrido(a)(s): LUCIANA DOGAKIUCHI SILVA

Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)

Interessado(a)(s): CREDI BCF PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO BRAZ VIEIRA (GO - 23452)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2010 - fl. 678; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 680).

Regular a representação processual (fl. 247).

Satisfeito o preparo (fls. 531, 552/553 e 693).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação do artigo 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 458 do CPC e 832 da CLT.

O Recorrente aponta a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional, alegando que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, persistiram as omissões nos acórdãos regionais. Afirma que "O Regional adotou como

razões de decidir os fundamentos lançados na decisão monocrática, deixando de fundamentar o acórdão proferido (fl. 684).

O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele se reveste de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, com exame das questões suscitadas, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Alegação(ões): - violação do artigo 17 da Lei nº 4.595/64.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra a sua responsabilização solidária pelos créditos trabalhistas da Autora, alegando que não houve fraude na relação entre os Reclamados, que a Recorrida não exercia atividade típica de bancária e que a atividade desenvolvida pela empresa correspondente não está relacionada aos serviços financeiros.

Consta do acórdão (fls. 646/648 e 655):

"Porém, todas essas questões foram examinadas com pertinência e profundidade na r. sentença, que merece ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, adiante transcritos e adotados como razões de decidir:

'Emerge do próprio contrato de prestação de serviços que a atividade da reclamante insere-se na atividade fim da segunda reclamada.

(...)

No contrato social do primeiro reclamado consta uma variedade de objetivos sociais, entretanto, a prova oral destes autos confirma que a atividade econômica da empresa consiste na intermediação financeira, assim como operações de factoring, leasing etc....

A descrição dos objetivos sociais demonstra cabalmente que as atividades estão vinculadas ao sistema financeiro, sendo que, o fato de não ter autorização do Banco Central para a atuação no setor não é fator elisivo ao efetivo reconhecimento de suas atividades, mesmo porque está exercendo atividades em desconformidade com a regulamentação, extrapolando os limites da concessão outorgada.'

(...)

Como se percebe, essencialmente, a reclamante trabalhava em favor do recorrente, desenvolvendo atividade tipicamente bancária e relacionada ao seu ramo de negócios. A terceirização, no caso, mostra claro propósito de evitar a aplicação dos direitos inerentes a esta categoria, em fraude à legislação trabalhista.

Acrescento apenas que a circunstância de existirem outros correspondentes bancários e de a ex-empregadora da reclamante ter outros bancos como clientes não impede a declaração da ilicitude da terceirização e a responsabilidade solidária do recorrente. Com efeito, além de demonstrar a transferência da sua atividade-fim, a instrução processual provou que a primeira reclamada centralizava a sua atuação neste Estado, sendo evidente que ele foi o principal beneficiado pela prestação de serviços.

Portanto, correta a r. sentença ao reconhecer a isonomia entre a autora e os integrantes da categoria dos bancários, deferindo-lhe os direitos e vantagens legal e convencionalmente outorgados a esses trabalhadores, bem como ao declarar a solidariedade do recorrente, como partícipe da fraude."

Conforme se depreende, a Turma Julgadora entendeu, com amparo no conteúdo probatório dos autos, que a Autora exercia atividades típicas de bancário, que a atividade econômica do primeiro Reclamado consiste sim na intermediação financeira, tendo consignado que a terceirização se deu em fraude à legislação trabalhista. Nesse contexto, não se evidencia afronta ao dispositivo legal indicado.

Os arestos colacionados aos autos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/05/2010 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01285-2008-006-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. MARIA DE FÁTIMA BATISTA MOREIRA

Advogado(a)(s): 1. LUCIANA SILVA KAWANO (GO - 27858)

Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/03/2010 - fl. 881; recurso apresentado em 10/03/2010 - fl. 883).

Regular a representação processual (fls. 22 e 667).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 879-v).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões): - violação do artigo 620 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que deve ser aplicado o instrumento normativo mais benéfico ao trabalhador nos termos estabelecidos pelo artigo 620 da CLT. Pretende a observância das CCT's durante todo o pacto laboral.

Consta do acórdão (fls. 870/871):

"Na hipótese, há duas normas coletivas em vigência durante o mesmo período.

De acordo com a teoria do conglobamento, que deve ser adotada, em respeito ao princípio da unicidade da norma coletiva, não se mesclam cláusulas de instrumentos coletivos diferentes. Ou melhor, impossível a aplicação de algumas cláusulas da convenção coletiva e algumas outras do acordo coletivo, que por ser mais específico, deve prevalecer como mais favorável, em sua totalidade, em detrimento da mescla de instrumentos normativos, que pinça cláusulas de um e de outro.

Isto porque, no acordo coletivo, as partes (sindicato profissional e empregador) conhecem de forma mais detalhada todo o contexto que envolve a prestação de serviços e a capacidade econômico-financeira da empresa e, em consequência, podem melhor direcionar seus interesses atentos a essa realidade, tendo em vista o princípio da flexibilização, consagrado na Constituição Federal.

Diante disso, não há que se falar em afronta ao art. 620 da CLT.

Assim, reformo a r. Sentença de primeiro grau, para afastar a aplicação das CCT's e determinar a aplicação dos ACT's juntados aos autos.

Dou provimento."

Diante do exposto no acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 620 da CLT.

Deixo de analisar as outras questões suscitadas no apelo, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Defiro o pedido da Reclamante de fl. 905.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/05/2010 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01311-2009-006-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (GO - 92279)

Recorrido(a)(s): CLEUENE JARDIM ANDRADE

Advogado(a)(s): LUÍS GUSTAVO NICOLI (GO - 22300)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 439; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 441).

Regular a representação processual (fls. 477/479).

Satisfeito o preparo (fls. 383, 394 e 453/455).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA EXTRA

COMISSIONISTA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 340/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não se conforma com a não observância da Súmula nº 340/TST no caso dos autos, aduzindo que "não há que se falar em aplicação da norma coletiva em detrimento da Súmula 340 do C. TST, eis que ambas podem e devem ser consideradas para o cálculo das horas extras, já que não se confundem" (fl. 466). Alega, ainda, que, "havendo uma eventual condenação da recorrente no pagamento de horas extras sobre a totalidade da remuneração (fixa e variável) implicaria em duplo pagamento, pois o excesso de jornada, no caso de vendedor comissionado, importa em aumento dos seus vencimentos" (fl. 465). Aduz ser devido apenas o adicional de horas extras previsto na norma coletiva da categoria, tendo como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.

Consta do acórdão (fls. 434/436):

"(...) se considerarmos os termos da Súmula nº 340 do TST, a autora faria jus ao valor da hora acrescido do adicional com relação ao salário fixo, no tocante ao período em que trabalhou como comissionista.

(...)

A referida regra significa a prevalência das condições mais vantajosas para o trabalhador, independentemente de ajustadas no contrato de trabalho ou resultantes de regulamento de empresa, ainda que vigore ou sobrevenha norma

jurídica prescrevendo menor nível de proteção e que com esta não sejam elas incompatíveis.

Conforme já asseverado, a aplicação desta regra pressupõe a existência de um caso concreto, sendo que esse caso pode resultar de lei, convenção ou acordo coletivo, sentença normativa, contrato individual de trabalho e, inclusive, regulamento de empresa

Apenas saliente que, quando da aplicação do aludido percentual fixado pelos instrumentos coletivos, deve ser observado estritamente o período em que vigoraram os referidos pactos, que vai de 01 de abril de 2004 (fl. 301) a 31 de março de 2009 (fl. 342), não cabendo sua aplicação além do lapso pactuado."

Nos termos da recente decisão do Colendo TST proferida em processo originário desta 18ª Região, em que também é Recorrente a Casa Bahia Comercial Ltda. (TST-RR-502/2008/001/18/00, DEJT 25/09/2009), tem-se que os arestos colacionados pela Reclamada não servem para impulsionar a Revista.

O aresto de fls. 469/473, oriundo da SBDI-1 do Colendo TST, não retrata interpretação divergente em torno da mesma norma coletiva, não se enquadrando, portanto, nos ditames da letra "b" do artigo 896 da CLT.

O primeiro aresto de fl. 467, trecho de sentença, e o segundo à fl. 468, proveniente de Turma do Colendo TST, não podem ser confrontados, porquanto não atendem ao disposto na letra "a" do artigo 896 consolidado.

O segundo aresto paradigma transcrito à fl. 466, bem como a Súmula 340/TST não revelam o pretendido dissídio de teses, uma vez que não abordam o fato de existir CCT regulando o pagamento de horas extras ao comissionista de modo diferente, o que prevaleceu em razão do comando do artigo 7º, XXVI, da CF (incidência da Súmula 296/TST).

Os demais julgados (fls. 465/466 e 467/469), que não indicam suas fontes de publicação, são imprestáveis ao confronto, nos termos da Súmula 337/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/05/2010 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00003-2009-007-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

Advogado(a)(s): CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO (DF - 6930)

Recorrido(a)(s): WALTER MENDES

Advogado(a)(s): LEONARDO WASCHECK FORTINI (GO - 23069)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 646; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 648).

Regular a representação processual (fls. 244/245).

Satisfeito o preparo (fls. 548, 627-v e 658).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 458 do CPC, 832 e 897-A da CLT.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que não poderiam ter sido rejeitados seus Embargos de Declaração.

O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.

Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos referidos neste tópico.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.

- violação dos artigos 18 e 538, parágrafo único, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que seus Embargos de Declaração tiveram a finalidade de sanar omissões e prequestionar aspectos importantes para o deslinde da controvérsia e, daí, não caberia a condenação na multa por intuito protelatório. Diz que não agiu de má-fé.

Consta do acórdão (fl. 644-v):

"Declarando que o Reclamado/Embargante teve o propósito manifestamente protelatório, ao requerer manifestação acerca de matéria devidamente fundamentada no v. acórdão, condeno-o na multa de 1% sobre o valor da causa, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC."

O entendimento regional sobre a configuração da intenção protelatória na oposição dos Embargos de Declaração é razoável e está ancorado na situação específica dos autos, não provocando as ofensas apontadas.

O julgado de fl. 652 não revela tese divergente diante de circunstância idêntica, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST.

BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 102.I/TST.

- violação dos artigos 224, § 2º, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que o Reclamante exerceu cargo de confiança, porque tinha fidedúcia especial e maiores responsabilidades, amplos poderes de representação, sem controle de jornada e que ele era autoridade máxima nas agências em que trabalhou, estando inserto, portanto, na exceção do artigo 62,II, da CLT.

Consta do acórdão (fl. 622 e verso):

"Em relação aos períodos em que o Reclamante trabalhou como Coordenador de Retenção CRM, Coordenador Regional de Qualidade I e Gerente de Operações (02/04/2005 a 18/08/2008 – fls. 344), tem-se que, para a análise do pedido de pagamento de horas extras, necessário se faz perquirir se o Autor detinha poderes de mando e gestão de forma a ser enquadrado na hipótese do art. 62, II, da CLT.

E, sopesando o conjunto probatório dos autos, sobretudo o teor da única testemunha ouvida em Juízo, entendo que o caso não se amolda à previsão legal contida no artigo celetista em comento, mas sim, à regra do art. 224, § 2º, da CLT (...)

Portanto, não estando o Reclamante inserto na exceção do artigo celetista em questão, mas sim, na norma insculpida no art. 224, § 2º, da CLT, ele faz jus à horas extras laboradas além da 8ª diária e 44ª semanal."

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, afronta aos preceitos indigitados.

A Súmula 102, I, TST dispõe sobre o não cabimento de Revista e/ou Embargos quando for necessária a prova das reais atribuições do empregado para configuração ou não do cargo de confiança, sendo impertinente, portanto a alegação de que o Regional contrariou tal verbete.

APOSENTADORIA - PRÊMIO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 330/TST.

- violação do artigo 5º, "caput", da CF.

O Recorrente alega que o Autor não faz jus ao prêmio relativo ao programa de incentivo de aposentadoria, pois já se encontrava aposentado por tempo de serviço. Entende que lhe conceder tal benefício fere o princípio da isonomia.

Aduz, outrossim, que a quitação passada no termo rescisório é ampla, geral e irrestrita e que não houve qualquer ressalva específica quanto ao pedido de prêmio de incentivo à aposentadoria e, assim, não é devida tal verba. Reputa contrariada a Súmula 330/TST.

O posicionamento regional acerca da matéria - requisitos para recebimento do prêmio - está respaldado nas provas dos autos, como se vê à fl. 625-v, não se evidenciando ofensa ao princípio da isonomia. Intacto, pois, o "caput" do artigo 5º da CLT.

Não se vislumbra, igualmente, contrariedade ao verbete sumular referido, uma vez que ficou consignado, no acórdão recorrido, que a quitação dá-se somente em relação a parcelas expressamente consignadas no recibo, não sendo esse o caso do prêmio (fl. 627).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/05/2010 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00027-2003-007-18-40-4 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)

Agravado(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

2. WESLEY GONÇALVES DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)

2. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/03/2010 - fl. 194; recurso apresentado em 12/04/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intemem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 30 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01568-2009-007-18-00-0 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.

2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): 1. WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO (DF - 28029)

2. JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)

Recorrido(a)(s): 1. RONNIE CARLOS FAUSTINO DIAS

Advogado(a)(s): 1. GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)

Recurso de: BANCO BRADESCO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2010 - fl. 939; recurso apresentado em 18/03/2010 - fl. 941).

Regular a representação processual (fls. 962/965 e 967).

Satisfeito o preparo (fls. 846, 863/864 e 960).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

Alega o Recorrente que inexistente terceirização, no caso, uma vez que "o recorrido foi contratado pela ECT e nunca laborou para o Banco Bradesco S/A, sendo irrelevantes as obrigações contratuais estabelecidas entre as empresas mencionadas" (fl. 951).

Consta do acórdão (fls. 936 e 937):

"Prossigue a r. sentença, quanto à responsabilidade subsidiária, verbis:

'(...)

No caso dos autos, não há que se perquirir-se a terceirização dos serviços é lícita ou ilícita, se houve terceirização de atividade-fim ou de atividade-meio do segundo reclamado, tampouco se formou-se ou não relação de emprego entre o autor e o tomador dos serviços. É certo que o vínculo empregatício formou-se com a primeira reclamada (ECT). No entanto, o segundo Reclamado (Bradesco), como tomador dos serviços, responde subsidiariamente, nos termos do item IV do Enunciado nº 331 do Colendo TST, que dispõe (omissis) Verifica-se, assim, que a responsabilidade subsidiária em questão não decorre do reconhecimento do vínculo empregatício entre o empregado e o tomador dos serviços, mas sim do contrato de prestação de serviços firmado entre o tomador e a empregadora e no descumprimento, por esta, das obrigações trabalhistas a seu cargo. O segundo reclamado é responsável pela escolha da prestadora de serviços, e se esta deixou de cumprir suas obrigações trabalhistas, o tomador responde subsidiariamente, como beneficiário do trabalho executado, nos termos do citado Enunciado.'

Observa-se que a Turma Regional, com base no conjunto probatório dos autos, entende que o tomador beneficiou-se dos serviços prestados pelo Reclamante e reconheceu a responsabilidade subsidiária do Banco, aplicando a Súmula nº 331, IV, do TST. Assim, ao contrário do que alega o Recorrente, a decisão atacada está em sintonia com o referido verbete sumular, inexistindo a alegada contrariedade.

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 461 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente expressa inconformismo com o enquadramento do Reclamante como bancário, ao argumento de que "um empregado da ECT que trabalha no Banco Postal não executa nem 10% das atividades desempenhadas por um empregado bancário" (fl. 956).

Consta do acórdão (fls. 935-verso/936):

"Vale transcrever, aqui, trechos da r. sentença, que adoto como razões de decidir, no que se refere à atividade desenvolvida pelo obreiro, verbis:

'(...) As provas dos autos demonstram que o reclamante realmente exercia funções típicas de bancário a partir de 20/01/2004. A preposta da primeira reclamada admite às fls. 830/831, informa as atividades desempenhadas pelo reclamante em favor das rés, onde se verifica que a maioria delas eram atávicas à atividade bancária da segunda reclamada. Além disso, a preposta da primeira reclamada admitiu expressamente à fl. 830 verso que os empregados dos Correios no interior (local de trabalho do reclamante) faziam 60 a 70% de atendimento em benefício do Banco Postal, ficando claro e indene de dúvidas que durante todo o período imprscrito o reclamante laborou em maior parte do tempo desenvolvendo atividades típicas de bancário (...) (sic - fls. 840/841).

Saliente-se que não logram êxito as argumentações patronais, quanto ao fato de que a natureza jurídica da ECT impediria a sua equiparação a uma instituição financeira, porque não foram esses os fundamentos que levaram ao enquadramento da autora, uma vez que foram consideradas tão somente as atividades típicas de bancário por ele exercidas, o que não implicaria dizer que a primeira reclamada seria equiparada a banco."

O entendimento regional, no sentido de reconhecer o enquadramento do Reclamante como bancário, está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos seguintes precedentes da SBDI-1: E-RR-854/2005-004-21-00.0, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ - 20/06/2008; E-RR-664.973/2000.6, Relator Ministro Horácio

Raymundo de Senna Pires, DJ - 29/08/2008; E-RR-134/2006-105-03-00.8, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ - 08/06/2007 e E-ED-RR-655.028/2000.1, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ - 25/05/2007. Não se pode cogitar, portanto, de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do art. 896 da CLT. Inviável cogitar-se, também, em violação a preceito legal e constitucional, diante do que dispõe a Súmula 333/TST.

Cabe ressaltar que, para que chegasse à conclusão de existência de afronta aos dispositivos citados ou de divergência jurisprudencial, far-se-ia necessário que se reexaminasse o teor probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal, a teor da Súmula 126/TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

Afirma o Recorrente que "o recorrido não é pobre (nos termos da lei), recebendo remuneração superior ao dobro do salário mínimo" (fl. 958), motivo pelo qual entende indevidos os honorários advocatícios.

Consta do acórdão (fl. 938):

"Preenchidos os requisitos legais (fls. 18/19), devidos os honorários advocatícios, no percentual de 15%, considerando o trabalho e o grau de zelo do profissional. Defiro."

A Turma concluiu serem devidos os honorários advocatícios ante o preenchimento dos requisitos necessários. Nesse contexto, para que se entendesse de forma diversa, seria imprescindível o reexame das provas dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Regular a representação processual (fls. 1002).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUROS DE MORA

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.

Consta do acórdão (fl. 938):

"Quanto aos juros, necessário esclarecer que, dentre os privilégios legais atribuídos à Fazenda Pública, não comporta extensão analógica a aplicação à ECT do art. 1º-F da Lei 9.494/97, devendo ser aplicados, no presente caso, os juros de 1% ao mês (Lei 8.177/1991). Defiro."

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o primeiro aresto colacionado à fl. 994 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:

"ECT. REGIME DE EXECUÇÃO. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos explora serviço postal, cuja competência é exclusiva da União, conforme art. 21, X, da CF. Logo, é equiparada à fazenda pública, conforme pronunciamento do Excelso STF, cuja jurisprudência atual nos direciona para a recepção do art. 12 do Decreto 509/69 pela Constituição Federal vigente. Destarte, o regime de execução é o de precatório (CF, art. 100, c/c CPC, art. 730), com isenção do pagamento de custas (CLT, art. 790-A, I) e submissão à taxa de juros de 0,5% ao mês, a partir de 24/8/2001 (Lei 9.494/97, art. 1º-F). Recurso provido. (Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Agravado: Valdir Ribeiro dos Santos. Origem: 2ª Vara do Trabalho de Dourados - MS, DO/MS nº 6494 de 30/05/2005, pág. 36).

Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, em face do que dispõe a Súmula nº 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/05/2010 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00931-2009-008-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

2. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

Recorrido(a)(s): 1. IDALÍCIO GOMES DE OLIVEIRA FILHO

Advogado(a)(s): 1. RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR (GO - 27439)

Recurso de: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 463; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 465).

Regular a representação processual (fl. 54).

Satisfeito o preparo (fls. 343, 369/370 e 468).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6, VIII./TST.

- violação dos artigos 348 e 349 do CPC.

Alega a Recorrente que "Ao contrário do entendimento do E.TRT, o fato de o autor ter confessado que não possuía inscrição no CREA e o paradigma possuir demonstra ser lícito o desnível salarial entre o autor e o paradigma, cumprindo ressaltar que a reclamada conseguiu comprovar fatos impeditivos da equiparação salarial nos termos da Súmula 6, VIII do C. TST." (fl. 466)

Consta do acórdão (fl. 456):

"Porém, a circunstância de o autor não possuir inscrição no CREA é irrelevante para efeito de aferição dos requisitos da equiparação salarial, cabendo salientar que nem sequer foi comprovado que a sua profissão estava compreendida dentre aquelas sujeitas à fiscalização exercida por essa entidade, que congrega engenheiros, arquitetos, engenheiros agrônomos, geólogos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de 2º grau das áreas relacionadas a essas ocupações.

De resto, mesmo que não fosse assim, a falta desse elemento formal não prevaleceria sobre os depoimentos orais, inclusive o prestado pela testemunha apresentada pela própria recorrente, os quais não deixaram dúvida acerca do fato de que, no plano da realidade da prestação laboral, não havia nenhuma diferença de produtividade ou perfeição técnica entre as funções exercidas pelo autor e pelo paradigma.

Nada a reformar."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas ou contrariedade à Súmula 6, VIII/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 463; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 470).

Regular a representação processual (fls. 479/485).

Satisfeito o preparo (fls. 343, 369/370 e 468) - Súmula 128/TST.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/IV/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que a terceirização ocorrida é lícita e a empresa prestadora de serviços é idônea e possui patrimônio financeiro, tendo condições de arcar sozinha com o ônus da condenação.

Consta do acórdão (fl. 459):

"É incontroverso que o reclamante foi admitido pela primeira reclamada para prestar serviços relacionados ao contrato de terceirização de serviços celebrado com a recorrente. Logo, restou configurada a hipótese de incidência do entendimento insculpido no inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST, com a consequente responsabilidade subsidiária desta.

A circunstância de a primeira reclamada prestar serviços terceirizados à recorrente há muitos anos não altera essa conclusão, uma vez que o trabalhador não pode ser privado do direito de contar com o patrimônio do tomador dos serviços para assegurar a satisfação dos seus créditos, valendo salientar que, de todo modo, essa garantia somente se tornará efetiva em caso de inadimplemento de tais obrigações por parte da ex-empregadora."

Ao contrário do convencimento externado pela Recorrente, a decisão atacada encontra-se exatamente em sintonia com a Súmula nº 331, item IV, do Colendo TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 03 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/05/2010 às 10:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01289-2009-008-18-40-8 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)

Agravado(a)(s): JOÃO BATISTA DA SILVA

Advogado(a)(s): ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/04/2010 - fl. 162; recurso apresentado em 19/04/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 31).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência da cópia da contestação.

Publique-se.

Goiânia, 04 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/05/2010 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01472-2009-009-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)

Recorrido(a)(s): GIZELDA AUXILIADORA AQUIAR BORGES

Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 558; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 560).

Regular a representação processual (fls. 574/576).

Satisfeito o preparo (fls. 444, 557-v e 571/573).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

COMISSIONISTA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 340/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não se conforma com a não observância da Súmula nº 340/TST no caso dos autos, aduzindo que "não há que se falar em aplicação da norma coletiva em detrimento da Súmula 340 do C. TST, eis que ambas podem e devem ser consideradas para o cálculo das horas extras, já que não se confundem" (fl. 564). Alega, ainda, que, "havendo uma eventual condenação da recorrente no pagamento de horas extras sobre a totalidade da remuneração (fixa e variável) incidiria em duplo pagamento, pois o excesso de jornada, no caso de vendedor comissionado, importa em aumento dos seus vencimentos" (fl. 562). Aduz ser devido apenas o adicional de horas extras previsto na norma coletiva da categoria, tendo como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.

Consta do acórdão (fls. 553-v e 554):

"(...) para fins de apuração das horas extras devidas, reformo a r. sentença para determinar seja considerado o intervalo intrajornada usufruído pela Autora de 25 minutos.

Entendo, ainda, que a r. decisão carece de reforma no que tange à aplicação do entendimento cristalizado na Súmula nº 340 do Colendo TST.

Isto porque, o entendimento manifestado por esta 2ª Turma é no sentido de que, na espécie, aplica-se a norma inserta na Cláusula 9ª da norma coletiva, (...)

(...)

Os instrumentos coletivos da categoria, por serem normas específicas aplicáveis à espécie, prevalecem sobre o entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula nº 340 do Colendo TST, eis que amparados pelo artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal."

Nos termos da recente decisão do Colendo TST proferida em processo originário desta 18ª Região, em que também é Recorrente a Casa Bahia Comercial Ltda. (TST-RR-502/2008/001/18/00, DEJT 25/09/2009), tem-se que os arestos colacionados pela Reclamada não servem para impulsionar a Revista.

O aresto de fls. 566/570, oriundo da SBDI-1 do Colendo TST, não retrata interpretação divergente em torno da mesma norma coletiva, não se enquadrando, portanto, nos ditames da letra "b" do artigo 896 da CLT.

O primeiro aresto de fl. 564, trecho de sentença, e o segundo à fl. 565, proveniente de Turma do Colendo TST, não podem ser confrontados, porquanto não atendem ao disposto na letra "a" do artigo 896 consolidado.

O segundo aresto paradigma transcrito à fl. 563, bem como a Súmula 340/TST não revelam o pretendido dissídio de teses, uma vez que não abordam o fato de existir CCT regulando o pagamento de horas extras ao comissionista de modo diferente, o que prevaleceu em razão do comando do artigo 7º, XXVI, da CF (incidência da Súmula 296/TST).

Os demais julgados (fls. 562/563 e 564/566), que não indicam suas fontes de publicação, são imprestáveis ao confronto, nos termos da Súmula 337/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 04 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/05/2010 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01743-2007-009-18-00-0 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): 1. JEFFERSON TADEU DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1. VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)

Interessado(a)(s): 1. TELEFÔNICA EMPRESAS S.A.

2. CAST INFORMÁTICA S.A.

Advogado(a)(s): 1. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI (SP - 95324)

2. ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO (GO - 11184)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2010 - fl. 956; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 958).

Regular a representação processual (fls. 40/47 e 50).

Satisfeito o preparo (fls. 929 e 969/970).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação do artigo 93, IX, da CF.

- violação do artigo 832 da CLT.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando entrega incompleta da prestação jurisdicional, considerando que era indispensável o exame da arguição de prescrição quanto à rescisão contratual ocorrida em 01/08/2001 (fl. 964).

Consta do acórdão dos Embargos de Declaração (fl. 954):

"A declaração da nulidade das alterações contratuais perpetradas afasta a prescrição total, porquanto reconhecida a unicidade contratual, caso em que o prazo prescricional é contado a partir da extinção do último contrato, consoante inteligência da Súmula nº 156 do TST."

O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT.

PREScrição

Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XXIX, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente não se conforma com o não reconhecimento da prescrição, aduzindo que (fl. 966) "Sem qualquer dúvida o v. acórdão atentou contra a literalidade do inciso XXIX do art. 7º da CF, posto que, ainda que existente a fraude e a nulidade nas duas rescisões, 01.08.2001 e 09.03.2004, a ação ajuizada em 2007 foi apanhada pela prescrição biennial contada das duas rescisões."

Consta do acórdão (fls. 926/ 927):

"Desta forma, reconheço a unicidade contratual para declarar o vínculo direto com o 1º reclamado (Banco Itaú S.A., sucessor do Banco BEG S.A.), devendo este retificar o registro na CTPS do reclamante, para fazer constar admissão em 27.01.1987 e demissão em 02.05.2007.

(...)

O art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República de 1988, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, estabelece o prazo prescricional de cinco anos, até o limite de dois anos, após a extinção do contrato de trabalho.

Assim sendo, em razão da declaração de unicidade do contrato de trabalho, afasta a prescrição total aplicada pelo juízo de primeiro grau, quanto aos dois primeiros contratos firmados com o obreiro, declarando prescritas as parcelas anteriores a 14.09.2002, inclusive relativamente ao pleito de restituição do pagamento da indenização do PDV, tendo em vista que referida parcela foi paga em 08.08.2001, havendo pagamento conjuntamente de direitos pretéritos, como 13º salário, férias, entre outros, conforme se infere da leitura do TRCT de fl. 527. Reformo a r. sentença de primeiro grau, portanto."

A decisão regional, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o dispositivo tido por violado, não prosperando, assim, as argumentações patronais.

Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

Embora o Recorrente faça menção aos artigos 2º e 3º da CLT à fl. 961, não tratou de explicitar o porquê de tal alegação, deixando, assim, de fundamentar suas razões. Desse modo, é inviável o exame de tal assertiva.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 04 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/05/2010 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-02119-2008-009-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)

Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (GO - 92279)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 12/03/2010 - fl. 478; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 480).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 483). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma). Consta da ementa do acórdão (fl. 471):

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 30 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00666-2009-010-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG

2. BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): 1. NILSON ALVES DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. JOSÉ PORFÍRIO TELES (GO - 887)

Recurso de: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 537; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 539).

Regular a representação processual (fls. 104/110).

Satisfeito o preparo (fls. 401, 431/432 e 548).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

Alegação(ões): - violação dos artigos 114, IX e 202, § 2º, da CF.

A Recorrente sustenta que esta Justiça Especializada é incompetente para apreciação da matéria - complementação de aposentadoria, diante do que estabelecem os artigos 114, 202, § 2º, da CF e a Lei Complementar nº 109/2001.

Consta do acórdão (ementa de fls. 492/493):

"JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Os dissídios individuais decorrentes de planos de previdência complementar privada fechada, entre empregado, empregador e entidade privada instituída pelo empregador para a complementação de aposentadoria dos seus empregados, inscrevem-se na competência material da Justiça do Trabalho, pois a lide, na espécie, origina-se do contrato de trabalho. Aplicação do artigo 114 da Constituição Federal. Recurso de Revista conhecido e provido." (TST-RR-582.607/99, DJU de 20/10/00, Relator Ministro João Oreste Dalazen)."

Não merece prosperar a assertiva de ofensa literal e direta aos preceitos constitucionais referidos, uma vez que o entendimento regional está fulcrado em decisões reiteradas do Colendo TST, consoante se extrai do acórdão recorrido.

A asserção de ofensa à Lei Complementar não é suscetível de exame, visto tratar-se de alegação genérica (Súmula 221, I, TST).

APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, II e 202 da CF.

A Demandado pondera que a decisão regional, "ao manter o reconhecimento do direito do Autor relativo às diferenças de complementação de auxílio doença e de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas, sem a formação do respectivo fundo patrimonial, contemplou para a Reclamante o enriquecimento sem causa (...)." (fl. 546).

Consta do acórdão (fls. 506/507):

"Nota-se que temos a norma coletiva e a norma interna do empregador, sendo que uma limita o direito do autor ao salário fixo, mas a outra amplia para o salário-real-de-contribuição.

Sendo o Regulamento da empresa norma de natureza contratual que amplia a base de cálculo do benefício previdenciário, estabelecendo norma mais favorável ao Reclamante, mantendo a decisão de 1º grau que determinou a inclusão, no cálculo do auxílio doença, a jornada suplementar habitualmente prestada e os adicional noturno e noturno especial."

No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

A matéria não foi analisada sob a luz do artigo 202 da CF, sendo inviável, portanto, cogitar-se de ofensa ao preceito indigitado.

CONTRATO DE TRABALHO - SUSPENSÃO

Alegação(ões): - violação do artigo 475 da CLT.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "Ao manter a decisão de 1º grau que condenou os Reclamados no pagamento das férias simples + 1/3 referente ao período de 2005/2006 imediatamente anterior ao afastamento para tratamento de saúde, portanto na suspensão do contrato de trabalho, o v. acórdão recorrido violou expressamente a literalidade do art. 475 da CLT." (fl. 546).

Consta do acórdão dos Embargos de Declaração que (fl. 534):

"Todavia, apenas a título de esclarecimento, ressalto que comungo do entendimento do juiz de primeiro grau, in verbis:

'De fato, o contrato de trabalho do reclamante encontra-se suspenso em razão da aposentadoria por invalidez.

Não obstante, evitando ser razoável o pedido formulado, já que se refere a férias vencidas e não gozadas.

Conquanto o reclamante tenha adoecido no curso do período concessivo, já havia completado o período aquisitivo não sendo justo aguardar eventual retorno de uma aposentadoria por invalidez, o que sequer se vislumbra, para que a empresa efetue referido pagamento ou assegure o gozo"(fls. 399/400).

Desse modo, dou parcial provimento para prestar esclarecimentos."

Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação do preceito consolidado, neste particular.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: BANCO ITAÚ S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 537; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 550).

Regular a representação processual (fls. 104/110).

Satisfeito o preparo (fls. 401, 461 e 561).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

Alegação(ões): - violação dos artigos 114, IX e 202, § 2º, da CF.

O Recorrente também sustenta que a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciação da matéria - complementação de aposentadoria.

Como já dito no recurso da outra Reclamada, não prospera a alegação de ofensa literal e direta aos preceitos constitucionais citados, visto que o entendimento regional está embasado em decisões reiteradas do Colendo TST.

A asserção de ofensa à Lei Complementar não é suscetível de exame, visto tratar-se de alegação genérica (Súmula 221,I,TST).

GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos artigos 2º, § 2º, da CLT e 13, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001.

O Recorrente não concorda com a decisão regional que declarou a existência de grupo econômico entre os Réus e a sua responsabilidade solidária.

Consta do acórdão (fls. 502/504):

"O Estatuto Social da PREBEG prevê no art. 4º, que o BANCO BEG S/A e o BANCO ITAÚ S.A. são patrocinadores da PREBEG. Ademais, o recorrente não contestou sua posição de patrocinador da PREBEG.

O art. 20 do mesmo Estatuto indica que os Patrocinadores Bancos ITAÚ e BEG são responsáveis pela indicação de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional da PREBEG (art. 19), inclusive o presidente do referido órgão (art. 21). Referido Conselho é quem designa os componentes da Diretoria Executiva, que é o órgão de administração geral da PREBEG, cabendo-lhe executar as políticas e diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo. Quanto ao Conselho Fiscal, de igual modo, o patrocinador indica dois terços de seus membros (art. 39).

Patente, pois, a ingerência direta do patrocinador na administração da PREBEG.

A ilação autoriza a responsabilização solidária, a teor do art. 2º, §2º, da CLT, sendo irrelevante a ausência de finalidade lucrativa da entidade, vez que esta constitui-se num relevante atrativo para a fixação, nos quadros da Recorrente, de profissionais qualificados, constituindo a complementação da aposentadoria, por isso mesmo, cláusula do ajuste contratual, de inequívoco interesse do patrocinador.

A Lei Complementar nº 109/2001 não se aplica ao caso, porque teve vigência somente em 30/05/2001, data de sua publicação no Diário Oficial da União, ou seja, em data posterior à adesão da Reclamante ao plano de previdência privada da PREBEG.

Ademais, a PREBEG é uma entidade fechada de previdência complementar, instituída pelo Banco do Estado de Goiás, e assumida pelo seu sucessor, o Banco Itaú, ora Recorrente, cuja finalidade é a administração e execução de plano de benefícios de natureza previdenciária complementar para os funcionários do Banco BEG, conforme se vê pela própria denominação - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG.

Como se vê, há uma ligação direta entre o contrato de trabalho mantido entre o Reclamante e o BEG, e sua adesão à PREBEG, devendo responder solidariamente pelas diferenças postuladas.

Mantenho a responsabilidade solidária aplicada."

O posicionamento regional sobre o tema em debate está embasado nas provas e encontra-se em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.

APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos artigos 5º,II, e 202, § 2º, da CF.

O Recorrente não se conforma com a determinação de integração de horas extras e adicionais noturnos na base de cálculo do auxílio doença e da complementação de aposentadoria.

Não houve pronunciamento explícito no acórdão a respeito da matéria sob o enfoque do artigo 202 da CF, sendo despcienda, assim, a arguição de violação.

Por outro lado, se ofensa tivesse havido ao artigo 5º, II, da Lei Maior, essa teria ocorrido de modo meramente reflexo, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).

CONTRATO DE TRABALHO - SUSPENSÃO

Alegação(ões): - violação do artigo 475 da CLT.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, quanto à condenação em férias simples e 1/3, alegando que o contrato de trabalho estava suspenso.

A decisão recorrida revela-se plenamente plausível, não se configurando, desse modo, infringência ao dispositivo em destaque.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 04 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/05/2010 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00709-2009-010-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): ANTÔNIO DE SOUZA LIMA JÚNIOR

Advogado(a)(s): DIVINO DONIZETTI PEREIRA (GO - 10958)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/04/2010 - fl. 223; recurso apresentado em 16/04/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 205 e 207).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 04 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/05/2010 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01548-2009-010-18-40-7 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.

Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)

Agravado(a)(s): VANESSA ANJO DA SILVA

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/04/2010 - fl. 319; recurso apresentado em 15/04/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 74 e 269).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 30 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01368-2008-011-18-00-6 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

2. LUCIANA BATISTA FERREIRA

Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)

2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Recorrido(a)(s): 1. LUCIANA BATISTA FERREIRA

2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

2. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)

Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2010 - fl. 1288; recurso apresentado em 22/01/2010 - fl. 1352; decisão em Embargos de Declaração opostos pela Reclamante publicada em 25/02/2010 - fl. 1380).

Regular a representação processual (fls. 1369/1371).

Satisfeito o preparo (fls. 1041, 1061, 1063,1286-v, 1372/1373 e 1533).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, I, LV, 7º, XIII, XIV e XXVI e 8º, III, da CF.

- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente afirma que deve ser observado o sistema de banco de horas expressamente previsto no acordo de compensação celebrado com a

Reclamante, de maneira que eventuais horas extraordinárias, quando necessárias e não pagas, eram compensadas por meio do referido mecanismo. Pugna seja a Revista provida para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos e do adicional de 50% sobre as horas compensadas e dos DSRs, bem como o cômputo dos 15 minutos anteriores e posteriores à jornada.

Consta do acórdão (fl. 1277/1277-v):

"A defesa reconheceu que o sistema de ponto da Reclamada realmente não considerava frações inferiores a 15 minutos na entrada e mais 15 na saída.

Desta forma, há que ser deferido o pagamento destes minutos excedentes, que por não serem computados corretamente nos cartões de ponto, nunca foram pagos nem compensados pelo banco de horas, o que é proibido, conforme entendimento jurisprudencial pacificado pelo Col. TST através de sua OJSDI-1 de nº 372.

Destaque-se, ainda, que como foi ultrapassado o limite de 10 minutos diários, previstos no art. 58 da CLT, deve ser considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, e que não há que se falar em horas extras decorrentes da não observância da redução da jornada noturna, tendo em vista que no período impreso a Reclamante não trabalhou em período noturno, com se vê dos controles de jornada de fls. 428/452.

Assim, reformo a sentença para condenar a Reclamada no pagamento de diferenças de horas extras não computadas e reflexos decorrentes."

Verifica-se que a Turma regional, com suporte no conjunto probatório dos autos e observando a distribuição do encargo probatório, concluiu serem devidas diferenças de horas extras não pagas nem compensadas, uma vez que o sistema de ponto da Reclamada não considerava como extras as frações de minutos inferiores a 15, o que viola o artigo 58, § 1º, da CLT, não se vislumbrando, pois, afronta aos artigos 7º, incisos XIII, XIV e XXVI, da CF, 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A matéria não foi tratada sob a ótica dos artigos 5º, I e LV, e 8º, III, da CF, sendo inócua a alegação de infringência aos referidos permissivos constitucionais

O segundo e terceiro julgados transcritos (fl. 1357) são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).

Os arestos de fls. 1359/1362 não se prestam ao fim colimado, porquanto provenientes deste Tribunal, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Os arestos de fls. 1356/1357 e 1363, por sua vez, revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, I e LV, da CF.

- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a sua condenação em diferenças de benefício previdenciário recebido pela Autora.

Consta do acórdão (1278/1278-v):

"O benefício previdenciário pago pelo INSS é calculado de acordo com o salário contribuição informado pela Reclamada. Assim, tendo sido deferidas diferenças de horas extras, que integram o salário de contribuição, na forma do que dispõe o art. 28, I, da Lei 8.212/91, deve a Reclamada indenizar a Reclamante com o pagamento das diferenças devidas, tendo em vista que a percepção do benefício foi menor do que de direito por culpa da Reclamada.

(...)

Reformo, portanto, a sentença, para condenar a Reclamada no pagamento de diferenças de benefício previdenciário, observada a remuneração da Reclamante acrescida das parcelas salariais aqui deferidas."

Este Tribunal deferiu as diferenças do benefício previdenciário em decorrência de verbas concedidas nestes autos, não havendo que se falar em ausência de provas. Permanecem intactos, assim, os dispositivos legais e constitucionais referidos.

Inespecífico o aresto de fl. 1364, visto que, no caso vertente, houve deferimento das diferenças relativas ao benefício previdenciário e não de uma indenização nos termos do artigo 159 do CCB (Súmula 296/TST).

JUSTIÇA GRATUITA

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II e LXXIV, da CF.

- violação dos artigos 14 e 16 da Lei nº 5.584/70, 2º e 4º do art. 1.060/50.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita à Reclamante é inaceitável, porque ela não teria comprovado o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 14 e 16 da Lei 5.584/70, além de não estar assistida pelo sindicato de sua categoria. Aduz que a afirmação do estado de pobreza feita na petição inicial não serve como prova da condição de miserabilidade.

Consta do acórdão (fl. 1285/1285-v):

"Na exordial a Reclamante postulou os benefícios da justiça gratuita (fl. 22) e firmou declaração de impossibilidade de demandar sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família (fl. 26). Essa declaração presume-se verdadeira (Lei 7.115/83 c/c art. 4º, § 1º da Lei 1.060/50) e a Reclamada não produziu prova em contrário de modo a desconstituí-la. A contratação de advogado particular, por si só, não é suficiente para afirmar a validade da declaração.

A declaração prestada atende ao disposto no § 3º do art. 790, da CLT, que autoriza o deferimento da justiça gratuita em qualquer instância, inclusive de ofício, aos litigantes que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem que não estão em condições de demandar sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

É dispensado maiores formalismos para a declaração de miserabilidade, sendo que até mesmo para o deferimento da assistência judiciária gratuita, gênero do

qual a justiça gratuita constitui espécie, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/86, que deu nova redação à Lei nº 1.060/50) (OJSDI-1/TST nº 304)."

Ainda aqui, não merece seguimento o Recurso de Revista, tendo em vista que a decisão regional, ao contrário do entendimento patronal, foi proferida em harmonia com a legislação apontada como violada, a par de ter sido constatado o preenchimento dos requisitos para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Ademais, o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: RR-400-2002-004-17-00.8, in DJ de 10/06/2009, RR-2255-2004-051-15-00.0, in DJ de 24/06/2009 e RR-9531-2006-006-09-00.0 in DJ de 24/06/2009), não se podendo cogitar, tampouco, de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT e Súmula 333/TST.

FGTS - DEPÓSITO

Alegação(ões): - violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Alega a Reclamada que a Autora não demonstrou que os depósitos do FGTS foram efetuados incorretamente. Diz serem indevidas supostas diferenças de FGTS acrescidas da indenização de 40%, porque tais parcelas foram comprovadamente pagas. Afirma que "a questão de enquadramento da prova é matéria a ser analisada por este C. TST" (fl. 1367).

Consta do acórdão (fl. 1286/1286-v):

"O ônus de comprovar a regularidade dos depósitos do FGTS é da Reclamada, por ter aduzido fato extintivo do direito dos autores, qual seja a inexistência de diferenças nos recolhimentos do FGTS (contestação, fl. 761).

Nesse sentido, a OJSDI-1 nº 301, do col. TST (...)

Todavia, desse encargo a Reclamada não se desincumbiu, já que não constam dos autos a totalidade dos depósitos do FGTS, frisando-se que os documentos de fls. 722/731, juntados pela Reclamante, demonstram essa situação.

Correta a condenação no pagamento das diferenças do depósito do FGTS de todo pacto laboral, com a dedução dos valores comprovadamente recolhidos."

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 301 da SBDI-I do Colendo TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso com o julgado trazido à fl. 1367 (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: LUCIANA BATISTA FERREIRA

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2010 - fl. 1380; recurso apresentado em 05/03/2010 - fl. 1385).

Regular a representação processual (fl. 25).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 1041).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

SEGURO DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 389/TST.

- violação do artigo 186 do Código Civil.

A Reclamante sustenta que "face ao deferimento de parcelas de natureza salarial, faz jus a Recorrente ao pagamento das diferenças das parcelas de seguro desemprego, uma vez que a Recorrida forneceu guias do seguro desemprego constando salário inferior ao devido" (fl. 1425).

Consta do acórdão (fls. 1278-v/1279):

"A Exma Relatora dava provimento ao recurso obreiro condenando a reclamada a pagar as diferenças de seguro-desemprego.

Apresentada divergência, foi esta acolhida, tendo prevalecido o entendimento de que o pagamento da diferença deverá ser postulado junto ao Ministério do Trabalho.

O pagamento do Seguro Desemprego é realizado pela CEF e deverá o reclamante, ante a alteração da base de cálculo do benefício, postular junto ao órgão responsável o pagamento das diferenças decorrentes."

Vislumbrase, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula 389, II /TST, a qual preleciona que "o não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização".

Deixo de analisar as outras matérias suscitadas no recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/c/ta

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/05/2010 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01489-2008-011-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Recorrido(a)(s): DANIELLE DE FÁTIMA FÉLIX

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2010 - fl. 450; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 452).

Regular a representação processual (fl. 55 e 459).

Satisfeito o preparo (fls. 378, 412/413 e 448-verso).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.

A Recorrente alega que "o Tribunal ad quem deve resolver as questões que as partes tiverem submetido à sua apreciação e, havendo questões que ensejam revisão, o que é garantido constitucionalmente, tal procedimento deve ser garantido, como disposto no art. 5º, XXXV da CF." (fl. 455)

A argumentação da Parte é impertinente, tendo em vista que o Colendo TST analisou a matéria relativa à aplicação do artigo 620 da CLT, em virtude do recebimento do Recurso de Revista do Reclamante e determinou que esta Corte Trabalhista analisasse o tema sob a ótica do referido dispositivo, o que foi feito.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LIV, da CF.

- violação do artigo 620 da CLT.

A Recorrente afirma que o Colendo TST deu provimento ao Recurso de Revista do Reclamante para determinar o retorno dos autos a esta Corte para exame de qual norma seria a mais favorável - o ACT ou a CCT - e, portanto, a que lhe seria aplicável. Alega, contudo, que a Turma não procedeu à análise determinada, aplicando simplesmente a CCT, quando, na verdade, pelo teoria do conglobamento, o ACT é o mais favorável, não sendo possível escolher cada tópico mais benéfico de cada instrumento normativo.

Consta do acórdão (fl. 446):

"EMENTA CONVENÇÃO COLETIVA X ACORDO COLETIVO. APLICABILIDADE. Nos termos do que restou decidido no julgamento do recurso de revista proferido pela 3ª Turma do C. TST, deverá ser observada no caso, a teoria do conglobamento parcial, ou seja, deverá ser analisada qual a norma mais favorável em relação a cada matéria. Partindo dessa premissa, e após cuidadosa análise de ambas normas, tenho que devem ser aplicadas ao caso as CCT's da categoria."

O entendimento regional acerca da matéria está baseado na análise dos instrumentos normativos trazidos aos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT. Ademais, constata-se que nem sequer foram opostos Embargos de Declaração pela Recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 30 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00328-2007-012-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): ANÍSIO LOURENÇO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 537; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 539).

Regular a representação processual (fls. 60/67).

Entretanto, o Recurso de Revista do Reclamado encontra-se deserto, porque não foi comprovado o recolhimento das custas processuais. A sentença fixou as custas em R\$ 400, a cargo do Reclamante, dispensado-o, contudo, do seu pagamento (fl. 485). Inconformado, o Autor interpôs Recurso Ordinário, o qual foi conhecido e parcialmente provido (fls. 516/529). Assim, para recorrer de Revista, deveria o Reclamado ter pago as custas processuais, conforme o disposto na Súmula 25/TST: "A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida."

Diante do não recolhimento das custas processuais, o apelo encontra-se deserto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/05/2010 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01154-2009-012-18-00-7 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ODÍLIO NOGUEIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): IDELBRANDO RIBEIRO DE CAMPOS (GO - 3149)

Recorrido(a)(s): METAIS DE GOIÁS S.A - METAGO (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(a)(s): EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA (GO - 7349)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2010 - fl. 394; recurso apresentado em 16/03/2010 - fl. 399).

Regular a representação processual (fl. 7).

Dispensado o preparo (fls. 309/310, 357/366 e 389/392).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INÉPCIA DA INICIAL

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.

- violação dos artigos 154, 284, "caput", e 285 do CPC.

O Reclamante expressa inconformismo com a manutenção da sentença que declarou a inépcia da petição inicial e extinguiu o feito, sem resolução do mérito.

Consta do acórdão (fl. 357):

"EMENTA: INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. EXTIÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. É inepta a petição inicial quando o reclamante contradiz-se na narração dos fatos e nos pedidos formulados na peça de ingresso, de acordo com o artigo 295 do CPC, inciso I, impondo a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, também do CPC".

Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão de fls. 357/366, integrado pelo acórdão de fls. 389/392, tem-se que não ocorreu a violação dos preceitos citados pelo Recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/05/2010 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01662-2006-012-18-00-2 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): MARCO ANTÔNIO DE JESUS SOUZA

Advogado(a)(s): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO (GO - 11274)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2010 - fl. 514; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 516).

Regular a representação processual (fls. 44, 404 e 524).

Satisfeito o preparo (fls. 484, 497/498 e 513-verso).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões): - violação do artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação tardia da rescisão não dá ensejo à aplicação da cominação prevista no § 8º do artigo 477 da CLT.

Consta do acórdão (fl. 509):

"EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO. MULTA DO ART. 477 DA CLT. A injustificável demora do empregador, para além de vinte dias, em levar o TRCT à homologação seja do sindicato seja na DRT constitui abuso de direito prejudicial ao empregado (impossibilitando o recebimento do fundo de garantia e seguro desemprego), devendo ser aplicada a multa do §8º do art. 477 da CLT. Nego provimento. (...)"

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 477 da CLT.

Diante do que preconiza a Súmula nº 285/TST, deixo de examinar a outra questão suscitada no Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 03 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/05/2010 às 10:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00711-2009-013-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)

Recorrido(a)(s): NESTOR DE LIMA GUIMARÃES

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2010 - fl. 390; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 395).

Regular a representação processual (fls. 354 e 413).

Satisfeito o preparo (fls. 273/274 e 301).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.

- violação do artigo 37, II e § 2º, da CF.

A Reclamada defende a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público.

Consta do acórdão (fls. 382/383):

"O Reclamante foi admitido pelo CERNE, pelo regime celetista, no dia 01/06/1978 (CPTS - fls. 34), e remanejado, em 2000, para a AGEKOM, por força da reforma administrativa promovida pelo Governo do Estado de Goiás. A matéria é conhecida deste Tribunal. Trata-se de uma sucessão atípica de empregadores.

É cediço que a teor dos arts. 10 e 448 da CLT, a mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados, nem os direitos por eles adquiridos.

Portanto, o contrato de trabalho do Reclamante, que iniciou-se antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, permaneceu intacto, não havendo que se falar em nulidade contratual e tampouco em violação ao art. 37, II e § 2º, da CF/88.

Rejeito."

Relativamente ao artigo 37, II e § 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no acórdão, o Reclamante passou a integrar o quadro permanente de pessoal da AGEKOM por força de sucessão que ocorreu por conveniência da própria Administração Pública.

Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (artigo 896, "a", da CLT).

É despicienda a assertiva de dissensão jurisprudencial com a Súmula nº 363 do Colendo TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

REENQUADRAMENTO

Alegação(ões): - violação do artigo 37, II e § 2º, da CF.

- violação do artigo 8º da Lei Estadual 15.690/2006.

- divergência jurisprudencial.

A AGEKOM argui a nulidade do enquadramento do Autor na função de Analista de Comunicação, aduzindo que sua contratação originária deu-se no cargo de Editor de Vídeo Tape, sendo que seu contrato foi alterado em março de 1990 para o cargo de Técnico de Manutenção de Rádio-A. Acrescenta que o pedido do Recorrido de enquadramento no cargo de Analista de Comunicação, cuja escolaridade exigida é nível superior, caracteriza, na verdade, ascensão vertical, bem como "não se trata de diferença de nomenclatura, havendo padrão remuneratório e exigências distintas, principalmente no que tange à escolaridade: 2º grau completo para Técnico de Manutenção de Rádio e formação superior para Analista de Comunicação" (fl. 403). afirmou, ainda, que não merece prosperar a pretensão do obreiro, uma vez que o mesmo não se enquadra nas situações previstas no artigo 8º da Lei nº 15.690/06 (Plano de Cargos e Remuneração da AGEKOM).

Consta do acórdão (fl. 387):

"(...) o entendimento manifestado pelo Relator era no sentido de dar parcial provimento ao apelo, para excluir da condenação os pedidos relativos ao enquadramento do Autor no cargo de Analista de Comunicação.

Todavia, as testemunhas confirmaram que o reclamante fazia instalação, montagem, operação, reparos e manutenção de equipamentos e rede, cujas

atividades enquadram-se, nos termos do PCR da reclamada, no chamado Grupo Ocupacional Analista de Comunicação. Além do mais, deve ter-se em mente que, para os empregados que possuem nível superior, os cargos são de Analista de Gestão Administrativa e Analista de Comunicação, sendo certo que o autor, como radialista e equiparado ao empregado detentor nível superior, não poderia ser enquadrado naquela função de Analista e muito menos nos cargos de Assistentes, afetos aos empregados de nível médio.

Penso também que o fato do autor ter exercido outras atividades (de operador) antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 não afasta o direito ao enquadramento.

Nego provimento."

Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão, verifica-se que não houve violação do preceito constitucional invocado. Ademais, para se entender de modo diverso, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta esfera recursal, a teor da Súmula 126/TST.

Cabe destacar que não é possível a análise de violação a Lei Estadual, por ausência de previsão legal (artigo 896/CLT).

Aresto proveniente do Supremo Tribunal Federal é inservível ao confronto de teses (CLT, artigo 896).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/05/2010 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00990-2009-013-18-40-5 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)

Agravado(a)(s): ROBERTA GONÇALVES CARDOSO

Advogado(a)(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)

Tempetivo o recurso (decisão publicada em 25/03/2010 - fl. 383; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 14/20 e 25).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 30 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01242-2009-013-18-00-5 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

Recorrido(a)(s): 1. NARDEU GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1. PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2010 - fl. 1.098; recurso apresentado em 18/03/2010 - fl. 1.100).

Regular a representação processual (fls. 90/91 e 1.107).

Satisfeito o preparo - aplicação analógica da Súmula nº 128, III/TST (fls. 945, 984/985, 1.058 e 1.146/1.147).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - violação do artigo 114 da CF.

- violação dos artigos 267, I e VI e 295, II, do CPC.

A Recorrente sustenta que, nesta Justiça Especializada, observando-se a competência que constitucionalmente lhe foi outorgada pelo artigo 114 da Constituição de 1988, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação

os sujeitos da relação de trabalho. Afirma que jamais houve vínculo de emprego entre ela e o Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda. Acrescenta que entre as Reclamadas existiu um contrato de natureza civil.

Consta do acórdão (fls. 1.056-verso/1.057):

"ILEGITIMIDADE PASSIVA

A arguição, em epígrafe, confunde-se com o próprio mérito da demanda, oportunidade em que será analisada.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA

A segunda reclamada (VIVO S.A.) firmou, com a primeira demandada (ATENTO BRASIL S.A.), um contrato cujo objeto era (...) a prestação de serviços de atendimento aos clientes, potenciais clientes e, em geral, usuários de serviços de telecomunicações móvel pessoal, assim como o atendimento a distribuidores próprios ou credenciados e quaisquer outros agentes implicados na comercialização e/ou exploração dos diferentes produtos e serviços oferecidos pela VIVO, prestados pela CONTRATADA, sem caráter de exclusividade (...) (fl. 880).

No âmbito do cumprimento dessa avença, foi o reclamante contratado, pela primeira reclamada, para exercer o cargo de 'teleoperador', cujas funções incluíam o atendimento aos usuários e o oferecimento de serviços e produtos.

Assim, ao reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelas verbas devidas ao autor, a r. sentença encontra-se em consonância com o norteamo consagrado no inciso IV da Súmula nº 331 do Colendo TST, sendo incontroverso que, durante todo o período em que perdurou o contrato de trabalho, a segunda reclamada beneficiou-se dos serviços prestados pela autora. Não merece guarida a assertiva de ofensa ao artigo 114 da Carta Magna, visto que a Turma não decidiu a matéria sob a ótica de tal preceito.

Por outro lado, o entendimento da Turma de que a questão atinente à legitimidade passiva deveria ser analisada no mérito e que a Reclamada é responsável subsidiária (Súmula 331/TST) não provoca a alegada ofensa aos permissivos legais referidos.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6, III/TST.

A Reclamada insurge-se contra o deferimento de diferenças salariais e reflexos decorrentes de equiparação salarial, alegando que não havia identidade entre as funções exercidas pelo Reclamante e pela paradigma.

Consta do acórdão (fl. 1.056-verso):

"Constata-se, portanto, que restou comprovado, por meio dos documentos acima citados, que as atividades desempenhadas pelo autor e a paradigma eram idênticas.

Saliente-se que não há de se falar em limitação das diferenças salariais ao tempo em que autor e paradigma teriam trabalhado 'em paridade', visto que, pelas cópias dos demonstrativos de pagamento da paradigma, tem-se que aquela, durante o período contratual do obreiro, sempre trabalhara em Goiânia (mesma localidade, pois), tornando irrelevante o tempo concomitante no mesmo 'setor' da empresa.

Necessário esclarecer, por último, que o fato de a paradigma ter obtido direito à equiparação salarial mediante sentença judicial, em nada socorre a reclamada, pois, de acordo com a Súmula nº 06, VI, do TST, é '(...) irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma (...)'."

Ao contrário do que alega a Recorrente, o deferimento do pleito em epígrafe revela-se em sintonia a Súmula nº 6, III/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2010 - fl. 1.098; recurso apresentado em 18/03/2010 - fl. 1.109).

Regular a representação processual (fls. 1.043/1.044 e 1.143/1.145).

Satisfeito o preparo (fls. 945, 984/985, 1.058 e 1.146/1.147).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 832 e 897-A da CLT e 535, II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Alega a Recorrente que, embora opostos Embargos de Declaração, inclusive para fins de prequestionamento, a omissão apontada não foi sanada pela Turma Regional, ficando configurada ofensa aos princípios do amplo acesso ao Poder Judiciário, do devido processo legal, da ampla defesa e da fundamentação das decisões judiciais. Diz que o acórdão recorrido está desfundamentado.

No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdicional, deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável cogitar-se de divergência jurisprudencial e de violação dos demais preceitos invocados a esse título.

O que se extrai do acórdão, complementado pela decisão de Embargos de Declaração, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, vulneração aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF.

Nesse contexto, fica também afastada a alegação de inobservância dos princípios constitucionais invocados, com infringência do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6º, VI e VIII/TST.

- violação do artigo 7º, XXX, da CF.

- violação dos artigos 461 e 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT "em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou, pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação" (fl. 1.124), ônus que competia ao Reclamante.

Consta do acórdão (fl. 1.056-verso):

"Constata-se, portanto, que restou comprovado, por meio dos documentos acima citados, que as atividades desempenhadas pelo autor e a paradigma eram idênticas.

(...)

Necessário esclarecer, por último, que o fato de a paradigma ter obtido direito à equiparação salarial mediante sentença judicial, em nada socorre a reclamada, pois, de acordo com a Súmula nº 06, VI, do TST, é '(...) irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma (...)'."

Consoante o acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos (fl. 1.097):

"Saliente-se que, no presente caso, todos os empregados da cadeia equiparatória eram teleoperadores e, portanto, não se enquadram no exemplo transcrito nas razões dos embargos de declaração (fls. 1065/1067), onde um contínuo obteve equiparação salarial com gerente regional, em razão da revelia aplicada."

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados, tampouco contrariedade com o item VIII da Súmula nº 6/TST. Cabe ressaltar, ademais, que, ao contrário do que alega a Recorrente, o acórdão recorrido está em sintonia com o item VI da Súmula nº 6/TST, não podendo prosperar a assertiva de contrariedade alegada.

Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.

Julgado sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/II/TST).

Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não tratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

À SCP para anotação de endereço requerida às fls. 1.100 e 1.106.

Após, à DSRD para publicação e intimação.

Goiânia, 29 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00577-2005-051-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ARISTEU MARTINS DE SOUZA

Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)

Recorrido(a)(s): OSÓRIO ADRIANO FILHO - FAZENDA BARREIROS

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2010 - fl. 419; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 421).

Regular a representação processual (Mandato tácito à fl. 25).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RECURSO - PRAZO - CONTAGEM

Alegação(ões): - contrariedade às OJs 357 e 373 da SBDI-1/TST.

- violação do artigo 5º, XXXV, LIV, LV e LXXVIII, da CF.

- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o pedido de reconsideração não teve o condão de alterar o marco inicial do prazo recursal, que se deu com a publicação do julgado. Argui ofensa aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

Consta do acórdão (fl. 396):

"EMENTA

AGRAVO DE PETIÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – NÃO CONHECIMENTO - O

Agravante, nada obstante a intimação ter ocorrido em 3/8/2009, teve ciência inequívoca da decisão recorrida em 29/7/2009 (quarta-feira), quando apresentou o pedido de reconsideração, logo o Agravo de Petição que interpôs contra ela em 12/8/2009 (quarta-feira, fls. 333/345) mostra-se intempestivo, já que o prazo recursal de 8 dias findou em 6/8/2009 (quinta-feira). Agravo não admitido."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, contrariedade a OJs e divergência jurisprudencial.

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 03 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/05/2010 às 10:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00981-2009-051-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MAURO ALVES CORDEIRO

Advogado(a)(s): ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO (GO - 21781)

Recorrido(a)(s): GLOBEX UTILIDADES S.A.

Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES (GO - 27284)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 16; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 18).

Regular a representação processual (fl. 07 - processo eletrônico).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 15-v).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CARGO DE CONFIANÇA

HORA EXTRA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação dos artigos 1º, III e IV, 4º, II, 5º, III, XXXIV, "a" e XXXV e 193 da CF.

- violação dos artigos 818 da CLT e 333,II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que faz jus às horas extras pleiteadas, visto que ele como gerente de loja, não possuía poderes de mando e gestão e tinha sua jornada fiscalizada e controlada pela empregadora. Afirma que a Reclamada não fez prova de suas alegações.

Consta da ementa de fl. 11:

"HORAS EXTRAS. GERENTE DE LOJA. EXCEÇÃO DO ART. 62, II, DA CLT. O art. 62 da CLT disciplina situações excepcionais, nas quais torna-se impossível a submissão do empregado ao regime de duração do trabalho. Sendo demonstrada a presença dos requisitos exigidos pelo dispositivo legal, uma vez que o empregado trabalhava como Gerente de loja, sendo o único responsável pelo funcionamento da filial, sem nenhum controle hierárquico de sua jornada, sendo investido da fúducia necessária para tal, são indevidas as horas extras pleiteadas no período em que laborou função de gerente de loja. Recurso parcialmente provido."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.

Ressalta-se que os incisos XXXIV e XXXV do artigo 5º da Carta Magna e a Súmula 331/TST tratam de matérias que não guardam conexão com o debate dos autos e, assim, não merecem exame.

Os arestos colacionados nas razões recursais revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 04 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/05/2010 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00077-2008-053-18-40-7 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARLIAMEIRE FLÁVIA DA SILVA

Advogado(a)(s): ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA (GO - 12389)

Agravado(a)(s): HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogado(a)(s): ANTÔNIO ALVES FERREIRA (GO - 6240)

Regular a representação processual (fl. 33).

Todavia, o Agravo de Instrumento é intempestivo.

A intimação da Recorrente, da decisão que negou o seguimento do recurso de revista, ocorreu em 11/02/2010 (fl. 203) e este Agravo de Instrumento somente foi apresentado em 05/04/2010 (fl. 02).

A interposição de recurso incabível, no caso, os Embargos de Declaração contra a decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista, os quais foram rejeitados, não têm o condão de interromper o prazo para a interposição do Agravo de Instrumento. Nesse sentido é o recente julgado do Colendo TST, processo nº AIRR-1015-2005-048-03-40, data da publicação 06.02.2009. relator Ministro Walmir Oliveira da Costa.

Conseqüentemente, ante a intempestividade deste Recurso, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 04 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/05/2010 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00728-2008-053-18-40-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Agravado(a)(s): MARIA JACINTA SILVA ARAÚJO

Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/02/2010 - fl. 186; recurso apresentado em 05/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 175/178).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 03 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/acglg

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 03/05/2010 às 20:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00972-2005-053-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ORIZONA E OUTRO

Advogado(a)(s): RONNY ANDRÉ RODRIGUES (GO - 10670)

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado(a)(s): SUSE LANE DO PRADO E SILVA (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2010 - fl. 1962; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 1965).

Regular a representação processual (fls. 1305/1306).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

Alegação(ões): - violação dos artigos 102, § 2º e 114, I, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes insurgem-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "a partir do julgamento da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.395, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o disposto no artigo 114, I, da Constituição Federal não compreende pleitos envolvendo questões relativas ao Poder Público e a servidores a ele vinculados por relação jurídico-administrativa, sendo competência exclusiva da Justiça Comum fazê-lo." (fl. 1971)

Consta do acórdão (fl. 1939):

"EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO RESCISÓRIA. Somente através de ajuizamento de Ação Rescisória a questão da competência poderá ser novamente discutida, porquanto este regional, ao homologar a transação, somente o fez por entender que o processamento e julgamento de

ações oriundas da relação de trabalho entre o servidor e respectivo ente público estava incluído dentre as matérias relativas ao desempenho da jurisdição." Tendo em vista a relevância jurídica da matéria e, em face das decisões do Excelso STF sobre a questão, concluindo pela incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria envolvendo servidores que possuem relação de cunho administrativo com o Poder Público, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 114, I, da CF.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/05/2010 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00605-2009-054-18-40-5 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES (GO - 27284)

Agravado(a)(s): LÚCIA MIGUELINA MULLER

Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/04/2010 - fl. 511; recurso apresentado em 19/04/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 39 e verso).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 03 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/05/2010 às 10:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00283-2008-081-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ELIANA FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(a)(s): LUIZ RODRIGUES DE FARIA (GO - 14390)

Recorrido(a)(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

Advogado(a)(s): ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO (GO - 16923)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 516; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 518).

Regular a representação processual (fl. 07).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 441).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDIACIONAL

Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, LV e 93, IX, da CF.

- violação do artigo 535 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que teria ocorrido negativa de prestação jurisdicional diante da decisão proferida nos Embargos de Declaração opostos. Aponta existência de omissão que deveria ter sido sanada no que tange ao valor da indenização por danos morais.

Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa aos artigos 93, IX, da CR, não merecendo apreciação as apontadas infringências aos demais preceitos indicados nem o dissenso jurisprudencial suscitado.

Constata-se que a Turma analisou todas as questões suscitadas pela Parte, expondo os motivos que nortearam a conclusão alcançada. Portanto, não se observa afronta ao preceito constitucional indigitados.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA - REINTEGRAÇÃO E/OU CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 378/TST.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "a licença acidentária não constitui condição sine qua non para o exercício da estabilidade provisória pretendida no caso em exame" (fl. 524).

Consta do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração (fls. 514/515):

"Constato a existência de erro material no v. acórdão embargado, no qual não constou o voto prevalente do Exmo. Juiz Daniel Viana Júnior.

Valho-me, portanto, dos presentes Embargos de Declaração com o fim específico de sanar o equívoco.

Assim o tópico 'DA ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO. DANOS MORAIS E MATERIAIS', passa a ter os seguintes fundamentos:

A MM. Juíza a quo indeferiu os pedidos obreiros de estabilidade, reintegração ao emprego e indenização por danos morais e materiais, sob o fundamento de que não restou provado o nexo de causalidade entre a doença obreira e o trabalho, bem como a não utilização do auxílio doença acidentário.

Inconformada, a Reclamante busca a reforma da r. sentença, sob a alegação de que as conclusões do laudo pericial de fls. 397/406 não podem prevalecer, eis que vão de encontro aos fatos e documentos juntados aos autos.

Alega que sua doença teve origem no trabalho e que foi diagnosticada e submetida a tratamento fisioterápico em maio/2004, ou seja, em período bem anterior à sua gravidez.

Requer, portanto, a declaração de sua estabilidade acidentária, com a reintegração ao emprego e recebimento dos salários vencidos e vincendos, bem com reparação indenizatória por danos morais e materiais decorrentes de doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho.

Sem razão.

Meu voto foi proferido originalmente no sentido de que, restou evidenciado o nexo causal entre as condições de trabalho da Autora (movimentos repetitivos dos membros superiores direitos) e a doença profissional de que foi acometida (epicondilitis lateral e tendinopatia), bem como a culpa da Reclamada pelo surgimento e agravamento da doença.

Em razão disso, propunha a condenação da Reclamada ao pagamento de R\$ 5.000,00 a título de indenização por danos morais, como também ao ressarcimento de R\$ 169,80, correspondente aos valores consignados nas notas fiscais de fls. 302/303, a título de despesas com tratamento.

Tudo não obstante, prevaleceu a divergência apresentada em Sessão de Julgamento pelo Exmo. Juiz Daniel Viana Júnior, verbis:

'A Reclamada readaptou a autora logo que esta apresentou os sintomas e mesmo assim, após quase 1 ano, foram diagnosticados os mesmos sintomas.

Fico com o laudo pericial. Data venia, em trechos do laudo, o perito explica e conceitua doenças e sintomas, não se referindo ao caso específico da reclamante. Mantenho a sentença neste tópico'.

Negou-se provimento, no particular.

DA ALEGADA CONTRADIÇÃO. DO ALEGADO PREQUESTIONAMENTO

A Embargante alega que o v. acórdão teria sido contraditório no que tange ao parâmetro adotado para fixação da indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Sustenta, também, a necessidade de prequestionamento quanto à estabilidade acidentária e reintegração no emprego.

Afirma ser cabível a incidência da parte final da Súmula nº 378 do Colendo TST, 'por guardar relação de causalidade da enfermidade da Recorrente com a execução do contrato de emprego'.

Sem razão.

Conforme já exposto em linhas pretéritas, a Turma Julgadora decidiu que as doenças sofridas pela Reclamante não se relacionam diretamente com o exercício das atividades laborais, pelo que resta prejudicada a análise de matérias relativas a valor de indenizações por danos morais e materiais, estabilidade acidentária e reintegração no emprego.

Rejeito."

Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a contrariedade à Súmula apontada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/05/2010 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02114-2008-082-18-40-7 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): GEYSE KENNEDE PEREIRA VARGAS

Advogado(a)(s): HEBERT BATISTA ALVES (GO - 25999)

Agravado(a)(s): MHML - METALÚRGICA HOSPITALAR MODERNOS LTDA.

Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS (GO - 11645)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/04/2010 - fl. 318; recurso apresentado em 16/04/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 22).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 30 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00772-2009-101-18-00-4 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LUCIANO MOREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Recorrido(a)(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/03/2010 - fl. 531; recurso apresentado em 11/03/2010 - fl. 533).

Regular a representação processual (fl. 48).

Dispensado o preparo (fl. 471).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 378, II, TST.

Insurge-se o Recorrente contra o acórdão que não reconheceu seu direito à estabilidade provisória e consequente reintegração ao emprego.

Consta do acórdão (fls. 529-v/530):

"A estabilidade em decorrência do acidente de trabalho está regulada no art. 118 da Lei 8.213/91 que determina:

'Art. 118. O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.'

O auxílio-doença é devido em caso de afastamento superior a 15 dias (art. 59 da Lei 8.213/91).

Não tendo havido afastamento, não há que se falar em estabilidade.

Como bem pontuado pelo Juízo de primeiro grau, somente em caso de se constatar a doença após a despedida o requisito do afastamento poderá ser dispensado (Sum. 378, II, do TST), o que não ocorreu no presente caso, uma vez que à época o contrato de trabalho encontrava-se em vigor, tendo havido o devido tratamento.

Mantenho a sentença atacada."

A Turma Julgadora analisou o conjunto probatório dos autos e concluiu que embora a tenha sido demonstrado o nexo causal entre a enfermidade que acometeu o Reclamante e as atividades por ele exercidas na empresa, ele não tinha direito à estabilidade acidentária, considerando que durante o pacto laboral não houve afastamento em razão de sintoma relacionado com a doença ocupacional. Logo, não se evidencia contrariedade à Súmula 378, II/TST. ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMÔNIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, V, da CF.

O Recorrente insurge-se contra o indeferimento de indenização por dano moral decorrente de doença ocupacional.

Consta do acórdão (fl. 527):

"EMENTA. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. Quadro inflamatório temporário que não afetou as funções do membro acometido pode ter gerado desconforto e aborrecimentos para o reclamante, mas não é capaz de atingir os atributos de sua personalidade, sendo insuficiente para caracterizar o dano à moral. Sentença Mantida."

A Turma Julgadora, amparada no conteúdo probatório dos autos, entendeu que não ficou caracterizado o dano moral ensejador da obrigação de indenizar, razão pela qual não se vislumbra ofensa ao preceito constitucional indicado. Ademais, a pretensão do Recorrente, assim como exposta nas razões recursais, demanda reexame de fatos e provas, o que torna inviável o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

Os paradigmas colacionados às fls. 539/545 (570/574) e 545/554 (559/566) revelam-se inespecíficos, visto que não tratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Defiro o pedido da Reclamada (fl. 580) para que as publicações sejam feitas em nome dos novos advogados de fl. 581. À SCP para anotação na capa dos autos e demais registros.

Após, à DSRD para publicação e intimação.

Goiânia, 04 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/05/2010 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01368-2009-101-18-40-2 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Advogado(a)(s): MARCELO APARECIDO DA PONTE (GO - 29706)

Agravado(a)(s): RUSSYLLIANN CARVALHO DE MACEDO

Advogado(a)(s): WESLEY SEVERINO LEMES (GO - 19099)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/03/2010 - fl. 270; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 02).

Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.

Não há nos autos procuração que ateste o recebimento de poderes "ad judicium" pelo advogado Rogério Alexandre de Oliveira Castro, signatário do substabelecimento de fl. 36 que teria outorgado poderes a Marcelo Aparecido Pontes, subscritor do recurso.

Ressalta-se que a procuração de fl. 35 está incompleta, não sendo possível identificar a quem foram conferidos os poderes outorgados pela Agravante.

Consequentemente, ante a irregularidade da representação processual, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 04 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/05/2010 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02349-2009-101-18-00-9 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)

Recorrido(a)(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA BORGES

Advogado(a)(s): ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2010 - fl. 273; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 287).

Regular a representação processual (fl. 282).

Satisfeito o preparo (fls. 190, 225/226 e 294).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DESPEDIDA IMOTIVADA

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 482 da CLT.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que houve justa causa para o despedimento do Reclamante, que se recusou a retornar ao trabalho juntamente com outros colegas, no manifesto ocorrido no dia 6 de outubro de 2009, o qual não se tratava de movimento grevista.

Consta da ementa do acórdão (fl. 268):

"JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO. A participação do trabalhador em movimento reivindicatório é direito constitucionalmente garantido, não sendo, por si só, motivo para sua dispensa por justa causa. Ademais, a manifestação dos trabalhadores foi pacífica e realizada antes do início do turno, de modo que eventual prejuízo sofrido pela reclamada decorreu de sua atitude diante das reivindicações, impedindo o acesso às instalações e demitindo sumariamente os manifestantes."

Ficou consignado no acórdão que (fl. 272):

"No que diz respeito ao prejuízo que a reclamada alega ter sofrido na produção, pela ausência dos empregados, poderia ter sido evitado com uma condução mais ponderada da situação. Ao não permitir a entrada dos trabalhadores, a reclamada assumiu o risco de eventual prejuízo.

Também o argumento da indisciplina ou insubordinação não se sustenta, vez que não há vedação ao direito de manifestação.

Ademais, a empresa 'esmagou' o movimento reivindicatório no seu início, fechando a portaria e despedindo sumariamente os trabalhadores que se recusaram a iniciar o turno.

Ficou clara a intenção da reclamada de coibir o movimento reivindicatório com a despedida em massa de 123 participantes, pouco mais de 3 horas de seu início, como que querendo a empresa dar uma punição exemplar aos insurgentes e dissuadir novas adesões."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, a afronta ao artigo consolidado.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

À SCP para retificação da capa dos autos e demais registros, em relação ao nome dos novos procuradores da Reclamada (fls. 281/282).

Após, à DSRD para publicação e intimação.

Goiânia, 03 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/05/2010 às 10:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01519-2009-102-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)

Recorrido(a)(s): NIVALDO CARDOSO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES (GO - 13568)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2010 - fl. 435; recurso apresentado em 12/03/2010 - fl. 437).

Regular a representação processual (fls. 474/475 e 482).

Satisfeito o preparo (fls. 432/433, 466 e 468).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 90 e 320/TST.

- violação dos artigos 1º, 5º, II, e 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, da CF.

- violação dos artigos 4º, 8º, 58, § 2º, e 818 da CLT, 333, I, do CPC, 884 e 886 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o Acordo Coletivo do Trabalho deve ser tido como válido, na parte em que afirma que o local em que se encontra a empresa é de fácil acesso e servido por transporte público regular, razão pela qual entende que não poderia haver condenação ao pagamento de horas in itinere. Afirma que o deferimento do pleito obreiro implica enriquecimento ilícito. Diz que o Reclamante detinha o ônus da prova no tocante ao tempo gasto na viagem e que dele não se desincumbiu. Requer a redução do tempo despendido para 15 minutos, bem como que sejam contados apenas os dias efetivamente trabalhados e considerada a remuneração real do empregado.

Consta do acórdão (fls. 425 e 430/432):

"EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. RECONHECIMENTO DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO DIREITO EM ACORDO COLETIVO. INVALIDADE. Não se admite a supressão total do pagamento de horas in itinere prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho, nem tampouco a negociação coletiva em torno de aspectos fáticos que prejudicam a aplicação da regra do artigo 58, § 2º, da CLT, pois, em se tratando de norma ordem pública, admite-se que os direitos dos empregados sejam transacionados, mas não suprimidos ou 'renunciados'.

(...)

No tocante ao retorno, é notório que o horário de circulação do transporte público não atinge a hora de encerramento da jornada cumprida pelo reclamante, qual seja, 1h20 da manhã.

Neste sentido, a Súmula 90, item II, do TST, (...).

Logo, o tempo despendido pelo reclamante, em condução fornecida pela empresa, no retorno do local de trabalho para casa, deve ser computado na jornada de trabalho.

(...)

A análise da prova emprestada conduz à conclusão de que o tempo gasto no percurso era de 0h50, haja vista o teor do depoimento do autor de aludida ação, bem como do depoimento do Sr. Luciano Freitas Barbosa, testemunha arrolada pela reclamada, no qual constou que: 'pega o ônibus de volta para Santa Helena de Goiás às 01h45 e chega em Santa Helena de Goiás por volta das 02h45/02h50' (fl. 304), sendo certo que tais depoimentos estão mais próximos ao montante apontado na defesa.

Logo, dá-se parcial provimento ao recurso, para determinar o pagamento de 0h50 a título de horas in itinere relativas ao retorno do reclamante para sua residência, no final da jornada de trabalho, por dia efetivamente trabalhado em que o horário de encerramento da jornada tenha sido à 1h30 da madrugada, acrescidas do respectivo adicional de 50%, bem como seus reflexos sobre 13º salário, férias + 1/3 e FGTS, respeitando-se a prescrição declarada, bem como os limites do

pedido, vale dizer, da admissão até a data do ajuizamento da ação, haja vista ser incontroverso que o vínculo empregatício se mantém.

Reformo em parte."

Como se vê, o acórdão recorrido considerou que a prova dos autos foi no sentido de que se gastava 50 minutos no percurso de retorno, não se vislumbrando, portanto, violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Os arestos de fls. 445/446 são inespecíficos, visto que não apresentam tese divergente em torno de casos idênticos (Súmula 296/TST).

Com relação à supressão de horas in itinere por intermédio de norma coletiva, o entendimento regional de que isso não é possível está em conformidade com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar, assim, de ofensa aos demais dispositivos legais e constitucionais apontados tampouco de divergência com os paradigmas colacionados (fls. 450/454, 455/457 e 460/461). Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

À SCP para anotação na capa dos autos e demais registros dos novos advogados da Reclamada conforme requerido à fl. 481.

Após, à DSRD para publicação e intimação.

Goiânia, 03 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/05/2010 às 10:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01697-2009-102-18-40-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

Advogado(a)(s): MARCELO APARECIDO DA PONTE (GO - 29706)

Agravado(a)(s): VALDECI PEREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/03/2010 - fl. 202; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 02).

Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.

O prazo de validade da procuração de fl. 38 e verso, que outorgou poderes a Rogério Alexandre de Oliveira Castro, exauriu-se em 31/12/2009, o que invalida também o substabelecimento passado a Marcelo Aparecido da Ponte (fl. 39), subscritor do recurso.

Assim, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 04 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/05/2010 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01542-2009-121-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME

Advogado(a)(s): VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ (GO - 9518)

Recorrido(a)(s): VALDI GONÇALVES

Advogado(a)(s): ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA (GO - 26958)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2010 - fl. 261; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 263).

Regular a representação processual (fls. 79 e 211).

Satisfeito o preparo (fls. 175, 187/188 e 324).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

Alegaço(ões): - violação dos artigos 2º e 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, argumentando que não estão presentes os pressupostos caracterizadores do vínculo de emprego na relação mantida entre ela e o Obreiro. Argumenta, ainda, que deve ser extinto o processo, sem resolução do mérito, em face da impossibilidade jurídica do pedido, tendo em vista a quitação geral passada pelo empregado.

Consta do acórdão (fls. 221/223):

"DA ILEGITIMIDADE DE PARTE

(...)

Sem razão.

A verificação das condições da ação faz-se 'in status assertionis', vale dizer, a partir da assertiva lançada na inicial. Presente a pertinência subjetiva da lide, a parte em face de quem foi deduzida em juízo a pretensão material está legitimada a apresentar resposta.

Observe-se que a questão da responsabilidade pelas verbas rescisórias é matéria de mérito, que com ele será apreciada.

Rejeito.

DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

(...)

Destarte, de pedido juridicamente impossível não se trata, pois não há qualquer norma legal que vede o pedido formulado pelo Autor.

A questão relativa à existência de quitação geral e ampla do extinto contrato de trabalho é matéria de defesa passível de pronunciamento de mérito, e como tal será apreciada.

Rejeito."

Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação dos preceitos citados, neste particular.

Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

Aresto proveniente de Turma do TST não se presta ao fim colimado (alínea "a" do artigo 896 da CLT).

TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

QUITAÇÃO - SÚMULA 330/TST

RESSARCIMENTO

MULTA - ART. 477 CLT

Alegaço(ões): - contrariedade à Súmula 330/TST.

- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que a transação extrajudicial firmada com o Reclamante é válida, afirmando que não houve vício de consentimento, na medida em que o Autor foi assistido pelo representante legal de sua categoria. Alega que o termo de transação exclui a possibilidade de o Recorrido reclamar na justiça verbas que já se encontram integralmente quitadas, entre elas o ressarcimento de gastos com passagens, não havendo que se cogitar, outrossim, de multa do artigo 477 da CLT, pois o acordo dá ampla e geral quitação.

Consta do acórdão (fls. 225/226):

"Ressalvando meu posicionamento anterior de que merece validade a quitação passada pelo Autor, com assistência da entidade de classe, desde que excetuada expressamente determinada parcela não especificada, nada mais podendo reclamar em virtude do extinto contrato de trabalho, entendo que, nesse caso, por ter o Autor pleiteado, na inicial, entre outras parcelas, o pagamento dos domingos trabalhados, reembolso de passagens, multa art. 477 da CLT, além das horas extras, incluídas aí as horas 'in itinere', não há razões para impedir o acesso do empregado a essa Especializada, porquanto pleiteia outras verbas que não aquelas consignadas no TRCT e no documento de fl. 123, as quais encontram-se quitadas.

Segundo o mesmo entendimento, colhe-se a seguinte jurisprudência:

QUITAÇÃO DAS VERBAS NO TRCT. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. SÚMULA 330 DO TST. A eficácia liberatória da quitação das verbas rescisórias no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, nos moldes da orientação da Súmula 330 do TST, restringe-se às parcelas e valores especificados, não alcançando títulos nele não contidos e as diferenças decorrentes. Recurso a que se nega provimento (TRT da 23ª Região, RO 01509.2007.008.23.00-0, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Maria Berenice, publicado DJ 08.09.2008).

Pelas razões expostas, tenho que o Termo de Acordo Extrajudicial (fl. 123) não autoriza o reconhecimento de quitação plena e geral dos direitos decorrentes do contrato de trabalho firmado entre o Autor e a segunda Reclamada.

Nego provimento."

O entendimento regional, no sentido de que a quitação passada pelo empregado no TRCT, ainda que assistido pelo sindicato que o representa, não gera satisfação plena e incondicional da dívida, mas abrange somente as parcelas constantes do recibo de rescisão, encontra-se em sintonia com o teor da Súmula nº 330/TST. Dessa forma, inviável o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

HORA EXTRA

Alegaço(ões): - divergência jurisprudencial.

A Reclamada expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de horas extras, argumentando que o Tribunal utilizou apenas as provas apresentadas pelo Autor, desconsiderando o depoimento das testemunhas apresentadas pela Empresa.

Consta do acórdão (fls. 228/229):

"As testemunhas apontadas pela Reclamada foram uníssonas em afirmar que durante a semana o labor encerrava-se às 15h e aos sábados às 11h. É

incontroverso o início do trabalho às 7h, bem como a fruição de 1h de intervalo para repouso e alimentação.

Entretanto, a jornada afirmada por essas testemunhas não deve prevalecer. É notório que os trabalhadores rurais que prestam serviços em lavouras de cana-de-açúcar são submetidos a excessivas jornadas e a ritmos acelerados, haja vista a existência de interesses convergentes: de um lado o empregador que visa ao aumento da produtividade e de outro os empregados, os quais são remunerados de acordo com a produção. Ademais, na cláusula 26ª da Convenção Coletiva de Trabalho do setor canavieiro goiano consta que a jornada diária de 2ª a 6ª feira findar-se-á às 16 horas.

Assim, correta a r. Sentença ao deferir as horas extras laboradas de acordo com os horários declinados na peça inaugural."

O aresto revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

HORA IN ITINERE

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Alegaço(ões): - divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o Recorrido não se desincumbiu a contento de seu ônus de provar o não pagamento de horas in itinere e a não concessão de folga dominical.

Consta do acórdão (fls. 229/231):

"DAS HORAS 'IN ITINERE'

(...)

Não há nos autos recibo ou qualquer outro documento comprovando o pagamento das horas de percurso, não bastando, para o reconhecimento de quitação, a alegação de testemunhas de que receberam referida verba.

DOS DOMINGOS

(...)

As testemunhas indicadas pelo Autor informaram que a maioria dos trabalhadores laboraram em três domingos, exceto dois ou três empregados. Acrescentou, ainda, a testemunha Valdeir, que laborou em um domingo, um feriado e um sábado.

As testemunhas apresentadas pela Reclamada negaram que tivessem laborado em tal dia, contudo afirmaram que o Autor dos autos nº01537-2009-121-18-00-4 prestou serviços em apenas um domingo. O preposto da Recorrente confirmou ter havido o labor em apenas um domingo.

Verifica-se, portanto, que a prova quanto ao número de domingos laborados restou dividida, de forma que o Autor não se desincumbiu a contento do ônus que lhe competia.

Assim, reformo a r. Sentença para deferir o pagamento em dobro do labor em apenas um domingo."

Aresto proveniente do próprio Tribunal prolator do acórdão recorrido não se presta ao fim colimado (artigo 896, "a", da CLT).

Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegaço(ões): - divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária está em desacordo com julgado que rejeitou in totum o pedido, em caso análogo, por entender válida a quitação passada pelo empregado.

Consta do acórdão (fls. 233/234):

"Consignada essa observação, noto que a segunda Reclamada admitiu ter sido tomadora de serviços da primeira, respondendo, por essa razão, pelas obrigações trabalhistas não cumpridas, caso a real empregadora revele-se posteriormente inidônea/inadimplente, sendo-lhe, todavia, resguardado o direito de regresso.

A responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços por eventual inadimplemento das obrigações trabalhistas decorre da culpa 'in eligendo' e 'in vigilando' na contratação da empresa prestadora e independe da existência de pessoalidade e de subordinação.

A esse respeito cito o entendimento cristalizado no item IV da Súmula 331 do Col. TST, 'verbis':

(...)

Destarte, a Súmula 331 do col. TST nada mais é do que a exegese dos artigos 186 e 927 do Código Civil, que busca responsabilizar o tomador dos serviços que omitiu-se no dever de fiscalizar a regularidade da relação havida entre a prestadora e o seu empregado.

Convém frisar que eventual cláusula prevendo a responsabilidade integral somente da primeira Reclamada por encargos trabalhistas e previdenciários, não possui eficácia nesta parte, vez que os direitos trabalhistas estão previstos em normas cogentes, que não podem ser afastadas por disposição de vontade das partes.

Destaco, por fim, que a condenação da Recorrente de forma subsidiária não representa vulneração aos artigos 1º e 3º da Lei nº 5.889/73.

Sentença mantida."

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 04 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/05/2010 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02906-2009-121-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)

Recorrido(a)(s): ARIANA MÁRCIA REZENDE ALVES

Advogado(a)(s): JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA (GO - 16648)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2010 - fl. 284; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 286).

Regular a representação processual (fls. 233 e 300).

Satisfeito o preparo (fls. 242/243, 259/260, 282 e 297/298).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, e 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, da CF.

- violação dos artigos 58, § 2º, e 612 a 614 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento de referida verba.

Consta do acórdão (fl. 273):

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública.

Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprime tal obrigação afronta diretamente o referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República."

O entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST e do § 4º do art. 896 da CLT, sendo inviável falar-se em ofensa a preceitos de lei e da Carta Magna e em divergência jurisprudencial. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Publicação: DEJT de 27/11/2009.

Por outro lado, o deferimento do pleito de horas extras teve por parâmetro a constatação de que a Reclamada não se desincumbiu do ônus probatório de que a sede da empresa era de fácil acesso e servido por transporte público regular, não se vislumbrando, assim, a apontada violação dos arts. 5º, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF e 58, § 2º, da CLT.

Ressalta-se ainda que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

À SCP para retificação da capa dos autos, conforme requerimento de fl. 295 e documentos de fls. 233 e 300.

Após, à DSRD para publicação e intimação.

Goiânia, 04 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/05/2010 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-03111-2009-121-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. JOÃO CAVALCANTE DE ARAÚJO

Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Recorrido(a)(s): 1. GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.

2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(a)(s): 1. ALITHEIA DE OLIVEIRA (SP - 268762)

2. ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 906; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 908).

Regular a representação processual (fl. 12).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 801).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurgiu-se contra o acórdão recorrido, alegando, em síntese, que ficou comprovado o controle da jornada, ainda que indireto.

Consta do acórdão (fl. 896):

"EMENTA: HORAS EXTRAS. TRABALHADOR EXTERNO. IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE DE JORNADA. Para que o empregado se enquadre na exceção do art. 62, I, da CLT, não basta o exercício de atividade externa, devendo estar cabalmente provada a impossibilidade do controle de jornada por parte da reclamada. Restando provado que o reclamante tinha ampla liberdade para estabelecer sua rotina de trabalho, tem-se que o autor não se desincumbiu de seu encargo probatório e mantém-se a presunção legal de que as suas atividades eram incompatíveis com o controle de horários. Recurso a que se nega provimento."

Os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CESTA BÁSICA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

Alega o Recorrente que os documentos exibidos não provam a inscrição da Recorrida no PAT em relação à filial de Itumbiara, ressaltando que não houve o cumprimento da Portaria Interministerial nº 05/99.

Consta do acórdão (fls. 899-verso/901):

"Nos termos da Lei 6.321/1976, que instituiu o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, a adesão do empregador junto a tal programa se dá através de sua pessoa jurídica, sendo desnecessária a inscrição de cada estabelecimento da empresa.

E, ao contrário do alegado pelo recorrente, a citada Portaria Interministerial nº 05/99 do MTE, em seu art. 3º, estipulou a vigência indeterminada ao respectivo programa, sendo desnecessário o cadastramento anual. Logo, ante a apresentação do registro do formulário oficial do ECT (art. 4º, da Portaria 1/92) e a certidão de participante ativo expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (fls. 319), não restam dúvidas acerca da adesão da reclamada ao programa.

A matéria discutida nestes autos encaixa-se perfeitamente na hipótese da OJ nº 133 da SDI-1 do C. TST.

Destarte, mantenho a r. sentença que indeferiu a integração dos tíquetes alimentação na remuneração obreira, bem como os reflexos.

(...)

O MM. Juízo singular indeferiu o pedido de integração, na remuneração obreira, dos valores recebidos a título de cesta básica e seus respectivos reflexos, sob o fundamento de que a reclamada está devidamente inscrita no PAT e que o custo de tal benefício era compartilhado com o reclamante.

(...)

Conforme amplamente analisado em tópico anterior, a reclamada encontra-se devidamente inscrita junto ao PAT, o que já consiste num obstáculo para que o referido benefício seja considerado salário utilidade.

E, como bem demonstrou a r. sentença, o benefício implicava em onerosidade para o empregado, extraindo-se dos recibos de pagamento que, de fato, tal parcela não era fornecida gratuitamente ao obreiro, sendo realizados os respectivos descontos, mês a mês, correspondentes à sua participação.

Em sendo assim, desfigurada está a sua natureza salarial."

Inespecífico o aresto transcrito, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

REMUNERAÇÃO

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

Aduz o Recorrente que teriam natureza salarial as seguintes parcelas: prêmio de páscoa, adicional tempo de serviço, dia do comerciário, ajuda de custo, prêmio antecipação, antecipação prêmio carnaval, prêmio especial, prêmio dos pais, prêmio dia das mães, comissão garantida e prêmios.

Consta do acórdão (fl. 903):

" Por todo o exposto, indefere-se o pedido reclamante de pagamento dos reflexos destas parcelas sobre as férias, 13º salário, RSR, feriados, aviso prévio e FGTS acrescido de 40%, posto que não se desincumbiu do ônus de provar que a reclamada, a despeito de admitir a respectiva natureza salarial destas, não as considerou para efeito de remuneração." (sentença fls. 797/798, negrito não original)

Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.

O outro aresto colacionado revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

AJUDA DE CUSTO

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

Diz o Recorrente que quando de sua contratação foi obrigado a colocar sua motocicleta à disposição da Recorrida e que o veículo era imprescindível para a realização do trabalho.

Consta do acórdão (fl. 904):

"Como bem ressaltou a d. Juíza a quo, o pleito obreiro não encontra qualquer amparo legal ou normativo, sendo certo que o simples fato de outras empresas pagarem os valores pleiteados aos seus empregados não obriga a reclamada a fazer o mesmo. Registre-se que o contrato faz lei, exclusivamente, entre as partes contratantes.

Por outro lado, com bem ressaltado pela Juíza de origem, a cláusula nona do contrato de experiência firmado entre o reclamante e a reclamada previa, de forma expressa, o pagamento do valor de R\$ 10,00 por dia a título de ajuda de custo (fls. 187), nos termos do art. 487, §2º, da CLT.

Logo, ante a inexistência de provas em contrário, podemos inferir que tais valores, pagos durante todo o contrato e que variavam entre R\$ 230,00 a R\$ 299,00, dependendo do número de dias trabalhados, tinham o escopo de recompensar os gastos do reclamante com o uso e manutenção de sua moto no exercício das atividades laborais.

Por fim, ressalto que o pagamento habitual da rubrica 'ajuda de custo', não desconfigura a natureza indenizatória da parcela, eis que paga 'para' o trabalho, sem qualquer natureza de contraprestação."

Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões): - violação do artigo 477 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Reclamante que seria devida a multa do artigo 477, § 8º, da CLT, porque a homologação teria sido feita fora do prazo legal e o Recorrente somente tomou ciência do depósito das verbas rescisórias no momento de sua homologação.

Consta do acórdão (fls. 905/905-verso):

"Compulsando-se os autos, verifica-se que o reclamante foi dispensado, com aviso prévio indenizado em 09/04/2009 (fls. 40), bem como que os valores relativos às parcelas rescisórias foram pagos/depositados em 15/04/2009 (fls. 518) e o TRCT foi devidamente homologado junto ao sindicato da categoria obreira em 17/04/2009 (fl. 40), ou seja, a reclamada cumpriu com todas as suas obrigações rescisórias dentro do prazo previsto no art. 477, § 6º, 'b', da CLT."

Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação do preceito citado, neste particular.

Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/ITST).

Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/ITST).

RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

As insurgências relativas ao adicional de transferência, reajuste salarial e restituição dos valores descontados a título de comissão, o apelo encontra-se sem fundamentação, porquanto o Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.

Deixa-se de analisar as assertivas de ofensa aos artigos 1º, III, e 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF, 282 do CPC e 840 da CLT e de contrariedade com a Súmula nº 268/TST, tendo em vista que foram citados na Revista, sem que o Recorrente tenha apresentado os fundamentos pelos quais haveria violação ou contrariedade.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 04 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/05/2010 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-03641-2009-121-18-00-3 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)

Recorrido(a)(s): MILTON DAS CHAGAS DAMASCENO

Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 139; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 141).

Regular a representação processual (fls. 14 e 126).

Quanto ao preparo, entretanto, o recurso não reúne condições de admissibilidade.

A sentença condenou a Reclamada a pagar custas processuais, no importe de R\$39,20, calculadas sobre R\$1.960,00, valor arbitrado à condenação (fl. 105).

Apenas o Reclamante interpôs Recurso Ordinário (fl. 108/113).

O acórdão de fls. 137/138 deu parcial provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Autor, majorando as custas em R\$10,64, sobre R\$400,00, valor acrescido à condenação (fl. 138-v).

Quando da interposição do Recurso de Revista, a Recorrente deveria ter efetuado o pagamento das custas processuais no importe de R\$49,84 e efetuado o depósito recursal no valor de R\$2.360,00. Todavia, juntamente com as razões recursais, a Recorrente apresentou a GFIP de fl. 152, que registra o recolhimento de apenas R\$400,00, bem como o DARF de fl. 153, relativo ao pagamento de R\$10,64 a título de custas processuais, de forma que seu apelo está deserto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 04 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/05/2010 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00699-2008-141-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MISAEL RODOVALHO SILVA

Advogado(a)(s): DIMAS ROSA RESENDE (GO - 11179)

Recorrido(a)(s): BRASAL REFRIGERANTES S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2009 - fl. 388; recurso apresentado em 02/12/2009 - fl. 399; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada publicado em 16/03/2010 - fl. 450).

Regular a representação processual (fls. 20 e 410).

Dispensado o preparo (fl. 272).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que sua empregadora deve indenizá-lo pelo acidente de trânsito por ele sofrido, diante da responsabilidade objetiva, já que ele era empregado motociclista, estando exposto, portanto, a riscos maiores de acidente do que outros trabalhadores, não importando que a culpa tenha sido de terceiros. Sustenta, ainda, que, mesmo que não se reconheça a atividade como de risco, a Reclamada é culpada do acidente (culpa in omittendo), por não fornecer EPIs e treinamento necessários ao Reclamante.

Consta do acórdão (fls. 380/382-v):

"Nesse passo, restando incontroversa a existência do nexó causal e prova a ocorrência do dano, passou à análise da responsabilidade da Reclamada pelos mencionados acidentes de trânsito.

O dano decorrente de acidente do trabalho deve ser indenizado pelo empregador:

a) se lhe for imputável dolo ou culpa; b) se o caso for especificado em lei; c) se a atividade empresarial normalmente desenvolvida implicar, por sua natureza, perigo para os direitos de outrem, desde que o risco de dano não seja meramente genérico. Tudo isto, claro, desde que não ocorra nenhuma excludente da responsabilidade (fato exclusivo da vítima, fato exclusivo de terceiro, caso fortuito e força maior).

Dito isso, afastado desde já a responsabilidade fundada na teoria do risco (responsabilidade civil objetiva), porque a atividade da empresa Reclamada não implicava, por sua natureza, perigo ao Reclamante. E o risco, se houvesse, seria meramente genérico.

(...)

Neste sentido, frise-se que a responsabilidade objetiva, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 927 do CCB, existe se a atividade da empresa é de risco. E, no presente caso, a atividade da Reclamada não é de risco, de forma que ela não implicava, por sua natureza, perigo ao Reclamante.

Ora, é óbvio que a constituição da empresa Reclamada destina-se a explorar o ramo da atividade econômica de produção e distribuição de bebidas, não sendo tais atividades empresariais consideradas como de risco suficiente a ensejar a aplicação da responsabilidade civil objetiva.

Tudo não obstante, mesmo que se fosse analisada a responsabilidade civil objetiva (fundada na teoria do risco) sob o prisma da atividade do Reclamante ('Promotor de Merchandising'), ainda sim, nota-se que tal atividade desenvolvida pelo obreiro a favor da empresa não se encaixa no conceito daquelas que normalmente, pela sua própria natureza, expõe o empregado a um risco específico, superior à maioria das atividades profissionais.

Isto porque o risco a que se sujeitava o Reclamante, ao exercer a sua função fazendo o uso de motocicleta, não é exclusivo daqueles trabalhadores que têm na direção a sua própria locomoção, mas trata-se de risco comum, ínsito a todos os motoristas, em geral, aí incluídos, por óbvio, os motociclistas.

Com efeito, o acidente de trânsito não pode ser considerado como risco criado pela empresa, só pelo fato de o empregado utilizar um veículo (neste caso, uma motocicleta) para executar o seu trabalho, que exigia deslocamentos pelas rodovias estaduais. Afinal, todas as pessoas que utilizam vias públicas para a sua locomoção, em veículos automotores ou de qualquer outra espécie, estão sujeitas a se envolver em acidente de trânsito.

(...)

Restou claro, portanto, que os dois acidentes aconteceram em razão da conduta imprudente e perigosa de terceiros. A empregadora não teve nenhuma parcela de culpa nos infortúnios, não havendo provas de que transgrediu dever imposto por lei ou pelo contrato, ou que tenha agido com negligência, imprudência ou imperícia."

O aresto de fls. 403/405 (cópia de fls. 411/419) é inespecífico, pois não retrata tese diversa diante de fatos idênticos, tais como, a atividade da empresa e do próprio Reclamante.

Já o julgado paradigma de fl. 408 (fls. 420/434), igualmente, revela-se sem especificidade, uma vez que as funções dos empregados não eram as mesmas

e, no caso destes autos, ficou provado que a Reclamada não concorreu com culpa no acidente que vitimou o Obreiro. Incidência da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 03 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/05/2010 às 10:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01452-2009-141-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA

Advogado(a)(s): VILMA VALADARES GRIZZO (GO - 18604)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 252; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 254).

Regular a representação processual (fls. 280 e 282/283).

Satisfeito o preparo (fls. 51, 147, 187/188 e 288).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.

- divergência jurisprudencial, violação de legislação infraconstitucional e de instrução normativa do TST.

Aduz a Recorrente que não foi analisado o Recurso Ordinário interposto, mesmo estando regular a representação, acarretando assim, negativa de prestação jurisdiccional, violação do devido processo legal e cerceamento de defesa, com ofensa aos preceitos constitucionais acima citados.

Consta do acórdão (fl.250-v):

"Consoante exposto na decisão ora atacada, os embargos declaratórios opostos em primeiro grau não foram conhecidos e, por essa razão, não interromperam o prazo recursal.

Ressalte-se que o embargante colacionou julgados com entendimento de que a não-interrupção é restrita aos casos de não conhecimento por intempetividade e defeito de representação. Mas nos casos exemplificados, o juiz havia adentrado o mérito dos embargos declaratórios apesar de ter feito constar que não os estava conhecendo. Esse não é o caso dos autos.

Embora não se trate de tempestividade e regularidade de representação, no presente caso o julgador apontou equívoco no pressuposto relativo à indicação do vício a ser sanado. Essa indicação inexistiu na peça oposta em primeiro grau. Portanto, o julgador não adentrou o mérito dos embargos declaratórios. Ficou na admissibilidade, não os conhecendo. Observe que o julgador fez constar expressamente que 'A meu sentir, diante de tais fundamentos, sequer se trata aqui de juízo – ainda que indireto – de mérito'. Tal situação enseja a não-interrupção do prazo recursal."

Impertinente a alegação da Recorrente de que a Turma Julgadora equivocou-se, pois a sua representação processual estava regular, porque, conforme se depreende, o Recurso Ordinário interposto não foi conhecido por intempetividade, uma vez que os Embargos de Declaração opostos pela Recorrente - e não conhecidos pelo Juízo de primeiro grau - não interromperam o prazo recursal. Inexiste no acórdão atacado, portanto, tese sobre a matéria tratada no apelo interposto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 04 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/05/2010 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01528-2009-141-18-00-8 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): CRISTIANO ROSA

Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2010 - fl. 200; recurso apresentado em 18/03/2010 - fl. 202).

Regular a representação processual (fls. 230/236).

Satisfeito o preparo (fls. 23 e 179/180).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra sua condenação em multa por Embargos de Declaração protelatórios, alegando que nada mais fez do que se utilizar de meio processual previsto em lei para sanar omissões e contradições, não tendo havido má-fé ou interesse protelatório (fl. 206).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial, razão pela qual é inviável o exame das argumentações recursais, neste particular.

HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.

- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.

O acórdão regional manteve a sentença por seus próprios fundamentos, na qual ficou consignado que (fl. 20):

"(...) reputo sem validade a cláusula de norma coletiva, celebrada após o advento da Lei nº 10.243/2001, que excluiu o direito dos trabalhadores ao pagamento de horas in itinere.

Superada tal questão, afasto a tese de ser necessária a presença simultânea dos requisitos localidade e de difícil acesso e não servido por transporte público, posto que o texto legal (§ 2º, do art. 58, da CLT) é expresso no sentido de que será computado na jornada o tempo despendido pelo empregado quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.

Por outro lado, a decisão recorrida, ao conceder horas de percurso em conformidade com o artigo 58 da CLT e com a Súmula 90/TST, não desrespeitou de modo nenhum o caput do artigo 5º da CF.

Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Publicação: DEJT de 27/11/2009.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 04 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/05/2010 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00428-2009-191-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

Recorrido(a)(s): WELLINGTON CARRIJO OLIVEIRA

Advogado(a)(s): SORMANI IRINEU RIBEIRO (GO - 9547)

Interessado(a)(s): TRANSDILAU TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2010 - fl. 480; recurso apresentado em 18/02/2010 - fl. 482; acórdão que julgou os Embargos de Declaração do Reclamante publicado em 15/03/2010 - fl. 516).

Regular a representação processual (fls. 493/494).

Satisfeito o preparo (fls. 358, 381, 383, 479 e 496).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação do artigo 5º, II e XXXVI, da CF.

- violação dos artigos 818 da CLT, 333, I, do CPC, 884 e 886 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não obteve benefício direto da prestação de serviço do Reclamante, motivo pelo qual não poderia ser condenada subsidiariamente.

Consta do acórdão (fls. 475-verso/476):

"Incontroversa nos autos a celebração de contrato de terceirização por meio de que o empregado da 1.ª reclamada despendeu sua força de trabalho em favor da 2.ª demandada, transportando razões das unidades fabris até as granjas dos respectivos parceiros da última.

(...)

Assim, não sendo reconhecido vínculo empregatício entre o reclamante e a recorrente, a alegação de que não foram preenchidos os requisitos de personalidade, subordinação (em que se inclui o controle da jornada de trabalho), onerosidade e habitualidade é desnecessária.

De todo modo, consoante entendimento jurisprudencial consolidado do TST (Súmula n.º 331, IV), a mediação, ainda que lícita, de mão de obra acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, inclusive quanto aos órgãos e entidades da Administração Pública.

Nesse contexto, percebe-se que a inexistência de exclusividade na prestação dos serviços não altera a referida consequência jurídica."

No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

O acórdão não tratou da matéria à luz dos artigos 884 e 886 do CCB, razão pela qual é impertinente a assertiva de violação.

O entendimento da Turma acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos e na Súmula n.º 331, IV/TST, não provocando, assim, ofensa aos demais preceitos indigitados, tampouco contrariedade com o referido Verbete Sumular.

O aresto colacionado revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 04 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/05/2010 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01020-2009-191-18-00-6 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA (SP - 25027)

Recorrido(a)(s): VALDETE CAETANO DA SILVA

Advogado(a)(s): EDUARDO ESTEVÃO FONTANA (GO - 29487)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2010 - fl. 455; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 474).

Regular a representação processual (fls. 483 e 488).

Entretanto, o preparo não foi integralmente satisfeito.

A sentença fixou as custas processuais em R\$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$3.000,00, a cargo da Reclamada (fl. 306).

Apenas a Autora interpôs Recurso Ordinário (fls. 321/337).

O acórdão de fls. 366/368-verso conheceu do Recurso Ordinário obreiro e deu-lhe provimento, fixando novo valor à condenação, no importe de R\$3.181,78 e custas no valor de R\$ 63,64, conforme a planilha de fl. 369.

Ao interpor Recurso de Revista, a Reclamada apresentou guia de depósito recursal no valor de R\$3.245,42 (fl. 492), mas não comprovou o recolhimento das custas processuais pela guia DARF.

Portanto, o recurso está deserto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

À SCP, para retificar a atuação, fazendo constar como advogado da Reclamada o Dr. Luiz Carlos Amorim Roborella, conforme requerimentos às fls. 381/382, 457/458 e 475 (procuração à fl. 483).

Após, à DSRD para publicação e intimação.

Goiânia, 30 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01278-2009-201-18-00-5 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Recorrido(a)(s): MARIA DE PAULA SILVEIRA

Advogado(a)(s): RODRIGO RODOLFO FERNANDES (GO - 21440)

Interessado(a)(s): PROBANK S.A.

Advogado(a)(s): LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/02/2010 - fl. 589; recurso apresentado em 09/02/2010 - fl. 595; acórdão que julgou os Embargos Declaratórios da PROBANK publicado em 12/03/2010 - fl. 656).

Regular a representação processual (fl. 569).

Satisfeito o preparo (fls. 587 e 644/645).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST.

- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 22, 37, II e XXI, § 2º, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, I, da CF.

- violação dos artigos 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º e 6º da LICC, 455 da CLT e 265 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula nº 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária.

Consta do acórdão (fls. 586/587):

"Por fim, reconhecida a ilegalidade na terceirização, impõe-se o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, sendo importante destacar que a reclamante não requereu o reconhecimento de vínculo de emprego com a Caixa Econômica Federal, mas apenas a sua responsabilização como tomadora dos serviços, o que afasta de plano a alegada violação do artigo 37, II da CF e à súmula 363/TST.

Outrossim, o fato de o § 1º, do artigo 71 da Lei 8.666/93 atribuir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ao contratante não afasta, de nenhuma forma, a regra geral a respeito da responsabilidade, mesmo porque, se um tomador particular de serviços é responsável pelas obrigações trabalhistas da empresa prestadora, o ente público também é. Outrossim, as diretrizes traçadas pelo art. 3º da citada Lei não alteram esse entendimento."

Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Destaca-se, por oportuno, que a Súmula 363/TST não trata expressamente do tema da responsabilidade subsidiária, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST.

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239 e 374/TST.

- violação dos artigos 456, parágrafo único, 459 e 461 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que o enquadramento da Autora na categoria dos bancários configuraria uma equiparação salarial, sendo que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa.

Consta do acórdão (fls. 582/583):

"Isto vem confirmar, data venia do entendimento do Juiz de origem, que inequivocamente a 1ª reclamada intermediava a contratação de empregados para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na intenção de, fraudando a aplicação das normas trabalhistas atinentes aos bancários, reduzir os custos de mão-de-obra. Entretanto, tal intermediação é considerada ilegal, dando ensejo à aplicação do art. 9º da CLT, razão por que a reclamante é equiparada como bancário, nos termos do art. 224 da CLT.

Importante destacar que a Resolução expedida pelo Banco Central não tem o condão de afastar as leis que regem as relações de trabalho, excluindo a aplicação dos direitos trabalhistas.

De outra parte, embora exista farta produção jurisprudencial, no sentido de não equipararem a bancários os empregados das empresas de processamento de dados que prestam serviços a banco, tenho que no caso presente, outra solução não há senão reconhecer o desempenho da atividade típica de bancário, uma vez que os serviços prestados pela reclamante relacionavam-se à atividade-fim da Caixa Econômica Federal."

O enquadramento da Autora como bancária, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.

Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Autora na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 04 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/05/2010 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0182/10
PROCESSO Nº : AP00622009620095180003
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADA : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
AGRAVADA : 1. ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO : 2. JOÃO OCTÁVIO COSTA NICOLA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA. e JOÃO OCTÁVIO COSTA NICOLA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do despacho de fls. 97/99, cuja conclusão segue transcrita :
"DENEGO seguimento ao Recurso de Revista. Publique-se e intimem-se."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 27 de abril de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0183/10
PROCESSO Nº : AP00151005920095180161
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : ISADORA RASSI JUNGSMANN
AGRAVADO : 1. FARMÁCIA SEM PORTAS LTDA.
AGRAVADO : 2. BENJAMIM RIBEIRO DO PRADO
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados FARMÁCIA SEM PORTAS LTDA. e BENJAMIM RIBEIRO DO PRADO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 76/82, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição interposto pela exequente e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 27 de abril de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0184/10
PROCESSO : RO0000903020105180002
RECORRENTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO : LUÍS GUSTAVO NICOLI e OUTRO(S)
RECORRIDO : CARLOS ALLAN DE MORAES - ME
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido CARLOS ALLAN DE MORAES - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 81/84, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 27 de abril de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0185/10
PROCESSO : RO00901007320075180181
RECORRENTE : NÁDMA INÁCIA FERREIRA DE MELO E SILVA
RECORRENTE : JOSÉ ALVES DA CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO : LEONARDO BARBOSA ROCHA
RECORRIDO : JOSÉ ALVES DA CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO : LEONARDO BARBOSA ROCHA
RECORRIDO : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrente NÁDMA INÁCIA FERREIRA DE MELO E SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 544/549-v, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço dos recursos e nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 28 de abril de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0186/10
PROCESSO : AP01884019520065180082
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADA : ISADORA RASSI JUNGSMANN
AGRAVADA : 1. SUMMER TIME COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
AGRAVADA : 2. CLARICE LUIZA DA SILVA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimadas as agravadas SUMMER TIME COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. e CLARICE LUIZA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 136/139v, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de instrumento e dou-lhe provimento. Conheço do agravo de petição da executada e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida."
E, para que chegue ao conhecimento delas e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 29 de abril de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0187/10
PROCESSO : AP00210003020075180052
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FRANCISCO VIEIRA NETO
AGRAVADA : 1. ROYAL AUTO PEÇAS LTDA.
AGRAVADO : 2. HÉLIO CORREA DE MELLO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ANTÔNIO ANTENOR RODOVALHO
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada ROYAL AUTO PEÇAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 139/146, cuja conclusão segue transcrita :
"Ante o exposto, conheço do Agravo de Petição e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 30 de abril de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 75 / 2010

Em 03/05/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Mandado de Segurança

0001222-31.2010.5.18.0000

Impetrante : MARIA CECÍLIA DA COSTA PIMENTEL

Advogado : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)

Impetrado : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 74 / 2010

Em 03/05/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA

Mandado de Segurança

0001214-54.2010.5.18.0000

Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1061/2008

Impetrante : GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.

Advogado : LÚCIO BERNARDES ROQUETE E OUTRO(S)

Impetrado : JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 76 / 2010

Em 04/05/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Mandado de Segurança

0001223-16.2010.5.18.0000

Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-883/2009

Impetrante : SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)

Impetrado : JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 16 / 2010

Em 03/05/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do

Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Ação Rescisória

0001171-20.2010.5.18.0000

Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1610/2008

Autor : DALTON MÁRIO CURVELLO CHAVES

Advogado : ANDERSON PINANGÉ SILVA

Réu : BANCO DO BRASIL S.A.

1ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0270000-59.2006.5.18.0081

Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AEM-2700/2006

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA

Agravado : EBS EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA

Agravado : PAULO ROBERTO MORAES DA CUNHA

0218300-35.2007.5.18.0008

Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-2183/2007

Agravante : LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado : ARLINDO JOSÉ COELHO E OUTRO(S)

Agravado : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado : EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO

0008200-63.2003.5.18.0131

Origem : 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-82/2003

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado : JULIANA MALTA

Agravado : ROSA MARIA DIAS DA SILVA

Advogado : ELVANE DE ARAÚJO

Agravado : ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITARIAS DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

Advogado : JEAN DE QUEIROZ BRITO

0217700-98.2008.5.18.0001

Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2177/2008

Agravante : WELLINGTON RODRIGO BARBOSA

Advogado : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

Agravado : CONSTRUTORA BETER S.A.

Advogado : FÁBIO SANTOS CAEGARI

0227900-40.2008.5.18.0010

Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2279/2008

Agravante : ATENTO BRASIL S.A.

Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Agravado : ARLETE DE SOUZA SANTOS

Advogado : RODRIGO CORTIZO VIDAL

0058700-66.2009.5.18.0053

Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-587/2009

Agravante : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

Agravado : SIRLENE DE JESUS SILVA

Advogado : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

Recurso Ordinário

0018100-14.2009.5.18.0211

Origem : 1ª V.T. DE FORMOSA - RTO-181/2009

Recorrente : TEMOSIRES JOSÉ DE CASTRO

Advogado : JOSÉ ALDEMIR BORGES DE MATOS E OUTRO(S)

Recorrido : SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)

0204000-85.2009.5.18.0012

Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2040/2009

Recorrente : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido : GABRIELA ALEKSANDRA PIRES DA FONSECA

Advogado : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA

0204000-09.2009.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2040/2009

Recorrente : JOSÉ CARLOS DA SILVA

Advogado : LERY OLIVEIRA REIS

Recorrido : NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
Advogado : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
 Recorrido : GAFISA S.A.
Advogado : SANDRO MENDES LOBO E OUTRO(S)

0267300-45.2009.5.18.0101
 Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2673/2009
 Recorrente : MARCOS ANTÔNIO SOARES FERNANDES
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrido : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)

0186500-06.2009.5.18.0012
 Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1865/2009
 Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
 Recorrente : DALCY ANDRADE MACHADO E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado : PAULO BATISTA DA MOTA E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS

0000077-82.2010.5.18.0082
 Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AMT-77/2010
 Recorrente : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado : CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTRO(S)
 Recorrido : JOSÉ LEMES DA SILVA

0198400-04.2009.5.18.0006
 Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1984/2009
 Recorrente : JONATHAS RIBEIRO DE SOUSA
Advogado : SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
 Recorrido : AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A.
Advogado : , E OUTRO(S)

0237200-10.2009.5.18.0101
 Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2372/2009
 Recorrente : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido : DEUSIMAR MANOEL DA SILVA
Advogado : IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA E OUTRO(S)

0000520-13.2010.5.18.0121
 Origem : 1ª V.T. DE ITUMBUIARA - RTS-520/2010
 Recorrente : DARLAN PEREIRA DA CRUZ
Advogado : ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL E OUTRO(S)
 Recorrido : BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
Advogado : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA

0263300-02.2009.5.18.0101
 Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2633/2009
 Recorrente : FERNANDO SANTANA LUCAS
Advogado : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
 Recorrido : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0000228-38.2010.5.18.0053
 Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-228/2010
 Recorrente : PREMIUM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME
Advogado : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
 Recorrido : JOSÉ MARIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado : ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO(S)

0216800-63.2009.5.18.0007
 Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2168/2009
 Recorrente : ANA PAULA DA COSTA PEREIRA
Advogado : MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES E OUTRO(S)
 Recorrido : HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado : EDUARDO DA COSTA SILVA E OUTRO(S)

0133900-11.2009.5.18.0011
 Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1339/2009
 Recorrente : AMERICEL S.A.
Advogado : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
 Recorrido : LUCIANO DE ARAÚJO LIMA
Advogado : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA

0202800-27.2009.5.18.0082
 Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-2028/2009
 Recorrente : TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
Advogado : LÚCIO JOSÉ DA SILVA
 Recorrido : MANOEL DE SOUZA DA SILVA
Advogado : RUI CARLOS E OUTRO(S)

0175600-09.2009.5.18.0191
 Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1756/2009

Recorrente : ANDERSON SALVADOR SILVA
Advogado : NELSON RUSSI FILHO
 Recorrido : VANESSA CRISTINA LIMA TEIXEIRA-ME
Advogado : GYOVANNA BORGES MARTINS

0224200-37.2009.5.18.0005
 Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2242/2009
 Recorrente : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
 Recorrido : DIVINO DOS REIS ROCHA
Advogado : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

Relator : (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0215501-60.2009.5.18.0101
 Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - AI-2155/2009
 Agravante : DORIVAL MÁRIO ANGELELLI
Advogado : EDSON REIS PEREIRA E OUTRO(S)
 Agravado : ROSELY MARTINS DA SILVA
Advogado : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0174300-71.2004.5.18.0131
 Origem : 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1743/2004
 Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
 Agravado : FRIGOVIEIRA-FRIGORIFICO VIEIRA LTDA .
Advogado : IVAN JOSÉ THOMAZI
 Agravado : REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado : THÁIS DE ARAÚJO PAIVA E OUTRO(S)

0169800-73.2008.5.18.0081
 Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AEM-1698/2008
 Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
 Agravado : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 Agravado : WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO

0060201-21.2008.5.18.0011
 Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AP-602/2008
 Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
 Agravado : SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.
Advogado : , E OUTRO(S)

0114700-04.2007.5.18.0006
 Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1147/2007
 Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
 Agravado : ADAILTON RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado : SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA

0152300-85.2009.5.18.0007
 Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1523/2009
 Agravante : SOCIEDADE EDUCACIONAL CRIATIVA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
 Agravado : FREDERICO MOREIRA VIANA
Advogado : EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA E OUTRO(S)

0097200-64.2009.5.18.0131
 Origem : 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - ET-972/2009
 Agravante : IONE DUTRA TROLLE
Advogado : ELIANE LEONEL DE CAMPOS E OUTRO(S)
 Agravado : JURAMILTON FERNANDES DE CASTRO
 Recurso Ordinário

0198000-12.2008.5.18.0010
 Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-1980/2008
 Recorrente : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado : , E OUTRO(S)
 Recorrente : WHITE DO NASCIMENTO MONTEIRO
Advogado : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS

0000023-41.2010.5.18.0010
 Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-23/2010
 Recorrente : MILVANEI FERREIRA RODRIGUES E OUTRO(S)

Advogado : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
 Recorrido : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)

0184400-65.2009.5.18.0081
 Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1844/2009
 Recorrente : WAGNER GODOI DA SILVA
Advogado : ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
 Recorrido : DANIEL CARDOSO
Advogado : AAGUIDA MÁRCIA DA SILVA QUEIROZ

0071200-77.2009.5.18.0082
 Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-712/2009
 Recorrente : ELIZY MOTA VIEIRA
Advogado : GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO E OUTRO(S)
 Recorrido : VERZANI & SANDRINI LTDA.
Advogado : EDUARDO RIBES KRUEL E OUTRO(S)
 Recorrido : CONDOMÍNIO BURITI SHOPPING
Advogado : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

0270800-19.2009.5.18.0102
 Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2708/2009
 Recorrente : TIAGO FERREIRA DE MOURA
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrido : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0142300-49.2009.5.18.0161
 Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1423/2009
 Recorrente : RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
 Recorrente : WEZEN FERREIRA BORGES
Advogado : KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS

0138900-20.2009.5.18.0131
 Origem : 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-1389/2009
 Recorrente : CARLOS NUNES DE MATOS
Advogado : MANUEL GONÇALVES DA SILVA
 Recorrido : EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA.
Advogado : , E OUTRO(S)
 Recorrido : ENERG POWER S.A.
Advogado : MARIA LUÍZA LAGE DE OLIVEIRA MATTOS E OUTRO(S)

0231900-64.2009.5.18.0005
 Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2319/2009
 Recorrente : JEAN CARLO INÁCIO DA SILVA
Advogado : PAULO MARQUES DA COSTA
 Recorrido : PRUMUS-CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado : TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

0226900-92.2009.5.18.0002
 Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2269/2009
 Recorrente : ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado : PAULO RENATO PEREIRA PARO E OUTRO(S)
 Recorrente : JOSUÉ ALVES DO NASCIMENTO(ADESIVO)
Advogado : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS

0290500-21.2009.5.18.0121
 Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2905/2009
 Recorrente : GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
Advogado : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
 Recorrente : ENALDO BENTO DA SILVA
Advogado : BRENO PIRES BORGES E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS

0235000-27.2009.5.18.0102
 Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2350/2009
 Recorrente : JORGE CÂNDIDO DO NASCIMENTO
Advogado : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
 Recorrente : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado : LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS

0199500-73.2009.5.18.0012
 Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1995/2009
 Recorrente : GILZA QUEIROZ DOS SANTOS
Advogado : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
 Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (ADESIVO)
Advogado : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS
 Recorrido : PROBANK S.A.
Advogado : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)

0000258-20.2010.5.18.0006
 Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-258/2010

Recorrente : SENTA A PUA RESTAURANTE LTDA. - ME
Advogado : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
 Recorrido : ANA FLÁVIA BORGES DOS REIS
Advogado : FABRÍCIO FLORINDO DOS SANTOS E OUTRO(S)

0166800-59.2009.5.18.0007
 Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1668/2009
 Recorrente : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
 Recorrido : EVANDRO CARDOSO DA SILVA
Advogado : KEILA DE ABREU ROCHA

0231400-89.2009.5.18.0007
 Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2314/2009
 Recorrente : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
 Recorrente : WILSON VAZ(ADESIVO)
Advogado : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS

0000380-30.2010.5.18.0201
 Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-380/2010
 Recorrente : SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
Advogado : LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)
 Recorrido : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0042300-33.2009.5.18.0002
 Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-423/2009
 Agravante : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado : CRISTIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
 Agravado : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Agravado : FRANCISCO JOÃO DE OLIVEIRA
Advogado : ALAOR ANTÔNIO MACIEL

0171400-55.2002.5.18.0012
 Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1714/2002
 Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Agravado : REIS WILLIAN DE ANDRADE
Advogado : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
 Agravado : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado : , E OUTRO(S)

0084600-88.2001.5.18.0002
 Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-846/2001
 Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
 Agravado : RODOARTE INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
 Agravado : MOIZEZ RODRIGUES DA CRUZ
Advogado : JACI JURACI DE CASTRO E OUTRO(S)

0137500-82.2000.5.18.0002
 Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1375/2000
 Agravante : ATAÍDE EVARISTO MEDANHA
Advogado : JOSÉ CEZAR NEVES
 Agravado : ADEVAIR MARQUES MARTINS
Advogado : LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTRO(S)

0236500-28.2008.5.18.0082
 Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2365/2008
 Agravante : MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
Advogado : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
 Agravado : EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0233800-88.2009.5.18.0003
 Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2338/2009
 Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
 Recorrido : RICARDO ALVES MOREIRA
Advogado : VANESSA KRISTINA GOMES E OUTRO(S)

0375900-47.2009.5.18.0171
 Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-3759/2009
 Recorrente : ADAIR CAMILO SOARES
Advogado : MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

Recorrido : AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)

0248000-97.2009.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2480/2009
Recorrente : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A
Advogado : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente : RAIMUNDO ZACARIAS DE OLIVEIRA
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000175-54.2010.5.18.0054
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-175/2010
Recorrente : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado : MARCELO MARTINS DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido : MANOEL BICUDO DA ROCHA
Advogado : SAULO FELIPE DE ARAÚJO

0258800-87.2009.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2588/2009
Recorrente : LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido : APARECIDO NAZARETH GONÇALVES
Advogado : ABELARDO JOSÉ DE MOURA

0000190-61.2010.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-190/2010
Recorrente : STILO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado : ELIZABETH CRISTINA DE REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido : FELIZMAR LEONARDO DE MOURA
Advogado : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)

0000131-85.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-131/2010
Recorrente : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente : MANOEL JOVINO DA SILVA
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000113-35.2010.5.18.0241
Origem : 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTS-113/2010
Recorrente : CONSTRUTORA E INCORPORADORA RC LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)
Recorrido : VALDEMAR PEREIRA GOMES
Advogado : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0097300-09.2009.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-973/2009
Recorrente : RÁDIO MORADA DO SOL DE RIO VERDE LTDA.
Advogado : DANILLO VIEIRA MORAES E OUTRO(S)
Recorrido : COSME BATISTA DOS SANTOS
Advogado : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

0199200-17.2009.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1992/2009
Recorrente : ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado : LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido : MILITINA MELO DE RESENDE
Advogado : VALÉRIA BOMFIM GOMES E OUTRO(S)

0193400-36.2008.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1934/2008
Recorrente : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
Advogado : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
Recorrente : MARXILEY MARTINS BORGES (ADESIVO)
Advogado : TELÊMACO BRANDÃO
Recorrido : OS MESMOS

0199300-53.2009.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1993/2009
Recorrente : HÉLIO DE DEUS
Advogado : CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO
Recorrido : COMÉRCIO DE CARNES BOBOM LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO E OUTRO(S)

0000115-95.2010.5.18.0211
Origem : 1ª V.T. DE FORMOSA - RTS-115/2010
Recorrente : MORAIS E CARLOT SUPERMERCADO LTDA.
Advogado : MARCO AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Recorrido : FABIANNE CARDOSO FERREIRA
Advogado : EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

0061900-94.2009.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-619/2009
Recorrente : DIVINA ROSA DE SOUZA
Advogado : CIBELE SOUSA DAMASO LE SÉNÉCHAL BRAGA E OUTRO(S)

Recorrido : ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - ACSFPM/BM-GO
Advogado : JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0000030-51.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-30/2010
Agravante : ROBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Advogado : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Agravado : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)

0176001-61.2009.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - AI-1760/2009
Agravante : LUIZ CLÁUDIO CAIXETA
Advogado : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTROS
Agravado : HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO
Advogado : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0082300-48.2005.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-823/2005
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado : PROBANK S.A.
Advogado : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E OUTRO(S)
Agravado : REGINA APARECIDA SILVA
Advogado : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)

0085800-36.2004.5.18.0161
Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-858/2004
Agravante : MARCELO PASSOS MARTINS
Advogado : LEVANY EUSTÁQUIO OLIVEIRA REIS
Agravado : ELLVIS DE MELO ALMEIDA
Advogado : NEIDE MARIA MONTES

0068100-07.2009.5.18.0053
Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-681/2009
Agravante : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado : RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado : HENRIQUE DAMIÃO MENDES PEREIRA
Advogado : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

0033400-35.2007.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-334/2007
Agravante : JOSÉ GERALDO RAIMUNDO
Advogado : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
Agravado : COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC
Agravado : JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL
Advogado : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

0040600-90.1998.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-406/1998
Agravante : CAPIVARI COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA.
Advogado : GILBERTO DE MATOS E OUTRO(S)
Agravado : GILBERTO DA SILVA PINTO
Advogado : VANIR MACHADO DE LIMA

Recurso Ordinário

0222000-57.2009.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - MS-2220/2009
Recorrente : C & A MODAS LTDA.
Advogado : ROBERTO TRIGUEIRO FONTES E OUTRO(S)
Recorrido : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado : NEIDE SILVA MARQUES BUENO

0199100-65.2009.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1991/2009
Recorrente : DÉBORA FERREIRA FREIRE DE QUEIROZ E OUTRO(S)
Advogado : LUCIMAR ABRÃO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
Advogado : CAIRO ROBERTO DA SILVA GONTIJO E OUTRO(S)

0176200-18.2009.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1762/2009
Recorrente : GENNY SOUZA OLIVEIRA
Advogado : OLAVO MARSURA ROSA E OUTRO(S)

Recorrido : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MÁRCIO JOSÉ FEITOZA ESTEVES

0000274-37.2010.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-274/2010
Recorrente : MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado : GILBERTO NUNES DE LIMA
Recorrido : DANILO DE JESUS MARTINS DOS SANTOS
Advogado : SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)

0235400-41.2009.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2354/2009
Recorrente : ZENILTON DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrente : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000282-54.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-282/2010
Recorrente : MARIA MADALENA DE SOUZA
Advogado : LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido : HEMOLABOR - HEMATOLOGIA E LABORATÓRIO DE PESQUISAS CLÍNICAS LTDA.
Advogado : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

0149800-83.2009.5.18.0221
Origem : 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1498/2009
Recorrente : BERTIN S.A.
Advogado : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrente : ELIENE DE OLIVEIRA SANTOS (ADESIVO)
Advogado : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000161-14.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-161/2010
Recorrente : PRISCILA ALVES MAIA DE AQUINO
Advogado : FLÁVIA MARIA DA SILVA
Recorrido : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

0000006-88.2010.5.18.0241
Origem : 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTS-6/2010
Recorrente : COSTA DO PARAÍSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogado : MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)
Recorrido : ADILINO VIEIRA DE SOUZA
Advogado : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

0081700-69.2009.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-817/2009
Recorrente : GILDÁSIO CORREIA DA CRUZ
Advogado : ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrente : ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0195100-61.2009.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1951/2009
Recorrente : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
Recorrente : ISAIAS ZEFERINO DE ALMEIDA (ADESIVO)
Advogado : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0149200-28.2009.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1492/2009
Recorrente : PATRÍCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido : JBS S.A.
Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

0000070-90.2010.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AMT-70/2010
Recorrente : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado : CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTRO(S)
Recorrido : CLEBTON GARCIA ALVES
Advogado : ANA OLINDA FERREIRA

0231100-36.2009.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2311/2009
Recorrente : JOSÉ CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrente : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0126400-97.2009.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1264/2009
Recorrente : ROSANI DA SILVA BARROS LEAL
Advogado : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrente : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS
Recorrido : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO

0194100-65.2009.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1941/2009
Recorrente : RAPHAEL MUNIZ FERREIRA
Advogado : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARK BURITI
Advogado : SEBASTIÃO XAVIER RODRIGUES E OUTRO(S)

0000108-08.2010.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-108/2010
Recorrente : CELSO FERREIRA GOMES
Advogado : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido : MAKRO ATACADISTA S.A.
Advogado : ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0146801-34.2006.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - AI-1468/2006
Agravante : PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Agravado : GILMAIR APARECIDO DOS SANTOS
Advogado : ADRIANA FERREIRA DE PAULA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0157900-64.2006.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AEF-1579/2006
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado : ARQTEC ARQUITETURA TÉCNICA E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA.
Advogado : SIMONE DA SILVA SANTOS
Agravado : JOSÉ ARMANDO CORDOVA GUEVARA

0131000-26.2007.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1310/2007
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado : MÁRCIO GRACIANO CARVALHO
Advogado : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Agravado : ATHLETIC WAY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA E FISIOTERAPIA LTDA.
Advogado : ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA E OUTRO(S)

0090000-54.1999.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-900/1999
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado : VIVIAN OLINDA PEREIRA VIGGIANO
Advogado : CAROLINA CHAVES SOARES E OUTRO(S)
Agravado : DELVI JUNIAS BERGER
Advogado : ROBERTO RACHED JORGE E OUTRO(S)

0187000-95.2006.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1870/2006
Agravante : JOSEFINA ABRANTES LIMA
Advogado : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Agravado : HUDSON RODRIGUES DE NOVAES

0214700-31.2006.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2147/2006
Agravante : GLEICE LOPES MENDES
Advogado : GLEICE LOPES MENDES
Agravado : CRISTIANO PEREIRA DA COSTA

0168900-73.2007.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1689/2007
Agravante : VÂNIA CLEMENTINA GUIMARÃES
Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0082700-14.2009.5.18.0221

Origem : 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-827/2009

Recorrente : ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

Advogado : JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado : DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES

0000144-34.2010.5.18.0151

Origem : 1ª V.T. DE IPORÁ - RTO-144/2010

Recorrente : MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA

Advogado : LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS E OUTRO(S)

Recorrido : NIVALDO PERES DE SOUSA

Advogado : IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA

0122000-63.2008.5.18.0141

Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1220/2008

Recorrente : MARLON SALUSTIANO FERREIRA

Advogado : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO

Recorrido : MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

Advogado : GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTRO(S)

0106100-32.2009.5.18.0003

Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1061/2009

Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado : NEIDE SILVA MARQUES BUENO

Recorrido : VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.

Advogado : ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Recorrido : GILVANE DIAS COSTA

Advogado : CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO E OUTRO(S)

0000178-69.2010.5.18.0131

Origem : 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-178/2010

Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido : EVA LÚCIA PEREIRA DA SILVA BATISTA

Advogado : MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

0155800-74.2009.5.18.0003

Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1558/2009

Recorrente : CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA

Advogado : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS E OUTRO(S)

Recorrido : MARCELA DE FÁTIMA JARDIM PORTO MIRANDA

Advogado : WANESSA MENDES DE FREITAS

0256000-86.2009.5.18.0101

Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2560/2009

Recorrente : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)

Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido : DIOMEDES GONÇALVES DE ARAÚJO

Advogado : ABELARDO JOSÉ DE MOURA

0165400-84.2009.5.18.0241

Origem : 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTS-1654/2009

Recorrente : COSTA DO PARAÍSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Advogado : MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)

Recorrido : OSVALDO LEITE GUIMARÃES

Advogado : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0134900-74.2009.5.18.0131

Origem : 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-1349/2009

Recorrente : AUTO POSTO MINAS GOIÁS LTDA.

Advogado : CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido : VALDISON FERREIRA BRAGA

Advogado : LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO(S)

0259500-63.2009.5.18.0101

Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2595/2009

Recorrente : JOÃO MARTINS DA SILVA

Advogado : SIMONE SILVEIRA GONZAGA E OUTRO(S)

Recorrente : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)

Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido : OS MESMOS

0152300-62.2009.5.18.0241

Origem : 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-1523/2009

Recorrente : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

Advogado : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Recorrido : JOBED DA CONCEIÇÃO E SILVA

Advogado : JONAS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)

0166000-34.2009.5.18.0006

Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1660/2009

Recorrente : ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.

Advogado : MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido : JOÃO LUIZ PEREIRA DE SOUSA

Advogado : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)

0209500-53.2009.5.18.0006

Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2095/2009

Recorrente : ISAIAS NUNES PORTO

Advogado : NABSON SANTANA CUNHA

Recorrente : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0089700-37.2009.5.18.0101

Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-897/2009

Recorrente : CARGILL AGRÍCOLA S.A.

Advogado : NELSON ROBERTO BARBOSA JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido : LEANDRO ETERNO ALVES GOMES

Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

0000453-85.2010.5.18.0141

Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-453/2010

Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.

Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido : JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS

Advogado : LEANDRO MARTINS PATRÍCIO

0188000-11.2009.5.18.0141

Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1880/2009

Recorrente : LASA LAGO AZUL S.A.

Advogado : DÉBORA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

Recorrente : MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS

Advogado : DÉBORA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

Recorrente : EDUARDO JOSÉ BARBOSA

Advogado : MARIA APARECIDA BRANDÃO

Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Instrumento em Agravo de Petição

0209601-08.2009.5.18.0001

Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-2096/2009

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado : AD SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

0215902-56.2009.5.18.0102

Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - AI-2159/2009

Agravante : DORIVAL MÁRIO ANGELELLI

Advogado : EDSON REIS PEREIRA E OUTRO(S)

Agravado : JOSÉ VAZ DE OLIVEIRA

Advogado : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

Agravado de Petição

0022500-34.2007.5.18.0052

Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-225/2007

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado : ELMO JOSÉ DUARTE DE ALMEIDA JÚNIOR

Agravado : ANDRÉ LUIZ CAMPOS DE MELO

Advogado : CARLOS AUGUSTO DE FARIA

Agravado : NEW HOUSE EMPREENDIMENTOS E PART IMOBILIÁRIAS LTDA.

0069500-57.2005.5.18.0001

Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-695/2005

Agravante : ZILDA STIVAL ROTOLI

Advogado : JOÃO OLINTO GARCIA E OUTRO(S)

Agravado : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado : FERNANDO DE OLIVEIRA

0065500-23.2009.5.18.0082

Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-655/2009

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA E OUTRO(S)

Agravado : JANÁINA DE SOUSA LIMA

Advogado : JOSÉ CARLOS DOS REIS E OUTRO(S)

Agravado : DIVINO ALEXANDRE DA SILVA

0068100-38.2008.5.18.0054

Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-681/2008

Agravante : NAZIH BITTAR

Advogado : PAULO ALBERNAZ ROCHA E OUTRO(S)

Agravado : LUÍS CARLOS DE ARAÚJO

Advogado : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)

0156100-42.2009.5.18.0001

Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1561/2009
 Agravante : LILIAN POLLYANA MILHOMEM BARROS
Advogado : FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
 Agravado : K.M SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Recurso Ordinário

0060100-31.2009.5.18.0081

Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-601/2009
 Recorrente : KARINY FERNANDES DIAS MOTA
Advogado : ANDRÉ DA COSTA ABRANTES E OUTRO(S)
 Recorrido : EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
Advogado : PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÉ E OUTRO(S)

0236000-59.2009.5.18.0006

Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2360/2009
 Recorrente : NEUZA HELENA DE CARVALHO
Advogado : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
 Recorrente : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS

0218200-84.2009.5.18.0081

Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2182/2009
 Recorrente : GASTÃO VIEIRA NETO
Advogado : MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido : DECOLE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado : LUÍS GUSTAVO DE CÉSARO E OUTRO(S)

0061200-34.2009.5.18.0012

Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-612/2009
 Recorrente : INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
Advogado : SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES E OUTRO(S)
 Recorrido : DIEGO FERNANDO SCUISSATO
Advogado : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

0061600-33.2009.5.18.0211

Origem : 1ª V.T. DE FORMOSA - RTO-616/2009
 Recorrente : PROBANK S.A.
Advogado : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
 Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : JOÃO CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido : FABRÍCIO VIEIRA PASSOS
Advogado : JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS

0000147-27.2010.5.18.0009

Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-147/2010
 Recorrente : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Advogado : EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)
 Recorrido : CLEBER DE SOUSA SANTOS
Advogado : ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

0233200-61.2009.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2332/2009
 Recorrente : NELZA DE CARVALHO FERREIRA
Advogado : GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido : ADRIANO DE ARTIAGA
Advogado : SIMONE EMÍDIO REZENDE DE ARTIAGA
 Recorrido : SIMONE EMÍDIO REZENDE DE ARTIAGA
Advogado : SIMONE EMÍDIO REZENDE DE ARTIAGA

0022000-38.2009.5.18.0006

Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-220/2009
 Recorrente : ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA
Advogado : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
 Recorrido : JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

0000130-59.2010.5.18.0051

Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - ANÁPOLIS - RTL-130/2010
 Recorrente : CLEI APARECIDO RODRIGUES FERREIRA
Advogado : JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
 Recorrido : GÊNIX - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.
Advogado : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

0143900-91.2009.5.18.0004

Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1439/2009
 Recorrente : JOVELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
 Recorrente : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS

0149500-90.2009.5.18.0102

Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1495/2009
 Recorrente : MARCOS ANTÔNIO ROQUE COELHO
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrido : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

0224000-09.2009.5.18.0012

Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2240/2009
 Recorrente : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido : DENISE PEREIRA SALGADO
Advogado : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

0177700-86.2009.5.18.0012

Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1777/2009
 Recorrente : LUCÉLIA MONTEIRO CHATIER
Advogado : EDIR PETER CORRÊA CHARTIER E OUTRO(S)
 Recorrido : JOQUEI CLUBE DE GOIÁS
Advogado : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)

0178100-06.2009.5.18.0011

Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1781/2009
 Recorrente : EDY LAWSON SILVA SANTOS
Advogado : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
 Recorrido : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
 Recorrido : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

0000154-22.2010.5.18.0008

Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-154/2010
 Recorrente : ANA PAULA MIRANDA BATISTA
Advogado : DANILO ALVES MACÊDO E OUTRO(S)
 Recorrido : DIGITAL IMPRESSOS GRÁFICA E EDITORA LTDA. - ME
Advogado : MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA E OUTRO(S)

0267000-80.2009.5.18.0102

Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2670/2009
 Recorrente : CRISTIANO AGUIAR CARDOSO
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrido : MONSANTO DO BRASIL LTDA.
Advogado : MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN E OUTRO(S)
 Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS - SINCADE
Advogado : ADALBERTO CARMO DE MORAES

0000165-84.2010.5.18.0191

Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-165/2010
 Recorrente : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
 Recorrente : WENDEL FERREIRA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA

Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Instrumento em Agravado de Petição

0201401-68.2007.5.18.0102

Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - AI-2014/2007
 Agravante : JOSÉ GONÇALO AMANÇO
Advogado : MARCEL BARROS LEÃO E OUTRO(S)
 Agravado : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

Agravado de Petição

0175000-61.2008.5.18.0081

Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AEM-1750/2008
 Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
 Agravado : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 Agravado : DIONÍSIO RODRIGUES NUNES
 Agravado : NELSON PEREIRA MORAIS

0174600-47.2008.5.18.0081

Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AEM-1746/2008
 Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : ISADORA RASSI JUNGMMANN
 Agravado : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 Agravado : DIONÍSIO RODRIGUES NUNES
 Agravado : NELSON PEREIRA MORAIS

0181400-13.2008.5.18.0010

Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1814/2008
 Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Agravado : VALDENOR RODRIGUES PEREIRA
Advogado : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
 Agravado : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

0152300-28.2008.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1523/2008
 Agravante : ALEXANDRE JOSÉ GONÇALVES NUNES
Advogado : PEDRO MEIRELES COSTA E OUTRO(S)
 Agravado : ROBERTO MARTINS MATIAS
Advogado : JÚNIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)

0134300-43.2009.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1343/2009
 Agravante : JOÃO BENEDITO SOUSA DE OLIVEIRA
Advogado : MARCOS PAULO REGIS DE VELASCO E OUTRO(S)
 Agravado : ANTIQUÁRIO FAMÍLIA REAL
Advogado : ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ

0148500-51.1998.5.18.0131

Origem : 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1485/1998
 Agravante : NEUSA MARIA MODESTO
Advogado : THEOPISTO ABATH NETO
 Agravado : ITAMAR DE MOURA GOMES
Advogado : IVAN JOSÉ THOMAZI

Recurso Ordinário

0169100-85.2009.5.18.0009

Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1691/2009
 Recorrente : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)
 Recorrido : SELIAN SANTOS SILVA
Advogado : RENATA ARIANA OLIVEIRA REGO

0126500-20.2009.5.18.0051

Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1265/2009
 Recorrente : IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado : , E OUTRO(S)
 Recorrido : JOÃO BATISTA EVANGELISTA
Advogado : DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO(S)

0240600-32.2009.5.18.0101

Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2406/2009
 Recorrente : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
 Recorrido : JOSÉ JOCELINO RAMOS MARCENA
Advogado : SERGIMAR DAVID MARTINS
 Recorrido : LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA.

0000022-71.2010.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-22/2010
 Recorrente : MANOEL DA PAIXÃO ALMEIDA
Advogado : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
 Recorrente : BANCO ITAÚ S.A.(ADESIVO)
Advogado : , E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS

0000046-58.2010.5.18.0051

Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-46/2010
 Recorrente : LUCILENE DOS SANTOS
Advogado : MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
 Recorrido : LOJAS AMERICANAS S.A.
Advogado : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

0155800-80.2009.5.18.0001

Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1558/2009
 Recorrente : FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAH
Advogado : RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)
 Recorrente : ANTÔNIO BERNARDO SOBRINHO (ADESIVO)
Advogado : IVONE COIMBRA DE FRANÇA E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS

0000187-68.2010.5.18.0054

Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-187/2010
 Recorrente : GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado : CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
 Recorrido : VERA NEIDE VIEIRA DA SILVA DE JESUS
Advogado : VALDIVINA BARBOSA FREITAS CARVALHO E OUTRO(S)

0135000-73.2009.5.18.0181

Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1350/2009

Recorrente : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
 Recorrido : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
 Recorrido : LENIVALDO VITAL DA SILVA
Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

0228000-82.2009.5.18.0002

Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2280/2009
 Recorrente : ADVANTEK COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA..
Advogado : MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrido : FABIANO COSTA E SILVA
Advogado : FÁBIO JULIANO COSTA E SILVA E OUTRO(S)

0155600-61.2009.5.18.0102

Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1556/2009
 Recorrente : MARCELO JERÔNIMO MACHADO
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrente : U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS

0191900-34.2009.5.18.0001

Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1919/2009
 Recorrente : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
 Recorrido : JUCÉLIA CRISTINA GOMES
Advogado : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0234700-68.2009.5.18.0101

Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2347/2009
 Recorrente : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
 Recorrente : ROBERTO BEZERRA DO EGITO (ADESIVO)
Advogado : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
 Recorrido : OS MESMOS

0000472-14.2010.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-472/2010
 Recorrente : FERREIRA E GOMES PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA.
Advogado : JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
 Recorrido : JANICÉLIA DOS SANTOS ALMEIDA
Advogado : LORENA BLANCO NUNES

0082100-23.2009.5.18.0211

Origem : 1ª V.T. DE FORMOSA - RTO-821/2009
 Recorrente : DEJAIR CARLOS CARVALHO
Advogado : CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido : AILTON LIMA DE OLIVEIRA
Advogado : LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDÃO E OUTRO(S)

0236300-21.2009.5.18.0006 DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA À AC-068-2010-000

Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2363/2009
 Recorrente : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrente : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
 Recorrente : ANA MARIA GOMES ROSA RIBEIRO (ADESIVO)
Advogado : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
 Recorrido : OS MESMOS

0000284-61.2010.5.18.0121

Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-284/2010
 Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
 Recorrido : JOSÉ ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado : JOSÉ ABADIA BUENO TELES E OUTRO(S)

0000074-26.2010.5.18.0051

Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-74/2010
 Recorrente : LOURDES MARIA PIRES
Advogado : NESTOR FERNANDES DA CUNHA
 Recorrido : ALMANAQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME
Advogado : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
 Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Instrumento em Agravado de Petição

0218401-90.2007.5.18.0002

Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-2184/2007
 Agravante : UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA..

Advogado : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

Agravado : ADALTO APARECIDO ALVES

Advogado : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

0189100-55.2008.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1891/2008

Agravante : LÍVIA BEATRIZ DO COUTO

Advogado : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)

Agravado : ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL

Advogado : ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

0215601-15.2009.5.18.0101

Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - AI-2156/2009

Agravante : DORIVAL MÁRIO ANGELELLI

Advogado : EUNICE SILVA RODRIGUES E OUTRO(S)

Agravado : MARIA MADALENA GOMES DA SILVA

Advogado : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

Agravado de Petição

0209700-54.2009.5.18.0008

Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-2097/2009

Agravante : ANA MÔNICA ROCHA SEBBA DE PÁDUA FREITAS

Advogado : MÉRICA ARYCE DA COSTA

Agravado : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

0123800-49.2008.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1238/2008

Agravante : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado : SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado : OS MESMOS

Agravado : CARLOS ALBERTO PEDRO DA SILVA

Advogado : AMÉRICO PAES DA SILVA E OUTRO(S)

0101400-70.2009.5.18.0081

Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AEM-1014/2009

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado : ISADORA RASSI JUNGSMANN

Agravado : PRESTEL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

Agravado : KLEBER MENEZES DE SOUZA

0048200-44.2002.5.18.0001

Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-482/2002

Agravante : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado : SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado : OS MESMOS

Agravado : CLEUBER VIEIRA DE SOUZA

Advogado : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

0004800-24.2009.5.18.0101

Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-48/2009

Agravante : GENIVAL MARQUES DE SOUSA

Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Agravado : MARGEN S.A.

Advogado : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)

0000300-48.2005.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-3/2005

Agravante : KAIO MARIO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado : SARA MENDES E OUTRO(S)

Agravado : UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.

Advogado : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0150900-13.2007.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1509/2007

Recorrente : MAURIZIO BRAGASTINI

Advogado : ELBER CARLOS SILVA

Recorrido : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB

Advogado : CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO

Recorrido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ

Advogado : LAUSEMIRO DUARTE PINHEIRO JÚNIOR

0142100-28.2009.5.18.0004

Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1421/2009

Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado : TÂNIA REGINA VAZ

Recorrente : ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA & CIA. LTDA.(ADESIVO)

Advogado : LUCIANO JQUES RABELO E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0236100-17.2009.5.18.0102

Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2361/2009

Recorrente : GIOVANI CHAVES

Advogado : MIRIANE RODRIGUES PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrido : TRANSPORTADORA TM LTDA.

Advogado : SILVANO BARCELOS FERREIRA

0222600-78.2009.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2226/2009

Recorrente : HMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA.

Advogado : MARCOS AFONSO BORGES E OUTRO(S)

Recorrido : ROSELI ALVES DA CUNHA

Advogado : NABSON SANTANA CUNHA

0241900-23.2009.5.18.0006

Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2419/2009

Recorrente : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

Advogado : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

Recorrido : RAQUEL CARVALHO DA SILVA

Advogado : MARIZETE INÁCIO DE FARIA

0180700-06.2009.5.18.0009

Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1807/2009

Recorrente : VRG LINHAS AÉREAS S.A.

Advogado : LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTRO(S)

Recorrido : JÚNIO DE SOUZA MORAES

Advogado : JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT E OUTRO(S)

0248200-07.2009.5.18.0101

Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2482/2009

Recorrente : LUIZ CÍCERO PEQUENO DE MOURA

Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrente : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)

Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0110100-67.2008.5.18.0211

Origem : 1ª V.T. DE FORMOSA - RTO-1101/2008

Recorrente : MARIA ELIANE DOS SANTOS

Advogado : ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER

Recorrido : SÉRGIO BARBIERI E OUTRO(S)

Advogado : TRISTANA CRIVELARO SOUTO

0000027-93.2010.5.18.0102

Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-27/2010

Recorrente : FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES

Advogado : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrente : LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTRO(S)

Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido : OS MESMOS

0228300-35.2009.5.18.0102

Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2283/2009

Recorrente : BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

Recorrente : ABRAIM DOS SANTOS MENDONÇA (ADESIVO)

Advogado : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

Recorrido : OS MESMOS

0099900-12.2009.5.18.0002

Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-999/2009

Recorrente : TAM LINHAS AÉREAS S.A.

Advogado : ZANON DE PAULA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido : CRISTIANO AUGUSTO MACHADO COSTA

Advogado : ROBERTO NAVES COSTA

0182000-78.2009.5.18.0081

Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1820/2009

Recorrente : WASHINGTON VINÍCIUS COSTA DE ALMEIDA

Advogado : WALBER BROM VIEIRA E OUTRO(S)

Recorrido : METALÚRGICA CABOMAT S.A. E OUTRO(S)

Advogado : MARCO ANTÔNIO LODOUCA SCALAMANDRÉ E OUTRO(S)

0204900-89.2009.5.18.0102

Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2049/2009

Recorrente : JOSÉ NEVES LOPES

Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido : LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.

Advogado : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)

Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE JATAÍ

Advogado : ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

0000305-37.2010.5.18.0121

Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-305/2010

Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

Recorrido : JACIRO DANIEL PEREIRA (ESPÓLIO DE)
Advogado : LORENA FIGUEIREDO MENDES

0187900-56.2009.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1879/2009
Recorrente : LASA LAGO AZUL S.A.
Advogado : DÉBORA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrente : MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS
Advogado : DÉBORA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrente : EDÍSIO PEDRO FLORENTINO JÚNIOR
Advogado : MARIA APARECIDA BRANDÃO
Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0174200-33.2008.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AEM-1742/2008
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Agravado : DIONÍSIO RODRIGUES NUNES
Agravado : NELSON PEREIRA MORAIS

0015500-43.2001.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-155/2001
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado : ESTADO DE GOIÁS
Advogado : YASMINI FALONE IWAMOTO
Agravado : ANTÔNIO FAGUNDES PEREIRA E OUTRO(S)
Advogado : CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA E OUTRO(S)

0164200-42.2006.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AEF-1642/2006
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Agravado : WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO

0108800-46.2007.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1088/2007
Agravante : JBS S.A.
Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Agravado : CLÁUDIO ALEXANDRE MINEIRO DE OLIVEIRA
Advogado : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)

0108600-47.2009.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1086/2009
Agravante : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Agravado : RENZO DO AMARAL GIOIA
Advogado : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

0119800-51.2009.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - ECC-1198/2009
Agravante : EDIVALDO GALDINO RODRIGUES
Advogado : SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO E OUTRO(S)
Agravado : COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC

0093500-26.2009.5.18.0052
Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-935/2009
Agravante : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado : RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado : CLAYTON FERNANDES CLARO
Advogado : ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

Recurso Ordinário

0000281-16.2010.5.18.0054
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-281/2010
Recorrente : MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA
Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : CONSERVAS ODERICH S.A.

0189900-59.2008.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1899/2008
Recorrente : SIDNEY CURADO PUCCI
Advogado : WENDELL RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : IPÊ VEÍCULOS LTDA.
Advogado : EURÍPEDES ALVES FEITOSA E OUTRO(S)

0080300-78.2009.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-803/2009
Recorrente : LUCIULA FERNANDES DOS SANTOS DUARTE

Advogado : PAULO ROCHA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido : JBS S.A.
Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

0162100-70.2009.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1621/2009
Recorrente : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado : LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS

0000307-55.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-307/2010
Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido : DEJANIRA MARTINS MARQUES GONÇALVES
Advogado : WILMARA DE MOURA MARTINS

0259600-18.2009.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2596/2009
Recorrente : EDIVALDO ALVES DA SILVA
Advogado : SIMONE SILVEIRA GONZAGA E OUTRO(S)
Recorrente : VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0217800-98.2009.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2178/2009
Recorrente : THIAGO RODRIGUES CRUZ
Advogado : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000049-04.2010.5.18.0054
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTL-49/2010
Recorrente : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado : MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido : IOSHIRARO HAMAOKA

0270300-50.2009.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2703/2009
Recorrente : WEUDES ROSA DA SILVA
Advogado : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrido : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

0247900-45.2009.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2479/2009
Recorrente : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido : AGRENIM ANTÔNIO PEREIRA
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

0189700-22.2009.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1897/2009
Recorrente : NELHOMARA LORRANE SOARES DA SILVA
Advogado : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
Recorrido : APARECIDA SOEGIMA BATISTA
Advogado : GERALDO VIEIRA ROCHA

0000120-65.2010.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-120/2010
Recorrente : M4 CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA..
Advogado : TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
Recorrido : JOSÉ DOS SANTOS CARDOSO DE MORAIS
Advogado : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)

0229700-84.2009.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2297/2009
Recorrente : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente : ISNALDO DAVID BASTOS (ADESIVO)
Advogado : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrido : OS MESMOS

0225700-17.2009.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2257/2009
Recorrente : JOSÉ DOURADO MATOS
Advogado : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0069900-67.2009.5.18.0054
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-699/2009

Recorrente : MARIA APARECIDA BATISTA
Advogado : ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
 Recorrido : EMERSON GONÇALVES DE CARVALHO
Advogado : VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA

0212600-16.2009.5.18.0006
 Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2126/2009
 Recorrente : UNIÃO SUL-AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.
Advogado : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
 Recorrido : MARLOS JOSÉ RIBEIRO GUIMARÃES
Advogado : JULIANE XAVIER DOS SANTOS

0000232-65.2010.5.18.0121
 Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-232/2010
 Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
 Recorrido : MANOEL BARBOSA
Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

0236700-29.2009.5.18.0008
 Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2367/2009
 Recorrente : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrente : WILTON NUNES COELHO DE BRITO (ADESIVO)
Advogado : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS

0000476-42.2010.5.18.0008
 Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-476/2010
 Recorrente : CLEIDIANE VIEIRA SOARES
Advogado : MARIA NILZA ALMEIDA STARLING E OUTRO(S)
 Recorrido : CRISTALINA PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
 Recorrido : R P DA FONSECA

0000119-34.2010.5.18.0082
 Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AMT-119/2010
 Recorrente : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado : CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTRO(S)
 Recorrido : MARIA MANOELA DE ABREU

0185900-76.2009.5.18.0111
 Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1859/2009
 Recorrente : TRIANÓPOLIS TRANSPORTES LTDA. - ME
Advogado : RENATO BARROSO RIBEIRO
 Recorrente : CLAUDIO JOSÉ DA SILVA(ADESIVO)
Advogado : FRANCISCO COSTA
 Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
 Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0175300-23.2008.5.18.0081
 Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AEM-1753/2008
 Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
 Agravado : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 Agravado : DIONÍSIO RODRIGUES NUNES
 Agravado : NELSON PEREIRA MORAIS

0059100-32.2006.5.18.0006
 Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-591/2006
 Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
 Agravado : TAMARA CARNEIRO RIBEIRO
Advogado : JEZANE LOPES DE SOUSA ÁVILA

0127500-59.2009.5.18.0082
 Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACP-1275/2009
 Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Agravado : FUGA COUROS HIDROLÂNDIA S.A.
Advogado : CHRISTIANE MOYA
 Agravado : DIVINO ETERNO GOMES DA SILVA
Advogado : GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)

0000004-41.2010.5.18.0008
 Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - ECC-4/2010
 Agravante : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
Advogado : CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA E OUTRO(S)
 Agravado : COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA

0164800-04.2009.5.18.0002
 Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1648/2009
 Agravante : COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
 Agravado : LUIZ PINTO DA COSTA NETO
Advogado : JAIME ZAN RODRIGUES E OUTRO(S)

0086000-11.2008.5.18.0191
 Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-860/2008
 Agravante : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
 Agravado : ELIZÂNGELA EUZÉBIO FERREIRA
Advogado : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

0130400-46.2009.5.18.0201
 Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1304/2009
 Agravante : LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA SANTA FÉ DO SUL - ME
Advogado : SIDNEI APARECIDO PEIXOTO E OUTRO(S)
 Agravado : MARCOS WILLYAN PEREIRA DA SILVA
Advogado : ANA CAROLINA SANTOS GOMES

Recurso Ordinário

0218600-44.2009.5.18.0002
 Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2186/2009
 Recorrente : JOÃO RODRIGUES DA SILVA
Advogado : LEVI LUIZ TAVARES
 Recorrido : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : ANDRÉIA ROSA DA SILVA

0151000-94.2009.5.18.0005
 Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1510/2009
 Recorrente : WILMAR BERNARDES GUIMARÃES
Advogado : RENATA RIBEIRO REBOUÇAS BRITO E OUTRO(S)
 Recorrido : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
Advogado : JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO E OUTRO(S)

0209700-75.2009.5.18.0001
 Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2097/2009
 Recorrente : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
 Recorrente : CARLOS GUEDES DE PAIVA (ADESIVO)
Advogado : NABSON SANTANA CUNHA
 Recorrido : OS MESMOS

0000052-97.2010.5.18.0008
 Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-52/2010
 Recorrente : WESLEY MASCARENHAS DE FREITAS
Advogado : ROBSON DIAS BATISTA E OUTRO(S)
 Recorrido : INOVAR PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado : EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO

0000021-49.2010.5.18.0082
 Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-21/2010
 Recorrente : RODRIGO LOPES DA SILVA
Advogado : SOLANGE ROSA RIBEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido : CENTAURUS CLUB HOTEL
Advogado : ABERCY MOURÃO

0148200-87.2009.5.18.0201
 Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1482/2009
 Recorrente : INÁCIO FERREIRA CABRAL JÚNIOR
Advogado : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
 Recorrente : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS

0000128-27.2010.5.18.0007
 Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-128/2010
 Recorrente : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido : ARIELA BRITO MARINHO
Advogado : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

0108800-21.2008.5.18.0001
 Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1088/2008
 Recorrente : WZT TRANSPORTE DE CONVENIÊNCIA LTDA.
Advogado : JOSÉ CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
 Recorrido : EVERALDO ADRIANO DE SOUZA
Advogado : CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ

0000145-66.2010.5.18.0006
 Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-145/2010
 Recorrente : SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido : ALEX DIAS RODRIGUES
Advogado : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

0229100-63.2009.5.18.0102

Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2291/2009
Recorrente : ERISVALDO ALVES BARBA DA SILVA**Advogado : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO**

Recorrente : BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0228900-56.2009.5.18.0102

Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2289/2009

Recorrente : BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Recorrente : ANTÔNIO FRANCISCO SILVA LIMA (ADESIVO)

Advogado : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

Recorrido : OS MESMOS

0200500-05.2009.5.18.0111

Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-2005/2009

Recorrente : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

Advogado : DANIELE VALANDRO FARINA E OUTRO(S)

Recorrido : GILBELDE ALVES RODRIGUES

Advogado : SÉRGIO DE FREITAS MORAES

0206900-38.2009.5.18.0013

Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2069/2009

Recorrente : ÉLIDE PAULA BELO DA SILVA

Advogado : CRISTIANO DE MORAES CUNHA E OUTRO(S)

Recorrido : MÚLTIPLA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado : CELSO JOSÉ SOARES E OUTRO(S)

0000495-51.2010.5.18.0007

Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-495/2010

Recorrente : KLEITON BATALHA MATOS

Advogado : FELIPE OLIVEIRA LIMA

Recorrido : CENTRO BRASILEIRO DE MEDICINA AVANÇADA LTDA.

Advogado : LÁSARO AUGUSTO DA SILVA E OUTRO(S)

0226400-17.2009.5.18.0102

Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2264/2009

Recorrente : FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA ARAÚJO

Advogado : DARIANE FÁTIMA BARUFFI E OUTRO(S)

Recorrido : VALDIR JOSÉ ABATTI

Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

0088800-49.2008.5.18.0211

Origem : 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-888/2008

Recorrente : COMERCIAL DE ALIMENTOS AMA LTDA. ME

Advogado : GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

Recorrido : LYDIA ALVES DA SILVA

Advogado : JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS

0062900-07.2009.5.18.0251

Origem : 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-629/2009

Recorrente : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)

Recorrente : SEMIL - SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

Advogado : GUSTAVO FRAGA E OUTRO(S)

Recorrido : VÂNIA ABADIA DA SILVA

Advogado : EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

0000004-09.2010.5.18.0051

Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-4/2010

Recorrente : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Advogado : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

Recorrido : OSVALDO ALVES BATISTA

Advogado : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Revisor : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

0216701-02.2009.5.18.0102

Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - AI-2167/2009

Agravante : TECCON S.A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO

Advogado : RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES

Agravado : FRANCISCO BERNARDINO DA SILVA

Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Agravado de Petição

0024300-78.2008.5.18.0241

Origem : 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-243/2008

Agravante : VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

Advogado : NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)

Agravado : IVANILSON GOMES MENDONÇA

Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

Agravado : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

0169700-21.2008.5.18.0081

Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AEM-1697/2008

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE

Agravado : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Agravado : WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO

0174700-02.2008.5.18.0081

Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AEM-1747/2008

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado : ISADORA RASSI JUNGSMANN

Agravado : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Agravado : NELSON PEREIRA RAIS

Agravado : DIONÍSIO RODRIGUES NUNES

0210800-63.2008.5.18.0013

Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2108/2008

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado : BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado : , E OUTRO(S)

Agravado : RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA.

Agravado : IVANIA DE SOUZA ARAÚJO

Advogado : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

0019100-76.2009.5.18.0008

Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-191/2009

Agravante : EDMAR RODRIGUES TEIXEIRA JÚNIOR

Advogado : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Agravado : LEONARDO HAYSHIDA DO PRADO

Advogado : KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO

0024200-48.2007.5.18.0051

Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-242/2007

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS

Agravado : CERÂMICA SÃO VICENTE LTDA.

Agravado : LUCIANA CARRIJO ADORNO

0156900-82.2009.5.18.0191

Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1569/2009

Agravante : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Agravado : CLÉBER PEREIRA DA SILVA

Advogado : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0036200-53.2009.5.18.0102

Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-362/2009

Recorrente : NILMA AUGUSTA NOGUEIRA

Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido : BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido : PURAS DO BRASIL S.A.

Advogado : CARLOS MÁRCIO RISSI MACEDO E OUTRO(S)

0143200-55.2008.5.18.0003

Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1432/2008

Recorrente : ADEMILSON JOSÉ LOHN

Advogado : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

Recorrido : 3W LOGÍSTICA CRIATIVA LTDA.

Advogado : LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)

Recorrido : TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.

Advogado : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

Recorrido : SÉTIMA DO BRASIL LTDA. E OUTRO(S)

Advogado : LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO

0147700-46.2003.5.18.0002

Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1477/2003

Recorrente : PEDRO FRANCISCO NETO

Advogado : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

Recorrido : TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

Advogado : SÉRGIO DE ALMEIDA

0205200-57.2009.5.18.0003

Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2052/2009

Recorrente : PRICILLA DOURADO CARVALHO

Advogado : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido : AMERICEL S.A.

Advogado : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)

0133500-27.2009.5.18.0001

Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1335/2009
 Recorrente : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
Advogado : , E OUTRO(S)
 Recorrido : EDUARDO BARBOSA GONÇALVES
Advogado : RENATO ALVES AMARO

0111600-83.2009.5.18.0131

Origem : 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-1116/2009
 Recorrente : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado : PAULO ROBERTO DE CASTRO E OUTRO(S)
 Recorrido : MIRIAM VIRGÍNIA RAMOS ROSA
Advogado : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBURQUERQUE E OUTRO(S)

0255300-13.2009.5.18.0101

Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2553/2009
 Recorrente : DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrente : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ALCOOL E OUTRO(S)
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 Recorrido : OS MESMOS

0150600-92.2009.5.18.0001

Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1506/2009
 Recorrente : ROSANI MARIA VIEIRA DE ALMEIDA
Advogado : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
 Recorrido : EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

0145400-72.2009.5.18.0141

Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1454/2009
 Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (NOVO RECURSO ORDINÁRIO ÀS FLS. 1112/1184)
Advogado : ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrente : SILVANA RAMOS DOS REIS (ADESIVO)
Advogado : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
 Recorrido : OS MESMOS

0232600-40.2009.5.18.0102

Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2326/2009
 Recorrente : JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO
Advogado : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
 Recorrente : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS

0000217-50.2010.5.18.0007

Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-217/2010
 Recorrente : MARIA ANTÔNIA GONÇALVES DA COSTA - ME
Advogado : ROBERTO NAVES COSTA
 Recorrido : LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Advogado : FERNANDA PINANGÉ SILVA E OUTRO(S)

0046100-60.2009.5.18.0102

Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-461/2009
 Recorrente : WEDER DE OLIVEIRA BARROS
Advogado : SCHEILA GOMES FRANÇA
 Recorrido : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

0213600-33.2009.5.18.0012

Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2136/2009
 Recorrente : WESTONY VINÍCIUS NAVES DE SOUZA
Advogado : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrente : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS

0000310-50.2010.5.18.0221

Origem : 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-310/2010
 Recorrente : GENIVALDO DE SOUZA COUTINHO
Advogado : FERNANDO ALMEIDA SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido : PREMIUM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME
Advogado : PAULO ALBERNAZ ROCHA E OUTRO(S)

0187700-72.2009.5.18.0101

Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1877/2009
 Recorrente : USINA RIO VERDE LTDA.
Advogado : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
 Recorrido : CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

0000005-06.2010.5.18.0241

Origem : 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTS-5/2010
 Recorrente : COSTA DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado : MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)

Recorrido : JOSÉ ADAUTO BORGES SOBRINHO
Advogado : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

0235500-93.2009.5.18.0102

Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2355/2009
 Recorrente : LEANDRO PAIVA DA SILVA
Advogado : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
 Recorrente : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS

0211100-75.2009.5.18.0082

Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2111/2009
 Recorrente : MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado : GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTRO(S)
 Recorrido : MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado : MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRO(S)

0102700-81.2009.5.18.0141

Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1027/2009
 Recorrente : NILTON APARECIDO PEREIRA
Advogado : ELIAS NAVARRO DO NASCIMENTO
 Recorrente : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
Advogado : SEBASTIÃO ROBERTO DE ARAÚJO E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS

0187800-04.2009.5.18.0141

Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1878/2009
 Recorrente : LASA LAGO AZUL S.A.
Advogado : DÉBORA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
 Recorrente : MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS
Advogado : DÉBORA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
 Recorrente : WELLINGTON CÉSAR SCACCABARROZZI
Advogado : MARIA APARECIDA BRANDÃO
 Recorrido : OS MESMOS

0000342-64.2010.5.18.0121

Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-342/2010
 Recorrente : CARLOS EDUARDO FIDELES
Advogado : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
 Recorrido : D. ALBIERI E CIA LTDA.
Advogado : RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 266

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
 ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
 RECLAMANTE
 RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.938/2010 CartPrec 04 0.484/2010 ORD. N N
 UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
 CASTRO & CASTRO TRANSPORTE LTDA (ANTIGA TOP CLEAN LAVANDERIA
 LTDA) + 02

ADVOGADO(A): ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA

01.935/2010 CartPrec 03 0.488/2010 ORD. N N
 FÁBIO INÁCIO DE SOUSA
 SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

01.947/2010 RTSum 01 0.485/2010 INI 18/05/2010 13:40 SUM. S N
 ELIAS PEREIRA DA SILVA
 CBC CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

01.950/2010 RTSum 02 0.495/2010 UNA 02/06/2010 13:40 SUM. N N

PATRICIA LOPES DA SILVA
 JOSÉ MARQUES DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO

01.941/2010 RTSum 01 0.483/2010 INA 18/05/2010 13:30 SUM. S N
DAISY LANA ROCHA BATISTA
PATRÍCIA ROSA COSTA + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART

01.934/2010 RTSum 03 0.487/2010 UNA 20/05/2010 13:15 SUM. N N
CLEUSA RIBEIRO DOS SANTOS
POSTO RESTAURANTE E LANCHONETE BRASIL

01.939/2010 RTSum 01 0.482/2010 INA 17/05/2010 13:55 SUM. N N
VALMIR DE SOUZA FERREIRA
POUSADA AL CASTELLO LTDA.

ADVOGADO(A): BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR

01.951/2010 RTOrd 04 0.487/2010 UNA 24/05/2010 14:00 ORD. N N
JULIERME CAVALCANTE ALBUQUERQUE
ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DE FARIA

01.937/2010 RTSum 04 0.483/2010 UNA 24/05/2010 13:00 SUM. N N
JANCARLA ELYNY RODRIGUES
EMPREENHIMENTOS ESCOLARES EXATO LTDA.

ADVOGADO(A): DIVINO DONIZETTI PEREIRA

01.946/2010 RTSum 04 0.485/2010 UNA 24/05/2010 13:20 SUM. N N
CLAUDIO GONÇALVES RIBEIRO
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): JANDIR PEREIRA JARDIM

01.944/2010 RTSum 02 0.493/2010 UNA 02/06/2010 13:00 SUM. N N
GETÚLIO NUNES DE CARVALHO
MARIA NUNES MONTALVÃO

ADVOGADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA

01.936/2010 RTSum 02 0.491/2010 UNA 01/06/2010 13:20 SUM. N N
MARCIONÍLIO PEREIRA DA COSTA
CBC CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RICARDO XAVIER NUNES

01.948/2010 RTSum 02 0.494/2010 UNA 02/06/2010 13:20 SUM. N N
CLEITON PEREIRA DA SILVA
BRILHANTE CONSERVAÇÃO E COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

01.945/2010 RTAlç 03 0.490/2010 UNA 21/05/2010 13:00 SUM. S N
MAYCON WANDER DE BRITO LOPES
MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO(A): SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO

01.940/2010 RTSum 03 0.489/2010 UNA 20/05/2010 13:30 SUM. N N
RONY KLEBER BRAGA DA SILVA
TRANSDARK - TRANSPORTADORA (ALDAK DE TAL)

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

01.952/2010 RTSum 03 0.491/2010 UNA 21/05/2010 13:10 SUM. N N
SALMIR ELIAS OLIVEIRA
FOCUS ASSISTÊNCIA TÉCNICA ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS

01.949/2010 RTSum 04 0.486/2010 UNA 24/05/2010 13:40 SUM. N N
RAFAEL DOS SANTOS ROCHA
CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO

01.942/2010 RTOrd 02 0.492/2010 UNA 25/05/2010 14:20 ORD. N N
WASHINGTON ROSA SILVA
WRM MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.

01.943/2010 RTOrd 01 0.484/2010 INA 20/05/2010 13:40 ORD. N N
NEUZA MACEDO DE MATOS
LABORATÓRIO NEOQUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.694/2010 CartPrec 01 0.678/2010 ORD. N N
CARLOS ATILA DE JESUS CARDOSO
MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A.

ADVOGADO(A): LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

00.692/2010 RTOrd 01 0.676/2010 UNA 23/06/2040 15:30 ORD. N N
ELIAS RODRIGUES MARTINS
RODOLEITE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): PEPITA O. CICÍLIO DUARTE E ALENCAR

00.693/2010 RTSum 01 0.677/2010 UNA 19/05/2010 14:00 SUM. N N
VITOR HUGO COSTA GARCIA
AUTO ELÉTRICA 3 AMIGOS

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

00.690/2010 RTOrd 01 0.674/2010 UNA 18/05/2010 15:00 ORD. N N
ALAI NE FERREIRA LEITE
QUIOSCHIN DO COMILÃO

00.691/2010 RTSum 01 0.675/2010 UNA 18/05/2010 14:30 SUM. N N

ANTÔNIO MARCELO PINHEIRO DA CRUZ
ANDRÉ EUSTÁQUIO BORGES

ADVOGADO(A): WALDIR ANTONIO SIQUEIRA CARDOSO

00.695/2010 ET 01 0.679/2010 ORD. N N
FRANCISCA ASSIS DA COSTA MENDONÇA
MARIA DE LOURDES CARVALHO NOGUEIRA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDVALDO HONORATO FRAGA E OUTRO

00.716/2010 RTSum 01 0.691/2010 UNA 18/05/2010 14:00 SUM. N N
EDVANDO NASCIMENTO DA SILVA
MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001

00.717/2010 RTSum 01 0.692/2010 UNA 18/05/2010 14:15 SUM. N N

JOÃO DE JESUS DO NASCIMENTO
MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDVALDO HONORATO FRAGA E OUTROS

00.715/2010 RTSum 01 0.690/2010 UNA 18/05/2010 13:15 SUM. N N
PEDRO JOSÉ DO NASCIMENTO
L N ARQUITETURA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DYANNE M. DO NASCIMENTO E OUTRO

00.723/2010 RTOrd 01 0.698/2010 UNA 20/05/2010 09:45 ORD. N N
THAIS FERNANDES DE OLIVEIRA
RAIMUNDA SOARES VENANCIO

ADVOGADO(A): EDVALDO HONORATO FRAGA E OUTROS

00.718/2010 RTOrd 01 0.693/2010 UNA 18/05/2010 14:30 ORD. N N
LEANDRO RIBEIRO ANDRADE
MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001

00.719/2010 RTSum 01 0.694/2010 UNA 18/05/2010 13:30 SUM. N N

IVANES ROBERTO LIMA DA SILVA
L N ARQUITETURA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

00.720/2010 RTSum 01 0.695/2010 UNA 18/05/2010 13:45 SUM. N N

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
L N ARQUITETURA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

00.722/2010 RTOrd 01 0.697/2010 UNA 18/05/2010 16:30 ORD. N N
FRANCISCO MANOEL BEZERRA
L N ARQUITETURA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): FABRICIO ROCHA ABRÃO

00.721/2010 RTOrd 01 0.696/2010 UNA 02/06/2010 08:00 ORD. N N
MÁRCIA MARIA DA COSTA MARQUES
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FLÁVIA SILVA MENDANHA

03.452/2010 RTSum 01 3.442/2010 UNA 22/06/2010 14:00 SUM. N N
ADELIO JANUÁRIO DIAS
PORTAL CONSTRUÇÕES LTDA

03.458/2010 RTSum 01 3.448/2010 UNA 22/06/2010 13:20 SUM. N N
MARCELO VIEIRA DA SILVA
FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

03.468/2010 RTSum 01 3.458/2010 UNA 22/06/2010 13:40 SUM. N N
ALOÍSIO ROGÉRIO DA CRUZ LOPES
FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA

03.453/2010 RTOrd 01 3.443/2010 ORD. N N
VALTEIR PEREIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.454/2010 RTOrd 01 3.444/2010 ORD. N N
VALTEIR RIBEIRO FERREIRA
JALLES MACHADO S/A

03.455/2010 RTOrd 01 3.445/2010 ORD. N N
WASHINGTON PEREIRA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.456/2010 RTSum 01 3.446/2010 SUM. N N
BRUNO ETERNO ROCHA RODRIGUES
USINA GOIANESIA S/A

03.457/2010 RTOrd 01 3.447/2010 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.459/2010 RTOrd 01 3.449/2010 ORD. N N
MARIA APARECIDA MENDES RODRIGUES
JALLES MACHADO S/A

03.460/2010 RTOrd 01 3.450/2010 ORD. N N
JOSÉ ANDRÉ DA CRUZ
USINA GOIANESIA S/A

03.461/2010 RTOrd 01 3.451/2010 ORD. N N
DANIEL MODESTO
USINA GOIANESIA S/A

03.462/2010 RTOrd 01 3.452/2010 ORD. N N
SINVALDO PAULINO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.463/2010 RTOrd 01 3.453/2010 ORD. N N
VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.464/2010 RTOrd 01 3.454/2010 ORD. N N
GERONIMO LIMA DE ALMEIDA
USINA GOIANESIA S/A

03.465/2010 RTSum 01 3.455/2010 SUM. N N
GERALDO RODRIGUES PIMENTEL
JALLES MACHADO S/A

03.466/2010 RTSum 01 3.456/2010 SUM. N N
JOVELINO PIRES DA COSTA
JALLES MACHADO S/A

03.467/2010 RTOrd 01 3.457/2010 ORD. N N
GERSON NERIS DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.469/2010 RTSum 01 3.459/2010 SUM. N N
MARCIANO ABREU DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

03.470/2010 RTSum 01 3.460/2010 SUM. N N
RICARDO DA SILVA QUEIROZ
USINA GOIANESIA S/A

03.471/2010 RTSum 01 3.461/2010 SUM. N N
OLIVEIRA GOMES DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

03.472/2010 RTSum 01 3.462/2010 SUM. N N
PAULO HENRIQUE ALVES
USINA GOIANESIA S/A

03.473/2010 RTSum 01 3.463/2010 SUM. N N
VALDO DE SOUSA MORAIS
JALLES MACHADO S/A

03.474/2010 RTSum 01 3.464/2010 SUM. N N
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.475/2010 RTOrd 01 3.465/2010 ORD. N N
CÂNDIDO CALDAS
JALLES MACHADO S/A

03.477/2010 RTSum 01 3.467/2010 SUM. N N
CLEUSDETE BATISTA RODRIGUES
JALLES MACHADO S/A

03.478/2010 RTSum 01 3.468/2010 SUM. N N
LEONARDO ALMEIDA
USINA GOIANESIA S/A

03.479/2010 RTSum 01 3.469/2010 SUM. N N
DEUZIMAR ALVES PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

03.480/2010 RTSum 01 3.470/2010 SUM. N N
KENEDY DE LIMA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.481/2010 RTSum 01 3.471/2010 SUM. N N
EVA MARIA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.482/2010 RTOrd 01 3.472/2010 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE FILHO
USINA GOIANESIA S/A

03.483/2010 RTSum 01 3.473/2010 SUM. N N
DIVINO CASTELHANO
JALLES MACHADO S/A

03.484/2010 RTSum 01 3.474/2010 SUM. N N
JOSÉ GENILSON DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.485/2010 RTOrd 01 3.475/2010 ORD. N N
EDVAN INÁCIO SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.486/2010 RTSum 01 3.476/2010 SUM. N N
LEONARDO COELHO SIRIANO
JALLES MACHADO S/A

03.487/2010 RTSum 01 3.477/2010 SUM. N N
LOURIVALDO MARTINS DA COSTA
JALLES MACHADO S/A

03.488/2010 RTSum 01 3.478/2010 SUM. N N
DIVINO ABADIOS DO NASCIMENTO
USINA GOIANESIA S/A

03.489/2010 RTSum 01 3.479/2010 SUM. N N
LÚCIA BORGES RODRIGUES
JALLES MACHADO S/A

03.490/2010 RTSum 01 3.480/2010 SUM. N N
PEDRO VALENTINO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.491/2010 RTOrd 01 3.481/2010 ORD. N N
DAYANA BUENO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.492/2010 RTSum 01 3.482/2010 SUM. N N
ROSANGELA MARTINS DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.493/2010 RTSum 01 3.483/2010 SUM. N N
VALDIR TEIXEIRA DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

03.494/2010 RTSum 01 3.484/2010 SUM. N N
WELINGTON ALVES DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

03.495/2010 RTSum 01 3.485/2010 SUM. N N
VANESSA SANTOS DE OLINDA
JALLES MACHADO S/A

03.496/2010 RTOrd 01 3.486/2010 ORD. N N
JOSÉ GENILSON DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

03.497/2010 RTSum 01 3.487/2010 SUM. N N
ARACIS JOSÉ DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.498/2010 RTSum 01 3.488/2010 SUM. N N
ISIM CLIVIS DE MELO
USINA GOIANESIA S/A

03.499/2010 RTSum 01 3.489/2010 SUM. N N
JUCILENE LEITE PEREIRA SENA
USINA GOIANESIA S/A

03.500/2010 RTSum 01 3.490/2010 SUM. N N
DORISVALDO DE FRETIAS OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.501/2010 RTSum 01 3.491/2010 SUM. N N
FÁBIO PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.502/2010 RTSum 01 3.492/2010 SUM. N N
LINDOMAR REGINO DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.503/2010 RTSum 01 3.493/2010 SUM. N N
ELIZANGELA ALVES NOVAIS
USINA GOIANESIA S/A

03.504/2010 RTSum 01 3.494/2010 SUM. N N
REGINALDO CARDOSO SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

03.505/2010 RTSum 01 3.495/2010 SUM. N N
FRANCISCO RUFINO DE CARVALHO
USINA GOIANESIA S/A

03.506/2010 RTOrd 01 3.496/2010 ORD. N N
CIRILO RIBEIRO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.507/2010 RTSum 01 3.497/2010 SUM. N N
LUCIMAR DA CONCEIÇÃO BATISTA
USINA GOIANESIA S/A

03.508/2010 RTSum 01 3.498/2010 SUM. N N
RONIVON ANTÔNIO DA COSTA
USINA GOIANESIA S/A

03.509/2010 RTOrd 01 3.499/2010 ORD. N N
EDCARLOS MELCHIOR
JALLES MACHADO S/A

03.510/2010 RTSum 01 3.500/2010 SUM. N N
SILVANI ROMEIRO MACEDO
USINA GOIANESIA S/A

03.511/2010 RTSum 01 3.501/2010 SUM. N N
EDVALDO LUIZ DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.512/2010 RTOrd 01 3.502/2010 ORD. N N
JOSÉ ADRIANO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.513/2010 RTOrd 01 3.503/2010 ORD. N N
ADÃO RODRIGUES DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

03.514/2010 RTSum 01 3.504/2010 SUM. N N
MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA MATOS
USINA GOIANESIA S/A

03.515/2010 RTOrd 01 3.505/2010 ORD. N N
OSMAR DE SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

03.516/2010 RTOrd 01 3.506/2010 ORD. N N
JOEL CAETANO DE ARAUJO
USINA GOIANESIA S/A

03.517/2010 RTOrd 01 3.507/2010 ORD. N N
JOÃO LIBÉRIO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.518/2010 RTOrd 01 3.508/2010 ORD. N N
JAIR JOSÉ FELICIANO
USINA GOIANESIA S/A

03.519/2010 RTSum 01 3.509/2010 SUM. N N
ANTÔNIO VIEIRA GOMES
JALLES MACHADO S/A

03.520/2010 RTOrd 01 3.510/2010 ORD. N N
JOAQUIM FELISMINO DE NOVAIS
USINA GOIANESIA S/A

03.521/2010 RTOrd 01 3.511/2010 ORD. N N
EURÍPEDES JOSÉ MATIAS
JALLES MACHADO S/A

03.522/2010 RTSum 01 3.512/2010 SUM. N N
JOVECI PEREIRA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

03.523/2010 RTOrd 01 3.513/2010 ORD. N N
RUBENS FERREIRA DOS SANTOS BRAGA
JALLES MACHADO S/A

03.524/2010 RTOrd 01 3.514/2010 ORD. N N
LUCIANO RIBEIRO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.525/2010 RTSum 01 3.515/2010 SUM. N N
MARGARIDA APARECIDA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.526/2010 RTSum 01 3.516/2010 SUM. N N
ARACIS JOSÉ DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.527/2010 RTSum 01 3.517/2010 SUM. N N
EDNILSON SILVA MODESTO
JALLES MACHADO S/A

03.528/2010 RTSum 01 3.518/2010 SUM. N N
MARIA APARECIDA ANANIAS BENTO
USINA GOIANESIA S/A

03.529/2010 RTSum 01 3.519/2010 SUM. N N
ROGERIS DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.530/2010 RTOrd 01 3.520/2010 ORD. N N
JEFERSON CARLOS PEREIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.531/2010 RTSum 01 3.521/2010 SUM. N N
IVANIA APARECIDA DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.532/2010 RTOrd 01 3.522/2010 ORD. N N
JOÃO MARTINS ARRUDA
JALLES MACHADO S/A

03.533/2010 RTOrd 01 3.523/2010 ORD. N N
JOÃO RIBEIRO GONÇALVES
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.534/2010 RTSum 01 3.524/2010 SUM. N N
PAULO SÉRGIO DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.535/2010 RTOrd 01 3.525/2010 ORD. N N
JOSEMAR BERNARDO VIEIRA
JALLES MACHADO S/A

03.536/2010 RTSum 01 3.526/2010 SUM. N N
WILSON SOUZA DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.537/2010 RTOrd 01 3.527/2010 ORD. N N
JOSIAS SEVERO
JALLES MACHADO S/A

03.538/2010 RTOrd 01 3.528/2010 ORD. N N
LEANDRO CESAR DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.539/2010 RTSum 01 3.529/2010 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA DE JESUS
JALLES MACHADO S/A

03.540/2010 RTOrd 01 3.530/2010 ORD. N N
ALEXANDRO NEVES RIBEIRO
JALLES MACHADO S/A

03.541/2010 RTSum 01 3.531/2010 SUM. N N
VILMAR FERREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.542/2010 RTOrd 01 3.532/2010 ORD. N N
ANTÔNIO ELIAS DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.543/2010 RTOrd 01 3.533/2010 ORD. N N
DARCI DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.544/2010 RTOrd 01 3.534/2010 ORD. N N
DONIZETE OLIVEIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.545/2010 RTOrd 01 3.535/2010 ORD. N N
NATINHO FERREIRA NASCIMENTO
USINA GOIANESIA S/A

03.546/2010 RTSum 01 3.536/2010 SUM. N N
NEUSA PEREIRA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
USINA GOIANESIA S/A

03.547/2010 RTSum 01 3.537/2010 SUM. N N
ROSA MARIA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.548/2010 RTOrd 01 3.538/2010 ORD. N N
EDIMAR ALVES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.549/2010 RTSum 01 3.539/2010 SUM. N N
ROSELI PEREIRA DA CONCEIÇÃO
USINA GOIANESIA S/A

03.550/2010 RTOrd 01 3.540/2010 ORD. N N
FRANCISCO PAULO RIBEIRO
JALLES MACHADO S/A

03.551/2010 RTSum 01 3.541/2010 SUM. N N
SELMA DA SILVA SEVERO
USINA GOIANESIA S/A

03.552/2010 RTOrd 01 3.542/2010 ORD. N N
JOCIEL ALVES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.553/2010 RTOrd 01 3.543/2010 ORD. N N
JOSÉ GONZAGA PEREIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.554/2010 RTSum 01 3.544/2010 SUM. N N
CLEONICE ANTÔNIA DA CUNHA
USINA GOIANESIA S/A

03.555/2010 RTSum 01 3.545/2010 SUM. N N
DANILO MARCOS DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.556/2010 RTOrd 01 3.546/2010 ORD. N N
ADAIR FRANCISCO DE SALES JÚNIOR
JALLES MACHADO S/A

03.557/2010 RTSum 01 3.547/2010 SUM. N N
DOUGLAS PENHA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.558/2010 RTSum 01 3.548/2010 SUM. N N
CLENILDO SANTOS DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

03.559/2010 RTOrd 01 3.549/2010 ORD. N N
FABIANO DE OLIVEIRA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.560/2010 RTOrd 01 3.550/2010 ORD. N N
EDNEI CAMARGO
USINA GOIANESIA S/A

03.561/2010 RTOrd 01 3.551/2010 ORD. N N
CÉLIO DO COUTO JUNIOR
USINA GOIANESIA S/A

03.562/2010 RTSum 01 3.552/2010 SUM. N N
RICARDO TAVARES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.563/2010 RTOrd 01 3.553/2010 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA COTRIM
USINA GOIANESIA S/A

03.564/2010 RTOrd 01 3.554/2010 ORD. N N
LAERLY DE OLIVEIRA MENDONÇA
USINA GOIANESIA S/A

03.565/2010 RTSum 01 3.555/2010 SUM. N N
WEDER WALLISTER NUNES
USINA GOIANESIA S/A

03.566/2010 RTOrd 01 3.556/2010 ORD. N N
VALMIR DE FREITAS OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.567/2010 RTSum 01 3.557/2010 SUM. N N
TIAGO RODRIGUES GOMES
USINA GOIANESIA S/A

03.568/2010 RTSum 01 3.558/2010 SUM. N N
ROINE ALVES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.569/2010 RTSum 01 3.559/2010 SUM. N N
ADRIANO SACRAMENTO DA CONCEIÇÃO
USINA GOIANESIA S/A

03.570/2010 RTOrd 01 3.560/2010 ORD. N N
ROBSON PAULINO DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

03.571/2010 RTSum 01 3.561/2010 SUM. N N
MARCIO LUIZ CORDEIRO
USINA GOIANESIA S/A

03.572/2010 RTOrd 01 3.562/2010 ORD. N N
JOÃO LIBERALINO LEMOS
USINA GOIANESIA S/A

03.573/2010 RTSum 01 3.563/2010 SUM. N N
ALEX RODRIGUES DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.574/2010 RTOrd 01 3.564/2010 ORD. N N
RENY DE SOUZA SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

03.575/2010 RTSum 01 3.565/2010 SUM. N N
MAURO BRAGA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.576/2010 RTOrd 01 3.566/2010 ORD. N N
ANTÔNIO SOARES DE AGUIAR
JALLES MACHADO S/A

03.577/2010 RTOrd 01 3.567/2010 ORD. N N
CLAUDEMIÇO OLIVEIRA DA VIRGENS
JALLES MACHADO S/A

03.578/2010 RTOrd 01 3.568/2010 ORD. N N
CLAUDINEI DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.579/2010 RTOOrd 01 3.569/2010 ORD. N N
EDILSON NUNES MATOS
JALLES MACHADO S/A

03.580/2010 RTOOrd 01 3.570/2010 ORD. N N
ERNANDO FREITAS MACHADO
JALLES MACHADO S/A

03.581/2010 RTOOrd 01 3.571/2010 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA
JALLES MACHADO S/A

03.582/2010 RTOOrd 01 3.572/2010 ORD. N N
IBRAIM BORGES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.583/2010 RTOOrd 01 3.573/2010 ORD. N N
JUCIMAR VIEIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.584/2010 RTOOrd 01 3.574/2010 ORD. N N
ODAIR JOSÉ PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): PAULA RENATA F. Y. S. ORTEGA
03.476/2010 RTOOrd 01 3.466/2010 UNA 21/06/2010 15:00 ORD. N N
PEDRO ROBERTO LIMA DOS SANTOS
MADEREIRA COLOMBO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 133

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
11.408/2010 CartPrec 09 0.879/2010 ORD. N N
RAQUEL DONIZETE SILVA
TGC DIST. ARTIGOS ESP. E MAT. FOTOGRÁFICO LTDA.

11.436/2010 CartPrec 08 0.889/2010 ORD. N N
DANIEL CARDOSO
VALÉRIA BLANCO GARCIA COLTURATO

11.439/2010 CartPrec 10 0.883/2010 ORD. N N
LEANDRO APARECIDO BARTOLE DANTAS
JAIRO DE SOUZA FERNANDES

11.449/2010 CartPrec 03 0.883/2010 ORD. N N
ANTÔNIO ALVES DA COSTA
ROGÉRIO OLIVEIRA BLAESE

11.492/2010 CartPrec 13 0.886/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS (AGETOP) + 001

11.493/2010 CartPrec 11 0.881/2010 ORD. N N
LUCAS MAGNO ASSIS SANTOS
COOPERATIVA DE SERVIÇOS E ORIENTAÇÃO LABORAL COOPSOL + 001

11.494/2010 CartPrec 07 0.893/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
MILTON LUIZ SOARES

11.495/2010 CartPrec 06 0.885/2010 ORD. N N
CÍCERO FRANCILINO DA COSTA
GM EXPRESS LTDA.

11.498/2010 CartPrec 04 0.881/2010 ORD. N N
ANÍBAL PEREIRA DA COSTA
HERCILIO ALVES DIAS + 002

11.501/2010 CartPrec 05 0.888/2010 ORD. N N
CÍCERO MENDES DE SOUZA
LUCIA VANIA DE CASTRO DIAS + 002

11.511/2010 CartPrec 12 0.883/2010 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO GUIMARÃES
GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOMÉ
SERVIÇOS) + 001

11.513/2010 CartPrec 01 0.883/2010 ORD. N N
ÂNGELO MARCOS NASCIMENTO
LUIZ MAURO RIBEIRO (SÓCIO DA LINK ENGENHARIA LTDA)

11.516/2010 CartPrec 02 0.880/2010 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS JANSSON
NEW TIME ASSESSORIA E GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA.

11.517/2010 CartPrec 09 0.887/2010 ORD. N N
ALEXANDRE DO NASCIMENTO
GRANJA SAITO S.A.

11.521/2010 CartPrec 08 0.896/2010 ORD. N N
JOSÉ GERALDO DA SILVA COSTA
SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. (CAFÉ SANTA
CLARA)

ADVOGADO(A): ADRIANA GARÇA ROSA ANASTÁCIO
11.446/2010 RTOOrd 09 0.882/2010 UNA 27/07/2010 15:10 ORD. N N
JORDANA LEMES VIEIRA MACHADO
GEL COBRANÇA LTDA

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
11.512/2010 RTSum 08 0.895/2010 UNA 17/05/2010 13:50 SUM. N N
FLAVIO MARIANO DE MELO
PLANALTO INDÚSTRIA E METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRE DA COSTA ABRANTES
11.419/2010 RTSum 03 0.881/2010 SUM. N N
HULLY SILVA MAIA (REP. P/ ADELAIDE DA CRUZ MAIA)
RODIZZO PIZZARIA

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
11.518/2010 RTOOrd 09 0.888/2010 UNA 28/07/2010 15:10 ORD. N N
THIAGO SILVA OLIVEIRA
J W SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA. ME (SATELITE LOGISTICA)

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
11.484/2010 RTSum 09 0.885/2010 UNA 20/05/2010 14:00 SUM. N N
ANA PAULA DOS SANTOS
SALLO CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO(A): BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
11.491/2010 RTOOrd 05 0.887/2010 INI 27/05/2010 14:00 ORD. N N
REILLA DE ALCÂNTARA CASTRO E SILVA
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO(A): CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
11.482/2010 RTOOrd 03 0.886/2010 INI 19/07/2010 13:50 ORD. N N
MILTON GUEDES DE ARAÚJO
ANTÔNIO ALZIDON DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
11.458/2010 RTOOrd 07 0.889/2010 INI 26/05/2010 13:30 ORD. N N
LEANDRO EVANGELISTA DA COSTA
JORDÃO TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): EDMILSON PEREIRA LIMA
11.507/2010 RTSum 10 0.886/2010 SUM. N N
MATHEUS ATAÍDES OLIVEIRA GAMA (REP P/ MANOEL ATAÍDES OLIVEIRA
GAMA)
LAVA RAPÍDO CINCO ESTRELAS LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
11.465/2010 RTSum 03 0.885/2010 UNA 02/06/2010 15:00 SUM. N N
DAMIÃO LIMA SANTOS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
11.460/2010 RTOOrd 13 0.884/2010 INI 22/06/2010 11:10 ORD. N N
EUCLIDES MOREIRA BASTOS
COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): EURIPEDES ALVES FEITOSA
11.421/2010 RTOOrd 06 0.879/2010 ORD. N N
LUCIANO FERNANDES DA COSTA
JBS S.A GOIÂNIA

ADVOGADO(A): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
11.447/2010 RTSum 05 0.884/2010 SUM. N N
ODETE GUIMARÃES DOS SANTOS
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA/UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIAS

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
11.444/2010 RTSum 03 0.882/2010 UNA 19/05/2010 15:00 SUM. N N
CARLOS MIRANDA DOS SANTOS
SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.

11.450/2010 RTSum 02 0.875/2010 UNA 15/06/2010 10:00 SUM. N N
DEISE KELLY PADUA ROSA
SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DE ALIMENTAÇÃO

11.467/2010 RTOrd 06 0.882/2010 ORD. N N
ROSA MARIA DE BRITO ALVES
SUPERMERCADO PRO BRASIL LTDA.

11.473/2010 RTOrd 05 0.886/2010 INI 27/05/2010 09:10 ORD. N N
RAIMUNDO CORAÇÃO DE JESUS
NUTROESTE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

11.476/2010 RTOrd 01 0.881/2010 UNA 19/05/2010 10:50 ORD. N N
JAMISON SANTOS NOVAIS
MADEREIRA WOOD FORT LTDA MATRIZ

ADVOGADO(A): FREDERICO AUGUSTO DIAS DE SOUSA
11.417/2010 RTOrd 08 0.888/2010 UNA 31/05/2010 14:35 ORD. N N
FLÁVIA ROCHA RODRIGUES
UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
11.463/2010 RTSum 07 0.890/2010 UNA 17/05/2010 15:00 SUM. N N
FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
MÍDIA DIRETA LTDA

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
11.487/2010 RTOrd 07 0.892/2010 INI 26/05/2010 13:25 ORD. N N
MARIA ELENA DE JESUS SILVA
BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
11.485/2010 RTOrd 12 0.881/2010 INI 21/05/2010 15:00 ORD. N N
HERCILIO ALVES CANEDO
JBS S.A.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
11.478/2010 RTOrd 08 0.893/2010 UNA 31/05/2010 15:25 ORD. N N
ELIAS JOSE DA CRUZ
TRANSPROGRESSO - TRANSPORTES PROGRESSO LTDA + 001

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
11.413/2010 RTOrd 07 0.887/2010 INI 26/05/2010 13:35 ORD. S N
WILSON DA SILVA DIAS
DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
11.508/2010 RTSum 04 0.882/2010 UNA 26/05/2010 13:00 SUM. N N
CATIA ALVES DA SILVA
AEROPRESS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. (N/P MARCOS VERÍSSIMO
TATAGIBA CAMPOS E NILZANGELA DE SOUZA VIEIRA CAMPOS) + 001

ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
11.427/2010 RTOrd 10 0.881/2010 ORD. S N
GERSON REZENDE GONÇALVES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO(A): JOAQUIM JOSÉ MACHADO
11.474/2010 RTOrd 09 0.884/2010 UNA 27/07/2010 15:40 ORD. N N
ISRAEL COSTA DE ASSIS
LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
11.470/2010 ConPag 01 0.880/2010 UNA 19/05/2010 10:40 ORD. N N
LÁZARA SOARES DAS NEVES - ME
LEONARDO JOSÉ NATIVIDADE

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA
11.520/2010 RTOrd 12 0.885/2010 INI 21/05/2010 15:20 ORD. N N
WALISSON MELLO
ODILON SANTOS ADM E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LENIO CESAR GODINHO JUNIOR
11.434/2010 RTSum 04 0.876/2010 UNA 25/05/2010 14:00 SUM. S S
KÁTTYA ALVES DE FARIA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO MIQUÉIAS DOS PASSOS RAMOS
11.409/2010 RTSum 02 0.872/2010 UNA 18/05/2010 09:45 SUM. N N
RODRIGO RIBEIRO COSTA
PERSIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERSIANA LTDA

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
11.438/2010 RTSum 01 0.879/2010 UNA 19/05/2010 10:20 SUM. S S
ADEMAR VAZ PRIMO
AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (N/P. CÉLIO VIEIRA) +
001

ADVOGADO(A): LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
11.414/2010 RTSum 04 0.874/2010 UNA 25/05/2010 13:45 SUM. N N
EDSON LOPES DA COSTA
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
DE GOIÁS

ADVOGADO(A): LORENA BLANCO NUNES
11.454/2010 RTOrd 08 0.891/2010 UNA 31/05/2010 15:00 ORD. N N
JOSÉ MARIANO VIEIRA TAVARES
SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
11.457/2010 RTSum 11 0.879/2010 UNA 26/05/2010 13:15 SUM. N N
MARIA CAÇULA DE AGUIAR PORTELA
IMPEC IMPERMEABILIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO ME(N/P GESSY CAETANO
BENTO JÚNIOR, MARLI MIRANDA VIEIRA) + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
11.486/2010 RTOrd 13 0.885/2010 INI 22/06/2010 11:20 ORD. N N
MICHELL DOS SANTOS VIEIRA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA

11.488/2010 RTOrd 06 0.884/2010 ORD. N N
EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
11.509/2010 RTOrd 03 0.888/2010 INI 19/07/2010 13:55 ORD. N N
ELIZANGELA GUIMARÃES VIEIRA
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA
11.426/2010 RTOrd 10 0.880/2010 UNA 17/05/2010 15:20 ORD. S N
ANTONIETA DA COSTA SANTOS
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
11.416/2010 RTAlç 01 0.877/2010 UNA 09/06/2010 10:32 SUM. S N
ELIANE MARIA DE OLIVEIRA LOURENÇO
ESCOLA ENCANTO DAS LETRAS LTDA.

ADVOGADO(A): MEIR ROSA RODRIGUES
11.410/2010 RTSum 10 0.878/2010 UNA 17/05/2010 08:45 SUM. N N
ALINE MARIA DOS REIS SILVA
CAFÉ ATON SOCIEDADE LTDA

ADVOGADO(A): MERIELLE LINHARES REZENDE
11.471/2010 RTSum 05 0.885/2010 UNA 18/05/2010 14:35 SUM. N N
MANOEL RAIMUNDO QUEIROZ
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO INDAIÁ

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
11.424/2010 RTSum 13 0.881/2010 UNA 20/05/2010 08:20 SUM. N N
MARCELO ROSA SILVA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

11.425/2010 RTSum 05 0.882/2010 UNA 18/05/2010 14:20 SUM. N N
SEVERINO AUGUSTO BENFICA E SILVA
EMPRESA MOREIRA LTDA

ADVOGADO(A): MURILLO DA COSTA MATA
11.481/2010 RTSum 04 0.879/2010 UNA 25/05/2010 14:30 SUM. N N
MAXSIRLEY WASHINGTON LUIZ DE CASTRO
FOKUS ILUMINAÇÃO

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO DA CUNHA
11.441/2010 RTSum 08 0.890/2010 UNA 17/05/2010 09:00 SUM. N N
KÊNIA MARIA NETO
BERÇARIO SABOR INFÂNCIA LTDA

ADVOGADO(A): RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
11.519/2010 RTSum 06 0.886/2010 SUM. N N
GLAUCIO PEREIRA NASCIMENTO
MEGATEC COM ASSIST. TECNICA RELOGIOS LTDA.

ADVOGADO(A): RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
11.453/2010 RTSum 12 0.880/2010 INI 21/05/2010 14:40 SUM. N N
GISLENE GABRIEL GONÇALVES
CENTRO DE EDUCAÇÃO AP PEDAGÓGICO LTDA

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
11.464/2010 RTSum 08 0.892/2010 UNA 17/05/2010 13:40 SUM. N N
GLÉCIO BENVINDO DE CARVALHO BUENO
POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA + 003

11.472/2010 RTSum 07 0.891/2010 UNA 17/05/2010 14:40 SUM. N N
ANA MARIA RODRIGUES
TOTAL COMÉRCIO DE SORVETES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

11.466/2010 RTOrd 02 0.876/2010 INI 22/06/2010 08:10 ORD. N N
GASPAR RODRIGUES CUNHA
FRIGORIFICO MATABOI S/A

11.468/2010 RTOrd 04 0.878/2010 UNA 22/06/2010 15:00 ORD. N N
JOSÉ RIBAMAR GARCIA DA SILVA
TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.

11.475/2010 RTOrd 11 0.880/2010 UNA 01/06/2010 14:45 ORD. N N
GASPAR CELIO DE SOUZA
CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

11.489/2010 RTOrd 02 0.878/2010 INI 22/06/2010 08:05 ORD. N N
DANIEL GONÇALVES DA SILVA
CENTER BOX VIDROS LTDA + 001

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS

11.411/2010 RTSum 06 0.878/2010 SUM. N N
MARLI NOGUEIRA DE SOUZA
GEM BAR E RESTAURANTE LTDA - ME (CATERETÊ)

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

11.435/2010 RTSum 02 0.874/2010 UNA 14/06/2010 09:00 SUM. N N
FRANCISCO CONCEIÇÃO
APLA ENGENHARIA LTDA. + 002

11.452/2010 RTOrd 12 0.879/2010 INI 21/05/2010 14:30 ORD. N N
PABLO RICARDO CRAVO
ORELHÃO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE ORELHÕES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

11.430/2010 RTSum 12 0.878/2010 INI 21/05/2010 14:20 SUM. N N
LOANY SILVA CHAVES
S & E CABELEIREIROS LTDA

11.442/2010 RTSum 06 0.880/2010 SUM. N N
DIVANE CONSTANTINO FAQUIM
ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA PARÓQUIA SAGRADA FAMÍLIA

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA

11.428/2010 RTOrd 04 0.875/2010 UNA 22/06/2010 14:45 ORD. N N
JOÃO CARLOS SATURNINO
MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL

11.431/2010 RTOrd 02 0.873/2010 INI 22/06/2010 08:15 ORD. N N
VILSON SOARES DA SILVA
CENTRO SUL OPERADORA LOGÍSTICA LTDA. + 002

11.440/2010 RTSum 09 0.881/2010 UNA 20/05/2010 08:10 SUM. N N
ABADIO SOARES DE SOUZA
APLA ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

11.432/2010 RTAlç 10 0.882/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIAS-
SINDIVET/GO REP./ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ALESSANDRO FRANÇA DA COSTA

11.433/2010 RTAlç 07 0.888/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS-
SINDIVET/GO REP/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ALINE GRAZIELA MEIRELES GARCIA

11.437/2010 RTAlç 11 0.877/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS -
SINDIVET/GO (REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ALVARO CESAR BARBOSA DE GODOY
11.443/2010 RTAlç 13 0.882/2010 UNA 25/05/2010 08:20 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS -
SINDIVET/GO (REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
AUGUSTO ULHOA FLORÊNCIO DE MORAIS

11.445/2010 RTOrd 05 0.883/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS -
SINDIVET/GO (REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ALINE MARIA VASCONCELOS LIMA

11.448/2010 RTAlç 10 0.884/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS -
SINDIVET/GO (REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ARNON MLHOMEM BANDEIRA

11.456/2010 RTAlç 13 0.883/2010 UNA 25/05/2010 08:15 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIAS -
SINDIVERT(REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
KARINA RIBEIRO PEREIRA CARDOSO

11.477/2010 RTAlç 10 0.885/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIAS -
SINDIVET/GO (REP. POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ERIKA CERVEIRA REIS

11.480/2010 RTAlç 02 0.877/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP
POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
EZEQUIAS ESPINDOLA NETO

11.483/2010 RTAlç 06 0.883/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS -
SINDIVET (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ERNANE VIEIRA ROCHA

11.496/2010 RTAlç 13 0.887/2010 UNA 21/05/2010 08:35 SUM. N N
SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS
SINDIVET (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
KARLA BEATRIZ GUEDES DE BRITO

11.497/2010 RTAlç 01 0.882/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS
SINDIVET - GO (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ODIMAR DO NASCIMENTO OLIVEIRA JÚNIOR

11.499/2010 RTAlç 12 0.882/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS
SINDIVET- GO (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
MARCOS DE ALMEIDA SOUZA

11.500/2010 RTAlç 08 0.894/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS
SINDIVET-GO (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ROBERTA CANEDO DE OLIVEIRA MOSTI

11.502/2010 RTAlç 11 0.882/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS
SINDIVET-GO (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
LUIZ FERNANDO ADORNO RIOS

11.503/2010 RTAlç 03 0.887/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS
SINDIVET-GO (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
LORENA CARMEM DE ARAÚJO E GOMES

11.504/2010 RTAlç 05 0.889/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS
SINDIVET-GO (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
KENNIA DO ESPIRITO SANTO GONÇALVES

11.505/2010 RTAlç 07 0.894/2010 UNA 17/05/2010 08:50 SUM. N N
SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS
SINDIVET-GO (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
RAFAEL GUSTAVO DE LIMA SOUZA

11.506/2010 RTAlç 02 0.879/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS
SINDIVET-GO (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
RAFAEL ANTONIO RAMOS E SILVA

ADVOGADO(A): SARA CAROLINE DE ANDRADE COSTA

11.422/2010 IAFG 01 0.878/2010 ORD. N N
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
LEONARDO BARBOSA PEREIRA

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

11.514/2010 RTSum 13 0.888/2010 UNA 21/05/2010 09:20 SUM. N N
NEURIVAN DA CONCEIÇÃO GALVÃO
OESTE POINT SUPER LANCHES LTDA

11.515/2010 RTSum 12 0.884/2010 INI 21/05/2010 15:10 SUM. N N
ANDREIA BOS SANTOS SOUSA
SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA

11.415/2010 RTSum 11 0.876/2010 UNA 26/05/2010 09:00 SUM. N N
VANUSA BATISTA REIS
FJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): STÉFANO DE ALMEIDA CASTRO

11.510/2010 RTSum 09 0.886/2010 UNA 20/05/2010 14:20 SUM. S N
BARTOLOMEU RODRIGUES DOS SANTOS
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LUCIA L. ALMEIDA CANGUSSU

11.418/2010 RTSum 09 0.880/2010 UNA 18/05/2010 09:10 SUM. N N
THIAGO HENRIQUE CAMPOS LIMA

LP LOGISTICA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA (NOME DE FANTASIA:
POSTO FAROL)

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
11.461/2010 RTSum 09 0.883/2010 UNA 20/05/2010 13:40 SUM. N N
NAYARA CRISTINE DE OLIVEIRA
COOPERATIVA DE TRAB DOS PROF DE CRÉDITO E COBRANÇA E TLMK +
001

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA FILHO
11.412/2010 RTSum 01 0.876/2010 UNA 18/05/2010 11:10 SUM. N N
ANA LÚCIA NUNES DE JESUS
JOYCE CARNEIRO DE BRITO PINTO + 001

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
11.459/2010 RTSum 06 0.881/2010 SUM. N N
JANETE AMÉRICO DA SILVA
LIMP VAP HIGIENE E ESTERELIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA

11.462/2010 RTSum 04 0.877/2010 UNA 25/05/2010 14:15 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS LOPES DA SILVA
FORTSUL SERVIÇOS ESP. VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
11.451/2010 RTOrd 03 0.881/2010 INI 19/07/2010 13:45 ORD. N N
IVAN DE ARAUJO SOUZA
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

11.455/2010 RTOrd 11 0.878/2010 ORD. N N
VINICIUS SOARES CABRAL JUNIOR
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
11.490/2010 RTOrd 04 0.880/2010 UNA 22/06/2010 15:15 ORD. N N
MARCIO LUIZ DA SILVA
NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
11.420/2010 ExCCJ 10 0.879/2010 ORD. S N
VANILSON REZENDE BEZERRA
LINHA UM EDITORA GRAFICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 004

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 110

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.262/2010 CartPrec 01 0.254/2010 ORD. N N
MARIA FERREIRA DUARTE DA SILVA
BRASFRIGO S/A + 003

00.267/2010 RTSum 01 0.259/2010 UNA 17/03/2010 14:30 SUM. N N
ADELIO DOS SANTOS MORAIS
FAZENDA SÃO DOMINGOS (N/ PESSOA DO SR. JOÃO DOMINGOS)

00.268/2010 RTSum 01 0.260/2010 UNA 17/03/2010 14:45 SUM. N N
MARILENE PEREIRA DOS SANTOS
FAZENDA SÃO DOMINGOS (N/PESSOA DO SR. JOÃO DOMINGOS)

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAÚJO
00.266/2010 RTSum 01 0.258/2010 UNA 16/03/2010 14:45 SUM. N N
JANAINA MEIRELES DOS SANTOS
MERCEARIA FLOR DE LIZ

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
00.269/2010 RTSum 01 0.261/2010 UNA 18/03/2010 14:00 SUM. N N
GELMIRES LUIZ DOS SANTOS LEMOS
ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.435/2010 CartPrec 01 0.424/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E
DO MOBILIARIO DE BRASÍLIA - STICMB
JL PRESTADORA DE SERVIÇO DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (N/P DA
REPRESENTANTE LEGAL DA EXECUTADA SRA. FRANCISCA DE PAULA).

ADVOGADO(A): ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE + 001
00.437/2010 RTSum 01 0.426/2010 UNA 20/05/2010 09:45 SUM. N N
LINO SEVERIANO DE CARVALHO
P.S. LEMES SERVIÇOS GRAFICOS LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
00.438/2010 RTSum 01 0.427/2010 UNA 25/05/2010 14:00 SUM. N N
RAIMUNDO FERREIRA CARVALHO
JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP

00.439/2010 RTSum 01 0.428/2010 UNA 25/05/2010 14:15 SUM. N N
EDSON JUNIO DOS SANTOS BRANDAO
JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP

00.440/2010 RTSum 01 0.429/2010 SUM. N N
VANILTON MOREIRA DA SILVA
JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP

ADVOGADO(A): MANUEL GONÇALVES DA SILVA
00.436/2010 RTSum 01 0.425/2010 UNA 20/05/2010 09:30 SUM. N N
SEBASTIAO CORREA DE OLIVEIRA
IVAN DE OLIVEIRA PAES + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CELSO YUTAKA HASHIMOTO
00.536/2010 Arrest 01 0.533/2010 ORD. N N
EDILMA DIVINA RODRIGUES (E OUTROS)
LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA SIMONATO SERRA
00.537/2010 RTOrd 01 0.534/2010 INI 01/07/2010 08:50 ORD. N N
WAGNO SOUSA OLIVEIRA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.097/2010 CartPrec 02 1.047/2010 ORD. N N
GENI DOS SANTOS
SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. E OUTROS

02.098/2010 CartPrec 01 1.052/2010 ORD. N N
MANOEL PEREIRA CASTILHO
SOAGRO SOCIEDADE AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
02.081/2010 RTSum 02 1.037/2010 UNA 25/05/2010 10:10 SUM. N N
FLAVIO FELIX
OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.

02.082/2010 RTSum 02 1.038/2010 UNA 25/05/2010 10:30 SUM. N N
MARCIEL MEDEIROS DA SILVA
OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.

02.083/2010 RTSum 02 1.039/2010 UNA 25/05/2010 10:50 SUM. N N
RAFAEL ALVES GOMES
OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA FREITAS DIAS

02.131/2010 RTOrd 01 1.069/2010 INI 08/07/2010 08:35 ORD. N N
RANNYELLE EDUARDO DE FREITAS
FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): HITLER GODOI DOS SANTOS

02.100/2010 RTSum 01 1.054/2010 SUM. S N
VARTELIN LOURENÇO
USINA CANADÁ S.A.

02.101/2010 RTSum 01 1.055/2010 SUM. S N
VALMIR BELARMINO DOS SANTOS
USINA CANADÁ S.A.

02.102/2010 RTSum 01 1.056/2010 SUM. S N
PAULO CESAR ALVES DE SOUZA
USINA CANADÁ S.A.

02.103/2010 RTSum 01 1.057/2010 SUM. S N
OZANO JOSÉ DE SOUZA
USINA CANADÁ S.A.

02.105/2010 RTSum 01 1.058/2010 SUM. S N
JOLDENI CLARIMUNDO RIBEIRO
USINA CANADÁ S.A.

02.106/2010 RTSum 01 1.059/2010 SUM. S N
IRANDIR BARBOSA DOS SANTOS
USINA CANADÁ S.A.

02.107/2010 RTSum 02 1.049/2010 SUM. N N
EDVAN PEREIRA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

02.108/2010 RTSum 01 1.060/2010 SUM. S N
RAMY ROGERIO BANDEIRA BARROS
USINA CANADÁ S.A.

02.109/2010 RTSum 01 1.061/2010 SUM. S N
FABIANO NASCIMENTO SIQUEIRA
USINA CANADÁ S.A.

02.110/2010 RTSum 02 1.050/2010 SUM. N N
JOÃO BATISTA BORGES DE SOUZA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

02.111/2010 RTSum 01 1.062/2010 SUM. S N
MANOEL AVELINDO BONIFÁCIO SOARES
USINA CANADÁ S.A.

02.112/2010 RTSum 01 1.063/2010 SUM. S N
ROGERIO MEDEIROS MORAES
USINA CANADÁ S.A.

02.113/2010 RTSum 02 1.051/2010 SUM. N N
GERSON COSTA DA ROCHA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.114/2010 RTSum 02 1.052/2010 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS OLÍMPIO DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.115/2010 RTSum 02 1.053/2010 SUM. N N
JOSIMAR GONÇALVES DE SOUZA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

02.116/2010 RTSum 02 1.054/2010 SUM. N N
CARLOS AUGUSTO PINTO RODRIGUES
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.117/2010 RTSum 02 1.055/2010 SUM. N N
PAULO ASSIS OLIVEIRA BRITO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.118/2010 RTSum 02 1.056/2010 SUM. N N
FRANCISCO DIAS MIRANDA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

02.119/2010 RTSum 02 1.057/2010 SUM. N N

JOSÉ ODÍLIO DE BARROS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.120/2010 RTSum 02 1.058/2010 SUM. N N
ANTONIO CRIZO RODRIGUES DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

02.121/2010 RTSum 02 1.059/2010 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

02.122/2010 RTSum 01 1.064/2010 SUM. N N
ANTONIEL FERREIRA NERI
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

02.123/2010 RTSum 02 1.060/2010 SUM. N N
DURVAL SERRÃO COSTA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.125/2010 RTSum 02 1.061/2010 SUM. N N
LEONDA BORBA ALVES
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.126/2010 RTSum 01 1.066/2010 SUM. N N
LUZINALDO FERREIRA PINHEIRO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

02.128/2010 RTSum 02 1.062/2010 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO FRANÇA ARAUJO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.129/2010 RTOrd 02 1.063/2010 ORD. N N
ANTERO DE SOUSA SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

02.130/2010 RTSum 01 1.068/2010 SUM. N N
VITORIO ABREU FERREIRA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.132/2010 RTSum 01 1.070/2010 SUM. S N
ROBERTO PAULINO DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

02.091/2010 CartPrec 01 1.048/2010 ORD. N N
CLEONICE MOREIRA DA SILVA
UNIÃO

ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

02.089/2010 RTOrd 02 1.044/2010 INI 27/05/2010 08:10 ORD. N N
GILCIMAR ANTÔNIO DOS SANTOS
GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS RIBEIRO

02.095/2010 CartPrec 02 1.046/2010 ORD. N N
WILSON ALVES RODRIGUES
CRISTAL GESSO COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO

02.087/2010 RTSum 01 1.046/2010 UNA 08/06/2010 09:40 SUM. N N
SIRLEY FELIX DA SILVA
GISELE CARVALHO SANTANA E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO

02.124/2010 RTSum 01 1.065/2010 UNA 09/06/2010 09:20 SUM. S N
SIDICLEI FERREIRA DE SOUZA
GUSTAVO RATTES DE CASTRO

ADVOGADO(A): MÁRCIO MORAES RODRIGUES

02.127/2010 RTOrd 01 1.067/2010 INI 07/07/2010 08:10 ORD. N N
PEDRO MANOEL DA SILVA
ZORTÉIA CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA LUIZA ALVES DA COSTA

02.096/2010 CartPrec 01 1.051/2010 ORD. N N
JOSÉ MILTON SANTOS
MARGEN S.A. + 001

ADVOGADO(A): PAULO ANTÔNIO DE FREITAS

02.090/2010 RTOrd 01 1.047/2010 INI 07/07/2010 08:20 ORD. N N
JEOVA VITALINO NEVES
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO

02.104/2010 RTOrd 02 1.048/2010 INI 31/05/2010 13:00 ORD. N N
LAFAIETE GIL RIBEIRO
PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO GONZAGA

02.092/2010 RTSum 02 1.045/2010 INI 27/05/2010 14:10 SUM. N N
LUCAS ALEXANDRE NEUHAUS
SOUZA GUIMARÃES E GUIMARÃES LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA

02.084/2010 RTSum 02 1.040/2010 UNA 25/05/2010 13:40 SUM. N N
CICERO BARBOSA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.085/2010 RTSum 02 1.041/2010 UNA 25/05/2010 14:20 SUM. N N
CICERO SOARES DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.086/2010 RTSum 02 1.042/2010 UNA 25/05/2010 15:00 SUM. N N
MARCO ANTONIO MARTINS DE SOUSA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.088/2010 RTSum 02 1.043/2010 UNA 25/05/2010 15:20 SUM. N N
CICERO SOARES DA SILVA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

02.093/2010 RTSum 01 1.049/2010 UNA 08/06/2010 09:20 SUM. N N
FRANCELINO SANTOS CRUZ
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.099/2010 RTOrd 01 1.053/2010 INI 23/06/2010 08:10 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ ALEXANDRE
CANTEIRO CONSTRUTORA LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 51

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.875/2010 CartPrec 01 0.873/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA

00.880/2010 CartPrec 01 0.878/2010 ORD. N N
NACIA CORREIA OLIVEIRA BRITO
GÁVEA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA E OUTROS

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES

00.867/2010 RTSum 01 0.865/2010 UNA 24/05/2010 14:00 SUM. N N
SEBASTIÃO ANTÔNIO RAMOS DE ALMEIDA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.868/2010 RTSum 01 0.866/2010 UNA 24/05/2010 14:20 SUM. N N
JOSERNA MACIEL DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.869/2010 RTSum 01 0.867/2010 UNA 24/05/2010 14:40 SUM. N N
JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
00.870/2010 RTSum 01 0.868/2010 UNA 24/05/2010 15:00 SUM. N N
MARILENE FRANCISCO DOS SANTOS
CASA DOS PASTÉIS (LEANDRO APARECIDO DE SOUZA)

00.871/2010 RTSum 01 0.869/2010 UNA 24/05/2010 15:20 SUM. N N
VANESSA CARDOSO DA SILVA
CASA DOS PASTÉIS (LEANDRO APARECIDO DE SOUZA)

00.872/2010 RTSum 01 0.870/2010 UNA 24/05/2010 15:40 SUM. N N
SIRLENE MARQUES DOS SANTOS
CASA DOS PASTÉIS (LEANDRO APARECIDO DE SOUZA)

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

00.876/2010 CartPrec 01 0.874/2010 ORD. N N
LEONARDO CARVALHO VIEIRA
AGER-AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA

00.877/2010 CartPrec 01 0.875/2010 ORD. N N
WILIAN MENDES DE JESUS
AGER-AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA

00.878/2010 CartPrec 01 0.876/2010 ORD. N N
ANDERSON ANDRE DE SOUZA
AGER-AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

00.879/2010 CartPrec 01 0.877/2010 ORD. N N
CLAUDINEI MACHADO PRADO JÚNIOR
NILDA ALVES FERREIRA MAIA + 001

ADVOGADO(A): LORENA FIGUEIREDO MENDES

00.874/2010 CartPrec 01 0.872/2010 ORD. N N
ROMUALDO PEREIRA DE SOUZA
AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.

ADVOGADO(A): MURILO FRANCISCO DIAS

00.881/2010 CartPrec 01 0.879/2010 ORD. N N
SIMONIO ALVES BORGES
RR ODONTO MEDICA LTDA

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO

00.873/2010 RTSum 01 0.871/2010 UNA 24/05/2010 16:00 SUM. N N
JOSÉ MÁRIO VIEIRA BARBOSA
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.882/2010 CartPrec 01 0.880/2010 ORD. N N
DONIZETH ANTÔNIO DE JESUS SIMÃO
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): EMERSON MARQUES DE MORAIS

00.883/2010 RTSum 01 0.881/2010 UNA 24/05/2010 16:20 SUM. N N
MARCOS VIEIRA MENDONÇA
LÍDER MOTOS PEÇAS E ACESSÓRIOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIO JUSTINO DA SILVA

00.501/2010 RTSum 01 0.501/2010 UNA 25/05/2010 15:30 SUM. N N
ANTONIO PAULO DO NASCIMENTO VIEIRA
HAIDÊ DE SOUZA NEVES

ADVOGADO(A): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001

00.499/2010 RTSum 01 0.499/2010 UNA 20/05/2010 08:45 SUM. N N
CLEUNICE PEREIRA DA SILVA
BENEDITO MARCOS DOS SANTOS LIMA

00.500/2010 RTSum 01 0.500/2010 UNA 20/05/2010 08:30 SUM. N N
PEDRINA NUNES DA SILVA
MARQUES E RIAN LTDA

ADVOGADO(A): JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE + 001

00.502/2010 CartPrec 01 0.502/2010 ORD. N N
IRLANE MARIA RODRIGUES DA COSTA
JOSÉ DOMINGOS TEREZA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/05/2010

ADVOGADONº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.503/2010 CartPrec 01 0.503/2010 ORD. N N
CARLOS AUGUSTO GONÇALVES
TEC VIDEO ELETRONICA E INFORMÁTICA LTDA E OUTROS00.505/2010 ET 01 0.505/2010 ORD. N N
ELISÁRIA BARBOSA DE SOUZA LIMA
MOURÃO MARCENARIA ESPECIALIZADA**ADVOGADO(A): ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR**00.510/2010 RTSum 01 0.510/2010 SUM. N N
SILAS MALHEIRO DOS SANTOS
MILENIUM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES - LTDA**ADVOGADO(A): ANA CRISTINA DE FREITAS SOUZA CABRAL**00.506/2010 RTSum 01 0.506/2010 SUM. N N
RICHARD DANIEL PEREIRA DE FARIAS
MJB CONFECÇÕES E ENXOVAIS LTDA**ADVOGADO(A): JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR E OUTROS**00.504/2010 RTSum 01 0.504/2010 SUM. N N
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
JOÃO BATISTA MARTINS**ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA**00.507/2010 RTSum 01 0.507/2010 SUM. N N
PEDRO POMPEU DA SILVA
MAIS COMERCIO VAREJISTA, ATACADISTA, TRANSPORTADORA
IMPORTADORA00.508/2010 RTOOrd 01 0.508/2010 ORD. N N
RAYANE PEREIRA PINTO
BLITZ BAR00.509/2010 RTOOrd 01 0.509/2010 ORD. N N
JEFFERSON SOARES PRAXEDES
AUTO SHOPPING PARK WAY - DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5552/2010

Processo Nº: RT 0094800-75.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: MAURO OSVALDO PIUZA
ADVOGADO..... ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E INCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002
ADVOGADO..... CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se novamente o Exequite para que receba o valor de seu crédito líquido, cumprindo-se as determinações dos §§ 1º e 2º do despacho de fl. 638. Oficie-se à 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, respondendo o ofício de fl. 653.

Após, aguarde-se a devolução da Carta Precatória 01265-2008-081-18-00-7 (1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia).

Notificação Nº: 5561/2010

Processo Nº: RT 0015400-02.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: MOSAEL DA SILVA LIMA
ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): EXPRESS CHICKEN DELIVERY COM ALIMEN LTDA
WELLINGTON MARTINS SANTANA + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5606/2010

Processo Nº: RT 0124200-56.2000.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: ANTERO MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): BET SHALON PRESTADORA DE SERVICOS LTDA + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista que a presente execução já esteve suspensa pelo período de um ano, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, e que as diligências empreendidas no sentido de localizar bens penhoráveis dos executados restaram infrutíferas, intime-se o exequente (diretamente, com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.

Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário. A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.

Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5633/2010

Processo Nº: RT 0133000-73.2000.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: FRANCISCO DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GIAROLA MORAIS CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Exequente do ofício enviado pela JUCEG, prazo legal

Notificação Nº: 5545/2010

Processo Nº: RTV 0063100-32.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: MARIA DIVINA DA COSTA
ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 003
ADVOGADO..... ANDREA MARIA S. E S. PAVAN DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o pedido de fl. 363.
Vista dos autos à exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5578/2010

Processo Nº: RT 0083100-53.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: JOSE CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO..... JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): EBENEZER CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO..... DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vista à executada da peça de fls. 351, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5579/2010

Processo Nº: RT 0083100-53.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: JOSE CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO..... JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): RICARDO MARCARINI PIMENTA + 002
ADVOGADO..... JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à executada da peça de fls. 351, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5580/2010

Processo Nº: RT 0083100-53.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: JOSE CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO..... JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES AVILA JUNIOR + 002
ADVOGADO..... DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vista à executada da peça de fls. 351, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5553/2010

Processo Nº: RT 0138600-70.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: ADELINA SILVA ALONSO
ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): SKY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 003
ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Sendo a participação do exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias. Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração

posterior a 5 anos, remanesendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário. A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.

Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5625/2010

Processo Nº: RT 0119400-43.2004.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSEANE BERNARDES DINIZ

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): ALESSANDRA PEREIRA ÁVILA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente intimado para indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5639/2010

Processo Nº: RT 0174400-91.2005.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ESTRO BATISTA DE SOUSA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 005

ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ante o teor das decisões de fls. 177 e 295, exclua-se do polo passivo da execução o nome dos executados ANTÔNIO LOPES DAS NEVES FILHO e ROSEMIRA ALVES DE SOUZA.

Reiterem-se as medidas de fls. 160 e 178.

Caso a pesquisa acima não surta efeito, proceda a Secretaria à busca de bens registrados no RENAJUD/DETRAN-GO, INFOJUD e INCRA em nome dos executados, nos termos do art. 159-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Com o resultado das pesquisas, dê-se vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 5605/2010

Processo Nº: RT 0134100-53.2006.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCILENE NUNES

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): NASSER HOTEL LTDA.

ADVOGADO.....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

A presente fase processual não comporta atos de alienação (art. 884, caput, CLT), pelo que indefiro o pedido de fl. 455.

Intime-se a exequente.

Após, aguarde-se a garantia total da execução.

Notificação Nº: 5632/2010

Processo Nº: RT 0189900-66.2006.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CELSO DE JESUS MIRANDA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ENGIL ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCILIO OSSAMU YANO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5562/2010

Processo Nº: RT 0203000-88.2006.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES REGIMAR LOURENÇO DE FARIA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): SONIA BARBOSA DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: JOVENOR R. DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao Exequente do ofício de fls. , prazo legal

Notificação Nº: 5581/2010

Processo Nº: RT 0117300-13.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EUDE JOSÉ NASCIMENTO

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MS HOTEL LTDA-ME + 002

ADVOGADO.....: ELIZABETH CRISTINA DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO:

Mantenho a decisão de fl. 108, por seus fundamentos.

Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela UNIÃO.

Vista à executada, por oito dias.

Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5551/2010

Processo Nº: RT 0164600-68.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL NOGUEIRA NUNES PEREIRA

ADVOGADO.....: RODRYGO VINICIUS MESQUITA

RECLAMADO(A): MADEIREIRA MEDEIMAX LTDA-ME

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Mantenho a decisão de fl. 90, por seus fundamentos.

Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela União.

Vista à executada, por oito dias.

Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5566/2010

Processo Nº: RT 0174300-68.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI FÉLIX MONTEIRO LEITE

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA + 002

ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGINIA S. DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Mantenho a decisão de fl. 81, por seus fundamentos.

Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela UNIÃO.

Vista à executada, por oito dias.

Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5588/2010

Processo Nº: RT 0221700-78.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: HACALIAS PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Em tempo: revogo o despacho de fl. 124.

Proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome dos executados PAULO CÉSAR MEDEIROS (CPF nº 486.438.661-72) e SEBASTIANA ALVES COELHO (CPF nº 189.697.391-49), efetuando-se bloqueio até o limite do crédito exequendo, com posterior transferência para conta vinculada a este Juízo.

Caso a pesquisa acima não surta efeito, proceda a Secretaria à busca de bens registrados no RENAJUD/DETRAN-GO, INFOJUD e INCRA em nome dos executados, nos termos do art. 159-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Com o resultado das pesquisas, dê-se vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 5575/2010

Processo Nº: RT 0011700-66.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ILTON JOSÉ GOMES

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA - ME + 002

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5645/2010

Processo Nº: RT 0087000-34.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR NEVES LEMOS

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): OFICINA DA TERRA AMBIENTAL E PAISAGISMO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 18/06/2010 ÀS 13:00 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 02/07/2010 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ÁLVARO SÉRGIO FUZO.

Notificação Nº: 5646/2010

Processo Nº: RT 0087000-34.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR NEVES LEMOS

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): MORGANA NUNES VIEIRA MOTTA + 002

ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 18/06/2010 ÀS 13:00 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 02/07/2010 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ÁLVARO SÉRGIO FUZO.

Notificação Nº: 5560/2010
Processo Nº: RT 0111100-53.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: WALITON VIEIRA MOTA
ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): A.N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
ADVOGADO.....: MARLA PACHECO PIRES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5577/2010
Processo Nº: RT 0118300-14.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: WALTER BARBOSA MENDONÇA
ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS & SILVA LTDA ME
ADVOGADO.....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão de fl. 47, por seus fundamentos.
Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela UNIÃO.
Vista à executada, por oito dias.
Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5615/2010
Processo Nº: RT 0130300-46.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTA DIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: WASHINGTON SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MORGADO E SOARES LTDA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5604/2010
Processo Nº: RT 0148000-35.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSPAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido de fl. 244, ante a decisão de fls. 39/140.
Intime-se o exequente, aguardando-se manifestação por cinco dias.
Transcorrido in albis referido prazo, suspende-se a execução, por um ano, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5572/2010
Processo Nº: RT 0150300-67.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA VANDERLUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): IMA SHOP (NELIA DE CASTRO LOPES)
ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão de fl. 123, por seus fundamentos.
Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela UNIÃO.
Vista à executada, por oito dias.
Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5590/2010
Processo Nº: RTSum 0210900-54.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS FERREIRA DA CRUZ MOREIRA
ADVOGADO.....: MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS
RECLAMADO(A): TATY MARINHO ROUPAS E ACESSORIOS FEMININOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 5576/2010
Processo Nº: RTOrd 0000600-80.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JACY PETRONILIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ HONÓRIO BASTOS MC VELOCÍMETRO
ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Reclamado acerca da petição e documentos de fls. 266/278, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5574/2010
Processo Nº: RTSum 0007700-86.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: RAUL AFONSO SANTOS CARVALHO
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGA MULTIMODAL LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 5546/2010
Processo Nº: RTOrd 0013000-29.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JEAN CARLOS VIEIRA E SILVA
ADVOGADO.....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHA) + 001
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Exequente para manifestar-se sobre ofício de fls. 346, prazo legal

Notificação Nº: 5550/2010
Processo Nº: RTOrd 0029000-07.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL CRISPIM CARNEIRO
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Constata-se que os valores constritos por meio da medida de fl. 896, que ultrapassam o valor atualizado da execução, já foram devidamente desbloqueados.
Estando integralmente garantida a execução, intime-se a Executada para os efeitos do artigo 884 da CLT, no prazo legal.

Notificação Nº: 5636/2010
Processo Nº: RTOrd 0030500-11.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: IRIS DE FARIA SODRÉ
ADVOGADO.....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5631/2010
Processo Nº: RTSum 0049900-11.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE BRANDÃO PAES
ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CCB CIMPOR CIMENTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

OUTRO : JULIANA SILVA MARCELINO OAB/GO 27753
Notificação Nº: 5617/2010
Processo Nº: RTSum 0071500-88.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: WANEIDE PEREIRA RODRIGUES VILLA NOVA
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5587/2010
Processo Nº: RTSum 0088800-63.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: DEBORA CRISTINA DA SILVA LIMA

ADVOGADO..... DANIELLY MARTINS LEMOS

RECLAMADO(A): NOS MOTO PEÇAS LTDA

ADVOGADO..... ALEXANDRE MALASPINA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5602/2010

Processo Nº: RTOrd 0092600-02.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)

ADVOGADO..... VALDIVINO GONÇALVES CORREA

NOTIFICAÇÃO:

Vista a Executada sobre a impugnação aos cálculos, prazo legal

Notificação Nº: 5586/2010

Processo Nº: RTOrd 0095300-48.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA GIOTTO RIBEIRO LUZ

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE)

ADVOGADO..... JEANE MARA NEVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao Exequente do ofício de fls. prazo legal

Notificação Nº: 5549/2010

Processo Nº: RTOrd 0096000-24.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLERSON RICARDO BARBOSA

ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA)

ADVOGADO..... GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) Exequente: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar resosta aos embargos a execução, caso queira, prazo legal.

OUTRO : JULIANA MARECELINO OAB/GO 27753

Notificação Nº: 5620/2010

Processo Nº: RTOrd 0097100-14.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: KIARA KARIZY GUIMARAES DE MELO

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5589/2010

Processo Nº: RTOrd 0114500-41.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: GENI CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao Exequente sobre o ofício de fls. prazo legal

Notificação Nº: 5558/2010

Processo Nº: RTSum 0121700-02.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE CEZAR BASTOS

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): GARDEN TAMBORIL COMERCIO DE PLANTAS LTDA.

ADVOGADO..... CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5547/2010

Processo Nº: RTSum 0129300-74.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GOMES

ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5548/2010

Processo Nº: RTSum 0129300-74.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GOMES

ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001

ADVOGADO..... LACORDAINE G. OLIVEIRA E LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5595/2010

Processo Nº: RTSum 0134400-10.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO..... ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO

RECLAMADO(A): CANAL DIRETO

ADVOGADO..... MARINHO VICENTE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Mantenho a decisão de fl. 33, por seus fundamentos.

Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela União.

Vista à executada, por oito dias.

Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5613/2010

Processo Nº: RTSum 0152800-72.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ELLEN VIEIRA NEVES

ADVOGADO..... HUGO ARAÚJO GONÇALVES

RECLAMADO(A): ESCOLA DO CERRADO LTDA.

ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO:

Conceda-se vista à Reclamada acerca da petição de fl. 88, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5612/2010

Processo Nº: RTSum 0154300-76.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SONIA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 5634/2010

Processo Nº: RTSum 0162000-06.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER ANTONIO DA COSTA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao Exequente sobre o ofício de fls. 208, prazo legal.

Notificação Nº: 5614/2010

Processo Nº: RTSum 0175000-73.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANKLIN PEREIRA FERREIRA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): IRMÃOS PORFÍRIO LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO PAULO MILANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Mantenho a decisão de fl. 63, por seus fundamentos.

Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela União.

Vista à executada, por oito dias.

Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5573/2010

Processo Nº: RTOrd 0178300-43.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON FREIRE FORNOS

ADVOGADO..... MAGNO ESTEVAM MAIA

RECLAMADO(A): MARCOS VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Proceda à pesquisa SERPRO de MARCOS VIEIRA DE SOUZA e ROGÉLIO BARRETO DINIZ (qualificados às fls. 75 e 86).

No mesmo ato, junte-se aos autos o prontuário do veículo descrito à fl. 88.

Cumpridas as determinações acima, vista ao expiciente dos documentos de fls. 86/88 e dos acima juntados, por cinco dias.

Após, voltem os autos conclusos para julgamento da exceção de pré-executividade.

Notificação Nº: 5571/2010

Processo Nº: RTSum 0178900-64.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

RECLAMADO(A): SANDUICHERIA BAMBUZ

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Defere-se o pedido de fl. 68.

Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5629/2010

Processo Nº: RTOrd 0180200-61.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO ANTONIO BORGES

ADVOGADO.....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que FERNANDO ANTÔNIO BORGES move em face de SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar os Reclamados, sendo o segundo em caráter subsidiário, a pagar ao Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum.

Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 10.000,00.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela parte Reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, VIII, da Constituição Federal.

Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação vigente.

Com o trânsito em julgado requisitem-se os honorários periciais, nos termos dos arts. 259 e seguintes, do Provimento Geral Consolidado deste Regional, sendo que o valor deverá ser depositado à disposição deste Juízo, a fim de permitir que a parte que cabe como devolução à 1ª Reclamada (R\$ 350,00) possa, eventualmente, servir como parte da garantia da execução.

Intimem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 5630/2010

Processo Nº: RTOrd 0180200-61.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO ANTONIO BORGES

ADVOGADO.....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que FERNANDO ANTÔNIO BORGES move em face de SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar os Reclamados, sendo o segundo em caráter subsidiário, a pagar ao Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum.

Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 10.000,00.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela parte Reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, VIII, da Constituição Federal.

Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação vigente.

Com o trânsito em julgado requisitem-se os honorários periciais, nos termos dos arts. 259 e seguintes, do Provimento Geral Consolidado deste Regional, sendo que o valor deverá ser depositado à disposição deste Juízo, a fim de permitir que a parte que cabe como devolução à 1ª Reclamada (R\$ 350,00) possa, eventualmente, servir como parte da garantia da execução.

Intimem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 5555/2010

Processo Nº: RTSum 0187600-29.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): CELES PEREIRA DE MORAES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Conceda-se vista à Exequente do documentos indicados na certidão de fl. 111, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5616/2010

Processo Nº: RTSum 0197000-67.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY SOARES DE SOUSA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vista à exequente da peça da fl. 71, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5621/2010

Processo Nº: RTOrd 0197200-74.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINO DA CRUZ DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELLEN GOMES DE NOVAIS

RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA DE OLIVEIRA MATHIAS LOPES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 5603/2010

Processo Nº: RTSum 0197400-81.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: TANIA MARIA MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

RECLAMADO(A): NEWTON MARTINS DA ROCHA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para que indique depositário para os bens penhorados, descritos no auto de fls. 60/63, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5626/2010

Processo Nº: RTOrd 0202100-03.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOÃO AIRES PIRES

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DROGARIA TELE SAÚDE LTDA ME + 001

ADVOGADO.....: PAULO CORREA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a fornecer o número de sua CTPS e do PIS a fim de propiciar a confecção da certidão para habilitação de seguro desemprego, prazo 5 dias.

Notificação Nº: 5584/2010

Processo Nº: RTOrd 0216100-08.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON RIBEIRO DE MORAIS

ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES

RECLAMADO(A): SARTIN SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

NOTIFICAÇÃO:

Defere-se o pedido de fls. 339/340.

Intime-se as reclamadas para que apresentem os "mapas de carga", no prazo de 10 (dez) dias.

Após, vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5585/2010

Processo Nº: RTOrd 0216100-08.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON RIBEIRO DE MORAIS

ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO:

Defere-se o pedido de fls. 339/340.

Intime-se as reclamadas para que apresentem os "mapas de carga", no prazo de 10 (dez) dias.

Após, vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5597/2010

Processo Nº: RTSum 0227800-78.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTER DO CARMO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: RENATO PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): JULIO CÉZAR ROMANO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho.

Notificação Nº: 5564/2010

Processo Nº: RTOOrd 0232900-14.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON ANTONIO BARBOSA

ADVOGADO.....: **ALAOR ANTONIO MACIEL**

RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA

ADVOGADO.....: **FLORENCE SOARES SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 305,89, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 22 de fevereiro de 2010, deixa-se de dar ciência dos cálculos à União.

Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.

Adverta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).

Transcorrido o decêndio acima in albis, cite-se a Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC.

Passado o tempo legal em branco, voltem os autos conclusos.

Efetuada o pagamento e após o recolhimento em guias próprias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5593/2010

Processo Nº: RTSum 0236900-57.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO GOMES SILVA

ADVOGADO.....: **SIDNEI APARECIDO PEIXOTO**

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante ciente de que foi entregue pelo Reclamado a guia do conectividade social e Extrato da conta vinculada.

Notificação Nº: 5582/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000013-24.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE RASSI

ADVOGADO.....: **NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: **LEONARDO PETRAGLIA**

NOTIFICAÇÃO:

Converto o julgamento em diligência para que a Contadoria deste Regional, com base nas Portarias e contracheques apresentados nos autos, verifique se está correta a conta apresentada pelo reclamante na exordial, concernente aos valores que entende devidos com base na acumulação de percentuais da GAD, na forma informada na inicial e no documento de fl. 308, isto para fins de aferição de importâncias devidas a partir de 2005, devendo apresentar parecer descritivo detalhado a respeito.

Isto posto, remetam-se os presentes autos, com urgência, ao Setor de Cálculos.

Após, intemem-se as partes para que se pronunciem, querendo, acerca dos cálculos efetuados no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Decorridos os prazos acima determinados, designe-se audiência de encerramento da instrução, facultando-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5583/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000013-24.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE RASSI

ADVOGADO.....: **NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: **LEONARDO PETRAGLIA**

NOTIFICAÇÃO:

Converto o julgamento em diligência para que a Contadoria deste Regional, com base nas Portarias e contracheques apresentados nos autos, verifique se está correta a conta apresentada pelo reclamante na exordial, concernente aos valores que entende devidos com base na acumulação de percentuais da GAD, na forma informada na inicial e no documento de fl. 308, isto para fins de aferição de importâncias devidas a partir de 2005, devendo apresentar parecer descritivo detalhado a respeito.

Isto posto, remetam-se os presentes autos, com urgência, ao Setor de Cálculos.

Após, intemem-se as partes para que se pronunciem, querendo, acerca dos cálculos efetuados no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Decorridos os prazos acima determinados, designe-se audiência de encerramento da instrução, facultando-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5628/2010

Processo Nº: RTSum 0000051-36.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ALVES DA ROCHA

ADVOGADO.....: **RENATO MARTINS MIRANDA ALA**

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: **DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por CENTROALCOOL S.A., dando-lhes PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

À Contadoria para retificação dos cálculos, conforme fundamentação.

Vindo a planilha, intemem-se as partes, passando daí a fluir o prazo recursal.

Intemem-se.

Notificação Nº: 5556/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000055-73.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA SANQUETA SANTANA MELO

ADVOGADO.....: **MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: **CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO:

À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5557/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000055-73.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA SANQUETA SANTANA MELO

ADVOGADO.....: **MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: **RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO:

À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5611/2010

Processo Nº: RTSum 0000064-35.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA POLIANA SILVA DE ALENCAR

ADVOGADO.....: **EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: **MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**

NOTIFICAÇÃO:

Indefere-se o pleito de fl. 36 haja vista que o depósito da segunda parcela do acordo foi realizado exatamente na data avençada, qual seja, 12/04/2010.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 5591/2010

Processo Nº: RTSum 0000067-87.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILENE RODRIGUES MENDONÇA

ADVOGADO.....: **EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: **CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por EDILENE RODRIGUES MENDONÇA, dando-lhes PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

Intemem-se.

Notificação Nº: 5592/2010

Processo Nº: RTSum 0000067-87.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILENE RODRIGUES MENDONÇA

ADVOGADO.....: **EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: **RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por EDILENE RODRIGUES MENDONÇA, dando-lhes PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

Intemem-se.

Notificação Nº: 5598/2010

Processo Nº: RTSum 0000170-94.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL SERAFIM DOS REIS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
 RECLAMADO(A): PREMOLTEC INS E COM E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
 NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a primeira reclamada para se manifestar acerca da petição de fl. 53, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5610/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000221-08.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: IVAN MARCIANO PEREIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
 RECLAMADO(A): JORGE MARQUES DE ABREU
ADVOGADO....: CARLOS MENDES DE OLIVEIRA FILHO
 NOTIFICAÇÃO:

Vista ao reclamante da peça e documentos de fls. 61/77, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5563/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000255-80.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOAQUIM MACÊDO DE JESUS
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
 RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVO LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
 NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 986,99, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 22 de fevereiro de 2010, deixa-se de dar ciência dos cálculos à União.

Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.

Adverta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).

Transcorrido o decêndio acima in albis, cite-se a Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC.

Passado o tempo legal em branco, voltem os autos conclusos.

Efetuoado o pagamento e após o recolhimento em guias próprias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5618/2010
 Processo Nº: RTSum 0000258-35.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARILENE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
 NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 5618/2010
 Processo Nº: RTSum 0000258-35.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARILENE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:
 Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5638/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000285-18.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: IGUIMAR ANTÔNIO FERNANDES
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
 EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5635/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000315-53.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ BATISTA TAVARES
ADVOGADO....: SINOMÁRIO ALVES MARTINS
 RECLAMADO(A): NEY MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ

NOTIFICAÇÃO:
 À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5565/2010
 Processo Nº: RTSum 0000339-81.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: ELISMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
 RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
 NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de liquidação apresentado pela Contadoria, fixando a condenação previdenciária em R\$ 1.088,28, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Considerando a determinação de habilitação do crédito na recuperação judicial (fl. 17), vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela executada, para apresentação de impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Após, vista dos cálculos de liquidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 5609/2010
 Processo Nº: RTSum 0000375-26.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: ALEX SILVA LIMA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
 RECLAMADO(A): NOVA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.)
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para que forneça, no prazo de 05 (cinco) dias, a chave de conectividade, conforme determinado na ata de audiência de fl. 17.

Notificação Nº: 5608/2010
 Processo Nº: RTSum 0000483-55.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: RENATO WENCENSLAU SILVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): ELVIS PEDRO SOARES
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:

Compulsando ao autos, verifica-se que o reclamante não indicou o correto endereço da reclamada conforme determina o art. 852-B, II, da CLT. Assim, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.

Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 64,22, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.

Retire-se o feito de pauta.

Faculta-se ao Obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.

Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5619/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000777-10.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: ADRIANA MARA PULCINELI
ADVOGADO....: JULIANA MAZZA BERNARDES
 RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CONEXÃO TELECOM) + 001
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante intimado para fornecer a atual endereço do Reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 5655/2010
 Processo Nº: RTAlç 0000882-84.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS SINDIVET - GO (REP POR: EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
 RECLAMADO(A): ODIMAR DO NASCIMENTO OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:

Fica o requerente intimado da designação de audiência: De ordem, inclui o presente feito na pauta de audiência do dia 18/05/2010, às 09h15min, para realização de audiência UNA observadas as cominações legais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL Nº 5576/2010
 PROCESSO: AEX 0078000-44.2007.5.18.0001
 EXEQUENTE(S): DARLENE LIBERATO DE SOUSA .
 EXECUTADO(S): GEOVANI ANDRÉ DOS ANJOS, CPF/CNPJ: 135.421.841-87.

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) GEOVANI ANDRÉ DOS ANJOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R\$1.471,52, atualizados até o dia 24/02/2006.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos trinta de abril de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 5523/2010

PROCESSO : RT 0087000-34.2008.5.18.0001

RECLAMANTE: JOSÉ RIBAMAR NEVES LEMOS

EXEQUENTE: JOSÉ RIBAMAR NEVES LEMOS

EXECUTADO: OFICINA DA TERRA AMBIENTAL E PAISAGISMO LTDA.

ADVOGADO(A): VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

Data da Praça 18/06/2010 às 13 horas

Data do Leilão 02/07/2010 às 13 horas

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nas modalidades presencial e on line - este último transmitido por meio do sítio eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$6.000,00(SEIS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 384, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1.143 S/N QD. 261 LTS. 09/10 SETOR PEDRO LUDOVICO CEP 74.180-200 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário MORGANA NUNES VIEIRA MOTTA, e que é(são) o(s) seguinte(s):

UMA CÂMARA FRIA, PARA CONSERVAÇÃO DE PLANTAS, COM MOTORES, COMPRESSOR DE GÁS, PAINEL DE CONTROLE E TERMOSTATO, REVESTIDA COM CHAPAS DE ALUMÍNIO (BRANCO), INTERIOR EM ZINCO, COM SERPENTINA, EM PLENO FUNCIONAMENTO, MEDINDO INTERNAMENTE, APROXIMADAMENTE 3,00MT X 3,50MT (COMPRIMENTO/LARGURA), DESMONTÁVEL, AVALIADA A R\$6.000,00(SEIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, nas modalidades presencial e on line - www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO inscrito(s) na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº5639/2010

PROCESSO: RTOrd 0213800-10.2008.5.18.0001

EXEQUENTE(S): JOÃO MARTINS DE ANDRADE

EXECUTADO(S): KATHIUSCIA MARIANO DA SILVA E CIA

LTDA.(COMERCIAL MADRI) e NEUSMAR ANTÔNIO DA SILVA

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) KATHIUSCIA MARIANO DA SILVA E CIA LTDA.(COMERCIAL MADRI) e NEUSMAR ANTÔNIO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R\$59.274,32, atualizado até 29/01/2010, sob pena de penhora.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos três de maio de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 5575/2010

PROCESSO Nº RTSum 0214000-80.2009.5.18.0001

PROCESSO: RTSum 0214000-80.2009.5.18.0001

EXEQUENTE(S): ISRAEL JOÃO DOS SANTOS

EXECUTADO(S): APLA ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 94.457.165/0001-61.

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) APLA ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R\$4.100,77, atualizado até 26/02/2010, sob pena de penhora.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos trinta de abril de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 5543/2010

PROCESSO : CartPrec 0000525-07.2010.5.18.0001

RECLAMANTE: EDINALDO JOSE DE CASTILHO

EXEQUENTE: EDINALDO JOSE DE CASTILHO

EXECUTADO: ITN TRANSPORTES LTDA.

Data da Praça 11/06/2010 às 09h20min

Data do Leilão 25/06/2010 às 09h20min

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$23.000,00(vinte e três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 13, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA BRUXELAS Nº 286 JARDIM NOVO MUNDO CEP 74.703-050 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário CLÁUDIO FRANCISCO MARTINS, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01(UM) VEICULO CAMINHONETE/CARROCERIA ABERTA, MARCA FIAT/STRADA TREKKING FLEX, ANO/MODELO 2005, COR PRATA, COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA, PLACA NFY-8903, CHASSI Nº 9BD27801C52461827, CÓD. RENAVAL 857201697, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA ITN TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA, COM PNEUS/LATARIA/PINTURA EM BOM ESTADO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$23.000,00(VINTE E TRÊS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO
ADREGILDA DORNEL

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº5651/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0000657-64.2010.5.18.0001

RECLAMANTE: DIVINA APARECIDA ALVES

RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA - CNPJ: 09.430.741/0001-87

Data da audiência: 20/05/2010 às 09:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

DIVINA APARECIDA ALVES, brasileira, divorciada, "Costureira", portadora do CPF.: 308.122.801-72, residente e domiciliada na Rua da República Qd. 17, Lot. 09 – Bairro Capuava - Goiânia- Go., com assistência do Sindicato da Categoria Profissional, conforme docs. incluídos, pedindo desde já que lhe conceda os benefícios da justiça gratuita, vez que é pobre e assim o declara, nos termos, da legislação vigente, sem condições, portanto, de arcar com as despesas processuais, por suas Advogadas (Mandato nos Autos), inscrita na OAB/Go., nº 10.901, OAB/Go., 16.147, ambas com escritório profissional à Rua 134 nº 155 Salas 48/49 - Shopping Center Sul – Setor Oeste – Goiânia-Go., Fone: 3941-95-90/9616-3438, onde receberão as notificações de estilo, propõe Ação Reclamatória Trabalhista em desfavor de: S ANSETO CONFECÇÕES LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.430.741/0001-87, e assim o fazem pelos fatos e fundamentos a seguir:

A reclamante pede que a RECLAMADA E OS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS sejam CITADOS POR VIA EDITAL, vez que encontram-se em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

Pede ainda, que a Ação Reclamatória Trabalhista DE RITO SUMARÍSSIMO SEJA CONVERTIDA PARA RITO ORDINÁRIO.

1. DA ADMISSÃO/FUNÇÃO: Que foi admitida pela reclamada no dia 18.03.2009 na função de "Costureira", no entanto, sua CTPS. não foi anotada; Implica dizer que a falta de assinatura na Carteira de Trabalho, as omissões provocadas com a falta de registro no Contrato de Trabalho e suas consequências no âmbito previdenciário e fundiário a partir de agora constitui crime. Com o advento da Lei 9.983 de 14 de julho de 2000 – DOU 17 de julho de 2000 que alterou o Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 – o Código penal, acrescentando os parágrafos 3º e 4º ao Artigo 297 do Código Penal. Trata-se de crime cuja pena de reclusão vai de dois anos a seis anos.

Assim, pede o envio de Ofício à Polícia Federal a fim de que possa abrir inquérito com base nos fatos apurados nesta Ação, à Delegacia Regional do Trabalho e à Caixa Econômica Federal, quanto à falta de assinatura da Carteira de Trabalho, omissão quanto aos recolhimentos previdenciários e fundiários e demais fatos lesivos a reclamante e ao Poder Público, para os efeitos da Lei 9.983/2000.

2. DA JORNADA DE TRABALHO: Que laborava de segunda-feira aos sábados das 08:00 horas às 18:00 horas, com intervalo de 01:00 hora, perfazendo um total de 45:00 horas semanais, logo tem direito de 01:00 horas extras por semana e por mês em média de 05:00 horas extras, inclusive com acréscimo do adicional de 55%, conforme CCT/09, anexa;

PEDE a integração dessas 05:00 horas extras média mensal aos salários, para todos os efeitos legais e os naturais reflexos, vez que durante todo pacto laboral nunca lhe foram pagas;

3. DESLIGAMENTO/SALÁRIO: Despedida Sem Justa Causa no dia 09.10.2009, mediante Aviso Prévio Indenizado, no entanto, não recebeu seus DIREITOS RESCISÓRIOS, razão pela qual, faz jus a Multa do Art.: 477 § 8º da CLT., vez que a reclamada não cumpriu como que dispõe no Art.: 477 § 6º, letra "b" da CLT.;

4. Percebia um Piso da Categoria Profissional de.....R\$ 560.00
(Quinhentos e Sessenta Reais), conforme CCT/09, anexa;
+ 05:00 horas extras p/ mês.....R\$ 20.36

Total salário base de cálculo da recte.....R\$ 580.36

5- Por isso, reclama as VERBAS RESCISÓRIAS computando o período laborado sem anotações na CTPS. de (18.03.2009 a 09.11.2009), 08 meses, com projeção no Aviso Prévio Indenizado;

5.1-Aviso Prévio Indenizado do período de (10.10.2009 a 09.11.2009), com integração ao tempo de serviço Art.: 487 § 1º CLT. e Art.: 7º Inciso XXI da CF/88, inclusive com incidência do FGTS. 8% + 40%;

5.2-Salário Retido do mês setembro/2009, com fundamento no Art.: 7º Inciso X da CF/88 e Art.: 467 da CLT., o qual deverá ser pago na Audiência Inaugural, sob pena de Multa de 50%;

5.3-09/Dias de saldo salário do mês de outubro/09, com fundamento no Art.: 7º Inciso X da CF/88 e Art.: 467 da CLT., o qual deverá ser pago na Audiência Inaugural, sob pena da Multa de 50%;

5.4-Férias Proporcionais de 09/12 + 1/3 Constitucional, com fundamento no Art.: 147 da CLT.;

5.4-13º Salário Ano/2009 – 09/12, com base na Lei 4.090/62;

5.5-Seguro Desemprego de 03 parcelas, com a entrega dos formulários competentes, ou seja, Indenização Substitutiva (Art.: 186 do Cód. Civil);

6-FGTS. com percentual de 8% sobre todo pacto laboral do período de (18.03.2009 a 09.11.2009) 09 meses, e ainda, sobre todas as Verbas Salariais ora pleiteadas, e a indenização compensatória de 40% sobre todas as verbas fundiárias, Art.: 7º Inciso III da Carta Magna Lei 8.036/90, Art.: 18 e 22, bem como pede juntada aos Autos de todos os comprovantes dos depósitos GREs. (FGTS.), sob pena de Indenização Substitutiva.

7. Como a reclamada não efetuou os pagamentos dos Direitos Rescisórios, a reclamante tem direito aos salários correspondentes os dias de atraso, conforme dispõe à Cláusula 14ª § 3º da CCT/2009, anexa, a qual estabelece claramente:

"Os empregadores que não fizerem a quitação das Verbas Rescisórias no prazo estabelecido no Art.: 477 da CLT., além das multas nele previstas, ficam obrigados ao pagamento dos salários correspondentes os dias de atraso."

8-DOS CÁLCULOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Salário do reclamante p/ Cálculo R\$ 580.36

Aviso Prévio R\$ 580.36 Indenizado Multa do Art.: 477 §

8º da CLT. R\$ 580.36 30/Dias Salário retido mês set/09 R\$ 580.36

09/Dias Saldo de Salário mês out/2009 R\$ 173.90 Férias Proporcionais 09/12

1/3 Constitucional R\$ 435.26 R\$ 145.08 13º Salário 09/12 Ano/09 R\$ 435.26

Seguro Desemprego de 03 parcs., ou seja, Ind. Subst. R\$ 1.530.00

FGTS. 8% de 09 meses, já incluídas as horas extras.

FGTS. 40% de 09 meses, já incluídas as horas extras R\$ 417.85 R\$ 167.14

Salário em atraso até a propositura da Ação (CCT/09, anexa), c/c Art.: 412 do

Cód. Civil) R\$ 580.36 SOMA R\$ 5.625.93

Honorários Advocaticios R\$ 1.125.86

Total das parcs. já apuradas até out/2009 R\$ 6.751.79

9-DO EXPOSTO, requer a notificação da reclamada no endereço já mencionado, para comparecer na Audiência a ser designada, para contestar as obrigações se quiser e sob pena de revelia e confissão ficta, e ao final, condenada ao pagamento das parcelas e pedidos requeridos, bem como honorários Advocaticios e demais ônus da sucumbência;

Seja concedida a reclamante os benefícios da justiça gratuita;

Seja expedida as notificações à DRT.; INSS.; CEF.; para aplicação das multas fiscais e administrativas;

Em caso de ser devido imposto de renda e recolhimento das verbas previdenciárias sobre o total apurado da reclamante, requer que seja a reclamada responsabilizada a arcar com tais despesas (Art.: 186 Cód. Civil);

Seja aplicada a multa do Art.: 467 da CLT., sobre as Verbas incontroversas, não pagas na Audiência Inaugural;

Seja aplicada a Cláusula 11ª § 7º da CCT/2009, anexa.;

Seja determinada as anotações na CTPS., para contar a data correta de admissão 18.03.2009, e desligamento no dia 09.10.2009, com projeção no Aviso Prévio Indenizado;

A entrega de todos os comprovantes dos depósitos de FGTS. (GREs), sob pena de indenização substitutiva, inclusive com incidência da Multa de 40%;

A entrega dos Formulários do Seguro Desemprego de 03 parcelas, com a entrega do formulário competente, ou seja, Indenização Substitutiva (Art.: 186 do Cód. Civil);

Seja expedido Ofício aos órgãos Receituários para apuração do CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL;

A entrega do Termo Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) no Cód. 01 (Despedida Sem Justa Causa);

Pretendo provar o alegado por todos os meios de provas contra provas em direito permitidas, documentos, testemunhas, em especial pelo depoimento pessoal da reclamada, com as cominações do Enunciado 74 TST. Dá-se o valor da Causa de R\$ 6.751.79

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SANSETO CONFECÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUIZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 5663/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0000813-52.2010.5.18.0001

RECLAMANTE: RONALDO CIRIARCO ALVES

RECLAMADO(A):CONSTRUTORA FELIZARDO E ALMEIDA LTDA.
(CONSTRUMIL)

Data da audiência: 09/06/2010 às 15:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

RONALDO CIRIARCO ALVES, brasileiro, casado, ajudante, portador da C.I.Rg. n. 4409404 – SPTC/GO, residente e domiciliado, na Rua 47, quadra 62, lote 12, Condomínio Fonte das Esmeraldas, Goiânia, Goiás, por seu procurador in fine assinado (m.j.), advogado inscrito na OAB/GO sob o n. 28.023, com escritório

profissional situado na rua 27, n. 87, Centro, Goiânia-GO, para os fins do artigo 39, I, do CPC, vem à presença de Vossa Excelência para propor AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em face de CONSTRUTORA FELIZARDO E ALMEIDA LTDA. (CONSTRUMIL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 10.174.955/0001-19, com suas atividades irregularmente encerradas devendo agora ser CITADA POR EDITAL, pelos fatos e fundamentos aduzidos a seguir:

1. DA CITAÇÃO POR EDITAL Conforme prova o anexo documento, extraído dos autos da RT 1571/2009 – 3ª VT de Goiânia-GO, ação também movida contra a reclamada, a ex-empregadora do reclamante não se encontra mais no endereço constante no comprovante de inscrição e de situação cadastral da Receita Federal do Brasil, estando, a empresa e seus sócios, em lugar incerto e não sabido. A reclamada exercer suas atividades nesta Capital, na Rua Kleber Machado, n. 20, quadra 01, lote 04, Loteamento Solange Park II, Goiânia-GO, CEP 74.484-270, tendo baixado suas portas irregularmente, não se sabendo o paradeiro dos sócios que figuram em seu contrato social. Procedimento Sumaríssimo.

Conversão em procedimento ordinário. Citação por edital. O art. 852-B, inciso II, da CLT, impede que seja feita citação por edital no rito sumaríssimo. Todavia, quando houver reiterados resultados infrutíferos de citação, é possível, a pedido da parte, a conversão do rito em ordinário, possibilitando-se, assim, a citação por edital. Recurso Ordinário provido. (TRT/SP - 00565200902502009 - RS - Ac. 12ª T 20090813167 - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 02/10/2009)

Requer, portanto que seja a primeira reclamada notificada por meio de EDITAL.

2. PRELIMINARMENTE, DA INEXIGIBILIDADE DE SUBMISSÃO DA DEMANDA À COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA.

DECISÕES DO STF E TST Cumpre ressaltar inicialmente que, recentemente (13/05/2009), o Supremo Tribunal Federal suspendeu a obrigatoriedade de submissão de demandas trabalhistas às Comissões de Conciliações Prévias antes de serem ajuizadas na Justiça do Trabalho (ADIs 2139 e 2160) e, tendo em vista posicionamento idêntico do Tribunal Superior do Trabalho, chega-se a conclusão de que a demanda esta completamente regular e deve ter prestigiado seu prosseguimento normal.

3. ADMISSÃO E DESPEDIDA. FALTA DE REGISTRO DA CTPS O reclamante foi admitido em 02 de Junho de 2008 e despedido, injusta e abruptamente, em 18 de Março de 2009. Em sua CTPS, todavia, o pacto laboral não foi anotado, ficando desde já requerida a respectiva anotação, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis à espécie, inclusive no âmbito criminal.

4. FUNÇÃO E SALÁRIO Durante todo o pacto laboral, exercendo a função de ajudante, o autor recebia salário no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de trabalho, perfazendo uma remuneração mensal no importe de R\$ 900,00 (novecentos reais), já inclusos os descansos semanais remunerados, que não eram pagos. Referido valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) deverá ser registrado na CTPS obreira e, por consequente, usado como base de cálculo de todas as demais verbas adiante postuladas. É o que já fica requerido.

5. DSR'S

IMPAGOS Por receber salários apenas pelo dia efetivamente trabalhado, o obreiro acabava não sendo remunerado pelo domingo, dia de seu repouso semanal (Lei nº 605/49). Assim, requer agora o respectivo pagamento, num total de 28 domingos no período contratual. Por também se constituírem parcela de natureza salarial, os sobreditos repousos devem-se integrar à remuneração obreira para todos os efeitos legais, inclusive para o cálculo de aviso prévio, férias + 1/3, salários trezenos e FGTS, gerando diferenças salariais durante todo o pacto, que também já ficam requeridas.

6. JORNADA DE TRABALHO.

HORAS EXTRAS Usufruindo sempre de uma hora de intervalo para descanso e alimentação, o autor trabalhava das 07:00 h às 17:00 h, de segunda a sexta-feira e das 7:00 h às 16:00 h, em quatro sábados durante todo pacto laboral. Em razão de a duração do trabalho ser superior ao limite de 8 horas diárias e 44 horas semanais, estabelecido no art. 7º, XIII, da CF/88, e ainda pelo disposto na Cláusula 9ª da CCT da categoria, referente ao labor suplementar do sábado, tem-se que o reclamante Perfez uma média de 73 horas durante todo pacto laboral, que não lhe foram pagas e que são agora requeridas com acréscimo constitucional de 50%. Pela habitualidade, a média das horas extras deve-se integrar à remuneração do reclamante para todos os efeitos legais, gerando incidências reflexas sobre aviso prévio, férias + 1/3, décimos - terceiros salários, FGTS e DSR's, de todo o liame de emprego, o que também já fica requerido. Cumpre esclarecer que a reclamada sempre possuiu mais de 10 empregados (formais e informais), portanto, tem a obrigação legal de possuir e juntar aos autos os controles de horário de seus funcionários, sob pena de prevalecer a jornada apontada nesta inicial. É o que já fica requerido.

7. MULTA POR VIOLAÇÕES DA CCT Na Cláusula Quadragésima Segunda, da CCT em anexo, ficou estipulado "multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, para quaisquer das partes que infringir as disposições da presente Convenção (...)". No presente caso, restaram violadas as Cláusulas: Nona e Décima Terceira § único. Portanto, a reclamada deve ser condenada ao pagamento do percentual de 10% do salário mínimo vigente, mês a mês, durante todo o pacto laboral, uma vez que as referidas infrações eram repetidas diariamente pela reclamada. É o que já fica requerido.

8. FGTS + 40% Por não haver sido registrado, o autor, evidentemente, também não teve efetuados os depósitos de FGTS em sua conta vinculada. Razão disso requer seja a vindicada intimada para proceder a tal regularização (com a devida comprovação nos autos), com acréscimo da multa de 40%, liberando ao postulante as guias TRCT – Código 01, sob pena de execução direta.

9. VERBAS RESCISÓRIAS Despedido sem justa causa, o obreiro nada recebeu a título de verbas rescisórias, pelo que requer seja a reclamada condenada ao pagamento de saldo de salário de 18 dias (1º a 18/03/2009), aviso prévio

indenizado, com sua respectiva integração ao tempo de serviço, férias proporcionais + 1/3 (10/12), salário trezeno/2008 (05/12) e salário trezeno/2009 (05/12). O autor requer, ainda, o fornecimento das guias TRCT no Código 01 para levantamento do FGTS com a multa de 40%, cujos depósitos deverão ser comprovados nos autos pela reclamada, relativamente a todo o pacto laboral, bem como as guias CD/SD para o recebimento do seguro desemprego, sob pena de conversão das obrigações de fazer em indenização substitutiva e execução direta. Requer, por fim, a aplicação da multa do artigo 477, parágrafos 6º e 8º, da CLT, já que expirado o prazo para pagamento das verbas rescisórias, sem a respectiva quitação. EX POSITIS, o autor requer a Vossa Excelência a notificação da reclamada, na forma supra, para comparecer à audiência previamente designada, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e, ao final, reconhecido o vínculo de emprego da forma aqui noticiada, seja condenada ao pagamento das seguintes parcelas:

- HORAS EXTRAS A 50% R\$ 447,96
- DSR'S SOBRE HORAS EXTRAS R\$ 74,65
- REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS COM DSR'S SOBRE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS + 1/3, SALÁRIO TREZENO E FGTS + 40% R\$ 156,79
- SALDO DE SALÁRIO – 18 DIAS R\$ 540,00
- AVISO PRÉVIO INDENIZADO R\$ 900,00
- FÉRIAS PROPORCIONAIS (10/12) R\$ 750,00
- 1/3 DAS FÉRIAS RETRO R\$ 250,00
- SALÁRIO TREZENO PROPORCIONAL DE 2008 (05/12) R\$ 375,00
- SALÁRIO TREZENO PROPORCIONAL DE 2009 (05/12) R\$ 375,00
- FGTS + 40% (INDENIZADO OU GUIAS) R\$ 1.008,00
- SEGURO DESEMPREGO (INDENIZADO OU GUIAS) R\$ 2.100,00
- MULTA POR VIOLAÇÃO À CCT R\$ 325,50
- MULTA DO ART. 477 DA CLT R\$ 900,00
- MULTA DO ART. 467 DA CLT R\$ 1.125,00
- TOTAL RECLAMADO R\$ 9.327,90

* Admite-se a dedução de valores eventualmente quitados sob os mesmos títulos, desde que comprovados nos autos.

Requer, ainda, a Vossa Excelência:

- a) a notificação/intimação da reclamada para responder aos termos desta ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;
- b) a declaração do vínculo de emprego havido entre as partes com a consequente condenação da reclamada a assinar e dar baixa na CTPS do autor para que surtam seus efeitos legais, sob pena de tal anotação ser realizada pela Secretaria desta douda Vara;
- c) os benefícios da justiça gratuita, por encontrar-se o autor em situação financeira precária, que o impossibilita de demandar em Juízo sem prejudicar o próprio sustento e o de sua família (art. 5º, LXXIV, CF, Leis 1.060/50, 5.584/70, 7.115/83 e, ainda, pela faculdade do parágrafo 9º do artigo 789, da CLT);
- d) seja a reclamada condenada ao pagamento das custas processuais, demais encargos e honorários advocatícios, estes em vinte por cento sobre o valor da condenação, pelo princípio da sucumbência; e
- e) a expedição de ofícios à DRT, CEF e INSS, para apuração das irregularidades aqui apontadas.

Conhecidas as penalidades da lei, declara o subscritor, sob a fé de seu grau acadêmico e registro na OAB/GO, serem fidedignas aos documentos originais as cópias acostadas nesta peça.

Requer, finalmente, provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, inclusive perícia técnica, oitiva de testemunhas e o depoimento pessoal da reclamada, o que desde já requer sob pena de revelia e confissão, bem como juntada posterior de documentos, caso necessário.

Dando à causa o valor de R\$ 9.327,90 (nove mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA FELIZARDO E ALMEIDA LTDA. (CONSTRUMIL), é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6893/2010

Processo Nº: RT 0204900-75.1984.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR AMARAL PARENTE

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): SIGMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do expediente de fls. retro, especialmente indicando meios hábeis e úteis ao recebimento de seu crédito.

Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se.

Notificação Nº: 6821/2010

Processo Nº: RT 0080700-59.1985.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MARTINS

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): OLARIA SÃO JUDAS TADEU JOSÉ BARCELONA DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 6830/2010

Processo Nº: RT 0165700-36.1999.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO MELO METSAVAHT

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): CZAR BAR E RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO.....: IVONE COIMBRA DE FRANCA

NOTIFICAÇÃO:

Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

OUTRO : LETÍCIA ALMEIDA GRISOLI - OAB/RJ Nº 116.514

Notificação Nº: 6865/2010

Processo Nº: RT 0098400-18.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA BARROS MENDES

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

FICA A RECLAMADA INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS, O ALVARÁ N. 4392/2010.

Notificação Nº: 6844/2010

Processo Nº: RT 0183500-38.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOVAL RAMOS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): TECELUSMAR ROSA MARTINS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Tomar ciência dos ofícios devolvidos às fls. 275/278, devendo informar o correto endereço da instituição financeira indicada às fls. 253, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6895/2010

Processo Nº: RT 0182200-70.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): VENEZA AGRÍCOLA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DR. MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista a inércia retro certificada, a exequente deverá fornecer meios para o prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias, com a

advertência de que sua inércia implicará a suspensão da execução com esteio no art.40 da lei nº6.830/80.

Decorrido in albis esse prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano.

Intime-se a exequente, diretamente e por advogado.

Notificação Nº: 6811/2010

Processo Nº: RT 0047500-26.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIO CÉSAR SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): ELIANE LOUREDO ALVES GOIANIA FERRAGENS E FORROS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 6810/2010

Processo Nº: RT 0057500-85.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VINÍCIUS REGO FERREIRA BORGES

ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA

RECLAMADO(A): BOMBER VÍDEO GAME LOCADORA E SORVETERIA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ODÍLIA LEMES DE ÁVILA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 6838/2010

Processo Nº: RT 0197000-69.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO CAMARGO DA SILVA

ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA

RECLAMADO(A): AURUS JÓIAS FOLHEADAS (REP/WILLIAN LOPES DA ROCHA)

ADVOGADO.....: LUCIANA GOMES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Face à inércia da União (fl. 143v) e ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.

Diante do infimo valor das custas (R\$12,92 + 11,06) e IRRF (R\$16,00), mostra-se inviável praticamente sua execução, muito mais dispendiosa ao Erário, motivo por que deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.

Após o trânsito em julgado, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 6835/2010

Processo Nº: RT 0046600-09.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLÁUDIA MARINHO DA SILVA

ADVOGADO....: FLÁVIO SIMÕES RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARIZA BARBOSA ARRUDA SILVA + 002

ADVOGADO.....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES

NOTIFICAÇÃO:

Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.

Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).

Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüente e peça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6894/2010

Processo Nº: ACCS 0104800-09.2007.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ANGÉLICA DE MOURA GUIMARÃES

REQUERIDO(A): ELSHADAY - CURSOS LIVRES TREINAMENTO EMPRESARIAL PROFISSIONAL E PREPARATÓRIO LTDA-ME

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR:

Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o autor/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 6820/2010

Processo Nº: RT 0225200-52.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO DUARTE RODRIGUES

ADVOGADO.....: VALÉRIO AUGUSTO MACHADO DE BASTOS

RECLAMADO(A): MAURÍCIO PEREIRA GONÇALVES (PROP. LOJA NORTE SUL - CALÇADOS MASCULINOS E FEMININOS EM GERAL)

ADVOGADO.....: JOEL ALENCASTRO VEIGA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 6833/2010

Processo Nº: AEX 0053600-26.2008.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: MARCUS COSTA SPAKAUSKAS

ADVOGADO.....: BELMIRO CÉSAR PEREIRA RIBEIRO

REQUERIDO(A): ELMA DE SOUSA LIMA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 6883/2010

Processo Nº: RT 0059800-49.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDE GORGONHO DE MOURA

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 002

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE:

Intime-se a primeira reclamada/executada quanto ao falecimento de seu procurador noticiado às fls. 266/8, a fim de, querendo, constituir novo advogado, devendo o nome daquele ser excluído da capa dos autos e demais assentamentos do feito.

Fica deferido o requerimento de vista dos autos, por 5 (cinco) dias, requerido às fls. 269/70 pela reclamante/exequente.

Intime-se.

Notificação Nº: 6859/2010

Processo Nº: RT 0093800-75.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MOEMA DE ARAÚJO GONÇALVES

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO

NOTIFICAÇÃO:

FICA A RECLAMADA INTIMADA A MANIFESTAR ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA RECLAMANTE. PRAZOS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6878/2010

Processo Nº: RT 0094100-37.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JURANDIR FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: JANDIR P. JARDIM

RECLAMADO(A): MARMORARIA TRIÂNGULO

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 11/06/2010, às 09:20 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a Praça, fica desde já anunciado o Leilão para o dia 18/06/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 6906/2010

Processo Nº: RT 0105500-48.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DIMARÃES CANDIDO DO AMARAL JUNIOR

ADVOGADO.....: RUBELO CARLOS DA SILVA

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS

ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 148/149, cujo teor segue: 'Indefiro o primeiro requerimento feito às fls. retro pelo reclamante/exequente, haja vista que as simulações e fraudes noticiadas devem ser questionadas através de ação própria, junto ao juízo cível estadual que seria competente para o inventário dos bens do falecido sócio. Considerando, de outra parte, que se extrai das certidões de fls. 68, 81 e 126, e dos extratos de fls. 115/24, forte indicio de dissolução, ou pelo menos paralisação irregular das atividades da empresa executada -- tanto que citada por edital --, além de sua insuficiência patrimonial, em infração à lei e aos seus credores, sendo o não pagamento do crédito ora exequendo uma demonstração clara dessa violação, permitindo que os sócios sejam chamados a responder pela dívida com seu patrimônio pessoal, defiro o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica da empresa, a fim de, amparada, nos arts. 10 do Decreto nº 3708/19, 50 do novo Código Civil, 596 do CPC, 28 da Lei nº 8078/90 (CDC) e 18 da Lei nº 8884/94, todos de aplicação subsidiária, determinar o prosseguimento do feito executório igualmente em face de seu sócio cotista PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA JÚNIOR, cujos nome e endereço (fl. 145) deverão ser anotados na capa dos autos e demais assentamentos do feito. Atualize-se o valor exequendo e expeça-se, apenas, mandado de citação. Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens, venham os autos conclusos. Intime-se.'

Notificação Nº: 6881/2010

Processo Nº: RT 0109000-25.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: KATYELLE NEVES GONÇALVES

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WASHINGTON FRANCISCO MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 6812/2010

Processo Nº: RT 0137600-56.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: OLGA APARECIDA DA SILVA BATISTA

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.

ADVOGADO.....: DR. HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 6885/2010

Processo Nº: RTOOrd 0214800-42.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS MACHADO

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINICOLOGIA E OBSETRÍCIA LTDA. (HOSPITAL E MATERNIDADE FEMININA)

ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

os depósitos referidos na certidão de fl. retro, bem como aqueles registrados às fls. 453 e 454, totalizam aproximadamente R\$281.616,00, enquanto o valor exequendo atualizado é de R\$321.584,83 (fl. 459).

Diante desse quadro, e considerando que a UNIMED GOIÂNIA vem efetuando, periodicamente, vultosos repasses, sendo o mais recente deles em 28.04.2010 (fl 458), conforme comprometido à fl. 300, defiro o segundo e terceiro requerimentos feitos às fls. 433/50 pela reclamada/executada, atenta ao disposto no art. 620 do CPC, de aplicação subsidiária ao executivo trabalhista, ainda que de forma mitigada.

Aguarde-se, por 60 (sessenta) dias, novos repasses oriundos da instituição acima referida, ficando advertida a devedora que, caso não ocorram, será deferido o pleito realizado à fl. 452 pelo reclamante/exequente, e por ora negado.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6840/2010

Processo Nº: RTAlç 0018500-73.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDNO MARTINS MUNDIM

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC + 001

ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE INTIMADO A RECEBER SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6825/2010

Processo Nº: ACP 0034600-06.2009.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO)

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): JOAO PEREIRA DA SILVA (JOÃO PARACATU)

ADVOGADO.....: STÉPHANIE ASSIS PINTO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.1361/1365, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

III - C O N C L U S Ã O

Pelo exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em face de JOÃO PEREIRA DA SILVA para condenar este último nas obrigações de fazer e de não-fazer que constam da fundamentação, declarar nulos todos os contratos que o mesmo firmou para arrematação de trabalhadores e, por fim, para condená-lo ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 45.000,00, mantendo-se os efeitos da antecipação da tutela.

Custas pelo réu, no importe correspondente a R\$ 2.000,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 100.000,00.

Registre-se.

Publique-se e intimem-se, sendo que o MPT deverá ser intimado com a remessa dos autos.

Notificação Nº: 6817/2010

Processo Nº: RTOOrd 0038300-87.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MAGNO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.1053/1066.

Prazo e fins legais. SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO:

III - C O N C L U S Ã O

Pelo exposto declaro que não há inépcia da inicial e que os pedidos formulados não estão prescritos e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar o reclamado BANCO BRADESCO S/A a reintegrar o reclamante CARLOS MAGNO NASCIMENTO ao emprego, a regularizar o CNIS e

RAIS, recolher o FGTS em conta vinculada, e pagar-lhe as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, parcelas vencidas e vincendas.

Os valores terão acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento.

Serão deduzidas as parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS, observando o teto-de-contribuição do segurado, e, ainda, os valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal, sobre as parcelas de natureza tributável.

Deverá o Banco reclamado comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivou os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, do empregador, SAT e terceiros.

O reclamado pagará os honorários assistenciais e periciais.

Custas pelo reclamado, no importe correspondente a R\$ 8.000,00, apuradas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 400.000,00.

Registre-se. Após, publique-se e intimem-se as partes e o perito).

Goiânia, 26 de abril de 2010.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 6868/2010

Processo Nº: RTSum 0059000-84.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA DE OLIVEIRA BRANQUINHO

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): CYBELLE MIRANDA DO COUTO + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: manifestar-se sobre os embargos do devedor opostos pela coexecutada CYBELLE MIRANDA DO COUTO às fls. 132/134. Prazo legal.

Notificação Nº: 6860/2010

Processo Nº: RTOOrd 0063500-96.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS SÉRGIO QUEIROZ

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPER CONGELADOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a noticiar se a última parcela da obrigação de dar foi quitada, ficando advertido de que o silêncio será entendido positivamente. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6879/2010

Processo Nº: RTOOrd 0075300-24.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELTON SOUZA BRITO

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

ADVOGADO.....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de fls. 149/151, a qual negou provimento aos embargos declaratórios objetados por CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, cujo dispositivo segue transcrito:

5. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por ELTON SOUZA BRITO e, meritariamente, NEGÓ PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Goiânia, 03 de maio de 2010, segunda-feira.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6846/2010

Processo Nº: RTOOrd 0084500-55.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR DE FATIMA DE SOUSA

ADVOGADO.....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

FICA A RECLAMADA INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS, CERTIDÃO NARRATIVA.

Notificação Nº: 6818/2010

Processo Nº: RTOOrd 0092200-82.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RAPHAEL IGLESIAS VALADARES

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.

ADVOGADO.....: JOSE AUGUSTO DA COSTA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6896/2010

Processo Nº: RTSum 0092900-58.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO.....: JOELMA MARINHO DE BRITO ABREU
RECLAMADO(A): BANDA YOUNG

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Inexistindo, nos autos, registro de que a diligência materializada à fl. 131 tenha surtido efeito, o que, aliás, deverá ser certificado pela Secretaria, defiro o requerimento de fl. retro tão somente para converter o depósito recursal de fl. 93 em penhora e autorizar o depósito, a qualquer momento, da diferença entre o seu saldo atual e o valor exequendo, cuja atualização pode ser auferida diretamente Junto à Secretaria deste Juízo.
Intime-se.

Notificação Nº: 6861/2010

Processo Nº: RTOrd 0111300-23.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO ANTÔNIO LIMA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): SILVANO LEONEL

ADVOGADO.....: LUCAS FERNANDES DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

O art. 37 do CPC autoriza a atuação de advogado sem procuração nos autos somente para a prática de atos processuais reputados urgentes ou para evitar a prescrição ou a decadência. Não é esse o caso do petitório retro. Portanto, para a apreciação dos requerimentos à fl.55, intime-se o reclamante, diretamente e por meio do procurador constituído nos autos, a apresentar substabelecimento que outorgue poderes ao advogado BENÍCIO BEZERRA GERAIS NACIFF (OAB/GO nº29.212) no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6822/2010

Processo Nº: RTSum 0111600-82.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ELISANGELA MARIA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUCIO MARIO RIBEIRO

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: POLYANA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 6834/2010

Processo Nº: RTSum 0116700-18.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): OTTON HONORATO RODRIGUES

ADVOGADO.....: EDESIO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ante a inércia, da autora, é de se considerar satisfeito seu crédito. E como foi feita, à fl. 45, a comprovação do recolhimento das custas, apenas ordeno o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição.
Intime-se a autora.

Notificação Nº: 6823/2010

Processo Nº: RTSum 0117300-39.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS MENDONÇA FERREIRA

ADVOGADO.....: MARCOS FERNANDES DE FARIA

RECLAMADO(A): WILSON GONÇALVES RIOS

ADVOGADO.....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 116/117, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6869/2010

Processo Nº: RTOrd 0125400-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINA LEMES COSTA

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista a inércia retro certificada, intime-se a reclamante, diretamente e por procurador, a entregar, no derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, os resultados dos exames descritos à fl.429, com a advertência de que sua inércia implicará a realização do laudo pericial sem a análise desses documentos. Decorrido esse prazo, com ou sem a manifestação da reclamante, intime-se o perito, por mandado, a tomar ciência da entrega, ou não, dos resultados dos

exames pela reclamante, e a comparecer à Secretaria a fim de fazer carga dos autos e entregar o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 6843/2010

Processo Nº: RTOrd 0139500-40.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES

RECLAMADO(A): SARAH CRISTHINA DE ALMEIDA ALVES

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

FICA O EXEQUENTE INTIMADO A MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 194, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6889/2010

Processo Nº: RTAlç 0149400-47.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ARY FERREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

- DESPACHO DE FL. 92:

Indefiro, por ora, o pedido à fl.90, tendo em vista que a requerente não apresentou cópia do andamento atual do processo de inventário do Sr Ary Ferreira, além de não ter informado o nome do Desembargador Relator de referido processo, o que inviabiliza a expedição do ofício requerido. Isso posto, a requerida deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

Intime-se a requerida.

- DESPACHO DE FL. 93:

Retifico o despacho retro para que onde se lê "a requerida deverá manifestar-se", leia-se "a reclamante deverá manifestar-se", e onde se lê "intime-se a requerida", leia-se "intime-se a reclamante".

Notificação Nº: 6836/2010

Processo Nº: RTOrd 0156600-08.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

DIVINO JOSÉ DE SOUZA ajuizou a presente reclamatória trabalhista, com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela, em face de UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, também qualificada, sustentando, no particular, que trabalhou para a reclamada desde 11.03.97 até 21.08.2007, quando foi demitido sem justa causa indevidamente, já que à época era portador de doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho. Requereu a readmissão no emprego, com a declaração de nulidade do exame demissional.

Postulou a condenação da reclamada ao pagamento de pensão em razão da incapacidade adquirida, além de indenização de despesas médicas, transporte e medicamentos. Requereu que este pensionamento fosse concedido liminarmente através de tutela antecipada.

Pleiteou, também, que ao final seja o feito julgado procedente condenando a reclamada nas parcelas que elencadas na exordial, com a condenação da reclamada em custas e honorários advocatícios, além da concessão em seu benefício da Justiça Gratuita.

Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sendo a tutela antecipada medida satisfativa, a lei a condiciona a certas precauções de ordem probatória, de forma que, além do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* é necessário como pressuposto para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela a existência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação e, principalmente, no meu entender, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, aliado à reversibilidade do provimento antecipatório, conforme o disposto no art. 273 do CPC.

Na questão em análise, sequer os dois primeiros requisitos se revelam presentes, pois não há qualquer *periculum in mora*, pois o reclamante encontra-se percebendo benefício previdenciário, enquanto aguarda o julgamento definitivo do feito, conforme se verifica pelos documentos oriundos do INSS juntados às fls. 760/94, 800/3 e 805/65.

Ademais, sendo o objeto do requerimento de antecipação dos efeitos da tutela o pagamento de pensão, poderá, no futuro, no caso de improcedência do feito, mostrar-se dificuldades na reversibilidade do provimento antecipatório, pois o autor poderá não ter condições de restituir os importes recebidos antecipadamente, pois, como visto, postula os benefícios da justiça gratuita, afirmando não ter condições sequer para prover as despesas processuais.

Ressalte-se ainda que, in casu, o adimplemento das obrigações requeridas na exordial, na hipótese de procedência do pedido inicial, poderão ser satisfeitas oportunamente pela parte reclamada, sabidamente portadora de idoneidade econômico-financeira, não se vislumbrando, portanto, também, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Destes modos, e considerando que nenhuma das perícias previstas em audiência inicial foi realizada, reputo ausentes, por ora, os requisitos para concessão da medida antecipatória, restando indeferida.

Proceda-se à notificação do perito NASSIM TALEB quanto ao encargo de perito, a fim de que dê início à perícia de constatação de insalubridade e condições de trabalho.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6864/2010
Processo Nº: RTOrd 0159300-54.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FELICIO GOMES
ADVOGADO.....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:

Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença no julgamento dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se a respeito.

Notificação Nº: 6831/2010
Processo Nº: RTSum 0181600-10.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: DANNILO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): COMBAT LAN HOUSE LTDA. (RAPHAEL CANDIDO NOGUEIRA)
ADVOGADO.....: RENATO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a retro certificada inércia, fica a multa aplicada à fl. 64 majorada para R\$ 50,00 por dia, a partir de 09.04.2010.
Concedo mais 48 horas para cumprimento do despacho de fl. 49.
Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado.

Notificação Nº: 6907/2010
Processo Nº: RTOrd 0183000-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ANTUNES JÚNIOR
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados procedentes, nos termos da sentença de fls. 350/358, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto rejeito as preliminares julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES a pagar ao reclamante SEBASTIÃO ANTUNES JÚNIOR as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, observando a prescrição declarada. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 800,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 40.000,00. Registre-se. Após, publique-se e intimem-se as partes.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6874/2010
Processo Nº: RTOrd 0183400-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: NÚBIA FERNANDA DA SILVA
ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 003
ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foram acolhidos os embargos de declaração opostos por MARFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., nos termos da decisão de fls. 5272/5273, cujo dispositivo segue transcrito:
III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por MARFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A nos autos do dissídio individual que lhe moveu NÚBIA FERNANDA DA SILVA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra., com a retificação dos cálculos conforme planilha que passa integrar o presente decism.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 04 de maio de 2010, terça-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6875/2010
Processo Nº: RTOrd 0183400-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: NÚBIA FERNANDA DA SILVA
ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 003
ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foram acolhidos os embargos de declaração opostos por MARFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., nos termos da decisão de fls. 5272/5273, cujo dispositivo segue transcrito:
III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por MARFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A nos autos do dissídio individual que lhe moveu NÚBIA FERNANDA DA SILVA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra., com a retificação dos cálculos conforme planilha que passa integrar o presente decism.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 04 de maio de 2010, terça-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6876/2010
Processo Nº: RTOrd 0183400-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: NÚBIA FERNANDA DA SILVA
ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 003
ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foram acolhidos os embargos de declaração opostos por MARFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., nos termos da decisão de fls. 5272/5273, cujo dispositivo segue transcrito:
III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por MARFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A nos autos do dissídio individual que lhe moveu NÚBIA FERNANDA DA SILVA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra., com a retificação dos cálculos conforme planilha que passa integrar o presente decism.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 04 de maio de 2010, terça-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6841/2010
Processo Nº: RTOrd 0183900-42.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELINO JÚNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO.....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6858/2010
Processo Nº: RTSum 0197300-26.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LAZARO MARTINS NEIVA
ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): TECNOCUARDA VIGILÂNCIA DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios de fls. 490/494 imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intime-se a parte reclamante, a, querendo, se manifestar a respeito, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6891/2010
Processo Nº: RTSum 0199500-06.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA:
Defiro o requerido à fl. retro tão somente para determinar que a primeira reclamada promova, em 48 horas, a competente ressalva no verso do TRCT acostado à contracapa dos autos, fazendo constar como data de afastamento o dia 27.08.2009 (fl. 10), podendo fornecer um novo, bem como apresentando novas guias CD/SD com a mesma alteração, sob pena de expedição de alvará

liberatório do FGTS e de certidão para habilitação do seguro-desemprego, com a possível responsabilização de indenização pelos prejuízos que a sua omissão vier a ocasionar ao trabalhador.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6908/2010

Processo Nº: RTOrd 0209000-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: HALAN FARIA LIMA

ADVOGADO.....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls. 469/476, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto rejeito a preliminar e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, com responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a pagar ao reclamante HALAN FARIA LIMA as parcelas constantes da fundamentação, como forem apuradas em liquidação de sentença. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. As reclamadas deverão comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00, no importe de R\$300,00. Registre-se. Após, publique-se e intimem-se as partes.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6909/2010

Processo Nº: RTOrd 0209000-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: HALAN FARIA LIMA

ADVOGADO.....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA (REPRESENTANDO A SEINFRA) N/P PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls. 469/476, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto rejeito a preliminar e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, com responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a pagar ao reclamante HALAN FARIA LIMA as parcelas constantes da fundamentação, como forem apuradas em liquidação de sentença. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. As reclamadas deverão comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00, no importe de R\$300,00. Registre-se. Após, publique-se e intimem-se as partes.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6892/2010

Processo Nº: RTOrd 0209400-13.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: RUBENS CAMPOS DA SILVA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DDECLARAÇÃO, CUJA CONCLUSÃO SEQUE ABAIXO:

Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe ajuizou RUBENS CAMPOS DA SILVA e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decismum.

Registre-se. Publique-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 6905/2010

Processo Nº: RTOrd 0211100-24.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: KESIA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6815/2010

Processo Nº: RTOrd 0225500-43.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JUAREZ CAETANO SANTANA

ADVOGADO.....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.(DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS) + 001

ADVOGADO.....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.367/371. Prazo e fins legais. SEQUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO:

III - C O N C L U S ã O

Pelo exposto rejeito as preliminares e prejudiciais de mérito e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar o reclamado BANCO DO BRASIL S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI a pagarem ao reclamante JUAREZ CAETANO SANTANA, com responsabilidade solidária, as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, parcelas vencidas e vincendas até efetiva incorporação aos vencimentos mensais.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 500,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 25.000,00.

Registre-se.

Após, publique-se e intimem-se.

Goiânia, 26 de abril de 2009.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 6816/2010

Processo Nº: RTOrd 0225500-43.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JUAREZ CAETANO SANTANA

ADVOGADO.....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - GEPAB + 001

ADVOGADO.....: JULIANA SILVA MARCELINO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.367/371. Prazo e fins legais. SEQUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO:

III - C O N C L U S ã O

Pelo exposto rejeito as preliminares e prejudiciais de mérito e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar o reclamado BANCO DO BRASIL S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI a pagarem ao reclamante JUAREZ CAETANO SANTANA, com responsabilidade solidária, as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, parcelas vencidas e vincendas até efetiva incorporação aos vencimentos mensais.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 500,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 25.000,00.

Registre-se.

Após, publique-se e intimem-se.

Goiânia, 26 de abril de 2009.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 6884/2010

Processo Nº: RTOrd 0229100-72.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA FERREIRA

ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. + 003

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS

NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AS PARTES:

Vista do laudo pericial de fls. 202/227, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6809/2010

Processo Nº: ExCCP 0237500-75.2009.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: LINDALVA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
 REQUERIDO(A): MARIA AUXILIADORA DA SILVA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
 INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:
 Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 6814/2010
 Processo Nº: ConPag 0000243-63.2010.5.18.0002 2ª VT
 CONSIGNANTE...: WILSON E LELES LTDA.
ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI
 CONSIGNADO(A): EDILENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: INIS MOREIRA DEMACENO
 NOTIFICAÇÃO:
 INTIMAÇÃO À CONSIGNADA:
 Manifestar-se acerca do petítório de fls. 96/97. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 6824/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000325-94.2010.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: EUCLIDES HONORATO DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
 RECLAMADO(A): PÁ CARREGADEIRA, ESCAVAÇÃO, LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
 Tomar ciência da certidão negativa do oficial de justiça, às fls. 56, e informar o correto endereço da reclamada. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 6847/2010
 Processo Nº: RTSum 0000336-26.2010.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: PAULA BEATRIZ SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
 RECLAMADO(A): RESENDE E RODRIGUES SERVIÇOS DE FACÇÃO COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
 NOTIFICAÇÃO:
 INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
 Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 6827/2010
 Processo Nº: RTSum 0000524-19.2010.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA FELIX DA CUNHA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
 RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.139/144. Prazo e fins legais. SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO:
 III – DISPOSITIVO
 Ante ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da ação ajuizada por MARIA APARECIDA FELIX DA CUNHA em face de IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA., para condená-la a pagar à Reclamante, no prazo legal, as seguintes verbas:
 a) Saldo salarial março/2010 (11 dias), descontadas as faltas injustificadas, conforme controle de ponto de fl. 136;
 b) 13º salário proporcional 2010 (2/12);
 c) Férias integrais 2008/2009 + 1/3;
 d) Férias proporcionais + 1/3 – 2009/2010(3/12).
 Para liquidação de sentença os cálculos deverão observar, rigorosamente, todas as determinações e parâmetros estabelecidos na fundamentação, parte integrante deste dispositivo.
 Fica expressamente autorizada a dedução de todas as parcelas pagas sob a mesma rubrica, constantes dos recibos carreados aos autos, sob pena de enriquecimento sem causa da autora.
 Os juros e a correção monetária serão contados a partir da data do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT). Os juros serão calculados na base de 1%, pro rata die, incidentes sobre o valor já corrigido monetariamente (Súmula 200 do TST).
 Para o cálculo da correção monetária deverá ser observado o índice do mês subsequente ao da prestação de serviços, conforme o disposto na Súmula 381 do TST.
 Descontos fiscais e previdenciários na forma do Provimento 03/2005 do TST, considerando-se, como de natureza salarial, para fins da regra prevista no artigo 832 da CLT, as seguintes verbas: saldo salarial, 13o salário proporcional.

A importância devida a título de IR deverá incidir sobre a totalidade das verbas tributáveis, a teor do que prevê o Decreto 3.000/99, nos termos da OJ 228 da SDI-1 do C. TST.

Autoriza-se, desde já, a retenção das parcelas devidas pela Reclamante. Os valores fiscais e previdenciários deverão ser calculados conforme entendimento firmado na Súmula 368 do TST, e recolhidos e comprovados pelo reclamado, no prazo de 10 dias a contar da data do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução das quantias equivalentes. Custas pela Reclamada no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação.
 Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência.
 Sara Lúcia Davi Sousa
 Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6848/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000530-26.2010.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: IONE GOMES
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 182, cujo teor segue: 'Às fls. 171/172, as partes requereram, conjuntamente, o adiamento da audiência designada para o dia 06/05/2010, às 08h10min, tendo em vista que ambas não poderão comparecer à referida audiência. Ademais, requereram que fosse designada nova data, posteriormente para o dia 15/05/2010. Defiro os pleitos retro, retirando o feito da pauta do dia 06/05/2010 e designando a audiência INICIAL para o dia 28/06/2010 às 08:05h. Por outro lado, determino que se retifiquem a capa e demais assentamentos do feito para que, no pólo passivo, onde se lê 'Banco Itaú S.A.', leia-se 'Itaú Unibanco S/A.'. Registre-se também o nome da advogada do banco reclamado, Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, OAB/GO 7.772, cujo endereço consta do petítório de fls. 171/172. Intimem-se as partes do teor deste despacho, diretamente e por advogado.'

Notificação Nº: 6828/2010
 Processo Nº: RTSum 0000667-08.2010.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: RICARDO ENOCÊNCIO PORTO
ADVOGADO....: ELIAS JOSE MANJELA
 RECLAMADO(A): VERSÁTIL BANHEIRAS LTDA.
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.59/60, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
 3. Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.
 Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$240,76, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$12.038,00), de cujo recolhimento fica desde já dispensada, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da assistência judiciária requeridos, na forma do art. 790, § 3º, da CLT, e à vista da declaração de fl. 07.
 Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultando-se o desentranhamento dos documentos de fls. 08/53.
 Intime-se o reclamante, restando o feito excluído da pauta do dia 18.05.2010.
 Nada mais.

Notificação Nº: 6829/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000755-46.2010.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: DIEGO BIZEIRRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACEDO
 RECLAMADO(A): CONFECÇÕES MONTE SIÃO LTDA.
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.35/36, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
 3. Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.
 Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$409,73, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$20.486,85), de cujo recolhimento fica desde já dispensada, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da assistência judiciária requeridos, na forma do art. 790, § 3º, da CLT, e à vista da declaração de fl. 13.
 Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultando-se o desentranhamento dos documentos de fls. 14/31.
 Intime-se o reclamante, restando o feito excluído da pauta do dia 07.06.2010.
 Nada mais.

Notificação Nº: 6877/2010
 Processo Nº: Caulnom 0000825-63.2010.5.18.0002 2ª VT
 AUTOR...: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A

ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

RÉU(RÉ.): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de fls.455/457, a qual extinguiu o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, I do CPC, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais.

3. Pelo exposto, nestes autos de ação cautelar inominada ajuizada por TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A em face da UNIÃO, EXTINGO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, aplicável subsidiariamente, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Custas pela requerente, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$1.000,00, a serem recolhidas no prazo legal de 5 (cinco) dias.

Os honorários advocatícios não são devidos, porque não foram preenchidos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5584/70 – súmulas 219 e 329 do TST.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Goiânia, 03 de maio de 2010, segunda-feira.

SARA LÚCIA DAVI SOUSA

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6854/2010

Processo Nº: RTSum 0000850-76.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DINORÁ CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): S F PERES E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 15/06/2010, ÀS 09:30 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 6856/2010

Processo Nº: RTOrd 0000854-16.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM ROSA DA SILVA

ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARRÓS MILHOMENS

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 23/06/2010, ÀS 08:25 HS, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA VARA DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6353/2010

PROCESSO Nº RT 0155200-03.2002.5.18.0002

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO(S): CYANNA CARVALHO DIAS B. SHIMMELPFENG

CPF:137.147.831-72

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CYANNA CARVALHO DIAS B. SHIMMELPFENG, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.146,75, atualizado até 28/02/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CYANNA CARVALHO DIAS B. SHIMMELPFENG, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6353/2010

PROCESSO Nº RT 0155200-03.2002.5.18.0002

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO(S): CYANNA CARVALHO DIAS B. SHIMMELPFENG

CPF:137.147.831-72

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CYANNA CARVALHO DIAS B. SHIMMELPFENG, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.146,75, atualizado até 28/02/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CYANNA CARVALHO DIAS B. SHIMMELPFENG, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6390/2010

PROCESSO Nº RT 0094100-37.2008.5.18.0002

RECLAMANTE: JURANDIR FRANCISCO DA SILVA

EXEQUENTE: JURANDIR FRANCISCO DA SILVA

EXECUTADO: MARMORARIA TRIÂNGULO

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

Data da Praça 11/06/2010 às 09:20 horas

Data do Leilão 18/06/2010 às 09:20 horas

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls. 120, encontrado(s) no seguinte endereço: AV DOS ALPES Nº 1880 B JD EUROPA CEP 74.325-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 07 chapas de granito, branco siena, 5 metros quadrados, avaliado o metro quadrado em R\$ 170,00, totalizando R\$ 850,00, cada chapa, perfazendo no todo em R\$ 5.950,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO no setor de praças e leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6908/2010

Processo Nº: RT 0184700-14.2002.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ISA PEREIRA CHAVES DE SOUZA

ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos. Vista às partes do agravo de petição da União pelo prazo comum de 08 (oito) dias, para que, querendo, ofereçam contraminuta. Intimem-se.

Notificação Nº: 6939/2010

Processo Nº: RTN 0149400-54.2003.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ROBERTO FRANCISCO DA COSTA

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6895/2010

Processo Nº: RT 0024700-35.2005.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GLÁUCIA CARMEM DA SILVA

ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): ANA LUCIA BRAGANIK + 002

ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/05/2010, às 13:35 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6961/2010

Processo Nº: RT 0198200-45.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ARQUIMEDES DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI.
RECLAMADO(A): AUTO POSTO OESTE LTDA.
ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6929/2010

Processo Nº: RTN 0005200-46.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: EDERVAL MORAES RIBEIRO
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 4927/2010, bem guia para levantamento de crédito em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6934/2010

Processo Nº: ExFis 0030000-41.2006.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....: .
REQUERIDO(A): LUIZ MANOEL DE AMORIM NOGUEIRA + 001
ADVOGADO.....: WANESSA NEVES LESSA

CDAs:
11.5.03.000189-14
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em favor de seu cliente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6955/2010

Processo Nº: RT 0126300-31.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BONFIM DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo executado, para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 6903/2010

Processo Nº: RT 0141900-92.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARINA DE SOUSA NASCIMENTO EMOS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do CÁLCULOS de fls. 270/271, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6904/2010

Processo Nº: RT 0141900-92.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARINA DE SOUSA NASCIMENTO EMOS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do CÁLCULOS de fls. 270/271, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6885/2010

Processo Nº: RT 0032100-95.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: WESGLEI MARTINS DA PAIXÃO
ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 691, abaixo transcrito: 'Vistos. Somente a reclamada Fiel Vigilância Ltda. ficou responsável pelo acordo homologado no egrégio Regional às fls. 685/686. Junte-se ao feito a petição protocolizada sob o nº 1.544.266. Créditos nos autos consoante documentos de fls. 375 (Fiel), 390 (Panarello) e 466 (Fiel). Junte a Secretaria da Vara aos autos extratos completos das contas acima, para maior segurança do Juízo e certifique o valor devido de custas executivas, indicando os atos de origem. Após a liberação do crédito do exequente, conforme decisão

homologatória de acordo e créditos da reclamada Fiel Vigilância Ltda., encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para quantificação dos valores devidos de previdência, imposto de renda e custas remanescentes, estes dois últimos se for o caso, devendo ser observados ainda os recolhimentos de custas comprovados às fls. 376, 389 e 563. Intimem-se as partes e ainda a União, esta da decisão homologatória do acordo de fls. 685/686 e dos despachos de fls. 690 e deste.'

Notificação Nº: 6886/2010

Processo Nº: RT 0032100-95.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: WESGLEI MARTINS DA PAIXÃO
ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CÉSAR ALVES FONSECA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 691, abaixo transcrito: 'Vistos. Somente a reclamada Fiel Vigilância Ltda. ficou responsável pelo acordo homologado no egrégio Regional às fls. 685/686. Junte-se ao feito a petição protocolizada sob o nº 1.544.266. Créditos nos autos consoante documentos de fls. 375 (Fiel), 390 (Panarello) e 466 (Fiel). Junte a Secretaria da Vara aos autos extratos completos das contas acima, para maior segurança do Juízo e certifique o valor devido de custas executivas, indicando os atos de origem. Após a liberação do crédito do exequente, conforme decisão homologatória de acordo e créditos da reclamada Fiel Vigilância Ltda., encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para quantificação dos valores devidos de previdência, imposto de renda e custas remanescentes, estes dois últimos se for o caso, devendo ser observados ainda os recolhimentos de custas comprovados às fls. 376, 389 e 563. Intimem-se as partes e ainda a União, esta da decisão homologatória do acordo de fls. 685/686 e dos despachos de fls. 690 e deste.'

Notificação Nº: 6887/2010

Processo Nº: RT 0032100-95.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: WESGLEI MARTINS DA PAIXÃO
ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 691, abaixo transcrito: 'Vistos. Somente a reclamada Fiel Vigilância Ltda. ficou responsável pelo acordo homologado no egrégio Regional às fls. 685/686. Junte-se ao feito a petição protocolizada sob o nº 1.544.266. Créditos nos autos consoante documentos de fls. 375 (Fiel), 390 (Panarello) e 466 (Fiel). Junte a Secretaria da Vara aos autos extratos completos das contas acima, para maior segurança do Juízo e certifique o valor devido de custas executivas, indicando os atos de origem. Após a liberação do crédito do exequente, conforme decisão homologatória de acordo e créditos da reclamada Fiel Vigilância Ltda., encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para quantificação dos valores devidos de previdência, imposto de renda e custas remanescentes, estes dois últimos se for o caso, devendo ser observados ainda os recolhimentos de custas comprovados às fls. 376, 389 e 563. Intimem-se as partes e ainda a União, esta da decisão homologatória do acordo de fls. 685/686 e dos despachos de fls. 690 e deste.'

Notificação Nº: 6967/2010

Processo Nº: RT 0109200-29.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ELEIDE VIEIRA
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 668, cujo teor segue: 'Melhor analisando os autos, verifico que a prova técnica produzida às fls. 436/468 não é suficiente a elucidar a questão relativa à doença ocupacional da qual a reclamante alega padecer. Em razão disso, determino a reabertura da instrução processual, a fim de se produzir nova prova pericial, para se apurar a eventual existência da doença alegada bem como o nexo causal, assim como o grau de perda da capacidade laborativa da autora, se houver. Para este mister, nomeio como perito o médico DR. GLAUCUS DE SOUZA BRITO (CRM/DF 16.649), o qual deverá ser cientificado de que deverá entregar o laudo pericial, no prazo de trinta dias, contados de sua intimação, bem como responder aos quesitos existentes nos autos, no seguinte endereço: Rua R-17, nº227, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.125-170; telefone: 62-9324-4302; e-mail: glaucusjt@gmail.com. Esclareça-se ao expert, também, que incumbe ao perito a intimação das partes, procuradores e assistente técnico nomeado às fls. 318, cientificando-os da data, horário e local para realização dos trabalhos periciais, bem como solicitando os exames que entender necessários. Quesitos formulados pelo Juízo às fls. 59/61, pela reclamada às fls. 315/318 e pelo reclamante às fls. 344/345.'

Notificação Nº: 6898/2010

Processo Nº: RT 0109900-05.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: SIDOVALDO DE SALES BARBOSA

ADVOGADO..... EDUARDO BALDUINO LOPES BELO
RECLAMADO(A): DIBELO PROJETOS, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (N/P: MARCO ANTÔNIO DE CASTRO FILHO) + 006

ADVOGADO..... DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: 'Vistos. Concedo mais 05 (cinco) dias de prazo ao exequente, para que, cumprindo a determinação de fls. 200, fundamente sua pretensão de direcionamento da execução em face do sócio retirante Elson Alves de Castro, pena de solicitação de devolução da medida deprecada e após de suspensão do curso da execução por 60 (sessenta) dias, na forma do art. 40 da LEP, providências que já ficam determinadas/solicitadas, em caso de inércia. Intime-se.'

Notificação Nº: 6900/2010

Processo Nº: AINDAT 0179200-54.2008.5.18.0003 3ª VT

AUTOR...: LYLIAN NEIDE MACHADO GASPAR

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: KATIA MOREIRA DE MOURA + 001

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: 'Considerando que o montante à disposição nos autos não é suficiente para o pagamento das verbas apuradas (fls. 1442 e 1444), intime-se o executado, por seu procurador, via DJE, determinando que, no prazo de cinco dias, proceda ao depósito do valor ainda devido (R\$37.239,49 menos R\$36.009,49 = R\$1.230,00), sob pena de prosseguimento da execução, o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 6985/2010

Processo Nº: RTSum 0207500-26.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CORDEIRO MACIEL

ADVOGADO..... NILSON JOSE DIAS

RECLAMADO(A): EBEG ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: 'Vistos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada, para que entregue novas guias (CD/SD e TRCT), preenchidas de forma correta, pena de indenização pelo valor equivalente, nos termos do título judicial. Os pedidos últimos do reclamante serão apreciados futuramente, se preciso. Intime-se.'

Notificação Nº: 6976/2010

Processo Nº: RTOrd 0223200-42.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que as notificações citatórias expedidas para os executados foram devolvidas sob o motivo 'mudou-se', não sendo possível realizar a citação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço dos executados ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 60 dias.

Notificação Nº: 6938/2010

Processo Nº: RTOrd 0223500-04.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: AURISON FELIPE DA SILVA

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA + 001

ADVOGADO..... REYNALDO SANGIOVANNI COLLESI

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6901/2010

Processo Nº: RTOrd 0010700-88.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA CRISTINA NEVES

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 483/485, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. VEJO QUE A EXECUÇÃO, EM RELAÇÃO AO DEMANDADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., É DEFINITIVA (FLS. 325) E, EM RELAÇÃO À DEMANDADA FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., A EXECUÇÃO AINDA É PROVISÓRIA (FLS. 332). Os depósitos de fls. 246 (recursal), 322 (recursal) e 399 (guia de recolhimento) foram efetivados pela reclamada FIDELITY. Os depósitos de fls. 286 (recursal) e 386 (guia de recolhimento) foram recolhidos pelo reclamado BANCO SANTANDER. Como a execução poderá seguir normalmente em face do demandado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., já que, no que diz respeito a este reclamado, a execução é definitiva (fls. 325), e

considerando ainda que os valores recursais da outra demandada (Fidelity) também foram deduzidos na conta oficial, conforme resumo de cálculo de fls. 339 (R\$89.171,76), sendo este o valor depositado pelo demandado Banco Santander, consoante guia de recolhimento de fls. 386 (R\$89.171,76), na verdade, a execução não está garantida, EM SENDO OBSERVANDOS SOMENTE OS CRÉDITOS ATÉ ENTÃO NOS AUTOS DO DEMANDADO BANCO SANTANDER (EXECUÇÃO DEFINITIVA). Pois bem. Atualize-se a conta oficial, deduzindo-se somente o valor recursal indicado às fls. 286 (Banco Santander) e ainda o importe noticiado às fls. 386 (banco Santander). Antes, porém, deverão ser juntados aos autos extratos destas contas.

Depois, concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao Banco Santander, para que deposite nos autos o valor ainda devido pelo banco (informar a Secretaria da Vara no expediente o valor remanescente devido), pena de penhora de crédito diretamente na instituição, o que já fica determinado, em caso de silêncio. Expeça-se mandado. SOMENTE APÓS A GARANTIA DA EXECUÇÃO COM CRÉDITOS TÃO-SÓ DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., libere-se à reclamada Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda. o valor por ela depositado para garantir a execução (fls. 399). OS SEUS VALORES RECURSAIS NÃO DEVERÃO SER LIBERADOS, já que pendente seu recurso. Após, vista à exequente para os fins do art. 884 da CLT, bem assim para que, querendo, ofereça resposta aos embargos à execução dos demandados, no prazo de 05 (cinco) dias. Apresentada impugnação aos cálculos pela exequente, dela terão vista as reclamadas, para que, querendo, ofereçam resposta, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo demandado Banco Santander.

Depois, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para que diga acerca dos embargos à execução dos demandados de fls. 403/442 e 454/462 e impugnação aos cálculos da União de fls. 371/378, bem assim sobre eventual impugnação aos cálculos da exequente. Destaque-se na capa dos autos que a execução, em relação ao reclamado Banco Santander (Brasil) S.A., é definitiva (fls. 325). Intimem-se.' O VALOR REMANESCENTE DEVIDO PELO BANCO SANTANDER É DE R\$ 17.886,64, CONFORME CÁLCULOS DE FLS.488/489

Notificação Nº: 6902/2010

Processo Nº: RTOrd 0010700-88.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA CRISTINA NEVES

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A (SUCESSOR BANCO ABN AMRO REAL S.A) + 001

ADVOGADO..... ERICA RODRIGUES CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 483/485, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. VEJO QUE A EXECUÇÃO, EM RELAÇÃO AO DEMANDADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., É DEFINITIVA (FLS. 325) E, EM RELAÇÃO À DEMANDADA FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., A EXECUÇÃO AINDA É PROVISÓRIA (FLS. 332). Os depósitos de fls. 246 (recursal), 322 (recursal) e 399 (guia de recolhimento) foram efetivados pela reclamada FIDELITY. Os depósitos de fls. 286 (recursal) e 386 (guia de recolhimento) foram recolhidos pelo reclamado BANCO SANTANDER. Como a execução poderá seguir normalmente em face do demandado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., já que, no que diz respeito a este reclamado, a execução é definitiva (fls. 325), e considerando ainda que os valores recursais da outra demandada (Fidelity) também foram deduzidos na conta oficial, conforme resumo de cálculo de fls. 339 (R\$89.171,76), sendo este o valor depositado pelo demandado Banco Santander, consoante guia de recolhimento de fls. 386 (R\$89.171,76), na verdade, a execução não está garantida, EM SENDO OBSERVANDOS SOMENTE OS CRÉDITOS ATÉ ENTÃO NOS AUTOS DO DEMANDADO BANCO SANTANDER (EXECUÇÃO DEFINITIVA). Pois bem. Atualize-se a conta oficial, deduzindo-se somente o valor recursal indicado às fls. 286 (Banco Santander) e ainda o importe noticiado às fls. 386 (banco Santander). Antes, porém, deverão ser juntados aos autos extratos destas contas.

Depois, concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao Banco Santander, para que deposite nos autos o valor ainda devido pelo banco (informar a Secretaria da Vara no expediente o valor remanescente devido), pena de penhora de crédito diretamente na instituição, o que já fica determinado, em caso de silêncio. Expeça-se mandado. SOMENTE APÓS A GARANTIA DA EXECUÇÃO COM CRÉDITOS TÃO-SÓ DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., libere-se à reclamada Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda. o valor por ela depositado para garantir a execução (fls. 399). OS SEUS VALORES RECURSAIS NÃO DEVERÃO SER LIBERADOS, já que pendente seu recurso. Após, vista à exequente para os fins do art. 884 da CLT, bem assim para que, querendo, ofereça resposta aos embargos à execução dos demandados, no prazo de 05 (cinco) dias. Apresentada impugnação aos cálculos pela exequente, dela terão vista as reclamadas, para que, querendo, ofereçam resposta, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo demandado Banco Santander.

Depois, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para que diga acerca dos embargos à execução dos demandados de fls. 403/442 e 454/462 e impugnação aos cálculos da União de fls. 371/378, bem assim sobre eventual impugnação aos cálculos da exequente. Destaque-se na capa dos autos que a execução, em relação ao reclamado Banco Santander (Brasil) S.A., é definitiva (fls. 325). Intimem-se.' O VALOR REMANESCENTE DEVIDO PELO BANCO SANTANDER É DE R\$ 17.886,64, CONFORME CÁLCULOS DE FLS.488/489

Notificação Nº: 6894/2010

Processo Nº: RTSum 0066400-49.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL LINO DE SOUSA RODRIGUES

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): SYGNACON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: '(...) intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando os atuais endereços dos devedores, ou requerendo o que entender de direito, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito.'

Notificação Nº: 6940/2010

Processo Nº: ConPag 0076600-18.2009.5.18.0003 3ª VT

CONSIGNANTE...: CARTÓRIO DO SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA GOIÁS (REP POR WANDER BARBOSA DE FARIA)

ADVOGADO..... RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER

CONSIGNADO(A): ADELSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNADO: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelo reclamante (fls.146/154). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6892/2010

Processo Nº: RTOrd 0102400-48.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR ALVES GOMES

ADVOGADO..... EDUARDO SILVEIRA

RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: 'Indefere-se o pedido formulado pela executada às fls. 271/278, uma vez que este Juízo já deliberou acerca da competência para processamento da presente execução, conforme decidido às fls. 264/266. Intime-se.'

Notificação Nº: 6923/2010

Processo Nº: RTAlç 0107800-43.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO ROSA DA SILVA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS + 004

ADVOGADO..... ELCIO BERQUÓ CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 6944/2010

Processo Nº: RTOrd 0166700-19.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE DIAS RODRIGUES

ADVOGADO..... GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA

RECLAMADO(A): LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. + 004

ADVOGADO..... HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 197/201), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6937/2010

Processo Nº: RTOrd 0172100-14.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JAILTON LIMA BARBOSA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO..... DRª. MARIA DE FÁTIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 259/270), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6942/2010

Processo Nº: RTOrd 0179300-72.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA MARIA BARBOSA

ADVOGADO..... ELAINE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA

RECLAMADO(A): VALDIVINO ETERNO CAMARGO SILVA

ADVOGADO..... JOSUE AMORIM OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do requerimento da reclamante de fls. 51, bem como do despacho de fls. 53, abaixo transcrito: 'Requer a reclamante que o valor das demais parcelas da transação seja depositado em sua conta na Caixa

Econômica Federal, agência 1842, operação 023, conta 5.143-8. Diligencie a Secretaria da Vara junto à Caixa Econômica Federal, agência 2555, confirmando a conta sobredita como sendo de titularidade da autora. Confirmada a conta, vista à reclamada do requerimento da reclamante por 05 (cinco) dias, para que providencie o pagamento das demais parcelas do ajuste na conta informada, com a devida comprovação nos autos. Caso alguma das demais parcelas ainda seja depositada em conta à disposição desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, na Caixa Econômica Federal, agência 2555, deverá a Secretaria da Vara diligenciar junto ao banco transferindo este crédito para a conta sobredita.'

Notificação Nº: 6978/2010

Processo Nº: RTOrd 0181500-52.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ALVES DA CUNHA

ADVOGADO..... JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 284/306). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6989/2010

Processo Nº: RTSum 0188100-89.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON ALDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... LUANA DIAS DA SILVA

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIM. LTDA

ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 05/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00, arbitrado provisoriamente para a condenação.

A sentença será liquidada por cálculos, observados os limites objetivos da lide, com juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do TST. Face à diligência e à celeridade na elaboração da prova técnica, fixo os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a cargo da reclamante, pela sucumbência em seu objeto.

Por beneficiária da justiça gratuita, observe-se o seu pagamento na forma do PGC/TRT 18ª Região.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, nos termos da Súmula 368 do TST.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 05 de maio de 2010, quarta-feira.

Documento assinado eletronicamente

MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6883/2010

Processo Nº: RTOrd 0196800-54.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MARCOS DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES

RECLAMADO(A): ERNESTO FAGUNDES BATISTA (FORROPLAC) + 001

ADVOGADO..... ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 6893/2010

Processo Nº: RTSum 0207000-23.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DAVID DA SILVA FERNANDES

ADVOGADO..... PEDRO TOME DA SILVA

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer a esta Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, a fim de retirar os uniformes(02 calças, 02 camisas e 04 camisetas) que se encontram sob a guarda desta especializada, sob pena de serem destruídos.

Notificação Nº: 6936/2010

Processo Nº: RTOrd 0211900-49.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MAXSUEL RANGEL BENTO

ADVOGADO..... ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): DEANISMARLES. ME (GABRIELA BABY)

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do

art. 29, § 1º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 6956/2010

Processo Nº: RTOrd 0213700-15.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO MONTELO NOLETO

ADVOGADO.....: MÁRCIO VINICIUS SILVA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: LUCIANA ARDUIN FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 15/06/2010, às 16:20 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6949/2010

Processo Nº: RTOrd 0218700-93.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON PEREIRA CUNHA

ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 678, cujo teor é o seguinte: 'Informa a Secretaria da Vara que o único médico psiquiatra disposto a realizar a perícia é o Dr. Rogério Pires Oliveira, contudo foi requerido por ele que os trabalhos periciais fiquem somente para junho deste ano, uma vez que estará de férias. Nomeio como perito nos autos o médico acima e defiro seu pedido, devendo apresentar o laudo pericial até o dia 21 de junho de 2010. Deverá o perito dar ciência às partes e advogados do dia, horário e local da perícia, bem como responder, de forma fundamentada, aos quesitos apresentados nos autos. As partes não indicaram assistentes técnicos nos autos.

Notificação Nº: 6950/2010

Processo Nº: RTOrd 0218700-93.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON PEREIRA CUNHA

ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 678, cujo teor é o seguinte: 'Informa a Secretaria da Vara que o único médico psiquiatra disposto a realizar a perícia é o Dr. Rogério Pires Oliveira, contudo foi requerido por ele que os trabalhos periciais fiquem somente para junho deste ano, uma vez que estará de férias. Nomeio como perito nos autos o médico acima e defiro seu pedido, devendo apresentar o laudo pericial até o dia 21 de junho de 2010. Deverá o perito dar ciência às partes e advogados do dia, horário e local da perícia, bem como responder, de forma fundamentada, aos quesitos apresentados nos autos. As partes não indicaram assistentes técnicos nos autos.

Notificação Nº: 6927/2010

Processo Nº: RTOrd 0219400-69.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS JUNIO SOUZA SALLES

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 407/411). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6943/2010

Processo Nº: RTOrd 0234700-71.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA DE ARAÚJO MEDEIROS

ADVOGADO.....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM

RECLAMADO(A): USINA XAVANTES S.A.

ADVOGADO.....: DANIELA LEAO COIMBRA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Informar nos autos o endereço do seu constituinte. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6916/2010

Processo Nº: RTSum 0000188-12.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOELTON COELHO DE BRITO

ADVOGADO.....: OLINDA ELISA DA SILVA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA MANHA)

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 87, cujo teor segue: 'A exequente requer, às fls. 86, diligência junto ao sistema BACENJUD, expedição de ofícios aos cartórios de registros de imóveis desta Capital e também à Secretaria da Receita Federal, a fim de apresentar as três últimas declarações de bens da executada. Analisando-se os autos, verifica-se que a diligência junto ao sistema BACENJUD foi feita recentemente (fls. 56/57), tendo sido o resultado infrutífero. Nada a deliberar. Este Juízo não efetua diligências junto à Secretaria da Receita Federal, quando a devedora é pessoa jurídica, pois é sabido que empresas não declaram bens em seus ajustes anuais com a Receita. Destarte, indefere-se o pleito. Por fim, indefere-se também o pedido de expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis, vez que não pode o Juízo substituir a parte em diligências que lhe são próprias. Registre-se que a exequente, por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 26) poderá, caso queira, comparecer em Secretaria para retirar certidão narrativa, a fim de requerer junto aos Cartórios indicados, de forma gratuita, os documentos pretendidos. Intime-se. Decorrido o prazo de cinco dias sem qualquer manifestação da credora, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de sessenta dias (art. 40 da LEF).'

Notificação Nº: 6987/2010

Processo Nº: RTOrd 0000302-48.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: BRUNA JULIANA DA SILVA

ADVOGADO.....: VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 05/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

POSTO ISSO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. ME (CIAO BELLA) a pagar à reclamante BRUNA JULIANA DA SILVA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R\$ 10.000,00.

Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cotaparte da autora.

Intimem-se.

Nada mais.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6926/2010

Processo Nº: RTSum 0000338-90.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA COELHO RIBEIRO

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): VÂNIA LIMA DA SILVA - V. SIX

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da Certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 42).

Notificação Nº: 6891/2010

Processo Nº: ConPag 0000532-90.2010.5.18.0003 3ª VT

CONSIGNANTE...: CAIMAN TUBOS E CONEXÕES DE PVC LTDA.

ADVOGADO.....: WESLEY BATISTA E SOUZA

CONSIGNADO(A): JAQUELLINE RODRIGUES DE BARROS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNANTE: 'Considerando que o comprovante de entrega, relativo à intimação da consignante, foi devolvido dos Correios sem qualquer informação, intime-se a autora, por seu procurador, para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos seu atual endereço, sob pena de se considerar a empresa regularmente notificada da audiência designada por seu procurador.'

Notificação Nº: 6990/2010

Processo Nº: RTSum 0000568-35.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR VELOZO DE SOUSA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE MONTE SINAI (REP. P/ HELDER VIEIRA MACHADO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 05/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

POSTO ISSO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada RESTAURANTE MONTE SINAI a pagar ao reclamante JULIO CESAR VELOZO DE SOUSA, com juros e correção

monetária, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R\$ 5.000,00.

Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cotaparte do autor.

Intimem-se.

Nada mais.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6924/2010

Processo Nº: RTSum 0000580-49.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DÉBORA BORGES DE SOUZA LOPES

ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): ESCOLA WALT DISNEY LTDA REP/P. QUÊNIA CRISTINA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho homologatório de acordo pactuado entre as partes às fls. 31, abaixo transcrito: 'Requisite-se o mandado de fls. 33. Homologo o acordo celebrado entre as partes: Débora Borges de Souza Lopes e Escola Walt Disney Ltda. (fls. 31 - prot. 035732-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R\$80,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$4.000,00), pela reclamante, dispensada do recolhimento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita (fls. 25). Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada, em guia própria, o recolhimento previdenciário, observando a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (Orientação Jurisprudencial nº 376 do Colendo TST), sob pena de execução. Intime-se o INSS, para os devidos fins legais. Intimem-se.'

Notificação Nº: 6986/2010

Processo Nº: RTSum 0000636-82.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS JUVENCIO

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretária da Vara.

POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA a pagar ao reclamante MANOEL MESSIAS JUVENCIO, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 1.000,00.

Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, onde cabíveis, na forma da Súmula 368 do TST.

Intimem-se.

Goiânia, 03 de maio de 2010.

Wanda Lúcia Ramos da Silva

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6979/2010

Processo Nº: RTSum 0000654-06.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA PIRES DE ARAÚJO

ADVOGADO....: RINALDO IRINEU SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): PRIME CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar ciência de que encontram-se à disposição para serem retirados os documentos que instruíram a inicial dos autos nº 0000654-06.2010.5.18.0003, desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Notificação Nº: 6941/2010

Processo Nº: RTSum 0000717-31.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE JESUS AIRE DE BARROS

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): HOTEL CENTRAL LTDA (PROP/ WALTER EUGÊNIO DE SOUZA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 18, cujo teor é o seguinte: 'Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e a autora não

indicou, na petição inicial, o correto endereço da reclamada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R\$240,78, calculadas sobre o valor da causa de R\$12.039,04, pela reclamante, dispensada do recolhimento, na forma da lei. Defiro ainda à autora o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 6960/2010

Processo Nº: RTSum 0000735-52.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JAINE CRISOSTOMO DA SILVA

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CROMART INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TRANCAS + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 22, cujo teor é o seguinte: '...TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA SUBMETIDA AO RITO SUMARÍSSIMO E A PARTE AUTORA NÃO INDICOU, NA PETIÇÃO INICIAL, O CORRETO ENDEREÇO DOS SEGUNDO E TERCEIRO DEMANDADOS, ELEMENTO LEGAL NECESSÁRIO, NÃO SENDO O CASO DE EMENDA À INICIAL, UMA VEZ QUE INCOMPATÍVEL COM O PROCEDIMENTO IMPOSTO AO PRESENTE PROCESSO. DO EXPOSTO, E NÃO PREENCHENDO A INICIAL OS REQUISITOS ESSENCIAIS E NECESSÁRIOS, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, I DO CPC C/C ART. 852-B, INCISO II, PARTE FINAL, E § 1º DA CLT. CUSTAS PROCESSUAIS DE R\$321,74, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA DE R\$16.087,03, PELA PARTE AUTORA, DISPENSADA DO RECOLHIMENTO, NA FORMA DA LEI. DEFIRO AINDA À PARTE AUTORA O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL, EXCETO PROCURAÇÃO. DETERMINO SEJA ANTECIPADA A AUDIÊNCIA PARA ESTA DATA, SOMENTE O REGISTRO DA SOLUÇÃO. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. INTIMEM-SE RECLAMANTE E PRIMEIRA RECLAMADA...'

Notificação Nº: 6973/2010

Processo Nº: RTSum 0000775-34.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO LIMA DA SILVA

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CRS - CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da Decisão de fl. 22 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e o autor não indicou, na petição inicial, o correto endereço da primeira reclamada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R\$153,90, calculadas sobre o valor da causa de R\$7.695,17, pelo reclamante, dispensado do recolhimento, na forma da lei. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intimem-se reclamante e segunda e terceira reclamadas...'

Notificação Nº: 6890/2010

Processo Nº: RTOrd 0000838-59.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CELINA MARIA FERREIRA

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: 'Intime-se a reclamante para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a petição de fls. 71/142. Decorrido o prazo in albis, aguarde-se a audiência.'

Notificação Nº: 6966/2010

Processo Nº: RTSum 0000854-13.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO ROBERTO BOAVENTURA BRAGA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da Decisão de fl. 21, cujo teor é o seguinte: '...HOMOLOGA-SE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 20, E DETERMINA-SE A EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R\$318,36, CALCULADAS SOBRE R\$15.918,00, VALOR DADO À CAUSA, DE CUJO RECOLHIMENTO

FICA DISPENSADO, EM FACE DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RETIRE-SE O FEITO DA PAUTA DO DIA 27/05/2010. NÃO HÁ DOCUMENTOS A SEREM DESENTRANHADOS. INTIME-SE...'

Notificação Nº: 6977/2010

Processo Nº: RTSum 0000863-72.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO JOSE DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): MARIA BRASILINA RIBEIRO MOREIRA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 17, cujo teor segue: 'Ofereceu o reclamante reclamação trabalhista em face de 01- Maria Brasilina Ribeiro Moreira e 02- Divanir. Em que pese ao laconismo do art. 840 e seus parágrafos, da CLT, também no Processo do Trabalho o réu deve ser qualificado ao menos com a indicação de seu nome completo e seu correto endereço. De fato, em que pese ao caráter tuitivo do Processo do Trabalho, a garantia do devido processo legal, insculpida na Constituição Federal, não prescinde da indicação do nome e do endereço completos do réu. Só para argumentar, é possível que o autor não conheça o nome completo do segundo réu, nem saiba indicar precisamente qual seu endereço, mas para isto há solução, se for requerida e permitida no procedimento escolhido. Dada a função social do Direito do Trabalho, em determinados casos, poderia ser determinada diligência por oficial de justiça, com acompanhamento do autor, contudo não há pedido neste sentido. Dito isto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no arts. 267, I, 282, II e 295, I, todos do CPC c/c art. 852-B, inciso II e § 1º, da CLT. Custas processuais de R\$262,80, calculadas sobre o valor da causa de R\$13.140,00, pela parte autora, dispensada do recolhimento, na forma da lei. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 6945/2010

Processo Nº: RTSum 0000867-12.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ALZILENE DE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): ROSEMAR (AUTO ESCOLA DISCIPLINA) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 14, cujo teor é o a seguir transcrito: 'Ofereceu a reclamante reclamação trabalhista em face de 01- Rosemar e 02- Akazzo Bar. Em que pese ao laconismo do art. 840 e seus parágrafos, da CLT, também no Processo do Trabalho o réu deve ser qualificado ao menos com a indicação de seu nome completo e seu correto endereço. De fato, em que pese ao caráter tuitivo do Processo do Trabalho, a garantia do devido processo legal, insculpida na Constituição Federal, não prescinde da indicação do nome e do endereço completos do réu. Só para argumentar, é possível que a autora não conheça o nome completo do réu, nem saiba indicar precisamente qual seu endereço, mas para isto há solução, se for requerida e permitida no procedimento escolhido. Dada a função social do Direito do Trabalho, em determinados casos, poderia ser determinada diligência por oficial de justiça, com acompanhamento da autora, contudo não há pedido neste sentido. A propósito, vejo ainda que a autora também não indicou, na peça de ingresso, qual a função que desempenhava. Dito isto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no arts. 267, I, 282, II e 295, I, todos do CPC c/c art. 852-B, inciso II e § 1º, da CLT. Custas processuais de R\$82,57, calculadas sobre o valor da causa de R\$4.128,72, pela parte autora, dispensada do recolhimento, na forma da lei. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4798/2010

PROCESSO Nº ExFis 0007200-19.2006.5.18.0003

REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO: CARLOS PIRES DE ALMEIDA – CPF: 485.404.631-72

A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o REQUERIDO supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, caso queira, apresentar Contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela Requerente às fls. 187/190. E para que chegue ao conhecimento de CARLOS PIRES DE ALMEIDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e dez.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4737/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000842-96.2010.5.18.0003

RECLAMANTE: WELDER SILVA PINTO

RECLAMADA: PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ: 05.683.674/0001-51 + 0001

Data de Audiência: 14/07/2010 às 13:35 horas

A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara; pagamento das verbas descritas nos autos; expedição de ofícios; e os benefícios da gratuidade da Justiça; Valor da causa: R\$ 5.076,91. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Adriano Alves Mamedes, Analista Judiciário, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5449/2010

Processo Nº: RT 0286100-54.1991.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ENI RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): SEBASTIAO IVAN RIBEIRO SILVA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao credor dos termos da certidão de fls. 365. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5482/2010

Processo Nº: RT 0060100-73.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ANILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5465/2010

Processo Nº: RT 0083100-68.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARDOSO DA COSTA

ADVOGADO.....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): SILVANA FÉLIX DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

A consulta INFOJUD restou negativa conforme despacho de fls. 184/125. Requeira o credor o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5520/2010

Processo Nº: RT 0120300-12.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLITO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 003

ADVOGADO.....: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5466/2010

Processo Nº: RT 0143600-03.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: VANTUIR SOUZA DA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Indefiro o pedido retro por não atender aos interesses da execução, posto que a intimação editalícia do devedor inviabilizará a posterior entrega do bem eventualmente arrematado. Suspenda-se o curso da execução pelo prazo de um ano. Intime-se.

Notificação Nº: 5486/2010

Processo Nº: AINDAT 0191000-13.2007.5.18.0004 4ª VT

AUTOR...: NEY BATISTA CRUVINEL

ADVOGADO: RENATA BORBA DA ROCHA
RÉU(RÉ): AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5467/2010
Processo Nº: RT 0062900-06.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON ALVES DA PAIXÃO
ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA. + 004
ADVOGADO.....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a credora intimada para fornecer o atual endereço das reclamadas, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5459/2010
Processo Nº: RT 0091500-37.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SIRLENE GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO.....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Torno sem efeito o despacho de fls. 619 por equivocado. Manifeste-se a reclamada sobre o pedido deduzido pelo credor na petição retro, no prazo de cinco dias. Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 5494/2010
Processo Nº: RT 0093200-48.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: EUNICE VITAL DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO.....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante receber certidão narrativa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5468/2010
Processo Nº: RTSum 0194400-98.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ELIZETE SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 5481/2010
Processo Nº: RTOrd 0197000-92.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS DEHON LTDA.
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 11/06/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 25/06/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 5462/2010
Processo Nº: RTOrd 0041600-51.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SUYANE LANUCIA MEDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência especial para tentativa de conciliação para o dia 19/05/2010, às 12:50 horas.

Notificação Nº: 5484/2010
Processo Nº: RTOrd 0057800-36.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: DANILA DA CRUZ SOUZA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5477/2010
Processo Nº: RTSum 0129900-86.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SERGIO REIS FELICIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME + 001
ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5451/2010
Processo Nº: RTOrd 0130800-69.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: WEVERTON DE JESUS XAVIER
ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): PRIME REPRESENTAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Esclareço que a contribuição previdenciária executada nestes autos refere-se ao período em que a demandada não era optante pelo Simples. Assim sendo, o fato de ser optante a partir de 01 de janeiro de 2009 tem relevância para incidência dos efeitos jurídicos pertinentes ao referido sistema de tributação, a partir desta data, não alcançando situações pretéritas, como no caso dos autos. Intime-se.
Após, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido às fls. 243.

Notificação Nº: 5478/2010
Processo Nº: RTSum 0142200-80.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: VILMAR BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADA VOSSA SENHORIA PARA RECEBER O VALOR REPRESENTADO PELA GUIA DE DEPÓSITO DE FLS. 56, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5479/2010
Processo Nº: RTOrd 0147800-82.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ALLAN RODRIGO LEMOS DA CRUZ
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5492/2010
Processo Nº: RTOrd 0171300-80.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO TELES AMORIM
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO DE FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5497/2010
Processo Nº: RTOrd 0171700-94.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: CELSO EINSTEIN MELGES ARNAUT
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): E M S S.A.
ADVOGADO.....: LUIZ AUGUSTO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 5493/2010
Processo Nº: RTOrd 0190200-14.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: CAIO FABIO AMARAL D PAULA
ADVOGADO.....: RACHEL PEREIRA DE CAMARGO E SILVA
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS IND. COM. E SERV. LTDA. EPP + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5457/2010

Processo Nº: RTOOrd 0209300-52.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: DIANE GOMES RODRIGUES

ADVOGADO.....: GUILHERME APARECIDO DA SILVA

RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO.....: RAFAEL FERRARES HOLANDA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Tendo em vista que a reclamada é responsável pela organizada manutenção dos documentos relativos aos seus trabalhadores, devendo zelar pela sua guarda, resolvo determinar a intimação da parte em questão para que apresente a cópia da apólice de seguro de vida, no prazo de oito dias. Fica ciente a demandada de que o transcurso do prazo sem cumprimento da obrigação atrairá automaticamente a incidência da multa cominada às fls. 194.

Notificação Nº: 5489/2010

Processo Nº: RTSum 0220500-56.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA LUCIA ALVES DE SOUSA BARBOSA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GOIAS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO.....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5498/2010

Processo Nº: RTOOrd 0223600-19.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: KEILA SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5495/2010

Processo Nº: RTOOrd 0236900-48.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5499/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000159-56.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DARLEY VIEIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTO

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5456/2010

Processo Nº: RTSum 0000274-77.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO SOARES MARIANO

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Tendo em vista a devolução da CTPS do reclamante sem as devidas anotações, intime-se a reclamada para proceder a baixa na CTPS do autor, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação de multa de R\$100,00 por dia de atraso, limitada a R\$1.000,00, a favor do reclamante.

Decorrido o prazo de dez dias de atraso, o referido encargo será substituído pela Secretaria, bem como será expedido ofício à SRTE/GO.

Notificação Nº: 5460/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000342-27.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WELDER JORGE RAMOS

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 5461/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000342-27.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WELDER JORGE RAMOS

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LORENA COSTA MONINI

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 5496/2010

Processo Nº: RTSum 0000387-31.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CINTYA SILVA CEZA

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): J.S. TROVÃO E CIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante receber documentos apresentados pela reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5490/2010

Processo Nº: RTSum 0000424-58.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA ROSA DA PAIXÃO

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA. REGIÃO 2

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5455/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000564-92.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: GLEYSTON ANTUNES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: SILVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): RECICLAGEM

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Nada a deferir, eis que já prolatada sentença de extinção do feito às fls. 19/20. Intime-se.

Notificação Nº: 5503/2010

Processo Nº: RTSum 0000574-39.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO JOSÉ BARBOSA

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA

RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5504/2010

Processo Nº: RTSum 0000574-39.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO JOSÉ BARBOSA

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA

LTDA. (FACULDADE PADRÃO) + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5501/2010

Processo Nº: RTSum 0000575-24.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE LIMA RODRIGUES

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5502/2010

Processo Nº: RTSum 0000575-24.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE LIMA RODRIGUES

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS

(FACULDADE PADRÃO) + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5471/2010

Processo Nº: RTSum 0000603-89.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ANDERSON DE MELO PESSONI

RECLAMADO(A): ANDRÉ MARCOS DE MELO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica intimado o reclamante para tomar ciência da sentença proferida nos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5500/2010

Processo Nº: RTSum 0000610-81.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MARIO BARBOSA

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. SUPERMERCADO MARCOS

ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5454/2010

Processo Nº: RTOrd 0000694-82.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ZILMA VAZ DA SILVA

ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intime-se a reclamante para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço do reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súmula 263 do Colendo TST.

Notificação Nº: 5453/2010

Processo Nº: RTOrd 0000716-43.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS NAVES MIRANDA

ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): NET GOIANIA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Face aos termos da certidão retro, intime-se o autor para informar, em cinco dias, o endereço correto da testemunha Sandra Cardoso Silva. Prestada a informação, reitere-se o ato processual de fls. 50.

Notificação Nº: 5452/2010

Processo Nº: RTOrd 0000743-26.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA DE LIRA FRANÇA

ADVOGADO....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (FRIGORIFICO MARGEN S.A.) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica intimada a reclamante para emendar a petição inicial, devendo fornecer os atuais endereços dos reclamados, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súmula 263 do Colendo TST.

Notificação Nº: 5472/2010

Processo Nº: RTSum 0000752-85.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: OSVÂNIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica intimado o reclamante para tomar ciência da sentença proferida nos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5469/2010

Processo Nº: ConPag 0000816-95.2010.5.18.0004 4ª VT

CONSIGNANTE...: MANGABEIRAS HOTEL LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE

CONSIGNADO(A): RENATO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Retire-se o feito de pauta. Tendo em vista o teor da petição retro, na qual a consignante informa que as partes entabularam acordo nos autos da RT nº 0000772-70.2010.5.18.006, devidamente homologado pelo Mmº Juízo da 6ª Vara

do Trabalho de Goiânia, repercutindo, portanto, neste feito, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Custas processuais pela consignante, no importe de R\$4,25, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada.

Autoriza-se o desentranhamento de documentos, excetoprocuração.

Intimem-se.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 5450/2010

Processo Nº: ET 0000858-47.2010.5.18.0004 4ª VT

EMBARGANTE...: LUCIMAR RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS

EMBARGADO(A): DEUZELI BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Certifique-se nos autos principais a oposição destes embargos.

Compulsando os autos, verifico que a embargante não trouxe aos autos a prova da constrição judicial, indispensável em sede de embargos, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 4786/2010

PROCESSO : RTOrd 0197000-92.2008.5.18.0004

EXEQUENTE: ANTÔNIO OLIVEIRA LEITE

EXECUTADO: COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS DEHON LTDA.

1º LEILÃO: 11/06/2010, ÀS 09:20 HORAS

2º LEILÃO: 25/06/2010, ÀS 09:20 HORAS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, contratado(s) no seguinte endereço: RUA SENADOR JAIME, Nº 295, SETOR CAMPINAS CEP 74.525-010 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) IZAQUE FRANCISCO POVOA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26-06-70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VADIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG.

Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos quatro de maio de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01 – 01 (um) aparelho de ar condicionado marca Eletrolux Maximum, 7500 BTU's, cor cinza, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$600,00; 02 – 01 (um) aparelho de ar condicionado modelo 'split', marca Eletrolux, modelo S109R, 9000 BTU's, cor cinza, digital, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$1.400,00; 03- um monitor colorido marca SAMSUNG, Lcd, 14', Syncmaster 632 NW, em perfeito estado de conservação e funcionamento, que avalio em R\$500,00; 04 – quatro cadeiras de escritório modelo "secretária", sem marca aparente, revestidas em tecido cor azul, com rodinhas, bom estado, avaliadas em R\$100,00 cada; 05- duas mesas para escritório tipo "escrivãzinha", em melamínico azul com cinza, três gavetas laterais, uma medindo 1,60mx0,80m e outra 1,20mx0,80m, em perfeito estado de conservação, avaliadas em R\$1.500,00. Total: R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4774/2010

PROCESSO: RTSum 0138100-82.2009.5.18.0004

EXEQUENTE(S): RENNER BARIANI MACEDO

EXECUTADO(S): LUIZ CLAUDIO RENNE PEREIRA E CELSO PAULO PEREIRA O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado(a/s) LUIZ CLAUDIO RENNE PEREIRA E CELSO PAULO PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagarem a quantia de R\$4.264,77, atualizada até 30/10/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios LUIZ CLAUDIO RENNE

PEREIRA (CPF 727.671.205-25) e CELSO PAULO PEREIRA (CPF 332.315.207-63), qualificados às fls. 61, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LUIZ CLAUDIO RENNE PEREIRA e CELSO PAULO PEREIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 04 dias de maio de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4766/2010
PROCESSO: ExCCJ 0232800-50.2009.5.18.0004
EXEQUENTE: EVELIN PEREIRA SANTOS
EXECUTADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. N/P DAIANE VIEIRA RODRIGUES
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA e JOSÉ RODRIGUES ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Tomarem ciência de que foi julgado bom o laço ofertado às fls. 72 e homologada a arrematação para que produza seus jurídicos e legais efeitos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA e JOSÉ RODRIGUES ROCHA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 04 de maio de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4749/2010
PROCESSO: RTOOrd 0000835-04.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: LUZIMAR PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:30 horas, do dia 18/06/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por LUZIMAR PEREIRA DA SILVA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 04 dias do mês de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5421/2010
Processo Nº: RT 0184400-12.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSE HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CLC COMERCIO ELETRONICO LTDA + 004
ADVOGADO.....: JOEL DORNELAS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Indefiro o pedido do reclamante, formulado à fl. 591. A oficiala de justiça à fl.563 prestou esclarecimentos a respeito da construção edificada entre os dois lotes onde reside o executado. Aguarde-se manifestação pelo prazo de 30 dias para indicar elementos suficientes ao prosseguimento da execução. Dê-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 5400/2010
Processo Nº: RT 0025900-71.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ÂNGELO PINHEIRO DIAS
ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): NUTRILMAX DISTRIBUIDORA DE CIGARROS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Dê-se vista ao ofício de fls.736/760. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, e pedido de devolução da precatória.

Notificação Nº: 5441/2010
Processo Nº: RT 0096100-06.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MAURO SERGIO RODRIGUES MESQUITA
ADVOGADO.....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHOPERIA ESPLENDOR LTDA. (ANTIGO RESTAURANTE CHEIRO VERDE) + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para que informe a este juízo, o cartório em que o imóvel indicado às fls.307 encontra-se registrado. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 5437/2010
Processo Nº: RT 0218100-08.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO SOUSA MENDES
ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE
ADVOGADO.....: MARIA GENOVEVA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Intime-se o exequente para tomar ciência do ofício de fls.359/361. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5398/2010
Processo Nº: RT 0035000-16.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: REJANE DE JESUS MESQUITA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA + 003
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Dê-se vista à reclamante pelo prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5425/2010
Processo Nº: RT 0042400-81.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: AMAURY GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): CSA CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA. N/P SÓCIO PAULO ROBERTO + 002
ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para tomar conhecimento de que o veículo encontra-se gravado com restrição judicial (fl.130), inclusive no tocante à transferência, além da alienação fiduciária ao Banco Itaú. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 5410/2010
Processo Nº: RT 0042700-43.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: VANDO ANTÔNIO PIO
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução, ante a impossibilidade de se levar à praça o imóvel penhorado às fls.249/252, vez que sobre o referido imóvel recai usufruto em favor de MALONI PINTO DA SILVA e MARLY DE SOUZA E SILVA, devidamente registrado na data de 24 de setembro de 1999, ou seja, em data bem anterior à interposição da presente ação. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 5456/2010
Processo Nº: RT 0158000-53.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MAURICIO DE REIS VIEIRA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARÁ-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foram recebidos os embargos de terceiro interpostos por FERNANDO FERREIRA DA COSTA (Autos nº 0000759-74.2010.5.18.0005), para adoção das providências cabíveis. Prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, apresentar defesa. O causídico deve juntar aos referidos autos de Embargos de Terceiro, no mesmo prazo da contestação, procuração passada pelo embargado, por se tratar de ação diversa da reclamatória.

Notificação Nº: 5454/2010
Processo Nº: RT 0041900-78.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ÉRICA MIRANDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): PIZZARIA DO PÁTIO LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5453/2010
Processo Nº: ExProvAS 0150901-95.2007.5.18.0005 5ª VT
EXEQUENTE...: MAURIZIO BRAGASTINI
ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA
EXECUTADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução, salientando que ele é quem deverá diligenciar junto aos cartórios, a fim de obter informações acerca de bens imóveis de propriedade dos executados. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 5422/2010
Processo Nº: RT 0141400-83.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: LAURA LUDOVICO DE MELO
ADVOGADO.....: SABRYNA BARROS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): APSOL II SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL PORTAL DO SOL CONDOMÍNIO II
ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
1-Depósito parcial à fl.202 para fins de apreciação pedido de parcelamento.
2-Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o pedido da reclamante constante à fl. 204.

Notificação Nº: 5457/2010
Processo Nº: AINDAT 0143600-63.2008.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: DALVA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ): WGM2 INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para vir receber o documento constante na contracapa dos autos. Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 5414/2010
Processo Nº: RTSum 0185700-33.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: HELIO FERREIRA DE PAIVA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 004
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 5460/2010
Processo Nº: RTOrd 0203600-29.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DOS REIS
ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Indefiro a penhora sobre o bem ofertado pelo devedor, visto que não foi observada a ordem de preferência legal (fl. 226/227). Convolvo em penhora os créditos bloqueados em conta corrente (Banco do Brasil, no valor de R\$31.111,10), bem como os depósitos recursais. Intime-se a executada para fins de embargos.

Notificação Nº: 5420/2010
Processo Nº: RTOrd 0208300-48.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MACALINO JEAN LIMA CARVALHO
ADVOGADO.....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO GUIMARÃES VITOI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Cadastre-se como procuradora do reclamante, a que assina a petição de fls.334. Ante a certidão já exarada às fls.328, não há que se falar em reabertura de prazo para interposição de recurso ordinário por parte do reclamante. Intime-se o reclamante acerca do acima disposto, e, após, expeça-se RPV. Com a comprovação do pagamento da RPV, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5394/2010
Processo Nº: RTOrd 0219900-66.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRA VILELA GONÇALVES
ADVOGADO.....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$1.082,21. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5418/2010
Processo Nº: RTOrd 0221600-77.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: AISLAN TIAGO DO CARMO
ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo os cálculos de atualização, às fls.398/403, e fixo a condenação no valor de R\$109.562,11, atualizado até 30/04/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 5417/2010
Processo Nº: RTOrd 0057200-12.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: DAIANA FERREIRA DO CARMO
ADVOGADO.....: ÁTILA SANTOS ÁVILA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Intime-se o exequente para se manifestar sobre os embargos à execução de fl.1228/1229. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 5395/2010

Processo Nº: RTOrd 0113000-25.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: APRIGIO GASPAR DE SOUZA

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): GERALDO ROQUE DA SILVA

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$384,39. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5412/2010

Processo Nº: RTOrd 0136800-82.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: KATIANE FRANÇA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Determino que o advogado da reclamante cientifique sua constituinte da audiência designada para o dia 19/05/2010, às 10h20min, visto que a notificação endereçada à reclamante retornou.

Notificação Nº: 5432/2010

Processo Nº: RTOrd 0139200-69.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LICÉIA MARÇAL LUCAS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORIFICO FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5458/2010

Processo Nº: RTSum 0164600-85.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE VALUAR DE OLIVEIRA SANDES

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): ORCELIO FERREIRA SILVERIO NETO

ADVOGADO.....: ULISSES SANTOS MONTALVAO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5427/2010

Processo Nº: RTSum 0165400-16.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GUMERCINO BARBO AMÂNCIO

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONTRUÇÃO LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....: MARINE XAVIER DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

AO PRIMEIRO RECLAMADO

Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar as anotações na CTPS, conforme determinado à fl. 70, observando o endereço fornecida à fl. 159.

Notificação Nº: 5403/2010

Processo Nº: RTOrd 0188900-14.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: KEILA MORGANA DE MELO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): VERRI & VERRI LTDA.

ADVOGADO.....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$791,61. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5399/2010

Processo Nº: RTOrd 0189900-49.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GENIS NUNES FERREIRA CALACIO

ADVOGADO.....: DANIEL CAMOZZI

RECLAMADO(A): WK LOTERIAS LTDA. (CASA LOTERICA LOTO SERVICE)

ADVOGADO.....: BRUNO PIRES GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.293/305.

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.291.

Custas às fls.304/305.

Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.

Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5407/2010

Processo Nº: RTOrd 0203700-47.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO VIANA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVOS S.A.

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.1847/1855.

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.1845.

Depósito recursal às fls.1857.

Custas recolhidas às fls.1856.

Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.

Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5423/2010

Processo Nº: RTOrd 0206400-93.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER LÚCIO LEMES

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): SISTEMA DE CRÉDITO POPULAR CREDICIDADANIA

(BANCO DO POVO) + 001

ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 5428/2010

Processo Nº: RTSum 0207400-31.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): BRASIL SERV. SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

I-Consta às fls.41/43 e 45 proposta de acordo sem que as partes tenham especificado os valores alusivos às verbas reconhecidas em sentença. Sendo assim, para efeito de delimitação dos valores, estabeleço que as quantias ficam assim dispostas: R\$203,52 (salário devido), R\$273,96(13º salário), R\$321,92 (FGTS + 40%), R\$273,96 (férias indenizadas), R\$91,32 (1/3 de férias) e R\$335,32 aviso prévio indenizado. Posto isso, homologo a transação de fl.41/43 e 45 celebrada entre as partes LUIZ FERNANDO PEREIRA DA SILVA, reclamante, e BRASIL SERV. SERVIÇOS LTDA, reclamada, para que surta os seus efeitos legais. Custas processuais no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.500,00), a cargo da reclamada. Contribuições previdenciárias a serem recolhidas na forma da lei, sob a responsabilidade da reclamada, cuja comprovação deverá ocorrer no prazo de 10 dias, após o vencimento da parcela.

Havendo imposto de renda, responderá a reclamada pelo recolhimento.

Dispensada a manifestação do INSS, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda MF 176/2010 de 19 de fevereiro de 2010. Intimem-se partes e procuradores. Decorrido o prazo para recolhimento espontâneo dos encargos fiscais, enviem-se os autos à Contadoria para apuração do débito.

Notificação Nº: 5424/2010

Processo Nº: RTSum 0212500-64.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$623,92 (fl. 52), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para, querendo, opor embargos.

Notificação Nº: 5426/2010

Processo Nº: RTSum 0214400-82.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO MACHADO

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO PRIMEIRO RECLAMADO

Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões.
Prazo legal.

Notificação Nº: 5419/2010

Processo Nº: RTOOrd 0215600-27.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): HELA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os bens ofertados à penhora às fls. 158/160. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 5401/2010

Processo Nº: RTOOrd 0232900-02.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

ADVOGADO.....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Dizer se a reclamada cumpriu com a determinação de fls.480. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 5415/2010

Processo Nº: RTOOrd 0237700-73.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: IVAN MOREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5416/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000038-25.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY CARDOSO DE MOURA

ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA

Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 5396/2010

Processo Nº: RTSum 0000130-03.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JHONATAN REZENDE DA SILVA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$8,49. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5393/2010

Processo Nº: RTSum 0000159-53.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LEONIO OTTO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA

RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$200,30. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5435/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000181-14.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RENATO DA PÁSCOA PINTO DE FREITAS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 97.

Notificação Nº: 5402/2010

Processo Nº: RTSum 0000189-88.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: OLGA CACILDA BENITES

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA-UNIVERSO

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$25,97. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5405/2010

Processo Nº: RTSum 0000230-55.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RONICLEY DE ABREU RODRIGUES

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: AIRTON BORGES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$207,13. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5440/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000251-31.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WANESSA SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): J.B.S. S/A (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 5442/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000360-45.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO SOARES DOS REIS

ADVOGADO.....: PATRICIA LEDRA GARCIA

RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EMERSON BALIZA CORREIA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Verifico que os comprovantes de recebimento relativos às notificações endereçadas aos reclamados (fl.30/31), até o momento, não retornaram a este Juízo,. Portanto, não se tem como aferir a data da efetiva citação. Logo, indefiro o pedido de declaração da revelia e aplicação de seus efeitos, formulado na ata de fl.32. Dê-se ciência ao reclamante. Incluo o feito em pauta de audiência, marcada para o dia 31/05/2010, às 08horas e 50minutos. Notifiquem-se as partes e procurador(es) para comparecerem à audiência inaugural. Determino que as reclamadas sejam notificadas por oficial de justiça.

Notificação Nº: 5443/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000360-45.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO SOARES DOS REIS

ADVOGADO.....: PATRICIA LEDRA GARCIA

RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EMERSON BALIZA CORREIA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS:

Incluo o feito em pauta de audiência, marcada para o dia 31/05/2010, às 08horas e 50minutos. Notifiquem-se as partes e procurador(es) para comparecerem à audiência inaugural. Determino que as reclamadas sejam notificadas por oficial de justiça.

Notificação Nº: 5433/2010

Processo Nº: RTSum 0000421-03.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS LEITE MORAIS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da reclamada.

Após, intime-se o reclamante para que informe a este juízo o novo endereço da reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5408/2010

Processo Nº: RTSum 0000577-88.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: IONE NOVAIS DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

O 2º reclamado interpôs recurso ordinário às fls.82/84.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.50.
Depósito recursal às fls.85.
Custas recolhidas às fls.86.

Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões, e, após ao primeiro reclamado. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5459/2010

Processo Nº: RTSum 0000586-50.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE.: WASHINGTON TIAGO SARDINHA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DR. CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do acordo vencido em 23/04/2010. Prazo 48 horas.

Notificação Nº: 5445/2010

Processo Nº: RTSum 0000649-75.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE.: SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO) + 002
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Considerando que não retornou o CE da 1ª Reclamada, determino a realização de nova audiência Una, intimando-se as partes para comparecerem, apresentando defesa, caso queiram. Para tanto, incluo o feito na pauta do dia 18/05/10 às 10:05h, para realização de audiência UNA. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 5452/2010

Processo Nº: RTSum 0000649-75.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE.: SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO) + 002
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Considerando que não retornou o CE da 1ª Reclamada, determino a realização de nova audiência Una, intimando-se as partes para comparecerem, apresentando defesa, caso queiram. Para tanto, incluo o feito na pauta do dia 18/05/10 às 10:05h, para realização de audiência UNA. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 5411/2010

Processo Nº: RTSum 0000702-56.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE.: RODRIGO CAIADO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
1-Verifico que o comprovante de recebimento relativo à notificação endereçada ao reclamado (fl.20), até o momento, não retornou a este Juízo. Portanto, não se tem como aferir a data da efetiva citação. Logo, indefiro o pedido de declaração da revelia e aplicação de seus efeitos, formulado na ata de fl.21. Dê-se ciência ao reclamante.
2-Incluo o feito em pauta de audiência una, marcada para o dia 18/05/2010, às 09horas e 50minutos. Notifiquem-se as partes e procurador(es) para comparecerem à audiência. Determino que a reclamada seja notificada por oficial de justiça.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4540/2010
PROCESSO Nº RT 0045900-24.2007.5.18.0005
EXECUTENTE(S): JANAINA TELES DA SILVA
EXECUTADO(S): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. , CPF/CNPJ: 45.180.072/0001-04
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 47.633,11 (quarenta e sete mil e seiscentos e trinta e três reais e onze centavos), atualizado até 31/03/2010, sob pena de REFORÇO DE PENHORA no importe de 42.633,11 (quarenta e dois mil e seiscentos e trinta

e três reais e onze centavos), tendo em vista que o Depósito Recursal de fls. 446, no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais) foi convertido em penhora. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, , SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos três de maio de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4541/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000420-18.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: ADEMAR GONÇALVES DE MELO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA MADEIMAX LTDA. , CPF/CNPJ: 00.299.539/0001-93
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 39, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: "ADEMAR GONÇALVES DE MELO, opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da r. sentença, prolatada nos autos da Reclamatória Trabalhista acima citada, em que é autor o ora Embargante, com a finalidade de ser sanada omissão e/ou contradição que teria ocorrido na sentença prolatada. Aviados tempestivamente, deles conhecem-se e examina-se o mérito. Assevera o Embargante que apesar de ter pleiteado a liberação das guias para recebimento do seguro desemprego na exordial, a sentença restou omissa quanto ao referido pedido, nem tampouco concedeu a indenização substitutiva do benefício. Com razão. Uma vez que foi reconhecida a despedida sem justa causa do Reclamante, deverá a Secretaria, com o trânsito em julgado da presente decisão, expedir certidão a fim de que o Reclamante possa habilitar-se ao benefício do seguro desemprego, tendo em vista que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido. Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante."

E para que chegue ao conhecimento de MADEIREIRA MADEIMAX LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, , SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos três de maio de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4485/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000844-60.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: SÔNIA CRISTINA CAMPOS FERREIRA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME, CNPJ: 05.683.674/0001-51
Data da audiência: 31/05/2010 às 08:30 horas.
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.

PEDIDOS:

Face ao exposto, a reclamante requer:

A) A condenação das reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias resumidas abaixo:

Salário atrasado (março 2010), R\$521,00; Saldo de salário 16 dias (abril), R\$277,86; Aviso Prévio, R\$521,00; 13º proporcional, R\$217,08; férias vencidas 2009/2010 mais 1/3, R\$521,00; terço constitucional, R\$173,67; férias proporcionais (1/12) R\$43,47; 1/3 constitucional, R\$14,47; FGTS, R\$1.042,00; multa de 40% sobre o FGTS, R\$416,80; seguro desemprego 05 parcelas, R\$2.605,00; auxílio alimentação, R\$197,60; vale transporte, março e abril, R\$171,00; multa da CCT, R\$104,20; multa do artigo 477 da CLT, R\$521,00; multa do artigo 467 da CLT, R\$1.500,00, TOTAL R\$8.847,15. B) Notificação (via edital) da 1ª Reclamada (PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME) por encontrar-se em local incerto e não sabido; e a notificação da 2ª Reclamada UNIÃO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, a ser representada

por um de seus procuradores através da Advocacia Geral da União, situada na Rua 82, Qd. Esq. Com 83 nº 179, 12º andar, Ed. Funasa, Centro – Goiânia-GO, CEP 74.000-000; C) Seja dado baixa na CTPS da Reclamante constando como data de demissão o dia 15/05/2010, já com a projeção do aviso prévio; D) Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente: - pelos documentos trazidos à baila; pela exibição dos controles de frequência comumente denominados cartões de ponto, que se acha em poder das reclamadas que os detêm exclusivamente, sob os efeitos da lei; pelo depoimento pessoal das reclamadas, sob os efeitos da lei; E) Pela oitiva de testemunhas, et coetera; F) A condenação da 2ª Reclamada como responsável solidária/subsidiária do cumprimento das obrigações trabalhistas advindas da presente reclamatória, em todos os termos; G) Procedência do postulado, condenando as Reclamadas a satisfazerem os direitos elencados em linhas volvidas cujo quantum debeatur é de aproximadamente R\$8.847,15 (oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quinze centavos) a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se por cálculo em liquidação de sentença; H) Benefício da Assistência Judiciária, posto não poder demandar sem prejuízo dos sustento próprio e da família; I) Comunicação (via ofício) à Delegacia Regional do Trabalho e ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em virtude do não recolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho. Dá-se a causa o valor de R\$8.847,15 (oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quinze centavos).

Para que chegue ao conhecimento do reclamado, PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos três de maio de dois mil e dez.

SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4451/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000845-45.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: DARCI CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME.
CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51
Data da audiência: 31/05/2010, às 08:40 horas.

O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.

PEDIDOS:

"(...) Face ao exposto, a Reclamante requer:

A) A condenação das Reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias resumidas abaixo:

SALÁRIO ATRASADO (MARÇO 2010)
R\$521,00
SALDO DE SALÁRIO 16 DIAS (ABRIL)
R\$277,86
AVISO PRÉVIO
R\$521,00
13º PROP. (05/12) 2010
R\$217,08
FÉRIAS VENCIDAS 2009/2010 MAIS 1/3 CONSTITUCIONAL
R\$43,47
R\$14,47
FGTS
R\$1.042,00
MULTA DE 40% SOBRE O FGTS
R\$416,80
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (MARÇO E ABRIL)
R\$197,60
VALE TRANSPORTE (MARÇO E ABRIL)
R\$171,00
MULTA DA CCT
R\$104,20
MULTA DO ART. 477 DA CLT
R\$521,00
MULTA DO ART. 467 DA CLT
R\$1.500,00
TOTAL
R\$6.242,15

B) Notificação (via edital) da 1ª Reclamada (PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME) por encontrar-se em lugar incerto e não sabido; e a notificação da 2ª Reclamada UNIÃO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público

interno, a ser representada por um de seus procuradores, através da Advocacia Geral da União, situada Rua 82, esq. Com Rua 83, nº 179, 12º andar, Ed. Funasa, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.000-000;

C)Seja dado baixa na CTPS da Reclamante constando com data de demissão o dia 15/05/2010, já com a projeção do aviso prévio.

D) Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente:

- pelos documentos trazidos à baila;

- pela exibição dos controles de frequência comumente denominados cartões de ponto, que se acha em poder das Reclamadas que os detêm exclusivamente, sob os efeitos da lei;

-Pelo depoimento pessoal das Reclamadas, sob os efeitos da lei;

E) Pela oitiva de testemunhas, et coetera;

F) A condenação da 2ª Reclamada como responsável solidária/subsidiária do cumprimento das obrigações trabalhistas advindas da presente reclamatória, em todos os termos;

G) Procedência do postulado, condenando as Reclamadas a satisfazerem os direitos elencados em linhas volvidas cujo quantum debeatur e de aproximadamente R\$6.242,15 (seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e quinze centavos) a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se por cálculo em liquidação de sentença;

H) Benefício da Assistência Judiciária, posto não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família;

I) Comunicação (via ofício) à Delegacia Regional do Trabalho e ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em virtude do não recolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho;

Dá-se à causa o valor de R\$6.242,15 (seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e quinze centavos)."

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos trinta de abril de dois mil e dez.

ORIGINAL ASSINADO
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6157/2010

Processo Nº: RT 0076400-75.2004.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GESILDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO....: **CYNTIA FERREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS REFRIGERANTES S/A + 001

ADVOGADO....: **CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 2.218,21, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6130/2010

Processo Nº: RT 0077500-31.2005.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: IVIS ERI VIEIRA RIBEIRO

ADVOGADO....: **PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 6127/2010

Processo Nº: RT 0119800-08.2005.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GOYANO ALMEIDA DE SOUZA

ADVOGADO....: **NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL

ADVOGADO....: **ROSANGELA GONCALEZ**

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 6196/2010

Processo Nº: RT 0225100-56.2005.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: AURÉLIO DE CASTRO

ADVOGADO....: **RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO....: **SÉRGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS emciência da sentença de fls. 1893/1904, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO parcialmente os Embargos à Execução opostos por BANCO BRADESCO S.A. e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. em face de AURÉLIO DE CASTRO e REJEITO a Impugnação aos cálculos feita pelo exequente e pela UNIÃO. Custas, pelo executado, no valor de R\$ 44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT, isento, dada a procedência dos embargos. Remetam-se os autos ao setor de cálculo para adequação da conta. Após, intemem-se as partes, sendo a União (PGF) por carga dos autos, para ciência desta decisão e da nova liquidação. Registra-se que o exequente já levantou o valor do depósito recursal (fls. 1824) e a quantia de R\$ 630.221,87(fl. 1837).

Notificação Nº: 6197/2010

Processo Nº: RT 0225100-56.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: AURÉLIO DE CASTRO
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS emciência da sentença de fls. 1893/1904, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO parcialmente os Embargos à Execução opostos por BANCO BRADESCO S.A. e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. em face de AURÉLIO DE CASTRO e REJEITO a Impugnação aos cálculos feita pelo exequente e pela UNIÃO. Custas, pelo executado, no valor de R\$ 44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT, isento, dada a procedência dos embargos. Remetam-se os autos ao setor de cálculo para adequação da conta. Após, intemem-se as partes, sendo a União (PGF) por carga dos autos, para ciência desta decisão e da nova liquidação. Registra-se que o exequente já levantou o valor do depósito recursal (fls. 1824) e a quantia de R\$ 630.221,87(fl. 1837).

Notificação Nº: 6171/2010

Processo Nº: RTN 0059800-08.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: SABRINA PARREIRA FERNANDES
ADVOGADO.....: RODOLFO OTÁVIO PEREIRA DA MOTA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMERCON INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Intemem-se as partes para ciência do despacho de fls. 957. Prazo e fins legais, cujo teor é o seguinte:
A reclamante já levantou os seguintes valores: R\$ 24.584,48 (fls. 591, 683, 785 e 807), R\$ 29.282,46, R\$ 52.681,51 (fls. 903), no total de R\$ 106.548,45. Considerando que no cálculos (fls. 798) a reclamada reconheceu como devido o valor líquido de R\$ 106.548,45, percebo que a reclamante já levantou a verba incontroversa, restando apenas R\$48.077,81 de créditos. Assim, indefere-se o pedido da reclamante contido na petição de fls. 954/955, eis que ainda não houve a oportunidade para a reclamada discutir os cálculos e ela já recebeu todo o valor incontroverso. Ressalte-se que os embargos à execução de fls. 791/795 restam rejeitados liminarmente por não estar o Juízo garantido. Deverá a secretaria juntar extratos das contas de fls. 870, 872, 874, 875, 879, 880, 881, 901, 909, 942 e 956. Após, façam-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 6168/2010

Processo Nº: RT 0071300-37.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: EMANUELE DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): SEGREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fls. 285, considerando que a execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, intime-se a exequente, pessoalmente e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 6172/2010

Processo Nº: RT 0133300-73.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: DEIVID ANTÔNIO PINHEIRO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que, em 10 dias, comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas (R\$ 463,57), via GPS, e custas (R\$ 27,05), via DARF.

Notificação Nº: 6173/2010

Processo Nº: RT 0133300-73.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: DEIVID ANTÔNIO PINHEIRO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que, em 10 dias, comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas (R\$ 463,57), via GPS, e custas (R\$ 27,05), via DARF.

Notificação Nº: 6186/2010

Processo Nº: RT 0008100-22.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: DARLAN FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): LAVAJATO LILO CAR LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 6153/2010

Processo Nº: RT 0136700-61.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MARLY SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6137/2010

Processo Nº: RT 0140500-97.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO CABRAL CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6177/2010

Processo Nº: RTOrd 0212100-81.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: WATSON CARDOSO VINHADELLI
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEVISAO ANHANGUERA S.A
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 6121/2010

Processo Nº: RTOrd 0018500-61.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO RUBENS DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): XAVIER E MACEDO VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6179/2010

Processo Nº: RTOrd 0035700-81.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ANGELA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 561/573, interposto pela União. Intime-se a executada para apresentar contraminuta, caso queira, no prazo legal. Transcorrido o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo. Ressalte-se que a contribuição previdenciária e as custas ainda não foram recolhidas, embora determinado às fls. 531, item 3.

Notificação Nº: 6120/2010

Processo Nº: RTSum 0042800-87.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO CARDOSO MACHADO

ADVOGADO.....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6178/2010

Processo Nº: RTSum 0043100-49.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MARLENE FRANCISCO MARQUES

ADVOGADO.....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELEUSA RODRIGUES SIQUEIRA + 001

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 6149/2010

Processo Nº: RTSum 0074800-43.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ADAIR PIRES FERNANDES

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): SELARIA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 6148/2010

Processo Nº: RTOrd 0084500-43.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE PEREIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BLEND BISTRO CAFÉ E TABACARIA LTDA. ME + 003

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 6128/2010

Processo Nº: RTOrd 0084800-05.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: DHANILO VAZ RIBEIRO

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

OUTRO :

Notificação Nº: 6201/2010

Processo Nº: RTOrd 0087000-82.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG (REP/P. JAVAN RODRIGUES)

ADVOGADO.....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SANEAGO DE GOIÁS S.A. SANEAGO

ADVOGADO.....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 143/147, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, julgo procedente a reclamação trabalhista ajuizada por SIMONE DE ALMEIDA em face de KOUROBOM COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE COURO LTDA, BRASCOUROS COMERCIAL DE COURO LTDA e ANTÔNIO FÉLIX CURADO NETO, condenando as reclamadas a anotar o contrato de trabalho na CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de ser feito pela Secretaria da Vara, caso em que será comunicado ao órgão competente para aplicação da multa cabível. Para fins de cálculo das custas processuais, arbitra-se à condenação o valor de R\$2.000,00. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$40,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6140/2010

Processo Nº: RTOrd 0090000-90.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CICERO PEDRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ITABERAI LTDA. (CONSTRUFORT) + 002

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 6193/2010

Processo Nº: RTOrd 0124300-78.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MAURO SERGIO DAS NEVES

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLAVIA CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: Ficam os executados citados, para, no prazo de 48 horas, pagarem ou garantirem a execução, no valor de R\$2.558,02, atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6198/2010

Processo Nº: RTSum 0135100-68.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: DORIANE CAVALCANTE NETO

ADVOGADO.....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): CELIA CRISTINA SOUZA CARVALHO + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Diante das alegações contidas na petição de fls. 59/, remetam-se os autos ao posto do INSS para o devido cadastramento dos reclamados junto ao CEI. Após, intime-se o reclamante para ciência do número da inscrição - 51.205.90857/05, fls. 86 dos autos.

Notificação Nº: 6126/2010

Processo Nº: RTOrd 0149500-87.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6131/2010

Processo Nº: ExProvAS 0150501-10.2009.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: JOSELITA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA
EXECUTADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENDE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$2.346,32, atualizado até 30/11/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6132/2010

Processo Nº: ExProvAS 0150501-10.2009.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: JOSELITA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA
EXECUTADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENDE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$2.346,32, atualizado até 30/11/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6122/2010

Processo Nº: RTSum 0152800-57.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MARILIANA PAIXÃO GONÇALVES

ADVOGADO.....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6141/2010

Processo Nº: RTSum 0185700-93.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ROZIE NE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: AMIR RODRIGUES DA SILVA
 RECLAMADO(A): ANTÔNIO MARCOS DA COSTA VEIGA + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
 AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 6123/2010
 Processo Nº: ConPag 0208200-56.2009.5.18.0006 6ª VT
 CONSIGNANTE...: TECNOMED PRODUÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
 CONSIGNADO(A): THYAGO AGUILAR BRITO
ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO NICEAS ROSA
 NOTIFICAÇÃO:
 Expeça-se certidão narrativa para fins de segurodesemprego. Analisando os extratos de FGTS apresentados pela reclamada, percebe-se que não consta a multa de 40%, assim não procedem as suas alegações de integralidade dos depósitos. Intimem-se as partes para ciência.

Notificação Nº: 6165/2010
 Processo Nº: RTSum 0221900-02.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: JOANICE DIAS NEGRE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMP. LTDA
ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Intimem-se as partes para os fins do art. 879, § 2º. Prazo sucessivo, iniciando-se pela reclamada.

Notificação Nº: 6147/2010
 Processo Nº: RTSum 0227300-94.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: JUCELINO PEREIRA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
 RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 6143/2010
 Processo Nº: RTSum 0229600-29.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: JOCELMA NASCIMENTO ARAUJO
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
 RECLAMADO(A): ALESSANDRO DI CARLO FERREIRA
ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 6139/2010
 Processo Nº: RTSum 0236200-66.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: GARDENIO DOS SANTOS GALHEIRO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: SABRINA LEANDRA RIBEIRO
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Considerando que a pesquisa convênio JUCEG não localizou informações sobre os sócios da reclamada, intime-se o reclamante para que, em 30 dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6142/2010
 Processo Nº: RTSum 0239900-50.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: DARLI JOSE ROSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
 RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6138/2010
 Processo Nº: RTOrd 000017-46.2010.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
 RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
 NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6129/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000159-50.2010.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: ERNESTO TEDESCO REIS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FERNANDO LUIZ DIAS MORAIS FERNANDES
 NOTIFICAÇÃO:
 AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6155/2010
 Processo Nº: RTSum 0000203-69.2010.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: VIVALDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
 RECLAMADO(A): EMM SERVIÇO DE DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
 NOTIFICAÇÃO:
 CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular, fica V. Sa. intimada para, no prazo de 08 (oito) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00.

Notificação Nº: 6199/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000204-54.2010.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: KELLY ALBERNAZ DE MACEDO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
 RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
 NOTIFICAÇÃO:
 A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 6175/2010
 Processo Nº: RTSum 0000228-82.2010.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: RAILSON SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
 RECLAMADO(A): LOOPTECH SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA. EPP
ADVOGADO.....: ROSIMARI TONIOLO
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: Anote-se no SAJ o nome da advogada que subscreve a petição de fls. 31/32 (procuração, fls. 40/41). Indefere-se o requerimento formulado pela reclamada, no sentido de que a sentença de fls. 22/26 seja declarada nula por ausência de citação. A notificação de fls. 17 foi encaminhada para o endereço informado na petição inicial e, como constou da sentença, presume-se tenha sido recebida. Registre-se que consoante entendimento do C. TST, 'Presume-se recebia a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem. O seu não-recebimento ou entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário.' Intime-se a reclamada, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 6135/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000275-56.2010.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: RADAMELS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
 RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS RECLAMADAS: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 142/148, interposto pelo reclamante. Intimem-se os reclamados para apresentarem contra-razões, caso

queiram, no prazo legal. Decorrido o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 6136/2010

Processo Nº: RTOrd 0000275-56.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RADAMELS ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 142/148, interposto pelo reclamante. Intimem-se os reclamados para apresentarem contra -razões, caso queiram, no prazo legal. Decorrido o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 6156/2010

Processo Nº: ConPag 0000370-86.2010.5.18.0006 6ª VT

CONSIGNANTE...: AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO E SILVA LTDA.

ADVOGADO.....: WALDOMIRO R DE ANDRADE

CONSIGNADO(A): JOÃO CARLOS VINHAL (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias, para receber o Alvará Judicial, sob pena de abertura de conta na CEF para recolhimento do depósito.

Notificação Nº: 6180/2010

Processo Nº: RTOrd 0000499-91.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: MIRIAN CRISTINA MENDES MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante das defesas apresentadas, cabendo ao autor, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6192/2010

Processo Nº: RTSum 0000571-78.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VANILDO CAETANO FERREIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): WATERLOO B. MOURA

ADVOGADO.....: WATERLOO SANTANNA DE MOURA

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$192,75), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R\$0,96), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 31/05/2010.

Notificação Nº: 6205/2010

Processo Nº: RTSum 0000691-24.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE APARECIDA ALVES MACHADO

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 134/137, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Simone Aparecida Alves Machado move em face de Atento Brasil S.A decido julgar procedente, em parte, os pedidos formulados a fim de condenar a reclamada a proceder a anotação da data da dispensa, saldo de salário, férias simples do período de 2008/2009, devolução dos valores descontados indevidamente, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais devendo ser apurados em regular liquidação de sentença. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C.TST. Custas pela reclamada no importe 2% sobre o valor da condenação, conforme cálculo anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo -se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de cálculo. Registre-se.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6167/2010

Processo Nº: RTOrd 0000719-89.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA FISCALIZAÇÃO

MUNICIPAL DE GOIÂNIA SINDFISC

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA SINDIGOIÂNIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, PRAZO DE 10 DIAS: 'Vistos, etc. O Sindicato dos Funcionários da Fiscalização Municipal de Goiânia - SINDIFISC, qualificado na petição inicial, ajuíza a presente ação em face do Município de Goiânia e do Sindicato dos Trabalhadores do Município de Goiânia, igualmente qualificados, alegando que possui por base territorial o Município de Goiânia, representando a categoria profissional dos funcionários da fiscalização municipal, razão pela qual pleiteia que o segundo requerido se abstenha de receber os valores da contribuição sindical desta categoria, bem como requer que o Município de Goiânia efetue o pagamento destes valores ao autor. Pleiteia, por fim, que seja declarada a legitimidade do SINDIFISC como entidade sindical representativa da categoria dos funcionários da fiscalização municipal. Atribui à causa o valor de R\$ 25.000,00. Reuniu-se aos presentes autos, a ação cautelar ajuizada pelo autor, em que requereu-se o depósito judicial da contribuição descontada. Em decisão proferida em sede da cautelar, extinguiu-se o feito em relação ao Município, bem como deferiu-se o pedido liminarmente. Pois bem. Na presente ação principal, novamente o requerente incluiu no polo passivo o Município de Goiânia. Cumpre esclarecer que o Município de Goiânia não tem legitimidade para figurar no polo passivo da ação por ser parte estranha à controvérsia que eventualmente possa existir acerca de qual é o sindicato que representa a categoria dos servidores referidos na petição inicial. Na condição de empregador, o Município constitui mero repassador da contribuição sindical descontada no salário dos seus servidores ou empregados. Ante o exposto, com base no artigo 267, inciso IV, do CPC, determina-se, pois, a exclusão do Município de Goiânia do polo passivo, devendo a Secretaria proceder às anotações pertinentes. Retifique-se a autuação, conforme determinado. Quanto ao segundo requerido, verifica-se que restou frustrada a tentativa de notificação para comparecimento à audiência designada para o dia 17 de maio de 2010, às 08:20 horas, haja vista o retorno do comprovante de entrega com a informação "mudou-se". Assim, retire-se o feito de pauta. Intime-se o requerente do inteiro teor deste despacho, bem como para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, indicando o endereço correto do segundo requerido, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC. Intime-se o Município de Goiânia, via mandado, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho. Goiânia, 03 de maio de 2010, segunda-feira.'

Notificação Nº: 6144/2010

Processo Nº: RTSum 0000732-88.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO VIEIRA SAMPAIO

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. EPP

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Certifico e dou fé que, de ordem da Meritíssima Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, para adequação da pauta, a audiência relativa à presente ação foi adiada para o dia 16/06/2010 às 15:20 horas para audiência de instrução - Procedimento Ordinário, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil (pelo menos 05 dias úteis antes da audiência).

Notificação Nº: 6202/2010

Processo Nº: RTSum 0000734-58.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SERAFIM CARDOSO PEREIRA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): BILENGE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: LUIS FELIPE COELHO DE FIGUEIREDO NETO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 54/58, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por SERAFIM CARDOSO PEREIRA em face de BILENGE CONSTRUTORA LTDA., sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das verbas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidos os valores já pagos sob os mesmos títulos.

Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R\$14,00 (quatorze reais), calculadas sobre R\$700,00 (setecentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6152/2010

Processo Nº: RTSum 0000751-94.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSE BATISTA DE JESUS

ADVOGADO.....: FRANCISLENE PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 164/167, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Face ao exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que José Batista de Jesus move em face de Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda e Clube Antônio Ferreira Pacheco decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a 1ª reclamada, em caráter principal e a 2ª reclamada, de forma subsidiária, a pagar 10/12 de férias acrescidas do terço, décimo terceiro integral de 2009, aviso prévio, indenização de 40%, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo.

Deverá à 1ª reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença e entregar as guias para levantamento, na forma da fundamentação. No mesmo prazo proceder ao registro da CTPS e entregar as guias do seguro desemprego, na forma da fundamentação. Expeça-se Mandado de Intimação à segunda reclamada para que seja depositado à disposição deste Juízo, o valor apurado no cálculo das verbas deferidas, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de cálculo. Registre-se. Publique-se e intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6204/2010

Processo Nº: RTSum 0000760-56.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 81/84, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por WANDERLEY PEREIRA DE CARVALHO em face de SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA., sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das verbas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as parcelas pagas sob os mesmos títulos. Custas pela reclamada, no importe de R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$2.000,00 (dois mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6154/2010

Processo Nº: ConPag 0000784-84.2010.5.18.0006 6ª VT

CONSIGNANTE...: SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....: CRISTIENE PEREIRA DA SILVA

CONSIGNADO(A): MÁRCIO ROGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNANTE: Diante da informação prestada pelo oficial de justiça na certidão de fls. 22, intime-se a consignante para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, informando o endereço correto do consignado, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 6203/2010

Processo Nº: ConPag 0000855-86.2010.5.18.0006 6ª VT

CONSIGNANTE...: TENCEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

CONSIGNADO(A): ALLAN KARDEC DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 21/22, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, nos autos da ação de consignação proposta por TECNEL ENGENHARIA LTDA em face de ALLAN

KARDEC DA SILVA, decido, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas pela consignante, no importe de R\$56,02 (cinquenta e seis reais e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa. Libere-se o depósito para o autor. Intime-se o consignante.

Notificação Nº: 6163/2010

Processo Nº: RTSum 0000878-32.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARLI NOGUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): GEM BAR E RESTAURANTE LTDA - ME (CATERETÊ)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/05/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6162/2010

Processo Nº: RTOrd 0000879-17.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO FERNANDES DA COSTA

ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA

RECLAMADO(A): JBS S.A GOIÂNIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/05/2010, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6164/2010

Processo Nº: RTSum 0000880-02.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DIVANE CONSTANTINO FAQUIM

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA PARÓQUIA SAGRADA FAMÍLIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/05/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6176/2010

Processo Nº: RTSum 0000881-84.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JANETE AMÉRICO DA SILVA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE E ESTERELIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/05/2010, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6161/2010

Processo Nº: RTOrd 0000882-69.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ROSA MARIA DE BRITO ALVES

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PRO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/05/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6159/2010

Processo Nº: RTAlç 0000883-54.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS - SINDIVET (REP POR: EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): ERNANE VIEIRA ROCHA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/05/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6174/2010

Processo Nº: RTOrd 0000884-39.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/05/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6158/2010

Processo Nº: RTSum 0000886-09.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCIO PEREIRA NASCIMENTO

ADVOGADO..... RANDAL JOAQUIM GONÇALVES

RECLAMADO(A): MEGATEC COM ASSIST. TECNICA RELOGIOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/05/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5117/2010

PROCESSO : CPEX 0198400-09.2006.5.18.0006

RECLAMANTE: EDSON MARTINS VIEIRA

EXEQUENTE: EDSON MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A ADVOGADO(A): .

Data da Praça 07/06/2010 às 14:00 horas

Data do Leilão 18/06/2010 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTES EDITAIS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 06/06/2010

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/06/2010

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 23.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 41, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA VC-87, QD. 177, LT. 18, CONJUNTO VERA CRUZ II, 5ª ETAPA, GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um) veículo marca Peugeot 206, Passion, ano 2001, modelo 2001, à gasolina, 5 portas, 90 CV, chassi 8AD2ANFZ91W019916, placa KEF-8602, cor azul, completo, com alguns pequenos riscos na pintura, em bom estado de conservação, funcionando, avaliado em R\$ 23.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e dez.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6337/2010

Processo Nº: RT 0129700-80.2003.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ERIVALDO BEZERRA BRITO

ADVOGADO..... JOSÉ MARIA OLIVA

RECLAMADO(A): PLASTICON PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO..... CHIANG DE GOMES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Considerando a atualização do cálculo juntada à fl. 452, bem como o último recolhimento efetivado pela Secretária (fl. 462), resta ainda pendente o depósito da importância de R\$ 1.821,68.

Assim, intime-se a Devedora, diretamente, via correio, e por meio de seu Advogado para, em 15 dias, efetuar o depósito da referida importância, a fim de

possibilitar a extinção da execução e o consequente arquivamento dos autos do processo.

Notificação Nº: 6319/2010

Processo Nº: RT 0159700-63.2003.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS BORGES DA SILVA

ADVOGADO..... OSVALDO P MARTINS

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 413).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 6315/2010

Processo Nº: RT 0175600-86.2003.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EDVAN JOSE DE MOURA

ADVOGADO..... OSVALDO P MARTINS

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 505).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 6317/2010

Processo Nº: RT 0121400-56.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO RODRIGUES BARBACENA

ADVOGADO..... HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL

RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001

ADVOGADO..... RENATO MANUEL DUARTE COSTA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 1328/1329, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 6324/2010

Processo Nº: RT 0122000-77.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): EXPRESSO MARLY LTDA.

ADVOGADO..... MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Para fins de comprovação junto à Receita Federal, expeça-se a certidão narrativa solicitada pelo(a) reclamante, salientando que a referida certidão estará disponível para impressão pelo interessado, a qualquer tempo, na internet, no site deste Eg. TRT (www.trt18.jus.br).

Intime-se o(a) reclamante.

Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6351/2010

Processo Nº: RT 0148100-69.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA DOS SANTOS MILITÃO

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): SOLER DISTRIBUIDORA DE JORNALIS, PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... JOSIAS MACEDO XAVIER

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 6350/2010

Processo Nº: RT 0155600-89.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WALÉRIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 6352/2010

Processo Nº: RT 0181800-36.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA MACEDO DOS SANTOS

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO LOPES CAMOLESI

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 6318/2010

Processo Nº: RT 0183700-54.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

Atualize-se o cálculo de fls. 431/434 até 28/04/2010 (fls. 440).

Expeça-se guia para o(a) credor(a) levantar os depósitos judiciais, observando o seu crédito líquido e certo.

O(A) credor(a) já manifestou concordância quanto ao cálculo de liquidação (fls. 439).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6323/2010

Processo Nº: RTOrd 0197900-66.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ELÍGIO FERREIRA PIRES DE ALENCAR

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO..... NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº 5231/2010, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6322/2010

Processo Nº: RTOrd 0214500-65.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JULIO LOPES COSTA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. + 003

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: 'Ante o teor da certidão de fls. 299, registre-se que o(a) devedor(a) LIGHT POINT INCORPORAÇÃO LTDA encontra-se em local desconhecido.

Ao contrário do aduzido pelo(a) credor(a), consta, às fls. 220/222, consulta efetuada por ordem deste juízo, em que se verifica que são sócios da empresa DUEPLAST EMBALAGENS LTDA, ANGÉLO DE PAIVA TEIXEIRA e LIGHT POINT INCORPORAÇÃO LTDA.

Por outro lado, restou registrado no despacho de fls. 223/224 que, quanto à sociedade anônima, PROPACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS S/A, não há que se falar em desconsideração de sua personalidade jurídica.

Intime-se o(a) credor(a) do inteiro teor deste despacho.

Oficie-se à Junta Comercial do Paraná solicitando cópia do contrato social e das alterações posteriores da empresa, LIGHT POINT INCORPORAÇÃO LTDA, CNPJ 07.405.106/0001-14.'

Notificação Nº: 6345/2010

Processo Nº: RTOrd 0229700-15.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE JESUS PIRES SANTOS

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**NOTIFICAÇÃO:**

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 6332/2010

Processo Nº: RTOrd 0008300-89.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: TÂNIA MARIA OLIVEIRA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

ADVOGADO..... SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as cominações do despacho de fls. 966.'

Notificação Nº: 6344/2010

Processo Nº: RTSum 0046400-16.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SARAPIAO DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**NOTIFICAÇÃO:**

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 6316/2010

Processo Nº: RTSum 0091700-98.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EDNEI LOPES COELHO

ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO..... NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

Libere-se ao(à) credor(a) seu crédito líquido, no importe de R\$2.025,83.

Recolha-se o IRPF no importe de R\$7,13. O(A) credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6340/2010

Processo Nº: RTOrd 0152500-92.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO..... JOELSON JOSÉ FONSECA**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 6339/2010

Processo Nº: RTSum 0174700-93.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ROMARIO CRUZ SILVEIRA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): REPÚBLICA RESTAURANTE LTDA + 003

ADVOGADO..... PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: Ante o teor da certidão de fls. 186 e da intimação de fls. 84, registre-se que os(as) devedores(as), REPÚBLICA RESTAURANTE LTDA e MURILO CHAVES CORREIA, encontram-se em local desconhecido.

Conforme extrai-se do documento juntado às fls. 187 por ordem deste juízo, o(a) devedor(a), REPÚBLICA RESTAURANTE LTDA, é optante do SIMPLES NACIONAL.

Desta forma, deve haver a execução, tão-somente, da contribuição previdenciária cota-parte do empregado, no importe de R\$234,06 (cálculo de fls. 61).

Deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária cota-parte do empregado, no importe de R\$234,06, utilizando-se, para tanto, do depósito judicial sob fls. 76.

Com a devolução da guia devidamente recolhida, intime-se o(a) devedor(a), PAULO CÉSAR POTENCIANO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a guia de levantamento do saldo remanescente da conta de fls. 76 e do saldo da conta de fls. 77.

Intime-se, ainda, a empresa devedora, via DJE.

Notificação Nº: 6289/2010

Processo Nº: RTOOrd 0194200-48.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EGMAR PAES DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ART FESTAS LOCAÇÃO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

NOTIFICAÇÃO:

Retifica-se os termos do despacho de fl. 241, determinando a inclusão do feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes.

Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 01/06/2010, ÀS 10:05 HORAS.

Notificação Nº: 6329/2010

Processo Nº: RTOOrd 0212700-65.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE MARIA MIRANDA

ADVOGADO....: IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: 'Intimem-se os(as) reclamados(as) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem os recolhimentos da contribuição social referentes às parcelas do acordo de março/2010 e de abril/2010.

Havendo comprovação, retornem-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 6330/2010

Processo Nº: RTOOrd 0212700-65.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE MARIA MIRANDA

ADVOGADO....: IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES

RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. + 001

ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: 'Intimem-se os(as) reclamados(as) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem os recolhimentos da contribuição social referentes às parcelas do acordo de março/2010 e de abril/2010.

Havendo comprovação, retornem-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 6347/2010

Processo Nº: RTOOrd 0223500-55.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: NEI RIBEIRO DE SOUSA (ESPÓLIO DE) REP. P/ BALBINA RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMADA: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, DEVERÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER OS DOCUMENTOS APENSADOS AO AUTOS QUANDO DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 6336/2010

Processo Nº: RTOOrd 0236100-11.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL MAX SOUZA

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): TORNEADORA AUTO GIRO LTDA. ME

ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: 'Defere-se o requerimento de dilação do prazo para entrega do laudo pericial.

Intime-se a perita KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI para retirar os autos do processo no prazo de 05 (cinco) dias e apresentar o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do término do prazo acima.'

Notificação Nº: 6297/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000028-72.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO MENDES DE SOUZA

ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

ADVOGADO....: CARLOS ARMANDO SANTOS RIBEIRO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLuíDO NA PAUTA DO DIA : DIA 26/05/2010 ÀS 10:05 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 6353/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000120-50.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JUVENTINO REZENDE DE SOUZA

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): SUELY DAS GRAÇAS SANTOS

ADVOGADO....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO FGTS E APRESENTAR O TRCT COM O CÓDIGO 01, BEM COMO AS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6328/2010

Processo Nº: RTSum 0000141-26.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALZIRA FRANCISCA DE AMORIM

ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 6290/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000211-43.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PAULO PEREIRA SILVA

ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): POSTO CERRADO LTDA

ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

NOTIFICAÇÃO:

Retire-se o feito da pauta designada e inclua-o em data posterior.

Dê-se vista ao(à) reclamante dos documentos juntados pelo INSS às fls. 102/103.

Prazo de 05 (cinco) dias.

OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 02/06/2010, ÀS 15:20 HORAS

Notificação Nº: 6291/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000211-43.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PAULO PEREIRA SILVA

ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): POSTO CERRADO LTDA

ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLuíDO NA PAUTA DO DIA : DIA 02/06/2010 ÀS 15:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 6333/2010

Processo Nº: RTSum 0000212-28.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WELINGTON LOPES DA SILVA

ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 45-8, fixando-se o valor da execução em R\$3.304,48, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).

Não há que se falar em retenção da parcela previdenciária, cota-parte do empregado, porquanto foi ajustado o pagamento de importância líquida no acordo homologado.

Cite-se a 1ª reclamada, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 08.598.502/0001-78), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 6325/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000265-09.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: TEREZA DE SOUZA NEGRAO

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 166/168 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por TEREZA DE SOUZA NEGRÃO em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, condenando-se essa última, como responsável subsidiária pelo crédito trabalhista da primeira, procedendo-se a execução em seu desfavor conforme os regramentos indicados, em vista dos fundamentos acima, que integram este dispositivo.

O crédito obreiro deverá ser apurado em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Juros de mora de 0,5% ao mês, devidos pro rata die, a partir do descumprimento da primeira parcela do acordo e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito.

Desconto previdenciário a cargo da responsável subsidiária.

Custas, pela 2ª reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor do crédito da autora, inadimplido pela primeira reclamada – R\$4.000,00, isentas.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 6331/2010

Processo Nº: RTOrd 0000265-09.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: TEREZA DE SOUZA NEGRAO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT + 001

ADVOGADO.....: JOSELY FELIPE SCHRODER

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 166/168 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por TEREZA DE SOUZA NEGRÃO em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, condenando-se essa última, como responsável subsidiária pelo crédito trabalhista da primeira, procedendo-se a execução em seu desfavor conforme os regramentos indicados, em vista dos fundamentos acima, que integram este dispositivo.

O crédito obreiro deverá ser apurado em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Juros de mora de 0,5% ao mês, devidos pro rata die, a partir do descumprimento da primeira parcela do acordo e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito.

Desconto previdenciário a cargo da responsável subsidiária.

Custas, pela 2ª reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor do crédito da autora, inadimplido pela primeira reclamada – R\$4.000,00, isentas.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 6341/2010

Processo Nº: RTSum 0000278-08.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE DA SILVA QUIRINO

ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

ADVOGADO.....: LEONARDO LACERDA JUBÉ

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 6343/2010

Processo Nº: RTOrd 0000320-57.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO DA SILVA LOPES

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): EDIMAR C. DE SOUZA & CIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 94/98.

Notificação Nº: 6302/2010

Processo Nº: RTSum 0000355-17.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA FERREIRA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO:

Haja vista que o(a) primeiro(a) reclamado(a) descumpriu o acordo, conforme noticiado pelo(a) reclamante às fls. 75 e, ainda, tendo em vista o teor da ata de fls. 26, inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual,

facultada a presença do(a) reclamante e do(a) segundo(a) reclamado(a), BANCO DO BRASIL S/A.

Dê-se vista ao(à) reclamante da defesa apresentada pelo(a) segundo(a) reclamado(a), juntada às fls. 52/64. Prazo de 05 (cinco) dias.

Após, aguarde-se a audiência.

OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/05/2010, ÀS 15:18 HORAS

Notificação Nº: 6321/2010

Processo Nº: RTOrd 0000487-74.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE FEITOSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: TIAGO ALENCAR MOREIRA

RECLAMADO(A): VALTON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO

NOTIFICAÇÃO:

AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO(A) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO DOCUMENTO DE FLS. 54.

Notificação Nº: 6308/2010

Processo Nº: RTSum 0000559-61.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JHULIAN DAYSE MAXIMO

ADVOGADO.....: JORGE MATIAS

RECLAMADO(A): M.A.G. DE LIMA RESTAURANTE E PAMONHARIA + 001

ADVOGADO.....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 47 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por M.A.G. DE LIMA RESTAURANTE E PAMONHARIA, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 6320/2010

Processo Nº: RTSum 0000585-59.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA CAVALCANTE

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 93/97.

Notificação Nº: 6282/2010

Processo Nº: RTOrd 0000608-05.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ABEL BARBOSA

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANHANGUERA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 02/06/2010 ÀS 10:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 6283/2010

Processo Nº: RTOrd 0000608-05.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ABEL BARBOSA

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 02/06/2010 ÀS 10:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 6281/2010

Processo Nº: RTOrd 0000666-08.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RENATO ROSA LÔBO

ADVOGADO.....: VALERIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS

RECLAMADO(A): BLOCO HBV ARTEFATO PREMOLDADOS LTDA.

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 07/06/2010 ÀS 10:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 6306/2010

Processo Nº: RTOrd 0000886-06.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: IVAIR CLEMENTE GOMES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÃO S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Indefiro a antecipação da tutela requerida, porquanto o direito inequívoco pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa da reclamada e análise de todas as provas constantes dos autos.

Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 6312/2010

Processo Nº: RTAlç 0000888-73.2010.5.18.0007 7ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS- SINDIVET/GO REP/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES

ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
 RECLAMADO(A): ALINE GRAZIELA MEIRELES GARCIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 17/05/2010, ÀS 09:10 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 6296/2010

Processo Nº: RTAlç 0000894-80.2010.5.18.0007 7ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS SINDIVET-GO (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
 RECLAMADO(A): RAFAEL GUSTAVO DE LIMA SOUZA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 17/05/2010, ÀS 08:50 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA C/C INTIMAÇÃO Nº 5250/2010

PROCESSO: RTOOrd 0000320-57.2010.5.18.0007

RECLAMANTE: IVANILDO DA SILVA LOPES
 RECLAMADO(S): FORTE DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA e ADENILSON CUSTÓDIO DE SOUSA

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/05/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/05/2010

O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado FORTE DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 87/88, cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelos primeiro e segundo reclamados, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, consoante limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.". Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. Fica(m), ainda, intimado(s) o(s) reclamado(s) FORTE DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA e ADENILSON CUSTÓDIO DE SOUSA para, querendo, oferecerem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante à fl. 94/98, no prazo de 08 (oito) dias, a partir da publicação deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de FORTE DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA e ADENILSON CUSTÓDIO DE SOUSA, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos cinco de maio de dois mil e dez. Eu, ANDRÉA MENDONÇA COSTA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6164/2010

Processo Nº: RT 0142900-25.2001.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ADELISE NUNES PIMENTEL

ADVOGADO.....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA

RECLAMADO(A): VALDIR PEIXOTO DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ DE ARIMATEIA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 477.

Notificação Nº: 6142/2010

Processo Nº: RTN 0057700-16.2002.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RAMOS FRANCISCO DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: FABRICIO MENDONCA DE FARIA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 1493. Prazo legal.

Notificação Nº: 6152/2010

Processo Nº: RT 0024000-78.2004.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON FERRARI DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 913, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6185/2010

Processo Nº: RT 0069300-63.2004.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ELCIDA LUCIENE DE SOUZA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): OK BENFICA CIA NACIONAL DE PNEUS + 006

ADVOGADO.....: CLAUDIA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 423, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6186/2010

Processo Nº: RT 0108700-50.2005.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: PAULIMAR GERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: THIAGO BAZÍLIO ROSA D OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 876/881. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6141/2010

Processo Nº: RT 0144700-49.2005.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): AM COMÉRCIO ATACADISTA DE ARMARINHOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA (SUPERUTIL/SUPERLAR) - SUCESSORA POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 009

ADVOGADO.....: GLADYS MORATO

NOTIFICAÇÃO:

À(O) RECLAMANTE: Apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, o atual endereço da reclamada FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA, tendo em vista a não efetivação da penhora de fls. 821/822.

Notificação Nº: 6175/2010

Processo Nº: AINDAT 0038000-44.2008.5.18.0008 8ª VT

AUTOR...: JOÃO PEREIRA MAGALHÃES

ADVOGADO: MARIA LUZIA DE SOUSA CUNHA

RÉU(RÉ): COMURG CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA

ADVOGADO: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Despacho fls. 338-v: (...). Não havendo embargos à execução, o exequente deverá ser intimado, tão-somente, para, caso queira, impugnar os cálculos, no prazo legal. Saliente-se que, na hipótese de apresentação de impugnação aos cálculos, o executado deverá ser intimado a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias. (...).

Notificação Nº: 6113/2010

Processo Nº: RT 0061600-94.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SERGEY CARLOS AFONSO

ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO

RECLAMADO(A): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: DE ORDEM, Vista da Petição de fls.666 para manifestar-se no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 6151/2010

Processo Nº: RTSum 0012000-70.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL BELISARIO SOUSA

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): OFICINA BARROCA ALFAIATES E COSTUREIRAS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Fornecer, no prazo de trinta dias, diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso do processo pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme determinação de fls. 149. RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA.

Notificação Nº: 6147/2010

Processo Nº: RTOrd 0022200-39.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DA SILVA BATISTA

ADVOGADO.....: FERNANDO JORGE SILVA

RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 004

ADVOGADO.....: AGUINALDO DINIZ

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 235 e do CRI de fls. 237, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6134/2010

Processo Nº: RTOrd 0042100-08.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR MARTINS FERREIRA

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 01/06/2010, às 10:55 horas, nos termos do despacho/certidão de fls. 397 .

Notificação Nº: 6184/2010

Processo Nº: RTSum 0059800-94.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EDILMA LIMA MILHOMEM

ADVOGADO.....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS

RECLAMADO(A): VILELA INACIO DE OLIVEIRA (TELETEL)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 6178/2010

Processo Nº: RTOrd 0067500-24.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA LOPES CELESTINO

ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte (saldo remanescente), conforme determinado no despacho de fls. 708. Prazo legal.

Notificação Nº: 6159/2010

Processo Nº: RTSum 0177500-91.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ILDESON MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): GUIFANI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Despacho de fls. 83: Vistos os autos. O exequente, por meio da petição de fls. 82, requer a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia para certificar acerca da existência de imóveis em nome do executado. Indefiro o pedido, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: 'É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exequente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público.' (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dos atos executórios por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, desde já, fica determinado em caso de inércia. Em razão do deferimento ao reclamante dos

benefícios da justiça gratuita, fica autorizada, caso queira, a emissão de certidão circunstanciada de sua condição. Intime-se o exequente do teor deste despacho.

Notificação Nº: 6181/2010

Processo Nº: RTOrd 0177900-08.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO LUIS DA SILVA SOUSA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 25/05/2010, às 15:50 horas, nos termos do despacho/certidão de fls. 420.

Notificação Nº: 6155/2010

Processo Nº: RTSum 0188900-05.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA CRISTINA SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: MELYSSA PIRES LÉDA

RECLAMADO(A): COURO SUL COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. (N/P DOS SOCIOS VITOR CESAR OVERBECK E TATIANE SANTOS TEIXEIRA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) Ofício de fls. 85/88. Prazo legal.

Notificação Nº: 6165/2010

Processo Nº: RTOrd 0201600-13.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: THYFFANE MOCHIUTTI FERREIRA

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO IEPEX + 001

ADVOGADO.....: WÂNIA APARECIDA DA SILVA LOPES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 99, no importe de R\$548,29, sendo R\$23,48 (custas de liquidação) atualizada até 30/04/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6166/2010

Processo Nº: RTOrd 0201600-13.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: THYFFANE MOCHIUTTI FERREIRA

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO SOUSA PEIXOTO CETESP LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WÂNIA APARECIDA DA SILVA LOPES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 99, no importe de R\$548,29, sendo R\$23,48 (custas de liquidação) atualizada até 30/04/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6145/2010

Processo Nº: RTOrd 0219900-23.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ALBERTO COUTINHO CAETANO

ADVOGADO.....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III CONCLUSÃO Pelo exposto rejeito as preliminares e prejudiciais de mérito e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar o reclamado BANCO DO BRASIL S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI a pagarem ao reclamante LUIZ ALBERTO COUTINHO CAETANO, com responsabilidade solidária, as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, com acréscimo de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, parcelas vencidas e vincendas até efetiva incorporação aos vencimentos mensais. Custas pelo reclamado, no importe de R\$500,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$25.000,00. Registre-se. Após, publique-se e intimem-se.

Notificação Nº: 6146/2010

Processo Nº: RTOrd 0219900-23.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ALBERTO COUTINHO CAETANO

ADVOGADO.....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III CONCLUSÃO Pelo exposto rejeito as preliminares e prejudiciais de mérito e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar o reclamado BANCO DO BRASIL S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI a pagarem ao reclamante LUIZ ALBERTO COUTINHO CAETANO, com responsabilidade solidária, as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, com acréscimo de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, parcelas vencidas e vincendas até efetiva incorporação aos vencimentos mensais. Custas pelo reclamado, no importe de R\$500,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$25.000,00. Registre-se. Após, publique-se e intimem-se.

Notificação Nº: 6137/2010
Processo Nº: RTOrd 0236400-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: VALDECY DE FARIAS ALBERNAZ
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que VALDECY DE FARIAS ALBERNAZ propôs em face de DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA., decido: 1)rejeitar a preliminar de inépcia; 2) pronunciar a prescrição dos pedidos aduzidos na inicial e extinguir o processo com resolução do mérito (CPC, artigo 269, IV), nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Custas pelo reclamante no importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); isento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6138/2010
Processo Nº: RTOrd 0236400-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: VALDECY DE FARIAS ALBERNAZ
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que VALDECY DE FARIAS ALBERNAZ propôs em face de DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA., decido: 1)rejeitar a preliminar de inépcia; 2) pronunciar a prescrição dos pedidos aduzidos na inicial e extinguir o processo com resolução do mérito (CPC, artigo 269, IV), nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Custas pelo reclamante no importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); isento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6176/2010
Processo Nº: RTOrd 0000086-72.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: VILMAR FRANCISCO TEODORO
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): NOVARTIS BIOCÍCIAS S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO FALCETE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 346/351, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6153/2010
Processo Nº: RTSum 0000112-70.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): NEULER LOURENÇO TEIXEIRA
ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Despacho fls. 58: Vistos os autos. Em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual e sem prejuízo de ulterior análise do pleito de fls. 54, aguarde-se o cumprimento da parcela vencível em 05/05/2010, devendo a reclamante comprovar nos autos, no prazo de 05 dias após o respectivo vencimento, a inadimplência, caso haja, do executado, salientando-se que com seu silêncio reputar-se-á cumprida a referida obrigação. Após, façam-me conclusos os presentes autos.

Notificação Nº: 6160/2010
Processo Nº: RTOrd 0000145-60.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): REI DAS JÓIAS LTDA
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Despacho fls. 55: Vistos os autos. Intime-se a reclamante a comprovar, no prazo de 05 dias, o não-recebimento do benefício do seguro-desemprego. (...).

Notificação Nº: 6133/2010
Processo Nº: RTOrd 0000194-04.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: RUI DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
ADVOGADO.....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 593/662, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 18/19.

Notificação Nº: 6163/2010
Processo Nº: RTSum 0000219-17.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOELMA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENTE LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Despacho fls. 46: Vistos os autos. Intime-se a reclamante a manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 40, requerendo o que for de direito. (...).

Notificação Nº: 6174/2010
Processo Nº: RTSum 0000272-95.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: PATRICIA HELENA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO.....: LUCAS MENDES DA COSTA
RECLAMADO(A): PHARMU'S - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E COSMÉTICA LTDA EPP
ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 120/121, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6161/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ÁIAS LIMA SOUZA
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos por GAFISA S/A e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. À Secretaria para que proceda ao cadastramento e anotações na capa dos autos do patrono da 2ª Reclamada, conforme requerido na peça de embargos. Para tanto, intime-se-o a regularizar sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6162/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ÁIAS LIMA SOUZA
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO.....: CESAR HENRIQUE LUDOVICO LOBO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos por GAFISA S/A e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. À Secretaria para que proceda ao cadastramento e anotações na capa dos autos do patrono da 2ª Reclamada, conforme requerido na peça de embargos. Para tanto, intime-se-o a regularizar sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6168/2010

Processo Nº: RTSum 0000294-56.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA VILMA ARRUDA PEREIRA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. **DISPOSITIVO** Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MARIA VILMA ARRUDA PEREIRA propôs em face de META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando a Reclamada a pagá-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisum: 1) férias 2009-2010 acrescidas de 1/3; 2) 1/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 3) 1/12 13º salário proporcional.

Deverá a Reclamada anotar a data de desligamento na CTPS da obreira, fazendo constar o dia 29/1/2010. Deverá também comprovar os depósitos de FGTS sobre as parcelas deferidas. As obrigações de fazer serão cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob o mesmo título. **SENTENÇA LÍQUIDA**. Custas e recolhimentos previdenciários, pela reclamada, no valor apurado no cálculo em anexo. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6167/2010

Processo Nº: RTSum 0000354-29.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL PEREIRA PINTO

ADVOGADO.....: ANIZON CORREIA PERES

RECLAMADO(A): FARIAS E EVANGELISTA LTDA. (BAR E RESTAURANTE DO DIVININHO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. **DISPOSITIVO** Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que DANIEL PEREIRA PINTO propôs em face de FARIAS E EVANGELISTA LTDA. (BAR E RESTAURANTE DO DIVININHO), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisum: 1. aviso prévio indenizado;

2. 8/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 3. 8/12 13º salário proporcional; 4. 6h (seis horas) extras semanais, com reflexos em aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + 40%;

5. 14 (quatorze) domingos laborados com a dobra legal; 6. 4 (quatro) feriados trabalhados com a dobra; 7. multa do artigo 467 da CLT;

8. multa do artigo 477 da CLT. Deverá a Reclamada apresentar no prazo de 5 (cinco) dias, após o trânsito em julgado, o comprovante de recolhimento do FGTS acrescido de 40%, sob pena de execução pelo valor equivalente. Deverá também, em igual prazo, proceder às anotações na CTPS do reclamante. Após o trânsito em julgado do decisum, expeçam-se os ofícios mencionados no tópico '6'. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. **SENTENÇA LÍQUIDA**. Custas e recolhimentos previdenciários, pela reclamada, no valor apurado no cálculo em anexo. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6150/2010

Processo Nº: ConPag 0000371-65.2010.5.18.0008 8ª VT

CONSIGNANTE...: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

CONSIGNADO(A): MARLOS DOS SANTOS LIRA

ADVOGADO.....: LORENA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) CONSIGNADO/RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituente. Prazo legal.

Notificação Nº: 6173/2010

Processo Nº: RTOrd 0000414-02.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON DIVINO PIRES

ADVOGADO.....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 122/131. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6180/2010

Processo Nº: RTOrd 0000452-14.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FLORÊNCIO PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 258/262. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6179/2010

Processo Nº: RTSum 0000516-24.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA ERIVANDA DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: TELMA JOSE VIEIRA

RECLAMADO(A): DESIGN FASHION CONFECÇÕES OU LA FIORENTINI

ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. Dispositivo Pelo exposto, de ofício extingo sem resolução do mérito, por inépcia, os pedidos de '+ diferença de novembro', salário família de novembro a março e vale transporte de novembro; e quanto ao mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar DESIGN FASHION CONFECÇÕES OU LA FIORENTINI a pagar a ANTÔNIA ERIVANDA DE QUEIROZ as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condono ainda a reclamada a efetuar a necessária anotação e retificação na CTPS da reclamante; a lhe entregar as guias para requerimento do seguro-desemprego; e a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada, tudo nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 60,00 calculadas sobre R\$ 3.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 6156/2010

Processo Nº: RTOrd 0000626-23.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CRIA FÉRTIL CONSULTORIA AGROPECUÁRIA LTDA. REP. P/ MARLON TERCENIO DE MELO

ADVOGADO.....: RAFAEL ROCHA DE MACEDO

RECLAMADO(A): GUILHERME FRANCO RODRIGUES

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Despacho fls. 195: Vistos os autos. Tendo em vista que a reclamante, CRIA FÉRTIL CONSULTORIA AGROPECUÁRIA LTDA, por meio da petição de f. 194, desiste da oitiva da testemunha por ela mesma arrolada, conforme consta da ata de f. 123-130, oficie-se ao juízo deprecado, solicitando-lhe a devolução da Carta Precatória Inquiritória nº 39/2010, independentemente de seu cumprimento. Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 17/05/2010, às 16h20min, momento em que será oportunizado às partes a derradeira proposta conciliatória, bem como a apresentação de razões finais orais e/ou escritas apresentadas em audiência, ou ainda protocolizadas, impreterivelmente, até 14.05.2010 até às 19:00h, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 6139/2010

Processo Nº: RTOrd 0000639-22.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ROSIMIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante João Rosimiro da Silva em face da reclamada Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título

de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 340,00, calculadas sobre R\$ 17.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, isenta (art. 789, caput e inciso I, art. 790-A, I, ambos da CLT). Deixo de determinar a remessa oficial, porque a condenação é inferior à 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC). P.R.I.

Notificação Nº: 6154/2010

Processo Nº: RTSum 0000654-88.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DERNIVALDO RIBEIRO FILHO

ADVOGADO....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

A(O/S) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 3407/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 6143/2010

Processo Nº: RTSum 0000683-41.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante João Rosimiro da Silva em face da reclamada Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 340,00, calculadas sobre R\$ 17.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, isenta (art. 789, caput e inciso I, art. 790-A, I, ambos da CLT). Deixo de determinar a remessa oficial, porque a condenação é inferior à 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC). P.R.I.

Notificação Nº: 6144/2010

Processo Nº: RTSum 0000683-41.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante João Rosimiro da Silva em face da reclamada Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela

Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 340,00, calculadas sobre R\$ 17.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, isenta (art. 789, caput e inciso I, art. 790-A, I, ambos da CLT). Deixo de determinar a remessa oficial, porque a condenação é inferior à 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC). P.R.I.

Notificação Nº: 6148/2010

Processo Nº: RTSum 0000755-28.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ROSA SILVA DEUS

ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar o(a) Reclamado(a) PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME a pagar ao Reclamante ROSA SILVA DEUS, tão logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, bem como retificar a CTPS do(a) Reclamante. Juros e correção monetária incidem na forma da lei, sem prejuízo de futuras atualizações (art. 883, da CLT; art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91; Súmulas nºs 200 e 381, do TST e OJ nº 300, da SDI-1/TST). Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R\$192,00 (Cento e noventa e dois reais), calculadas sobre o valor de R\$9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), arbitrado para este fim. Para os fins do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, declaro que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida conforme o disposto no § 9º, do art. 214, do Decreto nº 3.048/98 e art. 28, da Lei nº 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários, liquidados na planilha de cálculos em anexo, ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44, da Lei nº 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 e 87, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o IRRF, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução e a do imposto de renda, em ofício à Receita Federal. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais.

Notificação Nº: 6125/2010

Processo Nº: RTOrd 0000888-70.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA ROCHA RODRIGUES

ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO DIAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 31/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6126/2010

Processo Nº: RTSum 0000890-40.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: KÊNIA MARIA NETO

ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): BERÇARIO SABOR INFÂNCIA LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 17/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6127/2010

Processo Nº: RTOrd 0000891-25.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIANO VIEIRA TAVARES

ADVOGADO....: LORENA BLANCO NUNES

RECLAMADO(A): SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 31/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6128/2010

Processo Nº: RTSum 0000892-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: GLÉCIO BENVINDO DE CARVALHO BUENO
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 17/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6129/2010

Processo Nº: RTOrd 0000893-92.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS JOSE DA CRUZ
ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPROGRESSO - TRANSPORTES PROGRESSO LTDA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 31/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6132/2010

Processo Nº: RTAlç 0000894-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS SINDIVET-GO (REP POR: EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ROBERTA CANEDO DE OLIVEIRA MOSTI
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 17/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6130/2010

Processo Nº: RTSum 0000895-62.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIO MARIANO DE MELO
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): PLANALTO INDÚSTRIA E METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 17/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6197/2010

Processo Nº: RTOrd 0000897-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: WALDEVINO FELIX FRAGA
RECLAMADO(A): MF CONSTRUTORA INCORPORADORA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 01/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6198/2010

Processo Nº: RTOrd 0000898-17.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: NATALINO ALVES DA COSTA
ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 01/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6199/2010

Processo Nº: RTSum 0000899-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DE FREITAS
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 17/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6200/2010

Processo Nº: RTOrd 0000900-84.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): COMERCIAL MORADO DOS SONHOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 01/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6201/2010

Processo Nº: RTSum 0000901-69.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: NIVALDO ALVES VELOSO
ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PITANGUEIRAS II
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 18/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6202/2010

Processo Nº: RTOrd 0000902-54.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARKA DA PAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 02/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6203/2010

Processo Nº: RTSum 0000903-39.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARKA DA PAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 18/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6204/2010

Processo Nº: RTSum 0000904-24.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO DA COSTA

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): A MERIDIONAL PINTURAS E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 18/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6205/2010

Processo Nº: RTOrd 0000905-09.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO GOMES DA SILVA

ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 02/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1910/2010

PROCESSO: ExCCP 0238200-33.2009.5.18.0008

EXEQUENTE(S): REJANE DE ALCANTARA MIRANDA LEMES

EXECUTADO(S): EUDINA BATISTA NASCIMENTO, CPF/CNPJ: 493.783.501-78

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/03/2010

DATA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/03/2010

O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem, conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EUDINA BATISTA NASCIMENTO NASCIMENTO, atualmente em lugar, incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução execução, sob pena de penhora, do valor de, R\$2.691,56 2.691,56, atualizado até, 18 18/01/2008 /2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EUDINA BATISTA NASCIMENTO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos dez de março de dois mil e dez.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3511/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000708-54.2010.5.18.0008

Data da audiência: 31/05/2010 às 15:50 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06.05.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07.05.2010

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das seguintes verbas: horas extras e reflexos; saldo de salário; aviso prévio; férias + 1/3; FGTS; multa art. 477 da CLT; multa do artigo 467 da CLT; honorários advocatícios; dano moral e condenação de forma solidária/subsidiária da reclamada GAFISA S.A. e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$20.852,00.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, FÁBIO REZENDE MACHADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e dez.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6077/2010

Processo Nº: RT 0012200-94.1997.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANELITA BRAGA MACIEL

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): GYN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER

NOTIFICAÇÃO:

À reclamante:

Libere-se ao reclamante o valor depositado à fls. 862, retendo-se o valor do IRRF, caso incidente.

Após, atualize-se o valor ainda devido e aguarde-se novos depósitos da penhora de crédito efetivada.

Notificação Nº: 6097/2010

Processo Nº: RT 0167200-48.2001.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO RODRIGUES ALVES

ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAL

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 429 (R\$11.544,27). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6034/2010

Processo Nº: RT 0140000-32.2002.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRRIQUE FERNANDO

ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA.

ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6085/2010

Processo Nº: RT 0104100-17.2004.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CLAUDIO ASSIS DE DEUS

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 017

ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista do ofício e documentos de fls. 531/535. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6103/2010

Processo Nº: RT 0023300-31.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELENA DE JESUS REIS

ADVOGADO....: ELENICE FERREIRA DE SOUSA TELES

RECLAMADO(A): VIDA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA

REPRESENTADO POR LINDOMAR FERREIRA DOS SANTOS + 002

ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6096/2010

Processo Nº: RT 0176000-89.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS EMÍDIO DE SOUSA NETO

ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA

ADVOGADO.....: CELIO ALVES DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 541 (R\$3.278,69). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6090/2010

Processo Nº: RT 0016100-36.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JOSÉ DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): A. L. MARTINS & CIA LTDA.

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Para ciência da penhora efetivada às fls. 439/440 (R\$20.702,68). Prazo e fins legais.

OUTRO : LETICIA ALMEIDA GRISOLI

Notificação Nº: 6076/2010

Processo Nº: RT 0035600-88.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CAROLLINE TERRA MACIEL

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À Dra. Leticia Almeida Grisoli: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6035/2010

Processo Nº: ExProvAS 0040001-96.2008.5.18.0009 9ª VT

EXEQUENTE...: ROBERTA DA SILVA NUNES BARROS

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

EXECUTADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamante: Apresentar os documentos solicitados pela Contadoria à fl. 435, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6086/2010

Processo Nº: RTOrd 0204700-07.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CONSUELO MENDES DE PAULA

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

NOTIFICAÇÃO:

À exequente: Vista da nomeação de bens à penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6104/2010

Processo Nº: Monito 0212400-34.2008.5.18.0009 9ª VT

REQUERENTE...: CLÁUDIO JOSÉ DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA

REQUERIDO(A): GILBERTO BEINOTTI FILHO + 001

ADVOGADO.....: RONEI RICARDO FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Ao requerente: Para manifestar-se, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6074/2010

Processo Nº: RTSum 0225300-49.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUIZA DE FRANÇA

ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BEM ESTAR LTDA. + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À exequente:

Reitere-se a intimação de fl. 151, concedendo ao exequente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 6080/2010

Processo Nº: RTOrd 0001100-25.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA MEDEIROS NOLETO

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Vista do pedido de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6081/2010

Processo Nº: RTOrd 0001100-25.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA MEDEIROS NOLETO

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Vista do pedido de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6088/2010

Processo Nº: RTOrd 0005900-96.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: NADORBEL MONTEIRO COSTA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista da petição de fl. 950. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6084/2010

Processo Nº: RTSum 0006700-27.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: KLEITON CARVALHO FERREIRA

ADVOGADO.....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA

RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Fornecer subsídios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6070/2010

Processo Nº: RTSum 0021100-46.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO HENRIQUE SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/C LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO HENRIQUE DA SILVA ROSA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6075/2010

Processo Nº: RTOrd 0046300-55.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ELISABETH MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6063/2010

Processo Nº: RTOrd 0076200-83.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: BELTA ALICE CASTELO BRANCO PEQUENO CAMPIONI

ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA)

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Para audiência de instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 03/08/2010 às 11:00 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 6068/2010

Processo Nº: RTOrd 0107800-25.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

Defiro o requerimento de concessão de mais 30 (trinta) dias para a entrega dos resultados dos exames a serem realizados.

Intime-se a reclamante.
Intime-se o perito (fls. 209) dando-lhe ciência deste despacho.

Notificação Nº: 6059/2010
Processo Nº: RTOOrd 0186500-15.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JASMIRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SOUZA FILHO COMERCIO E ASSISTENCIA
COMPRESSORES BOMBAS LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Homologo o acordo de fls. 86/87, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Deverá a reclamada, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas e do IRRF, como apurados a fls. 69/77, por se tratar de créditos de terceiros, não alcançado pela avença entabulada entre as partes.
Intimem-se as partes.
Desnecessária a intimação da União(INSS).
Cumprido o acordo e pagas as contribuições fiscais e previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6083/2010
Processo Nº: RTOOrd 0206800-95.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ELANE DE CASSIA DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO.....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): RADIORAL SERVIÇO RADIOGNOSTICO ORAL SS
ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.
À reclamante: Para dizer se o acordo foi totalmente cumprido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6066/2010
Processo Nº: RTOOrd 0212500-52.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA JC LOGÍSTICA TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designada (fl. 77), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fl.76/78 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 6105/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000093-61.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CÉSAR COELHO
ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): CREMMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: ALÍCIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da testemunha (fl. 413), Otávio Maurício da Silva, com a justificativa dos Correios: Desconhecido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6033/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000165-48.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: PAULA LETÍCIA DA SILVA
ADVOGADO.....: FLÁVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6092/2010
Processo Nº: RTSum 0000195-83.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO.....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 71/78:

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a Reclamada SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME e, em responsabilidade subsidiária, a Reclamada, IDC – INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE a pagarem ao Reclamante MIGUEL GOMES DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decism.

Notificação Nº: 6031/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000303-15.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROGÉRIO GUIMARÃES
ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
RECLAMADO(A): NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6030/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000314-44.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO XAVIER ALVES
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO.....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6089/2010
Processo Nº: RTSum 0000380-24.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ANDRE ASAPHE BORGES RODRIGUES
ADVOGADO.....: AIMORÉ DE MORAIS ROSA
RECLAMADO(A): COMERCIAL UNIÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: EDNALTO NUNES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da petição e documentos de fls. 110/112. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6073/2010
Processo Nº: RTSum 0000401-97.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MOURISMAR MARTINS DE MOURA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo os cálculos de fl. 37.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 6072/2010
Processo Nº: RTSum 0000460-85.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ LIMA NASCIMENTO
ADVOGADO.....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
ADVOGADO.....: DR. CARLOS ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo os cálculos de fl. 29.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 6078/2010
Processo Nº: RTSum 0000507-59.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: GILSON SANTANA PEREIRA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo os cálculos de fl. 40.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 6079/2010
Processo Nº: RTSum 0000591-60.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: PATRÍCIA MARQUES LOPES
ADVOGADO.....: JERONIMO ANTONIO ANDRADE BRAGA
RECLAMADO(A): TATICO COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA

ADVOGADO..... ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**NOTIFICAÇÃO:**

À reclamada:

Homologo os cálculos de fl. 33.

Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).

Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 6087/2010

Processo Nº: ET 0000615-88.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO..... ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO

RECLAMADO(A): MARLENE DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Ao embargante: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6032/2010

Processo Nº: RTSum 0000691-15.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DE FREITAS SANTOS

ADVOGADO..... DURVAL CAMPOS COUTINHO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO VIANA FREIRE**NOTIFICAÇÃO:**

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6058/2010

Processo Nº: RTSum 0000731-94.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO AUGUSTO DE SÁ SILVA

ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): A C B SERVIÇOS HIDRO ELETRICOS

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Ao reclamante:

ANTÔNIO AUGUSTO DE SÁ SILVA ajuíza a presente reclamatória em face de ACB SERVIÇOS HIDRO ELÉTRICOS, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.

Atribui à causa o valor de R\$13.700,17, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.

Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta retornou com a informação "desconhecido no local" (fls.23, verso).

Tendo-se em vista que o autor não indicou na petição inicial o endereço correto da ré, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B.

Custas, no importe de R\$274,00, calculadas sobre o valor da causa R\$13.700,17, pelo autor. Isento.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6061/2010

Processo Nº: RTOrd 0000761-32.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO CAETANO DE JESUS

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ENO PEDRO MOREIRA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Às partes:

Retirem-se os autos de pauta.

Homologo o acordo de fls. 18, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor avençado de R\$ 3.000,00, pelas partes a base de 50%, isento o reclamante, devendo a reclamada comprovar o pagamento de sua cota parte em 05(cinco) dias.

Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003.

Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício à Receita Federal informando o valor não recolhido.

Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, por se tratar de crédito de terceiro, não alcançado pela avença entabulada entre as partes, sob pena de execução.

Intimem-se as partes.

Desnecessária a manifestação do Órgão Previdenciário tendo em vista a prescrição da Portaria nº 176/2010.

Cumprido o acordo, pagas as contribuições fiscais e previdenciárias arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6091/2010

Processo Nº: RTSum 0000787-30.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDESON BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... RUI CARLOS

RECLAMADO(A): SUBSOLO MÁQUINAS E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Ao Procurador do Reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, Subsolo Máquinas e Serviços Especiais Ltda, com a justificativa dos Correios: Ausente.

Notificação Nº: 6082/2010

Processo Nº: RTOrd 0000800-29.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL CAETANO MACHADO

ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): A&Z PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA (ADELÚBIO DINIZ LINHARES E CIA)

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: Desconhecido. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 6098/2010

Processo Nº: RTOrd 0000843-63.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCÉLIA MARCATO DE SOUZA

ADVOGADO..... EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

À reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 22/07/2010, às 09:55 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3243/2010

PROCESSO Nº RT 0022200-75.2005.5.18.0009

PROCESSO: RT 0022200-75.2005.5.18.0009

RECLAMANTE: TECELUSMAR ROSA MARTINS

EXEQUENTE: INSS

EXECUTADO: SPORT RODAS PNEUS E ACESSÓRIOS

Data da Praça 02/06/2010 às 11:25 horas

Data da Praça 09/06/2010 às 11:25 horas

Data do Leilão 02/07/2010 às 13:00 horas

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.440,00 (Hum mil, quatrocentos e quarenta reais), conforme auto de penhora de fl. 316, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 04B, LT. 05, QD. 5B, RESIDENCIAL CIDADE VERDE - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

16 (DEZESSEIS) PNEUS USADOS ARO 195-65X15, MARCAS DIVERSAS, EM BOM ESTADO, AVALIADO CADA UNIDADE EM R\$90,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA DO TRABALHO

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3178/2010

PROCESSO Nº ExFis 0205700-76.2007.5.18.0009

PROCESSO: ExFis 0205700-76.2007.5.18.0009

EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): VALDECI VENÂNCIO DE ARAÚJO , CPF/CNPJ: 076.025.371-49

REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA- CDA Nº 11 5 02 000822-20; 11 5 02 000952-08; 11 5 02 001599-74; 11 5 02 001982-87; 11 5 04 002825-32; 11 5 04 002826-13; 11 5 06 000828-20; 11 5 06 000829-01; 11 5 06 000830-45; 11 5 07 000264-34

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VALDECI VENÂNCIO DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 30.523,31) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VALDECI VENÂNCIO DE ARAÚJO , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3172/2010

PROCESSO Nº RTSum 0183100-90.2009.5.18.0009

PROCESSO: RTSum 0183100-90.2009.5.18.0009

RECLAMANTE: MANOEL DIAS DO NASCIMENTO

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO(S): BRANDÃO RESENDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA , CPF/CNPJ: 08.888.793/0002-10

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRANDÃO RESENDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$582,49, atualizado até 29/01/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRANDÃO RESENDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3188/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000213-07.2010.5.18.0009

PROCESSO: RTOrd 0000213-07.2010.5.18.0009

RECLAMANTE: CLAUDIO PEREIRA DE BASTOS

RECLAMADO(A): A C C - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA , CPF/CNPJ: 73.752.776/0001-31

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 11/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:

"Ante o exposto, resolvo julgar procedente o pedido, bem como deferir a antecipação dos efeitos da tutela, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Considerando que o objeto da condenação versa apenas sobre obrigação de fazer, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE em Goiás, conforme determinado nos fundamentos. Custas, pela reclamada, no importe de R\$20,40, calculada sobre o valor dado à causa R\$1.020,00. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Esta ATA terá força de Alvará para levantamento do FGTS depositado, nos termos do art. 87-B do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Audiência encerrada às 10h33min. Nada mais."

E para que chegue ao conhecimento de A C C - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3188/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000213-07.2010.5.18.0009

PROCESSO: RTOrd 0000213-07.2010.5.18.0009

RECLAMANTE: CLAUDIO PEREIRA DE BASTOS

RECLAMADO(A): A C C - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA , CPF/CNPJ: 73.752.776/0001-31

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 11/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:

"Ante o exposto, resolvo julgar procedente o pedido, bem como deferir a antecipação dos efeitos da tutela, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Considerando que o objeto da condenação versa apenas sobre obrigação de fazer, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE em Goiás, conforme determinado nos fundamentos. Custas, pela reclamada, no importe de R\$20,40, calculada sobre o valor dado à causa R\$1.020,00. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Esta ATA terá força de Alvará para levantamento do FGTS depositado, nos termos do art. 87-B do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Audiência encerrada às 10h33min. Nada mais."

E para que chegue ao conhecimento de A C C - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3166/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000238-20.2010.5.18.0009

PROCESSO: RTSum 0000238-20.2010.5.18.0009

RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

RECLAMADO(A): JANDER MENDES , CPF/CNPJ: 043.056.201-20

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 38/44, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:

"Ante ao exposto, julgo procedente, o pedido formulado nos autos da Reclamatória Trabalhista formulada pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, para condenar o requerido JANDER MENDES, ao pagamento das contribuições sindicais, conforme DEFERIDO, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 2.001,88, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o requerido fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Não haverá incidência de INSS, por ser todo o pedido de pagamento de contribuição sindical. Custas pela réu que importam em R\$ 34,05, calculadas sobre o valor bruto de R\$ 2.001,88, conforme planilha anexa. Registre-se. Ao cálculo. Após, publique-se. Nada mais."

E para que chegue ao conhecimento de JANDER MENDES é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3166/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000238-20.2010.5.18.0009

PROCESSO: RTSum 0000238-20.2010.5.18.0009

RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

RECLAMADO(A): JANDER MENDES, CPF/CNPJ: 043.056.201-20
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 38/44, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:

"Ante ao exposto, julgo procedente, o pedido formulado nos autos da Reclamatória Trabalhista formulada pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, para condenar o requerido JANDER MENDES, ao pagamento das contribuições sindicais, conforme DEFERIDO, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 2.001,88, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o requerido fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Não haverá incidência de INSS, por ser todo o pedido de pagamento de contribuição sindical. Custas pela réu que importam em R\$ 34,05, calculadas sobre o valor bruto de R\$ 2.001,88, conforme planilha anexa. Registre-se. Ao cálculo. Após, publique-se. Nada mais."

E para que chegue ao conhecimento de JANDER MENDES é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos trinta e abril de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5824/2010

Processo Nº: RT 0100600-52.1995.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RONILDO FERREIRA DE CARVALHO + 006

ADVOGADO.....: LUKÉRIA NAVES

RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 5820/2010

Processo Nº: RT 0137000-55.2001.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JERONIMO AFONSO DA SILVA

ADVOGADO.....: DELIO CUNHA ROCHA

RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S/A

ADVOGADO.....: MAURA MARIA DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5827/2010

Processo Nº: RT 0153800-56.2004.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN DE MACEDO MOURA

ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ MIGUEL DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 02/06/2010 às 14:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 11/06/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 5814/2010

Processo Nº: RT 0145100-23.2006.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SHIRLEY AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): NILTON TEODORO FILHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

OUTRO : NORBETO DE MENEZES SOUSA

Notificação Nº: 5809/2010

Processo Nº: RT 0176500-55.2006.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES POLIDÓRIO FILHO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.

CRISTAIS VETARE/GILBERTO ARAÚJO LEMOS FILHO + 002

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO ARREMATANTE ROBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO: Vista da certidão do cartório de fls.658/660. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5801/2010

Processo Nº: RT 0012900-18.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA ROCHA PEREIRA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): ANDREIA MACHADO DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES:. Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, inclua-se o feito na pauta do dia 13/05/2010 às 09:45 horas, devendo as partes comparecerem. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 5817/2010

Processo Nº: RT 0074800-02.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CLADENI MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5811/2010

Processo Nº: RT 0117500-90.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ MAGALHÃES DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO CÉSAR GOMES

RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5805/2010

Processo Nº: ExProvAS 0208501-59.2007.5.18.0010 10ª VT

EXEQUENTE.....: ADRIANE VITOR DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 dias, dos embargos à execução opostos pelo reclamado.

Notificação Nº: 5810/2010

Processo Nº: RT 0011300-25.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: KAMILLA REGINA PEREIRA DE SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE DEVEDORES DE BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5822/2010

Processo Nº: RT 0097300-28.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GLEICE PEREIRA ARAÚJO

ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

RECLAMADO(A): UPTIME FRANQUIAS LTDA. (UPTIME CONSULTANTS) + 002

ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI**NOTIFICAÇÃO:**

PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Comprovar nos autos o valor levantado via alvará. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5823/2010

Processo Nº: RT 0097300-28.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GLEICE PEREIRA ARAÚJO

ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

RECLAMADO(A): UPTIME FRANQUIAS LTDA. (UPTIME CONSULTANTS) + 002

ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI**NOTIFICAÇÃO:**

PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Comprovar nos autos o valor levantado via alvará. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5818/2010

Processo Nº: ACCS 0122700-44.2008.5.18.0010 10ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): LINO E RIBEIRO LTDA.

ADVOGADO....:**NOTIFICAÇÃO:**

Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos, podendo, caso queira, imprimi-la no sítio deste Tribunal, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5825/2010

Processo Nº: AINDAT 0162600-34.2008.5.18.0010 10ª VT

AUTOR...: OSMARINA NUNES MACHADO

ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se o reclamado a se manifestar sobre aspetições de fls. 526/535 e 540.

Notificação Nº: 5826/2010

Processo Nº: RT 0177000-53.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COUROS E EMBALAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO....: EDSON DE ASSIS ALVES**NOTIFICAÇÃO:**

Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intemem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Em não se manifestando a parte autora, excepa-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.

Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5807/2010

Processo Nº: RTOOrd 0033300-82.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDE GONZAGA DE CASTRO

ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): ALUISIO ANDRADE CHAVES

ADVOGADO....: ALUISIO ANDRADE CHAVES**NOTIFICAÇÃO:**

PARA A EXEQUENTE. Intime-se a exequente a se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 10 da CPE 880/2010 acostada aos autos.

Notificação Nº: 5808/2010

Processo Nº: RTOOrd 0033300-82.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDE GONZAGA DE CASTRO

ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): ALUISIO ANDRADE CHAVES

ADVOGADO....: ALUISIO ANDRADE CHAVES**NOTIFICAÇÃO:**

PARA A EXEQUENTE. Intime-se a exequente a se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 10 da CPE 880/2010 acostada aos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5821/2010

Processo Nº: RTOOrd 0035200-03.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA PIRES DOS SANTOS LOPES

ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA

RECLAMADO(A): IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO....:**NOTIFICAÇÃO:**

PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5815/2010

Processo Nº: RTSum 0141400-34.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SERGIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: JAILITA MOREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CHIMACOL CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME

ADVOGADO....:**NOTIFICAÇÃO:**

Defiro parcialmente os pedidos do reclamante, devendo-se expedir mandado para penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a dívida. Deverá o exequente contatar a central de mandados de Apreçada de Goiânia para acompanhar as diligências, conforme requerido.

Notificação Nº: 5813/2010

Processo Nº: RTOOrd 0200300-10.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANA NOYER SOUZA SENA

ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA

RECLAMADO(A): FORT COMÉRCIO DE PISOS LTDA.

ADVOGADO....: JOAO ALBERTO MOREIRA CARVALHO**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 48 horas para fornecer o TRCT no código 01.

Notificação Nº: 5819/2010

Processo Nº: RTSum 0000030-33.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DEUSILENE MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOSE LOPES LUZ FILHO

RECLAMADO(A): BELA LANCHONETE E RESTAURANTE + 001

ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**NOTIFICAÇÃO:**

VISTA À RECLAMANTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5812/2010

Processo Nº: RTSum 0000154-16.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINEIDE ALVES DE LIMA

ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): BRASIL SERV. SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: MAYTE FELICIANO FERREIRA**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 5806/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000295-35.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: KELLY LÍBIA DE ATAÍDE RODRIGUES

ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL

ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: POSTO ISTO, rejeito a preliminar de inépcia e, no mérito, acolho a prescrição parcial e julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por KELLY LÍBIA DE ATAÍDE RODRIGUES em face de COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL, para condená-la no pagamento de horas extras e reflexos, além de diferenças do PLR/2008 (com incidência da sanção do art. 467 da CLT), tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intemem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de

liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo (relativos aos reflexos das verbas deferidas), na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se aqui o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisor.

OBS: CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS DE FLS.385, O TOTAL BRUTO DO RECLAMANTE IMPORTA EM R\$ 18.846,02, AS CUSTAS PROCESSUAIS EM R\$ 449,33, CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO R\$ 112,33, SENDO O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO EM R\$ 23.028,27.

Notificação Nº: 5804/2010

Processo Nº: RTOrd 0000426-10.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): BARCELONA PANIFICADORA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tomar ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pelo reclamante, FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA, absolvendo a reclamada BARCELONA PANIFICADORA (PAULO AUGUSTO DE SOUSA XAVIER), de todos os pleitos formulados nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisor. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 1.249,96, calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 62.498,16, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita (declaração de fl.21).

Notificação Nº: 5804/2010

Processo Nº: RTOrd 0000426-10.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): BARCELONA PANIFICADORA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 5797/2010

Processo Nº: CartPrec 0000832-31.2010.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE...: JAILTON COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
REQUERIDO(A): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S/A
ADVOGADO....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência da OITIVA DE TESTEMUNHA CLAUDIO AUGUSTO DA SILVA, inclua-se o feito na pauta do dia 17/05/2010 às 15:40 horas, devendo as partes comparecerem na sede deste Juízo. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4411/2010

PROCESSO : RT 0153800-56.2004.5.18.0010

RECLAMANTE: LILIAN DE MACEDO MOURA

EXEQUENTE: LILIAN DE MACEDO MOURA

EXECUTADO: SAMAMBAIA HOTEL LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ MIGUEL DE SANTANA

Data da Praça 02/06/2010 às 14h20min

Data do Leilão 11/06/2010 às 9h20min

O Excelentíssimo Sr. Juiz KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de venda e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 254, encontrado no seguinte endereço: Rua 225-C, nº 10, Qd.117, zona residencial, Setor Leste Universitário, Nesta Capital, e que é o seguinte: 01 (um) lote de terras de nº 10, Qd. 117, Rua 225-C, zona residencial, Setor Leste Universitário, Nesta Capital, com área de 390,00 metros quadrados, medindo 13,00 metros de frente pela rua 225-B, 13,00 metros de fundo, com o lote 36; 30,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 10-A; e, 30,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a rua 265-C. Matrícula nº 27.825 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª circunscrição de Goiânia. Avaliação: 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem,

deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e dez.

KLEBER DE SOUZA WAKI

Juiz do Trabalho

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4403/2010

PROCESSO: RTOrd 0000709-33.2010.5.18.0010

RECLAMANTE: ERLAN DOS SANTOS RIBEIRO

RECLAMADO(A): JMP VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ: 38.001.723/0001-88

O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de JMP VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e dez.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5963/2010

Processo Nº: RT 0128400-81.1997.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDA DAS DORES BARBOSA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): LISEL LIMPEZA E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA A EXEQUENTE:

Intime-se a exequente sobre o resultado da consulta para que impulse a execução no prazo de dez dias, sob pena de suspensão por um ano.

Notificação Nº: 5933/2010

Processo Nº: RT 0004100-71.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): DAERA TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: ADAUTO AFONSO VIEZZE
NOTIFICAÇÃO:

Exequente - requerer o que lhe aprovar ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Ressalte-se que houve a realização de diligência via sistema BACENJUD sem êxito, fls. 436/7. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 5974/2010

Processo Nº: RTN 0013400-86.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ANDREIA MARQUES RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: EDUARDO FERNANDES LOUREIRO
NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE:

Vistos.

I- Para fim de levantamento do valor do alvará e prova junto à Caixa Econômica Federal – CEF, o reclamado reitera pedido de intimação à reclamante a apresentar cópia autenticada do documento de identidade ou da certidão de registro do casamento, ora justificando sua pretensão no fato de a autora ter pedido demissão.

Defiro o pleito. Faculto à reclamante a apresentação do documento solicitado pelo reclamado, conforme acima, no prazo de dez dias.

II- Tudo feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5928/2010

Processo Nº: RT 0082200-64.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: NATALINO SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA

RECLAMADO(A): N&M TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Manifestar-se sobre o teor da petição de fls.448 (Embargos à Execução). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5959/2010

Processo Nº: RT 0170900-16.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SOUZA ROCHA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): VAGNER ROCHA DE SOUZA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5959/2010

Processo Nº: RT 0170900-16.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SOUZA ROCHA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): VAGNER ROCHA DE SOUZA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5959/2010

Processo Nº: RT 0170900-16.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SOUZA ROCHA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): VAGNER ROCHA DE SOUZA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5959/2010

Processo Nº: RT 0170900-16.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SOUZA ROCHA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): VAGNER ROCHA DE SOUZA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5931/2010

Processo Nº: RT 0182300-27.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PATRONO DO RECLAMANTE:

Ciência do r. despacho abaixo:

Vistos.

I- Intime-se o advogado do reclamante, via postal e com comprovante de entrega, a carrear aos autos, no prazo de 24 horas, a GPS recebida em Secretária no valor de R\$ 1.095,70, devidamente recolhida, consoante anunciado na petição da fl. 497, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil das circunstâncias envolvendo a retenção de valores destinados ao INSS e apreciação da conduta sob âmbito da tipificação penal. (...)

Notificação Nº: 5956/2010

Processo Nº: RT 0076600-28.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES

RECLAMADO(A): EMERSON ALVES DA CRUZ (REALCE BRINDES)

ADVOGADO.....: MONICA BASTOS MENDES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Intime-se o (a) exequente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5970/2010

Processo Nº: RT 0122400-79.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: GERSONITA RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA AGUIAR (ENCANTO DECORAÇÕES) + 002

ADVOGADO.....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

Vistos.

A reclamante externou concordância com o pedido da reclamada, que pretende efetuar pagamento do saldo devedor em trinta dias (fl. 210).

Após recebido o valor do crédito a autora manifestar-se-á no sentido da integral quitação dos pedidos da inicial e extinto contrato de trabalho, bem como sobre os bens penhorados à fl. 110.

Aguarde-se até 31.05.2010 o pagamento do débito pelas reclamadas.

Intimem-se.

Notificação Nº: 5932/2010

Processo Nº: RTOrd 0203100-42.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ FERREIRA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): VALENTINA CAFÉ E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Reclamada - Manifestar-se sobre a petição do reclamante, fl. 189, devendo proceder à retificação da data de nascimento do autor e fornecimento da chave de conectividade. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 5929/2010

Processo Nº: RTOrd 0081100-06.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: KELLY DE SOUZA DURIGAN CAMPOS

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002

ADVOGADO.....: SUELY-CRISTIANH MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

2º Reclamado - Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5957/2010

Processo Nº: RTOrd 0109700-37.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO LIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SERRA GRANDE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES C. PEDREIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 5958/2010

Processo Nº: RTOrd 0109700-37.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO LIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): ALPHAVILLE URBANISMO S.A. + 001

ADVOGADO.....: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 5965/2010

Processo Nº: RTOrd 0166700-92.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: KILLDER CARNEIRO DIAS

ADVOGADO.....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENGILO ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Comprovar o recolhimento das custas processuais, devidas no processo, no importe de R\$ 11,06. Prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5962/2010

Processo Nº: RTSum 0171800-28.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VICTOR RICARDO SILVA ROCHA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: ManIFESTAR sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5953/2010

Processo Nº: RTSum 0181600-80.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS ALVES DE OLIVEIRA (REP. P/ JOVELINA SALOME DE OLIVEIRA)

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIDORA COMERCIO INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO.....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotações. Prazo de dez dias, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 5940/2010

Processo Nº: RTOrd 0217000-58.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JURACI JOSE DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASIL TELECOM/OI S.A.

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

Reclamado - Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5941/2010

Processo Nº: RTOrd 0217000-58.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JURACI JOSE DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASIL TELECOM/OI S.A.

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

Reclamado - Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5942/2010

Processo Nº: RTOrd 0217000-58.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JURACI JOSE DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASIL TELECOM/OI S.A.

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

Reclamado - Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5976/2010

Processo Nº: RTSum 0232900-81.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL MATOS BRITO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CAMILA MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: FORNECER O NOVO ENDEREÇO DO RECLAMANTE TENDO EM VISTA A DEVOLUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO PELA EBCT COM A SEGUINTE INFORMAÇÃO: DESCONHECIDO.

Notificação Nº: 5966/2010

Processo Nº: RTSum 0233700-12.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSE AURELIO SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA: À fl. 80, a executada junta comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária. Uma vez que na guia GPS de fl. 80 não constou o número do processo, conforme dispõe o caput do art. 889-A da CLT, reputo não comprovado o recolhimento previdenciário. Intime-se a executada, inclusive para comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5951/2010

Processo Nº: RTSum 0241300-84.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA DOS REIS BARRETO

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 71, devendo comprovar o valor efetivamente levantado em 05 dias após o saque. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5936/2010

Processo Nº: RTOrd 0000110-91.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS MIRANDA MAGALHÃES

ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO

NOTIFICAÇÃO:

Reclamado: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5973/2010

Processo Nº: RTSum 0000188-85.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE MIGUEL DA SILVA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): DROGAMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Vista da petição de fl.65/67, e documentos anexos.

Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5960/2010

Processo Nº: RTSum 0000225-15.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WEVERTON MORAIS DE ASSIS

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): TREELOG S.A. LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO.....: VALÉRIA BUONADUCE BORGES

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMADO:

Intime-se o reclamado, diretamente, via Correios, e por meio de seu advogado, a carrear aos autos a cópia do TRCT do autor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5969/2010

Processo Nº: RTSum 0000318-75.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOANA APARECIDA ALVES

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERIDADE SÃO MARCOS LTDA.

ADVOGADO.....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

RECD: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2404/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0000868-70.2010.5.18.0011

RECLAMANTE: FRANCISCO LINO DA SILVA

RECLAMADO(A): ADENILSON ALVES SANCHO /CRS - CONSTRUTORA LTDA , CPF/CNPJ: 10.620.927/0001-88

Data da audiência: 31/05/2010 às 15:15 horas.

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 1.020,00.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ADENILSON ALVES SANCHO /CRS - CONSTRUTORA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e dez.

Salvino Gomes da Silva Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2404/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0000868-70.2010.5.18.0011

RECLAMANTE: FRANCISCO LINO DA SILVA

RECLAMADO(A): ADENILSON ALVES SANCHO /CRS - CONSTRUTORA LTDA , CPF/CNPJ: 10.620.927/0001-88

Data da audiência: 31/05/2010 às 15:15 horas.

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 1.020,00.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ADENILSON ALVES SANCHO /CRS - CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e dez.

Salvino Gomes da Silva Diretor de Secretaria

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4379/2010

Processo Nº: RT 0060900-63.1995.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PANIFICADORA BRAVIL + 002

ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 428/429, para que surta seus efeitos legais.

A executada deverá comprovar o recolhimento da importância de R\$1.276,96 referente à contribuição previdenciária devida, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução no que tange ao bem imóvel penhorado pela Eg. 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia (Carta Precatória de fls. 301).

Custas processuais isentas conforme ata de fls. 74.

Diante do acordo ora homologado, SOLICITE-SE a devolução da Carta Precatória de fls. 234 (2ª Vara do Trabalho de Anápolis) com a desconstituição da penhora realizada pelo Juízo Deprecado.

Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.

INTIMEM-SE as partes e a Sra. IRACI RODRIGUES LIMA (Rua Guaiaquil, qd. 104, lt. 02, Jardim Novo Mundo, Goiânia-GO).

Notificação Nº: 4380/2010

Processo Nº: RT 0060900-63.1995.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FRANCISCO COUTINHO + 002

ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 428/429, para que surta seus efeitos legais.

A executada deverá comprovar o recolhimento da importância de R\$1.276,96 referente à contribuição previdenciária devida, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução no que tange ao bem imóvel penhorado pela Eg. 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia (Carta Precatória de fls. 301).

Custas processuais isentas conforme ata de fls. 74.

Diante do acordo ora homologado, SOLICITE-SE a devolução da Carta Precatória de fls. 234 (2ª Vara do Trabalho de Anápolis) com a desconstituição da penhora realizada pelo Juízo Deprecado.

Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.

INTIMEM-SE as partes e a Sra. IRACI RODRIGUES LIMA (Rua Guaiaquil, qd. 104, lt. 02, Jardim Novo Mundo, Goiânia-GO).

Notificação Nº: 4351/2010

Processo Nº: RT 0123400-53.2004.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JESUALDO MIRANDA DE ALMEIDA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e

arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 4384/2010

Processo Nº: ACCS 0003900-85.2007.5.18.0012 12ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): ANTONIO ITABAIANA DE MOURA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INTIME-SE o exequente para, no prazo de 10 dias, sob pena de solicitação de devolução da Carta Precatória com desconstituição da penhora do imóvel, informar o novo endereço da esposa do executado e co-proprietária do imóvel a fim de que seja intimada da penhora, uma vez que o endereço constante do cadastro da Receita Federal está desatualizado, conforme intimação devolvida pelos Correios às fls. 230.

Notificação Nº: 4361/2010

Processo Nº: RT 0027400-83.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ILTON FERNANDES DA MOTA

RECLAMADO(A): C. A. S. DE LIMA + 001

ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE a exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE a exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.

Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 4375/2010

Processo Nº: ExProvAS 0198701-98.2007.5.18.0012 12ª VT

EXEQUENTE...: CAMILA REGUEIRA FONSECA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

EXECUTADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001

ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 4377/2010

Processo Nº: ACCS 0073900-76.2008.5.18.0012 12ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): SEVERINO SALES DA CUNHA

ADVOGADO....: ANDRE GUILHERME CORNELIO DE OLIVEIRA BROM

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 190/192, para que surta seus efeitos legais.

De consequência, DEIXA-SE de homologar a arrematação noticiada às fls. 195. Considerando que o recibo de fls. 195 atesta o recebimento de guia para recolhimento do valor do lance, caso haja depósito do valor do lance (recibo, fls. 195-v), este deverá ser devolvido ao arrematante.

SUSPENDE-SE o leilão designado para 07.05.10.

Custas processuais, de liquidação e executivas, pelo executado, no importe de R\$43,20, R\$11,88 e R\$55,30, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução, fls. 83, e diligências do Oficial de Justiça, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Por medida de cautela, MANTÉM-SE a penhora de fls. 142 até o integral cumprimento do acordo e pagamento das custas processuais.

Cumprido o acordo e recolhidas as custas, será considerada desconstituída a penhora, devendo a Secretaria levantar a restrição do veículo registrada junto ao DETAN (fls. 125).

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.

INTIMEM-SE as partes e o arrematante (fls. 195).

Notificação Nº: 4383/2010

Processo Nº: RTOrd 0209900-83.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CLODOALDO FERNANDES GALDINO

ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA.

ADVOGADO..... NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos, etc...

REITERE-SE a intimação de fls. 228 para que o exequente manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de solicitação de devolução da Carta Precatória de fls. 219/220, com desconstituição da penhora realizada pelo Eg. Juízo Deprecante.

Notificação Nº: 4388/2010

Processo Nº: RTSum 0229700-97.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO FEITOZA

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): V. M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS JÚNIOR**NOTIFICAÇÃO:**

Fica intimado o reclamante para se manifestar sobre a petição de fls. 177. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4354/2010

Processo Nº: RTOrd 0005200-14.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR PORTUGUÊS DE SOUSA

ADVOGADO.....: GENI PRAEDES

RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 4386/2010

Processo Nº: RTOrd 0037600-81.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR DE AVELLAR

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO.....: ERICA RODRIGUES CARNEIRO**NOTIFICAÇÃO:**

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte:

ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 4387/2010

Processo Nº: RTOrd 0037600-81.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR DE AVELLAR

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO.....: ERICA RODRIGUES CARNEIRO**NOTIFICAÇÃO:**

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte:

ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 4365/2010

Processo Nº: RTOrd 0061700-03.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SILMAR DIVINO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA.

ADVOGADO.....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA**NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, bem como de outros documentos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4356/2010

Processo Nº: RTSum 0090500-41.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO

RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGUES NUNES

ADVOGADO.....: .**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos, etc...

Às fls. 76, o exequente requereu a penhora de 10% do valor dos salários do executado junto à empresa que atualmente trabalha (PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA).

INDEFERE-SE o requerimento, haja vista a impenhorabilidade prevista no art. 649, IV, do CPC.

Saliente-se que o crédito trabalhista não se enquadra na exceção prevista na parte final do citado dispositivo legal, pois prestação alimentícia é espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia.

O posicionamento do TST quanto à matéria, está consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 153:

"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE (DJE divulgado em 03, 04 e 05.12.2008). Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista".

Assim, INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como se manifestar sobre o prosseguimento da execução, de forma conclusiva, indicando bens passíveis de penhora, bem como o local onde os mesmos se encontram, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 4370/2010

Processo Nº: RTOrd 0097600-47.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MESSIAS IRIS DO PRADO CABRAL

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO IMPERIAL

ADVOGADO.....: .**NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMANTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 4389/2010

Processo Nº: RTSum 0115000-74.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA VIEIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): AMOBRAS ATACADISTA DE MÓVEIS DO BRASIL

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO**NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, guia de seguro desemprego e TRCT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4363/2010

Processo Nº: RTSum 0127400-23.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SARA BESERRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA DANIELE (PROP. EDIMILSON)

ADVOGADO.....: DIVINO DUARTE DE SOUZA**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos, etc...

Tendo em vista que a executada pagou o débito (fls. 66), desconstitui-se a penhora de fls. 62.

INTIME-SE a exequente para tomar ciência do depósito realizado, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal, querendo.

Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista que esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor da base de cálculo da contribuição previdenciária na liquidação de sentença for inferior a R\$10.000,00 (Portaria MF nº 176/10).

Notificação Nº: 4382/2010

Processo Nº: RTOrd 0127900-89.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EDGAR GOMES DE SOUZA

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: JULIANA MEDEIROS OLIVEIRA ALVES**NOTIFICAÇÃO:**

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA. e rejeitá-los. Resolvo, também, conhecer dos Embargos de Declaração opostos por EDGAR GOMES DE SOUZA e acolhê-los para esclarecer que os reflexos das horas extras estendem-se aos repousos semanais remunerados. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4358/2010

Processo Nº: RTSum 0218400-07.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE HUMBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): MANOEL DOMINGUES VIANA

ADVOGADO.....: ALDOMIR PIMENTEL BARBOSA**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos, etc...

DEFERE-SE o requerimento, formulado pelo reclamante às fls. 60, no sentido de que seja extraída Carta de Sentença.

Tendo em vista que o reclamante é beneficiário da assistência judiciária, deverá indicar, no prazo de 05 dias, as peças necessárias à formação da Carta de Sentença a fim de que a Secretaria providencie a extração das cópias respectivas e a autuação da carta de sentença.

Após a indicação, pelo reclamante, das peças necessárias, proceda a Secretaria à formação dos autos de Execução Provisória.

Cumpridas as determinações acima ou decorrendo in albis o prazo para o reclamante indicar as peças para cópia, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 4357/2010

Processo Nº: RTSum 0229200-94.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JACKELINE ASSUNCAO DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): BETA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4364/2010

Processo Nº: RTSum 0230000-25.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VINÍCIUS PEREIRA DIAS

ADVOGADO.....: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

DEFERE-SE o requerimento da perita no sentido de dilação do prazo para entrega do laudo, o qual deverá ser entregue até o dia 17.05.2010.

As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 19.05.2010, independentemente de intimação.

Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução.

INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 4376/2010

Processo Nº: RTSum 0234700-44.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CLEMERSON ALVES LOTERIO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): GAS INDEPENDENCIA (VOLTER DE OLIVEIRA VELEIA)

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:

Ante o exposto, proposta a ação por CLEMERSON ALVES LOTERIO em face de GÁS INDEPENDÊNCIA (VOLTER DE OLIVEIRA VELEIA), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Liquidação por cálculos.

Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).

Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.

O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.

A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.

Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.

Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4373/2010

Processo Nº: RTOrd 0000336-93.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARLUS APARECIDO DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO.....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....: ELENILDES N. MARQUES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:

ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se o reclamado, GOIÁS ESPORTE CLUBE, a pagar ao reclamante, MARLUS APARECIDO DE SOUSA FERREIRA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo.

Liquidação mediante cálculos.

Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.

Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor de R\$50.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$1.000,00.

Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão.

Intimem-se as partes.

Sentença publicada às 13:00 horas do dia 28/04/10.

Nada mais.

Notificação Nº: 4366/2010

Processo Nº: RTSum 0000358-54.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CESAR DA COSTA PINTO NUNES

ADVOGADO.....: VITOR MACHADO BRINGEL BEZERRA

RECLAMADO(A): ALUSEG ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: IURE DE CASTRO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado o reclamante para receber documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4371/2010

Processo Nº: RTOrd 0000436-48.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS RODRIGUES ALVES SANTOS

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:

ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a 1ª reclamada, BRASIL

TELECOM CALL CENTER S/A, a pagar ao reclamante, DOUGLAS RODRIGUES ALVES SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo.

A 2ª reclamada, BRASIL TELECOM S/A, responderá de forma subsidiária pelas obrigações decorrentes desta decisão.

Liquidação mediante cálculos.

Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.

Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor de R\$30.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$600,00.

Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão.

Intimem-se as partes.

Sentença publicada às 13:00 horas do dia 27/04/10.

Nada mais.

Notificação Nº: 4372/2010

Processo Nº: RTOrd 0000436-48.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS RODRIGUES ALVES SANTOS

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:

ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a 1ª reclamada, BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, a pagar ao reclamante, DOUGLAS RODRIGUES ALVES SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo.

A 2ª reclamada, BRASIL TELECOM S/A, responderá de forma subsidiária pelas obrigações decorrentes desta decisão.

Liquidação mediante cálculos.

Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.

Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor de R\$30.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$600,00.

Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão.

Intimem-se as partes.

Sentença publicada às 13:00 horas do dia 27/04/10.

Nada mais.

Notificação Nº: 4369/2010

Processo Nº: RTSum 0000598-43.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA IMACULADA ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, bem como de outros documentos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4360/2010

Processo Nº: RTSum 0000714-49.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GILDO CAETANO FERREIRA

ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA IRMÃOS ROCHA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 18, no sentido de que "Ausente 3x" e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Custas, no importe de R\$315,64, calculadas sobre o valor da causa, R\$15.782,25, pelo reclamante, isento.

Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 17/05/2010.

INTIME-SE o reclamante.

Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 4359/2010

Processo Nº: RTSum 0000723-11.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HUMBERTO RODRIGUES DE JESUS

ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios (fls. 16) no sentido de que "mudou-se", e ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT.

Custas, no importe de R\$88,15, calculadas sobre o valor da causa, R\$4.407,73, pelo reclamante, isento.

Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 18/05/2010.

INTIME-SE o reclamante.

Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 4374/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000829-70.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MADALENA APARECIDA MOREIRA VITORINO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

A Procuradoria Geral do Estado, indicada como 2ª reclamada, não possui personalidade jurídica própria. Deste modo, INTIME-SE a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, retificando o pólo passivo, sob pena de indeferimento, conforme previsto no art. 284, parágrafo único, do CPC.

Tendo em vista que após eventual apresentação de emenda não será possível cumprir o prazo estabelecido no art. 1º, II, do Dec. Lei nº 779/69, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 27/05/2010 às 13:00 horas.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3371/2010

PROCESSO Nº RTAlç 0205900-06.2009.5.18.0012

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: ANTÔNIO ADAILDO ALVES DA SILVA

EXECUTADO(S): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.

CPF/CNPJ: 02.633.435/0001-07

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$1.469,87, atualizado até 28/02/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, DÉBORAH GOMES TORRES PINTO, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e dez.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6361/2010

Processo Nº: RT 0057000-20.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: NÚBIA BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR

RECLAMADO(A): ESCOLA HERDEIROS DO FUTURO LTDA - ME + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Intime-se a Exequite, diretamente e através de seu procurador, para devolver aos autos a certidão de crédito nº 170/2007, retirada às fls. 246.

Com a devolução da certidão, libere-se à Exequite o depósito de fls. 205.

Notificação Nº: 6339/2010

Processo Nº: RT 0079400-28.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: REGES CAETANO GOMES

ADVOGADO.....: WANDERSON LEOLINO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A REP P/ SUZANE F DE ANDRADE E NEY DA CONCEIÇÃO DIAS

ADVOGADO.....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DO BEM PENHORADO FOI DESIGNADA PARA O DIA 21/06/2010, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO. CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 02/07/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 6333/2010

Processo Nº: RTN 0162600-30.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: VALMOR ANTÔNIO HUNJAS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): IOSHIDA BAR E RESTAURANTE LTDA. (BOATE LONDON) + 002

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

a reclamada:

Vistos os autos.

Libere-se o saldo remanescente aos Executados e retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6378/2010

Processo Nº: RT 0040200-77.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: IVAN PEDRO RIBEIRO

ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): MILITÃO GALVÃO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: DELBERT JUBE NICKERSON

NOTIFICAÇÃO:

ao reclamante:

Vistos os autos.

Deferese parcialmente o requerimento retro, concedendo o prazo para o exequite indicar bens específicos e desembaraçados para penhora até 06/10/2010.

Se inerte, expeça-se certidão de crédito, conforme determinado no despacho de fls. 132.

Intime-se.

Notificação Nº: 6411/2010

Processo Nº: RT 0041300-67.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ BENJAMIN DUARTE

ADVOGADO.....: LÚCIA NUNES DE BARROS

RECLAMADO(A): AMERICAPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: MARLY DE MORAIS AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMADA: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento do saldo remanescente existente nos autos supra.

Notificação Nº: 6376/2010

Processo Nº: ACCS 0078200-49.2006.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

REQUERIDO(A): PEDRO TELEMOS DE SÁ

ADVOGADO.....: JEFERSON ROBERTO DISCONSI DE SÁ

NOTIFICAÇÃO:

AO REQUERENTE:

Vistos os autos.

Face as vários ônus sobre o imóvel indicado, intime-se o exequite a tomar e a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6432/2010

Processo Nº: RT 0080200-22.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: NEUSILENE PORTILHO GUIMARÃES GAMA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MULTIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. (SUCESSORA DA EMPRESA POLIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.) + 005

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Intime-se a reclamante a dizer acerca dos agravos de petição, no prazo de 08 (oito) dias.

OBSERVAÇÃO: as petições de agravos de petição encontram-se digitalizadas no 'site' deste Tribunal.

Notificação Nº: 6337/2010

Processo Nº: AINDAT 0097300-87.2006.5.18.0013 13ª VT

AUTOR...: ELIOMAR DE SENA DANTAS

ADVOGADO: CAROLINA EUGÊNIA SAAD GUIRRA

RÉU(RÉ): G E P BIO RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMADA:

Vistos os autos.

Libere-se o saldo remanescente à Executada e retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6415/2010

Processo Nº: AINDAT 0148200-74.2006.5.18.0013 13ª VT

AUTOR...: ANA CLAUDIA DELMONDES SALUSTIANO

ADVOGADO: ARLINDO JOSE COELHO

RÉU(RÉ): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO SUC. DO BANCO BAMERINDO

ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se ao exequente seu crédito, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6382/2010

Processo Nº: RT 0174200-14.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CONSTANTINO TAVARES

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

ao reclamante:

Vistos os autos.

Dê-se vista dos autos ao reclamante pelo prazo de 10 (dez) dias.

Devolvidos, volvam ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6330/2010

Processo Nº: RT 0014100-51.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO..... NUBIA NOVAES TAVEIRA

RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA. + 002

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6395/2010

Processo Nº: RT 0075500-66.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JOSÉ FONTENELLE DOS SANTOS

ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 6389/2010

Processo Nº: RT 0085200-66.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer perante o balcão desta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito remanescente, decorrente de atualização.

OUTRO : DR. EURÍPEDES CARLOS BORGES - OAB/GO 12.657

Notificação Nº: 6371/2010

Processo Nº: RT 0151300-03.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DIAS ROSA JÚNIOR

ADVOGADO..... ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR EURÍPEDES CARLOS BORGES, OAB/GO 12.657:

Vistos os autos.

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 1.037.

Indefero o pedido dos arrematantes constante às fls. 1.032/1.033.

O instrumento particular de cessão de direitos decorrentes de arrematação de imóvel (fls. 1.034/1.035) não tem o condão de alterar os termos para lavratura da carta de de arrematação, que deverá ser expedida em nome dos arrematantes, consoante auto de arrematação (fl. 222/223).

Expeça-se Carta de Arrematação fazendo constar o nome dos arrematantes.

Quanto ao pedido constante às fls. 1.039, para que sejam quitados os tributos municipais referentes ao imóvel, caberia aos arrematantes ter suscitado essa questão no prazo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do auto, a teor do que estabelece o art. 694, § 1º, inciso III do CPC. Resta, portanto, preclusa a pretensão deduzida.

Intimem-se os arrematantes para ciência do despacho.

Notificação Nº: 6426/2010

Processo Nº: RT 0189400-27.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: HELIO ANTERO CINTRA DE AMORIM

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): IRMÃOS ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA. + 004

ADVOGADO..... CAROLINA NASCENTE DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada às fls. 546/550, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Do exposto, REJEITAM-SE os embargos à execução opostos por HENRIQUETA SOUSA MAGALHÃES, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais pela Embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 6427/2010

Processo Nº: RT 0189400-27.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: HELIO ANTERO CINTRA DE AMORIM

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): AGUIA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA. + 004

ADVOGADO..... EDIR PETER CORRÊA CHARTIER

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada às fls. 546/550, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Do exposto, REJEITAM-SE os embargos à execução opostos por HENRIQUETA SOUSA MAGALHÃES, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais pela Embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 6428/2010

Processo Nº: RT 0189400-27.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: HELIO ANTERO CINTRA DE AMORIM

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ÁGABO SOUSA MAGALHÃES + 004

ADVOGADO..... CAROLINA NASCENTE DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada às fls. 546/550, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Do exposto, REJEITAM-SE os embargos à execução opostos por HENRIQUETA SOUSA MAGALHÃES, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais pela Embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 6429/2010

Processo Nº: RT 0189400-27.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: HELIO ANTERO CINTRA DE AMORIM

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): HENRIQUETA SOUZA MAGALHÃES + 004

ADVOGADO..... EDIR PETER CORRÊA CHARTIER

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada às fls. 546/550, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Do exposto, REJEITAM-SE os embargos à execução opostos por HENRIQUETA SOUSA MAGALHÃES, nos termos da

fundamentação supra. Custas processuais pela Embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 6332/2010

Processo Nº: ExFis 0217400-37.2007.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): TRANSCALIXTO MUDANCAS E CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

CDAs:

11.5.00.002933-08, 11.5.00.002934-80, 11.5.00.005498-92, 11.5.01.001649-41,
11.5.01.001917-52, 11.5.02.004162-92, 11.5.02.004165-35, 11.5.03.002135-39,
11.5.03.003765-94, 11.5.03.003766-75, 11.5.03.003767-56, 11.5.03.003768-37,
11.5.05.000806-99, 11.5.05.000807-70

NOTIFICAÇÃO:

ao reclamado: Tomar ciência da sentença prolatada em 30/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Pelo exposto, conheço da exceção de preexecutividade para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Intimem-se.

Não havendo manifestação no prazo legal, remetam à contadoria para adequação da conta.

Notificação Nº: 6362/2010

Processo Nº: RT 0002900-13.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLÍSSIO FRANCISCO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): @ SIGN CRIAÇÕES & ARTES LTDA - ME

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vistos os autos.

Intime-se o exequente a tomar ciência da penhora realizada, devendo requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, considerando que o Juízo não se encontra integralmente garantido. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6379/2010

Processo Nº: RT 0120400-03.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: GILDÁSIO XAVIER DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): J.R SOUSA ARMAÇÕES, FERRAGENS DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Vistos os autos.

Intime-se o exequente a indicar bens específicos e desembaraçados da primeira reclamada para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Decorrido o prazo supra sem manifestação, intime-se novamente o exequente a indicar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Se inerte, expeça-se a devida certidão de crédito, intimando-o a retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias.

Retirado o documento, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.

Caso contrário, acomode-se a certidão em local próprio e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 6377/2010

Processo Nº: RTOrd 0225200-82.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JORLANDIO GRIGÓRIO DE JESUS

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Sem prejuízo do prazo concedido às fls. 325, incluo o feito na pauta de audiências do dia 20/05/2010, às 11h20min, para encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se.

Notificação Nº: 6424/2010

Processo Nº: RTSum 0015900-46.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): JOÃO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE (CNA):

Vistos os autos.

Intime-se novamente a exequente a tomar ciência das diligências negativas, bem como a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 6385/2010

Processo Nº: RTOrd 0029200-75.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: GRACIELLA MONTEIRO MACIEL

ADVOGADO.....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO

RECLAMADO(A): DOIS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: CRISTIENE PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento do saldo remanescente do depósito recursal.

Notificação Nº: 6386/2010

Processo Nº: RTOrd 0029200-75.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: GRACIELLA MONTEIRO MACIEL

ADVOGADO.....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO

RECLAMADO(A): DOIS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: CRISTIENE PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento do saldo remanescente do depósito recursal.

Notificação Nº: 6348/2010

Processo Nº: RTOrd 0056400-57.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEUZA APARECIDA COELHO GUIMARAES

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

ADVOGADO.....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO PRIMEIRO RECLAMADO (COOPERCOL), UMA VEZ QUE A INTIMAÇÃO A ELE ENDEREÇADA FOI DEVOLVIDO PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE MUDOU-SE. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6413/2010

Processo Nº: RTOrd 0059400-65.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE MARIA FERREIRA

ADVOGADO.....: LUCIANA MOURA LIMA

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 296/339, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6414/2010

Processo Nº: RTOrd 0059400-65.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE MARIA FERREIRA

ADVOGADO.....: LUCIANA MOURA LIMA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS IPASGO + 001

ADVOGADO.....: ELIZABETH SOUZA LEMOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 296/339, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6394/2010

Processo Nº: RTSum 0069100-65.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ SOUSA

ADVOGADO.....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SUZANA SOARES DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Nego seguimento ao agravo de petição interposto, por inadequado.

As decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição. Entende a doutrina e a jurisprudência que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT.

Nesse sentido:

AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89).

AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecuráveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel. Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97).

Outrossim, é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis):

Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005 Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.

Intime-se o reclamante.

Não havendo manifestação, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 95.

Notificação Nº: 6406/2010

Processo Nº: RTOOrd 0082900-63.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS SÁVIO DE ALMEIDA NOGUEIRA
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:

Libere-se à executada o saldo remanescente. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6423/2010

Processo Nº: RTOOrd 0127600-27.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: DEIDE GUIMARÃES DE AQUINO
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada da petição de fls. 306/308, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 6380/2010

Processo Nº: ConPag 0146700-65.2009.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE...: CASA FRANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: OSVALDO FRÓES ARANTES
CONSIGNADO(A): WILIANE SAMIRA PIRES COSTA
ADVOGADO.....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA/CONSIGNANTE:

Vistos os autos.

Intime-se a executada a tomar ciência da impugnação dos cálculos pela exequente. Prazo de 05 (cinco) dias.

Havendo ou não manifestação, remetam à contadoria para manifestação, devendo, se for o caso, retificar a conta.

Notificação Nº: 6347/2010

Processo Nº: RTSum 0157600-10.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: RUBENS LACERDA LEITE
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 191/195, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$379,23, sem prejuízo de futuras atualizações.

Convolo o depósito recursal de fls. 165 em penhora, restando garantido o Juízo, razão pela qual deixa-se de citar a executada, intimando-se as partes a tomar ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, certificando-o caso não haja manifestação (caput do art. 884, da CLT).

OBSERVAÇÃO: prazo comum às partes.

Notificação Nº: 6381/2010

Processo Nº: RTAlç 0184600-82.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO VICENTE RODRIGUES (ESPÓLIO DE)
REPRESENTADO POR MARCIMINO VICENTE DE SOUZA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

NOTIFICAÇÃO:

a reclamada Vistos os autos.

Dê-se vista dos autos à reclamada pelo prazo de 10 (dez) dias.

Com a devolução, volvam ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6342/2010

Processo Nº: RTOOrd 0194500-89.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA DA SILVA FIGUEIREDO

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA RECLAMANTE (EXECUTADA), NO IMPORTE DE R\$593,03, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6410/2010

Processo Nº: RTOOrd 0196800-24.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA GABRIELA XAVIER DE BARROS

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedente os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S/A, a pagar à reclamante, FLÁVIA GABRIELA XAVIER DE BARROS, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelos réus, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, so pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Custas pela reclamada, no importe de R\$10,64

(inciso X da Resolução nº 112/02, do C. TST), independentemente do valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$203,00. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 6431/2010

Processo Nº: RTOOrd 0198600-87.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSAURA MILHOMEM MOTA

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: AMANDO GOMES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 401/403, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ROSAURA MILHOMEM MOTA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I."

Notificação Nº: 6392/2010

Processo Nº: RTOOrd 0199400-18.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANE PEREIRA LISITA

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO.....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 1.504/1.505, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por ADRIANE PEREIRA LISITA, para no mérito

ACOLHÊ-LOS nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se. P.R.I.''

Notificação Nº: 6393/2010

Processo Nº: RTOOrd 0199400-18.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANE PEREIRA LISITA

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO.....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 1.504/1.505, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por ADRIANE PEREIRA LISITA, para no mérito ACOLHÊ-LOS nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se. P.R.I.'"

Notificação Nº: 6345/2010

Processo Nº: RTSum 0202100-64.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO TAVARES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SEGUNDA RECLAMADA ÀS FLS. 467/469, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6343/2010

Processo Nº: RTOOrd 0204900-65.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO VAZ MACHADO

ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: AMANDO GOMES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se, aplicando à embargante multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios.

Notificação Nº: 6344/2010

Processo Nº: RTOOrd 0204900-65.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO VAZ MACHADO

ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS

RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se, aplicando à embargante multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios.

Notificação Nº: 6346/2010

Processo Nº: RTOOrd 0207100-45.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO GONÇALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): CINEMAS SÃO LUIS S.A.

ADVOGADO.....: MARCOS ALBERTO SANT'ANNA BITELLI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de REGINALDO GONÇALVES BARBOSA em face de EMPRESA CINEMAS – SÃO LUIS S/A, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: 8/12 de 13º salário e 2/12 de férias, acrescidas de 1/3. Deverá a reclamada proceder a baixa da CTPS do reclamante, na forma determinada na presente decisão. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária

(Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº

8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os reestrutos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I.'

Notificação Nº: 6412/2010

Processo Nº: RTOOrd 0212200-78.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RIVALDO ALVES SILVA

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.1447/1477, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 6407/2010

Processo Nº: RTSum 0224300-65.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZA DA COSTA BORGES

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 168/191. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 6387/2010

Processo Nº: RTSum 0224500-72.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO PINTO DOS REIS FILHO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Prazo e fins legais.

O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, CENTROALCOOL S/A, a pagar ao reclamante, ALBERTO PINTO DOS REIS FILHO, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, conforme cálculo em anexo. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. A planilha de cálculos publicada neste ato integra a presente decisão para todos os efeitos legais. Também passa a fazer parte integrante da presente decismum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: "SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transitada em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo." (Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA). Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação constante na planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais."

OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, "o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transitada em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo".

Notificação Nº: 6357/2010

Processo Nº: RTSum 0226500-45.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO.....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA

NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos os autos.

Face à inércia da reclamada em adiantar os honorários periciais para realização da perícia por ela requerida, e conforme determinado no despacho de fls. 259/260, tem-se por verdadeiros os fatos alegados pelo reclamante no que tange ao objeto da prova pericial não produzida.

Intimem-se.

Feito, designe-se audiência de prosseguimento da instrução, intimando-se as partes com as cominações de estilo.

OBSERVAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 22/06/2010, ÀS 15h30min, OCASIÃO EM QUE AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PARA DEPOIMENTOS PESSOAIS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA CONFISSÃO FICTA.

Notificação Nº: 6404/2010

Processo Nº: RTOrd 0231400-71.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSIAS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Nos termos da Portaria nº 001/2010 deste Juízo, vista às reclamadas dos embargos de declaração opostos pelo reclamante às fls.835/839, para manifestação, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias.

Obs.: Referida petição está disponível para acesso na internet no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6405/2010

Processo Nº: RTOrd 0231400-71.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSIAS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D + 001
ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Nos termos da Portaria nº 001/2010 deste Juízo, vista às reclamadas dos embargos de declaração opostos pelo reclamante às fls.835/839, para manifestação, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias.

Obs.: Referida petição está disponível para acesso na internet no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6353/2010

Processo Nº: RTOrd 0233800-58.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: EZEQUIAS DE JESUS MACIEL
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GUARDIA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos os autos.

Considerando que o reclamante às fls. 257, concordou expressamente com o laudo pericial, indefere-se o pedido de fls. 261/262 de realização de nova perícia. Intimem-no.

Designe-se audiência de prosseguimento da instrução, intimando-se as partes com as cominações de estilo.

OBSERVAÇÃO: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 22/06/2010, ÀS 14h30min, CIENTES AS PARTES DE QUE DEVERÃO COMPARECER PARA DEPOIMENTOS PESSOAIS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA CONFISSÃO FICTA.

Notificação Nº: 6354/2010

Processo Nº: RTOrd 0233800-58.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: EZEQUIAS DE JESUS MACIEL
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS S.A. + 001
ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos os autos.

Considerando que o reclamante às fls. 257, concordou expressamente com o laudo pericial, indefere-se o pedido de fls. 261/262 de realização de nova perícia. Intimem-no.

Designe-se audiência de prosseguimento da instrução, intimando-se as partes com as cominações de estilo.

OBSERVAÇÃO: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 22/06/2010, ÀS 14h30min, CIENTES AS PARTES DE QUE DEVERÃO COMPARECER PARA

DEPOIMENTOS PESSOAIS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA CONFISSÃO FICTA.

Notificação Nº: 6408/2010

Processo Nº: RTSum 0234000-65.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos da inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S/A, das pretensões formuladas pelo reclamante, RICARDO BISPO DOS SANTOS. Custas pelo reclamante, no importe de R\$280,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$14.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.``

Notificação Nº: 6409/2010

Processo Nº: ConPag 0000145-45.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE...: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

CONSIGNADO(A): RODRIGO ROCHA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE: ANOTAR A CTPS DO CONSIGNADO, CONFORME COMANDOS DA SENTENÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6402/2010

Processo Nº: RTSum 0000181-87.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM NERES DA SILVA
ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM

NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR: Ficar ciente, para os fins do art.884 da CLT, de que a execução está integralmente garantida pelo depósito de fl.87.

Notificação Nº: 6329/2010

Processo Nº: RTSum 0000207-85.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO JESUS DA SILVA
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO(ACORDO EM DUPLICIDADE), EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6433/2010

Processo Nº: RTSum 0000258-96.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: FREDERICO JHONATAN AMBROSIO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Reitere-se a intimação de fls. 62, ressaltando-se que o silêncio será considerado por esse Juízo como acordo adimplido.

Não havendo manifestação, e face ao comprovante de pagamento das contribuições sociais retro, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

INTIMAÇÃO DE FLS. 62: ``Vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 41/57 (protocolo digitalizado em 7/4/2010, no prazo de 05 (cinco) dias.``

Notificação Nº: 6390/2010

Processo Nº: RTOrd 0000343-82.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ALCEMIRO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: PAULO ALBERNAZ ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios proferida às fls. 391/393, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site

www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ALCEMIRO CARDOSO DOS SANTOS, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I."

Notificação Nº: 6391/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000343-82.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE.: ALCEMIRO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CATURÁI-GO + 002
ADVOGADO..... KARLA LOBO FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios proferida às fls. 391/393, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ALCEMIRO CARDOSO DOS SANTOS, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I."

Notificação Nº: 6403/2010
Processo Nº: RTSum 0000529-08.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE.: MAURICIO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): M FORTES LTDA.
ADVOGADO..... WALBER ALVES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber a chave de conectividade social. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6396/2010
Processo Nº: RTSum 0000558-58.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE.: EURIVAN NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO..... DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Homologo o acordo de fls. 123/124, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pelo autor no importe de R\$26,00, calculadas sobre o valor acordado de R\$1.300,00, das quais está isento, nos termos da lei.
Libere-se ao exequente o seu crédito, através do depósito de fls. 127, bem como os documentos juntados pela reclamada, ressaltando-se que a sua não manifestação nos 05 (cinco) dias subsequentes será interpretado por esse Juízo como acordo adimplido.
Não havendo manifestação, remetam à contadoria para apuração das contribuições sociais.

Notificação Nº: 6425/2010
Processo Nº: RTSum 0000612-24.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE.: IZIDORIA NEVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.
ADVOGADO..... GUSTAVO LUIS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Diferentemente do que alega a reclamante, a reclamada pagou tempestivamente a primeira parcela do acordo, como se vê pelo depósito de fls. 54, o qual deverá ser liberado à mesma.
Intimem-na.
Quanto à obrigação de fazer, intime-se a reclamada a comprovar o seu adimplemento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução, o que fica desde já determinado, bem como autorizada a Secretaria a proceder à anotações na CTPS da reclamante.

Notificação Nº: 6367/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000629-60.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE.: GERALDO NEI DE ALMEIDA
ADVOGADO..... GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO..... JOSE PEDRO DA BROI
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 20/05/2010, ÀS 11:30 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 6434/2010
Processo Nº: MS 0000666-87.2010.5.18.0013 13ª VT
IMPETRANTE.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE GOIÁS REP/ SANDRA MARTINS DE JESUS
ADVOGADO..... GISELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
IMPETRADO(A): DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EM GOIÁS N/P EUGÊNIO WALTER P. CERQUEIRA
ADVOGADO..... ASSIR BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO IMPETRANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o impetrante a tomar ciência da manifestação do impetrado, no prazo de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: a manifestação do impetrado encontra-se digitalizada no 'site' deste Tribunal.

Notificação Nº: 6341/2010
Processo Nº: RTSum 0000738-74.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE.: LUZÂNIA DE ALMEIDA DIAS
ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CANOA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 04/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Isto posto, arquivado a presente Reclamatória, extinguindo o processo sem resolução do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, no importe de R\$118,70, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$5.935,20, das quais está isento, nos termos da lei.

Notificação Nº: 6400/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000872-04.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE.: ALESSANDRO SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO..... ROSANA MARTINS ARAÚJO FARIA
RECLAMADO(A): (COMURG) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - RITO ORDINÁRIO designada para o dia 28/06/2010, às 11h, sob as cominações do art. 844 da CLT. ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ UNA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO NELAS PRODUZIDAS, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 127/129, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO 'SITE': www.trt18.jus.br

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6396/2010
PROCESSO Nº RT 0079400-28.2005.5.18.0013
RECLAMANTE: REGES CAETANO GOMES
EXEQUENTE: REGES CAETANO GOMES
EXECUTADO: PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A REP P/ SUZANE F DE ANDRADE E NEY DA CONCEIÇÃO DIAS
ADVOGADO(A): RUBIA MARA PILOTTO BARCO
Data da Praça 21/06/2010 às 15:30 horas
Data do Leilão 02/07/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 9.668.136,70 (nove milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, cento e trinta e seis reais e setenta centavos), conforme auto de penhora de fls. 222/223, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. GO 060, KM 04, JARDIM PETRÓPOLIS, GOIÂNIA-GO, e que é(ão) o(s) seguinte(s):
-01 (uma) gleba de terras na fazenda caveira, nesta Capital, destinada a recreação com área total de 11 (onze) hectares, 90 (noventa) hares e 89 (oitenta e nove) centiares, ou 119.089,00 metros quadrados, equivalente a 02 (dois) alqueires, 36 (trinta e seis) litros, e 510,00 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: 'começa no marco existente junto da Rodovia GO-03 (060), Goiânia-Trindade, na confrontação das terras de Joel Leite Braga e segue dividindo com as terras deste pelas retas de 139,11m; e 516,58m; de extensão, com rumos verdadeiros de 16º, 39NO e 13º28'NO, respectivamente, até o marco disposto no limite das terras de Joaquim Machado, daí, passa a confrontar com as terras deste e com as da Prefeitura Municipal de Goiânia, pela reta de

262,00m; de extensão, com rumo verdadeiro de 87°29' NE, até o marco cravado junto da estrada local, na divida das terras pertencentes a Luiz Rassi, daí, segue pela referida estrada dividindo com as terras deste, pelas retas de 39,48m; 176,09m; 109,55m; 213,10m; e 49,98m; de extensão, com rumos verdadeiros de 4°04' SO, 3°35' SE, 16°29' SE, 29°58' SE e 38°18' SE, descritas na mesma ordem que as distâncias, até o marco disposto no limite da chácara 12, do loteamento denominado Maringá, daí, segue limitando com esta pelas retas de 54,20m; e 136,10m; de extensão, com rumos verdadeiros de 65°18' NO, 11°29' SE, respectivamente, até o marco cravado junto da mesma Rodovia GO-03, Goiânia-Trindade, daí, passa a acompanhar esta no sentido de quem desloca para Trindade, pela reta de 116,065m; de extensão, com rumo verdadeiro de 88°29'NO, até outro marco fixado na divisa das terras pertencentes ao Goyá Clube, daí segue limitando com as terras destes pelas retas de 359,95m; 115,40m; e 341,00m; de extensão, com rumos verdadeiros de 5°50'NO, 81°49'SO e 7°08'SE, respectivamente, até outro marco disposto junto da mesma rodovia GO-03, Goiânia-Trindade, finalmente, segue por esta ainda no sentido de quem se desloca para Trindade, pela reta de 27,00m; de extensão, com rumo verdadeiros de 88°29'NO, até o marco primordial, ponto de partida. Nesta área está situado o Pite Clube, com as seguintes benfeitorias: 01 (um) prédio para escritório, bar, salão de festas e área, térreo, com aproximadamente 52,00m; por 21,00m; em alvenaria, salão com piso de vermelho e telha de zinco, escritório com piso em cerâmica e telha de britil, área com telha de barro, 04 (quatro) piscinas, sendo: uma de forma redonda ruim mas em reforma, uma infantil com aproximadamente 14,00m; por 5,00m; e outra com aproximadamente 20,00m; por 7,00m; com três tobogans com aproximadamente 10,00m; de comprimento cada, e uma escada para subir; mais uma piscina grande, com aproximadamente 30,00m; por 15,00m; 01 (uma) prédio térreo com aproximadamente 20,00m; por 13,00m; em alvenaria, telha de cimento, piso simples, para depósito, departamento médico, de esporte e sauna; 01 (um) prédio térreo com aproximadamente 30,00m; por 12,00m; para banheiros (mas/fem), e vestiários; 01 (uma) quadra de futebol de salão com aproximadamente 35,00m; por 20,00m; simples, cercada com mureta; 01 (um) campo de futebol gramado, cercado com postes de cimento e tela; 01 (uma) quadra com aprox. 35,00m; por 20,00m; para voleibol e basquetebol, cercada com suporte de metal e tela, simples; 01 (uma) casa simples, com aproximadamente 35,00m; por 8,00m; em alvenaria, telha de barro, piso de vermelho; 01 (uma) arena para rodeio, com arquibancadas e camarotes; 01 (uma) portaria para veículos grande, com portão de metal e duas casinhas simples, uma de cada lado do portão, sendo uma com aproximadamente 3,00m; por 5,00m; e outra com aproximadamente 5,00m; por 5,00m; de área construída; 02 (dois) currais simples, com estrutura de metal, sendo um com aproximadamente 18,00m; por 20,00m; com quatro divisões internas, um corredor e quatro bretes; e outro curral com aproximadamente 30,00m; por 18,00m; com sete divisões internas, um corredor e seis bretes; 01 (uma) arena para provas funcionais, tipo laço, tambores, etc, em tubos de metal; 01 (uma) pista de terra para motocross; 30 (trinta) baias para cavalos, simples; 01 (um) parquinho infantil com onze brinquedos, tais como balanço, gangorra e escorregador, etc., todos com estrutura de metal; 07 (sete) quiosques antigos com estrutura de metal e telha de zinco; 01 (uma) guarita com duas salas, com aproximadamente 16,00m; por 6,00m; em laje, piso de cimento, vermelho, e dois portões simples; 01 (um) barracão antigo com aproximadamente 40,00m; por 10,00m; com as paredes trincadas, telha de cimento, ruim. Das benfeitorias relacionadas apenas 01 (um) prédio do escritório e do salão de festas, 02 (dois) prédios térreos para departamento médico, esporte, vestiários e banheiros, 01 (um) campo de futebol, 01 (uma) guarita e 02 (duas) piscinas estão em estado regular, as demais benfeitorias estão em estado ruim de conservação. Avaliado em R\$9.668.136,70 (nove milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, cento e trinta e seis reais e setenta centavos), conforme despacho de fl. 544. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e dez. JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6505/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0126800-96.2009.5.18.0013
EXEQUENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: WASHINGTON MANUEL BUENO
EXECUTADO(S): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS + 02
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ONESVALDO ALMEIDA SANTOS e MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 295,45, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ONESVALDO ALMEIDA SANTOS e MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6520/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000889-40.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA CORREIA
RECLAMADO(A): BRASIL BRASILEIRO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
- CNPJ nº 07.396.667/0001-02
Data da audiência: 22/06/2010 às 14h
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) BRASIL BRASILEIRO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 07.396.667/0001-02, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da justiça gratuita.
Valor da causa: R\$1.020,00 (um mil e vinte reais).
O inteiro teor da petição inicial e documentos que a acompanham encontra-se digitalizado no sítio do Egrégio TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).
E, para que chegue ao conhecimento do reclamado BRASIL BRASILEIRO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 07.396.667/0001-02, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6522/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000895-47.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: RENAM GARCIA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME. - CNPJ nº 07.551.573/0001-52
Data da audiência: 23/06/2010 às 11h10min
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME. - CNPJ nº 07.551.573/0001-52, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas

(arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: pagamento das verbas descritas nos autos e os benefícios da justiça gratuita.

Valor da causa: R\$11.916,16 (onze mil e novecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos).

O inteiro teor da petição inicial e documentos que a acompanham encontra-se digitalizado no sítio do Egrégio TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME. - CNPJ nº 07.551.573/0001-52, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3353/2010

Processo Nº: RTN 0048400-56.2006.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ IPÓLITO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3345/2010

Processo Nº: RT 0064100-72.2006.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO NAHIRNE

ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): TAMON NAKAYAMA + 001

ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao(à) exequente dos Embargos à Execução de fls. 577/580, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3346/2010

Processo Nº: RT 0070900-82.2007.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): PANIFICADORA VITA PÃO LTDA.

ADVOGADO....: FLÁVIO ALVES DE SÁ

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vistos. Ante os termos da certidão de fls. 366, presume-se que o exequente /adjudicante recebeu todos os bens adjudicados. O valor dos bens adjudicados importa em R\$ 23.620,00, o valor total devido nos autos era de R\$ 28.166,50 [R\$ 28.000,00 (carta de crédito) + R\$ 166,50 (multa de 50% incidente sobre a última parcela paga em atraso)], portanto, ainda resta pendente de pagamento a importância de R\$ 4.546,50. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, contestar os Embargos à Execução de fls. 371/384.

Notificação Nº: 3393/2010

Processo Nº: RT 0021300-58.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN DA SILVA

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TEREZA LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADAS: Vistos. O Agravo de Instrumento em Recurso de Revista noticiado às fls. 756 [AIRR 0000390-95.2010.5.18.0000] foi interposto pelo reclamante. Garantida a execução pelos depósitos de fls. 466 e 466-v, intemem-se as executadas para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 3394/2010

Processo Nº: RT 0021300-58.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN DA SILVA

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): SANEAGO SANEAMENTO DE GOIÁS S/A + 001

ADVOGADO....: EDINEU FRANCISCO LEITE

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADAS: Vistos. O Agravo de Instrumento em Recurso de Revista noticiado às fls. 756 [AIRR 0000390-95.2010.5.18.0000] foi interposto pelo

reclamante. Garantida a execução pelos depósitos de fls. 466 e 466-v, intemem-se as executadas para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 3352/2010

Processo Nº: RTSum 0084300-32.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA DE SOUZA FARIAS

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): EXIMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA + 001

ADVOGADO....: PRISCILLA CALDEIRA CARBONE MARTINES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3344/2010

Processo Nº: RTOrd 0088200-23.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: AÉCIO DOMINGOS BARROS

ADVOGADO....: JANETI C. A. DE PINA G. MELLO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002

ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: O exequente requer a expedição de certidão narrativa "para os devidos fins", restando, portanto, indefinida a finalidade de tal certidão. Nesse contexto, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, esclarecer o pedido de fls. 884, sob pena de tê-lo por inexistente.

Notificação Nº: 3351/2010

Processo Nº: RTOrd 0002600-97.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ERALDO MIRANDA BARBOSA

ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES

RECLAMADO(A): REBICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3347/2010

Processo Nº: RTSum 0059000-34.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIO FERNANDES DA COSTA

ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: O Egrégio TRT da 18ª Região negou provimento ao Agravo de Instrumento noticiado às fls. 204, sendo certo que a decisão transitou em julgado em 05.04.2010. Nesse contexto, encaminhem-se os autos do Agravo de Instrumento ao arquivo, com cópia deste despacho. Indefere-se o pedido de fls. 213. Intime-se o exequente para indicar, no prazo de 05 dias, bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3357/2010

Processo Nº: RTOrd 0080500-59.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: NILDA CAMPOS DE AGUIAR

ADVOGADO....: TALITA FERNANDES XAVIER NUNES

RECLAMADO(A): TEC ROUPAS, EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3356/2010

Processo Nº: RTSum 0082500-32.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO CASTRO SOARES

ADVOGADO....: CARLA DE CÁSSIA D'ABADIA

RECLAMADO(A): JOSELITO MOREIRA D'ABADIA

ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3383/2010

Processo Nº: RTOrd 0082800-91.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: WANIA CRISTINA ARAUJO MARTINS
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
 RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL RIO DAS ANTAS LTDA + 003
ADVOGADO....: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intemem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 3384/2010

Processo Nº: RTOOrd 0082800-91.2009.5.18.0051 1ª VT
 RECLAMANTE...: WANIA CRISTINA ARAUJO MARTINS
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
 RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ANAPOLIS S/C LTDA. + 003
ADVOGADO....: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intemem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 3385/2010

Processo Nº: RTOOrd 0082800-91.2009.5.18.0051 1ª VT
 RECLAMANTE...: WANIA CRISTINA ARAUJO MARTINS
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
 RECLAMADO(A): EDUCON-SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA + 003
ADVOGADO....: GILDO RAIMUNDO DE FREITAS
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intemem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 3386/2010

Processo Nº: RTOOrd 0082800-91.2009.5.18.0051 1ª VT
 RECLAMANTE...: WANIA CRISTINA ARAUJO MARTINS
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
 RECLAMADO(A): UNITINS-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS + 003
ADVOGADO....: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intemem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 3365/2010

Processo Nº: RTSum 0084400-50.2009.5.18.0051 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROSALINA PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
 RECLAMADO(A): ANTONIO ROMÃO MINETTI
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intemem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o

presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 3373/2010

Processo Nº: RTSum 0084600-57.2009.5.18.0051 1ª VT
 RECLAMANTE...: KARLA SILVA LEÃO
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
 RECLAMADO(A): MARIZE DE MELLO ROSA (ESCOLA MUNDO DO SABER)
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intemem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 3377/2010

Processo Nº: RTSum 0084600-57.2009.5.18.0051 1ª VT
 RECLAMANTE...: KARLA SILVA LEÃO
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
 RECLAMADO(A): MARIZE DE MELLO ROSA (ESCOLA MUNDO DO SABER)
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:

Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intemem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 3379/2010

Processo Nº: RTOOrd 0084700-12.2009.5.18.0051 1ª VT
 RECLAMANTE...: ADILSON RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intemem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 3362/2010

Processo Nº: RTSum 0091500-56.2009.5.18.0051 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOCIVAN FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
 RECLAMADO(A): JÉSSICA LORENA BARBOSA (CONSTRUTORA WD) + 001
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Vistos. Considerando que o saldo atual do depósito recursal é de R\$ 243,99 [vide certidão publicada em 23/04/2010] e o valor ainda devido nestes autos importa em R\$ 308,31 [R\$ 296,93 honorários assistenciais e R\$ 11,38 custas processuais], intemem-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, efetuar o depósito da diferença devida [R\$ 64,32], sob pena de execução. Comprovado o pagamento, libere-se os honorários assistenciais e recolha, na forma usual, as custas processuais. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes. Não havendo pagamento, instaure-se a execução, com expedição de mandado de citação.

Notificação Nº: 3370/2010

Processo Nº: RTSum 0000034-44.2010.5.18.0051 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANA CRISTINA MARQUES CAETANO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): JMS COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA-ME (NOME DE FANTASIA EUROCELL REVENDEDORA VIVO)

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3367/2010

Processo Nº: RTSum 0000088-10.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE.: EDUARDO BERNARDO SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, julga-se IMROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada Escudo Vigilância e Segurança Ltda., da pretensão do reclamante Eduardo Bernardo Silva, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 304,28, calculado sobre R\$ 15.214,00, valor dado a causa, isento.. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3363/2010

Processo Nº: RTSum 0000103-76.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE.: DIVINA EVANGELISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3364/2010

Processo Nº: RTOrd 0000204-16.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE.: VILMON ROSA FERREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3361/2010

Processo Nº: RTSum 0000227-59.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE.: EDER JOSÉ MIRANDA

ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3358/2010

Processo Nº: RTOrd 0000368-78.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ ANDRADE DE MIRANDA FILHO

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta do dia 11/05/2010, às 14:00 horas, para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3371/2010

Processo Nº: RTOrd 0000375-70.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE.: JUVENIL CARDOSO DE MORAIS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 004

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Felipe Lopez Zapata e Francisco Xavier Lopez Zapata e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) ao reclamante Juvenil Cardoso de Moraes, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara, a retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Correção monetária, juros, previdência social e imposto de renda, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 560,00, calculadas sobre R\$ 28.000,00, valor arbitrado a condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3555/2010

Processo Nº: RT 0068700-41.2003.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE.: PAULO ROBERTO COELHO JUNIOR

ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): ALPHA TELEFONIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ O CREDOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O TEOR DOS DOCUMENTOS DE FLS. 349 E 353.

Notificação Nº: 3548/2010

Processo Nº: ACum 0032500-64.2005.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICO- FARMACEUTICAS NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS - GO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Considerando que o art. 461, § 3º, da CLT, estabelece, em relação a critérios de promoção, que: ... as promoções deverão ser feitas alternadamente por merecimento e por antiguidade, dentro de cada categoria profissional. Considerando, ainda, que a Portaria de nº 008/1987, do Ministério do Trabalho, não se trata de norma cogente, mas tão-somente de parâmetros estabelecidos pelo referido órgão público para homologação de Plano de Cargos de Salários; Considerando por fim, que o referido órgão homologou o Plano apresentado pela reclamada em 11.01.2010, conforme documento de fls. 432, o que demonstra que houve sua subsunção aos critérios da dita Portaria, indefiro o pedido de intimação da reclamada, para adequação do referido Plano, nos moldes pleiteados pelo sindicato-reclamante às fls. 773/777. Por outro lado, o efetivo cumprimento da sentença proferida por este Juízo somente se deu em 01.03.2010 (com a apresentação da petição de fls. 431/769), portanto, quase 01(um) ano após a determinação constante do despacho de fls. 303/304. Tendo em vista que a aplicação da multa, pura e simplesmente da forma cominada, acarretará em ofensa aos princípios da função social da empresa e da razoabilidade, bem como considerando o disposto no art. 461, § 6º, do CPC, defiro em parte o segundo pleito do sindicato-reclamante, a fim de determinar à reclamada que proceda ao pagamento do montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de astreintes. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do acima exposto, assim como a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito da mencionada multa, sob pena de penhora. Efetivado o depósito, atualize-se o valor dos honorários assistenciais e custas devidas e retornem os autos conclusos.

Notificação Nº: 3539/2010

Processo Nº: RT 0048800-96.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE.: WANDERLY HILÁRIO RIBEIRO AMARAL

ADVOGADO.....: GERALDO DA SILVA

RECLAMADO(A): LINCOLN DO CARMO FERREIRA

ADVOGADO.....: LANA FRANCIELLE DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3553/2010

Processo Nº: RTOrd 0000600-24.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE.: JOSIMAR MACHADO BRAGA

ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): SWIFT ARMOUR + 002

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À EXECUTADA DO DESPACHO DE FL. 362, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Defiro o primeiro requerimento formulado pela primeira executada às fls. 361, a fim de reputar como ineficaz a petição de fls. 359. No que tange ao segundo pleito [dilação do prazo para cumprimento das obrigações de fazer], defiro-o, pela última vez, por 05 (cinco) dias. O não cumprimento das referidas obrigações, no novo prazo concedido, acarretará na pena de multa diária de R\$ 200,00, até o limite de 10 (dez) dias. Intime-se a primeira executada.

Notificação Nº: 3546/2010

Processo Nº: RTSum 0043100-08.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Viata ao exequente do agravo de petição interposto pela executada às fls. 258/265 para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 3552/2010

Processo Nº: RTOOrd 0059500-97.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ALDO SILVEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO

RECLAMADO(A): TRANSPORTES GABARDO LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 253, CUJO TEOR É O SEGUINTE: PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E ÚLTIMA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INCLUA-SE O FEITO NA PAUTA DO DIA 17/05/2010, ÀS 15:20 HORAS. INTIMEN-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 3550/2010

Processo Nº: RTSum 0068600-76.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: EDMUNDO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES - DR

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 151, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que a empresa Construtora Costa e Costa Ltda é devedora solidária na presente execução, o fato de o veículo penhorado lhe pertencer, conforme alega às fls. 138/139, mesmo sendo indicado pela primeira executada, não obsta o curso da presente execução. Tendo em vista que a tentativa de bloqueio de contas da primeira executada restou infrutífera, conforme demonstram as peças de fls. 112/114, indefiro o pedido de substituição de penhora formulado pela segunda executada às fls. 138/139. Intime-se a segunda executada (Construtora Costa e Costa Ltda).

Notificação Nº: 3566/2010

Processo Nº: RTOOrd 0069500-59.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KLAUBER JOSÉ AUGUSTO BELONDI POLIDÓRIO

RECLAMADO(A): MEM MONTAGENS FRIGORÍFICAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO PERITO À FL. 418. PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3567/2010

Processo Nº: RTOOrd 0069500-59.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KLAUBER JOSÉ AUGUSTO BELONDI POLIDÓRIO

RECLAMADO(A): ASPERBRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: RUBENS JÚNIOR PELAES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO PERITO À FL. 418. PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3554/2010

Processo Nº: RTOOrd 0080500-56.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÉRIO SIMÃO GOMES

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): BRASMOM INDUSTRIA METALURGICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 477, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Tendo em vista o princípio da razoabilidade, indefiro o pedido de adiamento da audiência de encerramento da instrução processual designada para o dia 10.05.2010, formulado pela primeira reclamada às fls. 473. Ressalte-se

que acolher o pedido da primeira reclamada, ainda que nobre o motivo [parto realizado por sua procuradora], acarretará em sérios transtornos ao desenrolar do presente feito, pois a data de sua total recuperação é indefinida, não podendo a providência jurisdicional ficar ao arbítrio de uma das partes. Ademais, na audiência de encerramento da instrução é facultada a presença das partes. Intime-se a primeira reclamada. Aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 3549/2010

Processo Nº: RTSum 0091900-67.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): AEE MONTAGENS ISOTERMICAS LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 78, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Defiro, em parte, o requerimento formulado pelo exequente às fls. 76, para, com fulcro nos artigos 600, V e 601 do CPC, aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho, determinar a imediata intimação da empresa executada, na pessoa de seu procurador para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar nos autos quais são, onde se encontram e quais os valores de seus bens sujeitos à penhora, sob pena de ser condenada em multa, no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado da execução, em favor do exequente, por ato atentatório à dignidade da justiça.

Notificação Nº: 3551/2010

Processo Nº: RTSum 0109800-63.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: OLAIR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ORLANDO RODRIGUES DE REZENDE JÚNIOR

RECLAMADO(A): LEILA CARLA SILVA E RIBEIRO

ADVOGADO.....: PAULO ALEXANDRE BORGES REBELLO

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3560/2010

Processo Nº: RTOOrd 0123300-02.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS + 001

ADVOGADO.....: JOSE MARTINS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE E À SEGUNDA RECLAMADA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PRIMEIRA RECLAMADA ÀS FLS. 1885/1918 PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3544/2010

Processo Nº: RTOOrd 0123500-09.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDMAR SILVA

RECLAMADO(A): EDSON BERNARDES

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO XAVIER RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar os documentos que estão acostados à contracapa dos autos no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3565/2010

Processo Nº: RTSum 0000026-64.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: KEILA CRISTINA FERREIRA

ADVOGADO.....: HAMILTON DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SHAMAN CITY BAR LTDA

ADVOGADO.....: CONSTANTINO LOPES MENDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ O RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER A ESTA SECRETARIA PARA EFETUAR O LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE ESTÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3547/2010

Processo Nº: RTSum 0000076-90.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUSEMAR PEREIRA DUTRA

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS (CHURRASCARIA GUARDIAM)

ADVOGADO.....: FATIMA MARIA NUNES - DRA

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a sua CTPS que está acostada à contracapa dos autos, bem como os documentos autenticados, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3542/2010

Processo Nº: RTSum 0000322-86.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ABRAHAO LUIZ DE ALENCAR ISAAC

ADVOGADO....: FERNANDA MARIA BARROSO

RECLAMADO(A): MAXIMA BRASIL COMÉRCIO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar os documentos que estão acostados à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3562/2010

Processo Nº: RTOrd 0000347-02.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE TEIXEIRA LUZ

ADVOGADO....: FERNANDO MÁRCIO CRUZ

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FLS. 30 E 31, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que a manutenção do feito na pauta do dia 10.05.2010 acarretará em não observância ao quinquídio previsto no art. 841 da CLT, retiro o feito desta pauta e incluo-o na do dia 31.05.2010, às 14h40min, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 3540/2010

Processo Nº: Caulnom 0000350-54.2010.5.18.0052 2ª VT

AUTOR...: ADENILSON PIRES DO PRADO + 008

ADVOGADO: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA

RÉU(RÉ): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:

Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 70/74, cujo inteiro teor do dispositivo é: DISPOSITIVO POSTO ISSO, julgo improcedente a presente medida cautelar de arresto ajuizada por ADENILSON PIRES DO PRADO, ERIC LIMA REIS, JEAN FABRÍCIO DE SOUZA, MÁRCIO VIEIRA, RONDINELLI MENDES ROSA, RONES SOARES DE ABREU, SEBASTIÃO BAPTISTA DE MORAIS NETO, WERMISONM RIBEIRO DA SILVA e YASSER ABDEL LRAHMAN HASSAN em face de TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, consoante os fundamentos supra, os quais integram esta conclusão, para todos os efeitos legais.

Custas processuais arbitradas em função do valor da causa (R\$ 1.000,00), pelos requerentes, no importe de R\$ 20,00, dos quais estão isentos, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhes concedo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3559/2010

Processo Nº: RTSum 0000404-20.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ALÉCIO RIBEIRO DA SILVA NUNES

ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES - DRA

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FL. 14, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Efetivados dois pregões. Face à ausência injustificada do(a) reclamante, arquivo a reclamatória, nos termos do art. 844 da CLT. Faculta-se ao(a) reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 08/11 dos autos, no prazo de oito dias. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 279,36, calculadas sobre o valor atribuído à causa R\$ 13.968,31, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei 1060/50. Intime-se o(a) reclamante. Nada mais.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 14217/2010

Processo Nº: RT 0010100-24.2003.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY NUNES DA COSTA

ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA - DRA.

RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 006

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: DESPACHO Em face do depósito judicial de fl. 699, no importe de R\$ 4.554,11, que é suficiente à integral garantia da execução, desconstitui-se a penhora de fl. 614, a qual recaiu sobre parte (área de 1.331 m²) do imóvel descrito na certidão de matrícula de fls. 601/605, liberando-se o Sr. ANTÔNIO FIDELIS do encargo de depositário (nomeação à fl. 634). Por consequência, cancelam-se a praça e o leilão designados, respectivamente, para os dias 06/05/2010, às 10 horas, e 17/05/2010, às 9h08min (v. fl. 685). Intimem-se os executados, na pessoa da advogada constituída à fl. 431, e o Sr. Leiloeiro. ...Anápolis, 04 de maio de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14228/2010

Processo Nº: RT 0067700-95.2006.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS SÉRGIO RODRIGUES

ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA J.M LTDA

ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: DESPACHO Determina-se que os bens penhorados à fl. 310 sejam novamente levados à hasta pública, ficando designado o dia 07/06/2010, às 10 horas, para a realização da praça. Para eventual leilão, fica desde já designado o dia 17/06/2010, às 9h30min. Nomeia-se como Leiloeiro Oficial o Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO (Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 318/2003). Expeça-se o respectivo EDITAL, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 05 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14220/2010

Processo Nº: ExFis 0104700-95.2007.5.18.0053 3ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO....: .

REQUERIDO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA. + 001

ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA

CDAs:

11.5.07.000669-08

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: No dia 04/05/2010, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução Fiscal dos autos epigrafados (fls. 276/282). Fica a reclamada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO e tudo mais que dos autos consta, resolvo rejeitar a preliminar erigida pela exequente-Embargada, UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS), e, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pelo 1º Executado, RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Não há custas, por ausência de previsão no art. 789-A da CLT. Atendendo ao requerimento formulado pela Exequente-Embargada no item 2 de fl. 209, suspendo o processo pelo prazo de 180 dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença. Intimem-se as partes, sendo a Exequente-Embargada mediante remessa dos autos à PFN/GO (art. 25, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80 e art. 20 da Lei nº 11.033/2004 c/c art. 178 do PGC/TRT- 18ª). Anápolis-GO, 04 de maio de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14214/2010

Processo Nº: RTSum 0003800-36.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela reclamada, às fls. 164/167 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 14207/2010

Processo Nº: RTOrd 0030900-63.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARÇAL DAS CHAGAS

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Compulsando-se os autos, verifica-se que a execução está sendo promovida, por ora, apenas em face da 2ª reclamada (CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA), sendo que o depósito recursal de fl. 205 foi efetuado pela 1ª reclamada (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A), que, pela decisão de fls. 163/168, mantida pelo acórdão de fls. 259/263, foi condenada a responder subsidiariamente pelo cumprimento do acordo de fls. 55/56, bem assim pelo recolhimento das contribuições previdenciárias dele decorrentes. Assim sendo, e considerando-se que a execução em face da devedora subsidiária somente será instaurada após se verificar a insuficiência patrimonial da devedora principal, indefere-se, por ora, o requerimento do reclamante/exequente, formulado na petição de fl. 316, no sentido de que lhe seja liberado o valor referente ao sobredito depósito recursal. Intime-se. Após, aguarde-se o cumprimento da CPE nº 518/2010 (v. fl. 353). Anápolis, 04 de maio de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14213/2010

Processo Nº: RTSum 0050400-18.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ADEUSMIR GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): JENESMAR JOSÉ ANTÔNIO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: A certidão de fls. 74 dá conta de que decorreu o prazo para o executado embargar a execução. Em sendo assim, determino que seja liberado ao exequente o valor de seu crédito, intimando-o para, no prazo de 05 dias retirar a guia de levantamento...Anápolis, 04 de maio de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14206/2010

Processo Nº: RTOrd 0056800-48.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ERLÂNIA MARIA DIAS DUARTE

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: DESPACHO A certidão de fls. 227 revela que decorreu o prazo para a executada recorrer da sentença de fls. 223/225. Diante desse fato, determino que seja liberado ao exequente o valor depositado na conta judicial nº 01515450-7 (R\$ 1.181,12) e 01515449-3 (R\$ 617,97), acrescido dos rendimentos, devendo ser deduzido e recolhido o imposto de renda. Intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias retirar as guias de levantamento para saque da importância depositada nas referidas contas, comprovando-se nos autos para dedução de seu crédito.

Determino que os bens penhorados às fls. 169 e 201, com depositário nomeado às fls. 218, sejam levados à hasta pública, à exceção do veículo GM/Corsa placa CVL-5105, porque arrematado na 2ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO (fls. 203), ficando designado o dia 01.06.2010, às 10h05min para realização da praça. Para eventual leilão, designa-se o dia 16.06.2010, às 09h08min. Nomeia-se leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob nº 011. Expeça-se edital, observadas as exigências do artigo 686 do CPC. Deverá a Secretária verificar no site do DETRAN no sentido de obter informações acerca da existência de multas/impostos em atraso incidente sobre o veículo penhorado, devendo, em caso positivo, constar do edital. Intimem-se as partes e o leiloeiro. Anápolis, 04 de maio de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14232/2010

Processo Nº: RTSum 0057400-69.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: RENATO SANTANA LIMA

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 220, concedendo-lhe o prazo de mais 10 dias para indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução. Intime-se o exequente. Anápolis, 05 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14203/2010

Processo Nº: RTOrd 0058600-14.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: VALERIA PEREIRA DE GOUVEIA SILVA

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 01/06/2010, às 10h10min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 202 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 16/06/2010, às 09h08min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 14211/2010

Processo Nº: RTSum 0083600-16.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que foi designado o dia 01/06/2010, às 10h15min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 87 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 16/06/2010, às 09h09min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 14212/2010

Processo Nº: RTSum 0088800-04.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HYDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Revendo-se os autos, observa-se que já houve pesquisa no BACEN JUD que restaram negativas (fls. 31-v e 32-v). O bem penhorado na sede da executada foi à praça (fls. 47) e não houve licitante interessado em arrematá-lo (certidões de fls. 49 e 50). Diante desse fato, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada livres e desembaraçados para penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão automática da execução nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 04 de maio de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14231/2010

Processo Nº: RTSum 0125800-38.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: DEJAIME PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA

RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: A consulta no BACEN JUD restou negativa (fls. 50-v e 51-v). Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, das peças de fls. 53/60 (consulta detalhada de veículo da executada), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 05 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14205/2010

Processo Nº: RTSum 0000130-53.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: VAGNER CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 34,75, conforme cálculo de fl. 46, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14219/2010

Processo Nº: RTOrd 0000232-75.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ANÁPOLIS (ACIA)

ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 04/05/2010, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 435/436). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, os Embargos Declaratórios interpostos pela Reclamante, SUELENE RODRIGUES RIBEIRO, em face da Reclamada, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ANÁPOLIS - ACIA, para corrigir o erro material existente na sentença de fls. 415/428, mais precisamente no 4º parágrafo do item 4 de fl. 425, para onde se lê: "No tocante à mora salarial, os recibos de fls. 32/42 confirmam que o último salário pago à autora foi do mês de 12/2009...". LEIA-SE: "No tocante à mora salarial, os recibos de fls. 32/42 confirmam que o último salário pago à autora foi do mês de 11/2009...", consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 04 de maio de 2010 (3ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14204/2010

Processo Nº: RTSum 0000235-30.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ANTÔNIO DE SOUSA

ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA

ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 39,76, conforme cálculo de fl. 47, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14215/2010

Processo Nº: RTSum 0000312-39.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: DEIVID ALVES DO NASCIMENTO (REPRESENTADO POR SEU GENITOR WALDIVINO ALVES DA SILVA)

ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CERÂMIA PORTOBELO LTDA

ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 63/69 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 14227/2010

Processo Nº: RTOrd 0000377-34.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GERVASIO MARCHIORI

ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 03/05/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 96/109). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: A LUZ DO EXPOSTO e tudo mais que dos autos consta, resolvo ACOLHER, PARCIALMENTE, a prescrição arguida para declarar prescritas todas as parcelas anteriores a 1º/04/2005 que forem referidas nesta fundamentação, exceto quanto ao FGTS ainda não depositado e às anotações na CTPS. (Cf. item 2 da fundamentação) e JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA., a pagar ao reclamante, JOSÉ GERVÁSIO MARCHIORI, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13ºs salários de 2009 (12/12) e de 2010 (03/12), férias em dobro de 2007/2008 (12/12), férias simples de 2008/2009 (12/12) e férias proporcionais (10/12), todas com adicional de 1/3, salário integral de fevereiro/2010 e 08 dias de março/2010; 2ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT e acréscimo de 50% do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias deferidas no item 4 da fundamentação (Cf. itens 4 e 5 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A reclamada deverá anotar o contrato de trabalho na CTPS do autor, no prazo de 10 dias, contado da intimação para tal fim, sob pena das anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRTE/GO, à Procuradoria-Geral do Estado de Goiás e à Secretaria da Receita Federal para adotar as providências que entender necessárias (v. item 1 da fundamentação). A reclamada deverá, também, depositar o FGTS (8%) sobre os salários e 13ºs salários pagos no período trabalhado (de 09/06/1998 a 08/03/2010) e sobre o aviso prévio indenizado (Súmula nº 305/TST), os 13ºs salários e os salários deferidos no item 4 desta fundamentação, com os acréscimos legais, bem como a multa de 40% sobre o montante, sob pena de execução dos valores correspondentes (v. item 6 da fundamentação). A reclamada deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01 para sacar o FGTS e a multa de 40% depositados, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim (v. item 6 da fundamentação). Os juros e a correção monetária deverão observar o limite fixado no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, devendo ser considerado como data do pedido de recuperação judicial o dia 21/05/2008 (data do ajuizamento do pedido – fl. 76). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 70.558,78, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante mais o FGTS e a multa de 40% a ser depositados, acrescidos de juros e correção monetária, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 3.424,75, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R\$ 171.237,68). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 8 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito do valor para a UNIÃO inscrevê-lo no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. Após a liquidação da sentença e apurado o valor definitivo do crédito devido à reclamante, expeça-se a CERTIDÃO DE CRÉDITO para inscrição no quadro geral de credores no Processo de recuperação judicial (Processo nº 583.00.2008.150529-5) que tramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (Cf. item 4 da fundamentação). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 03 de maio de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14210/2010

Processo Nº: RTOrd 0000404-17.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: WALÉRIO MAGALHÃES BANDEIRA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASIL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA - FACULDADE FIBRA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Para se deliberar acerca do requerimento do reclamante, constante da petição de fls. 106, no sentido de que seja o processo seja retirado de pauta e os autos remetidos à 2ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, face à prevenção, continência e conexão em relação aos autos do processo nº 0000307-20.2010.5.8.0052, aguarde-se a audiência, até porque o reclamante não trouxe aos autos qualquer prova acerca da ocorrência dos institutos mencionados. Intime-se o reclamante. Após, a guarde-se a audiência. Anápolis, 04 de maio de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3178/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0056800-48.2009.5.18.0053

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3178/2010

PROCESSO : RTOrd 0056800-48.2009.5.18.0053

EXEQUENTE: ERLÂNIA MARIA DIAS DUARTE

EXECUTADA: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

Data da Praça : 1º/06/2010, às 10h05min

Data do Leilão: 16/06/2010, às 09h08min

Localização dos bens: Av. Presidente José Sarney, 201, Qd. 26, Lt. 1/34, Setor Sul Jamil Miguel, Anápolis-GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), conforme Autos de Penhora e Avaliação de fls. 169 e 201, na guarda do depositário, Sr. FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA. DESCRIÇÃO DOS BENS: 01) 01 (um) carro marca/modelo VW/GOLF 2.0, placa DJA-2898 (ANÁPOLIS/GO), cor prata, combustível gasolina, chassi nº 9BWAB01J134028026, MOTOR Nº BER014023, ano de fabricação/modelo 2002/2003, quatro portas, bancos de couro em bom estado, revestimento interno em bom estado, lataria e pintura em bom estado com pequeno arranhado no lado direito traseiro, som original, roda liga leve aro 15, quatro pneus seminovos, alarme, trava e vidros elétricos, ar condicionado, direção hidráulica, com estepe e todos os equipamentos obrigatórios, veículo com o motor fundido, em aparente bom estado geral de uso e conservação. Avaliado por R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) Bem penhorado em outros processos. 02) 01 (um) sistema de câmara quente de 72 (setenta e dois) bicos, Husly Sistemas de Câmara quente, projeto nº 393951, completo, funcionando, em bom estado de uso e conservação. Avaliado por R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos cinco de maio de dois mil e dez (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3177/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0058600-14.2009.5.18.0053

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3177/2010

PROCESSO : RTOrd 0058600-14.2009.5.18.0053

EXEQUENTE: VALERIA PEREIRA DE GOUVEIA SILVA

EXECUTADA: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

Data da Praça : 1º/06/2010, às 10h10min

Data do Leilão: 16/06/2010, às 09h08min

Localização do bem: Av. Presidente José Sarney, 201, Qd. 26, Lt. 1/34, Setor Sul Jamil Miguel, Anápolis-GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 202, na guarda do depositário, Sr. FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (uma) INJETORA HIDRÁULICA PNEUMÁTICA, marca SEMERARO, modelo IS 260/150, série 033, nº de patrimônio 1546, sem identificação do ano de fabricação, completa, usada, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a

compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos cinco de maio de dois mil e dez (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3184/2010

PROCESSO Nº RTSum 0083600-16.2009.5.18.0053

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3184/2010

PROCESSO : RTSum 0083600-16.2009.5.18.0053

EXEQUENTE: CLEONICE PEREIRA DE SOUSA

EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.

Data da Praça : 1º/06/2010, às 10h15min

Data do Leilão: 16/06/2010, às 09h09min

Localização do bem: VIA VPR-3, QD. 2-D, MÓDULOS 1/5, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 87, na guarda do depositário, Sr. WILMAR GUIMARÃES JÚNIOR. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) DISSOLUTOR SOTAX, 110V, 50/60 HERTZ, monofásico; equipamento usado, em aparente estado regular de conservação, cujo funcionamento não foi possível verificar em virtude do executado estar inativo. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos cinco de maio de dois mil e dez (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3789/2010

Processo Nº: RT 0023400-89.1999.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: EURIVAN RODRIGUES FONSECA

ADVOGADO.....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS TRIÂNGULO LTDA (N/P REPR. LEGAL - HADO HAJJAR) + 003

ADVOGADO.....: EDUARDO URANY DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Ante a omissão do credor (certidão às fls. 447), suspendo o curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Intime-se. Anápolis, 30 de abril de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3798/2010

Processo Nº: RTOrd 0043800-75.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JORGE DA MATA ESTEVAM

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): FRATERNIDADE ARCA DE MARIA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Deverá a reclamada comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento de guia/Alvará (saldo remanescente).

Notificação Nº: 3792/2010

Processo Nº: RTOrd 0046500-24.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA GENEROSO DA COSTA

ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES

RECLAMADO(A): AZEVEDO E LELES LTDA - ME

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Vista à exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 3805/2010

Processo Nº: RTOrd 0058600-11.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA PATRÍCIA DE MELO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para recebimento de TRCT e CTPS.

Notificação Nº: 3805/2010

Processo Nº: RTOrd 0058600-11.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA PATRÍCIA DE MELO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para recebimento de Certidão para habilitação de crédito em favor da Reclamante.

Notificação Nº: 3790/2010

Processo Nº: RTOrd 0059000-25.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO VICENTE DE PAULO LOPES

ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: CONCEDE-SE ÀS PARTES O PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAR OS CÁLCULOS, INICIANDO-SE COM A RECLAMADA, NOS TERMOS DO ART. 879, §2º DA CLT. INTIMEM-SE. ANÁPOLIS, 20 DE ABRIL DE 2010, TERÇA-FEIRA. CELSO MOREDO GARCIA. JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 3791/2010

Processo Nº: CartPrec 0082700-30.2009.5.18.0054 4ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO FEDERAL - INSS

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vistos. A Executada às fls. 64/65 apresenta guia de depósito judicial referente ao valor do débito exequendo, requerendo mais uma vez que seja deferida a remição da dívida. Ocorre que no despacho de fl. 60 já houve deliberação acerca de tal requerimento, o qual foi indeferido, tendo em vista que o pedido de remição foi apresentado após a assinatura do auto de arrematação. Isto posto, indefiro o requerimento de fls. 64/65, mantendo o despacho exarado à fl. 60 por seu próprio fundamento. Intime-se a Executada. Anápolis, 03 de maio de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3782/2010

Processo Nº: RTOrd 0119200-95.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: IVANI MOREIRA SAAVEDRA CARDOSO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CELSO DOS SANTOS MOURA & CIA LTDA (FM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 – Juntem-se aos autos a petição nº 218615 e anexos. 2 – O reclamado alega que, a despeito de ter efetuado o depósito do valor da execução no prazo legal, a Secretária certificou o decurso do prazo para tal, o que motivou bloqueio de valores em suas contas bancárias. Pois bem. Observa-se da autenticação bancária (guia às fls. 84) que o depósito do valor exequendo ocorreu no dia 09/04/2010 enquanto a citação se deu em 08/04/2010, portanto dentro do prazo legal. Ocorre, entretanto, que a guia utilizada para pagamento foi extraída no sítio da Caixa Econômica Federal e paga em agência diversa da que mantém relacionamento com as VT's de Anápolis-GO (0014), e, por isso, não houve o envio do respectivo comprovante à Secretária, bem como não houve qualquer informação neste sentido pelo interessado (o devedor) – inviabilizando o conhecimento pelo Juízo do depósito feito. Em decorrência disso, foi exigida a certidão de fls. 76 e, por conseguinte, foi feita solicitação eletrônica de bloqueio de valores em contas bancárias do devedor, posto que não havia nos autos nada que ilidisse o prosseguimento da execução. No entanto, tão logo se verificou a comprovação do depósito, foi feita a solicitação de desbloqueio dos valores encontrados (fls. 85/86). Assim, carece de objeto o requerimento neste sentido. 3 – Quanto ao requerimento de substituição por cópia dos trazidos com a defesa (fls. 23/30), defiro. Intime-se. 4 – Parelho a isso, considerando que decorreu em 16/04/2010 (2ª-feira), em razão da garantia da execução, o prazo para oposição de embargos pelo devedor: a) libere-se ao reclamante seu crédito líquido, intimando-o para recebimento; b) Recolham-se as custas e as contribuições previdenciárias. Anápolis, 30 de abril de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3780/2010

Processo Nº: RTOrd 0124900-52.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA TAVARES MELO

ADVOGADO.....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO

RECLAMADO(A): ESPAÇO MULHER - ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA. (REPRESENTADA PELO SÓCIO RONALD FERRAZ DO AMARAL)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/FGTS e Certidão Narrativa, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 3797/2010

Processo Nº: RTSum 0000185-98.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO COELHO DE MORAIS

ADVOGADO.....: YARA MACEDO DA SILVA

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIAL ALIMENTÍCIAS LTDA

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Deverá o reclamante comparecer na Secretaria dessa Vara do Trabalho, prazo de 05 (cinco) dias, para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 3794/2010

Processo Nº: RTSum 0000260-40.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ÉRICA PIRES MOREIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: SERGIO MEIRELLES BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Proceda a reclamada o pagamento do valor acordado em audiência pelas partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sem a incidência da multa, a qual será aplicada em caso de não pagamento no respectivo prazo.

Notificação Nº: 3795/2010

Processo Nº: RTSum 0000260-40.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ÉRICA PIRES MOREIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: SERGIO MEIRELLES BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Proceda a reclamada o pagamento do valor acordado em audiência pelas partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sem a incidência da multa, a qual será aplicada em caso de não pagamento no respectivo prazo.

Notificação Nº: 3806/2010

Processo Nº: RTSum 0000261-25.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CÁTIA DOS REIS DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA

RECLAMADO(A): IZIDORO RIBEIRO DE PAULO - ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Apresente o reclamante sua CTPS, prazo de 05 (cinco) dias, para a devida baixa.

Notificação Nº: 3793/2010

Processo Nº: RTSum 0000290-75.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: GIVANILDO EVANGELISTA DE LIMA

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Proceda a reclamada a baixa na CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias, nos termos da r. decisão de fls. 65/70.

Notificação Nº: 3804/2010

Processo Nº: RTOrd 0000362-62.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOEL CAMARGO ROCHA

ADVOGADO.....: JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): RODRIGUES E RUNKEL LTDA.

ADVOGADO.....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para recebimento de TRCT e CTPS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3260/2010

PROCESSO: RTSum 0018200-52.2009.5.18.0054

Exequente : WESLEY GOMES DOS SANTOS

Executado : MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.

Data da Praça: 08/06/2010 às 10 horas.

Data do Leilão: 30/06/2010 às 09 horas.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$3.302,70 (três mil, trezentos e dois reais e setenta centavos), conforme auto de penhora de fls. 125, encontrados no seguinte endereço: VIA PRIMEIRA, QUADRA 28, MÓDULO 6, DAIA CEP 75.020-000 - ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr. Wilton Bastos Colle, e que são os seguintes: 505 (QUINHENTOS E CINCO) UNIDADE DE 420 GRAMAS CADA DE "SHAKE" PARA REDUÇÃO DE PESO "DIET WAY", SABORES DIVERSOS, AVALIADAS EM R\$3.302,70 (TRÊS MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS) (R\$6,54 CADA UNIDADE). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3260/2010

PROCESSO: RTSum 0018200-52.2009.5.18.0054

Exequente : WESLEY GOMES DOS SANTOS

Executado : MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.

Data da Praça: 08/06/2010 às 10 horas.

Data do Leilão: 30/06/2010 às 09 horas.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$3.302,70 (três mil, trezentos e dois reais e setenta centavos), conforme auto de penhora de fls. 125, encontrados no seguinte endereço: VIA PRIMEIRA, QUADRA 28, MÓDULO 6, DAIA CEP 75.020-000 - ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr. Wilton Bastos Colle, e que são os seguintes: 505 (QUINHENTOS E CINCO) UNIDADE DE 420 GRAMAS CADA DE "SHAKE" PARA REDUÇÃO DE PESO "DIET WAY", SABORES DIVERSOS, AVALIADAS EM R\$3.302,70 (TRÊS MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS) (R\$6,54 CADA UNIDADE). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos

dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4513/2010

Processo Nº: RT 0073400-70.2003.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS LOPES DE CARVALHO FILHO

ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (TELEFONICA) + 001

ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Inclua-se nos assentamentos pertinentes o nome da procuradora da 2ª reclamada, fazendo constar Leticia Almeida Grisoli, OAB/RJ 116.514, conforme substabelecimento às fls. 595. A reclamada Telefônica S/A incorporadora de Telecomunicações de São Paulo S/A (TELESP), requer, por meio da petição de fls. 591, seja expedido novo alvará para levantamento de saldo remanescente existente na conta do depósito recursal de fls. 242. Do impulso dos autos, observo que às fls. 585 foi certificado que a referida reclamada não compareceu a este juízo para retirar o alvará à época expedido, e procedeu-se ao arquivamento dos autos, com a juntada do alvará, mantendo os recursos depositados na CEF. Isto posto, expeça-se novo Alvará para levantamento do saldo disponível no conta do depósito recursal (recurso ordinário, fls. 242), à procuradora Leticia Almeida Grisoli, OAB/RJ 116.514. Intime-se a procuradora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, compareça ao balcão desta Secretaria para receber o referido documento. Decorrido o prazo supra, sem que a reclamada compareça para o levantamento do crédito, junte-se o alvará, mantendo-se o crédito depositado na CEF, e remetam-se os autos ao arquivo. Recebido o crédito, arquivem-se.

Notificação Nº: 4544/2010

Processo Nº: ExProvAS 0008901-72.2006.5.18.0081 1ª VT

EXEQUENTE...: ESPOLIO DE ISABEL CRISTINA CAMARGO E MARCELLO JOSE CAMARGO VIEIRA (REP. PO MARIA LUZIA VIEIRA)

ADVOGADO....: EGMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

EXECUTADO(A): AJC AGROPECUÁRIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO EXECUTADO

Diferentemente do que alega a Executada através da peça de fls.230, os bens nomeados às fls.177 já fora objeto de penhora nestes autos, conforme corrobora o auto de penhora às fls.199/200. Ressalto, que a execução, ainda que provisória, visa sua garantia na totalidade e, não apenas o crédito do Exequente, como quer fazer crer a executada.

Sendo assim, considerando que a penhora dos bens indicados às fls.177 não foram suficientes à garantia da execução, portanto, necessário a nomeação de outros bens capazes de garantir a execução, como assim o fez às fls.213/214. Assim, mantenho o despacho exarado às fls.225.

Aguarde-se o integral cumprimento do mandado expedido às fls.226. Intime-se a executada

Notificação Nº: 4545/2010

Processo Nº: ExProvAS 0008901-72.2006.5.18.0081 1ª VT

EXEQUENTE...: ESPOLIO DE ISABEL CRISTINA CAMARGO E MARCELLO JOSE CAMARGO VIEIRA (REP. PO MARIA LUZIA VIEIRA)

ADVOGADO....: EGMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

EXECUTADO(A): EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A. + 001

ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO EXECUTADO

Diferentemente do que alega a Executada através da peça de fls.230, os bens nomeados às fls.177 já fora objeto de penhora nestes autos, conforme corrobora o auto de penhora às fls.199/200. Ressalto, que a execução, ainda que provisória, visa sua garantia na totalidade e, não apenas o crédito do Exequente, como quer fazer crer a executada.

Sendo assim, considerando que a penhora dos bens indicados às fls.177 não foram suficientes à garantia da execução, portanto, necessário a nomeação de

outros bens capazes de garantir a execução, como assim o fez às fls.213/214. Assim, mantenho o despacho exarado às fls.225. Aguarde-se o integral cumprimento do mandado expedido às fls.226. Intime-se a executada

Notificação Nº: 4536/2010

Processo Nº: RT 0275400-54.2006.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: BACHUR MIGUEL JOSÉ FILHO

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (NA PESSOA DE FELINO IVO FILHO) + 001

ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Expeça-se o competente MANDADO de penhora, avaliação e averbação, do imóvel constante da certidão de fls. 482/483. Devidamente formalizada a penhora, i n time-se o executado e seu cônjuge. Prazo e fins legais Com o decurso do prazo, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 4537/2010

Processo Nº: RT 0275400-54.2006.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: BACHUR MIGUEL JOSÉ FILHO

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): DOCE VENDA COMERCIAL DE DOCES LTDA. ME + 001

ADVOGADO....: MARIO FERREIRA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Expeça-se o competente MANDADO de penhora, avaliação e averbação, do imóvel constante da certidão de fls. 482/483. Devidamente formalizada a penhora, i n time-se o executado e seu cônjuge. Prazo e fins legais Com o decurso do prazo, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 4538/2010

Processo Nº: RT 0275400-54.2006.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: BACHUR MIGUEL JOSÉ FILHO

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (NA PESSOA DE FELINO IVO FILHO) + 001

ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.493 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4539/2010

Processo Nº: RT 0275400-54.2006.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: BACHUR MIGUEL JOSÉ FILHO

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (NA PESSOA DE FELINO IVO FILHO) + 001

ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.493 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4540/2010

Processo Nº: RT 0275400-54.2006.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: BACHUR MIGUEL JOSÉ FILHO

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (NA PESSOA DE FELINO IVO FILHO) + 001

ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.493 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4541/2010

Processo Nº: RT 0275400-54.2006.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: BACHUR MIGUEL JOSÉ FILHO

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (NA PESSOA DE FELINO IVO FILHO) + 001

ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.493 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4535/2010

Processo Nº: RT 0072500-48.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: NIVIA MARIA CRISTINA LIMA CAMILO

ADVOGADO.....: FABIANA AYRES GUERREIRO
RECLAMADO(A): MAXIM'S TURISMO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Considerando o teor do documento colacionado às fls.281/282, verifico que de fato a empresa ré depositou não depositou integralmente a parcela do acordo vencível em 10.12.2009, além de te-lo feito, tão somente em 30.12.2009, descumprindo, desta forma, com os termos da avença homologada por este Juízo. Verifico, ainda, que a diferença faltante na parcela no depósito do mês de dezembro (R\$100,00), fora depositada em março, junto com a parcela que venceu em janeiro/2010.

Assim, encaminhem-se os autos à Seção de cálculos para retificação/dedução e/ou adequação da conta .Intime-se as partes.

Notificação Nº: 4522/2010

Processo Nº: RT 0187600-51.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ANGÉLICA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Dê-se vista ao reclamante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de um ano, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, desde já determinado.

Notificação Nº: 4524/2010

Processo Nº: RT 0155100-92.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO PEREIRA COSTA

ADVOGADO.....: MARCOS BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência de que foi designado o dia 11/06/2010, às 13:30 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 16/06/2010, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4521/2010

Processo Nº: RT 0155600-61.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH INÊS DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.271 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4511/2010

Processo Nº: RT 0181100-32.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA FERREIRA

ADVOGADO.....: SANDRA MARIA XAVIER JAPIASSÚ

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o Reclamante a vir receber os respectivos documentos na Secretaria desta Vara. PRAZO DE 05 DIAS. Por fim, aguarde-se pelo cumprimento do mandado expedido às fls.187.

Notificação Nº: 4512/2010

Processo Nº: RT 0181100-32.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA FERREIRA

ADVOGADO.....: SANDRA MARIA XAVIER JAPIASSÚ

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o Reclamante a vir receber os respectivos documentos na Secretaria desta Vara. PRAZO DE 05 DIAS. Por fim, aguarde-se pelo cumprimento do mandado expedido às fls.187.

Notificação Nº: 4533/2010

Processo Nº: RT 0194900-30.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVARD MARTINS MAIA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI

RECLAMADO(A): STOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTO MELO MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 02/04/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO:

Isto posto, conheço dos Embargos Declaratorios para, no mérito ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum.

Notificação Nº: 4526/2010

Processo Nº: RTOrd 0035400-88.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DENISE DE OLIVEIRA LEÃO

ADVOGADO.....: MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO

RECLAMADO(A): CUNHA ODONTOLOGIA SS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LORENA NUNES FRANÇA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Converto em penhora os valores bloqueados junto ao BACENJUD e transferidos para conta judicial(fls. 206). Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo para eventual oposição de embargos, libere-se ao reclamante o seu crédito líquido (R\$22.338,35) utilizando-se do saldo transferido para conta judicial às fls. 206, de acordo com a planilha de fls. 162, devendo o saldo remanescente permanecer na conta.

Em seguida, à Secretaria para que recolha, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R\$ 2.430,99) e o remanescente a título de custas processuais e de liquidação, utilizando-se do saldo existente na conta judicial supracitada e da conta judicial nº 1511202-8 (fls. 173), de acordo com a planilha de fls. 162. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 4554/2010

Processo Nº: RTOrd 0046700-47.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JACINTO DIVINO ALVES COSTA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

RECLAMADO(A): ARG LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 03/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO:

ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratorios para, no mérito, REJEITA-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum.

Notificação Nº: 4514/2010

Processo Nº: RTOrd 0048600-65.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ORION FERREIRA CARVALHO

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Realizada a perícia, as partes terão o prazo sucessivo de 02 (dois) dias para manifestação sobre o laudo, a começar pelo Reclamante, devendo, para tanto, serem intimadas. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 4515/2010

Processo Nº: RTAlç 0073000-46.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): LINDOMAR HELIODORO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 4555/2010

Processo Nº: RTSum 0085700-54.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CAETANO DA MAIA
ADVOGADO....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
 RECLAMADO(A): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: MILTON SAAD

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 03/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO:

A vista do exposto, ADMITEM-SE os embargos de declaração para no mérito, REJEITAR os da reclanda, e ACOLHER os do reclamante, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 4556/2010

Processo Nº: RTOOrd 0114700-02.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ORCÉLIO JOSÉ DE JESUS

ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 003

ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 03/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO:

A vista do exposto, conhece-se dos embargos de declaração para, no mérito REJEITAR os EMBARGOS DA 4ª reclamada AMAZON TRANSPORTES LTDA, e ACOLHER EM PARTE os da PRIMEIRA reclamada FIEL VIGILÂNCIA LTDA, apenas para corrigir o erro material apontado, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 4557/2010

Processo Nº: RTOOrd 0114700-02.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ORCÉLIO JOSÉ DE JESUS

ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. + 003

ADVOGADO....: ANTÔNIO CÉSAR ALVES FONSECA PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 03/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO:

A vista do exposto, conhece-se dos embargos de declaração para, no mérito REJEITAR os EMBARGOS DA 4ª reclamada AMAZON TRANSPORTES LTDA, e ACOLHER EM PARTE os da PRIMEIRA reclamada FIEL VIGILÂNCIA LTDA, apenas para corrigir o erro material apontado, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 4558/2010

Processo Nº: RTOOrd 0114700-02.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ORCÉLIO JOSÉ DE JESUS

ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA. + 003

ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 03/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO:

A vista do exposto, conhece-se dos embargos de declaração para, no mérito REJEITAR os EMBARGOS DA 4ª reclamada AMAZON TRANSPORTES LTDA, e ACOLHER EM PARTE os da PRIMEIRA reclamada FIEL VIGILÂNCIA LTDA, apenas para corrigir o erro material apontado, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 4559/2010

Processo Nº: RTOOrd 0114700-02.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ORCÉLIO JOSÉ DE JESUS

ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): AMAZON TRANSPORTES LTDA. + 003

ADVOGADO....: SÔNIA REGINA SANTOS PENTEADO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 03/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo

com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO:

A vista do exposto, conhece-se dos embargos de declaração para, no mérito REJEITAR os EMBARGOS DA 4ª reclamada AMAZON TRANSPORTES LTDA, e ACOLHER EM PARTE os da PRIMEIRA reclamada FIEL VIGILÂNCIA LTDA, apenas para corrigir o erro material apontado, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 4550/2010

Processo Nº: RTOOrd 0116900-79.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO HENRIQUE MACHADO

ADVOGADO....: CHRYSIAN ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): GRAFICA MUNDIAL LTDA.

ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 05/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO:

Isto posto, conheço dos Embargos Declaratorios para, no mérito ACOLHÊ-LOS EM PARTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decism.

Notificação Nº: 4552/2010

Processo Nº: RTOOrd 0142700-12.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA LUCIA MARQUES SILVA AREOSA

ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBOA

RECLAMADO(A): TRANSPETRO - PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. + 001

ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 05/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO:

ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratorios para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decism.

Notificação Nº: 4520/2010

Processo Nº: RTSum 0157600-97.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DOS SANTOS

ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR

RECLAMADO(A): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 4551/2010

Processo Nº: RTSum 0209300-15.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DE ALVARENGA

ADVOGADO....: JOSE RENATO MARCHIORI

RECLAMADO(A): MARIA ACARI BORGES

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 05/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO:

A vista do exposto, ADMITEM-SE os embargos de declaração para, no mérito, ACOLHER os da reclamante apenas para corrigir o erro material apontado, e ACOLHER também, os da reclamada, para deferir a compensação de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 4560/2010

Processo Nº: RTSum 0209900-36.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO MARCOS LOURENÇO

ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): POSTO VJ COMÉRCIO E VAREJO DE COMBÚSTIVEIS LTDA.

ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 03/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO:

ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito REJEITA-LOS, nos termos da fundamentação supra que integrar o presente decisum.

Notificação Nº: 4548/2010

Processo Nº: RTSum 0210300-50.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: **THAISY FERREIRA DE MENDONÇA**

RECLAMADO(A): ARTE TÉCNICA FEIRAS E CONGRESSOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: **ABERCY MOURÃO**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 02/04/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO:

Isto posto, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito REJEITA-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum.

Notificação Nº: 4549/2010

Processo Nº: RTSum 0210300-50.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: **THAISY FERREIRA DE MENDONÇA**

RECLAMADO(A): SR. ALBERCY MOURÃO + 001

ADVOGADO.....: **ABERCY MOURÃO**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 02/04/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO:

Isto posto, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito REJEITA-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum.

Notificação Nº: 4517/2010

Processo Nº: RTOrd 0000049-20.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON ROBERTO DE JESUS CARVALHO

ADVOGADO.....: **ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): DISBRAL - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S.A.

ADVOGADO.....: **ANNA PAULA G. FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 4542/2010

Processo Nº: RTOrd 0000183-47.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO.....: **PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MENDES PACHECO (PROPRIETÁRIOS: ANTONIO GOMES PACHECO E FLÁVIA MENDES PACHECO) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.89 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4519/2010

Processo Nº: RTOrd 0000528-13.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO DE CARVALHO BARROS

ADVOGADO.....: **FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: **ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 04/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO

Resolvo julgar extinto o processo com julgamento do mérito, em virtude do pronunciamento da prescrição (art. 269, IV, do CPC). Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 5.000,00.

Notificação Nº: 4546/2010

Processo Nº: RTOrd 0000580-09.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: **CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA**

RECLAMADO(A): SAPEKA IND. E COM. DE FRALDAS DESCATÁVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: **CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Certifico e dou fé que, cumprindo determinação inserta na ata de fls. 58/59, indiquei a perita MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO, como perita do Juízo. A Secretaria intimará as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, caso queiram, apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Após, intimará a perita acerca do seu encargo.

Notificação Nº: 4547/2010

Processo Nº: RTOrd 0000580-09.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: **CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA**

RECLAMADO(A): SAPEKA IND. E COM. DE FRALDAS DESCATÁVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: **CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Certifico e dou fé que, cumprindo determinação inserta na ata de fls. 58/59, indiquei a perita MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO, como perita do Juízo. A Secretaria intimará as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, caso queiram, apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Após, intimará a perita acerca do seu encargo.

Notificação Nº: 4534/2010

Processo Nº: ConPag 0000711-81.2010.5.18.0081 1ª VT

CONSIGNANTE...: SEBO HIDROLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: **CHRISTIANE MOYA**

CONSIGNADO(A): ELTON DE SOUSA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE

Diante do inteiro teor da certidão exarada às fls.48, intime-se o Consignante a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, emendar a inicial, indicando o atual endereço do Consignado, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, por inépcia da inicial, nos termos do art. 282, inciso II, do CPC, de aplicação subsidiária. Fornecido o atual endereço, notifique-se o Consignado. Caso contrário, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 4518/2010

Processo Nº: RTSum 0000726-50.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR GOMES DE FREITAS

ADVOGADO.....: **WEVERTON PAULO RODRIGUES**

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: **POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4543/2010

Processo Nº: RTSum 0000811-36.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: **WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA**

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA.

ADVOGADO.....: **LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

1- Preliminarmente, retiro o feito de pauta. 2- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 18/19, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3- O recolhimento da contribuição social ficará a cargo da reclamada e deverá incidir sobre o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes, observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas na peça preambular. 4- Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor da avença (R\$ 2.000,00), isento em razão da hipossuficiência declarada na petição inicial. 5- Imposto de renda, se houver, nos termos da legislação pertinente, pela executada. Também para este fim deverá ser observado a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas na exordial. 6- Intimem-se as partes desta decisão.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3955/2010

PROCESSO Nº RT 0155100-92.2008.5.18.0081

PROCESSO : RT 0155100-92.2008.5.18.0081

RECLAMANTE: EDNALDO PEREIRA COSTA

EXEQUENTE: EDNALDO PEREIRA COSTA

EXECUTADO: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS ISSY

Data da Praça 11/06/2010 às 13:30 horas

Data do Leilão 16/06/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada PRAÇA na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 9 e 10, Qd. W, LTS. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo relacionado(s) encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fl. 183 na guarda do(a) depositário(a), Sr.(a) Vilma S. De Moraes Hermenegilda, sendo que o Leilão realizar-se-á somente em caso das praças terem sido negativas.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S):

01 (um) Compressor de Ar da marca Wayne Modelo VW8, 3 (tres) pistões, pressão máxima 12.3 Kg, nº patrimônio 00245, cor vermelho, em bom estado de conservação e em funcionamento, sendo avaliado por R\$ 4.500,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(s) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ONLINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado, utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará a comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; n a remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e dez.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO
DIRETOR DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3920/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000889-30.2010.5.18.0081

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0000889-30.2010.5.18.0081

RECLAMANTE: WESLEY SOARES DE MATOS MACHADO

RECLAMADO(A): ELIAS LAURENTINO MIRANDA E CIA LTDA. , CPF/CNPJ: 04.552.136/0001-65

Data da audiência: 07/06/2010 às 10:20 horas.

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUIZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 1.020,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ELIAS LAURENTINO MIRANDA E CIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e dez.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3920/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000889-30.2010.5.18.0081

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0000889-30.2010.5.18.0081

RECLAMANTE: WESLEY SOARES DE MATOS MACHADO

RECLAMADO(A): ELIAS LAURENTINO MIRANDA E CIA LTDA. , CPF/CNPJ: 04.552.136/0001-65

Data da audiência: 07/06/2010 às 10:20 horas.

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUIZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 1.020,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ELIAS LAURENTINO MIRANDA E CIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e dez.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5949/2010

Processo Nº: RT 0064400-43.2003.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE.: JUVENAL BATISTA LIMA

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 007

ADVOGADO....: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Informe-se ao reclamante que o endereço do sócio executado é para fins de localização do veículo arrematado nos presentes autos, e não para sua citação. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 874.

Notificação Nº: 5909/2010

Processo Nº: RT 0100000-91.2004.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARTINHO PRACHEDES DE SALES NETO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
 RECLAMADO(A): TELAVIVI EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA + 004
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
 Comparecer a esta Secretaria para receber crédito, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5936/2010
 Processo Nº: RT 0033500-09.2005.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: WILMA MARIA DE JESUS TEIXEIRA + 003
ADVOGADO.....: GENTIL CARVALHO DE GOVÊA
 RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
 Vista da petição de fl. 1350, por 05 dias.

Notificação Nº: 5922/2010
 Processo Nº: RT 0132700-86.2005.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: DANIEL GONÇALVES DE BRITO
ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
 RECLAMADO(A): VALTER IZAÍAS NUNES-ME (PREGÃO DO WALTER)
ADVOGADO.....: DIVINO CUSTODIO MOREIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
 Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 367, no importe de R\$ 321,02, realizado em conta de titularidade de Valter Izaías Nunes ME, junto ao Banco HSBC Bank.

Notificação Nº: 5890/2010
 Processo Nº: ACCS 0073000-48.2006.5.18.0082 2ª VT
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
 REQUERIDO(A): MAURILIO GUIMARÃES E SILVA
ADVOGADO.....: LUCIANO MACHADO PAÇÓ
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
 Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5900/2010
 Processo Nº: RT 0234500-26.2006.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: ROGÉRIO CARLOS FERNANDES CUNHA
ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
 RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
 Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 997, no importe de R\$ 5.173,47, realizado em conta de titularidade de BAURENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, junto ao Banco SAFRA.

Notificação Nº: 5891/2010
 Processo Nº: RT 0262800-95.2006.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: MILTON DE PAULA MACHADO
ADVOGADO.....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
 RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: DALMIR BATISTA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
 Fica o exequente intimado a informar se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados, ou a requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5964/2010
 Processo Nº: RT 0011500-44.2007.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOVAIR INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
 RECLAMADO(A): V.R.C. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO.....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
 Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5916/2010
 Processo Nº: RT 0014600-07.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: BELISA RIBEIRO LIMA
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
 RECLAMADO(A): ORVENT COSMETICOS LTDA. (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)
ADVOGADO.....: ANDRE SOARES E OUTRA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:
 Vista ao reclamante da petição e documenos de fls. 646/651, por cinco dias.

Notificação Nº: 5950/2010
 Processo Nº: RT 0062300-76.2007.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARCIONILIO DE BRITO FARIA
ADVOGADO.....: ISMAEL MARÇAL
 RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO
 NOTIFICAÇÃO:
 AOS PROCURADORES DAS PARTES:
 Tomar ciência do despacho de fl. 459, a seguir:
 'Junte-se cópia das decisões mencionadas na certidão retro e do respectivo trânsito em julgado, arquivando-se aqueles autos, com as devidas baixas, incluindo-os na próxima eliminação de autos findos desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 57 da Resolução Administrativa TRT 18ª Região nº 81/2008. Após, ao cálculo para atualização da conta. Dê-se ciência deste despacho aos procuradores das partes, através de publicação no DJE. '

Notificação Nº: 5885/2010
 Processo Nº: RT 0154900-82.2008.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: ROBERIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
 RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES.
 Tomar ciência de que foi designado o dia 14/06/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 15/06/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 5892/2010
 Processo Nº: RT 0160900-98.2008.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: ANDRÉ MENEZES PESSOA
ADVOGADO.....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
 RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:
 Homologa-se o cálculo de fls. 379/386, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
 1 - R\$ 4.616,08 (quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e oito centavos) - total líquido do reclamante, já descontada a sua cota parte na contribuição previdenciária e imposto de renda;
 2 - R\$ 237,35 (duzentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos) - FGTS a ser depositado em conta vinculada;
 3 - R\$ 29,06 (vinte e nove reais e seis centavos) - custas sobre os cálculos de liquidação (art. 789-A, IX, da CLT);
 4 - R\$ 863,33 (oitocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos) - contribuição previdenciária a ser recolhida pela Reclamada, sendo a cota-parte do Reclamante R\$227,58, já descontada do seu crédito, e a da Reclamada R\$635,77;
 5 - R\$ 95,58 (noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos) - imposto de renda a ser retido.
 Totalizando R\$ 5.841,42 (cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), valor atualizado até 30.04.2010.
 Considerando o depósito recursal à disposição deste Juízo, no valor total de R\$ 5.508,54, adoto o rito previsto no art. 879, § 2º, da CLT. Vista ao reclamante por de 10 dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5893/2010
 Processo Nº: AINDAT 0178900-49.2008.5.18.0082 2ª VT
 AUTOR...: DIEGO JHONY DA SILVA (REP. POR SUA GENITORA MARIA ELIANE DA SILVA SOUSA)
ADVOGADO: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
 RÉU(RÉ): TCHARLES FLANQUIO VIEIRA
ADVOGADO: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO:
 Vista ao reclamado da petição de fl. 178, por cinco dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante e execução do acordo, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 5910/2010
 Processo Nº: RTOrd 0202100-85.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ZILMAR SANTANA DE ASSIS
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
 RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Junte-se cópia da decisão do agravo mencionado na certidão retro e do respectivo trânsito em julgado, arquivando-se aqueles autos, com as devidas baixas, incluindo-os na próxima eliminação de autos findos desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 57 da Resolução Administrativa TRT 18ª Região nº 81/2008.

Após, ao cálculo para atualização da conta.

Notificação Nº: 5943/2010

Processo Nº: RTOrd 0215500-69.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: VALNI DE FÁTIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.

ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da sentença em embargos de declaração de fls. 367/368, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, apenas para retificar erro material, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se.'

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5937/2010

Processo Nº: RTSum 0233400-65.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO MACHADO FERNANDES

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): ALCATEIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA/AGRAVADA:

Vista do agravo de petição de fls. 59/65, nos termos do despacho a seguir:

'Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Tempestivo o recurso interposto pelo INSS/União. Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o agravo de petição de fls. 59/65. Dê-se vista à reclamada/agravada, por 08 (oito) dias.'

Notificação Nº: 5915/2010

Processo Nº: RTSum 0033700-74.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURILEIA FAUSTINO DA SILVA

ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vista à reclamante da peça e documentos de fls. 205/230, por cinco dias.

Notificação Nº: 5944/2010

Processo Nº: RTOrd 0039300-76.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO CARDOSO MOREIRA

ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): DIVINO SILVANO MOREIRA

ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO:

Tomar ciência do despacho de fls. 101/102, a seguir:

'A presente execução se refere apenas às contribuições previdenciárias e custas, tendo o crédito trabalhista sido satisfeito mediante acordo celebrado nos autos, devidamente cumprido. Citado em 22.04.2010 (fl. 97), por edital, o executado até a presente data não satisfaz a obrigação. A consulta junto ao Bacenjud restou negativa. A Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, em seu Art. 1º, autoriza, no inciso I, a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais) e, no inciso II, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Ao que se infere dos dispositivos legais em que se escorou a edição da Portaria acima referida, quais sejam: o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977 e o parágrafo único do art. 65, da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, tem ela por finalidade evitar, com a cobrança (execução), o dispêndio de recursos mais vultosos do que o próprio débito a ser cobrado (executado).

O parágrafo 3º, do art. 1º, da mesma Portaria MF nº 049, estabelece que: 'No caso de reunião de inscrições de um mesmo devedor, para os fins do limite indicado no inciso II, será considerada a soma dos débitos consolidados relativos às inscrições reunidas', significando dizer que somente os débitos com valor acima de R\$1.000,00 (mil reais), de um mesmo devedor, devidamente inscritos na Dívida Ativa da União, serão objeto de reunião para fim de execução, caso o

montante venha a superar o limite estabelecido no inciso II (R\$10.000,00), enquanto os débitos com valor igual ou inferior ao teto fixado no inciso I (R\$1.000,00), além de não serem inscritos, conforme estabelece o dispositivo, serão desprezados porque inviável prosseguir a sua cobrança. Assim, ante o valor do débito exequendo apurado nestes autos (R\$779,72), cujo montante compõe-se de custas e contribuição previdenciária, conforme planilha de fls. 77 + R\$22,12 (custas executivas), resolve-se não prosseguir com a execução porque o custo dela, certamente, superaria o próprio valor devido, se isso já não ocorreu. Dê-se ciência deste despacho ao procurador do reclamado. Expeça-se certidão de crédito ao INSS/União (Procuradoria-Geral Federal), intimando-o da presente decisão. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 5919/2010

Processo Nº: RTOrd 0039800-45.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO VIEIRA DE MELO

ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR

RECLAMADO(A): GOIARTE - GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 512/514, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 508/509, opostos por GOIARTE - GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move ROGÉRIO VIEIRA DE MELO, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Fica a embargante/reclamada condenada a pagar ao embargado/reclamante multa de 1% sobre o valor da causa (R\$200.000,00 X 1% = R\$ 2.000,00).

Tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais, elevadas para R\$ 280,00, calculadas sobre R\$14.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação da reclamada (fl. 503 + multa de 1% sobre o valor da causa supra).

Intimem-se.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5951/2010

Processo Nº: RTSum 0057600-86.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA SALETE ALVES DE BRITO LARANJEIRA

ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

RECLAMADO(A): CARMELINA PEIXOTO MOREIRA + 002

ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de embargos de fls. 196/199, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos, opostos por CARMELINA PEIXOTO MOREIRA e, no mérito, JULGO PROCEDENTES os pedidos neles contidos, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R\$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se.

Com o trânsito em julgado deste decisum, expeça-se mandado para cancelamento da averbação da penhora no CRI competente.

Nada mais.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5917/2010

Processo Nº: RTOrd 0060800-04.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOANA GONÇALVES DA SILVA DUARTE

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): AFONSO CHAVES

ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Homologo os cálculos de fls. 216/222, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, conforme particularizado abaixo:

1 - R\$4.270,99 (quatro mil, duzentos e setenta reais e nove centavos) - total líquido do reclamante, incluindo-se o FGTS, já descontada sua parte da contribuição previdenciária;

2 - R\$ 21,70 (vinte e um reais e setenta centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);

3 - R\$ 69,67 (sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) - contribuição previdenciária a ser recolhida pela Reclamada, cota-parte do Reclamante, já descontada do seu crédito.

Totalizando R\$4.362,33 (quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos), atualizado até 30.04.2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento.

Considerando que o depósito recursal à disposição deste Juízo, no valor atual de R\$ 5.727,22, garante a execução, adoto o rito previsto no art. 879, § 2º, da CLT. Vistos cálculos de fls. 216/222, pelo prazo de 10 dias, ao reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5886/2010

Processo Nº: RTOOrd 0068700-38.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANGELITA DE FÁTIMA NASÁRIO SOARES

ADVOGADO.....: MANOEL ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): SCYL SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA. (COLÉGIO FLORENCE)

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 5908/2010

Processo Nº: RTSum 0085200-82.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO ANTONIO TEIXEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: GILBERTO SAAD

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Converto o bloqueio noticiado à fl 196 em penhora, nos termos do § 1º di art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 5959/2010

Processo Nº: RTSum 0107200-76.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO DE PAULA ALVES

ADVOGADO.....: PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI

RECLAMADO(A): CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.

ADVOGADO.....: DERCY BEZERRA LINO TOCANTINS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Tempestivo o recurso interposto pelo INSS/União.

Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o agravo de petição de fls. 53/59.

Dê-se vista à reclamada/agravada, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5896/2010

Processo Nº: RTOOrd 0120600-60.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON JOSÉ DE MOURA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficar ciente do despacho de fls. 231/232, a seguir transcrito: 'Anoto-se o nome do subscritor da peça de fls. 227/228 na cada dos autos, conforme ali requerido. A especialidade dos peritos exigida no art. 145 do CPC se refere à sua formação profissional. Assim, a perícia de engenharia deve ser feita por um engenheiro, a contábil por um contador e a médica por um profissional devidamente formado em medicina, e assim sucessivamente. Não se pode exigir que apenas um especialista em ortopedia possa elaborar um laudo/parecer acerca da matéria, da mesma forma que não se exige que para atuar na Justiça do Trabalho o advogado tenha especialidade em tal disciplina. Para que se suspeite das qualidades técnicas do expert, a parte impugnante deve, no mínimo, fundamentar sua argumentação com documentos ou outras provas que demonstrem sua incapacidade, o que não foi feito. No caso, não há como reconhecer a pretendida incapacidade e a nulidade da perícia. Reputo esclarecidas as questões suscitadas pela reclamada, sendo desnecessária nova intimação da perita. Ademais, o art. 437 do CPC faculta ao Juiz a determinação de nova perícia, quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida, o que não é o caso dos autos. A mera discordância da parte autora não é justificativa para que o Magistrado adote o disposto do artigo supracitado, pelo que, indefiro o pedido de fl. 227. A valoração da prova pericial produzida será feita por ocasião da prolação da sentença, se for o caso.

Inclua-se o processo na pauta do dia 17.05.2010, às 10h, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e seus procuradores. As partes deverão trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 129.'

Notificação Nº: 5955/2010

Processo Nº: RTSum 0137500-21.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ALVES VIEIRA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 123/125, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'CONCLUSÃO. Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos, opostos por ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA (GRACINEIDE RAMOS DA SILVA CRUZ) e, no mérito, JULGO PROCEDENTES os pedidos neles contidos, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R\$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Com o trânsito em julgado deste decisum, expeça-se mandado para cancelamento da averbação da penhora no CRI competente.

Nada mais.'

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5888/2010

Processo Nº: RTOOrd 0154900-48.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: SONIA CRISTINA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO

RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5907/2010

Processo Nº: RTSum 0171000-78.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Converto o bloqueio noticiado à fl 46 em penhora, nos termos do § 1º di art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 5923/2010

Processo Nº: RTOOrd 0213800-24.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA DE FÁTIMA FERREIRA MACIEL DA SILVA

ADVOGADO.....: RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA

RECLAMADO(A): POLI SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Vista ao Reclamado do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 5934/2010

Processo Nº: RTSum 0220400-61.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEUVA SOUZA DE MOURA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): PIZZARIA DOM RICHI

ADVOGADO.....: ENEDILSON AFONSO MOREIRA DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Tomar ciência do despacho de fl. 31, a seguir:

'Homologo o cálculo de fl. 29, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R\$19,46), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Dê-se ciência à reclamada. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 5948/2010

Processo Nº: RTSum 0234300-14.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY RODRIGUES MORENO

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRIZAÇÕES E OBRAS LTDA - ME (NOME FANTASIA : LIMPEC LIMPEZA PORTARIA E CONSTRUTORA)

ADVOGADO.....: ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 107/108, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRIZAÇÕES E OBRAS LTDA – ME, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo na

forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se.'

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR - JUIZ DO TRABALHO

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5963/2010

Processo Nº: Monito 0235700-63.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE
MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

REQUERIDO(A): LEAL AUTO POSTO LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO REQUERENTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5895/2010

Processo Nº: Monito 0000102-95.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO
BRASIL - CNA

ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): CATARINA DE PAULA NASCIMENTO PEIXOTO

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO REQUERENTE:

Diante do pagamento informado pela requerente às fls.52/58, declaro quitadas as contribuições sindicais referente aos exercícios de 2005, 2007 e 2008, e extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária. Com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição das custas na Dívida Ativa da União.

Notificação Nº: 5931/2010

Processo Nº: RTSum 0000355-83.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO....: AMINADAB DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONSTRUBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO....: ZILDEVAN PIRES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da data da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, que será realizada no dia 17/05/2010, às 08:40 horas.

O reclamante terá vista dos embargos de fls. 105/109, por 05 dias, tudo nos termos do despacho de fl. 111, a seguir:

'Dê-se vista ao reclamante dos embargos de fls. 105/109, por 05 dias.

Sem prejuízo do prazo supra, e espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 17.05.2010, às 08h40min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores.'

Notificação Nº: 5920/2010

Processo Nº: RTOrd 0000356-68.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO DE ABREU BARBOSA

ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): CANTO O CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 512/514, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Pelo exposto, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 40/41, opostos por TIAGO DE ABREU BARBOSA nos autos da reclamação trabalhista que move em face de CANTO O CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA, para, no mérito, dar-lhes provimento, dando efeito modificativo no julgado, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais pela embargada/reclamada elevadas para R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, novo valor arbitrado provisoriamente à condenação, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Intimem-se.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5913/2010

Processo Nº: RTOrd 0000368-82.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO ALVES DE LIMA

ADVOGADO....: ODETH CANDIDA PEREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): SERVNAAC - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: ERIKA FEITOSA BENEVIDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

O reclamante requereu a desistência da ação.

Regularmente intimadas (fls. 154/155), a 1ª reclamada quedouse inerte e a 2ª concordou com o pedido (fl. 160).

Assim, homologo a desistência requerida à fl. 152, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 65,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$3.250,40), das quais fica isento, ficando deferidos os benefícios da justiça judiciária gratuita.

Notificação Nº: 5914/2010

Processo Nº: RTOrd 0000368-82.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO ALVES DE LIMA

ADVOGADO....: ODETH CANDIDA PEREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): AGÊNCIA DOS CORREIOS + 001

ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

O reclamante requereu a desistência da ação.

Regularmente intimadas (fls. 154/155), a 1ª reclamada quedouse inerte e a 2ª concordou com o pedido (fl. 160).

Assim, homologo a desistência requerida à fl. 152, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 65,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$3.250,40), das quais fica isento, ficando deferidos os benefícios da justiça judiciária gratuita.

Notificação Nº: 5906/2010

Processo Nº: RTSum 0000391-28.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DA CRUZ SOUSA

ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): ESQUADRIAL VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.

ADVOGADO....: LUCIO JOSE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 37/38, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 363,64 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 1,82, referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 365,46, valor atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 5954/2010

Processo Nº: RTSum 0000470-07.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: GEOVAN MELO SILVA

ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): WESLEY LEÃO

ADVOGADO....: ANTONIO DE PADUA PEREIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 5932/2010

Processo Nº: RTSum 0000524-70.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL GOMES FERREIRA

ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 73/79, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'CONCLUSÃO.

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MANOEL GOMES FERREIRA em face de IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA (GRUPO CAAL) e de MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: manter o valor dado à causa; rejeitar a preliminar de carência de ação; julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando as reclamadas, a 2ª reclamada subsidiariamente, a cumprirem em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas. O(a) reclamante deverá juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, a sua CTPS para anotação. Juntado o documento, o(a) primeiro(a) reclamado(a) deverá ser intimado(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, anote a baixa na CTPS do(a) reclamante em 27/01/2010. Deferir-se ao reclamante os benefícios

da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$3.726,89 (Total do Cálculo – fls. 68), já acrescido de juros e atualização monetária, recolhimentos previdenciários cabíveis, bem como das custas processuais e da liquidação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, às fls. 68/72, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Conseqüentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo'. Por se tratar de sentença líquida, as reclamadas ficam expressamente intimadas de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, a 2ª demandada subsidiariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada do INSS em Goiânia-GO, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(s) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais e de liquidação pelas reclamadas, a 2ª reclamada subsidiariamente, que importam no total de R\$90,90 (custas processuais de R\$72,72 + custas de liquidação de R\$18,18), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo de fls. 68, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Para efeito de eventual recurso a se interposto pelas reclamadas e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R\$3.635,99, obtido através da seguinte expressão matemática: R\$3.726,89 – R\$72,72 – R\$18,18, estes três últimos valores representados pelo valores total do cálculo, custas processuais e custas de liquidação e nos termos do resumo de cálculo de fls. 68. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Antônio Gonçalves Pereira Júnior - Juiz do Trabalho Substituto *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5894/2010

Processo Nº: RTSum 0000558-45.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: THALITA WANDERLEY DA COSTA LINS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): CONNECT GAMES

ADVOGADO.....: SÂMILLA SOARES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5898/2010

Processo Nº: Arrest 0000591-35.2010.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: JEFFERSON ANDRADE DIAS + 001

ADVOGADO: RANIER MARTINS DE CARVALHO

RÉU(RÉ): POLLI PERSONALIZAÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS

ADVOGADO: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RÉU:

Vista à empresa ré da petição e documentos de fls. 73/78, por cinco dias.

Notificação Nº: 5918/2010

Processo Nº: RTSum 0000788-87.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE MARIA FLOR

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): VESTIR COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (PROPRIETÁRIO:

ANTONIO LOPES DE ARAUJO FILHO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Contactar o Sr. Oficial de Justiça, através do telefone 3901-3671, a fim de marcar dia e hora para acompanhá-lo na diligência determinada nos autos supra.

Notificação Nº: 5889/2010

Processo Nº: RTSum 0000821-77.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SERGIO QUINTINO LOPES

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO PLANALTO LTDA.

ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Diante da impossibilidade do comparecimento da procuradora da reclamada (fl. 26) e com fulcro no art. 453, II, do CPC, adia-se a audiência UNA para o dia 06.05.2010, às 09h40min, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4891/2010

PROCESSO Nº RT 0154900-82.2008.5.18.0082

EXEQUENTE: ROBERIO GOMES DA SILVA

EXECUTADO: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

Data da Praça 14/06/2010 às 13:00 horas

Data do Leilão 15/06/2010 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 6.304,00 (SEIS MIL TREZENTOS E QUATRO REAIS), conforme auto de penhora de fl. 151, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA PRIMARIA 4 / 5 QD. 12/13, S/Nº, MÓDULOS 20/22 E 28/30 DAIAG CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) VILMA SIPRIANA DE M. HERMENEGILDO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

DESCRIÇÃO DOS BENS:

1.600 PACOTES DE ROSQUINHAS NUTTY, 800 GRAMAS, PACOTE ECONÔMICO SABORES LEITE, COCO E CHOCOLATE, AVALIADO CADA POR R\$3,94, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$6.304,00 (SEIS MIL TREZENTOS E QUATRO REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ATA DE AUDIÊNCIA Nº 4941/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000699-64.2010.5.18.0082

RECLAMANTE: GERONIMO PEREIRA COELHO NETO

RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME,

O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ata de fls. 25/26, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Segue transcrita o inteiro teor d ata de fls. 25/26 proferida nos autos supramencionados:

Às 08h22min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(a) GAFISA CONSTRUTORA, Sr(a). Michael Yann Santos Pereira, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CAMILA MENDES LÔBO, OAB nº 24970/GO, que juntou carta de preposição, substabelecimento, procuração e contrato social.

Ausentes os reclamado(a)s FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME e CONSTRUTORA TENDA S.A. e seus advogados.

Foi feito novo pregão às 08h26min e o reclamante e 1ª reclamada não compareceram a sala de audiências.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 409,28, calculadas sobre R\$ 20.464,02, dispensadas na forma da lei.

Decorrido in albis o prazo para o(a) reclamante recorrer da presente decisão, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ciente a 2ª reclamada.

Intimem-se o reclamante e 1ª reclamada.

Audiência encerrada às 08h29min.

Nada mais.

E para que chegue ao conhecimento de FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e dez.

Documento assinado eletronicamente.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4977/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0000884-05.2010.5.18.0082

RECLAMANTE: JOSÉ JANIL BARBOSA DE SOUSA

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME., CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-05

Data da audiência: 27/05/2010 às 08:20 horas.

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

PEDIDOS:

Face ao exposto, a Reclamante requer: A) A condenação das Reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias resumidas abaixo:

SALÁRIO ATRASADO (MARÇO) 2010 R\$521,00

SALDO DE SALÁRIO 16 DIAS (ABRIL) R\$277,86

AVISO PRÉVIO R\$521,00

13º PROP. (05/12) 2010 R\$217,08

FÉRIAS VENCIDAS 2009/2010 + 1/3 R\$521,00

FÉRIAS PROP. (01/12) MAIS 1/3 CONSTITUCIONAL R\$43,47

FGTS R\$1.042,00

MULTA DE 40% SOBRE O FGTS R\$416,80

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (MARÇO E ABRIL) R\$197,60

MULTA DA CCT R\$78,15

MULTA DO ART. 477 DA CLT R\$521,00

MULTA DO ART. 476 DA CLT R\$1.500,00

TOTAL R\$6.045,11

B) Notificação (via edital) da 1ª Reclamada (PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME) por encontrar-se em local incerto e não sabido; e a notificação da 2ª Reclamada UNIÃO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, a ser representada por um de seus procuradores através da Advocacia Geral da União, situada na Rua 82. QD. Esq. Com 83, nº 179, 12º andar, Ed. Funasa, centro, Goiânia-GO, CEP 74.000-000; C) Seja dado baixa na CTPS da Reclamante constando como data de demissão o dia 15/05/2010, já com a projeção do aviso prévio; D) Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente: – pelos documentos trazidos à baila; – pela exibição dos controles de frequência comumente denominados cartões de ponto, que se acha em poder das Reclamadas que os detêm exclusivamente, sob os efeitos da lei; – pelo depoimento pessoal das Reclamadas, sob os efeitos da lei; E) Pela oitiva de testemunhas, et coetera;

F) A condenação da 2ª Reclamada como responsável solidária/subsidiária do cumprimento das obrigações trabalhistas advindas da presente reclamatória, em todos os termos;

G) Procedência do postulado, condenando as Reclamadas a satisfazerem os direitos elencados em linhas volvidas cujo quantum debeatur é de aproximadamente R\$6.045,11 (seis mil e quarenta e cinco reais e onze centavos) a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se por cálculo em liquidação de sentença; H) Benefício da Assistência Judiciária, posto não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família;

I) Comunicação (via ofício) à Delegacia Regional do Trabalho e ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em virtude do não-recolhimento devido das contribuições sociais à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho;

Dá-se à causa o valor de R\$6.045,11 (seis mil e quarenta e cinco reais e onze centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME., é mandado publicar o presente Edital.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR - JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3292/2010

Processo Nº: AINDAT 0100000-09.2008.5.18.0161 1ª VT

AUTOR...: FRANCISCA SATURNINO DE MELO

ADVOGADO: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RÉU(RÉ): CISAL INDÚSTRIA SUL AMERICANA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO:

FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3282/2010

Processo Nº: RTOOrd 0119100-47.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANDRO BARROS VIEIRA

ADVOGADO.....: ALEX DE FREITAS KUHN

RECLAMADO(A): CAMEN - AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA.

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

NOTIFICAÇÃO:

Vista à reclamada, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 468/498.

Notificação Nº: 3287/2010

Processo Nº: RTOOrd 0029000-12.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MATIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO IMPÉRIO ROMANO RESIDENCE + 001

ADVOGADO.....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 512/520, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

3. Dispositivo

Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida, extingo com resolução de mérito, por prescrição, as pretensões formuladas por JOSÉ MATIAS DA SILVA em face de IMPÉRIO ROMANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar CONDOMÍNIO IMPÉRIO ROMANO RESIDENCE a pagar a JOSÉ MATIAS DA SILVA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos.

Deve o primeiro reclamado comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pelo primeiro reclamado no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, peça-se a requisição de pagamento de honorários periciais. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Caldas Novas, 30 de abril de 2010, sexta-feira. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3288/2010

Processo Nº: RTOOrd 0029000-12.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MATIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): IMPÉRIO ROMANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELISAURA DE FÁTIMA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 512/520, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte

endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

3. Dispositivo

Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida, extingo com resolução de mérito, por prescrição, as pretensões formuladas por JOSÉ MATIAS DA SILVA em face de IMPÉRIO ROMANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar CONDOMÍNIO IMPÉRIO ROMANO RESIDENCE a pagar a JOSÉ MATIAS DA SILVA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos.

Deve o primeiro reclamado comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pelo primeiro reclamado no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, expeça-se a requisição de pagamento de honorários periciais. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Caldas Novas, 30 de abril de 2010, sexta-feira. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3273/2010

Processo Nº: ExFis 0056800-15.2009.5.18.0161 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): CLÍNICA RADIOLÓGICA DE MORRINHOS LTDA

ADVOGADO.....: MARINS TEODORO DA SILVA

CDAs:

11.5.02.000205-42

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 126/128, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

Diante do exposto, declaro a prescrição do crédito consubstanciado na CDA nº 11.5.02.000205-42. Intime-se a parte demandada e, em seguida, a União (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), esta com remessa dos autos. Transitada em julgado esta decisão, volvam-me conclusos os autos para deliberação acerca da penhora de fls. 14.

Notificação Nº: 3274/2010

Processo Nº: ExFis 0056800-15.2009.5.18.0161 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): CLÍNICA RADIOLÓGICA DE MORRINHOS LTDA

ADVOGADO.....: MARINS TEODORO DA SILVA

CDAs:

11.5.02.000205-42

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 126/128, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

Diante do exposto, declaro a prescrição do crédito consubstanciado na CDA nº 11.5.02.000205-42. Intime-se a parte demandada e, em seguida, a União (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), esta com remessa dos autos. Transitada em julgado esta decisão, volvam-me conclusos os autos para deliberação acerca da penhora de fls. 14.

Notificação Nº: 3275/2010

Processo Nº: ExFis 0056800-15.2009.5.18.0161 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): CLÍNICA RADIOLÓGICA DE MORRINHOS LTDA

ADVOGADO.....: MARINS TEODORO DA SILVA

CDAs:

11.5.02.000205-42

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 126/128, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

Diante do exposto, declaro a prescrição do crédito consubstanciado na CDA nº 11.5.02.000205-42. Intime-se a parte demandada e, em seguida, a União (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), esta com remessa dos autos. Transitada em julgado esta decisão, volvam-me conclusos os autos para deliberação acerca da penhora de fls. 14.

Notificação Nº: 3276/2010

Processo Nº: ExFis 0056800-15.2009.5.18.0161 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): CLÍNICA RADIOLÓGICA DE MORRINHOS LTDA

ADVOGADO.....: MARINS TEODORO DA SILVA

CDAs:

11.5.02.000205-42

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 126/128, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

Diante do exposto, declaro a prescrição do crédito consubstanciado na CDA nº 11.5.02.000205-42. Intime-se a parte demandada e, em seguida, a União (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), esta com remessa dos autos. Transitada em julgado esta decisão, volvam-me conclusos os autos para deliberação acerca da penhora de fls. 14.

Notificação Nº: 3276/2010

Processo Nº: ExFis 0056800-15.2009.5.18.0161 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): CLÍNICA RADIOLÓGICA DE MORRINHOS LTDA

ADVOGADO.....: MARINS TEODORO DA SILVA

CDAs:

11.5.02.000205-42

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 126/128, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

Diante do exposto, declaro a prescrição do crédito consubstanciado na CDA nº 11.5.02.000205-42. Intime-se a parte demandada e, em seguida, a União (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), esta com remessa dos autos. Transitada em julgado esta decisão, volvam-me conclusos os autos para deliberação acerca da penhora de fls. 14.

Notificação Nº: 3295/2010

Processo Nº: RTOrd 0086900-50.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONIDES DA PAZ

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI

RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 256/263.

Notificação Nº: 3286/2010

Processo Nº: RTOrd 0102700-21.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: TANIA ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO MILLENIUM THERMAS RESIDENCE

ADVOGADO.....: LAUDO NATEL MATEUS

NOTIFICAÇÃO:

intime-se a reclamada para proceder à anotação de baixa do contrato de trabalho na CTPS da reclamante, consignando a data de saída em 10.09.2009, bem como fornecer à reclamante as guias do seguro-desemprego, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT, e de indenização supletiva do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 3281/2010

Processo Nº: RTOrd 0125700-50.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DERLI MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALEX DE FREITAS KUHN

RECLAMADO(A): VEREDA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

NOTIFICAÇÃO:

Vista à reclamada, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 134/144.

Notificação Nº: 3297/2010

Processo Nº: RTOrd 0134900-81.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SERAFIM ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO HOT SPRINGS HOTEL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 207/215.

Notificação Nº: 3293/2010

Processo Nº: RTSum 0149500-10.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELIANA FAGUNDES DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPER

CONGELADOS LTDA.

ADVOGADO.....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 36. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3291/2010

Processo Nº: RTSum 0159100-55.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DEOCLECIANO ALVES PEREIRA

ADVOGADO....: JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ

RECLAMADO(A): BLUEPOINT HOT SPRINGS HOTEL

ADVOGADO....: EURÍPEDES DE ARAÚJO MENDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 225/231.

Notificação Nº: 3299/2010

Processo Nº: RTOOrd 0159800-31.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIOJARA ARANTES COSTA

ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.

ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 714/742, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

DISPOSITIVO

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelas partes, para no mérito, rejeitá-los. Nada mais. Intimem-se as partes. Goiânia, aos 29 dias do mês de abril de 2010. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3279/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000216-88.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCESCO BORGESE DE AQUINO

ADVOGADO....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMADO INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3280/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000217-73.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELEN FERNANDES PIMENTA

ADVOGADO....: WANDER BATISTA GOMES

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 002

ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMADO INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3290/2010

Processo Nº: RTSum 0000308-66.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO JOSÉ RIBEIRO BARBOSA

ADVOGADO....: PAULA ALEXANDRINA V. DE MEDEIROS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS COMPLEX + 001

ADVOGADO....: WALTER ELIAS PEREZ E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3197/2010

Processo Nº: RT 0011700-73.2004.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO PIRES DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): COPEBRÁS LTDA

ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$45.348,93, sendo R\$29.631,37 referentes ao crédito do exequente, R\$6.072,12 referentes à contribuição previdenciária, R\$7.975,99, ao imposto de renda, R\$1.095,74, aos honorários periciais e R\$573,71 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intimem-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento de R\$28.732,44, referente ao montante apurado, com dedução dos depósitos recursais de fls. 264 e 311, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma

prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos e para que compareça na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar sua CTPS.

Notificação Nº: 3206/2010

Processo Nº: RTOOrd 0035600-12.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ANÉZIO ORLANDO

ADVOGADO....: UBERAZILDO ANTÔNIO DE MELO E OUTRA

RECLAMADO(A): VALDA PEREIRA DA SILVA (BETO GÁS)

ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: "...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada VALDA PEREIRA DA SILVA a pagar ao reclamante ANÉZIO ORLANDO o quanto segue: adicional de periculosidade, Descanso Semanal Remunerado em dobro, horas extras e reflexos no FGTS.

O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Honorários periciais pela reclamada, ora arbitrados em R\$1.000,00.

Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00.

JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

Nada mais.´´

Notificação Nº: 3192/2010

Processo Nº: RTSum 0038500-65.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: EFIGÊNIA DA SILVA MÁRMORE

ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA

RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 005

ADVOGADO....: SÉRGIO AGUSTO DIVINO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo o acordo noticiado às fls. 753/754 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária e o imposto de renda deverão, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhidos tendo por base de cálculo as verbas objeto da condenação judicial anteriormente imposta, nos termos da r. decisão transitada em julgado às fls. 641/646, sob as penas da lei.

Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$7.000,00, no importe de R\$140,00, isento.

Notificação Nº: 3203/2010

Processo Nº: RTSum 0068300-41.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL SEVERINO PEDRO FILHO + 001

ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): FAUSTA FERNANDES DE ALMEIDA - ME + 001

ADVOGADO....: ARLTON JOSÉ PIRES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA (EDIVALDO DAVID DUTRA) - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO:

Converto os importes constantes às fls. 112 e 117 em penhora, reputando garantida a execução.

Intimem-se as partes executadas para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.

Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.

Nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 3193/2010

Processo Nº: RTSum 0096900-72.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: NARA DIANA BARBOSA

ADVOGADO....: AREMITA APARECIDA DA COSTA MARTINS

RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - BALÃO MÁGICO

ADVOGADO....: MÁRIO HENRIQUE CÂNDIDO AMORIN LEÃO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Consta no despacho de fls. 40, a homologação de cálculos onde consta o valor previdenciário de R\$9,60.

Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região.

Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.

Notificação Nº: 3194/2010

Processo Nº: RTSum 0096900-72.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: NARA DIANA BARBOSA

ADVOGADO.....: AREMITA APARECIDA DA COSTA MARTINS

RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - BALÃO MÁGICO

ADVOGADO.....: MÁRIO HENRIQUE CÂNDIDO AMORIN LEÃO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Fica intimada a parte EXECUTADA para, no prazo de cinco dias, e fetuar o recolhimento das Custas decorrentes do processo de execução, no importe de R\$ 11,06 (ONZE REAIS E SEIS CENTAVOS), conforme apurado às fls. 88, comprovando-o nos autos, nos termos da portaria VTCAT 001/2006.

Notificação Nº: 3185/2010

Processo Nº: RTOrd 0134500-30.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO PEREIRA SERPA LIMA

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA ROSA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$28.642,65, sendo R\$20.219,08 referentes ao crédito do exequente, R\$4.085,37 referentes à contribuição previdenciária, R\$3.639,60, ao imposto de renda e R\$698,60 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3191/2010

Processo Nº: RTSum 0136500-03.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: IRAN PORTO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 205/208 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.

Intime-se.

Notificação Nº: 3181/2010

Processo Nº: RTSum 0137100-24.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DANSUER JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO.....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença acolhendo os embargos à execução opostos pela reclamada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: CONCLUSÃO. Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A em face de DANSUER JOSÉ DE SOUZA, e, no mérito, ACOLHO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, pelo C. TST. Publique-se. Intime-se.

Notificação Nº: 3201/2010

Processo Nº: RTSum 0139800-70.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$10.750,71, sendo R\$7.656,84 referentes ao crédito do exequente, R\$2.096,89 referentes à contribuição previdenciária, R\$943,49, ao imposto de renda e R\$53,49 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Converto os depósitos recursais de fls. 216 e 280 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a executada, para os fins do art. 884 da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3190/2010

Processo Nº: RTOrd 0156100-10.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NILTON PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Manifeste-se a reclamada em face da petição e documento de fls. 137/138, pelo prazo de 10 dias.

Intime-se.

Notificação Nº: 3202/2010

Processo Nº: RTSum 0184800-93.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ADALCINO MATEUS FERREIRA

ADVOGADO.....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$2.695,65, sendo R\$2.126,01 referentes ao crédito do exequente, R\$548,81 referentes à contribuição previdenciária, R\$7,42, ao imposto de renda e R\$13,41 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Converto o depósito recursal de fls. 168, reputando garantida a execução.

Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3180/2010

Processo Nº: RTSum 0000089-16.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: SANDRA DE CASSIA ALVES

RECLAMADO(A): DIVINA JOSE DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Fica V. Sa. intimada a manifestar sobre a petição da parte reclamante que informa o não pagamento acordo, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação da multa pactuada.

Notificação Nº: 3189/2010

Processo Nº: RTOrd 0000185-31.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA PEDROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): LETICIA DUARTE CASTRO

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$23.554,30, sendo R\$17.710,84 referentes ao crédito do exequente, R\$1.515,94 referentes à contribuição previdenciária, R\$3.851,60, ao imposto de renda e R\$475,92 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3196/2010

Processo Nº: ET 0000235-57.2010.5.18.0141 1ª VT

EMBARGANTE...: OZAIDE SOUZA LEAL + 001

ADVOGADO.....: WALBER BROM VIEIRA E OUTRA

EMBARGADO(A): JOÃO ELIAS MENDES

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO EMBARGADO:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 127/155 em seu regular efeito.

Vista ao agravado/recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3200/2010

Processo Nº: RTSum 0000254-63.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR SOUZA FEITOSA

ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO

RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: "...Ante o exposto julgo procedentes em parte os pedidos iniciais para condenar a reclamada BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA a pagar ao reclamante VALDEMIR SOUZA FEITOSA as horas in itinere; as horas extras; a remuneração do intervalo intrajornada; as incidências de horas in itinere, horas extras e intervalo intrajornada em aviso prévio, férias + 1/3 e FGTS + 40%; bem como o aviso prévio indenizado e 1/12 avos de 13o. salário e de férias + 1/3, com incidências do aviso prévio e do 13o. salário sobre o FGTS + 40%, como for apurado em liquidação de sentença, com acréscimo de juros e atualização monetária.

Serão retidos os valores a serem recolhidos ao INSS e IRRPF, parcelas do empregado, devendo a reclamada comprovar o seu efetivo recolhimento.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 210,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.500,00.

Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Notificação Nº: 3195/2010

Processo Nº: ET 0000431-27.2010.5.18.0141 1ª VT

EMBARGANTE...: ERASMO CORRÊA DE MOURA

ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA

EMBARGADO(A): ELEUZA MARIA BORGES

ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EMBARGANTE:

Intime-se o embargante para efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$60,00, sem prejuízo de futuras atualizações, comprovando-o nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3199/2010

Processo Nº: RTOrd 0000438-19.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ CARISIO NASCIUTTI

ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO

RECLAMADO(A): CIMA ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: JIUUVAN TADEU DA SILVA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista o objeto do pedido, determina-se a realização da necessária prova pericial, tendo por objeto a constatação ou não de ser a parte autora portadora de doença ocupacional que tenha nexos causal com as atividades que desempenhava junto a empresa ré, considerada como tal na legislação pertinente, ficando desde já nomeado perito o Dr. SÉRGIO TADEU SANTIAGO.

[...].

As partes, no prazo comum de cinco dias, apresentarão seus quesitos, bem como, querendo, indicarão seus assistentes técnicos.

[...].

Notificação Nº: 3198/2010

Processo Nº: RTSum 0000494-52.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: REILA PINTO DA SILVA

ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): NEILA DA SILVA

ADVOGADO....: RILDO FERREIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 3182/2010

Processo Nº: RTSum 0000540-41.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ARAÚJO GODOI E NETTO SILVA LTDA

ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada a tomar ciência dos termos da petição de fls. 39/40, no prazo legal.

Notificação Nº: 3204/2010

Processo Nº: RTSum 0000561-17.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO WILSON DA SILVA SOUSA

ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA.

ADVOGADO....: FLÁVIO GUIMARÃES DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

(...)

(...)

(...)

Intime-se, a parte reclamante para comparecer na Secretaria deste Juízo, a fim de retirar guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 3184/2010

Processo Nº: ET 0000654-77.2010.5.18.0141 1ª VT

EMBARGANTE...: FLAVIO ROBERTO BORELA

ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO CAMPOS BORELA

EMBARGADO(A): ISLEIDE ALVES DE HOLANDA

ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA EMBARGADA:

Intime-se o embargado para, no prazo de 10 dias, contestar, querendo, o presente embargos de terceiro, nos termos do art. 1.053, do CPC.

Notificação Nº: 3183/2010

Processo Nº: ET 0000681-60.2010.5.18.0141 1ª VT

EMBARGANTE...: FLAVIO ROBERTO BORELA

ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO CAMPOS BORELA

EMBARGADO(A): JANA PAULA ALVES REIS

ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EMBARGADA:

Intime-se a embargada para, no prazo de 10 dias, contestar, querendo, o presente embargos de terceiro, nos termos do art. 1.053, do CPC.

Notificação Nº: 3186/2010

Processo Nº: ET 0000682-45.2010.5.18.0141 1ª VT

EMBARGANTE...: FLAVIO ROBERTO BORELA

ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO CAMPOS BORELA

EMBARGADO(A): LIVIA VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EMBARGADA:

Intime-se a embargada para, no prazo de 10 dias, contestar, querendo, o presente embargos de terceiro, nos termos do art. 1.053, do CPC.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2255/2010

Processo Nº: AIND 0089100-34.2008.5.18.0171 1ª VT

REQUERENTE...: ANA PAULA CIPRIANO BORGES CARVALHO

ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

REQUERIDO(A): LORD MEAT - IND. COM. IMP. EXP. LTDA

ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS

NOTIFICAÇÃO:(AO EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2249/2010

Processo Nº: RTOrd 0164900-68.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO GERALDO ARAÚJO

ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMADA)

Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvarás nº 51/2010 e 52/2010.

Notificação Nº: 2279/2010

Processo Nº: RTOrd 0055200-26.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIENE ROGERS MAXIMILIANO MARQUES CARDOSO
ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
 RECLAMADO(A): ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA & CIA LTDA - HOSP.
 LABORATÓRIO E BANCO DE SANGUE SÃO CARLOS
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE
 NOTIFICAÇÃO:
 (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
 "Compulsando os autos, verifica-se que o reclamante nega ter apostado sua assinatura no documento de fls. 182 (aviso e recibo de férias), suscitando incidente de falsidade documental. Destarte, impõe-se chamar o feito à ordem, reabrindo a instrução processual, determinando-se a intimação da reclamada para que se manifeste, no prazo de 05 dias, se pretende a manutenção de referido documento nos autos, caso em que determinar-se-á a realização de perícia grafotécnica. Após a manifestação da demandada, venham os autos conclusos para as providências cabíveis. Intimem-se. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 2248/2010
 Processo Nº: RTSum 0063500-74.2009.5.18.0171 1ª VT
 RECLAMANTE...: JULIO CEZAR BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
 RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
 NOTIFICAÇÃO:
 (À PARTE RECLAMADA)
 Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 50/2010.

Notificação Nº: 2277/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0249400-33.2009.5.18.0171 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
 RECLAMADO(A): JOÃO CÉSAR DOS SANTOS E CIA. LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARCELO MAZÃO
 NOTIFICAÇÃO:
 (ÀS PARTES)
 Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
 "Considerando que a matéria debatida nos autos da RT 00122-2008-171-18-00-9 versa sobre questão prejudicial ao mérito desta ação, determina-se a suspensão do processo até o trânsito em julgado daquela demanda. Informem as partes tão logo ocorra o trânsito em julgado da RT 00122- 2008-171-18-00-9, comprovando-o nos autos. Após, designe-se audiência para encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 2278/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0249400-33.2009.5.18.0171 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
 RECLAMADO(A): CELG - DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001
ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 (À RECLAMADA)
 Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
 "Considerando que a matéria debatida nos autos da RT 00122-2008-171-18-00-9 versa sobre questão prejudicial ao mérito desta ação, determina-se a suspensão do processo até o trânsito em julgado daquela demanda. Informem as partes tão logo ocorra o trânsito em julgado da RT 00122- 2008-171-18-00-9, comprovando-o nos autos. Após, designe-se audiência para encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 2253/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0346100-71.2009.5.18.0171 1ª VT
 RECLAMANTE...: FERNANDO MAGALHÃES RODRIGUES
ADVOGADO.....: MILTON CELIO BATISTA PINTO
 RECLAMADO(A): ARMANDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
 NOTIFICAÇÃO:
 (À PARTE EXECUTADA)
 Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
 "Deixa-se de apreciar os termos da petição de fls. 63, eis que não foi apresentado o original, em conformidade com o preceito da Lei nº 9.800/99. Converte-se em penhora o montante do depósito representado pela guia de fls. 65 e determina-se a intimação da parte executada, na pessoa do seu procurador, para os fins do art. 884."

Notificação Nº: 2275/2010
 Processo Nº: RTSum 0382200-25.2009.5.18.0171 1ª VT
 RECLAMANTE...: ISMAEL RAIMUNDO DE JESUS
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
 NOTIFICAÇÃO:
 (À PARTE RECLAMADA)
 Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS do autor e proceder às anotações determinadas na ata de fls. 27/27-v.

Notificação Nº: 2271/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0389200-76.2009.5.18.0171 1ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS MARTINS ALVES
ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): USINA COOPERUBI - AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
 NOTIFICAÇÃO:
 (AO RECLAMANTE)
 Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 461/468.

Notificação Nº: 2273/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0389900-52.2009.5.18.0171 1ª VT
 RECLAMANTE...: ADMILSON FERREIRA BENTO
ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
 NOTIFICAÇÃO:
 (AO RECLAMANTE)
 Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 239/246.

Notificação Nº: 2276/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0394200-57.2009.5.18.0171 1ª VT
 RECLAMANTE...: LINDOMAR LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO
 RECLAMADO(A): SAYÃO ENGENHARIA MONTAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO.....: CÍCERO MARQUES COSTA
 NOTIFICAÇÃO:
 (AO RECLAMANTE)
 Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 439/442.

Notificação Nº: 2260/2010
 Processo Nº: RTSum 0416100-96.2009.5.18.0171 1ª VT
 RECLAMANTE...: FABIANA DO NASCIMENTO VIEIRA
ADVOGADO.....: LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO
 RECLAMADO(A): EDNALDO FRANCISCO DE BESSA
ADVOGADO.....: HERLY PIRES DE MORAIS TRINDADE
 NOTIFICAÇÃO:
 (ÀS PARTES)
 Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
 "III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pela reclamante, FABIANA DO NASCIMENTO VIEIRA, em face do reclamado, EDNALDO FRANCISCO DE BESSA, nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 138,76 (cento e trinta e oito reais e setenta e seis centavos) calculadas sobre R\$ 6.938,00 (seis mil, novecentos e trinta e oito reais), valor atribuído à causa. Isenta. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho"
 A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2251/2010
 Processo Nº: RTSum 0454300-75.2009.5.18.0171 1ª VT
 RECLAMANTE...: SIND. DAS EMPRESAS REVENDIDAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGÁS
ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): IZZAT NAGIB E CIA LTDA - (REIS GÁS)
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 (AO EXEQUENTE/RECLAMANTE)
 Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 2263/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000080-61.2010.5.18.0171 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANGELA MARIA DE FREITAS VIEIRA
ADVOGADO.....: WANESSA BARRETO AYRES
 RECLAMADO(A): MANOEL CARLOS FERREIRA PIRES + 001
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pela reclamante, ÂNGELA MARIA DE FREITAS VIEIRA, em face dos reclamados, MANOEL CARLOS FERREIRA PIRES e CONTEC ASSESSORIA CONTÁBIL EMPRESARIAL, nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 966,96 (novecentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos) calculadas sobre R\$ 48.348,08 (quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e oito centavos), valor atribuído à causa. Isento. Oficie-se ao Ministério Público Estadual a fraude ora constatada. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2264/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000080-61.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ANGELA MARIA DE FREITAS VIEIRA

ADVOGADO....: WANESSA BARRETO AYRES

RECLAMADO(A): CONTEC ASSESSORIA CONTÁBIL EMPRESARIAL + 001

ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pela reclamante, ÂNGELA MARIA DE FREITAS VIEIRA, em face dos reclamados, MANOEL CARLOS FERREIRA PIRES e CONTEC ASSESSORIA CONTÁBIL EMPRESARIAL, nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 966,96 (novecentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos) calculadas sobre R\$ 48.348,08 (quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e oito centavos), valor atribuído à causa. Isento. Oficie-se ao Ministério Público Estadual a fraude ora constatada. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2272/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000100-52.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAIR DIAS DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ MANOEL DANTAS

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 245/252.

Notificação Nº: 2266/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000109-14.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA VIEIRA

ADVOGADO....: WANESSA BARRETO AYRES

RECLAMADO(A): CONTEC ASSESSORIA CONTÁBIL EMPRESARIAL + 001

ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO:(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pela reclamante, MARIA APARECIDA VIEIRA, em face dos reclamados, MANOEL CARLOS FERREIRA PIRES e CONTEC ASSESSORIA CONTÁBIL EMPRESARIAL, nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 968,57 (novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) calculadas sobre R\$ 48.428,69 (quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), valor atribuído à causa. Isento. Oficie-se ao Ministério Público Estadual a fraude ora constatada. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2250/2010

Processo Nº: RTSum 0000431-34.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): AUGUSTO LINCOLN MORAIS REZENDE

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:(AO EXEQUENTE/RECLAMANTE)

Comparecer à secretária da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 2274/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000568-16.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO HONORIO NETO

ADVOGADO....: DENISE ALENCAR MARTINS

RECLAMADO(A): CRV INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 330/334.

Notificação Nº: 2259/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001017-71.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: THYAGO COSTA AMARO

ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"3 - Dispositivo Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Thyago Costa Amaro nos autos da ação trabalhista movida em face de Agro Rub Agropecuária Ltda., nos termos da fundamentação. Custas pelo autor no importe de R\$ 583,38, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 29.169,00), das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, archive-se os autos. Intimem-se. Ceres, 30 de abril de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2252/2010

Processo Nº: RTSum 0001695-86.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ORLEY GONÇALVES ANTUNES

ADVOGADO....: EDNA NOGUEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDE. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Verificando que a petição de fls. 73/74, que veicula os termos de acordo entabulado pelas partes, foi protocolizada atempadamente, resolve-se revogar a determinação de fls. 71 e homologar o ajuste, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R\$10.000,00. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se."

Notificação Nº: 2258/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001815-32.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDEL QUEIROZ MENEZES

ADVOGADO....: WANESSA BARRETO AYRES

RECLAMADO(A): NALLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolve-se, no bojo da ação movida por Wendel Queiroz de Menezes em desfavor de Nalla Indústria e Comércio de Confecções Importação e Exportação Ltda., em virtude do reconhecimento da ilegitimidade passiva da demandada, extinguir o processo sem resolução do mérito (art. 267, VI/CPC), nos termos da fundamentação. Custas pelo autor no importe de R\$ 930,88, calculadas sobre R\$ 46.544,12, valor atribuído à causa, cujo recolhimento é dispensado em razão da gratuidade da justiça concedida. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Ceres, 04 de maio de 2010, terça-feira.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2257/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001816-17.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIOMAR MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO....: WANESSA BARRETO AYRES

RECLAMADO(A): NALLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... REVAIR JOAQUIM DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolve-se, no bojo da ação movida por Cristomar Martins dos Santos em face de Nalla Indústria e Comércio de Confecções Importação e Exportação Ltda., em virtude do reconhecimento da ilegitimidade passiva da demandada, extinguir o processo sem resolução do mérito (art. 267, VI/CPC), nos termos da fundamentação. Custas pelo autor no, no importe de R\$ 963,27, calculadas sobre o valor de R\$ 48.163,72, valor atribuído à causa, cujo recolhimento é dispensado em razão da gratuidade da justiça concedida. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Ceres, 04 de maio de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho”

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 111/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0346200-26.2009.5.18.0171

RECLAMANTE: RALPH VAZ DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida nestes autos às fls. 54/55, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br). “3 – Dispositivo Diante do exposto, reconheço e declaro a rescisão indireta e julgo procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada, Goiamido Agroindústria Ltda., a dar baixa do contrato na CTPS do reclamante, Ralph Vaz da Silva, e a pagar-lhe aviso prévio, salários em atraso, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, FGTS (8%+40%) e multas do art. 467 e 477/CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação.

Intimem-se. Ceres, 27 de abril de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho” E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos quatro de maio de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1604/2010

Processo Nº: RT 0041400-54.1999.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PAULO MARQUES DE ARAUJO

ADVOGADO..... JOSÉ GERALDO MELO DE SOUZA

RECLAMADO(A): JOSE RICARDO PEREIRA DA SILVA + 001

ADVOGADO..... CARLOS AGENOR DE CASTRO ROLLER

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

‘Vistos etc. Considerando que transpostos mais de dois anos do arquivo provisório determinado nos autos (fls. 74), intime-se a reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a prescrição intercorrente.’

Notificação Nº: 1601/2010

Processo Nº: RT 0046300-12.2001.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: IRACILDA DUARTE DE LIMA

ADVOGADO..... JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS

RECLAMADO(A): ADILSON DE SOUSA TAVARES + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

‘Vistos etc. Considerando que transpostos mais de dois anos do arquivo provisório determinado nos autos (fls. 57/59), intime-se a reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a prescrição intercorrente.’

Notificação Nº: 1600/2010

Processo Nº: RT 0033200-53.2002.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SERGIO DA COSTA SANTOS

ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): CERAMICA TERRAS DE SAO JOSE LTDA

ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

‘Vistos etc. Considerando que transpostos mais de dois anos do arquivo provisório determinado nos autos (fls. 67/67v.), intime-se o reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a prescrição intercorrente.’

Notificação Nº: 1613/2010

Processo Nº: RTOrd 0024500-44.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DA SILVA SANTAREM

ADVOGADO..... KARINA PEREIRA GOUBETTI

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A + 002

ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 26/05/2010, ÀS 14:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA NOTIFICAÇÃO Nº 1158/2010, JUNTADA ÀS FLS. 197.

Notificação Nº: 1614/2010

Processo Nº: RTOrd 0024500-44.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DA SILVA SANTAREM

ADVOGADO..... KARINA PEREIRA GOUBETTI

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002

ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 26/05/2010, ÀS 14:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA NOTIFICAÇÃO Nº 1158/2010, JUNTADA ÀS FLS. 197.

Notificação Nº: 1615/2010

Processo Nº: RTOrd 0024500-44.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DA SILVA SANTAREM

ADVOGADO..... KARINA PEREIRA GOUBETTI

RECLAMADO(A): AJA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA. + 002

ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 26/05/2010, ÀS 14:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA NOTIFICAÇÃO Nº 1158/2010, JUNTADA ÀS FLS. 197.

Notificação Nº: 1605/2010

Processo Nº: RTSum 0000179-08.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOSMAR PEREIRA DE ALECRIM

ADVOGADO..... HOSANAH MUNIZ DA COSTA

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001

ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

‘Vistos etc. Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 55/56, no importe de R\$1.000,00, exceto no que pertine ao prazo para recolhimento de custas/contribuição previdenciária, posto não competir às partes dispor diversamente do que estabelece a lei a respeito. Aguarde-se o decurso do prazo assinalado na ata de fls. 18, último parágrafo. Intimem-se.’

Notificação Nº: 1606/2010

Processo Nº: RTSum 0000179-08.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOSMAR PEREIRA DE ALECRIM

ADVOGADO..... HOSANAH MUNIZ DA COSTA

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A + 001

ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

‘Vistos etc. Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 55/56, no importe de R\$1.000,00, exceto no que pertine ao prazo para recolhimento de custas/contribuição previdenciária, posto não competir às partes dispor diversamente do que estabelece a lei a respeito. Aguarde-se o decurso do prazo assinalado na ata de fls. 18, último parágrafo. Intimem-se.’

Notificação Nº: 1597/2010

Processo Nº: RTSum 0000397-36.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO GOMES AGUIAR SILVA

ADVOGADO..... FRANCISCO FÉLIX RIBEIRO

RECLAMADO(A): MARIA ONELIA ALENCAR GOMES

ADVOGADO..... EDVALDO BORGES DE ARAÚJO.

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

‘Vistos etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 26/05/10, às 13:30 horas, para realização de audiência UNA, oportunidade na qual deverá o(a) reclamado(a) apresentar defesa e os litigantes produzirem todas as provas que entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo (artigos 852-A a 852-H, da CLT). Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT. Dê-se ciência aos seus procuradores.’

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1502/2010

PROCESSO: CPEX 0022400-58.2005.5.18.0211

EXEQUENTE(S): JOSÉ ANTONIO RUBEM DE SOUSA

EXECUTADO(A/S): GOMES & DUARTE PIZZARIA E BOMBONIERI LTDA

Data de Praça: 23.06.2010, às 13:00 horas

Data do Leilão: 23.07.2010, às 13:00 horas

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): LOTEAMENTO SÃO GABRIEL DE GOIÁS - PLANALTINA/GO

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado na guarda do(a) depositário(a) GOMES & DUARTE PIZZARIA E BOMBONIERI LTDA.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

- Imóvel situado no loteamento São Gabriel de Goiás, Planaltina/GO, Reg. Nº 1/17.370 do 1º CRI de Planaltina/GO, formado pelo lote 06 da Quadra 1026, medindo 14,40m de frente para a Rua 56, 14,40m de fundos, para o lote 05, 32m pelo lado direito, com o lote 07, 32m pelo lado esquerdo com o lote 17, perfazendo uma área total de 460,80m². Avaliado em R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

- Imóvel situado no loteamento São Gabriel de Goiás, Planaltina/GO, Reg. Nº 1/17.370 do 1º CRI de Planaltina/GO, formado pelo lote 10 da Quadra 1026, medindo 14,40m de frente para a Rua 56, 14,40m de fundos para o lote 11, 32m pelo lado direito, confrontando com o lote 15 e 32m do lado esquerdo, confrontando com o lote 09, perfazendo uma área total de 460,80m². Avaliado em R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Total da avaliação: R\$3.000,00 (três mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicado, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.

Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MMª Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos três de maio de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2932/2010

Processo Nº: RTOrd 0011200-82.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVAL ROSA VITORINO

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados. 2. Com a digitalização integral do feito, intím-se as Partes para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:

a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.4. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (fls. 311). 5. Homologo os cálculos de fls. 387/400, fixando a dívida em R\$16.243,23 (dezesesseis mil e duzentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 6. Considero que os depósitos recursais de fls. 310 e 372 garantem, parcialmente, a execução, os quais restam convertidos em penhora. Assim, para efeito de penhora, deverão ser deduzidos os referidos depósitos do montante apurado (vide valores atualizados às fls. 408 e 411). 7. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 8. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, levando-se em conta os depósitos recursais.”

Notificação Nº: 2933/2010

Processo Nº: RTOrd 0011200-82.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVAL ROSA VITORINO

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO À EXECUTADA:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho exarado 04/05/2010, abaixo transcrito:

“Homologo os cálculos de fls. 387/400, fixando a dívida em R\$16.243,23 (dezesesseis mil e duzentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 6. Considero que os depósitos recursais de fls. 310 e 372 garantem, parcialmente, a execução, os quais restam convertidos em penhora. Assim, para efeito de penhora, deverão ser deduzidos os referidos depósitos do montante apurado (vide valores atualizados às fls. 408 e 411). 7. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 8. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, levando-se em conta os depósitos recursais.”

Notificação Nº: 2929/2010

Processo Nº: RTOrd 0109000-13.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZA CORREIA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

2. Com a digitalização integral do feito, intím-se as Partes para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:

a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;

c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

3. Após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

4. Considero o silêncio da Reclamada como desinteresse na realização da perícia psiquiátrica.

5. Assim, reincluo o feito na pauta do dia 19/05/2010, às 13h30min, para realização de audiência de instrução.

6. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão."

Notificação Nº: 2937/2010

Processo Nº: RTSum 0117100-54.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LEVI CAMPOS DORNELES

ADVOGADO....: APOENA CAMERINO DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

"1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta VT, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

2. Com a digitalização integral do feito, intimem-se as Partes para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:

a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;

b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;

c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

3. Após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

4. Custas recolhidas e comprovadas (fls. 137).

5. Homologo os novos cálculos de fls. 158/162, fixando a dívida em R\$1.006,02 (mil e seis reais e dois centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.

6. Considerando que os depósitos recursais de fls. 134 e 135 garantem a execução, cite-se a Reclamada, via de seu Procurador, para, querendo, opor embargos, no prazo legal.

7. Em transcorrendo, in albis, o prazo para oposição de embargos do devedor, do depósito de fls. 135:

a) libere-se ao Exequente o seu crédito, valor líquido às fls. 158;

b) recolham-se as Contribuições Previdenciárias devidas (valores líquidos às fls. 158);

c) após, liberem-se à Executada o depósito recursal de fls. 134 e o que sobejar do depósito de fls. 135.

8. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.

9. Tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar."

Notificação Nº: 2941/2010

Processo Nº: RTSum 0117100-54.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LEVI CAMPOS DORNELES

ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO À RECLAMADA:

Fica V.Sª citada para, querendo, opor embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 2948/2010

Processo Nº: RTOrd 0122800-11.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ELÍSIO AVELINO RIBEIRO

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SÃO CARLOS TRNSPORTE E TURISMO E SERVIÇOS DE REFORMA DE VEÍCULO (SAN CARLOS TURISMO)

ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

"1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta VT, determino que, doravante, o processamento

destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados.

2. Com a digitalização integral do feito, intimem-se as Partes para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:

a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;

b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;

c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

3. Após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

4. Homologo os cálculos de fls. 40, fixando a dívida em R\$173,17 (cento e setenta e três reais e dezessete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$172,31 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$0,86, às Custas de Liquidação.

5. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).

6. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009."

Notificação Nº: 2950/2010

Processo Nº: RTOrd 0122800-11.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ELÍSIO AVELINO RIBEIRO

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SÃO CARLOS TRNSPORTE E TURISMO E SERVIÇOS DE REFORMA DE VEÍCULO (SAN CARLOS TURISMO)

ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:

Fica V. Sª. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fl.42, abaixo transcrito:

"1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta VT, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados.

2. Com a digitalização integral do feito, intimem-se as Partes para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:

a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;

b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;

c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

3. Após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

4. Homologo os cálculos de fls. 40, fixando a dívida em R\$173,17 (cento e setenta e três reais e dezessete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$172,31 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$0,86, às Custas de Liquidação.

5. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).

6. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009."

Notificação Nº: 2939/2010

Processo Nº: RTSum 0124300-15.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:

a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;

b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;

c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 2944/2010

Processo Nº: RTOOrd 0129600-55.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA APARECIDA DE MORAIS FARIA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DR. BRASIL CAIADO LTDA
ADVOGADO.....: BENITO SOARES DE CAMARGO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 34, abaixo transcrito:

“ 1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta VT, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados. 2. Com a digitalização integral do feito, intím-se as Partes para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:

a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;

b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;

c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

3. Após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

4. Homologo os cálculos de fls. 32, fixando a dívida em R\$380,08 (trezentos e oitenta reais e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$378,19 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$1,89, às Custas de Liquidação.

5. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).

6. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.”

Notificação Nº: 2945/2010

Processo Nº: RTOOrd 0129600-55.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA APARECIDA DE MORAIS FARIA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DR. BRASIL CAIADO LTDA
ADVOGADO.....: BENITO SOARES DE CAMARGO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“ 1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta VT, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados. 2. Com a digitalização integral do feito, intím-se as Partes para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:

a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;

b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;

c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

3. Após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

4. Homologo os cálculos de fls. 32, fixando a dívida em R\$380,08 (trezentos e oitenta reais e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$378,19 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$1,89, às Custas de Liquidação.

5. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).

6. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.”

Notificação Nº: 2931/2010

Processo Nº: RTOOrd 0149100-10.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCO TÚLIO ALMEIDA SABINO
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0244/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2951/2010

Processo Nº: RTSum 0184800-47.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LÚCIO FOGAÇA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MÔNICA GOMES PEIXOTO FONSECA
RECLAMADO(A): POSTO SERRA DOURADA LTDA
ADVOGADO.....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta VT, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados. 2. Com a digitalização integral do feito, intím-se as Partes para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:

a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;

b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;

c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

3. Após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

4. Homologo os cálculos de fls. 25, fixando a dívida em R\$144,43 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$143,71 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$0,72, às Custas de Liquidação.

5. Cite-se a Executada, via de sua Procuradora (pelo DJE).

6. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.”

Notificação Nº: 2952/2010

Processo Nº: RTSum 0184800-47.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LÚCIO FOGAÇA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MÔNICA GOMES PEIXOTO FONSECA
RECLAMADO(A): POSTO SERRA DOURADA LTDA
ADVOGADO.....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:

Fica V. Sª. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fl. 27, abaixo transcrito:

“ 1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta VT, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados. 2. Com a digitalização integral do feito, intím-se as Partes para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:

a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;

b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;

c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

3. Após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

4. Homologo os cálculos de fls. 25, fixando a dívida em R\$144,43 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$143,71 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$0,72, às Custas de Liquidação.

5. Cite-se a Executada, via de sua Procuradora (pelo DJE).

6. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.”

Notificação Nº: 2946/2010

Processo Nº: RTSum 0189200-07.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: LANA RHAYANE MENDES DE FREITAS
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NESTOR ANTÔNIO DE ALCANTARA PANIAGO E CIA LTDA.
(CASA NOVA MÓVEIS)
ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“Vistos os autos. 1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta VT, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados. 2. Com a digitalização integral do feito, intím-se as Partes para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando

que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006."

Notificação Nº: 2947/2010

Processo Nº: RTSum 0189200-07.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LANA RHAYANE MENDES DE FREITAS

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): NESTOR ANTÔNIO DE ALCANTARA PANIAGO E CIA LTDA. (CASA NOVA MÓVEIS)

ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Fica V.Sa. citada para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 23, abaixo transcrito:

"Homologo os cálculos de fls. 21, fixando a dívida em R\$79,63 (setenta e nove reais e sessenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$79,23 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$0,40, às Custas de Liquidação. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberaçãoes."

Notificação Nº: 2942/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000011-73.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MORAIS ALVES PEREIRA

ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): COMAPI LTDA

ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

"Vistos os autos. 1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta VT, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados. 2. Com a digitalização integral do feito, intemem-se as Partes para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006."

Notificação Nº: 2943/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000011-73.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MORAIS ALVES PEREIRA

ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): COMAPI LTDA

ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Fica V. Sa. citada para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 98, abaixo transcrito:

"Homologo os cálculos de fls. 97, fixando a dívida em R\$384,48 (trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$382,57 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$1,91, às Custas de Liquidação. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goias nº 01/2009."

Notificação Nº: 2953/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000166-76.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER PRAZERES DE ALMEIDA

ADVOGADO....: OLAIRES JESUS MARINHO COSTA

RECLAMADO(A): ELETRO ALVES LTDA + 001

ADVOGADO....: WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

"1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta VT, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados.

2. Com a digitalização integral do feito, intemem-se as Partes para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:

a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;

b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;

c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

3. Após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

4. Homologo os cálculos de fls. 80, fixando a dívida em R\$323,89 (trezentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$322,28 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$1,61, às Custas de Liquidação.

5. Cite-se a 1ª Executada (Eletro Alves Ltda), via de seu Procurador (pelo DJE).

6. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goias nº 01/2009 (somente no tocante à 1ª Executada)."

Notificação Nº: 2954/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000166-76.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER PRAZERES DE ALMEIDA

ADVOGADO....: OLAIRES JESUS MARINHO COSTA

RECLAMADO(A): ELETRO ALVES LTDA + 001

ADVOGADO....: WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:

Fica V. Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fl. 82, abaixo transcrito:

"1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta VT, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados. 2. Com a digitalização integral do feito, intemem-se as Partes para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:

a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;

b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;

c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

3. Após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

4. Homologo os cálculos de fls. 80, fixando a dívida em R\$323,89 (trezentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$322,28 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$1,61, às Custas de Liquidação.

5. Cite-se a 1ª Executada (Eletro Alves Ltda), via de seu Procurador (pelo DJE).

6. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goias nº 01/2009 (somente no tocante à 1ª Executada)."

Notificação Nº: 2934/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000305-28.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PIO ROSA

ADVOGADO....: OLAIRES JESUS MARINHO COSTA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 388 a 423, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2935/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000305-28.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PIO ROSA

ADVOGADO....: OLAIRES JESUS MARINHO COSTA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria

procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso e após a digitalização integral do feito, as Partes serão intimadas, para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:

- os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
- os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
- será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 2938/2010

Processo Nº: RTOrd 0000419-64.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TAÍS LUANE REIS ALBINO
RECLAMADO(A): ITABERAÍ ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 350 a 396, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2940/2010

Processo Nº: RTOrd 0000419-64.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TAÍS LUANE REIS ALBINO
RECLAMADO(A): ITABERAÍ ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:

- os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
- os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
- será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1197/2010

Processo Nº: RT 0048500-02.2006.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO LEONEL DA COSTA
ADVOGADO....: FRANCISCA LEMOS CARDOSO MANFIO
RECLAMADO(A): ILVO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:

“Face à anuência do autor, autorizo seja provisionado do crédito obreiro a importância de R\$1.000,00, a ser liberada futura e exclusivamente ao técnico Nilton Cordeiro de Faria – CPF 951.470.986-15.

Intime-se, inclusive, para apresentar o memorial descritivo, no prazo de 15 dias.”

OUTRO : NILTON CORDEIRO DE FARIA

Notificação Nº: 1198/2010

Processo Nº: RT 0048500-02.2006.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO LEONEL DA COSTA
ADVOGADO....: FRANCISCA LEMOS CARDOSO MANFIO
RECLAMADO(A): ILVO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL
NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:

“Face à anuência do autor, autorizo seja provisionado do crédito obreiro a importância de R\$1.000,00, a ser liberada futura e exclusivamente ao técnico Nilton Cordeiro de Faria – CPF 951.470.986-15.

Intime-se, inclusive, para apresentar o memorial descritivo, no prazo de 15 dias.”

Notificação Nº: 1192/2010

Processo Nº: ACCS 0003500-42.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): VICENTE TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

À PARTE AUTORA:

Requerer o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal insito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC).

Notificação Nº: 1175/2010

Processo Nº: ACCS 0013800-63.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): MANOEL NETO DOS SANTOS
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:

“Requeira a parte autora o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal insito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC).”

Notificação Nº: 1203/2010

Processo Nº: ACCS 0020800-17.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): MOACIR ARAÚJO LEITE
ADVOGADO....: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
NOTIFICAÇÃO:

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:

“Requeira a parte autora o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal insito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC).”

Notificação Nº: 1193/2010

Processo Nº: ACCS 0024000-32.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): LEOPOLDINO PEREIRA DE REZENDE
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

À PARTE AUTORA:

Requeira a parte autora o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal insito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC)

Notificação Nº: 1187/2010

Processo Nº: ACCS 0025400-81.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): JOAO BOSCO DE REZENDE
ADVOGADO....: JAIME NUNES BORGES
NOTIFICAÇÃO:

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:

“Intime-se a autora para comprovar o recolhimento das custas processuais, conforme expediente de pag. 197, no prazo de 10 (dez) dias.

Deverá esta proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art. 600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos.

Após, arquivem-se os autos.”

Notificação Nº: 1204/2010

Processo Nº: ACCS 0034800-22.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): LAZARO MORAES GOUVEIA
ADVOGADO....: LUISMAR RIBEIRO PINTO
NOTIFICAÇÃO:

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:

“Requeira a parte autora o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal insito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC).”

Notificação Nº: 1194/2010

Processo Nº: ACCS 0043000-18.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ADEMAR SOUSA PERES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À PARTE AUTORA:

TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:

“Requeira a parte autora o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal insito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC).

Em caso de inércia da parte, recolham-se as custas processuais e libere-se o numerário bloqueado ao executado.”

Notificação Nº: 1195/2010

Processo Nº: ACCS 0054500-81.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): MARLY LUIZA DE SOUSA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À PARTE AUTORA:

Requerer o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal insito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC).

Notificação Nº: 1196/2010

Processo Nº: ACCS 0056500-54.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): CHRYSIANO HORBILON

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À PARTE AUTORA:

Requerer o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal insito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC).

Notificação Nº: 1185/2010

Processo Nº: ACCS 0057000-23.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): LIMIRO PIRES PEREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA:

Requerer o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal insito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC)

Notificação Nº: 1184/2010

Processo Nº: ACCS 0058000-58.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): MELANI FARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA:

Requerer o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal insito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC).

Notificação Nº: 1183/2010

Processo Nº: ACCS 0064500-43.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): EURIPEDES CABRAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA:

Requerer o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal insito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC)

Notificação Nº: 1205/2010

Processo Nº: ACCS 0066800-75.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): VALDEREDO DIAS OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:

“Requeira a parte autora o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal insito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC).”

Notificação Nº: 1173/2010

Processo Nº: RT 0103700-57.2007.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE.: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): CARLOS ALCIDES GOULART SILVERIO + 002

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

NOTIFICAÇÃO:

Face à omissão do reclamante e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região, expeça-se certidão de crédito em favor do autor, intimando-o a recebê-la em 10 (dez) dias.

Em caso de inércia da parte, arquive-se a certidão em pasta própria e aguarde-se o prazo a que alude o despacho de fl. 301.

Notificação Nº: 1182/2010

Processo Nº: ACCS 0009800-83.2008.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: ADONIDES LIMA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): DIVINO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA:

Requerer o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal insito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC)

Notificação Nº: 1181/2010

Processo Nº: ACCS 0018000-79.2008.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): ANA ROSA BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA:

Requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal insito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC)

Notificação Nº: 1180/2010

Processo Nº: ACCS 0020500-21.2008.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): BELINO GOMES FERREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA:

Requerer o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal insito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC).

Notificação Nº: 1206/2010

Processo Nº: ACCS 0021800-18.2008.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO CRISTOVAM GARCIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:

“Requeira a parte autora o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal insito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC).”

Notificação Nº: 1177/2010

Processo Nº: RTSum 0024700-37.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE.: VALCI FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE

RECLAMADO(A): SILVÉRIO COSTA SOUSA

ADVOGADO..... VASCONCELOS PAES BALDUINO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Tomar ciência que o bem penhorado, conforme auto anexo, encontra-se liberado do encargo.

Notificação Nº: 1179/2010

Processo Nº: RTSum 0034500-89.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): JOSÉ DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À PARTE AUTORA:

Requerer o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal insito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC).

Notificação Nº: 1178/2010

Processo Nº: RTOrd 0038500-35.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE.: NESSEVALDO PEREIRA BENTO

ADVOGADO..... DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): RINCO IND. E COM. PROD. ALIM. BEBIDAS LTDA

ADVOGADO..... WILSON RODRIGUES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECDÓ:

TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:

“Diante da comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária de págs. 195, libere-se ao reclamado o valor bloqueado noticiado às págs. 193.

Tendo em vista o valor ínfimo das custas de liquidação (R\$18,62), isento o executado de seu recolhimento.

Encerra-se a execução processual.

Intime-se a reclamada para levantar o valor que lhe é devido ou informar conta para transferência.”

Notificação Nº: 1188/2010

Processo Nº: RTOrd 0058400-04.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE.: ANAILIO GARCIA LOPES

ADVOGADO..... MARCUS ANTONIO RODRIGUES DIAS

RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... ÁLISSON VASCONCELOS T. DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:

“Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às págs. 69/70, no importe de R\$139,15.

Intime-se a executada na pessoa de seu procurador (art. 475-J, § 1º, CPC), inclusive do prazo para embargos”

Notificação Nº: 1188/2010

Processo Nº: RTOrd 0058400-04.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE.: ANAILIO GARCIA LOPES

ADVOGADO..... MARCUS ANTONIO RODRIGUES DIAS

RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... ÁLISSON VASCONCELOS T. DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:

“Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às págs. 69/70, no importe de R\$139,15.

Intime-se a executada na pessoa de seu procurador (art. 475-J, § 1º, CPC), inclusive do prazo para embargos”

Notificação Nº: 1189/2010

Processo Nº: RTOrd 0058900-70.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE.: ANTÔNIO DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO..... MARCUS ANTONIO RODRIGUES DIAS

RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... ÁLISSON VASCONCELOS T. DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:

“Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às págs. 67/68, no importe de R\$103,28.

Intime-se a executada na pessoa de seu procurador (art. 475-J, § 1º, CPC), inclusive do prazo para embargos”

Notificação Nº: 1174/2010

Processo Nº: RTOrd 0059000-25.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE.: UALISON OLIVEIRA DUARTE

ADVOGADO..... MARCUS ANTONIO RODRIGUES DIAS

RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... ÁLISSON VASCONCELOS T. DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

“Converto em penhora o “bloqueio judicial” noticiado às págs.66, no importe de R\$103,28.

Intime-se o executado na pessoa de seu procurador (art. 475-J, § 1º, CPC), inclusive do prazo para embargos.”

Notificação Nº: 1190/2010

Processo Nº: RTOrd 0059200-32.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE.: CLEIDIMAR ROSA DE JESUS

ADVOGADO..... MARCUS ANTONIO RODRIGUES DIAS

RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA + 004

ADVOGADO..... ÁLISSON VASCONCELOS T. DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Converto em penhora o “bloqueio judicial” noticiado às fls. 62/63, no importe de R\$103,28.

Intime-se o executado na pessoa de seu procurador (art. 475-J, § 1º, CPC), inclusive do prazo para embargos.

Notificação Nº: 1191/2010

Processo Nº: RTOrd 0059200-32.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE.: CLEIDIMAR ROSA DE JESUS

ADVOGADO..... MARCUS ANTONIO RODRIGUES DIAS

RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA + 004

ADVOGADO..... ÁLISSON VASCONCELOS T. DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Converto em penhora o “bloqueio judicial” noticiado às fls. 62/63, no importe de R\$103,28.

Intime-se o executado na pessoa de seu procurador (art. 475-J, § 1º, CPC), inclusive do prazo para embargos.

Notificação Nº: 1207/2010

Processo Nº: RTOrd 0059300-84.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE.: FREDERICO MARTINS BORGES

ADVOGADO..... MARCUS ANTONIO RODRIGUES DIAS

RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... ÁLISSON VASCONCELOS T. DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:

“Converto em penhora o “bloqueio judicial” noticiado às fls. 59/60, no importe de R\$132,79.

Intime-se o executado na pessoa de seu procurador (art. 475-J, § 1º, CPC), inclusive do prazo para embargos.”

Notificação Nº: 1208/2010

Processo Nº: RTOrd 0059300-84.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE.: FREDERICO MARTINS BORGES

ADVOGADO..... MARCUS ANTONIO RODRIGUES DIAS

RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... ÁLISSON VASCONCELOS T. DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:

“Converto em penhora o “bloqueio judicial” noticiado às fls. 59/60, no importe de R\$132,79.

Intime-se o executado na pessoa de seu procurador (art. 475-J, § 1º, CPC), inclusive do prazo para embargos.”

Notificação Nº: 1172/2010

Processo Nº: RTSum 0061100-50.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE.: ADILSO PAULO DA SILVA

ADVOGADO..... EURICO DE SOUZA

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME

ADVOGADO..... ELIVONY SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1199/2010

Processo Nº: RTSum 0061200-05.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
 RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:
 Comparecer a esta secretaria a fim de levantar sua CTPS.

Notificação Nº: 1171/2010
 Processo Nº: RTSum 0000125-28.2010.5.18.0151 1ª VT
 RECLAMANTE...: TELMO MARQUES DE MELO
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
 RECLAMADO(A): REDE MAIS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:
 Tomar ciência do expediente de págs.66/67, para manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1200/2010
 Processo Nº: RTSum 0000142-64.2010.5.18.0151 1ª VT
 RECLAMANTE...: UELINTON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIZILDA GONÇALVES DE SOUSA
 RECLAMADO(A): JEOVÁ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES:
 Para apreciação do expediente de fls. 39, incluo o feito em pauta, designando audiência para o dia 10/05/2010; às 15:15 horas, sendo imprescindível o comparecimento das partes.
 Intimem-se.

Notificação Nº: 1168/2010
 Processo Nº: RTSum 0000151-26.2010.5.18.0151 1ª VT
 RECLAMANTE...: ADRIANO DE ARAÚJO QUEIROZ
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
 RECLAMADO(A): OTACÍLIO DE PAULA
ADVOGADO....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMADO: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 1209/2010
 Processo Nº: RTSum 0000169-47.2010.5.18.0151 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLAUDECI BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
 RECLAMADO(A): OTACÍLIO DE PAULA
ADVOGADO....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMADO: Deverá Vossa Senhoria, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1547/2010
 PROCESSO: RTSum 0059700-98.2009.5.18.0151
 EXEQUENTE(S): ALINE PAULA PEREIRA DA COSTA
 EXECUTADO(S): ALTERNATIVO LAN HOUSE (REPRESENTADA POR JEAN ROGERES MORAES OLIVEIRA)
 O(A) Doutor(a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALTERNATIVO LAN HOUSE (REPRESENTADA POR JEAN ROGERES MORAES OLIVEIRA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$1.123,77 (mil, cento e vinte e três reais e setenta e sete centavos), atualizado 30/04/2010.
 E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALTERNATIVO LAN HOUSE (REPRESENTADA POR JEAN ROGERES MORAES OLIVEIRA), é mandado publicar o presente Edital.
 Eu, ULISSES PEREIRA DE CASTRO, Assistente 5, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.
 CÉSAR SILVEIRA
 Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 5730/2010
 Processo Nº: RT 0064500-56.1995.5.18.0121 1ª VT
 RECLAMANTE...: ALAOR MOISES CADETE
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
 RECLAMADO(A): VILONARDO JOSE DA COSTA

ADVOGADO....: CAMYLA DE SOUSA FRANCO
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica a parte reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias retirar Guias de Levantamento que se encontram acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5718/2010
 Processo Nº: IFG 0014200-17.2000.5.18.0121 1ª VT
 REQUERENTE...: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS
 REQUERIDO(A): SÍLVIO ARANTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO DI CHIACCHIO
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os alvarás nº 2462/2010 e 2466/2010, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5732/2010
 Processo Nº: AIND 0019800-09.2006.5.18.0121 1ª VT
 REQUERENTE...: MARINA CARRIJO E OLIVEIRA
ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTROS
 NOTIFICAÇÃO:
 Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.1057, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
 "Vistos, etc. Dê-se vista à exequente da petição de fls. 1050/1051, pelo prazo de 05 dias, para manifestação. Lado outro, defiro o prazo de mais 15 dias para o executado comprovar nos autos à inclusão da reclamante na folha de pagamento. Intimem-se."

Notificação Nº: 5675/2010
 Processo Nº: RT 0239400-32.2006.5.18.0121 1ª VT
 RECLAMANTE...: TACIANO OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
 RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MASTER ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para, no prazo de 10 dias, esclarecer o teor da petição de fls. 162, ou seja, se quer que a penhora efetuada nos autos 2325/2006 seja extensiva a este feito.

Notificação Nº: 5638/2010
 Processo Nº: RT 0221000-33.2007.5.18.0121 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANDRESSA PEREIRA RAMOS SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): M.F.P. BONIFÁCIO + 001
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica o exequente, por seu procurador, intimado para tomar ciência do despacho de fls. 148, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. O artigo 649, inciso IV do CPC prevê que são absolutamente impenhoráveis "os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; (...)". Ocorre que o caráter alimentar dos créditos trabalhistas podem autorizar a penhora de salário, desde que observado o princípio da proporcionalidade. Mas, no caso presente, a proporcionalidade, sob o prisma da adequação, afasta a pretensão da exequente, uma vez que os valores percebidos pela executada não são vultosos, ao contrário, afigura-se importância que permita um modesto viver. Assim, no presente caso, impõe-se seguir o comando do art. 649, IV, CPC, que veda a penhora de salários, vencimentos e pensões, e indeferir o pedido formulado às fls. 140. Deverá à exequente, no prazo de 10 dias, querer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
 Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830. Intime-se."

Notificação Nº: 5639/2010
 Processo Nº: RT 0221000-33.2007.5.18.0121 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANDRESSA PEREIRA RAMOS SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): M.F.P. BONIFÁCIO + 001
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica o exequente, por seu procurador, intimado para tomar ciência do despacho de fls. 148, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. O artigo 649, inciso IV do CPC prevê que são absolutamente impenhoráveis "os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; (...)". Ocorre que o caráter alimentar dos créditos trabalhistas podem autorizar a penhora de salário, desde que observado o princípio da

proporcionalidade. Mas, no caso presente, a proporcionalidade, sob o prisma da adequação, afasta a pretensão da exequente, uma vez que os valores percebidos pela executada não são vultosos, ao contrário, afigura-se importância que permita um modesto viver. Assim, no presente caso, impõe-se seguir o comando do art. 649, IV, CPC, que veda a penhora de salários, vencimentos e pensões, e indeferir o pedido formulado às fls. 140. Deverá à exequente, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830. Intime-se.'

Notificação Nº: 5643/2010

Processo Nº: RT 0221000-33.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRESSA PEREIRA RAMOS SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M.F.P. BONIFÁCIO + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente, por seu procurador, intimado para tomar ciência do despacho de fls. 148, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. O artigo 649, inciso IV do CPC prevê que são absolutamente impenhoráveis "os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; (...)". Ocorre que o caráter alimentar dos créditos trabalhistas podem autorizar a penhora de salário, desde que observado o princípio da proporcionalidade. Mas, no caso presente, a proporcionalidade, sob o prisma da adequação, afasta a pretensão da exequente, uma vez que os valores percebidos pela executada não são vultosos, ao contrário, afigura-se importância que permita um modesto viver. Assim, no presente caso, impõe-se seguir o comando do art. 649, IV, CPC, que veda a penhora de salários, vencimentos e pensões, e indeferir o pedido formulado às fls. 140. Deverá à exequente, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830. Intime-se.'

Notificação Nº: 5645/2010

Processo Nº: RT 0221000-33.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRESSA PEREIRA RAMOS SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M.F.P. BONIFÁCIO + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente, por seu procurador, intimado para tomar ciência do despacho de fls. 148, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. O artigo 649, inciso IV do CPC prevê que são absolutamente impenhoráveis "os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; (...)". Ocorre que o caráter alimentar dos créditos trabalhistas podem autorizar a penhora de salário, desde que observado o princípio da proporcionalidade. Mas, no caso presente, a proporcionalidade, sob o prisma da adequação, afasta a pretensão da exequente, uma vez que os valores percebidos pela executada não são vultosos, ao contrário, afigura-se importância que permita um modesto viver. Assim, no presente caso, impõe-se seguir o comando do art. 649, IV, CPC, que veda a penhora de salários, vencimentos e pensões, e indeferir o pedido formulado às fls. 140. Deverá à exequente, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830. Intime-se.'

Notificação Nº: 5692/2010

Processo Nº: RT 0031600-63.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDO ARAÚJO CAMPELO
ADVOGADO.....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): EQUI-LOC SERVIÇOS E PINTURA
ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamante, por sua procuradora, intimada para ter ciência do indeferimento de sua pretensão, bem como para, no prazo de 10 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5697/2010

Processo Nº: ACCS 0170600-78.2008.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): ODILIO FERREIRA DE SANTANA, ESPÓLIO DE
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte autora, por seu procurador, intimada para ter ciência da decisão de homologação de acordo (fls.118).

Notificação Nº: 5655/2010

Processo Nº: RTSum 0329100-48.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ADILSON JOSÉ DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO.....: GUTO DINIZ CINTRA
RECLAMADO(A): ACADEMIA TREINNER LTDA N/P REPRESENTANTE LEGAL PAULO MENDONÇA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA O ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 06/07/2010 ÀS 10:44 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 20/07/2010 ÀS 13:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2732/2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, FICANDO DESIGNADO LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5727/2010

Processo Nº: RTOrd 0351700-63.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO BATUIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SERONE LTDA (R/P SEU PROPRIETÁRIO, SR. JOSÉ SERONI DO CARMO)
ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL.

Notificação Nº: 5731/2010

Processo Nº: RTOrd 0017800-31.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO CARDOSO JUNIOR
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA S/A
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº2483 E GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO.

Notificação Nº: 5684/2010

Processo Nº: RTSum 0019300-35.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA MARIA FERREIRA ROSA
ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO.....: LUCIANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 06/07/2010 às 10:34, nas dependências deste Juízo, não havendo licitante fica designado leilão para o dia 20/07/2010 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 5725/2010

Processo Nº: RTSum 0084200-27.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: EMERSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIONERGIA E ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 2299/2010, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5698/2010

Processo Nº: RTOrd 0101100-85.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 305, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 298 e da guia de fls. 301, tem-se que a reclama efetuou os depósitos para pagamento de seu débito. Diante disso, libere-se à exequente o saldo integral da conta judicial de fls. 301 e o saldo integral do depósito recursal de fls. 232, através de alvará, em pagamento de seu crédito líquido. De outro lado, verifica-se que a guia de fls. 299 tratase de cópia da fls. 235, sendo que os valores depositados já foram liberados ao Sr. Perito em pagamento de seus honorários periciais (fls. 199, 235

e 236/237). Assim, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo."

Notificação Nº: 5691/2010

Processo Nº: RTSum 0175100-56.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JAIR NUNES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 056/2010, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5694/2010

Processo Nº: RTOrd 0175500-70.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO BRUNO ROSA SILVA

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): ATACADÃO RIO BRANCO EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO.....: THALES ROCHA BORDIGNON

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, proceder a retificação da CTPS do reclamante que se encontra acostada à contracapa dos autos, sob pena de multa no valor de R\$ 300,00/dia, até o limite de 10 dias, conforme determinado em sentença.

Notificação Nº: 5696/2010

Processo Nº: RTOrd 0177600-95.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO TOSTA NOGUEIRA

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): DISK FESTAS E BEBIDAS DE ITUMBIARA LTDA

ADVOGADO.....: MAURICIO BORGES DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.141(publicado na internet), notadamente da conversão do depósito recursal em penhora, bem como para vista dos cálculos, pelo prazo de 10 dias, na forma preconizada no art.879 da CLT.

Notificação Nº: 5678/2010

Processo Nº: RTSum 0189400-23.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE BAPTISTA

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o pagamento do remanescente do seu débito, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5668/2010

Processo Nº: Alvará 0191400-93.2009.5.18.0121 1ª VT

REQUERENTE...: MARCELO BARBOSA DA SILVA, ESPÓLIO DE. REP. POR VANISE BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

REQUERIDO(A): DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 188/2010.

Notificação Nº: 5720/2010

Processo Nº: RTOrd 0205400-98.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX TEIXEIRA LOPES

ADVOGADO.....: MONICA BEATRIZ GOMES

RECLAMADO(A): TRANSBANDEIRANTE - TRANSPORTES COMÉRCIO E SERVIÇOS BANDEIRANTE LTDA + 004

ADVOGADO.....: PATRICIA DE CASTRO FERREIRA ALFAIX

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada, por sua Procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5721/2010

Processo Nº: RTOrd 0205400-98.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX TEIXEIRA LOPES

ADVOGADO.....: MONICA BEATRIZ GOMES

RECLAMADO(A): TRANSBANDEIRANTE - TRANSPORTE CS BANDEIRANTE LTDA + 004

ADVOGADO.....: PATRICIA DE CASTRO FERREIRA ALFAIX

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada, por sua Procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5722/2010

Processo Nº: RTOrd 0205400-98.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX TEIXEIRA LOPES

ADVOGADO.....: MONICA BEATRIZ GOMES

RECLAMADO(A): TRANSBAND TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA + 004

ADVOGADO.....: PATRICIA DE CASTRO FERREIRA ALFAIX

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada, por sua Procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5723/2010

Processo Nº: RTOrd 0205400-98.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX TEIXEIRA LOPES

ADVOGADO.....: MONICA BEATRIZ GOMES

RECLAMADO(A): BAND TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA + 004

ADVOGADO.....: PATRICIA DE CASTRO FERREIRA ALFAIX

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada, por sua Procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5724/2010

Processo Nº: RTOrd 0205400-98.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX TEIXEIRA LOPES

ADVOGADO.....: MONICA BEATRIZ GOMES

RECLAMADO(A): TRANSBANDEIRANTE - TRANSPORTES E SERVIÇOS BANDEIRANTE LTDA + 004

ADVOGADO.....: PATRICIA DE CASTRO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada, por sua Procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5671/2010

Processo Nº: RTOrd 0238400-89.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EVILASIO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls. 256/257, proferida nos autos supra, "site www.trt18.jus.br". Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 254/255, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Assim, libere-se ao exequente, através de alvará, o saldo integral do depósito recursal de fls. 184, em pagamento de parte do seu crédito. Custas processuais, pela executada, no importe de R\$ 87,58, (resumo de cálculos de fls. 233), atualizadas até 31/03/2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 233, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R\$ 1.547,96, atualizado até 31/03/2010, as quais deverão ser recolhidas nos moldes do § 3º, do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos a totalidade dos recolhimentos até o último dia útil do mês de pagamento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo a cargo da executada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 251. Recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais e o imposto de renda, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se. "

Notificação Nº: 5672/2010

Processo Nº: RTOrd 0238400-89.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EVILASIO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls. 256/257, proferida nos autos supra, "site www.trt18.jus.br". Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 254/255, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais

efeitos. Assim, libere-se ao exequente, através de alvará, o saldo integral do depósito recursal de fls. 184, em pagamento de parte do seu crédito. Custas processuais, pela executada, no importe de R\$ 87,58, (resumo de cálculos de fls. 233), atualizadas até 31/03/2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 233, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R\$ 1.547,96, atualizado até 31/03/2010, as quais deverão ser recolhidas nos moldes do § 3º, do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos a totalidade dos recolhimentos até o último dia útil do mês de pagamento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo a cargo da executada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 251. Recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais e o imposto de renda, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se. "

Notificação Nº: 5673/2010

Processo Nº: RTOOrd 0238400-89.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EVILASIO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls. 256/257, proferida nos autos supra, "site www.trt18.jus.br". Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 254/255, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Assim, libere-se ao exequente, através de alvará, o saldo integral do depósito recursal de fls. 184, em pagamento de parte do seu crédito. Custas processuais, pela executada, no importe de R\$ 87,58, (resumo de cálculos de fls. 233), atualizadas até 31/03/2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 233, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R\$ 1.547,96, atualizado até 31/03/2010, as quais deverão ser recolhidas nos moldes do § 3º, do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos a totalidade dos recolhimentos até o último dia útil do mês de pagamento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo a cargo da executada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 251. Recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais e o imposto de renda, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se. "

Notificação Nº: 5713/2010

Processo Nº: RTOOrd 0238400-89.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EVILASIO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 2875/2010.

Notificação Nº: 5687/2010

Processo Nº: RTOOrd 0241800-14.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELSON PAULO RAMOS

ADVOGADO.....: JOÃO ROSA PINTO

RECLAMADO(A): OLS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDL. LTDA (REP. POR OZÉIAS DOMINGOS DOS SANTOS)

ADVOGADO.....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.62, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
" Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 60, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando o saldo da conta judicial de fls. 61, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 5728/2010

Processo Nº: ExProvAS 0257101-98.2009.5.18.0121 1ª VT

EXEQUENTE...: EDSON AMARAL FARIA

ADVOGADO.....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA

EXECUTADO(A): TRANSPORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BANDEIRANTE LTDA + 001

ADVOGADO.....: RICARDO LE SENECHAL HORTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 348, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5710/2010

Processo Nº: RTOOrd 0295500-02.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: NEILTON MENDES

ADVOGADO.....: JORGE LUIZ DE CASTRO OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA

ADVOGADO.....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar recolhimento do imposto de renda no importe de R\$ 480,00(fl.47), incidente sobre o crédito trabalhista, sob pena de ser expedido ofício à Receita Federal.

Notificação Nº: 5708/2010

Processo Nº: RTSum 0296700-44.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ETEVALDO DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.151, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

" Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 150, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculos de fls. 138, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal de fls. 108, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido observando o resumo de cálculos de fls. 138 a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 5709/2010

Processo Nº: RTSum 0296700-44.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ETEVALDO DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.151, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

" Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 150, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculos de fls. 138, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal de fls. 108, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido observando o resumo de cálculos de fls. 138 a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 5719/2010

Processo Nº: RTOOrd 0302400-98.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALUIZIO BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 2376/2010.

Notificação Nº: 5636/2010

Processo Nº: RTSum 0315900-37.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SALATIEL RODRIGUES SOARES

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para ciência do despacho de fls.145, ora transcrito:

“Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 144, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para recolher as contribuições previdenciárias e as custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 134, com parte do saldo do depósito recursal de fl. 107, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Expeça-se, ainda, alvará judicial em favor do exequente, para levantamento do crédito líquido do Exequente, observando o resumo de cálculo de fl. 134, do saldo do depósito recursal de fl. 107. Após, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Feito, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo.”

Notificação Nº: 5667/2010

Processo Nº: RTSum 0327800-17.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MAX BENE SOUZA VIEIRA

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): CHRISTIANO DI MENDONÇA

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a retirar a CTPS da parte Reclamante, na secretaria desta Vara do Trabalho e proceder às anotações determinadas na ata de fls.56, no prazo legal.

Notificação Nº: 5644/2010

Processo Nº: RTOOrd 0329100-14.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL LUIZ SANTANA

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): CHRISTIANO DI MENDONÇA

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a retirar a CTPS da parte Reclamante, na secretaria desta Vara do Trabalho e proceder às anotações necessárias, no prazo legal.

Notificação Nº: 5706/2010

Processo Nº: RTOOrd 0335500-44.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDSON CANDIDO LISBOA

RECLAMADO(A): ROGÉRIO SANTANA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... MIRANDA VENDRAME COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas de que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 25/05/2010, às 14:00 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações contidas na ata de fls. 37/38, bem como de que tem o prazo comum de 05 dias para vista do laudo pericial.

Notificação Nº: 5663/2010

Processo Nº: RTOOrd 0351300-15.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ORLANDO RIBEIRO SERRA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, fornecer as guias do seguro-desemprego CD/SD (1º contrato), sob pena de pagamento de indenização substitutiva, conforme determinação contida na sentença de fls. 104/106.

Notificação Nº: 5664/2010

Processo Nº: RTOOrd 0351300-15.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ORLANDO RIBEIRO SERRA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, fornecer as guias do seguro-desemprego CD/SD (1º contrato), sob pena de pagamento de indenização substitutiva, conforme determinação contida na sentença de fls. 104/106.

Notificação Nº: 5665/2010

Processo Nº: RTOOrd 0351300-15.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ORLANDO RIBEIRO SERRA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, fornecer as guias do seguro-desemprego CD/SD (1º contrato), sob pena de pagamento de indenização substitutiva, conforme determinação contida na sentença de fls. 104/106.

Notificação Nº: 5666/2010

Processo Nº: RTOOrd 0351300-15.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ORLANDO RIBEIRO SERRA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, fornecer as guias do seguro-desemprego CD/SD (1º contrato), sob pena de pagamento de indenização substitutiva, conforme determinação contida na sentença de fls. 104/106.

Notificação Nº: 5688/2010

Processo Nº: RTSum 0356500-03.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: TARCISIO ARAUJO SANTOS

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias proceder a retificação na CTPS do reclamante que se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como para, no mesmo prazo, entregar as guias do seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva, conforme determinado em sentença.

Notificação Nº: 5689/2010

Processo Nº: RTSum 0356500-03.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: TARCISIO ARAUJO SANTOS

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias proceder a retificação na CTPS do reclamante que se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como para, no mesmo prazo, entregar as guias do seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva, conforme determinado em sentença.

Notificação Nº: 5726/2010

Processo Nº: ExCCJ 0385200-86.2009.5.18.0121 1ª VT

EXEQUENTE...: JOSÉ GUSTAVO GONÇALVES VIEIRA

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

EXECUTADO(A): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA - COPRIL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 24 horas, assinar o auto de adjudicação nº 2701/2010, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5705/2010

Processo Nº: RTOOrd 0387000-52.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTENIDES FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): STEMOL SERVIÇOS DE REDES FLUVIAIS E MEIO FIO + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para juntar aos autos sua CTPS para a devida anotação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5677/2010

Processo Nº: RTSum 0387200-59.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS BERNARDES DA SILVA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, nos termos da Portaria nº 001/2005, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5683/2010

Processo Nº: RTSum 0390200-67.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO..... ANDREI ROCHA TELES

RECLAMADO(A): EMERSON DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5695/2010

Processo Nº: RTSum 0000416-21.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO..... ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MOMENTÉ TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO..... RICARDO LE SENECHAL HORTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Adesivo de fls.116/125 apresentado pelo reclamante/recorrente.

Notificação Nº: 5653/2010

Processo Nº: RTOrd 0000453-48.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVENTINO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamado, por seu Procurador, intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5654/2010

Processo Nº: RTOrd 0000453-48.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVENTINO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): A C R SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA + 001

ADVOGADO..... FLAVIO PICORELLI FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamado, por seu Procurador, intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5656/2010

Processo Nº: RTOrd 0000463-92.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEANDRO FERREIRA MORAIS

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Recorrido, por seu Procurador, intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5659/2010

Processo Nº: RTSum 0000612-88.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WEMERSON SOARES DA SILVA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): SÁDIA S/A

ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 18/05/2010, às 12:57 horas, para encerramento de instrução.

Notificação Nº: 5686/2010

Processo Nº: RTOrd 0000642-26.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES ALVES

ADVOGADO..... DANIELA FERREIRA GARCIA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 269/271, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA a pagar a EURÍPEDES ALVES, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo.

Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itinere e reflexos em RSR e 13º salário. Custas pela

Reclamada no importe de R\$50,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$2.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 5690/2010

Processo Nº: RTSum 0000666-54.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: YBSEN MARQUES CELESTINO

ADVOGADO..... MAURO ALVES FARIA

RECLAMADO(A): USINA PLANALTO LTDA

ADVOGADO..... ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do acordo de fls.22/23 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5657/2010

Processo Nº: RTSum 0000673-46.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5662/2010

Processo Nº: RTSum 0000738-41.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO MARTINS PATRÍCIO

ADVOGADO..... LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO..... NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Recorrido, por meio de seu procurador intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5670/2010

Processo Nº: RTOrd 0000801-66.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIETE APARECIDA SILVA

ADVOGADO..... ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE CACHOEIRA DOURADA-GO E DISTRITOS

ADVOGADO..... JUNIOR DOSSANTOS COIMBRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 168/173, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.801/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de reconhecer o vínculo empregatício e condenar a Reclamada, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE CACHOEIRA DOURADA - GO E DISTRITOS, a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS e FGTS, e a pagar ao (à) Reclamante, JULIETE APARECIDA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: 13º salário e saldo de salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes, ante a antecipação do julgamento."

Notificação Nº: 5669/2010

Processo Nº: RTSum 0000802-51.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE SILVA FERREIRA

ADVOGADO..... ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE CACHOEIRA DOURADA-GO E DISTRITOS

ADVOGADO..... JUNIOR DOSSANTOS COIMBRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 85/89, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.802/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de reconhecer o vínculo empregatício e condenar a Reclamada, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE CACHOEIRA DOURADA - GO E DISTRITOS, a cumprir as obrigações de fazer

relativas à CTPS e FGTS, e a pagar ao (à) Reclamante, VIVIANE SILVA PEREIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$2.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: diferenças salariais, saldo de salário e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes, ante a antecipação do julgamento.

Notificação Nº: 5660/2010

Processo Nº: RTSum 0000803-36.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO ANDRADE CARDOSO
ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5661/2010

Processo Nº: RTSum 0000803-36.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO ANDRADE CARDOSO
ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA + 001
ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5681/2010

Processo Nº: RTSum 0000804-21.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO ANDRADE CARDOSO
ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamado, por seu Procurador, intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/205 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5682/2010

Processo Nº: RTSum 0000804-21.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO ANDRADE CARDOSO
ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA + 001
ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamado, por seu Procurador, intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/205 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5634/2010

Processo Nº: RTSum 0000960-09.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 23, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Inclua-se no dia 25/05/2010, às 11:10 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sendo que o não comparecimento do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Notifique-se. Intime-se o reclamante e seu procurador."

Notificação Nº: 5693/2010

Processo Nº: RTSum 0001046-77.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ALCEU FERREIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS MACHADO DO AMARAL GARCIA

RECLAMADO(A): JCW PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME (REP. PELO PROP. SR. WESLEY ANDERSON DUTRA) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 48 horas, informar nos autos o atual endereço da 1ª reclamada, para que a mesma possa ser notificada e responder à ação, sob pena de arquivamento dos autos por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II da CLT, tendo em vista a previsão contida no §1º do aludido artigo da CLT.

Notificação Nº: 5651/2010

Processo Nº: RTOrd 0001283-14.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: VICTOR ARAÚJO NOGUEIRA
ADVOGADO.....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES S/A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, intimada a tomar ciência da designação da Audiência Inicial para o dia 04/06/2010 às 09:10 horas.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2830/2010

PROCESSO: ConPag 0000116-59.2010.5.18.0121

CONSIGNANTE: AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA

CONSIGNADO(A): GILBERTO ALVES DOS SANTOS

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/05/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/05/2010

O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.14/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de GILBERTO ALVES DOS SANTOS é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e dez. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2945/2010

Processo Nº: RT 0175400-19.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO MESSIAS SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: HILDEBRANDO BORGES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CLUBE MORADA DO SOL
ADVOGADO.....: JANE ÁUREA ASSIS CABRAL GOMES

NOTIFICAÇÃO:4. Intime-se o devedor a, em 30 (trinta) dias, garantir a execução. 5. Advirta-se que sua omissão conduzirá à utilização dos valores já penhorados para parcial quitação da dívida.

Notificação Nº: 2941/2010

Processo Nº: RT 0092300-35.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA DO CERRADO AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MATEUS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

2. Dê-se ciência as partes e à União da nova conta e da decisão de fls. 176/177.
3. Após, cumpra-se a determinação contida no Acórdão: 'deixo de promover a execução do crédito previdenciário na forma requerida e determino a expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO.'

Notificação Nº: 2942/2010

Processo Nº: RT 0092300-35.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ADALSINO SIGNATO RIBEIRO + 001
ADVOGADO.....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): ER ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

2. Dê-se ciência as partes e à União da nova conta e da decisão de fls. 176/177.
3. Após, cumpra-se a determinação contida no Acórdão: 'deixo de promover a execução do crédito previdenciário na forma requerida e determino a expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO.'

Notificação Nº: 2946/2010

Processo Nº: RT 0113100-84.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDINEI JOSÉ BUENO

ADVOGADO..... WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

3. Intime-se a credora a, em 30 (trinta) dias, juntar aos autos o alvará anteriormente expedido.

4. Cumprida a determinação, torne-se sem efeito aquele documento e atenda-se o requerimento de fl. 264.

Notificação Nº: 2938/2010

Processo Nº: RT 0113400-46.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: DIMARA ALVES MARTINS

ADVOGADO..... WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

3. Intime-se a credora a, em 30 (trinta) dias, juntar aos autos o alvará anteriormente expedido.

4. Cumprida a determinação, torne-se sem efeito aquele documento e atenda-se o requerimento de fl. 259.

Notificação Nº: 2944/2010

Processo Nº: RTOrd 0129700-83.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): I. G. DA SILVA MARTINS - LARISSA CONFECÇÕES (TOP 10)

ADVOGADO..... MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

3. Intime-se a ré a comprovar os pagamentos relativos a contribuição previdenciária, custas processuais e imposto de renda em 30 (trinta) dias.

4. Havendo omissão, execute-se.

Notificação Nº: 2936/2010

Processo Nº: RTSum 0080700-80.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL + 001

ADVOGADO..... ÂNGELA RODRIGUES CABRAL

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as reclamadas intimadas a comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias referentes ao pacto e ao acordo homologado e do imposto de renda (itens 3.2 e 3.7 da ata de fls. 29/30), em 30 (trinta) dias, com a previsão de que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 2934/2010

Processo Nº: RTSum 0101900-46.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MÁQUINAS ROTATIVAS LTDA. - EPP + 001

ADVOGADO..... CRISTINA VALÉRIA SALLES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a terceira reclamada (JR Montagens) intimada a comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias referentes ao pacto e ao acordo homologado e do imposto de renda (itens 11.2 e 11.6 da ata de fls. 50/52), em 30 (trinta) dias, com a previsão de que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 2939/2010

Processo Nº: RTOrd 0102300-60.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): VALÉRIA GARCIA DE CARVALHO

ADVOGADO..... WERLEY CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

A devedora deverá trazer aos autos, até 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela, o comprovante de depósito em conta judicial;

O inadimplemento de uma única parcela acarretará o prosseguimento da execução, acrescida de multa de 20% (vinte por cento), sem prejuízo de correção monetária e juros desde a última conta (fl. 32), mas com dedução do valor já pago.

Notificação Nº: 2940/2010

Processo Nº: RTOrd 0119900-94.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO..... RILDO MOURÃO FERREIRA

RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a parte autora a comprovar, em 10 (dez) dias, o pagamento dos honorários advocatícios (R\$1.610,13).

Adverta-se que na ausência de comprovação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 2935/2010

Processo Nº: RTOrd 0123800-85.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ELENILDO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... MILTON DANTAS PIRES

RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA

ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA E, NO MÉRITO, REJEITO-OS INTEGRALMENTE E DECLARO OS MERAMENTE PROTETATÓRIOS, PARA, ASSIM, CONDENAR A RECLAMADA EMBARGANTE A PAGAR AO RECLAMANTE-EMBARGADO MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME SE APURAR EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2948/2010

Processo Nº: RTOrd 0217000-49.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): JM VILELA ME + 002

ADVOGADO..... ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante do Recurso Ordinário de fls.191/207,prazo legal.

Notificação Nº: 2947/2010

Processo Nº: RTOrd 0217300-11.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIOMAR GONÇALVES

ADVOGADO..... ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): JM VILELA ME + 002

ADVOGADO..... ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante do Recurso Ordinário de fls.187/203,prazo legal.

Notificação Nº: 2950/2010

Processo Nº: RTOrd 0217800-77.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIVALDO SANTOS DA TRINDADE

ADVOGADO..... ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): JM VILELA ME + 002

ADVOGADO..... ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante do Recurso Ordinário de fls.179/195, prazo legal.

Notificação Nº: 2949/2010

Processo Nº: RTOrd 0000268-40.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO HENRIQUE NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO..... ELIVONY SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante do Recurso Ordinário de fls.179/195,prazo legal.

Notificação Nº: 2917/2010

Processo Nº: RTOrd 0000427-80.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO + 001

ADVOGADO..... WANDERSON LEITE TEIXEIRA LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

Altera-se a data da audiência prevista na ata de fl. 42 para o dia 22.06.2010, às 14h.

Dê-se ciência aos procuradores, pela via mais econômica,incumbindo-lhes a transmissão da alteração às partes.

Notificação Nº: 2918/2010

Processo Nº: RTOrd 0000427-80.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): CCOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE

CRÉDITO, COBRANÇA E TLMK + 001

ADVOGADO..... ADRIANO SÉRGIO SIUVES ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Altera-se a data da audiência prevista na ata de fl. 42 para o dia 22.06.2010, às 14h.

Dê-se ciência aos procuradores, pela via mais econômica, incumbindo-lhes a transmissão da alteração às partes.

Notificação N°: 2920/2010

Processo N°: RTOrd 0000588-90.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE.: CLEONICE MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 16/06/2010, às 08:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação N°: 2916/2010

Processo N°: RTOrd 0000589-75.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ LUIZ CHAGAS

ADVOGADO.....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DE MELO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 25/05/2010, às 08:30 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação N°: 2923/2010

Processo N°: RTOrd 0000597-52.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE.: EVANDIR PARDIM DE SOUSA

ADVOGADO.....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 24/05/2010, às 13:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690

EDITAL DE CITAÇÃO N° 1397/2010

PROCESSO: RTSum 0157900-66.2009.5.18.0111

EXEQUENTE: IRONILDO BATISTA SANTANA

EXECUTADO: ÍCONE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 07.449.566/0001-44

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, ÍCONE CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R\$ 1.607,65 (um mil, seiscentos e sete reais e sessenta e cinco centavos), atualizado até 28/02/2010.

E para que chegue ao conhecimento da executada, ÍCONE CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA N° 1434/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0000578-46.2010.5.18.0111

RECLAMANTE: ANDRESSA PEREIRA DA CUNHA MIYAHARA

RECLAMADO(A): ADC SERVIÇOS COMERCIAIS E ADMINISTRATIVOS LTDA., CPF/CNPJ: 10.484.652/0001-00

Data da audiência: 20/05/2010 às 08:30 horas.

O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

1)Saldo de Salário..... R\$ 430,00

2)RSR's e feriados sobre comissões..... R\$ 3.336,00

3)Férias proporcionais + 1/3 de 2008/2009 referente a todo período laborado, qual seja, (03/09/2008 a 29/06/2009), na fração de 10/12..... R\$ 1.853,28

4)Salários trezenos, referente a todo o período laborado, qual seja, (03/09/2008 a 29/06/2009), de 2008 na fração de 4/12 e 6/12 referente de 2009..... R\$ 1.390,00

5)Depósitos do FGTS do período sem registro (03/09/2008 a 29/06/2009) - e ainda diferença entre a remuneração auferida e aquela consignada na CTPS -, na base de 8% da remuneração do Reclamante (comissões + RSR's sobre comissões), inclusive sobre férias + 1/3, 13º salários e saldo de salário..... R\$ 1.334,00

6)Multas por inadimplência no acerto rescisório (art. 477, § 8º, da CLT)..... R\$ 1.668,00

7)Indenização por danos morais, a ser arbitrada em valor não inferior a 40 (quarenta) vezes o salário mínimo vigente..... R\$ 20.400,00

8)Retificação das anotações na CTPS;

9)Multas do artigo 467/CLT..... R\$ 2.503,84

Valor da causa: R\$ 32.915,52 (trinta e dois mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ADC SERVIÇOS COMERCIAIS E ADMINISTRATIVOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e dez.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação N°: 2797/2010

Processo N°: AINDAT 0057100-04.2008.5.18.0131 1ª VT

AUTOR...: HENRIQUE GONÇALVES GRUNES

ADVOGADO: ELDER DE ARAUJO

RÉU(RÉ): BRASFRIGO S/A

ADVOGADO: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do Reclamante.

Notificação N°: 2792/2010

Processo N°: RTSum 0021200-23.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ERIVELTON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber os alvarás que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação N°: 2790/2010

Processo N°: RTSum 0044700-21.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: GISELE CRISTINA POSSAMAI

ADVOGADO.....: HUGO CESAR MOLENA + 01

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO.....: DENNIS MACHADO DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA:

Fica intimada a 1ª Reclamada para que cumpra, in totum, as obrigações contidas na respectiva sentença.

Notificação N°: 2791/2010

Processo N°: RTSum 0044700-21.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: GISELE CRISTINA POSSAMAI

ADVOGADO.....: HUGO CESAR MOLENA + 01

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO.....: DENNIS MACHADO DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação N°: 2802/2010

Processo N°: RTOrd 0049400-40.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAM PIMENTA FERREIRA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): ITALIA CARGAS E ENCOMENDAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDREIA SAVI MONDO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

Tomar ciência do r. Despacho:
 <<<Por motivo de readequação da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 11/05/2010, reincluindo-o na do dia 31/05/2010, 2ª, às 15h00min, ficando mantidas as cominações anteriores.>>>

Notificação Nº: 2824/2010

Processo Nº: RTOrd 0074300-87.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUCIA MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A

ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam Vossas Senhorias intimadas do despacho abaixo transcrito:

“Por motivo de readequação da pauta, altero o horário da audiência de instrução designada para o dia 02/06/2010, 4ª, para as 11h00min, ficando mantidas as cominações anteriores”.

Notificação Nº: 2834/2010

Processo Nº: RTOrd 0099500-96.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCILENE DE OLIVEIRA BARBOSA (ASSISTIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO) + 009

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): CLUB TROPICAL

ADVOGADO....: LUIS CESAR GARCIA LEAO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Tomar ciência do r. Despacho:

<<<DESPACHO

Por motivo de readequação da pauta, altero o horário da audiência de instrução designada para o dia 20/05/2010, 5ª, para as 11h00min, ficando mantidas as cominações anteriores.>>>

Notificação Nº: 2798/2010

Processo Nº: RTOrd 0125900-50.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ALMIR DOMINGO E OUTROS

ADVOGADO....: LIAMAR VIGNOTO PERES + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

Tomar ciência do r. Despacho:

<<<DESPACHO

Por motivo de readequação da pauta, altero o horário da audiência de instrução designada para o dia 20/05/2010, 5ª, para as 10h30min, ficando mantidas as cominações anteriores.

Requise-se a devolução dos mandados de fls. 165/166.>>>

Notificação Nº: 2827/2010

Processo Nº: RTOrd 0145500-57.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO NUNES FONSECA

ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - UNIDESC

ADVOGADO....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES + 04

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

Tomar ciência da designação da data 24/05/2010 às 9h45min, para realização de audiência de inquirição da testemunha Dalva Rocha, no juízo deprecado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2848/2010

Processo Nº: CartPrec 0000141-42.2010.5.18.0131 1ª VT

REQUERENTE...: ESPÓLIO DE JOEL BATISTA TEIXEIRA

ADVOGADO....: DIEGO SOUZA GONZATTO + 001

REQUERIDO(A): WESTPHALEN CLIMATIZAÇÃO LTDA

ADVOGADO....: EUNICE GEHLEN + 005

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DO RECLAMADO:

Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

'Indefiro o requerido à fl. 51, no que se refere à inquirição da testemunha em data posterior a 23/08/2010, já que a medida foi deprecada por Juiz competente, devendo este Juízo cumprir o solicitado.

Tendo em vista a apresentação dos quesitos a serem formulados à testemunha (fl. 66/67), inclua-se o feito na pauta do dia 02/06/2010 (4ª f.), às 10h15min.

Intime-se a testemunha.

Intimem-se os procuradores.

Informe-se ao Juízo Deprecante para cientificação das partes.'

Notificação Nº: 2818/2010

Processo Nº: RTOrd 0000257-48.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLI GOMES DA SILVA

ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVERO

RECLAMADO(A): ALERT SYSTEM SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA EPP

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DA RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada do despacho abaixo transcrito:

“Por motivo de readequação da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 11/05/2010, reincluindo-o na do dia 18/05/2010, 3ª, às 13h40min, ficando mantidas as cominações anteriores”.

Notificação Nº: 2793/2010

Processo Nº: RTOrd 0000327-65.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO BRAZ VIRGINIO

ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA + 01

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

Tomar ciência do r. Despacho:

<<<DESPACHO

Por motivo de readequação da pauta, altero o horário da audiência de instrução designada para o dia 27/05/2010, 5ª, para as 11h00min, ficando mantidas as cominações anteriores.>>>

Notificação Nº: 2828/2010

Processo Nº: RTOrd 0000371-84.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL BERGANI PEREIRA

ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001

RECLAMADO(A): MAFRO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada do despacho abaixo transcrito:

“Por motivo de readequação da pauta, altero o horário da audiência de instrução designada para o dia 27/05/2010, 5ª, para as 10h30min, ficando mantidas as cominações anteriores”.

Notificação Nº: 2849/2010

Processo Nº: RTSum 0000380-46.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: OCIVAN DO NASCIMENTO DIAS

ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): UNIVERSO INCORPORADORA, COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 05/05/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

'Em consonância com o exposto, extingo o feito sem exame de mérito por falta de pressuposto processual válido e, de consequência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 258,11, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 12.905,70, dispensado do pagamento, na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta.

Intime-se.'

Notificação Nº: 2799/2010

Processo Nº: RTSum 0000398-67.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO BARBOSA DE LIMA

ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado do despacho abaixo transcrito:

“Por motivo de readequação da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 11/05/2010, reincluindo-o na do dia 19/05/2010, 4ª, às 14h00min, ficando mantidas as cominações anteriores”.

Notificação Nº: 2821/2010

Processo Nº: RTOrd 0000401-22.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO DUTRA

ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada do despacho abaixo transcrito:

“Por motivo de readequação da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 11/05/2010, reincluindo-o na do dia 12/05/2010, 4ªf, às 13h50min, ficando mantidas as cominações anteriores”.

Notificação Nº: 2814/2010
Processo Nº: RTSum 0000402-07.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE.: JUNIOR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Por motivo de readequação da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 11/05/2010, reincluindo-o na do dia 19/05/2010, 4ªf, às 14h15min, ficando mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus procuradores.>>>

Notificação Nº: 2815/2010
Processo Nº: RTSum 0000402-07.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE.: JUNIOR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Por motivo de readequação da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 11/05/2010, reincluindo-o na do dia 19/05/2010, 4ªf, às 14h15min, ficando mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus procuradores.>>>

Notificação Nº: 2808/2010
Processo Nº: RTSum 0000403-89.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE.: ERICK VASCONCELOS SILVA
ADVOGADO.....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS
RECLAMADO(A): POSTO ELLO LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Por motivo de readequação da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 11/05/2010, reincluindo-o na do dia 19/05/2010, 4ªf, às 14h30min, ficando mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus procuradores.>>>

Notificação Nº: 2805/2010
Processo Nº: RTSum 0000404-74.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE.: ANA MARIA CAIXETA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNDIAL CURSOS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Por motivo de readequação da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 11/05/2010, reincluindo-o na do dia 19/05/2010, 4ªf, às 14h45min, ficando mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus procuradores.>>>

Notificação Nº: 2811/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000406-44.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE.: EDMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
“Por motivo de readequação da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 11/05/2010, reincluindo-o na do dia 18/05/2010, 3ªf, às 13h50min, ficando mantidas as cominações anteriores”.

Notificação Nº: 2833/2010
Processo Nº: RTSum 0000425-50.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE.: SEBASTIAO CORREA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): IVAN DE OLIVEIRA PAES + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 20/05/2010 às 09:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2846/2010
Processo Nº: RTSum 0000426-35.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE.: LINO SEVERIANO DE CARVALHO
ADVOGADO.....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE + 001
RECLAMADO(A): P.S. LEMES SERVIÇOS GRAFICOS LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 20/05/2010 às 09:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2851/2010
Processo Nº: RTSum 0000427-20.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE.: RAIMUNDO FERREIRA CARVALHO
ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 25/05/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2851/2010
Processo Nº: RTSum 0000427-20.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE.: RAIMUNDO FERREIRA CARVALHO
ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 25/05/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2853/2010
Processo Nº: RTSum 0000428-05.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE.: EDSON JUNIO DOS SANTOS BRANDAO
ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 25/05/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2855/2010
Processo Nº: RTSum 0000429-87.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE.: VANILTON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 25/05/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 3520/2010
Processo Nº: RT 0168600-89.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE.: PETRÔNIO DIAS DE LIMA
ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas para a audiência de encerramento de instrução, designada para o dia 27/05/2010, às 9h55.

Notificação Nº: 3519/2010
Processo Nº: RTSum 0140500-90.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE.: FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos etc.

Desde já, saliento que o Setor de Cálculos desta Egrégia Vara do Trabalho encontra-se com um grande volume de processos para liquidação.

Assim, no intuito de sanar o acúmulo de processos no Setor de Cálculos e como medida proativa para evitar o atraso na entrega da prestação jurisdicional, a Excelentíssima Juíza Titular deste Juízo determinou a remessa de alguns processos à Contadoria do Tribunal em Goiânia, bem como solicitou a vinda de mais um calculista para o auxílio das liquidações.

Esclareço, por oportuno, que o único calculista desta unidade encontra-se no gozo de férias, no período de 26/04/2010 a 15/05/2010.

Outrossim, não há, no momento, outro servidor treinado e apto para liquidação, razão pela qual aguarde-se a chegada da servidora ADELINA CARLOS MACHADO, já designada para auxílio nas liquidações deste Juízo, no período de 10 a 21/05/2010.

À Secretaria para transferir o(s) depósito(s) recursal(is) para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.

Com a chegada da servidora acima mencionada, bem como ante o trânsito em julgado (certidão de fl.481), remetam-se os autos à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença e no acórdão exequendos.

Após, conclusos.

Notificação Nº: 3536/2010

Processo Nº: RTSum 0000152-85.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLY JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO..... ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): DROGARIA SANTA CECÍLIA

ADVOGADO..... KARLA SIMONATO SERRA**NOTIFICAÇÃO:**

Fica o reclamante notificado para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias, para retirar guia de comunicação de dispensa que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3523/2010

Processo Nº: RTOrd 0000232-49.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ADELSON MORAIS DA COSTA

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA**NOTIFICAÇÃO:**

Por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 17/06/2010, às 15:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3517/2010

Processo Nº: RTOrd 0000442-03.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉRICA DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): MAYCON FRENHAN LUIZ

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 16/06/2010, às 08:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3528/2010

Processo Nº: RTOrd 0000447-25.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL SAMPAIO PEREIRA

ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA**NOTIFICAÇÃO:**

Por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 16/06/2010, às 09:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3525/2010

Processo Nº: RTOrd 0000448-10.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DA VEIGA

ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA**NOTIFICAÇÃO:**

Por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 16/06/2010, às 09:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2178/2010

Processo Nº: RT 0018200-82.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EURÍPEDES AMARAL

ADVOGADO..... ROBERTA NAVES GOMES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PORANGATUENSE

ADVOGADO..... EDIMAR MARTINS PEREIRA**NOTIFICAÇÃO:**

AO PATRÃO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 360, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o reclamado para, no prazo improrrogável de 10 dias, indicar especificamente a qual penhora está se referindo na petição de fls. 359, tendo em vista que este juízo não observou equívoco algum na certidão do referido imóvel.

Notificação Nº: 2168/2010

Processo Nº: AIND 0064500-05.2005.5.18.0251 1ª VT

REQUERENTE...: ZÉLIA DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ RIBEIRO

REQUERIDO(A): SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA + 001

ADVOGADO..... DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL**NOTIFICAÇÃO:**

AO PATRÃO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, manifestar(em) sobre os Embargos à Execução (ou Penhora/Arrematação/Adjudicação) de fls. 1.103/1.128 Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2173/2010

Processo Nº: RTOrd 0000100-40.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO YURY GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001

ADVOGADO..... EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**NOTIFICAÇÃO:**

A PATRONA DA 1ª RECLAMADA: Fica V.Sa intimada do despacho de fls. 195, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Compulsando os autos verifica-se que não foi possível a intimação da 2ª reclamada para comparecer à audiência designada para o dia 05/05/10(certidão de fls. 188). Em vista disso, retire-se o feito de pauta, a fim de efetivar-se a intimação da 2ª reclamada via edital. Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, elaborar quesitos a serem enviados juntamente com a Carta Precatória Inquiritória da testemunha arrolada na petição de fls. 194. Apresentados os quesitos acima referidos, expeça-se Carta Precatória para a colheita do depoimento da testemunha SEBASTIÃO FERNANDES DE CASTRO, residente QRSW 7, bloco B-10, apto.203, Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70.675-730. Após, venham os autos conclusos para designação de nova data para a audiência de instrução e julgamento.

Notificação Nº: 2171/2010

Processo Nº: RTOrd 0040900-13.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES SANTANA

ADVOGADO..... GUSTAVO FRAGA

RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A

ADVOGADO..... PAULO ROCHA JUNIOR**NOTIFICAÇÃO:**

Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por EURÍPEDES SANTANA em face de SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Fixo os honorários periciais em R\$1.000,00, a serem custeados pela União, mediante dotação orçamentária concedida ao E. TRT, segundo os ditames da Portaria GP-DGCJ nº.002/2006, cujo texto foi incorporado ao Provimento Geral Consolidado (artigos 257 e segs.), já que a Reclamante, parte sucumbente na pretensão objeto da perícia (art. 790-B, CLT), goza dos benefícios da Justiça Gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, valor atribuído à causa. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2175/2010

Processo Nº: RTSum 0000221-34.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: DANYELLE DE ARAUJO RIBEIRO

ADVOGADO..... LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III- CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2170/2010

Processo Nº: RTOrd 0000234-33.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO PEREIRA CABRAL
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
 RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO....: VIVIANE APARECIDA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
 III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por CRISTIANO PEREIRA CABRAL em face de BANCO BRADESCO S/A, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e orreção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedorialgeral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, stabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pela Reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor revisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2165/2010

Processo Nº: RTOrd 0000235-18.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: LOZOMAR ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO....: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS

RECLAMADO(A): VALDECI SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
 III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por LOZOMAR ALVES TEIXEIRA em face de VALDECI SANTANA DE OLIVEIRA, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, a exceção da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$8.275,09, calculadas sobre R\$413.754,58, valor atribuído à causa, isento na forma da Lei. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2169/2010

Processo Nº: RTOrd 0000235-18.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: LOZOMAR ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO....: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS

RECLAMADO(A): VALDECI SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
 III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por LOZOMAR ALVES TEIXEIRA em face de VALDECI SANTANA DE OLIVEIRA, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, a exceção da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$8.275,09, calculadas sobre R\$413.754,58, valor atribuído à causa, isento na forma da Lei. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 827/2010

Processo Nº: RT 0009800-71.2007.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MANOEL SOARES DA CRUZ

ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA

RECLAMADO(A): JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 290, cujo teor é o seguinte: 'Vistos etc... Trata-se de petição do Exequente requerendo a alienação do bem penhorado por sua própria iniciativa. Para fins de aplicação do artigo 685-C do CPC c/c artigo 769 da CLT, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para alienação do bem, por iniciativa do Exequente e pelo valor de sua avaliação, com publicação de edital no Diário de Justiça Eletrônico e afixação no rol de entrada da sede desta Vara. Intime-se o Exequente.'

Notificação Nº: 824/2010

Processo Nº: RTOrd 0000139-63.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: ARLINDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GIRA TERRA AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO....: PATRICIA CRISTINE VIANA DAVID

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
 'Adie-se audiência anteriormente designada do dia 06 de maio de 2010 às 14:20 horas para o dia 13 de maio de 2010 às 15:40 horas, conforme requerido pelo Reclamante, mantendo-se os termos e cominações do despacho de 27 de abril de 2010.'

Notificação Nº: 822/2010

Processo Nº: ConPag 0000158-69.2010.5.18.0231 1ª VT

CONSIGNANTE...: VALTER MIKIO MORINAGA

ADVOGADO.....: TIBÉRIO DO NASCIMENTO VARGAS

CONSIGNADO(A): MARCELO FERREIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
 'Ante o teor do certificado por esta Secretaria, adie-se audiência do dia 04 de maio de 2010 às 09:20 horas para o dia 19 de maio de 2010 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5405/2010

Processo Nº: RT 0089700-23.1998.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ZACARIAS VICENTE DA SILVA

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ALGOCEL - BENEFICIAMENTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, externar seu interesse em adjudicar o bem constrito às fls. 580, nos termos do artigo 685-A do CPC.

Notificação Nº: 5440/2010

Processo Nº: RT 0010500-15.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI

RECLAMADO(A): ALAOR BRAS VIEIRA + 001

ADVOGADO....: DIVINIO VILELA LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar quanto ao cumprimento do acordo extrajudicial noticiado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5402/2010

Processo Nº: RT 0078900-81.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO VANDO DOS SANTOS

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ALCOOL S/A

ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5398/2010

Processo Nº: RTOrd 0209800-55.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO ÂNGELO DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para ciência do despacho de fl. 419, a seguir transcrito: "Requer o exequente a execução do FGTS, sob a alegação de não tê-lo recebido, conforme pactuado. Ocorre que nos termos do acordo homologado (fls. 455-459), o mesmo estaria englobado nas parcelas avançadas: "Uma vez que os encargos fundiários apurados neste processo referem-se às parcelas deferidas, serão pagos diretamente ao exequente, que confere quitação decorrente". Ante o exposto, indefiro o requerimento. Intime-se. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo".

Notificação Nº: 5426/2010
 Processo Nº: RTSum 0224900-50.2008.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: ALLINSON DOS SANTOS VIANA
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
 RECLAMADO(A): CANAVIEIRA BVS. + 001
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento(alvará), que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5401/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0029000-95.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: DENIS CLAY MACIEL RIBEIRO
ADVOGADO.....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
 RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na INICIAL por DENIS CLAY MACIEL RIBEIRO em face de AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A, conforme fls. 570/575

Notificação Nº: 5442/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0061100-06.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIANO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
 RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor.

Notificação Nº: 5428/2010
 Processo Nº: RTSum 0249100-87.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: LEONILDO MATOS BARBOSA
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
 RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (ANTIGA USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA)
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para contra-arrazoar o apelo interposto pelo Reclamante, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5397/2010
 Processo Nº: RTSum 0000069-48.2010.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUCAS MORAES CAJANGO
ADVOGADO.....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
 RECLAMADO(A): TEMPORAMA EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORARIOS LTDA.
ADVOGADO.....: JAMIL ABBUD JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5429/2010
 Processo Nº: RTSum 0000071-18.2010.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO PIRES BELFORT
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
 RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, mediante depósito judicial junto à CEF, Agência 0566, à disposição deste Juízo, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento).

Notificação Nº: 5430/2010
 Processo Nº: RTSum 0000071-18.2010.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO PIRES BELFORT
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
 RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, mediante depósito judicial junto à CEF, Agência 0566, à disposição deste Juízo, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento).

Notificação Nº: 5403/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000363-03.2010.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: JUAREZ ARANTES DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
 RECLAMADO(A): FRANCISCO BENEDITO SILVA ALVES
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da decisão que ARQUIVOU a presente reclamação(art.844), ficando facultado o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração.

Notificação Nº: 5400/2010
 Processo Nº: RTSum 0000369-10.2010.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: IVANA LUIZA RODRIGUES
ADVOGADO.....:
 RECLAMADO(A): GENÉSIO CAMPOS DA SILVA (LOJÃO TEM DE TUDO) + 001
ADVOGADO.....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMADO: Fica intimado o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5436/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000396-90.2010.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARCOS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA
 RECLAMADO(A): ZORAIDE DE SOUZA MORAES
ADVOGADO.....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência do adiamento da audiência de instrução, anteriormente marcada para o dia 12/05/2010, para o dia 13/05/2010 às 13h:10min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5411/2010
 Processo Nº: RTSum 0000595-15.2010.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLEROMATS BORGES DA SILVA
ADVOGADO.....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
 RECLAMADO(A): GUSTAVO RATTES DE CASTRO
ADVOGADO.....: EDILTON FURQUIM GOULART
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita: "Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por CLEROMATS BORGES DA SILVA nos autos nº 000593-15.2010.5.18-0101 e condeno o reclamado GUSTAVO RATTES DE CASTRO a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, aviso prévio, DSR, conforme pedido, 13º salário(5/12), férias proporcionais(5/12), acrescidas de 1/3 e multa de 40% sobre o FGTS devido, horas-extras, com reflexos e FGTS de todo período laborado, além de anotar o contrato de trabalho na CTPS do autor, tudo conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R\$2.963,67, já incluídas as custas no importe de R\$57,83, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GFIP, com código 650(reclamação trabalhista) e GPS com os códigos 2801 ou 2909 contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. 03/2005 e Provimento TRT 18 SCR nº 02/2010 e comprovar nos autos, sob pena de pagamento de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos art. 32, § 10 e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048 de 06.05.1999 e execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O Imposto de Renda será calculado, recolhido e comprovado nos autos na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. Rio Verde, 03 de maio de 2010, segunda-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA. Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 5406/2010
 Processo Nº: RTSum 0000802-14.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ANTONIO QUERUBINO DE GOUVEIA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 27, que homologou a composição celebrada pelas partes. O texto integral encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5416/2010
Processo Nº: RTSum 0000949-40.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ REIS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 08/06/2010 às 08:40 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 5441/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001025-64.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES DE SOUZA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 07/07/2010 às 08:15 horas, para audiência INICIAL, com as cominações legais.

Notificação Nº: 5431/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001043-85.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: MARINALDO IAGAS FRANÇA
ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LAVIN BARDUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CELSO WOLF
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: Ficam intimadas para tomarem ciência da remessa dos autos do processo da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul-PR (RTOOrd00454-2009-053-09-00-3) para esta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, bem com da inclusão do feito na pauta de audiência INI para o dia 16/06/2010 às 08:15 horas, com as cominações legais.

Notificação Nº: 5432/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001043-85.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: MARINALDO IAGAS FRANÇA
ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: Ficam intimadas para tomarem ciência da remessa dos autos do processo da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul-PR (RTOOrd00454-2009-053-09-00-3) para esta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, bem com da inclusão do feito na pauta de audiência INI para o dia 16/06/2010 às 08:15 horas, com as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6729/2010
Processo Nº: RT 0006900-85.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: IRON GOMES LOBO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PREMOLTEC ENG. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO.....: AMAURY FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vistas nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6779/2010
Processo Nº: ExFis 0064800-55.2007.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO
ADVOGADO.....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): SILOSUL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: AMAURY FERREIRA
CDAs:
11.5.00.004611-03
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado para contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (telefone (064) 3901-1762) a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, descrita no mandado de fls. 212, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6770/2010
Processo Nº: RT 0168700-54.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ VALZUMIRO GARCIA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo segue transcrito:
``O Exequente requer a penhora de bem (britador), pertencente à empresa Mineração São Luiz Ltda. Referido bem, conforme reiteradas decisões proferidas nos autos da RT 146/2008-3, desta especializada, esteve penhorado nesses autos, tendo sido substituído por diversos bens de propriedade da Executada METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., por ser considerado de difícil comercialização, e, pelo fato de tratar-se de bem composto por partes móveis, facilmente removíveis, cuja ausência tomariam o bem sem qualquer valor comercial e utilização. Considerando o histórico de atitudes improbas por partes das Executadas, como bem apontado pelo próprio Exequente, às fls. 389/391, temerário seria, efetuar nova penhora sobre o bem, em substituição à penhora que ora garante esta execução. Sendo assim, indefiro a substituição da penhora. Aguarde-se a realização da hasta pública dos bens penhorados, conforme edital de praça e leilão de fls. 385/388. Intime-se.``

Notificação Nº: 6833/2010
Processo Nº: RT 0173200-66.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: FIRMINO CONCEIÇÃO CASTRO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber guia de levantamento, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6739/2010
Processo Nº: RT 0010700-19.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ÂNGELA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo segue transcrito:`` O Exequente requer a penhora de bem (britador), pertencente à empresa Mineração São Luiz Ltda. Referido bem, conforme reiteradas decisões proferidas nos autos da RT 146/2008-3, desta especializada, esteve penhorado nesses autos, tendo sido substituído por diversos bens de propriedade da Executada METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., por ser considerado de difícil comercialização, e, pelo fato de tratar-se de bem composto por partes móveis, facilmente removíveis, cuja ausência tomariam o bem sem qualquer valor comercial e utilização. Considerando o histórico de atitudes improbas por partes das Executadas, como bem apontado pelo próprio Exequente, às fls. 222/223, temerário seria, efetuar nova penhora sobre o bem, em substituição à penhora que ora garante esta execução. Sendo assim, indefiro a substituição da penhora. Aguarde-se a realização da hasta pública dos bens penhorados, conforme edital de praça e leilão de fls. 216/219. Intime-se.``

Notificação Nº: 6804/2010
Processo Nº: RT 0106800-36.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO AZEVEDO CRUVINEL
ADVOGADO.....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): AUTO SOCORRO ALERTA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para fornecer meios que possam atribuir eficácia ao feito executório, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 6812/2010
Processo Nº: RTOOrd 0005800-56.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LUZINETE JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LÚCIA HELENA DE SOUSA BARROS
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 137, cujo teor se segue: ``A execução restou parcialmente garantida, por meio de penhora on line nas contas da Executada. Aguarde-se a juntada das guias de acolhimento de depósito, contendo o número das conta judicial que recebeu o numerário bloqueado. Deixo de executar as custas, com base na Portaria MF nº 49/2004. Apresentada a guia,

libere-se, à Exequente, o saldo total da conta judicial. Após, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o valor levantado pela obreira, excluindo-se as custas e incluindo-se a multa de 10%. Apurado o montante, dê-se prosseguimento à execução."

Notificação Nº: 6832/2010

Processo Nº: RTOOrd 0049300-75.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOZIANI FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LANCHES CREPES E SORVETES LTDA. (KIOSQUE CINCO DE AGOSTO) + 002

ADVOGADO.....: CASTRO REJAINÉ PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença cujo teor é o seguinte: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os Embargos à Execução opostos por INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LANCHES CREPES E SORVETES LTDA. na execução movida por JOZIANI FERREIRA DE SOUZA, em conformidade com a fundamentação acima. Intimem-se as partes. Após, peça-se mandado de penhora para averiguação do tipo de material das mesas tubulares penhoradas às fls. 146. Cumprida a determinação, designe-se hasta pública para os bens que não são objeto de embargos de terceiro.

Notificação Nº: 6741/2010

Processo Nº: RTSum 0053700-35.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: VILMA LEMES DE OLIVEIRA MENDONÇA

ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): MORAES E MORAES BARROS LTDA. (COLÉGIO VINÍCIUS DE MORAES) + 002

ADVOGADO.....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado para contatar o Setor de Mandado deste Foro Trabalhista (tel. (064)3901-1762 a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, descrita no mandado de fls.101/102, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6774/2010

Processo Nº: RTOOrd 0077100-78.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDA BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS. S.A.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo segue transcrito: "O instituto da multa, comumente prevista nas decisões homologatórias de acordo, tem a finalidade precípua, de minimizar a inadimplência das avenças pactuadas, garantindo-se maior coercibilidade aos acordos firmados. A aplicação da multa tem de estar norteada pela razoabilidade e pelo bom senso, não devendo, em nenhuma hipótese, servir apenas, para o indevido enriquecimento sem causa do obreiro. No caso em tela, verifica-se, claramente, que a Reclamada intencionou efetuar o pagamento da parcela na data aprazada (19/02/2010 - 6ª feira), tendo-o feito, de maneira equivocada, em valor inferior ao acordado (R\$ 8.500,00). A empresa, ao perceber o equívoco, efetuou o pagamento do valor faltante (R\$ 250,00), aos 23/02/2010, 3ª feira.

Verifica-se que a importância depositada posteriormente, representa, apenas, 1/35 do valor da parcela. Injusto seria, portanto, condenar a empresa ao pagamento de multa referente ao valor total da parcela, por conta de atraso de valor correspondente a menos de 3% do valor devido para a data. Por questão de justiça, determino que a empresa ré efetue o pagamento de multa de 50% sobre o valor pago em atraso, no importe de R\$ 125,00, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Efetuado o depósito, libero o saldo total da conta ao Reclamante, e, arquivado os autos definitivamente. Intimem-se."

Notificação Nº: 6797/2010

Processo Nº: RTOOrd 0103700-39.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS SANTOS ROCHA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDESTE GOIANO LTDA. - COMIGO

ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença, por meio da conclusão a seguir transcrita: "Em face do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por José Carlos Santos Rocha em face de Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudeste Goiano - Comigo, absolvendo a reclamada dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial.

Custas, pelo autor, no importe de R\$ 3.056,03, calculadas sobre R\$ 152.801,97, valor atribuído à causa. Isento. Após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara requisitar ao Eg. Regional o valor necessário ao pagamento do saldo de honorários periciais (R\$ 300,00) e reembolso do valor antecipado pela reclamada a esse título (R\$ 500,00).

Intimem-se as partes e o i. Perito."

Notificação Nº: 6844/2010

Processo Nº: RTSum 0114600-81.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO MARTINS NETO

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA + 002

ADVOGADO.....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS, devidamente anotada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6773/2010

Processo Nº: RTSum 0118900-86.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA DE SOUZA SALDANHA

ADVOGADO.....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6819/2010

Processo Nº: RTSum 01172200-60.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO FÁBIO GONÇALVES TORRES

ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): MARDONIO MARTINS DE MORAES FILHO (ANDRADE E MORAES LTDA) + 001

ADVOGADO.....: FERNANDO ROSA MARRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 53, cujo conteúdo se segue: "O procurador do Exequente apresenta certidões de inteiro teor de imóveis pertencentes à empresa executada, requerendo sua constrição e posterior expropriação, para ver satisfeitos os créditos exequendos, objetos das RT's 1722/2009; 1723/2009; 1724/2009; e 1731/2009. Ante a identidade do polo passivo e do procurador dos Exequentes, por medida de economia e celeridade processuais, determino que as execuções correntes nas RT's 1723/2009; 1724/2009; e 1731/2009, passem a tramitar neste feito. Junte cópia dos cálculos das RT's 1723/2009; 1724/2009; e 1731/2009, nestes autos, arquivando-os definitivamente. Carreados os cálculos a estes autos, empreendam-se os atos constritórios requeridos pelo patrono do Exequente, até o limite dos créditos ora executados, excetuando-se o bem de fl. 48, que não mais pertence à Executada, conforme decisão judicial averbada sob o nº AV05-5.278. Junte cópia deste despacho, nas RT's 1723/2009; 1724/2009; e 1731/2009."

Notificação Nº: 6820/2010

Processo Nº: RTSum 01172200-60.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO FÁBIO GONÇALVES TORRES

ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): VINICIUS JAIME DE ANDRADE (ANDRADE E MORAES LTDA) + 001

ADVOGADO.....: FERNANDO ROSA MARRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 53, cujo conteúdo se segue: "O procurador do Exequente apresenta certidões de inteiro teor de imóveis pertencentes à empresa executada, requerendo sua constrição e posterior expropriação, para ver satisfeitos os créditos exequendos, objetos das RT's 1722/2009; 1723/2009; 1724/2009; e 1731/2009. Ante a identidade do polo passivo e do procurador dos Exequentes, por medida de economia e celeridade processuais, determino que as execuções correntes nas RT's 1723/2009; 1724/2009; e 1731/2009, passem a tramitar neste feito. Junte cópia dos cálculos das RT's 1723/2009; 1724/2009; e 1731/2009, nestes autos, arquivando-os definitivamente. Carreados os cálculos a estes autos, empreendam-se os atos constritórios requeridos pelo patrono do Exequente, até o limite dos créditos ora executados, excetuando-se o bem de fl. 48, que não mais pertence à Executada, conforme decisão judicial averbada sob o nº AV05-5.278. Junte cópia deste despacho, nas RT's 1723/2009; 1724/2009; e 1731/2009."

Notificação Nº: 6830/2010

Processo Nº: RTOOrd 0223100-47.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIVANILDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF BRASIL - FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 6831/2010

Processo Nº: RTSum 0223600-16.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOEL MARIANO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Joel Mariano dos Santos em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Alcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas e das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6840/2010

Processo Nº: RTOrd 0224300-89.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: OLIVINO MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do r. despacho cujo teor é o seguinte: Torno sem efeito as intimações de fls. 182/184, eis que equivocadamente confeccionadas. Intime-se a Reclamada para comprovar o recolhimento dos débitos previdenciários, das custas, do I.R.R.F. e do FGTS, calculados à fl. 111, R\$ 1.406,80 no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Transcorrido in albis o prazo, dê-se início à execução dos valores acima mencionados. Por outro lado, comprovados os recolhimentos, tempestivamente, arquivo os autos definitivamente.

Notificação Nº: 6841/2010

Processo Nº: RTOrd 0224300-89.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: OLIVINO MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do r. despacho cujo teor é o seguinte: Torno sem efeito as intimações de fls. 182/184, eis que equivocadamente confeccionadas. Intime-se a Reclamada para comprovar o recolhimento dos débitos previdenciários, das custas, do I.R.R.F. e do FGTS, calculados à fl. 111, R\$ 1.406,80 no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Transcorrido in albis o prazo, dê-se início à execução dos valores acima mencionados. Por outro lado, comprovados os recolhimentos, tempestivamente, arquivo os autos definitivamente.

Notificação Nº: 6842/2010

Processo Nº: RTOrd 0224300-89.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: OLIVINO MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do r. despacho cujo teor é o seguinte: Torno sem efeito as intimações de fls. 182/184, eis que equivocadamente confeccionadas. Intime-se a Reclamada para comprovar o recolhimento dos débitos previdenciários, das custas, do I.R.R.F. e do FGTS, calculados à fl. 111, R\$ 1.406,80 no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Transcorrido in albis o prazo, dê-se início à execução dos valores acima mencionados. Por outro lado, comprovados os recolhimentos, tempestivamente, arquivo os autos definitivamente.

Notificação Nº: 6785/2010

Processo Nº: RTOrd 0224400-44.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO.....: DR. HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls.226/235, cujo conteúdo se segue: "Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Raimundo Rodrigues dos Santos em face de Floresta S.A. Açúcar e Alcool, para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e ao Perito o saldo de honorários, bem assim a comprovar o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, além de fornecer ao reclamante a CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho e a custear as despesas com o tratamento necessário à recuperação do autor, devendo as obrigações de pagar acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 6813/2010

Processo Nº: RTOrd 0229200-18.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ELDER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fls. 280, cujo teor se segue: "A execução restou integralmente garantida, por meio de penhora on line nas contas do Executado. Aguarde-se a juntada da guia de recolhimento de depósito, contendo o número da conta judicial que recebeu o numerário bloqueado. Apresentada a guia, proceda-se ao pagamento das obrigações apuradas, à fl. 265, devidamente acrescidas da multa de 10%, utilizando-se do saldo total da conta judicial. Comprovados os recolhimentos, declaro encerrada a execução e arquivo os autos definitivamente."

Notificação Nº: 6801/2010

Processo Nº: RTSum 0231200-88.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: RIVADAVIA LELES MARTINS
ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO.....: TIAGO ROSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado para contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (telefone (064) 3901-1762) a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, descrita no mandado de fls. 23, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6772/2010

Processo Nº: RTOrd 0250100-22.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo segue transcrito: "Ante aos esforços da empresa ré, em adimplir todas suas obrigações junto a esta especializada, de forma amigável, designo audiência de tentativa de conciliação no dia 12/05/2010 às 08:35 horas. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores."

Notificação Nº: 6796/2010

Processo Nº: RTOrd 0254100-65.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para manifestar acerca da alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6816/2010

Processo Nº: RTSum 0000007-05.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO SILVA BARBOSA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RONALDO FRANCO DE LIMA E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo se segue: "Tal como esclarecido pela Contadoria, o valor de R\$1.481,32 se refere aos valores quitados pelo reclamado durante o contrato de trabalho (R\$1.459,00) acrescidos de juros e correção monetária (R\$22,32).

Assim, o valor constante na planilha de cálculo está em consonância com a sentença prolatada às fls. 123-127, ficando prejudicada a decisão de embargos de declaração, neste particular. Quanto ao detalhamento das parcelas deduzidas, a Contadoria também fez os devidos esclarecimentos na promoção de fls. 146. Diante de tais esclarecimentos, entendo por desnecessária a retificação da planilha de cálculos. Intimem-se as partes da decisão dos embargos de declaração, de fls.144/145, cujo conteúdo segue transcrito: "Isto posto, ACOLHO, EM PARTE, os Embargos Declaratórios opostos por MARCELO SILVA BARBOSA, nos termos da fundamentação precedente. Retifiquem-se os cálculos. Após, intimem-se as partes desta decisão e dos cálculos."

Notificação Nº: 6817/2010

Processo Nº: RTSum 0000007-05.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO SILVA BARBOSA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo se segue: "Tal como esclarecido pela Contadoria, o valor de R\$1.481,32 se refere aos valores quitados pelo reclamado durante o contrato de trabalho (R\$1.459,00) acrescidos de juros e correção monetária (R\$22,32).

Assim, o valor constante na planilha de cálculo está em consonância com a sentença prolatada às fls. 123-127, ficando prejudicada a decisão de embargos de declaração, neste particular. Quanto ao detalhamento das parcelas deduzidas, a Contadoria também fez os devidos esclarecimentos na promoção de fls. 146. Diante de tais esclarecimentos, entendo por desnecessária a retificação da planilha de cálculos. Intimem-se as partes da decisão dos embargos de declaração, da promoção e deste despacho." Ficam intimadas também, por meio desta, a tomar ciência acerca da promoção constante à fl. 146 destes autos, bem como da decisão dos embargos de declaração, de fls.144/145, cujo conteúdo segue transcrito: "Isto posto, ACOLHO, EM PARTE, os Embargos Declaratórios opostos por MARCELO SILVA BARBOSA, nos termos da fundamentação precedente. Retifiquem-se os cálculos. Após, intimem-se as partes desta decisão e dos cálculos."

Notificação Nº: 6782/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000098-95.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE.: MARTA VIEIRA DE ARAUJO MORAES
ADVOGADO.....: LUIZ CESAR MOREIRA
RECLAMADO(A): IARA MÔNICA BARBOSA II
ADVOGADO.....: GECILDA FACCO CARGNIN
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls.76-78, cujo teor da conclusão se segue: "Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Marta Vieira de Araújo Moraes em face de Iara Mônica Barbosa II, condenando a reclamada a pagar à autora indenização por danos morais, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), além de recolher as custas, estas no valor de R\$ 50,00, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, obrigações que deverão ser cumpridas no prazo de 15 dias contados da intimação da presente sentença, sob pena de multa de 10%, sobre os valores não pagos, sem excluir outras sanções, caso configuradas as hipóteses legais de incidência."

Notificação Nº: 6769/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000169-97.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE.: FABIANA RAMOS DE MELO
ADVOGADO.....: JOÃO MIR SILVA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO ALESSANDRE DE OLIVEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimado para ter vistas no controle de ponto da testemunha, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6777/2010

Processo Nº: RTSum 0000284-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE.: JOACIR SOARES DE LIMA
ADVOGADO.....: HITLER GODDI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO.....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 6828/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000317-11.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE.: REGINALDO FERREIRA LIMA
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 6829/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000317-11.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE.: REGINALDO FERREIRA LIMA
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, em 08 dias.

Notificação Nº: 6784/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000322-33.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE.: ELIZONÁBIA ANTONIA DE LIMA
ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 152-154, cujo teor da conclusão se segue: "Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Elizonábia Antônia de Lima em face de Maurício Carlos Chiodi e Outros., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas e das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência."

Notificação Nº: 6834/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000323-18.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE.: ROBERIO PAZ DA SILVA LIMA
ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Robério Paz da Silva Lima em face de Maurício Carlos Chiodi e Outros., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas e das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Determino à Secretaria de traslado para os presentes autos cópias das folhas de ponto e dos recibos de pagamento da esposa do reclamante (Sra. Elizonábia Antônia de Lima), que se encontram nos autos da RT 322/2010 (fls. 29/63). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6835/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000426-25.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE.: JOSÉ ALVES DE BRITO
ADVOGADO.....: CAROLINE FISCHER
RECLAMADO(A): TRANSMONTANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do despacho cujo teor é o seguinte: realizada uma tentativa de notificação dos reclamados via oficial de justiça, no endereço fornecido às fls. 24, cuja diligência deverá ser acompanhada pela procuradora do reclamante. Designo audiência inicial para o dia 26.05.2010 às 08h05, mantidas as cominações previstas no art. 844 da CLT. Quanto ao pedido do autor de fls. 30 (bloqueio de bens dos reclamados no CRI e Detran), indefiro-o, uma vez que o processo encontra-se na fase de conhecimento e sequer foi efetuada a notificação dos reclamados. Intimem-se o reclamante e sua procuradora.

Notificação Nº: 6838/2010

Processo Nº: RTSum 0000538-91.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE.: MARIA RITA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
ADVOGADO.....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO.....: TIAGO ROSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10% e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 610,44.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 6786/2010

Processo Nº: RTSum 0000669-66.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE.: LUCIANA SOUSA CARDOSO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LANCHES CREPES E SORVETES LTDA. (QUIOSQUE CINCO DE AGOSTO)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Ficam intimadas da sentença das fls.18/23, cujo conteúdo se segue: "Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos deduzidos por Luciana Sousa Cardoso em face de Indústria e Comércio de Lanches, Crepes e Sorvetes Ltda, para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, consoante os valores especificados na

planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 6823/2010

Processo Nº: ET 0000678-28.2010.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE...: MAXWELL OLIVEIRA MARTINS JUNIOR
ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES
EMBARGADO(A): JOZIANI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 30, cujo teor da parte dispositiva se segue: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE os EMBARGOS DE TERCEIRO, para desconstituir a penhora que recai sobre 01 (uma) máquina de sorvete expresso, modelo Soft Carpeghiane, marca Carti Frigor, nº de série 002894-82, nos autos principais (RTSum 0049300-75.2009.5.18.0102), em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Transitada em julgado este sentença, entregue-se o bem penhorado e removido, que se encontra em depósito, com a procuradora da Exequente, ao Terceiro Embargante, por meio da expedição de mandado de entrega de bens, devendo-se intimar o Embargante, para contatar o Setor de Mandados, a fim de possibilitar ao sr. Meirinho, o cumprimento da diligência."

Notificação Nº: 6781/2010

Processo Nº: RTSum 0000694-79.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO DOMINGOS MENDES CARVALHO
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls.112/117, cujo conteúdo se segue: "Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Raimundo Domingos Mendes Carvalho em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações de pagar ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções legais, caso se configurem as hipóteses de incidência. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 6827/2010

Processo Nº: RTSum 0000695-64.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL DE JESUS RODRIGUES DA LUZ
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. sentença de fls. 105/111 a seguir transcrita: "Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Manoel de Jesus Rodrigues da Luz em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações de pagar ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções legais, caso se configurem as hipóteses de incidência. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 6791/2010

Processo Nº: RTSum 0000725-02.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO CALIXTO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EVERTON PAVA CORNETA SERTÃOZINHO EPP.
ADVOGADO.....: FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. sentença de fls. 51/54 a seguir transcrita: "Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Geraldo Calixto em face de Everton Pavan Cornetta Sertãozinho EPP, condenando a reclamada a pagar ao autor, a título de indenização por danos materiais, o valor de R\$ 1.980,00, mais R\$ 5.000,00 a título de indenização por danos morais, devendo, ainda, recolher as custas, no importe de R\$ 139,60, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da presente sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Cumpra a Secretaria a determinação contida no item "a" da fundamentação supra. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 6805/2010

Processo Nº: RTSum 0000801-26.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MANOEL SUAIR DE ANDRADE
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença, por meio da conclusão a seguir transcrita: "Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pleitos da inicial, para condenar Manoel Suair de Andrade a pagar à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA a contribuição sindical relativa aos exercícios de 2005 e 2006, pelos valores bases indicados na inicial, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros legais, multa e honorários de advogado, devendo, além disso, recolher as custas processuais, tudo nos termos da planilha anexa, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 6788/2010

Processo Nº: RTSum 0000804-78.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): WALTER QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls.31/36, cujo conteúdo se segue: "Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pleitos da inicial, para condenar Walter Quirino da Silva a pagar à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA a contribuição sindical relativa ao exercício de 2005, pelos valores bases indicados na inicial, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros legais, multa e honorários de advogado, devendo, além disso, recolher as custas processuais, tudo nos termos da planilha anexa, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 6843/2010

Processo Nº: RTSum 0000808-18.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO SILVA DA CRUZ
ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado a tomar ciência do disposto na sentença de fls.19, cujo conteúdo se segue: "Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09-13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$170,00, calculadas sobre R\$8.499,89, dispensadas na forma da lei."

Notificação Nº: 6798/2010

Processo Nº: RTSum 0000819-47.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): RAQUEL PEREIRA SANTA CRUZ MENESES
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls.30/35, cujo conteúdo se segue: "Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pleitos da inicial, para condenar Raquel Pereira Santa Cruz Menezes a pagar à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA a contribuição sindical relativa aos exercícios de 2005 a 2008, pelos valores bases indicados na inicial, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros legais, multa e honorários de advogado, devendo, além disso, recolher as custas processuais, tudo nos termos da planilha anexa, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 6821/2010

Processo Nº: RTSum 0000983-12.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DE PAULA PINHEIRO NETO
ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 19/05/2010, às 14:20 horas, foi redesignada para o dia 20/05/2010, às 14:30 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6825/2010

Processo Nº: ConPag 0000986-64.2010.5.18.0102 2ª VT
 CONSIGNANTE...: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIÉLE MARQUES DE JESUS

CONSIGNADO(A): JOSELIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 27/05/2010, às 08:10 horas, foi redesignada para o dia 26/05/2010, às 13:40 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6744/2010

Processo Nº: RTOrd 0000999-63.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: ELIENAY MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: RUSLEY PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): HOSPITAL PRESBITERIANO DOUTOR GORDON
 (HOSPITAL EVANGÉLICO DE RIO VERDE - GOIÁS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução inaugural, anteriormente marcada dia 31/05/2010 às 13h10min, para: 27/05/2010 às 13h40min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6822/2010

Processo Nº: RTSum 0001003-03.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: ANGELO MARCOS OLIVEIRA MOURA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 25/05/2010, às 09:10 horas, foi redesignada para o dia 20/05/2010, às 14:10 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6740/2010

Processo Nº: RTSum 0001004-85.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: VALMIR DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução inaugural, anteriormente marcada dia 25/05/2010 às 09h30min, para: 20/05/2010 às 14h00min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6736/2010

Processo Nº: RTSum 0001007-40.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOENILSON SILVA BERNARDINO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência UNA, anteriormente marcada dia 25/05/2010 às 10:10hs, para 19/05/2010 às 14:20hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6747/2010

Processo Nº: RTOrd 0001009-10.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: JURANDIR SOUSA SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução inaugural, anteriormente marcada dia 31/05/2010 às 13h20min, para: 27/05/2010 às 13h30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6730/2010

Processo Nº: RTSum 0001011-77.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: WESTER DA SILVEIRA SOUSA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência UNA, anteriormente marcada dia 25/05/2010 às 13:40hs, para 20/05/2010 às 14:20hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6826/2010

Processo Nº: ConPag 0001013-47.2010.5.18.0102 2ª VT

CONSIGNANTE...: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIÉLE MARQUES DE JESUS

CONSIGNADO(A): ROSENO CORREA DE MATOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 31/05/2010, às 13:30 horas, foi redesignada para o dia 26/05/2010, às 13:50 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6753/2010

Processo Nº: ConPag 0001014-32.2010.5.18.0102 2ª VT

CONSIGNANTE...: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIÉLE MARQUES DE JESUS

CONSIGNADO(A): ADRIANO NUNES DE SOUZA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução inaugural, anteriormente marcada dia 01/06/2010 01às 13h00min, para: 26/05/2010 às 14h00min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6767/2010

Processo Nº: ConPag 0001017-84.2010.5.18.0102 2ª VT

CONSIGNANTE...: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIÉLE MARQUES DE JESUS

CONSIGNADO(A): ANTONIO LUIS ALVES MORAIS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência UNA, anteriormente marcada dia 01/06/2010 às 13:10hs, para 26/05/2010 às 13:55hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6758/2010

Processo Nº: ConPag 0001019-54.2010.5.18.0102 2ª VT

CONSIGNANTE...: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIÉLE MARQUES DE JESUS

CONSIGNADO(A): JOÃO BATISTA FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução inaugural, anteriormente marcada dia 01/06/2010 às 13h30min, para: 26/05/2010 às 14h10min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6764/2010

Processo Nº: ConPag 0001024-76.2010.5.18.0102 2ª VT

CONSIGNANTE...: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIÉLE MARQUES DE JESUS

CONSIGNADO(A): SINERISVALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução inaugural, anteriormente marcada dia 02/06/2010 às 13h00min, para: 26/05/2010 às 14h05min, mantidas as cominações legais.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 7355/2010

Processo Nº: RT 0031200-68.2005.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JESUS CARLOS FERREIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CÁSSIO MURILO FARIA DE MORAES

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À Secretária para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretária arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7303/2010

Processo Nº: AINDAT 0100000-17.2006.5.18.0181 1ª VT

AUTOR...: MAGALY DO VALE FERNANDES

ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7356/2010

Processo Nº: AINDAT 0063400-60.2007.5.18.0181 1ª VT

AUTOR...: MARIA LENI DE ARRUDA

ADVOGADO: IRON FONSECA DE BRITO

RÉU(RÉ): BERTIN LTDA

ADVOGADO: HAROLDO JOSE DA ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7314/2010

Processo Nº: RT 0072800-98.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSINHA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): ABDALAH ALI ABDEL CADER

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7346/2010

Processo Nº: RT 0129200-35.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GLEICE NERES DE SOUZA

ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7348/2010

Processo Nº: AINDAT 0140900-08.2007.5.18.0181 1ª VT

AUTOR...: MÁRIO CÉSAR DA SILVA

ADVOGADO: JANIRA NEVES COSTA

RÉU(RÉ): BERTIN LTDA

ADVOGADO: MARTINES RODRIGUES MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7289/2010

Processo Nº: RT 0150500-53.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DAYSE MYSMAR TAVARES RODRIGUES

ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURA CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO....: MARCELO ANTONIO BORGES

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7285/2010

Processo Nº: RT 0166000-62.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DAVI ALVARENGA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para juntar aos autos digitais somente a petição posto que os documentos que a acompanham trata-se de cópia dos próprios autos.

Intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, impugnar os embargos do devedor.

Notificação Nº: 7349/2010

Processo Nº: AINDAT 0170400-22.2007.5.18.0181 1ª VT

AUTOR...: MAJOR GOMES DE SOUZA

ADVOGADO: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR

RÉU(RÉ): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7354/2010

Processo Nº: RT 0171900-26.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA DE OLIVEIRA PEDRO

ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO

RECLAMADO(A): PETRÓPOLIS INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7312/2010

Processo Nº: RT 0173100-68.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FRANCISCO

ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7309/2010

Processo Nº: RT 0054100-40.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARISMAR GONÇALVES VALADÃO

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): M. A. C. PAIVA + 001

ADVOGADO..... WALKER LAFAYETTE COUTINHO**NOTIFICAÇÃO:**

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7310/2010

Processo Nº: RT 0054100-40.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARISMAR GONÇALVES VALADÃO

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DIVINA MARIA DA COSTA + 001

ADVOGADO..... WALKER LAFAYETTE COUTINHO

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7359/2010

Processo Nº: RT 0067500-24.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVELINO IZIDÓRIO TEIXEIRA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7360/2010

Processo Nº: RT 0067500-24.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVELINO IZIDÓRIO TEIXEIRA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

Retifique-se o cadastro do advogado do reclamante, em vista da petição de fl. 412 e documento de fl. 414, de renúncia e substituição do advogado.

Reitere-se a intimação de fl. 409 ao advogado, ora cadastrado.

São Luis De Montes Belos, 04 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 7361/2010

Processo Nº: RT 0067500-24.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVELINO IZIDÓRIO TEIXEIRA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

Da manifestação apresentada pelos advogados que interpuseram a inicial, dê-se vista aos advogados, ora constituídos pelo reclamante para manifestar-se, em 05 cinco dias, tendo em vista as graves alegações apresentadas.

São Luis De Montes Belos, 20 de abril de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 7279/2010

Processo Nº: AI 0069801-41.2008.5.18.0181 1ª VT

AGRAVANTE...: MARCOS SOUZA CARVALHO

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRA

AGRAVADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

Mantém-se a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Certifique nos autos principais e intime-se o(a) agravado(a) para, querendo, contraminutar o presente agravo de instrumento, no prazo de 08 (oito) dias.

Decorrido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para apreciação, observadas as formalidades legais.

São Luis De Montes Belos, 04 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 7300/2010

Processo Nº: RT 0073100-26.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON LUIZ COSTA SANTOS

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7301/2010

Processo Nº: RT 0075400-58.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO RIBEIRO

ADVOGADO..... ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7305/2010

Processo Nº: AINDAT 0120200-74.2008.5.18.0181 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ VICENTE DA SILVA

ADVOGADO: CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7345/2010

Processo Nº: RT 0126600-07.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOHNATHAN ROSA DA SILVA

ADVOGADO..... THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7347/2010

Processo Nº: RT 0130600-50.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO PEREIRA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7334/2010

Processo Nº: RT 0132300-61.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO VIANA LIMA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7350/2010

Processo Nº: RT 0149200-22.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BRASLEATHER BRASIL COUROS LTDA + 001

ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7313/2010

Processo Nº: RTOrd 0154600-17.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA DE FREITAS LEITE

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7315/2010

Processo Nº: RTOrd 0154600-17.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA DE FREITAS LEITE

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7308/2010

Processo Nº: RTOrd 0156000-66.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GRAZYELLEN BATISTA DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7307/2010

Processo Nº: RTOrd 0163100-72.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL ANDRÉ VALADÃO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MANOEL VALERIANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7306/2010

Processo Nº: RTOrd 0163200-27.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDSON GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MANOEL VALERIANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7351/2010

Processo Nº: RTOrd 0164300-17.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ZILENE PEREIRA DA SILVA CASTRO

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS - RURAL CANA - CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7352/2010

Processo Nº: RTOrd 0164300-17.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ZILENE PEREIRA DA SILVA CASTRO

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7353/2010

Processo Nº: RTOrd 0182200-13.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAILMA COSTA SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7316/2010

Processo Nº: RTOrd 0001700-15.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO JUSTO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7280/2010

Processo Nº: RTOrd 0054900-34.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BENVINDO DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7311/2010

Processo Nº: RTOrd 0057700-35.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIGLEI ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7281/2010

Processo Nº: RTOrd 0092100-75.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS JUSCELINO PAULA DA CRUZ

ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7365/2010

Processo Nº: RTSum 0098000-39.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7366/2010

Processo Nº: RTSum 0098000-39.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): AZAEL SILVESTRE DE ANDRA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7365/2010

Processo Nº: RTSum 0098000-39.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7367/2010

Processo Nº: RTSum 0098000-39.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): AZAEL SILVESTRE DE ANDRA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7332/2010

Processo Nº: RTOrd 0100300-71.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ELOI RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: RODRIGO DUARTE XAVIER

RECLAMADO(A): DENUISA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7333/2010

Processo Nº: RTOrd 0100300-71.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ELOI RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: RODRIGO DUARTE XAVIER

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7335/2010

Processo Nº: RTOrd 0103800-48.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO JÚNIOR BELCHIOR (REPRESENTADO POR GILZENITA FLAVIANA DA CONCEIÇÃO)

ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): EUCLIDES SCARAFICI + 001

ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7336/2010

Processo Nº: RTOrd 0103800-48.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO JÚNIOR BELCHIOR (REPRESENTADO POR GILZENITA FLAVIANA DA CONCEIÇÃO)

ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: JULIANA TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7340/2010

Processo Nº: RTOrd 0105000-90.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES MENEZES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): LOJAS MARANATA LTDA + 004

ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7341/2010

Processo Nº: RTOrd 0105000-90.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES MENEZES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): LOJAS MARANATA LTDA + 004

ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7342/2010

Processo Nº: RTOrd 0105000-90.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES MENEZES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): LOJAS MARANATA LTDA + 004

ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7343/2010

Processo Nº: RTOrd 0105000-90.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES MENEZES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ECONOMIA + 004

ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7344/2010

Processo Nº: RTOrd 0105000-90.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES MENEZES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ENOCH OLIVEIRA CAMPOS + 004

ADVOGADO....: JUNIA DA SILVA REZENDE

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7302/2010

Processo Nº: RTOrd 0105600-14.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE DA SILVA GODOI

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7304/2010

Processo Nº: RTSum 0106500-94.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMARY DA COSTA VIANA

ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7322/2010

Processo Nº: RTOrd 0106800-56.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AMARAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
 RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
 NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7326/2010

Processo Nº: RTOOrd 0107200-70.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDIVALDO OLIVEIRA NUNES

ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
 RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
 NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7324/2010

Processo Nº: RTOOrd 0107300-25.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: WESLEY FERREIRA DE MORAIS

ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
 RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
 NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7328/2010

Processo Nº: RTOOrd 0107400-77.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ BATISTA VIANA

ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
 RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
 NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7295/2010

Processo Nº: RTOOrd 0125600-35.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: NIVALDO DE SOUZA DA MATA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
 RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
 NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7296/2010

Processo Nº: RTOOrd 0125600-35.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: NIVALDO DE SOUZA DA MATA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
 RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
 NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7297/2010

Processo Nº: RTOOrd 0125600-35.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: NIVALDO DE SOUZA DA MATA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
 RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7297/2010

Processo Nº: RTOOrd 0125600-35.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: NIVALDO DE SOUZA DA MATA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
 RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
 NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7298/2010

Processo Nº: RTSum 0128200-29.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: SALATIEL BISPO DA ROCHA FILHO

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
 RECLAMADO(A): OLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
 NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7299/2010

Processo Nº: RTSum 0128800-50.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ ADOLFO DA SILVA NETO

ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
 RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
 NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7339/2010

Processo Nº: RTOOrd 0134300-97.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: RAIMUNDO ARAÚJO DE SOUZA

ADVOGADO....: THAIS INÁCIA DE CASTRO
 RECLAMADO(A): JOÃO PEREIRA MATOS (FAZENDA TAMBAÚ)
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
 NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 29/06/2010, às 16h40min.

Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST).

Intimem-se três das testemunhas arroladas pelo reclamado às fls. 62/63, dentre as que residam nesta jurisdição. O reclamante deverá trazer suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT).

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

São Luis De Montes Belos, 04 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 7290/2010

Processo Nº: RTOOrd 0137100-98.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: IDELFONSO PAULA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO FERREIRA

RECLAMADO(A): O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME + 001

ADVOGADO.....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7291/2010

Processo Nº: RTOOrd 0137100-98.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: IDELFONSO PAULA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO FERREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS + 001

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7293/2010

Processo Nº: RTOOrd 0145700-11.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DA ROCHA XAVIER

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALCEU HERNANI KLEINSCHMITT ÁGUA BEL

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7287/2010

Processo Nº: RTOOrd 0145900-18.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES

RECLAMADO(A): HERMES VALVERDE CUNHA VASCONCELOS (FAZENDA CÔRREGO DAS ANTAS)

ADVOGADO.....: SÉRGIO MANDELBLATT

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7317/2010

Processo Nº: RTOOrd 0149500-47.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL PIRES PEREIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7288/2010

Processo Nº: RTOOrd 0149800-09.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DA COSTA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7337/2010

Processo Nº: RTSum 0156800-60.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIONOR PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7330/2010

Processo Nº: RTOOrd 0169800-30.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MACIEL RIBEIRO

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7338/2010

Processo Nº: RTSum 0171000-72.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JÂNIO RICARDO LOBATO MARTINS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7358/2010

Processo Nº: RTOOrd 0175600-39.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: HÊNIO GOMES CARDOSO

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): LACTOÚNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LEITE E DERIVADOS LTDA

ADVOGADO.....: GÉCIO JOSÉ SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7357/2010

Processo Nº: RTOOrd 0178500-92.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: RHUDSON DAMIÃO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
 ADVOGADO.....: **JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**
 NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação N°: 7362/2010

Processo N°: RTOOrd 0000018-88.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WELSON DIVINO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: **ALAN BATISTA GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: **JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação N°: 7363/2010

Processo N°: RTOOrd 0000019-73.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON LOURENÇO DE SOUZA

ADVOGADO.....: **ALAN BATISTA GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: **JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação N°: 7319/2010

Processo N°: RTSum 0000104-59.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: **JAQUELINE MARINHO SANTOS**

RECLAMADO(A): VETOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: **ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação N°: 7320/2010

Processo N°: RTSum 0000104-59.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: **JAQUELINE MARINHO SANTOS**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA (FACULDADE MONTES BELOS) + 001

ADVOGADO.....: **MARCELO ANTONIO BORGES**

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação N°: 7321/2010

Processo N°: RTOOrd 0000115-88.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VIRLEY LEMES DA ABADIA

ADVOGADO.....: **ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: **JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação N°: 7318/2010

Processo N°: RTOOrd 0000117-58.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDORONES CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: **ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: **JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação N°: 7323/2010

Processo N°: RTOOrd 0000708-20.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: **OLIVIO MARTINS DA SILVA**

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: **MARLLUS GODOI DO VALE**

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação N°: 7325/2010

Processo N°: RTSum 0000785-29.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO LUIZ PEREIRA

ADVOGADO.....: **JAQUELINE MARINHO SANTOS**

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (ANTIGA BRASPELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação N°: 7292/2010

Processo N°: RTOOrd 0000940-32.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CELSO MANOEL FACHADA + 001

ADVOGADO.....: **CELMO MANOEL FACHADA**

RECLAMADO(A): HENRIQUE FERREIRA LIMA

ADVOGADO.....: **JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 4177/2010

PROCESSO: RTOOrd 0118000-60.2009.5.18.0181

RECLAMANTE: WESLEY NUNES DA SILVA

RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS IND. COM. E SERV. LTDA – EPP,
 CPF/CNPJ: 05.688.877/0001-30

O Doutor KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SOLUÇÕES INTEGRADAS IND. COM. E SERV. LTDA - EPP, CPF/CNPJ: 05.688.877/0001-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 229, cujo inteiro teor é o seguinte:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

E para que chegue ao conhecimento de SOLUÇÕES INTEGRADAS IND. COM. E SERV. LTDA - EPP, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos três de maio de dois mil e dez.

KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUÇU-GO

Notificação Nº: 1970/2010

Processo Nº: RT 0022300-02.2006.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSON RODRIGUES / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruçu para retirar alvarás de levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1949/2010

Processo Nº: RT 0128200-37.2007.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: VISCONDE BRAGA DOS PASSOS

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001

ADVOGADO.....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

NOTIFICAÇÃO:

Ao Executado: tomar ciência da transferência do depósito recursal, para uma conta judicial a disposição deste juízo, que se convolam em penhora neste ato, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal, bem como complementar o valor da execução conforme novos cálculos.

Notificação Nº: 1946/2010

Processo Nº: RT 0136400-33.2007.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MILTON ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

NOTIFICAÇÃO:

Ao Executado: tomar ciência da transferência do depósito recursal, para uma conta judicial a disposição deste juízo, que se convolam em penhora neste ato, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal, bem como complementar o valor da execução conforme novos cálculos.

Notificação Nº: 1948/2010

Processo Nº: RT 0136500-85.2007.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX FELGUEIRAS COELHO

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

NOTIFICAÇÃO:

Ao Executado: tomar ciência da transferência do depósito recursal, para uma conta judicial a disposição deste juízo, que se convolam em penhora neste ato, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal, bem como complementar o valor da execução conforme novos cálculos.

Notificação Nº: 1947/2010

Processo Nº: RT 0136900-02.2007.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO DA SILVA FIGUEIRA

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

NOTIFICAÇÃO:

Ao Executado: tomar ciência da transferência do depósito recursal, para uma conta judicial a disposição deste juízo, que se convolam em penhora neste ato, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal, bem como complementar o valor da execução conforme novos cálculos.

Notificação Nº: 1980/2010

Processo Nº: RTSum 0056200-68.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: WELDER MARCOS DA SILVA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): H & F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruçu, para retirar alvarás judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1981/2010

Processo Nº: RTSum 0056200-68.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: WELDER MARCOS DA SILVA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): C.C. CAMARGO CORREA S.A + 002

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruçu, para retirar alvarás judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1954/2010

Processo Nº: RTOrd 0172000-47.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: DEIVIDE FERNANDO MARTINS

ADVOGADO.....: KLEYTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO:

Às Reclamadas: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1966/2010

Processo Nº: RTOrd 0172100-02.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: AFONSO SANTANA COELHO

ADVOGADO.....: KLEYTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1967/2010

Processo Nº: RTOrd 0172200-54.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIOMAR DE JESUS SILVA

ADVOGADO.....: KLEYTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1965/2010

Processo Nº: RTOrd 0172300-09.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ONÉLIO SOUZA PIRES

ADVOGADO.....: KLEYTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1959/2010

Processo Nº: RTOrd 0172400-61.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DA SILVA PENHA

ADVOGADO.....: KLEYTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1969/2010

Processo Nº: RTOrd 0172500-16.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: EZEQUIAS DE SOUZA LIMA

ADVOGADO.....: KLEYTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES

ADVOGADO..... JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1963/2010

Processo Nº: RTOOrd 0172600-68.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ZAQUEU RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... KLEYTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES

ADVOGADO..... JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1962/2010

Processo Nº: RTOOrd 0172700-23.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: NATALINO ROSA

ADVOGADO..... KLEYTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES

ADVOGADO..... JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1961/2010

Processo Nº: RTOOrd 0172800-75.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DA GUIA COSTA MATOS

ADVOGADO..... KLEYTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES

ADVOGADO..... JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1955/2010

Processo Nº: RTOOrd 0172900-30.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO PEREIRA

ADVOGADO..... KLEYTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES

ADVOGADO..... JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO:

Às Reclamadas: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1968/2010

Processo Nº: RTOOrd 0173000-82.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ALVES CARDOSO

ADVOGADO..... KLEYTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES

ADVOGADO..... JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1964/2010

Processo Nº: RTOOrd 0173100-37.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINO PEREIRA DE MATOS

ADVOGADO..... KLEYTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES

ADVOGADO..... JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1958/2010

Processo Nº: RTOOrd 0173200-89.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: AGAMENON GERÔNIMO CLARO

ADVOGADO..... KLEYTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES

ADVOGADO..... JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1957/2010

Processo Nº: RTOOrd 0173300-44.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO..... KLEYTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES

ADVOGADO..... JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1956/2010

Processo Nº: RTOOrd 0173400-96.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE MATOS

ADVOGADO..... KLEYTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES

ADVOGADO..... JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO:

Às Reclamadas: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1960/2010

Processo Nº: RTOOrd 0173500-51.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO..... KLEYTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES

ADVOGADO..... JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1982/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000809-94.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamante: tomar ciência da petição retro e, caso queira, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2552/2010

Processo Nº: RTSum 0000128-04.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR SOARES DA SILVA

ADVOGADO..... ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR

RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA

TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS

ALIMENTÍCIOS LTDA. (MAIS ATACADISTA)

ADVOGADO..... OZÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado para carrear aos autos o extrato do PIS para a devida correção.

Notificação Nº: 2550/2010

Processo Nº: RTSum 0000181-82.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JERMIR SANTOS DA SILVA

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA

TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS

ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO..... ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o RECLAMANTE intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em Sentença/Acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2551/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000250-17.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DA COSTA COIMBRA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): EDINO GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em Sentença/Acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1884/2010
Processo Nº: RT 00600-2008-008-18-00-6 DSAE 195/2009-0 RPV
RECLAMANTE...: MARCOS COELHO + 002

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: vista, pelo prazo de cinco dias, da petição e documentos de fls. 390/393. No mesmo prazo, deverá o exequente manifestar especificamente sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 1879/2010
Processo Nº: AA 01750-2005-012-18-00-3 DSAE 376/2009-7 RPV
AUTOR...: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
RÉU(RÉ): UNIÃO (PROCURADORIA DA UNIÃO)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de cinco dias, justificar o pedido de fls. 1294, visto que o crédito refere-se aos honorários advocatícios, conforme se vê no Acórdão de fls. 1120/1128.

Notificação Nº: 1896/2010
Processo Nº: RT 00838-2004-007-18-00-1 DSAE 589/2009-9 EXE
RECLAMANTE...: JOANA RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE + 001
ADVOGADO.....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o executado CERNE tomar ciência do despacho de fls. 611 dos autos, cujo teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Compulsando os autos, verifica-se que a conta convênio utilizada nos alvarás números 1656/2010 (298/2010), no valor de R\$11.858,64 e 1657/2010 (299/2010), no valor de R\$3.254,77, fls. 605 e 606, é do executado Estado de Goiás e não do CERNE, conforme determinado no Termo de Audiência de fls. 603/verso e 604 dos autos.
Diante disso, deverá a Secretaria deste Juízo expedir alvará de transferência, no valor total de R\$15.113,41 (quinze mil, cento e treze reais e quarenta e um centavos), da conta convênio do CERNE, sob o número 2555.042.01529523-0, para a conta convênio do ESTADO DE GOIÁS, sob o número 2555.042.01529506-0.

OUTRO : ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL)
Notificação Nº: 1897/2010
Processo Nº: RT 00838-2004-007-18-00-1 DSAE 589/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: JOANA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE + 001
ADVOGADO.....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o ESTADO DE GOIÁS, na pessoa de sua Procuradora-Chefe, tomar ciência do despacho de fls. 611 dos autos, cujo teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Compulsando os autos, verifica-se que a conta convênio utilizada nos alvarás números 1656/2010 (298/2010), no valor de R\$11.858,64 e 1657/2010 (299/2010), no valor de R\$3.254,77, fls. 605 e 606, é do executado Estado de Goiás e não do CERNE, conforme determinado no Termo de Audiência de fls. 603/verso e 604 dos autos.
Diante disso, deverá a Secretaria deste Juízo expedir alvará de transferência, no valor total de R\$15.113,41 (quinze mil, cento e treze reais e quarenta e um centavos), da conta convênio do CERNE, sob o número 2555.042.01529523-0, para a conta convênio do ESTADO DE GOIÁS, sob o número 2555.042.01529506-0.

Notificação Nº: 1883/2010
Processo Nº: RT 00002-1994-007-18-00-4 DSAE 1106/2009-3 PREC
RECLAMANTE...: OUTOBRINA GONÇALVES KLEIN
ADVOGADO.....: DR. MARUN ANTOINE DIAB KALABAN
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA)

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: vista, pelo prazo de cinco dias, da petição de fls. 295/298.

Notificação Nº: 1888/2010
Processo Nº: RT 02028-2007-002-18-00-0 DSAE 1450/2009-2 EXF
RECLAMANTE...: BONIFÁCIO GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (SUCESSORA DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP) + 002

ADVOGADO.....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: deverão tomar ciência da decisão de fls. 421/422, cujo teor é o seguinte:

Vistos os autos.
O executado foi intimado às fls. 414 para informar sobre a existência de débitos que preenchem as condições estabelecidas no § 9º do artigo 100 da Constituição Federal e manifestou às fls. 416 apresentando documentos referentes ao licenciamento e infrações de veículo devido pelo exequente e requerendo o abatimento.

O exequente foi intimado para manifestar sobre a petição acima, quedou-se silente.

A questão do abatimento, no crédito do exequente, de valores por ele devidos junto à Fazenda Pública devedora é bastante nova, trazida ao ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional 62/2009.

Entretanto, algumas considerações devem ser tratadas a respeito desse tema. No nosso ordenamento jurídico, as normas são dispostas em grau hierárquico estático, onde umas são superiores e outras inferiores.

Essa disposição escalonada das normas é "em tese" imutável, de modo que sempre estará no grau mais elevado do sistema a norma superior. No ápice do escalonamento das normas está a Constituição Federal.

Entretanto, como dito na parágrafo anterior, essa imutabilidade do escalonamento das normas em grau hierárquico ocorre "em tese", pois, no direito do trabalho, vigora o princípio da norma mais favorável ao trabalhador. De acordo com esse princípio, se existirem duas ou mais normas aplicáveis ao caso concreto, deve-se aplicar aquela que melhor atenda aos interesses do trabalhador.

Na aplicação desse princípio, permite-se até mesmo afastar a aplicação hierárquica das normas, o que implica que determinado dispositivo legal com prevalência sobre outro poderá ser preterido, ao se vislumbrar que a norma hierarquicamente inferior apresenta condição mais favorável de solução à situação proposta.

No presente caso, o executado deve valores oriundos de uma relação de emprego, que têm natureza alimentícia. Entretanto, pretende deles abater o licenciamento e infrações devidos pelo trabalhador.

Deve ser ressaltado que o crédito trabalhista tem preferência sobre o tributário, ainda que tenha sido constituído em data posterior.

O "abatimento" tratado no § 9º do artigo 100 da Constituição Federal trata-se de compensação. No Direito do Trabalho, o instituto da compensação reveste-se de contornos próprios, uma vez que sua aplicação limita-se aos débitos de natureza trabalhista, como se vê na Súmula 18 do C. TST.

Portanto, em atenção ao princípio da norma mais favorável ao trabalhador, o disposto no § 9º do artigo 100 da Constituição Federal é inaplicável ao caso em exame, seja pela preferência do crédito trabalhista sobre o tributário, ou pela natureza do crédito que se deseja compensar, razão pela qual indefiro o pedido de abatimento, no crédito do exequente, dos valores por ele devidos ao executado a título de licenciamento e infrações.

Notificação Nº: 1889/2010
Processo Nº: RTOrd 01281-2008-161-18-00-3 DSAE 1536/2009-5 EXF
RECLAMANTE...: JOSÉ HUMBERTO MACIEL MENDES

ADVOGADO.....: ONEI ATAÍDES DE CASTRO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS/GO
ADVOGADO.....: VANESSA FERNANDES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: tomar ciência do despacho de fls. 114, cujo teor é o seguinte:
Vistos os autos.

A Procuradoria-Geral Federal, às fls. 79, informou que a GPS de fls. 74 não atende aos requisitos do art. 889-A da CLT, visto que não há identificação do reclamante ou número do processo.

O executado, pela peça e documentos de fls. 87/107, informou que recolheu a contribuição previdenciária devida nos autos.

Desses documentos foi concedido vista a Procuradoria-Geral Federal, que manifestou às fls. 113 informando que a Portaria MF nº 176/2010 não dispensa a execução dos valores relativos às contribuições sociais, que permanecerão sendo executadas ex officio, pela Justiça do Trabalho, nos termos do inciso VIII, do artigo 114 da CF.

Observa-se que o valor do acordo é de R\$3.000,00, do qual R\$2.600,00 corresponde a parcelas de natureza salarial, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária.

O executado apresentou cópia de GPS (fls. 74) comprovando o recolhimento de R\$400,00. Além desse valor ser inferior à contribuição previdenciária devida (cálculos de fls. 69), a guia apresentada não preenche os requisitos do artigo 889-A da CLT.

Deve ser observado ainda que a GPS apresentada refere-se ao mês 01/2009.

Assim, não tendo a executada recolhido a contribuição previdenciária devida, deverá pagar o valor respectivo, devidamente atualizado, em cinco dias, sob pena de sequestro.

Ressalto que o prazo de cinco dias concedido acima é mera liberalidade deste Juízo, eis que o prazo legal de 60 dias, conforme Ofício Requisitório de fls. 85, já está esgotado.

Notificação Nº: 1870/2010

Processo Nº: RT 01780-2007-008-18-00-2 DSAE 1547/2009-2 EXF RECLAMANTE.: MARIA ELIZABETH CIBIAC FERNANDES

ADVOGADO..... WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA SUCESSORA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS -EMOP + 001

ADVOGADO..... ALINY NUNES TERRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomarem ciência do seguinte despacho:

Vistos os autos.

I - Ante a certidão de fls. 665, torno sem efeito a determinação constante no item II do despacho de fls. 663 (item II: Designe-se praça dos bens penhorados às fls. 604 e 606).

Notificação Nº: 1871/2010

Processo Nº: RT 00419-2001-003-18-00-1 DSAE 1802/2009-0 EXE RECLAMANTE.: APARECIDA DA SILVA FERNANDES +3 + 003

ADVOGADO..... CLAUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO GOIAS

ADVOGADO..... ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a executada proceder as anotações nas CTPS dos obreiros, conforme requerido, no prazo de quinze dias.

A obrigação de fazer deverá ser cumprida no prazo acima, sob pena de multa diária, no importe de R\$60,00 (sessenta reais), a ser revertida em favor dos exequentes, nos termos do art. 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 1876/2010

Processo Nº: RTOrd 01169-2009-201-18-00-8 DSAE 1816/2009-3 EXF RECLAMANTE.: OLINDIA PEREIRA BERNARDO + 009

ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS PIRES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUÊLÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: tomar ciência do seguinte despacho, cujo teor é o seguinte:

Vistos os autos.

Indefiro o requerimento de fls. 383, quanto à dedução dos honorários advocatícios sobre o valor devido ao exequente, uma vez que a Justiça do Trabalho não é competente para apreciar a questão.

Notificação Nº: 1877/2010

Processo Nº: RTOrd 01168-2009-201-18-00-3 DSAE 1874/2009-7 EXF RECLAMANTE.: SILENE FRANCISCA DOS SANTOS + 009

ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS PIRES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUÊLÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: tomar ciência do seguinte despacho, cujo teor é o seguinte:

Vistos os autos.

Indefiro o requerimento de fls. 383, quanto à dedução dos honorários advocatícios sobre o valor devido ao exequente, uma vez que a Justiça do Trabalho não é competente para apreciar a questão.

Notificação Nº: 1875/2010

Processo Nº: RT 00787-2008-201-18-00-0 DSAE 1883/2009-8 EXF RECLAMANTE.: EMIVALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUÊLÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: tomar ciência do seguinte despacho, cujo teor é o seguinte:

Vistos os autos.

Indefiro o requerimento de fls. 179, quanto à dedução dos honorários advocatícios sobre o valor devido ao exequente, uma vez que a Justiça do Trabalho não é competente para apreciar a questão.

Notificação Nº: 1890/2010

Processo Nº: RT 00780-2005-054-18-00-4 DSAE 1905/2009-0 EXF RECLAMANTE.: SOLANGE MARIA DE SOUZA CAIXETA

ADVOGADO..... LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELÉGRAFOS - ECT. + 001

ADVOGADO..... DEZIRON DE PAULA FRANCO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomarem ciência da decisão de fls. 1176/1180, cujo dispositivo é o seguinte:

III-DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO e ACOLHO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pelo exequente nos autos da RT-0078000-50.2005.5.18.0054, da 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, em que figuram como executada a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONHEÇO E REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL).

Tudo nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

o inteiro teor desta decisão encontra-se na site deste Eg. TRT (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1891/2010

Processo Nº: RT 00780-2005-054-18-00-4 DSAE 1905/2009-0 EXF RECLAMANTE.: SOLANGE MARIA DE SOUZA CAIXETA

ADVOGADO..... LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELÉGRAFOS - ECT. + 001

ADVOGADO..... DEZIRON DE PAULA FRANCO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomarem ciência da decisão de fls. 1176/1180, cujo dispositivo é o seguinte:

III-DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO e ACOLHO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pelo exequente nos autos da RT-0078000-50.2005.5.18.0054, da 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, em que figuram como executada a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONHEÇO E REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL).

Tudo nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

o inteiro teor desta decisão encontra-se na site deste Eg. TRT (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1892/2010

Processo Nº: RT 00780-2005-054-18-00-4 DSAE 1905/2009-0 EXF RECLAMANTE.: SOLANGE MARIA DE SOUZA CAIXETA

ADVOGADO..... LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELÉGRAFOS - ECT. + 001

ADVOGADO..... DEZIRON DE PAULA FRANCO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomarem ciência da decisão de fls. 1176/1180, cujo dispositivo é o seguinte:

III-DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO e ACOLHO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pelo exequente nos autos da RT-0078000-50.2005.5.18.0054, da 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, em que figuram como executada a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONHEÇO E REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL).

Tudo nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

o inteiro teor desta decisão encontra-se na site deste Eg. TRT (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1874/2010

Processo Nº: RT 01519-2008-009-18-00-0 DSAE 1925/2009-0 EXF RECLAMANTE.: EURÍPEDES PEDRO DA SILVA

ADVOGADO..... GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO..... ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, da petição de fls. 427/428.

No silêncio, considera-se cumprida a obrigação de fazer.

Notificação Nº: 1878/2010

Processo Nº: RT 01845-2007-011-18-00-2 DSAE 1965/2009-2 EXF RECLAMANTE.: HENAURA AVELAR DE ANDRADE

ADVOGADO..... MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO..... LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: vistas dos cálculos de fls. 409/413, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1887/2010

Processo Nº: RT 01866-2007-001-18-00-0 DSAE 1891/2009-7 RPV RECLAMANTE.: JOSÉ ANSELMO PIRES

ADVOGADO..... ALINE DAYANE DE CARVALHO SOUZA

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

ADVOGADO..... CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o executado intimado para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época

Diário da Justiça Eletrônico

própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente, sendo observado os termos do art. 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 1873/2010

Processo Nº: RT 00911-2006-010-18-00-0 DSAE 2033/2009-7 EXF

RECLAMANTE...: ALEXANDRE MOMOTUK

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomarem ciência do seguinte despacho:

É de conhecimento deste Juízo que a executada sujeita-se a diversos encargos burocráticos quando do cumprimento das obrigações de fazer, devendo, inclusive submeter à Procuradoria Geral do Estado todas as suas decisões.

Diante do exposto, concedo a dilação do prazo até o dia 17 de junho de 2010 para cumprimento das obrigações de fazer pela executada, conforme requerido às fls. 559/560.

Notificação Nº: 1881/2010

Processo Nº: RT 00528-2004-001-18-00-9 DSAE 10/2010-1 EXF

RECLAMANTE...: LOURIVAL ANTONIO DE SOUSA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001

ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: defere-se o prazo até 17/06/10 para que cumpra as obrigações de fazer, conforme requerido na petição de fls. 283/284.

Notificação Nº: 1893/2010

Processo Nº: RT 01691-2007-002-18-00-8 DSAE 38/2010-9 EXF

RECLAMANTE...: LUIZ AGOSTINHO RUGUE BERNARDES

ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomarem ciência da decisão de fls. 365/368, cujo teor é o seguinte:

Vistos os autos.

O exequente informou, pela petição de fls. 350, que a executada não cumpriu a obrigação de fazer, pois, como comprovam os contracheques dos meses de dezembro e fevereiro (fls. 351 e 352), houve a inclusão em folha do valor de R\$1.000,00, referente à VPNI, quando entende que o valor correto é de R\$1.042,00.

Disse, mais, que foram apensados dois outros processos a estes e a decisão julgou procedente todos os pedidos, ou seja, o de GAD, do GRE que transformou em VPNI e do ABONO 2004, sendo determinada a incorporação dos citados benefícios e, no entanto, só foi incorporado parcialmente o de VPNI, restando pendente de cumprimento a GAD e o ABONO 2004.

A executada manifestou às fls. 355/356 informando, com relação à GRE, que cumpriu o disposto na Lei Estadual 15.115/2005, porém nada disse sobre a GAD e o ABONO 2004.

O exequente manifestou às fls. 362 requerendo o chamamento do processo à ordem sob o argumento de que os embargos à execução de fls. 336/337 não foram julgados, o que pode gerar nulidade no processo.

Inicialmente ressaltou que os embargos à execução ainda não foram julgados em razão das obrigações de fazer, segundo o exequente, não terem sido integralmente cumpridas.

Mister se faz cumprir com todas essas obrigações para que a liquidação da sentença tenha um termo final e, assim, prosseguir com a execução da obrigação de dar, inclusive com o julgamento dos embargos à execução.

Deve ser ressaltado, ainda, que a sentença inclui duas reclamações trabalhistas – 01691-2007-002 e 01417-2007-002 – e não três, como alegou o exequente.

Diante da controversia trazida aos autos acerca do cumprimento da obrigação de fazer, decido:

I- DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ESPECIAL – GRE Com relação à GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ESPECIAL – GRE, o exequente informou na inicial dos autos RT-01417-2007-002-18-00-2 – reunidos a estes, como se vê às fls. 119/120 e sentença de fls. 200/215 - que recebia essa gratificação por mais de sete anos, com valor inicial de R\$1.000,00, bem como que a Lei estadual 15.115/2005 garantiu a incorporação dessa gratificação para todos aqueles que a receberam por mais de doze meses entre os anos de 1999 a 2003 a título de VANTEGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI.

Disse mais que começou a receber essa gratificação em julho de 2000 no valor de R\$1.000,00, que em junho de 2003 recebeu a nomenclatura de Antecipação de Valor e que, em outubro de 2003 passou a ser denominada de Função Comissionada no valor de R\$1.042,00.

Dentre os pedidos, o autor incluiu o de condenação da reclamada na obrigação de realizar a incorporação da gratificação de representação especial como VPNI em sua remuneração, sem contudo especificar o valor.

Em sua contestação, a executada não impugnou o valor da gratificação informado na inicial.

Na r. sentença, o Juiz entendeu que o autor fez prova de ter recebido a aludida gratificação até maio de 2003 e, assim, condenou a reclamada em pagar ao autor o valor correspondente à incorporação da GRE desde a data de 03/02/05, de vigência da Lei Estadual nº 15.115.

O acórdão de fls. 285/296v não alterou a sentença nesse ponto.

Ao cumprir a sentença exequenda, a executada entendeu que o valor a ser incorporado, a título de VPNI, é de R\$1.000,00, do que discorda o exequente, alegando que o valor correto é de R\$1.042,00.

O fundamento da incorporação da GRE a título de VPNI é a Lei Estadual nº 15.115 que, em seu artigo 1º, § 1º, inciso III, assim dispõe:

III - serão aplicadas de forma que o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI a ser incorporado corresponda à maior média de Gratificação de Representação Especial - GRE percebida durante o período de 12 (doze) meses consecutivos ou a que tiver sido paga em maio de 2003, prevalecendo a alternativa menos onerosa ao Erário.

Pela leitura do dispositivo acima entende-se que a média da GRE recebida deve ser apurada durante o período de doze meses consecutivos, contados até maio de 2003. E, até maio de 2003, o valor da GRE era de R\$1.000,00, pois essa gratificação foi alterada para R\$1.042,00 somente em outubro de 2003, como se vê às fls. 18/33.

E mesmo que se queira entender de maneira diversa para estender o período de apuração da média da GRE para data posterior a maio de 2003, deve ser observado que o dispositivo citado acima determina que o valor a ser incorporado corresponda à maior média de Gratificação de Representação Especial - GRE percebida durante o período de 12 (doze) meses consecutivos ou a que tiver sido paga em maio de 2003, prevalecendo a alternativa menos onerosa ao Erário", e o valor pago em maio de 2003 foi de R\$1.000,00.

Portanto, está correto o procedimento da executada ao incorporar a GRE, a título de VPNI, no valor de R\$1.000,00.

II- DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES GERENCIAIS – GAD

O exequente postuló diferenças salariais decorrentes do pagamento incorreto da GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES GERENCIAIS – GAD, com a incorporação do índice de 38% no contracheque.

Pela sentença de fls. 200/215, o MM. Juiz extinguiu o processo, com julgamento de mérito, quanto aos créditos postulados a título de reajuste da GAD - Gratificação de Atividades Gerenciais em razão da prescrição total verificada.

Entretanto, pelo acórdão de fls. 285/296v, o Eg. Regional, reformando a sentença, condenou a reclamada ao pagamento das diferenças da gratificação de atividades gerenciais – GAD, devidas conforme evolução do percentual discriminado às fls. 06, sobre o salário básico do reclamante, tomando-se para efeito de cálculo apenas o período imprescrito.

Pela integração do pedido com o acórdão, chega-se à conclusão de que há a obrigação de fazer, consistente na incorporação do índice de 38% à remuneração do exequente, incidente sobre o salário base.

Pela petição de fls. 350, o exequente informou que essa obrigação não foi cumprida, e a executada nada disse a respeito.

Portanto, deverá a executada cumprir a obrigação de fazer, consistente na incorporação do índice de 38% à remuneração do exequente, incidente sobre o salário base, no prazo de sessenta dias, sob pena de multa diária de R\$100,00, a ser revertida em favor do autor.

III- DA ANTECIPAÇÃO SALARIAL – ABONO 2004

O autor, nos autos da RT nº 01417-2007-002-18-00-9, disse que recebe a antecipação salarial desde a sua criação pela Lei Estadual nº 14.847/2004, bem como que, desde junho de 2004, recebe esse benefício (denominado abono 2004) incorretamente, no percentual menor que 3% incidente sobre o salário base, alegando que faz jus às diferenças salariais e reflexos.

Pela sentença, o MM. Juiz observou que o pleito em epígrafe sequer foi objeto de contestação específica, atraindo a aplicação do art. 302, CPC, bem como que o autor demonstrou efetivo direito à integração da antecipação salarial, conforme Lei Estadual nº 14.847/2004, art. 1º.

Assim, julgo procedente o pleito de complementação desse benefício, cuja base de cálculo excepcionalmente deverá ser integrada pela VPNI e as demais parcelas que o reclamante percebe e que estejam expressamente arroladas no parágrafo 1º do dispositivo citado acima.

Portanto, há nos autos também essa obrigação de fazer, consistente no valor da antecipação salarial denominada abono 2004, cálculo determinada no artigo 1º e seu parágrafo 1º da Lei Estadual nº 4.847/2004, que a executada deverá cumprir no prazo de sessenta dias, sob pena de multa diária de R\$50,00, cumulada com a multa fixada no item II acima, a ser revertida em favor do autor.

Notificação Nº: 1894/2010

Processo Nº: RTOrd 01416-2009-006-18-00-1 DSAE 84/2010-8 EXF

RECLAMANTE...: ALBA AGUIAR CADEMATORI + 001

ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz, deverá o exequente manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 280/302 dos autos, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1895/2010

Processo Nº: RTOrd 01416-2009-006-18-00-1 DSAE 84/2010-8 EXF

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz, deverá o exequente manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 280/302 dos autos, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1886/2010

Processo Nº: RT 00404-2007-005-18-00-1 DSAE 89/2010-0 EXF

RECLAMANTE...: IOLANDA BARBOSA LIMA PEREIRA LEAL

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de dez dias, juntar aos autos os comprovantes salariais de janeiro de 2007 até a rescisão a fim de possibilitar a liquidação da sentença, conforme requerido às fls. 370 pelo Setor de Cálculo deste Eg. TRT.

Notificação Nº: 1880/2010

Processo Nº: RT 00216-2007-011-18-00-5 DSAE 102/2010-1 EXF

RECLAMANTE...: MÔNICA DE MOURA ESCHER GRAZIANI

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO.....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de dez dias, juntar nos autos os contracheques referentes ao período de janeiro/07 até abril/10, conforme requerido pela contadoria deste Eg. TRT às fls. 776 dos autos.

Notificação Nº: 1882/2010

Processo Nº: RT 01053-2008-201-18-00-8 DSAE 133/2010-2 EXF

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO: deverá, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer.

Ressalte-se que há multa de R\$100,00, por dia de atraso, até o limite de R\$500,00, cominada na referida sentença a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º do CPC. O termo inicial para o cômputo da referida multa dar-se-á partir do término prazo concedido para o executado comprovar o cumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 1885/2010

Processo Nº: RTOrd 01474-2009-007-18-00-1 DSAE 271/2010-1 EXF

RECLAMANTE...: SILVIO APARECIDO DAVID

ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de 5 dias, informar nos autos se a obrigação de fazer consistente na incorporação de 2% por cada ano do efetivo direito sobre o salário base, observando que as parcelas anteriores a 06/08/04 estão prescritas, com a anotação na CTPS do obreiro da alteração salarial, conforme determinada na sentença de fls. 173/180, foi devidamente cumprida. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá o exequente, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS, que deverá ser guardada na Secretaria do Juízo.